DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 115 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1924

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Obras contra as Secas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, de accôrdo com o decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921:

De um anno, em prorogação, com dous terços da diaria, de accôrdo com o art. 19, § 1° e art. 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ao guarda de zona do 1° districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas Paulo Celestino Popoire;

De um anno, em prorogação, com ordenado, ao chefe das officinas da divisão locomoção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Bartholomeu Moreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O soldado do Corpo de Bombeiros, José Esmerio, a quem se refere o decreto de 12 do de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 15 do mesmo mez, foi reformado no posto e com o soldo de cabo de esquadra e não como consta da referida publicação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1924

Adelino Gonçalves, pedindo cancellamento da nota. — Não ha que deferir.

Sizenando Soares de Jesus, ex-praça da Policia Militar, pedindo cancellamento da nota. — Indeferido.

Alvaro José da Fonseca, pedindo cancellamento da nota. — Não ha que deferir.

Directoria de Contabilidade

Expediente do dia 9 de maio de 1924.

Solicitaram-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas os seguintes pagamentos, pelo Thesouro Nacional:

De 500$ ao Dr. Carlos Burle de Figueiredo, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, que se acha no estrangeiro aperfeiçoando seus estudos de anatomia pathologica, relativos á gratificação que lhe compete nos mezes de fevereiro e março findo (aviso n. 1.928-C);

De 100$ a Manoel Francisco de Almeida, telephonista interino da Secretaria da Policia, por ter substituido o effectivo em março findo (aviso numero 1.929-C);

De 176:000$ a cada um dos deputados federaes constantes de uma relação, a titulo de ajuda de custo que lhes compete na primeira sessão da 12ª legislatura (aviso n. 1.932-C).

— Solicitaram-se providencias:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas no sentido de ser adiantada, no Thesouro Nacional, a Oswaldo Joyce Paranhos da Silva a quantia de 250$, por conta da consignação «Eventuaes» da verba n. 23 do art. 2° da lei de orçamento vigente, para occorrer a despezas miudas da Universidade do Rio de Janeiro, no segundo trimestre do corrente anno (aviso n. 1.931-C);

Ao ministro da Fazenda no sentido de restituir a cada uma das firmas Fontes Garcia & Comp. e Mendes Pinto & Comp. a importancia de 10:000$ que depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional para garantia das propostas apresentadas na concurrencia para fornecimento de materiaes e objectos de electricidade, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio (aviso numero 1.926-C);

Ao mesmo ministro, no sentido de restituir a cada uma das firmas Fontes Garcia & Comp. e Mendes Pinto & Comp., respectivamente, as quantias de 10:000$ e 5:000$, que depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional para garantia das propostas apresentadas na concurrencia publica para fornecimento de tintas, vernizes e artigos para pintura, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio (aviso numero 1.927-C);

Ao governador do Estado da Bahia, em referencia ao officio n. 24, de 9 de abril findo, no sentido de ser dado conhecimento ao director da Faculdade de Direito daquelle Estado que a falta de prestação de contas do emprego da primeira quota da subvenção de 1923 não póde servir para a comprovação de que se trata, por ser de vencimentos do anno de 1922 e, bem assim, o balancete junto só será necessario por occasião de ser requerida a primeira quota da subvenção deste anno (aviso n. 1.933-C);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, no sentido de ser entregue, no Thesouro Nacional, ao pagador thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão José Augusto de Carvalho, a importancia de 270$, destinada ao pagamento do soldo por inteiro que, na razão de 1:098$ annuaes, compete, no periodo de 2 de abril a 30 de junho deste anno, ao cabo reformado José Fernandes Machado (aviso n. 1.930-C);

— Autorizou-se, em referencia ao officio n. 244, de 23 de abril findo, o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras a despender a importancia de 30$ com os concertos de que carece a janella do pavimento do edificio em que se acha installada a Côrte de Appellação, que serve de séde á 2ª Pretoria Civel (aviso n. 1.924-C).

— Remetteu-se ao director da Casa de Correcção a cópia do requerimento de Henry Leonardos, representante do Credito Popular, afim de ser informado (aviso n. 1.925 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de maio de 1924

Foram restituidos ao director da Casa de Detenção, em referencia aos officios ns. 229, 244, 250, 262, 266, 290, 295, 302 e 309, respectivamente, de 8, 13, 18, 21, 24 e 31 de março findo e 3 a 5 de abril ultimo, os pedidos de ns. 110, 113, 115 e 135, visto não estarem certos os calculos respectivos e os de ns. 11, 114, 116, 117, 136, 142, 147, 157, 158 e 160, por não conferirem os respectivos saldos (officio n. 534).

—Transmittiram-se:

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos para serem encadernadas as minutas de avisos expedidos pela 2ª secção desta directoria, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (officio n. 535);

Ao delegado fiscal em S. Paulo a petição da Santa Casa de Misericordia de Baurú solicitando pagamento da subvenção de 1922, e a conta de Maucuso & Alvarenga, apresentada por aquella instituição, como comprovação de despeza effectuada por conta de subvenção anterior (officio n. 536).

Expediente de 10 de maio de 1924

Solicitaram-se providencias ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

No sentido de ser pela sub-consignação "Subvenção ao Collegio Pedro II", distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 50:803$138, relativo á terceira quota bi-mestral da subvenção deste anno (aviso n. 1.935 C);

No sentido de ser pela sub-consignação "Subvenção á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro", distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 72:348$, relativo á terceira quota bi-mestral da subvenção do corrente anno (aviso numero 1.936 C);

No sentido de ser pela sub-consignação "Subvenção á Faculdade de Direito do Recife", distribuido á Delegacia Fiscal o credito de 16:017$666, relativo á terceira quota bi-mestral da subvenção deste anno (aviso n. 1.937 C);

No sentido de ser pela sub-consignação "Subvenção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro", distribuida ao Thesouro Nacional o credito de réis 154:365$633, relativo á terceira quota bi-mestral da subvenção deste anno (aviso n. 1.934 C).

Communicou-se de ordem do Sr. ministro:

Ao director da Faculdade de Direito de Recife haver sido nesta data distribuido o credito de 16:017$666, relativo á terceira quota bi-mestral da subvenção deste anno (officio n. 539);

Ao delegado fiscal em Pernambuco haver sido nesta data distribuido o credito de 16:017$666, relativo á terceira quota bimestral da subvenção deste anno que compete á Faculdade de Direito do mesmo Estado (officio n. 541);

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro haver nesta data sido distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 72:348$, relativo á terceira quota bimestral da subvenção deste anno (officio n. 540);

Ao director do Collegio Pedro II haver nesta data sido distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 50:803$138, relativo á terceira quota bi-mestral da subvenção deste anno (officio n. 542);

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 8 de maio de 1924

Hospital de Caridade de Blumenau, Estado de Santa Catharina, pedindo pagamento da subvenção de 1921. — O requerente não está em condições de receber a subvenção votada em seu favor, por não ter capacidade juridica, de accôrdo com o Codigo Civil, porquanto, da publicação dos seus estatutos, não consta o modo por que o hospital se administra e representa, activa e passiva, judicial e extrajudicialmente; si os mesmos são reformaveis no tocante á administração e de que modo; si os membros respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociaes; e quaes as condições de extincção da pessoa juridica, *ex-vi* dos ns. II, III, IV e V do art. 19 do referido codigo.

Additamento ao expediente de 9 de maio de 1924

Asylo Crêche de Jundiahy, pedindo pagamento da subvenção deste anno. — A petição e o documento n. 25 foram enviados á delegacia fiscal em S. Paulo, a petição por insufficiencia de sello e o documento por estar a estampilha emendada.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 10 de maio de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, restituindo o requerimento de Guimarães & Fernandes, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e enviado a esta directoria pelo officio n. 2.175 dessa secretaria geral, o faço acompanhar do requerimento protocollado nesta directoria sob o n. 872, e do processo de multa respectiva, referentes ao mesmo assumpto. Rogo-vos sejam devolvidos opportunamente os documentos pertencentes a esta directoria (officio n. 839).

Ao mesmo, restituindo, o officio n. 48, de 2 de abril findo, acompanhado do memorial descriptivo da invenção de «um processo novo para fabricação de apparelhos orthopedicos», sobre o qual deixa esta directoria de emittir parecer, por não se tratar de assumpto de sua competencia (officio n. 841).

Ao Sr. director geral de Propriedade Industrial, restituindo, devidamente informado o memorial descriptivo da invenção de «uma farinha alimenticia de camarão, lagosta, etc., a que se refere o vosso officio n. 48, de 2 de abril proximo findo (officio n. 840).

— Ao Sr. Dr. inspector de engenharia sanitaria, o laudo n. 670, da vistoria effectuada no predio n. 117 da rua Theophilo Ottoni, para attender ao pedido do delegado do 1º districto sanitario em officio a esta directoria cuja cópia a este acompanha (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. delegado do 4º districto sanitario, restituindo, os documentos comprobatorios da despeza de 225$, visto estar emendada a estampilha do de n. 3, pelo que deve ser substituida (officio n. 839).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de engenharia sanitaria afim de que pela inspectoria a vosso cargo sejam indicados os meios de evitar o inconveniente a que se refere o requerimento de Rodger Shermam, que este acompanha (officio n. 831).

Ao Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 238 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no sentido de serem concedidas, por essa agencia, passagens com 75 % de abatimento, validas nos trens de suburbios ou de pequeno percurso aos serventes abaixo mencionados: Joaquim Pecanha, Francisco Gomes, Alvaro Araujo Braga e João de Deus Magalhães Barros.

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, em 30 do mez findo e 7 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 100$ a cada um dos infractores: R. Garcia, Lopes & Castro e A. Motta Bastos, por infracção do art. 855, lettra *a* do regulamento em vigor; em 100$, a Rodrigues, Nobre & Comp., por infracção do artigo 1.088 do mesmo regulamento (havendo os infractores tomado conhecimento do auto em 8 do corrente mez (officios numeros 833, 836, 837 e 838.).

Ao mesmo, que a 4ª Delegacia de Saude, em 2 e 6 do corrente impoz as seguintes multas: de 600$, a Mary Purcel Carneiro, por infracção do art. 1.095, § 8º do regulamento vigente e em 200$, a Francisco Antonio Tricario, por infracção do art. 1.092, do mesmo regulamento, havendo os infractores tomado conhecimento do auto em 8 e 9 do corrente mez (officios ns. 834 e 835).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 100$, cada um, a R. Garcia, Lopes & Castro e A. Motta Bastos.

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional: em 100$, Rodrigues, Nobre & Comp.: pela 4ª Delegacia de Saude, em 600$, Mary Purcel Carneiro e em 200$, Francisco Antonio Tricario.

Requerimentos despachados

Corrêa & Irmão (1.154). — Não póde, este recurso, ser tomado em consideração, por ter sido interposto fóra do prazo.

Herminio Borges da Costa (1.167). — Não póde ser tomado em consideração o presente recurso, por ter sido interposto fóra do prazo.

—Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Joaquim Gomes (1.177-60). — Sim, por 30 dias.

João Rizzi & Comp. (1.178-70). — Deferido.

Roberto Simões Diniz (1.179169). — Indeferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

João Saraiva (1.097-2.393). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Manoel Fernandes de Sá Antunes (1.183-207). — Deferido.

Sociedade Anonyma Empreza da Urca (1.184-210). — Deferido.

Maria da Conceição G. Freire (1.185-209). — Indeferido; deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

José Claudino Freire (1.187-208. — Sim, por 90 dias.

Manoel José de Oliveira (1.190). — Deferido, a multa deverá ser expedida em nome do verdadeiro responsavel.

Garcia Lima & Comp. (1.186-159). — Sim, por 90 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

José Seixa & Comp. (1.169-211). — Sim, por 30 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

Villa Verde E. Rodrigues (1.188-158) — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Adelina de Paiva Monteiro Ferreira (1.173-168). — Deferido.

Laura Faro (1.175-167). — Sim, por 60 dias.

Accacio Ramos (1.176-170). — Deferido.

Maria Celeste Corrêa (1.181-179). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 10 de maio de 1924

Officiou-se ao director Geral do Departamento, propondo a nomeação do Dr. José Oderico de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de inspector de Saude dos Portos do Ceará, em substituição do Dr. Floro da Silveira Andrade, que entrou em goso de licença (officio numero 897).

— Remetteu-se:

Ao secretario Geral do Departamento, a factura n. 360 B. da Companhia Lloyd Brasileiro, na importancia de 6$300, relativa a transporte desta Capital para Paranaguá, effectuado no anno passado (officio n. 810);

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, o quadro das importancias em sellos adhesivos appostos em cartas de saude das embarcações desembaraçadas pela Saude do Porto desta Capital e certidões passadas nesta directoria, durante o mez de março ultimo, na importancia de 2:585$400 (officio n. 808);

— Communicou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, que, na petição de Francisco di Santo, o Sr. director exarou a 6 do corrente mez, o seguinte despacho: —Deferido. O requerente deverá assignar na Inspectoria do Porto de Santos, um documento responsabilizando-se pelo tratamento de Rosa Nacarato, declarando sujeitar-se ás exigencias da Saude Publica (officio n. 804);

Ao director technico da Companhia Lloyd Brasileiro, que não tendo sido registrada em tempo pelo Tribunal de Contas, a conta dessa empresa na importancia de 1:132$500, relativa a passagens fornecidas em novembro do anno passado, em proveito das Inspectorias e Sub-Inspectorias dos Portos dos Estados, a dita conta foi incluida na relação das despesas empenhadas e não pagas e só será liquidada por «Depositos» mediante requerimento dessa Companhia (officio n. 809).

— Circular aos inspectores de Saude dos Portos e Sub-Inspectores, confirmando o telegramma circular desta directoria de 9 do corrente mez, nos seguintes termos: «Ministerio Exterior recebeu seguinte telegramma de Londres dois pontos Encephalite lethargica tomando esta semana proporções mais serias attingiu duzentos cincoenta tres casos espalhados Inglaterra e Galles. Variola cada vez mais ameaçadora attinge cem casos semanaes. data despacho, vinte e tres, (circular 10).

Instituto Medico Legal do Districto Federal

Expediente de 12 de maio de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 221. — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas remettendo o pedido numero 23, expedido por esse instituto, no corrente mez;

N. 222. — Ao director geral de Contabilidade, fazendo identica remessa;

N. 223. — Ao Sr. ministro da Justiça, remettendo contas relacionadas, na importancia total de 3:434$080, de fornecimentos feitos no mez findo.

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal

Por portaria de 10 do corrente foi suspenso, por tres dias, o praticante Francisco de Paula Braga.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De 2 a 5 de maio de 1924

Ao Ministerio da Agricultura:

CE 978|217 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos effeitos o officio incluso do nosso consul em Genebra e os recibos que o acompanham, referentes aos pensionistas do Estado naquella cidade.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE. 884|66 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa traducção da nota n. 36|18, de 23 de junho do anno passado, na qual a Legação da Allemanha solicita dispensa das taxas de direitos de diversos «colis» allemães remettidos ao Brasil e cahidos em refugo.

Assim que recebeu a referida nota, esta secretaria a enviou ao Ministerio da Viação com pedido de urgentes providencias. Infelizmente, porém, aquelle Ministerio respondeu, informando não lhe competir qualquer acção no caso por lhe haver communicado a Directoria Geral dos Correios que os objectos citados pela Legação da Allemanha não foram enviados como *colis-postaux* e sim como *petits-colis*, competindo, portanto, ao Ministerio da Fazenda a resolução do assumpto.

— Ao Ministerio da Viação:

CA. 951|13 — Por interessar o assumpto ao Ministerio a cargo de V. Ex. tenho a honra de lhe remetter os inclusos recortes da *Tribuna Salteña*, de 2 de dezembro ultimo, contendo informações sobre a linha do Lloyd Brasileiro a Paysandú e bem assim sobre a estrada de ferro de Paysandú a Rivera.

CA. 952|14 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, em dezembro ultimo, a Lampert Holt Line, com séde em Nova York, inaugurou no serviço da linha do Brasil o seu novo navio *Voltaire*, offerecendo, nessa occasião, como é de praxe, um *jantar* a diversas pessoas proeminentes.

Para aquella solemnidade foi tambem convidado o nosso Consul Geral em Nova York, Dr. Helio Lobo, que, não podendo comparecer, por achar-se enfermo, fez-se representar pelos senhores Paulo de Souza Dantas e David Aronow.

Junto encontrará V. Ex., um retalho de jornal, contendo a noticia da referida festa e o texto da carta que o Dr. Helio Lobo dirigiu ao Sr. David Cook, director em Nova York da referida companhia, e na qual, enaltecendo os serviços prestados por ella ao commercio dos dous paizes, recorda o facto de já ter o Imperador Pedro II viajado em um navio da Lampert Holt, em 1876 quando da sua visita aos Estados Unidos.

— Ao Governo de Pernambuco.

CE. 928|5. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a communicação recebida da legação da Suissa de ter se ausentado em gozo de licença o consul daquelle paiz nessa Capital, Sr. René Louis Hausheer, ficando na gerencia do respectivo consulado o chanceller Sr. Albert Hess.

— Ao Estado da Parahyba:

CE. 929|1. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para o devido fim, a communicação recebida da legação da Suissa de ter se ausentado em gozo de licença o consul da Suissa em Pernambuco com jurisdicção nesse Estado, ficando na gerencia do respectivo consulado o chanceller Sr. Albert Hess.

CE. 961|2. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, segundo nota recebida da legação dos Paizes Baixos, vae ausentar-se do posto em gozo de licença o consul do mesmo paiz nesse Estado, Sr. Kromke, ficando na gerencia do respectivo consulado o Sr. Gustav Moellmann.

Transmitto a V. Ex. essa communicação para os fins convenientes.

— Ao do Estado de Santa Catharina:

CA. 936|4 — A legação do Uruguay, em nota que dirigiu a este ministerio, em data de 20 de março proximo findo, communicou a acceitação pelo seu governo em 22 de fevereiro ultimo da renuncia

apresentada pelo Sr. Domingo Ernesto Tabarez do cargo de vice-consul em S. Francisco do Sul com jurisdicção no municipio de Joinville.

Communico a V. Ex., para os devidos effeitos, a renuncia precitada.

CA. 942|5 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o exequatur á nomeação do Sr. Antonio Serrano para vice-consul do Uruguay em Uruguayana.

Rogo a V. Ex. se sirva de providenciar para o reconhecimento do Sr. Antonio Serrano naquelle caracter.

CA. 946|6. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o «exequatur» do estylo á nomeação do Sr. Otto Selinke para consul particular honorario do Chile em S. Francisco do Sul.

Rogo a V. Ex. se sirva de providenciar para o reconhecimento do Sr. Otto Selinke naquelle caracter, depois de satisfeito, na Delegacia Fiscal nesse Estado, o pagamento do imposto de sello.

— Ao Estado de Matto Grosso:

CA. 938|6. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o «exequatur» do estylo á nomeação do Sr. José Grosso Ledesma para vice-consul do Uruguay em Porto Murtinho.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Sr. José Grosso Ledesma naquelle caracter.

CA-940|7. Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o governo do Uruguay, por decreto de fevereiro ultimo, promoveu a Consul o actual Vice-Consul em Porto Murtinho, Sr. Saturnino Piriz Ledesma e naquelle caracter foi-lhe concedido o exequatur do estylo, em data de 15 do corrente mez.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Sr. Saturnino Piriz Ledesma no referido cargo.

CA 944|8 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o exequatur do estylo á nomeação do Sr. José Alt para vice-consul honorario da Bolivia em S. Luiz de Caceres.

Rogo a V. Ex. se sirva de providenciar para o reconhecimento do Sr. José Alt naquelle caracter.

— Ao Estado do Rio Grande do Norte:

CE. 948|2 — Tendo o Governo Federal concedido exequatur á nomeação do Sr. Eric R. S. Gordon para vice-consul da Grã Bretanha em Natal, peço a V. Ex. caso não haja algum inconveniente, a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— A' Embaixada do Chile:

CA 947|2 — Em resposta á nota dessa Embaixada, sem numero, de 8 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o exequatur do estylo á nomeação do Sr. Otto Selinke para consul particular honorario do Chile em S. Francisco do Sul.

Remetto a V. Ex. o referido titulo e a carta patente que acompanhou a nota precitada, bem assim a portaria de licença concedida ao Sr. Otto Selinke para acceitar aquelle cargo.

— A' Embaixada Britannica:

CE 949|14 — Satisfazendo o pedido constante da nota n. 13, de 26 de janeiro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso exequatur do Governo Federal á nomeação do Sr. Eric R. S. Gordon para vice-consul da Grã Bretanha em Natal e communico-lhe ter solicitado do Governo do Estado as necessarias providencias sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente authenticada, que acompanhou a supracitada nota.

—A' Embaixada Argentina:

CA 963|8 — Com referencia á nota de V. Ex. n. 18, de 8 de março ultimo, com a qual essa Embaixada solicitou a este ministerio a remessa ao Consulado Geral de seu paiz de um exemplar da lei n. 17.648, de 16 de janeiro de 1921, tenho a honra de lhe informar que a numeração das leis não attingiu, ainda, o numero da lei precitada, havendo, assim, evidente equivoco naquelle pedido.

Aguardo uma nova informação dessa Embaixada que me habilite a providenciar sobre aquella remessa.

— A' Legação Allemã:

CE 885/4 — Em additamento á nota deste Ministerio n. CE 4.111/16, de 9 de novembro ultimo, e em resposta á nota verbal dessa Legação, n. 3.090/23, de 27 de março do corrente anno, o Ministro de Estado das Relações Exteriores communica á Legação da Allemanha que, tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas declarado que as encommendas postaes a que se refere essa Legação não foram enviadas como *colis-postaux*, mas sim como *petits-colis*, competindo, assim, ao Ministerio da Fazenda resolver o caso, foi por este Ministerio encaminhado agora ao da Fazenda a reclamação sobre o mesmo.

— A' Lelagção dos Paixes Baixos:

CE 935/7 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 522/17, de 28 de março ultimo, na qual V. Ex. communica ter o Sr. Menalda reassumido a gerencia do Consulado dos Paizes Baixos em Porto Alegre, que estava sendo gerido interinamente pelo Sr. t'Sas.

Para os fins convenientes, dei conhecimento dessa notificação ao Governo do Estado, que continuará reconhecendo o Sr. Menalda em caracter provisorio, por não ter elle ainda *exequatur* do Governo Federal, em vista de não haver apresentado a respectiva carta-patente.

CE 962/8 — Em resposta á nota numero 387/14, de 7 do corrente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, para os fins convenientes, transmitti ao Governo do Estado a notificação della constante, relativamente ao Consul do seu paiz na Parahyba.

— A' Legação do Uruguay:

CA 397/6 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 172, de 20 de março ultimo, com a qual V. Ex. communicou a este Ministerio a renuncia do cargo do Vice-Consul do Uruguay em São Francisco do Sul, apresentada pelo senhor Domingos Ernesto Tabarez e acceita pelo Governo do seu paiz, em data de 22 de fevereiro anterior.

Agradeço a V. Ex. aquella communicação que foi devidamente annotada na Matricula Consular deste Ministerio, e transmittida ao Governo do Estado de Santa Catharina, para os devidos fins.

CA 939/ — Em resposta á nota dessa Legação n. 161, de 19 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. José Grosso Ledesma para Vice-Consul do Uruguay em Porto Murtinho.

Remetto a V. Ex. o referido titulo e, bem assim, a Carta-Patente que acompanhou a nota precitada.

CA 941/8 — Em resposta á nota dessa Legação n. 159, de 19 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Saturnino Piriz Ledesma para consul do Uruguay em Porto Murtinho.

Remetto a V. Ex. o referido titulo e bem assim a carta patente que acompanhou a nota precitada.

CA 943/9 — Em resposta á nota dessa Legação, n. 170, de 20 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Antonio Serrano para vice-consul da Republica Oriental do Uruguay em Uruguayana.

Remetto a V. Ex. o referido titulo e bem assim a carta patente que acompanhou a nota supracitada.

— A' Legação da Bolivia:

CA. 945/5 — Em resposta á nota dessa Legação, n. 14, de 29 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. José Alt para vice-consul honorario da Bolivia em São Luiz de Cacéres, Estado de Matto Grosso.

Remetto a V. Ex. o referido titulo e bem assim a carta patente que acompanhou a nota supracitada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

De 2 a 5 de maio de 1924

A' Embaixada em Paris:

CE 968/6 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 2 de 17 de janeiro ultimo em que V. Ex. allude á declaração do Governo Francez sobre o caso da nomeação do Sr. Zagury para consul honorario do Brasil em Casa Branca.

Em resposta, communico a V. Ex. que o Sr. ministro pede que se insista para a concessão do *exequatur* para o nomeado, fazendo ver ao Governo Francez que a existencia de um vice-consul de Portugal em Casa Branca não tem nada que ver com o Brasil e que é necessario ao commercio brasileiro a installação daquelle consulado.

— A' Embaixada em Londres:

CE 969/7 — O nosso consul em Manchester, em officio n. 27, de 12 de dezembro proximo passado, informa ter desejando applicar a economia de libras 13-0-0, que fizera nas verbas de expediente nos mezes de outubro e novembro, na acquisição e collocação á porta do consulado, das armas do Brasil, e que lhe foi para tal negada a solicitada autorização por parte dos agentes Srs. Geo Benson & Son. O Sr. ministro pede a V. Ex. decidir o caso suscitado como mais conveniente lhe parecer.

— A' Legação em Stockolmo:

CE 966/2 — Foi recebido nesta Secretaria de Estado o officio n. 25, de dezembro ultimo em que Vossa Senhoria confirma o telegramma communicando a morte do nosso Consul nessa cidade, Senhor Goran Bjorkman.

O Ministerio recebeu com pezar essa noticia da perda do velho e bom funccionario que tantos serviços prestou ao Brasil como seu Consul honorario ahi.

CE 967/3 — Accuso o recebimento do officio n. 1, de 10 de janeiro ultimo, em que Vossa Senhoria se refere ao interesse tomado pelo Senhor Odon Sarmento na arrecadação do archivo do Con-

sulado nessa cidade indo á sua custa fiscalizar a entrega do mesmo archivo ao Vice-Consul Senhor Rudolf Ahlsell.

O Senhor Ministro ficou inteirado dessa informação e pede-lhe que agradeça ao Senhor Odon Sarmento os serviços prestados.

— A' Legação em Berlin:

CE 965/7 — Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que foi approvada a nomeação do Sr. Albert Heimann para Vice-Consul em Colonia, tendo sido os respectivos titulos remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres para ser cobrado o devido imposto, de onde opportunamente os receberá para providenciar sobre o competente *exequatur*.

Tendo esta Secretaria de Estado conhecimento de que o Senhor Cesar Cabral não obteve *exequatur* do Governo Allemão, peço a Vossa Excellencia em nome do Senhor Ministro informações nesse sentido informando esta Secretaria sobre os motivos porque não conseguiu elle obtel-o, pois não é regular que elle continue assim a exercer a sua funcção.

— Ao Consulado Geral em Nova York:

CA 979/7 — Afim de attender a um pedido da Intendencia Municipal do Rosario, rogo a Vossa Senhoria se sirva de informar a este Ministerio si foram arrecadados por esse Consulado Geral os bens pertencentes ao padre Joseph Antonie Mallet, fallecido no Estado do Ohio.

O fallecido tem herdeiros no municipio do Rosario que querem promover a respectiva habilitação.

Trata-se, segundo informa a referida Intendencia, de uma avultada fortuna que será encaminhada para o nosso paiz.

— Ao Consulado Geral em Paris:

CE 981/5 — Em solução ao officio desse Consulado Geral, n. 82, do anno proximo passado, tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria o volume junto, remettido a esta Secretaria de Estado pelo Ministerio da Marinha, contendo a Lista dos Navios Registrados nas Capitanias e Delegacias dos Portos do Brasil e em cuja pagina 69 e seguintes, se trata da regulamentação do processo Moorson.

— Ao consulado geral em Liverpool:

CE. 982|6. — Com referencia aos officios ns. 2 e 8 respectivamente de 2 e 23 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que acaba de ser nomeado consul de carreira em Capetown o Sr. José Nicolau Debané, que brevemente partirá para o seu posto, tendo sido já remettida para a nossa embaixada em Londres, afim de providenciar sobre o respectivo «exequatur» a sua carta patente.

— Ao Consulado Geral em Barcelona:

CE. 983|3. — Accusando o recebimento do seu officio CE 11, de 4 de dezembro do anno proximo passado, sobre as despesas feitas com a repatriação de cinco menores de nacionalidade brasileira e da mãe dos mesmos, de nacionalidade hespanhola, cumpre-me declarar a V. S. que só por equidade, em virtude da circumstancia de não deverem aquelles menores permanecer na penosa situação em que se encontravam, nem poderem viajar sem uma pessoa, que por elles zelasse, este ministerio approva o seu acto repatriando uma estrangeira, que, aliás, d'aqui partira movida por interesses de ordem pessoal.

— Ao Consulado em Vigo:

CE. 984|3. — Rogo a V. S. providenciar no sentido de serem fornecidas com a possivel brevidade as informações referentes aos bens deixados por Evaristo Varella, de nacionalidade hespanhola, constantes, entre outros, de immoveis existentes em Perdis nas proximidades da pequena cidade de Lama, provincia de Pontevedra, na Gallizia, afim de satisfazer um pedido de herdeiros brasileiros do fallecido.

Para maiores esclarecimentos junto, por copia, a carta, sobre o assumpto, do administrador da Companhia Santista de Tecelagem.

— Ao Consulado em Vienna:

CE. 985|2. — Accusando o recebimento do seu officio NC 5, de 17 de janeiro proximo psasado, acompanhado do passaporte n. 15, expedido irregularmente em agosto do anno proximo findo pelo consul Honorario do Brasil em Sofia, cumpre-me responder a V. S. que aquelle funccionario já foi prohibido de legalizar passaportes de estrangeiros e que o documento, que serve de objecto a seu officio, ainda é antigo, de data anterior ao recebimento, por aquello consulado, do despacho com a prohibição.

— A' Directoria Geral de Estatistica:

CE. 954|69. — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso mappa dos cidadãos brasileiros que se matricularam no nosso Consulado Geral no Porto.

CE. 955|70. — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa relação, enviada a este ministerio pelo nosso consul em Florença referente aos brasileiros matriculados naquelle consulado em 31 de dezembro do anno proximo passado.

CE 956/71 — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa relação dos brasileiros matriculados no Consulado de Braga, durante o anno de 1923, remettida pelo Consul brasileiro naquelle posto.

CE 957/72 — Incluso remetto á V. Ex. a relação dos brasileiros matriculados no Consulado de Coimbra, durante o mez de janeiro do anno vigente, recebida do nosso Consul naquella cidade.

CE 958/73 — Passo ás mãos de V. Ex. as inclusas copias das matriculas de brasileiros, effectuadas nos livros do Consulado de Malaga, durante o anno de 192.., recebidas do nosso Consul naquella cidade.

CA 959/74 — Por interessar o assumpto a essa repartição, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa relação dos brasileiros matriculados no Consulado em Santo Tomé, no anno de 1923.

CE 960/75 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as relações inclusas do registro de brasileiros, effectuado no Consulado de Hamburgo e dos fallecidos durante o anno de 1923, e recebidas do titular daquelle posto.

— A' Delegacia do Thesouro em Londres:

CE 964/7 — Junto remetto a V. Ex., para o devido fim, os titulos relativos ao Vice-Consul em Colonia, Sr. Albert Heimann e peço-lhe encaminhal-os opportunamente á nossa legação em Berlim, afim de providenciar sobre o respectivo *exequatur*.

— Ao Juizo da 4ª Vara Criminal:

CE 970/76 — Em resposta a seu officio de 29 de junho do anno proximo findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a inclusa certidão, por V. S. solicitada, de casamento, em Braga, de Antonio da Silva com Florentina Rodrigues, documento esse remettido a este Ministerio pelo Consul do Brasil na cidade acima.

— Ao Syndicato de Agricultores de Cacáo da Bahia:

CE 971/77 — Passo ás mãos de V. S. o incluso boletim mensal, editado pelo corretor Alleaume, que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Consul Geral no Havre, referente ao movimento, preço e "stock" de cacáo no mercado daquella cidade, durante o mez de Outubro do anno proximo findo.

CE 972/78 — Passo ás mãos de V. S. o incluso boletim mensal, editado pelo corretor Alleaume, que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Consul Geral no Havre, referente ao movimento, preço e "stock" de cacáo no mercado daquella cidade, durante o mez de Novembro do anno proximo passado.

CE 973/79 — Passo ás mãos de V. S. a circular annexa, mensalmente editada pelo corretor Alleaume, sobre o movimento, "stock" e preço do cacáo no mercado do Havre, referente ao mez de dezembro do anno proximo findo.

— Ao Centro de Commercio de Café:

CE 974/80 — Tenho a satisfação de passar ás suas mãos uma carta do Sr. Antonio Wiatrak, commerciante e importador de café, dirigida em data de 16 de janeiro do anno corrente, ao nosso Consul em Dantzig, pedindo para lhe facultar os meios de entrar em relações directas com as casas exportadoras do dito producto no Brasil.

—A' Intendencia do Municipio do Rosario:

CA 980/83 — Estou de posse do officio dessa intendencia, de 12 de fevereiro ultimo, com o qual V. S. solicitou informações a este Ministerio sobre a arrecadação de bens do padre Joseph Antoine Mallet, fallecido no Estado do Ohio, nos Estados Unidos da America do Norte e com herdeiros nesse municipio.

Communico a V. S. que, nessa data, transmitto o seu pedido ao Consulado Geral em Nova York.

— A' Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

CE 975/81 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso officio destinado a esse Ministerio sobre assumpto desta Directoria, recebido do nosso Consul Geral em Paris.

CE 976/82 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso officio destinado a esse Ministerio sobre assumpto desta Directoria Geral, recebido do nosso Consul Geral em Genebra.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 de maio corrente, foram: nomeado Pedro Alves Dantas de Araújo, para o logar de pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas; e exonerado José Sebastião da Silva do logar de pagador da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, visto não haver prestado nova fiança no prazo que lhe fôra marcado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 95 — Em referencia ao aviso n. 57, de 9 de fevereiro do corrente anno, enviando o requerimento em que a Madeira-Mamoré Railway Company pede que seja modificado o prazo ao qual se deve referir a relação do material gasto pela mesma companhia, e que deve instruir o respectivo pedido de isenção de direitos, ao apresental-o á Inspectoria Federal das Estradas, cabe-me declarar a V. Ex., devolvendo os respectivos papeis, que este ministerio nada tem a oppôr á adopção da medida solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Francisco Thompson Flôres, chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Londres:

N. 4 — Agradecendo a communicação de haver sido installada a Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o vosso officio n. 83, de 22 de abril do corrente anno, resolvi, por despacho de de 2 do corrente, autorizar a admissão á cotação official, na Bolsa, de 3.365 apolices ao portador, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de numeração seguida, de 1 a 3.365, juros de 7% ao anno, emittidas pelo Governo do Estado de Pernambuco em virtude a lei n. 1.611, de 8 de junho de 1923.

Outrosim, attendendo á solicitação contida na ultima parte daquelle officio, restituo-vos, inclusos, os documentos que instruiram o pedido.

— Sr. A. Konder, encarregado do expediente da Exposição Internacional:

N. 118 — Agradecendo a remessa de um exemplar da "Relação official dos expositores premiados pelo Jury de Recompensas da Exposição Internacional do Centenario".

— Sr. Dr. José Agostinho dos Reis:

N. 119 — Agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de director da Escola Polytechnica, no impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. Adolpho Simonsen, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 120 — Agradecendo a remessa de uma cópia da acta da assembléa geral ordinaria dos corretores de fundos publicos, relativa á eleição da Camara Syndical.

— Sr. secretario commercial da Embaixada Britannica:

N. 121 — Agradecendo a communicação de haver reassumido o cargo de secretario commercial da Embaixada Britannica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de maio de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 106 — Remettendo a portaria de 5 do corrente, que concede 60 dias de licença, na fórma da lei, ao guarda da policia aduaneira, Timotheo Brasiliense da Silva.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 98 — Devidamente assignada pelo Sr. ministro e acompanhada do respectivo processo que encaminhastes com o vosso officio n. 431, de 30 de abril ultimo, transmitto-vos, para os devidos fins, a carta patente n. 207, da firma Tavares Mattos & Comp., com séde em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo.

N. 99 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, devidamente assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo que encaminhastes com o vosso officio n. 429, de 30 de abril ultimo, a carta-patente n. 206 do Banco da Parahyba, com séde na capital do Estado da Parahyba do Norte.

N. 100 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa Inspectoria n. 385, de 10 de abril ultimo, e que incluso vos devolvo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Commercio e Finanças no Estado de S. Paulo solicita autorização para funccionar como casa bancaria, resolveu, por despacho do dia 8 do corrente, á vista do vosso parecer, conceder a autorização solicitada.

N. 101 — Devidamente assignada pelo Sr. ministro, transmitto-vos, para os devidos fins, acompanhada do respectivo processo que encaminhastes com o officio dessa Inspectoria n. 463, de 10 de maio corrente, a carta-patente n. 216, do Banco Popular Sul de Minas, com séde em Santa Rita do Sapucahy.

N. 102 — Remetto-vos, para os fins convenientes, devidamente assignada pelo Sr. ministro e acompanhada do respectivo processo que encaminhaste com o vosso officio n. 432, de 30 de abril ultimo, a carta patente n. 208, da firma Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, com séde em Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 12 de maio de 1924

Portarias:

N. 14 — Elogiando o auxiliar technico da Contadoria Central da Republica, senhor Humberto J. J. Sportelli, pelo bom desempenho na organização dos serviços de escripturação da Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 15 — A's Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará, Alagoas, Sergipe, Paraná, Rio Grande do Sul, Parahyba, Minas Geraes e Matto Grosso, recommendando providencias urgentes sobre o que se refere o art. 316, n. 10, das instrucções annexas ao decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

Officios:

N. 354 — Ao Sr. Francisco Pinto Said, guarda-livros da 2ª Sub-Directoria da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra, communicando a approvação e transcrevendo o despacho que deu no projecto exposto por aquelle guarda-livros, em 28 de abril proximo passado.

N. 355 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, recommendando providencias no sentido de ser rigorosamente observada por aquella repartição a circular da Contadoria, sob n. 49, de 27 de setembro de 1923.

N. 356 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, chamando a attenção do respectivo delegado, sobre o que se refere o n. 10, do art. 316, das instrucções annexas ao decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

N. 357 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, recommendando providencias no sentido de serem regularizados os serviços de lançamento do «Movimento de Fundos».

N. 358 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, communicando a importancia debitada áquella delegacia, em «Movimento de Fundos», no mez de março, exercicio de 1924.

N. 359 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, communicação identica ao do officio acima referido.

N. 360 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, recommendando esclarecimentos com relação ao assumpto referido em o telegramma daquella delegacia sob n. 232, de 2 do corrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de maio de 1924

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 219 — Solicitando o cancellamento de certidões de dividas.

Dia 5

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 220 — Solicitando o cancellamento de certidões.

Dia 9

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 223 — Solicitando o cancellamento de certidões.

Dia 10

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 237 — Restituindo os processos annexos ao officio n. 673, de 26 de março de 1924.

N. 238 — Communicando que a certidão n. 18.267, de 1920, foi paga e recolhida a importancia áquella recebedoria, em 31 de maio de 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 49 — Communicando que o Sr. ministro resolveu que não póde ser autorizada a creação de uma segunda collectoria federal em Maragogipe, á vista do que informou aquella delegacia.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 23 — Solicitando providencias para que seja remettido o *Diario Official* ao collector federal de Paraty.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 308 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á construcção do prado do Jockey Club.

N. 309 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos

para material destinado á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 142 — Remettendo cópia do termo de aforamento concedido a D. Maria Beatriz Ferreira Pinto.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 228, 229, 230, 226 e 227 — Solicitando o cancellamento de certidões.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 239 — Com o officio n. 2.127, de 29 de dezembro do anno passado, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Dominogs Rodrigues & Comp. do acto dessa recebedoria que a multou em 600$, por infracção do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de fevereiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, visto estar provada e confessada a infracção autuada.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 307 — Com o officio n. 516, de 25 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Borlido Maia & Comp. recorre do acto dessa inspectoria que negou os favores indicados no art. 26 da lei da receita no anno findo para debulhadores de milho, de ferro fundido, por essa firma importados.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 23 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Não se trata de machinas apropriadas aos trabalhos de lavoura, propriamente ditas. De accôrdo, pois, com o parecer e em face das razões expostas pela Alfandega, no officio retro, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O art. 3º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, beneficia os machinismos, apparelhos, apropriados aos trabalhos da lavoura, como tractores e carros para cultura agricola — mechanica e transporte de rodagem.

Por isso, estou de pleno accôrdo com a decisão da Alfandega do Rio, perfeitamente elucidada no officio de fls. 17.

Assim, o recurso, ao meu ver, não póde ser provido.»

São estas as razões expostas por essa alfandega, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«O dispositivo invocado pelos recorrentes beneficia os «machinismos, apparelhos e instrumentos apropriados aos trabalhos de lavoura» e não se póde dizer que debulhadores de milho sejam empregados em tal mistér, pois se destinam os mesmos a uma operação já fóra do dominio da agricultura, semelhantemente ao que acontece com os torradores de ferro para farinha, que, S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como se vê da ordem de V. Ex. para esta alfandega sob n. 67, de 23 de janeiro ultimo, julgou não merecerem favor identico ao ora pretendido.

Accresce que, mesmo em favor da circular do ministerio da Fazenda n. 17, de 28 de abril de 1914, não poderiam os objectos em causa ser importados, gosando de isenção de direitos, pois são elles de ferro fundido, com similar na industria do paiz.

Quanto á decisão de 13 de janeiro do anno passado, mencionada pelos interessados, e que não chegou, aliás, a produzir effeito, pois nem foi officialmente numerada e registrada, não justificaria a mesma a continuação de um criterio menos acertado.

Segue o recurso que foi interposto dentro do prazo regulamentar, instruido na devida fórma.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Communico-vos que, pelo termo de 24 de maio de 1922, foi prestada a fiança em favor do Dr. Eugenio de Souza Nunes, collector da 2ª Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, por D. Georgina Lopes de Souza Lemos, na importancia de 10:000$ pelas apolices ns. 103.932/41, typo diversas emissões, de 1:000$ cada uma, e numero 1.410, do mesmo typo, do valor nominal de 500$, apolices essas de sua livre propriedade, em cuja conta corrente deve ser annotado o seu deposito para garantia daquella responsabilidade, deixando de ser feita em tempo a presente communicação porque só agora foi solucionado o processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 17 — Com o officio n. 47, de 25 de junho de 1921, encaminhates ao Thesouro o processo em que o 4º escripturario bacharel Francisco Irinêo de Araujo Filho, pede providencias no sentido de ser recolhida aos cofres dessa repartição, para lhe ser adjudicada a importancia de 25$968, recebida indevidamente pelo bacharel Daniel Vieira Carneiro, proveniente de percentagem legal e juros da móra, da cobrança executiva promovida contra P. Rocha & Comp., em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual mandastes intimar o bacharel Daniel Vieira Carneiro para recolher a importancia alludida, afim de ser entregue ao requerente.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 27 de março ultimo o seguinte despacho:

"Declare-se á delegacia que do seu despacho não cabe recurso *ex-officio* e sim voluntario, visto ser favoravel a um dos ex-procuradores fiscaes de que se trata o contrario a outro."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 48 — Com o officio n. 139, de 6 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria, o processo em que Antonio de Almeida Souza recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Areia, nesse Estado, que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 19 de abril ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo. Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter perimido o direito de o interpôr."

E' este o parecer que emitti em 26 de março já citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O recurso de fls. 46/46 v. está perempto conforme se verifica do confronto das datas dos requerimentos de fls. 44 e 46, e do *sciente* de fls. 12 verso e, assim, delle não se deve tomar conhecimento."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 262 — Com o officio n. 248 A, de 18 de fevereiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso da firma Raymundo Diez e Le Voci & Comp., interposto da decisão da 4ª Collectoria Federal dessa capital, que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 14 do mez de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, afim de ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, que não deve crear embaraços aos salineiros que, aproveitando-se da faculdade que lhes concede o art. 111, § 6º, lettra *a*, n. 2, do vigente regulamento do imposto de consumo queiram remetter, conta imposto a pagar, o sal que tenha vendido os exportadores registrados, do porto de Cabo Frio.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que requereu o conde Francisco Matarazzo, em requerimento de 8 de abril ultimo, resolvi, em 7 do corrente, de accôrdo com o artigo 2º, § 32, das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e da taxa de expediente, do material constante da relação annexa, a ser despachado nessa alfandega pelas Industrias Reunidas F. Matarazzo, formando parte do mausoléo a ser erigido para a familia do requerente, no Cemiterio da Consolação, na capital desse Estado.

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Guarujá, em petição de 11 de abril ultimo, resolveu, em 16 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, para o material a ser importado para a electrificação da linha ferrea de sua propriedade, de Itapema ao Guarujá, e a que se refere o decreto n. 16.433, de 29 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 11 de abril proximo passado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atten-

dendo ao que solicitou a Camara de Commercio Argentina em officio de 9 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 10 do corrente, conceder isenção de direitos e taxas, para dous volumes contendo amostras de mercadorias vindas pelo vapor *Kronsprins Gustaf Adolf*, e recolhidos ao armazem n. 8, a que se refere a factura consular n. 2.496, expedida pelo Consulado do Brasil em Buenos Aires.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 26, de 27 de julho de 1920, á extincta Procuradoria Geral, e a que se refere o telegramma n. 310, de 29 de março proximo passado, á Directoria Geral do Thesouro, relativo ao requerimento em que Elysio Pereira Alves Filho, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, pede prorogação de prazo para prestação de sua fiança, exarou, a 10 de abril ultimo, o seguinte despacho:

"A' vista da informação prestada pela delegacia fiscal, concedo a prorogação pedida por mais quinze dias, de accôrdo com o parecer."

O parecer a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, foi prestado pelo director geral do Thesouro a 25 de março ultimo, nos seguintes termos:

"Em vista das informações, parece-me que se poderia permittir que o despachante aduaneiro de quem se trata prestasse a respectiva fiança dentro do prazo maximo de 15 dias, a contar da data da intimação que a alfandega lhe deverá fazer logo que tiver conhecimento da decisão, si porventura neste sentido esta for proferida."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1924

Officios:

Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 125 — Concedendo por conta da verba 16 do Ministerio da Justiça o credito de 1:152$200, para attender ao pagamento do capitão reformado, Aureliano Gama de Alcantara.

N. 126 — Concedendo o credito de 8:000$, por conta da verba 7ª «Tribunal de Contas do orçamento corrente, para pagamento de serviço de tomada de contas em atrazo nessa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 63 — Idem, idem, 6:000$.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 33 — Concedendo o credito de 5:000$ para pagamento ao chefe da delegação do Tribunal de Contas e para os funccionarios que attenderam ao serviço de tomada de contas em atrazo.

— Ao Dr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 24 — Idem, idem, 5:000$.

— Ao dr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 45 — Concedendo o credito de 6:000$, para attender ao serviço de tomada de contas em atrazo, no corrente anno a ser executado sob a presidencia do respectivo chefe da delegação do Tribunal de Contas nesse Estado.

— Ao dr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 56 — Idem, idem, idem 6:000$.

— Dr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 86 — Idem idem, idem, 12:000$.

— Ao Dr. delegado fiscal no Pará:

N. 91 — Idem, idem, idem, 8:000$.

— Ao Dr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 37 Idem, idem, idem, 5:000$.

— Ao Dr. delegado fiscal no Paraná:

N. 70 — Idem, idem, idem, 6:000$.

— Ao Dr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 100 — Idem, idem, o credito de 8:000$.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 39 — Idem ,idem, o credito de réis 5:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40 — Idem, idem, idem, o credito ds 5:000$00.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 151 — Idem, idem, idem, o credito de 8:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina.

N. 65 — Idem, idem, idem, o credito de 5:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 161 — Idem, idem, idem, o credito de 12:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39 — Idem, idem, idem, o credito de 5:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 85 — Concedendo o credito de réis 2:013$, para attender, no corrente anno ao pagamento dos reformados Jurcelino Campolino dos Santos, Antnoio Francisco de Oliveira e Florindo Antonio Pinheiro.

Ao sr. delegado fiscal no Pará:

N. 90 Concedendo o credito de 768$600, para attender, no corrente anno o pagamento do forriel reformado, Manoel Martiniano dos Santos.

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 36. —Concedendo o credito de 2:196$, para o pagamento, no corrente anno aos reformados Francisco Limeira de Albuquerque, Derolino José dos Santos e José Galdino Pereira Lucena.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 99. — Idem. idem, o credito de 1:464$, para pagamento de diversos reformados no corrente anno.

Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 38.—Idem. idem, o credito de 629$ para pagamento no corrente anno do soldado reformado Abel Pereira Cardoso.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio G. do Norte:

N. 39. — Idem, o credito de réis, 1:610$400, para pagamento, no corrente anno, de dois sargentos reformados.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 150. — Concedendo o credito de 1:061$914, para pagamento por «exercicios findos", de inactividade que compete a Ricardo Silvano Ther.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 160. — Concedendo o credito de 2:160$, para pagamento, no corrente anno, ao tenente reformado, Etelvino Costa.

Dia 30 de abril de 1924

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Sem numero. — Communicando, haver comparecido todo o mez de abril ao expediente o 1º escripturario dessa repartição Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Sem numero — Idem, idem. ó auxiliar de escripta Ernesto Dias Pinto de Figueiredo.

N. 207. — Idem, idem, os officiaes aduaneiros, extinctos, Bernardino Pinto Duarte, Elydio de Faria Machado, Nilo Ferreira e Antonio Ferreira da Silva.

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 205 — Idem, idem o 1º escripturario Antero Olympio de Siqueira e o carimbador José Etelvino Silveira.

N. 209 — Idem, idem o 2º escripturario Carlos de Oliveira.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 210. — Solicitando fornecimento de material.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 50. — Remettendo a tabella de credito, á conta das verbas 14, 18, 19. 22 e 31 do orçamento corrente do Ministerio da Fazenda, na importancia de réis 1.869:236$088.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 128. — Idem, idem a conta de diversas verbas do Ministerio da Fazenda na importancia de 3.572:325$764.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 65 — Idem, idem, idem, na importancia de 1.527:631$340.

Ao Dr. delegado fiscal no Pará:

N. 93 — Idem, idem, na importancia de 2.340$:729$107.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 39 — Idem, idem, na importancia de 800:130$794.

— Ao Sr. delegado fiscal no R. G. do Sul:

N. 153. — Idem, idem, idem, na importancia de 7.095:232$631.

Dia 31 de março de 1924

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 126 — Remettendo o titulo da pensão de montepio de D. Maria da Gloria Silva e concedendo o credito necessario.

N. 140 A — Concedendo o credito de 35$565, para pagamento de restituição devida a Rothchild Leal.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 137 — Remettendo o titulo de aposentadoria de Francisco de Souza Mafra.

N. 146 A — Concedendo o credito de 504$300, para pagamento ao contador Almerindo Martins de Castro, por substituição.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34 — Concedendo o credito para os fins suggeridos em aviso do M. da Justiça n. 998 C., de 10-3-924, 600$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 113 — Remettendo tres titulos de montepio de DD. Maria de Natividade Nunes Val, Maria Augusta Ribero Val e Mara Alaide Ribeiro Val.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 42 — Remettendo o titulo de montepio de D. Maria de Jesus Dantas Pinheiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 78 — Remettendo os titulos de montepio de DD. Maria Magdalena Rego, Petronilha do Rego Moreira, Julio de Araujo Rego, Theobaldo de Araujo Rego e Dagmar de Araujo Rego.

Dia 1 de maio de 1924

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 211 — Communicando haver deferido o pedido annexo ao officio dessa repartição n. 822, de 24-3-924.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

— 212 — Restituindo o processo numero 14.745, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, de 15-4 ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 88 — Concedendo o credito de 8:460$, solicitado pelo aviso n. 1.625, de 31 de março, do M. da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 41 — Remettendo as guias passadas em favor dos escripturarios da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães e Francisco Graça Caminha.

Portarias

N. 178 — Autorizando ao Sr. collector federal de Nictheroy a effectuar, durante o corrente anno, o pagamento da pensão de D. Adelina Moss de Almeida.

N. 14 — Communicando ao sub-director da 1ª Sub-directoria, haver resolvido que o 4º escripturario do Thesouro Nacional Cornelio Fagundes, tenha exercicio nessa sub-directoria.

Dia 2 de maio de 1924

Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 179 — Solucionando o assumpto constante do processo annexo ao officio dessa repartição n. 281, de 20 de janeiro de 1924.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 215 — Concedendo o credito de 228$440, para pagamento de restituição a Teixeira Borges & Comp., ouro, e 178$120, papel.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 66 — Concedendo o credito de réis 7:000$, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 47, de 14 de março ultimo.

N. 67 — Reiterando o officio desta directoria n. 188, de 4 de julho de 1922.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 12 — Solicitando providencias no sentido de ser remettido ao Thesouro as folhas de montepio da Fazenda "Lettras B-D", dos annos de 1899 a 1910.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 64 — Solicitando a remessa do *Diario Official*, para o escripturario Ulysses O. Capa Leite.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 213 — Concedendo o credito de réis 30$731, ouro e 25$147, papel, para pagamento de restituição devida a Tomás & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 52 — Concedendo o credito de réis 1:448$445 "Exercicios findos", para pagamento ao apontador Basilio Desiderio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 47 — Remettendo a tabella de creditos de diversas verbas do Ministerio da Fazenda do orçamento corrente, na importancia de 1.224:173$194.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 87 — Idem, idem, idem, na importancia de 2.689:153$978.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 94 — Concedendo o credito de réis 31:300$, solicitando pelo Ministerio da Agricultura, em aviso n. 1.846, de 7 de abril de 1924.

Portarias

N. 180 — Autorizando o Sr. collector federal de Valença a effectuar no corrente anno, o pagamento da pensão de dona Georgina Lopes Lemos.

N. 181 — Autorizando o Sr. collector federal em Vassouras a effectuar o pagamento da folha de diarias que tem direito o pessoal da turma a cargo do engenheiro Francisco José dos Santos Werneck, da Fazenda N. de Santa Cruz, na importancia de 1:410$000.

Dia 5

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 167 — Concedendo o credito de réis 309$805 para pagamento ao aposentado Antenor Pinto.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 10, de 29 de março de 1923, referente ao pedido do 2º tenente reformado do Exercito Aristides Napoleão de Carvalho, por acto de 1 de março proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres do Sr. director da Despeza Publica e do Dr. consultor deste ministerio, nego approvação ao acto de que se trata."

Parecer desta directoria:

"A 2ª parte da circular do ministro da Fazenda sob n. 48, de 18 de novembro de 1919, veda expressamente "aos empregados jubilados, aposentados ou reformados a accumulação dos vencimentos de inactividade com os cargos activos."

Assim não merece ser approvado o acto submettido á apreciação do Exmo. Sr. ministro.

Parecer do consultor do Ministerio da Fazenda:

"Um 2º tenente reformado do Exercito, exercendo um cargo estadual, está impedido de receber o soldo de reformado."

A Constituição Federal, no art. 73, prohibe as accumulações remuneradas.

Portaria

N. 182 — Autorizando o Sr. collector federal de Barra do Pirahy, a continuar, no corrente exercicio, a partir de janeiro, o pagamento da pensão que recebe a pensionista D. Lucia Maria da Conceição.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 24 — Concedendo o credito de réis 280:600$, por conta da verba 2ª, "Ministerio da Viação", do orçamento de 1924.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 73 — Distribuindo á thesouraria dessa repartição o credito de réis 70:887:478$800 para pagamento de pessoal e material.

N. 74 — Solicitando informações sobre o assumpto de que trata o processo numero 54.187.

— Ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 75 — Solicitando informações referentes ao assumpto de que trata o officio n. 280 A, da Directoria da Estatistica Commercial.

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 216 — Concedendo o credito de réis 13$440, ouro, e 10$025, papel para pagamento de restituição á United of South America.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 217 — Restituindo o processo numero 15.542, afim de satisfazer uma exigencia.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 13 — Solicitando a remessa das segundas vias do empenhos ns. 562, 564, 565, 566 e 567.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 68 — Remettendo o processo numero 12.999, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 129 — Concedendo o credito de réis 1:603$245 ouro e 1:311$747, papel para pagamento de restituição a Villas Bôas, Machado & Companhia.

N. 130 — Concedendo o credito de 75:000$, solicitado pelo M. da Justiça, em aviso n. 335 de 1 de março de 1924.

N. 131 — Concedendo o credito de 75:000$, solicitado pelo M. da Justiça, em aviso n. 334, de 1 de março ultimo, para as despezas decorrentes do serviço de hygiene infantil.

N. 132 — Concedendo o credito de réis 146$570, ouro e 190$921, papel, para pagamento de restituição devida ao Governo desse Estado.

N. 133 — Declarando que o credito de 6:000$, concedido pela ordem n. 265, de 4 de outubro de 1923, é destinado ao Aprendizado Agricola de S. Francisco, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 66 — Remettendo o processo annexo ao officio n. 58, de 8 de agosto de 1922, referente ao pagamento de diarias ao 4º escripturario Pericles Theophilo de Serpa, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos.

N. 67 — Concedendo o credito de réis 9:760$, solicitado pelo M. da Guerra em aviso n. 48, de 14 de março de 1924.

— Sr. delegado fiscal na Pará:

N. 95 — Recommendando providencias afim do Sr. Benjamin Assumpção, carteiro de 2ª classe, para effeito de sua aposentadoria exhibe novas certidões de tempo de serviço publico, devendo taes certidões obedecer ao que determina a circular de M. da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 40 — Restituindo o processo annexo ao officio dessa delegacia n. 35, de 30 de fevereiro ultimo, referente ao funeral de Miguel Machado da Silva, afim de ser sellado um documento.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 102 — Concedendo o credito de réis 115$, ouro, e 221$580, papel, para pagamento de restituição devida a Miranda Souza & Comp.

N. 103 — Idem, idem, de 780$748, ouro, e 576$982, papel, para pagamento de restituição á Joaquim Ferreira de Carvalho.

N. 104 — Concedendo o credito de 60:000$, para a decoração do salão nobre e do amphitheatro da Faculdade de Direito de Recife.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 42 — Concedendo credito de réis 76:500$, para os fins suggeridos no aviso n. 483, de 26 de fevereiro ultimo.

N. 43 — Concedendo o credito de 225$, solicitado pelo Ministrio da Viação, em aviso n. 745, de 13 de março de 1924.

N. 44 — Restituindo o processo annexo ao telegramma da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 5 de dezembro de 1923, referente á passagem e a ajuda de custo, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 42 — Concedendo o credito de 120:000$, para os fins solicitado pelo Ministerio da Viação, em aviso n. 483, de 26 de fevereiro de 1924.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 165 — Concedendo o credito de 190$193, ouro, e 155$614, papel, para pagamento de restituição de divida á Sociedade Anonyma Noschese.

N. 166 — Idem o credito de 140$580, ouro, e 14$580, papel, para pagamento de restituição devida a Plinio M. Lopes.

Dia 6

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 218 — Communicando que o Sr. Eduardo de Assis Horta, continúa a descontar para o *Diario Official*.

N. 219 — Restituindo o processo numero 21.708, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51 — Concedendo o credito de 5:456$, para attender ao pagamento do corrente anno, do soldo do 1º tenente reformado José Armando de Oliveira.

N. 52 — Restituindo o processo annexo ao officio dessa delegacia, n. 257, de 25 de setembro de 1923, afim de ser liquidada a divida de que trata o mesmo officio, por exercicios findos.

N. 53 — Remettendo a guia sob numero 67, de 16 de abril de 1924, passada a favor de Ramiro Bernabé da Silva, do Patronato Agricola de Rio Branco, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 48 — Concedendo o credito de 3:750$, para os fins solicita, pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 44, de 11 de março de 1924.

N. 49 — Solucionando o assumpto constante do officio n. 49, de 5 de junho de 1924, dessa delegacia.

N. 50 — Remettendo o processo numero 299, afim de ser liquidada a importancia de 300$, que tem direito Flavio Mendes Malheiro, por exercicios findos.

N. 51 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 52, de 25 de março de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 90 — Remettendo certidão do titulo de inactividade de Octavio Barreto de Oliveira Braga.

N. 91 — Concedendo o credito de 24:000$, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, da gratificação mensal de 800$ ao chefe de Inspecção de Fazenda e a de 600$ a dous auxiliares da mesma Inspecção.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 96 — Solicitando remessa ao Thesouro de titulos das pensionistas D. Anna Joaquina de Moura Pegado e outras.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 73 — Concedendo o credito de 131$139, ouro e 199$064, papel, para pagamento de restituição á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 74 — Remettendo a certidão do titulo de pensão de D. Aracy Nascimento Veiga.

N. 75 — Concedendo o credito de 71$067 ouro, e 107$880 papel, para pagamento de restituição á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 76 — Cancedendo o credito de 400:000$ para as despezas durante o corrente anno do saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 154 — Concedendo o credito de 3:600$ para pagamento dos vencimentos que competem, no corrente anno, Eurico de Andrade Neves Filho.

N. 155 — Concedendo o credito de 281$304 ouro, e 230$159 papel, para pagamento de restituição á Estrada de Ferro S. Paulo a Rio Grande.

N. 156 — Concedendo o credito de 141$600 ouro, e 127$896 papel, para pagamento de restituição a Paulo Meysselle.

N. 157 — Idem o credito de réis 5:098$134, para pagamento por exercicios findos ao inactivo Seraphim Francisco Gonçalves.

—Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 67 — Concedendo o credito de 10$071 para pagamento por exercicios findos ao inactivo Arthur Tubinambá.

—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 168 — Concedendo o credito de 24:000$ á thesouraria dos Correios desse Estado, como reforço, para attender ás despezas da mesma administração.

N. 169 — Idem, idem, o credito de 30:000$000.

N. 170 — Concedendo o credito de 68$389 ouro, e 55$955 papel, para pagamento de restituição á firma Rieckmann & Comp.

N. 171 — Idem, idem, o credito de 38$659 ouro, e 31$631 papel.

172 — Restituindo para os devidos fins o processo n. 18.337.

N. 173 — Solicitando a transferencia ao Thesouro do credito necessario para pagamento dos vencimentos do 4º escripturario Cicero Alves de Freitas.

N. 174 — Reiterando a ordem desta directoria n. 113, de 22 de março de 1924.

N. 175 — Remettendo as certidões dos titulos de montepio da menor Florianita, processo n. 13.263.

N. 176 — Concedendo o credito de 34:056$, para pagamento, conforme solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 1.090, de 25 de fevereiro de 1924.

N. 177 — Recommendando informar si foi effectuado o pagamento de ajuda de custo de que trata a ordem telegraphica desta directoria, n. 86, de 31 de janeiro ultimo.

N. 178 — Recommendando transferencia ao Thesouro do credito de 81$931, relativa ao ordenado de 19 a 29 de fevereiro ultimo do 4º escripturario Firmino de Souza.

N. 179 — Restituindo o processo numero 12.806, afim de ser a divida de que trata o mesmo liquidada por exercicios findos.

N. 180 — Recommendando a annullação no Thesouro do credito de vencimentos ao escripturario Horacio de Souza Fortes.

N. 181 — Concedendo o credito de 69:000$, para attender ás despezas com os campos de sementes de Lorena e São Simão.

N. 182 — Autorizando a effectuar o pagamento da diaria de 20$ ao agente fiscal José Gomes da Silva Jardim no periodo de 20 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

Dia 7

Sr. director da Imprensa Naval:

N. 76 — Em resposta ao officio numero 233, de 23 de abril de 1924, dessa directoria, declarando que o pessoal da Imprensa Nacional está percebendo a gratificação do abono provisorio.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 134 — Concedendo o credito de 5:507$066, por exercicios findos, para pagamento ao inactivo João Baptista Ferreira de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 183 — Concedendo o credito de 288$565, por exercicios findos, para pagamento ao ex-funccionario inactivo Marcelino Arruda.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 184 — Concedendo o credito de 2:400$, por exercicios findos, que compete a D. Clementina Vieira de Castro.

N. 185 — Concedendo o credito de 1:400$, por exercicios findos, que competem a D. Thereza Junqueira de Abreu e filho.

N. 186 — Concedendo o credito de 1:496$770, por exercicios findos, que compete a D. Maria das Dores de Moraes Siqueira.

N. 187 — Remettendo os documentos que deixaram de acompanhar a ordem de n. 115, de 25 de março ultimo.

Dia 8 de maio de 1924

Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 36 — Communicando que a partir do corrente mez fica reduzida a 5$ mensaes a consignação do escripturario do Tribunal de Contas Sebastião de Paiva, em favor da Caixa Beneficente dos Funccionarios do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 77 — Remettendo o requerimento do fiscal do sello adhesivo Orozimbo Fernandes Leite, para informação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 158 — Concedendo o credito de 1:050$877, por exercicios findos, que compete a Ernesto Seixas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 68 — Remettendo o requerimento de Carlos Julio Reaux, para que a Alfandega de S. Francisco preste informações a respeito.

Dia 9

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 69 — Remettendo o processo numero 13.952, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 70 — Reiterando a ordem desta directoria n. 20, de 4 de fevereiro de 1922.

— Ao Sr. director da Escola de Bellas Artes:

N. 77 — Accusando e agradecendo o officio dessa escola n. 124, de 2 de abril do corrente.

— Ao Sr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal:

N. 78 — Declarando não poder esta directoria attender a solicitação do officio sem numero, de 5 de março de 1924, dessa Vara Criminal, porque as praças referidas recebem seu soldo pela contadoria da corporação.

— Ao Sr. inspector dos Bancos:

N. 79 — Restituindo o processo numero 7.505, afim de ser a divida de que trata o mesmo processo liquidada por exercicios findos.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 220 — Solicitando remessa de material.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 221 — Remettendo o processo numero 16.154, afim de satisfazer uma exigencia.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 222 — Remettendo o processo numero 13.963 afim de satisfazer uma exigencia.

N. 223 — Remettendo o processo numero 6.276 afim de satisfazer uma exigencia.

—Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 54 — Concedendo o credito de 250:000$ para pagamento de despezas do serviço de saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 68 — Concedendo o credito de 200:000$ para pagamento de despezas de serviço de saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 52 — Recommendando informações a respeito do aviso n. 1.688 do M. da Marinha, de 31 de março ultimo.

N. 92 — Remettendo a certidão do titulo de aposentadoria de Laurindo Lopes Faria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 78 — Concedendo o credito de 5:400$ para pagamento ao 3º official, Guido Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 159 — Reiterando a ordem dessa directoria n. 518, de 27 de novembro do anno passado.

N. 160 — Remettendo o processo numero 15.124 afim de ser liquidada por exercicios findos a divida de que trata o mesmo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 188 — Concedendo o credito de 67$980 ouro e 55$620 papel para pagamento de restituição a Saul Cagy & Comp.

N. 189 — Concedendo o credito de 8:373$332 para occorrer ás despezas com o material e pessoal da Faculdade de Direito de S. Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Pathamba:

N. 69 — Concedendo o credito de 200:000$ para o serviço de prophylaxia rural desse Estado.

Portaria:

N. 183 — Autorizando o Sr. collector de S. João da Barra, a effectuar o pagamento, do corrente exercicio, dos vencimentos de inactividade que competem a João Gomes Martins.

Dia 10 de maio de 1924

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 71 — Restituindo-se o processo numero 17.200, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 80 — Remettendo o requerimento n. 49.575 para uma informação a respeito

— Ao Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 81 — Remettendo a folha de pagamento de substituição, bem como a respectiva papeleta de empenho que se achavam annexas ao officio desse instituto n. 84, de 7 de fevereiro de 1924.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 224 — Concedendo o credito de 303$091, ouro, e 245$529, papel, para pagamento de restituição a Flour Mills & Granaries, Limited.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 225 — Em solução ao vosso officio n. 4.035, de 26 de dezembro do anno findo, sobre averbação em folha das procurações em *causa propria* do 1º escripturario Antonio Henrique Gurgel de Oliveira e do operario Alberto José Teixeira Arêas em favor da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade «O Credito Popular», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 22 de abril ultimo, exarou o seguinte despacho:

«A' vista dos pareceres, mantenho pelos seus fundamentos o acto do director da Casa da Moeda.»

São estes os pareceres a que allude o respeitavel despacho do Sr. ministro:

Do director da Despeza:

«O processo não está regularmente organizado, pois que, tratando-se de dous requerimentos firmados por signatarios differentes, devia cada um constituir um processo.

Entretanto, versando os alludidos requerimentos sobre o mesmo assumpto, isto é, recorrendo ambos do acto da Casa da Moeda, que não permittiu a averbação de duas procurações em folhas de pagamento, não ha maior inconveniente em desde já se solucionar o caso.

O acto recorrido está plenamente justificado pelo officio de fls. 4, porquanto a Casa da Moeda não quiz com effeito acceitar as referidas procurações em *causa propria*, desde que tivera conhecimento da existencia de duas outras passadas a favor de cessionarios differentes.

A' vista, pois, do exposto, entendo que o acto em questão deve ser mantido por seu fundamento legal.»

Do Sr. consultor da Fazenda Publica:

«Pediu a Cooperativa de Responsabilidade «O Credito Popular» á Casa da Moeda, que fosse feita as devidas *averbações* e *archivada* a procuração que lhe foi passada com a clausula *in rem propriam* por um dos seus funccionarios.

Esse pedido foi indeferido pela Directoria daquelle estabelecimento, razão porque recorreu a este ministerio a interessada.

Igual facto se deu com o 1º escripturario daquella casa, Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

Em abono do seu procedimento apresentou o respectivo director a exposição de fls., com o qual concordou o Sr. director da Despeza, julgando perfeitamente justificavel o acto.

O caso já está resolvido por este ministerio.

Junto em frente o parecer que emitti em outro pedido da recorrente, feito em petição de 23 de janeiro de 1924, n. 3.033 e no qual foi em data de 11 de março proximo findo, dado o seguinte despacho: «Proceda-se de accôrdo com o parecer.»

Eis o parecer a que se refere o Sr. Consultor:

«Os vencimentos dos funccionarios publicos não podem ser objecto de transacção, nem penhorados ou sujeitos a qualquer responsabilidade.

A ordem n. 296, de 20 de junho de 1862, e o parecer do Conselho de Estado em que se baseiou esclarecem bem o assumpto, sobre o qual não ha necessidade de insistir.

Em despacho publicado no *Diario Official* de 28 de abril de 1917, proferido no requerimento de Floriano Peixoto de Brito, decidiu este ministerio que este principio soffria uma excepção quanto aos vencimentos não correntes.

O Banco dos Funccionarios Publicos e mais tarde o Montepio de Economia dos Servidores do Estado obtiveram na sua concessão e em garantia das operações que realizassem com empregados publicos o direito de exigirem procuração em causa propria.

Mas medida de excepção como é, não pode ser applicada a qualquer outra instituição, inclusive as instituições a que se referem os arts. 107 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, 171, da de n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 273 da de n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

A duvida do Sr. director de Contabilidade é pois toda procedente.

As procurações em causa propria importam em cessão e como tal não podem ser acceitas em relação a vencimentos de funccionarios se não nos casos acima especificados.»

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 165 — Remettendo o processo das pensionistas D.D. Maria Padilha Marques e Maria da Gloria Marques, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 166 — Concedendo o credito de 479$139, para pagamento de exercicios findos a D.D. Eugenia Toscano Espindola e Eugenia Toscano Espindola Filha.

Dia 2

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 164 — Remettendo o processo n. 43.073, afim de ser liquidada por exercicios findos a divida em questão.

Dia 30 de abril de 1924

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 93 A — Concedendo por conta do decreto n. 16.320 de 19 de janeiro de 1924, o credito de 7:177$889, para pagamento a diversas pensionistas.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1924

Francisca Joaquina de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos que ao fallecido marido Manoel Custodio de Oliveira deixou de receber em fevereiro e março ultimos. — Satisfaça a exigencia.

Dia 10

Villas Bôas & Comp. pedindo certidão de deposito de 1:000$, em uma apolice da Divida Publica. — Requeiram préviamente a assignatura do termo de responsabilidade.

Telegramma do inspector de estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, Affonso Temporal, pedindo pagamento de vencimentos e diarias pela delegacia na Bahia. — Requeira por intermedio do Ministerio da Agricultura

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de maio de 1924

Requerimentos despachados

Manoel Corrêa da Silva, pedindo licença para vender accrescidos de marinhas á rua Coronel Pedro Alves. — Pago o laudemio, conceda-se a licença de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

João Maria da Silva Junior, pedindo varias certidões para sua defesa no judiciario. — Satisfaça as exigencias dos despachos do Sr. ministro, de 23 de abril proximo findo, fazendo provas das arguições por cuja causa foi chamado a juizo na conformidade do artigo 26 da lei n. 4.743 de 31 de outubro de 1923.

N. 11 — A' delegacia fiscal no Espirito Santo, devolvendo o processo relativo á concessão de aforamento de terrenos de marinhas pretendido por Democrito Silva, afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria.

N. 12 — A' delegacia fiscal na Bahia, devolvendo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhas pretendido por Emygdio Manoel de Jesus, afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 3ª sub-directoria.

N. 6 — Ao collector federal em Cabo Frio devolvendo o processo referente ao pedido feito por Lindenberg & Comp., J. Nogueira & Irmão e Mario de Azevedo Quintanilha, de isenção de impostos de occupação de terrenos de marinhas, afim de que seja satisfeita a exigencia constante do parecer exarado pela 3ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1924

Requerimentos despachados

Officio n. 153 da Alfandega do Estado da Bahia. — Examinem e informem os Srs. guarda-livros Dr. Pedro Minervino e agente fiscal Cincinato Braga.

Sem numero — F. Candia. — Examinem e informem os Drs. Moura Junior e Pedro Minervino.

Sem numero — J. Fernandes de C. Aguiar. — Annulle-se a divida mencionada na informação de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 92 — J. A. Taylor. — Faça-se a alteração proposta na informação de accôrdo com o parecer.

N. 5.698 — Ernestina Medina de Oliveira. — Proceda-se precisamente de accôrdo com o parecer, e officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser cancellada a certidão n. 58.251, de 1923.

Sem numero — Richard Stephan. — Pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922, imponho a Richard Stephan a multa de 100$, minimo, do art. 58, *a* do referido decreto.

Sem numero — Guinle & Comp. — Façam-se o exame os guarda livros Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

Sem numero — Companhia de Navegação Bahiana. — Officie-se á Alfandega da Bahia no sentido do parecer.

Officio n. 554 da Procuradoria da Republica. — Officie-se ao juiz da Terceira Vara Civel nos termos propostos.

Sem numero — Telegramma da Collectoria de Jaboatão. — Faca a prova exigida no parecer, relativa ao pagamento da multa.

Sem numero — Antonio Moses. — Arrolada a firma, archive-se o processo.

Sem numero — Representação contra Rogerio Vasques. — Pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922, imponho a Rogerio Vasques a multa de 100$, minimo, do art. 58, *a* do decreto citado.

Officio n. 15 da Inspecção de Repartições de Fazenda. — Officie-se á inspecção pedindo ouvir os signatarios da representação.

Sem numero — Eufranor Pinto da Cruz e Maximiano Francisco Fischer. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 250$ classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — João Borges Lagos. — Entregue-se ao requerente a quantia de 825$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Officio n. 212 da Directoria da Despeza Publica. — Pague-se, nos termos da infomração e parecer.

Officio n. 1.424 da Sociedade União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro. — Responda-se que já foi installado o posto de venda na estação do Meyer.

N. 19.078 — Hermes S. Porfirio. — Proceda-se precisamente de accôrdo com o parecer, fazendo-se nota nos livros de 1924 e 1925.

Sem numero — Guilherme Bastos Villares. — Entregue-se ao requerente a quantia de 125$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — França Gomes & Comp. — Encaminhe-se a petição á Collectoria Federal de Jaboatão, a qual compete attender-se ao requerimento submettendo-o á apreciação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Officio n. 42 da Directoria do Patrimonio Nacional. — Remetta-se.

Sem numero — Alberto Maximo de Almeida. — Entregue-se a quantia de 200$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Pedro E. Croharé. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922, imponho a Pedro F. Croharé a multa de 500$ minimo do art. 61 *a* do citado decreto.

Sem numero — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Sem numero — João Alves Barcellos. — Selle o documento de fls. 5.

Sem numero — Oscar Machado. — Submetto o caso á approvação superior. Officie-se, dizendo que esta directoria julga que, no caso, merece approvação o procedimento da firma requerente, pelas razões expostas na informação.

Sem numero — Liberti Lazzarini & Comp. — Cobre-se o imposto devido, com a móra de 1%. Imponho á firma Liberti, Lazzarini & Comp. a multa de 500$ pela infracção do art. 61 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Cham Irmãos. — Revalide o sello da petição.

Sem numero — Antonio Cid Loureiro. — Archive-se, visto já estar providenciado por esta repartição e pela Prefeitura do Districto Federal.

N. 19.955 — Companhia Brasileira de Intercambio Commercial. — Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido da informação, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Representação contra Araujo Penna & Filhos. — Officie-se ao procurador da Republica no septido do parecer.

Sem numero — P. M. de Araripe Macedo. — Officie-se.

Sem numero — Companhia de Calçado Clarck. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

Consultas

Sem numero — Julius Arp. — Se, conforme é allegado, o producto se não destina a commercio, e sim a consumo, proprio, não ha imposto a pagar.

Sem numero — Manoel Lemos. — O caso está resolvido pelo officio dirigido por esta receebdoria aos Srs. presidente e secretario do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro e publicado no *Diario Official* de 13 de abril ultimo.

Sem numero — Carlos Schray. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta de Cyriaco Pereira de Araujo e publicado no *Diario Official* de 25 de agosto do anno findo.

N. 3.107 — Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro. — Estando a consulta respondida pelo despacho publicado no *Diario Official* de 13 de fevereiro do anno findo, archive-se.

Requerimento de Theodor Ville & Comp.

Allegam os requerentes que o balanço de sua casa commercial referente ao anno de 1923, encerrando-se depois do 30 de junho, — não póde ser apresentado para prova do pagamento do imposto sobre os lucros até 31 de dezembro de 1923, e pedem para recolher o mesmo imposto sobre a importancia em que estimam taes lucros, no semestre findo, visto não poderem preparar um balanço provisorio, — declarando ainda que se obrigam a pagar, como se julgam com direito a receber, qualquer differença referente a estimativa alludida, quando apresentarem o lucro real verificado até 31 de dezembro de 1923.

De accôrdo com o parecer, recebe-se o imposto pela fórma requerida, deante da declaração dos contribuintes sobre o seu lucro presumivel até 31 de dezembro de 1923, — ficando os mesmos contribuintes obrigados a apresentar o seu balanço logo depois de encerrado, afim de ser verificado o lucro real, até a data referida, — para deste modo sèr conferida a exactidão do pagamento do que é devido á Fazenda.

Auto n. 619, de 5 de setembro de 1923, contra José Augusto da Costa.

As infracções do art. 53, na fórma do parecer, não está provada, bastando para invalidal-a, a hypothese de poderem as estampilhas constituir a percentagem de sellos permittida pelo regulamento, que os contribuintes podem ter no estabelecimento.

Quanto á infracção do art. 81, tambem não se apresenta nitida. A defesa, neste ponto, é de todo razoavel. O contribuinte empacotou o producto, preparando-o para o assellamento. Seria preferivel que o agente do fisco providenciasse para que a sellagem se tornasse effectiva, uma vez que não havia no caso indicio de dólo ou má fé.

Por esses motivos, julgo improcedente o auto e recorro *ex-officio* para a instancia superior.

Feitas as devidas annotações, remetta-se o processo.

Autos de infracção

Auto n. 663, lavrado em 27 de novembro de 1922, contra Celestino Benheder e Real Associação Beneficente Conde de Mattosinhos. — Ouça-se o autuante, por intermedio da Inspecção de Fazenda.

Auto n. 27, lavrado em 21 de novembro de 1922, contra Antonio Aranha Meira de Vasconcellos. — Ouça-se o autuante, por intermedio da Inspecção de Repartições de Fazenda.

Auto n. 33, lavrado em 5 de fevereiro de 1924, contra Manoel Joaquim de Carvalho. — Sejam submettidas a exame as estampilhas afim de saber si já foram usadas.

Auto n. 121, lavrado em 4 de novembro de 1920, contra Pires Irmão & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 12 de maio de 1924

N. 315, da 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra. — Devolva-se.

N. 108, da Mesa de Rendas de Macahé. — Devolva-se.

N. 62, da Mesa de Rendas da Alfandega de Macahé. — Devolva-se.

N. 107, da Mesa de Rendas da Alfandega de Macahé. — Devolva-se.

N. 2.683, da Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se.

N. 891, da Alfandega da Bahia. — Devolva-se.

N. 857, da Alfandega da Bahia. — Devolva-se.

N. 57, da 2ª Collectoria de Petropolis. — Devolva-se.

N. 9, da Alfandega de S. Francisco. — Devolva-se.

N. 158, da 3ª Collectoria de Bello Horizonte. — Devolva-se.

N. 16, da Collectoria da Cachoeira de Itapemirim. — Devolva-se.

N. 95, da 2ª Collectoria da Capital de S. Paulo. — Devolva-se.

N. 21, da Collectoria de Cachoeira de Itapemirim. — Devolva-se.

N. 15, da Collectoria Catanduva. — Devolva-se.

N. 4, da Collectoria de Claudio. — Devolva-se.

N. 27, da Collectoria de Pirapóra. — Devolva-se.

N. 20, da Collectoria de Cachoeira de Itapemirim. — Devolva-se.

N. 255, da Alfandega de Maceió. — Devolva-se.

N. 195, da 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra. — Devolva-se.

N. 196, da 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra. — Devolva-se.

N. 153, da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte. — Devolva-se.

N. 219, da 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte. — Devolva-se.

N. 280, da 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra. — Devolva-se.

N. 295, da 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra. — Devolva-se.

N. 261, da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte. — Devolva-se.

N. 235, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. — Devolva-se.

N. 19.400 — Victor de Sá. — De accôrdo com a informação e parecer, averbe-se a mudança. Junta a certidão que se cancellar volte o processo a 2ª Subdirectoria.

N. 1.384 — Real e Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 1.598 — Collectoria Federal de Caratinga. — Devolva-se.

N. 3.727 — Juvenal Eduardo Antunes. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto de fls. 9 a multa de 10$000, minimo do art. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1921.

Sem numero — Azamor & Comp. — Diga a 2ª Sub-Directoria si foi requerida a transferencia.

Sem numero — Pedro de Joaquim Gomes Ferreira. — Informe a 2ª Sub-Directoria quanto ao pedido de transferencia do imposto de industria e profissões.

N. 24.291 — Companhia Brasileira de Lacticinios. — Em face da informação, sendo a divida procedente pela rua da Candelaria n. 61, 2º andar, archive-se o presente processo, de accôrdo com o parecer.

N. 17.432 — Vicente Coussirat & Comp. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 585 — Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul. — Responda-se de accôrdo com o parecer.

N. 7.078 — Antonio Otello Traves Bravo. — Transfira-se, abonando-se a certidão junta, de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-Directoria.

N. 508 — J. Campos & Comp. — De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3.

N. 6.330 — Antonio Coelho da Silva. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 1.164 — Azor Baptista da Silva. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 6.944 — Bernardino Lopes de Almeida. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido do parecer.

N. 2.986 — Cornelino Hens. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 2.039 — Constantino de Sá. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer.

N. 2.839 — Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer.

N. 5.725 — Companhia Expresso Federal. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 16.922 — Luiz Cardoso. — Provado o pagamento do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1923 e corrente, transfira-se, de accôrdo com a informação e o parecer. Imponho a Luiz Cardoso a multa de 50$, minimo da lei.

N. 3.255 — Deolindo Pinto da Silva. — De accôrdo com a informação, transfira-se.

N. 1.940 — Ricardo & Mosiello. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com a informação e parecer, fazendo-se o necessario expediente.

N. 3.902 — Aarseth & Nielsen. — Averbe-se a mudança, fazendo-se o expediente indicado no parecer.

N. 62 — Niline Salomon. — De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3.

N. 480—Colombro, Gamberine & Comp. —De accôrdo com a informação e parecer mantenho a multa imposta no despacho de fls. 3, reduzindo, porém, a 20$ o emolumento exigido, como differença de registro para o commercio a varejo de louças e vidros.

Officio

N. 205 — Da Directoria da Receita Publica. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando.

Certidões

N. 7.311 — Maria de Jesus Luz. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica, onde se acham os livros.

N. 7.229 — Maria Deolinda de Andrade Carqueja. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica, querendo.

N. 7.228 — Maria Deolinda de Andrade Carqueja. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica, querendo

N. 2.375 — Mappin & Webb (Brasil)] Limited. — Requeira certidão, querendo.

N. 5.186 — Caetano Roberti. — A profissão do requerente occupa a incidencia do imposto de industria e profissões, não constituindo objecto de certidão o pedido de seu requerimento.

Auto n. 104, de 25 de março de 1921, contra José Lisbôa

Está provada a infracção do regulamento do imposto de consumo, constante do auto de fls. 3, lavrado contra José Lisbôa, com o negocio de generos alimenticios, á rua Conde de Leopoldino n. 50, onde foi encontrado um barril de alcool já a meio consumido, allegando, apenas, o autuante, em sua defesa, ignorar constituir o facto contravenção regulamentar.

Julgo, pois, procedente o auto, e imponho a José Lisbôa a multa de 200$, minimo, do art. 95, combinado com o art. 112, § 5º, lettra *a*, do decreto numero 14.048, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser apresentado, dentro de 15 dias, na fórma do art. 229, do decreto referido.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de maio de 1924

N. 17.738 — Teixeira & Mendes. — Satisfaçam as exigencias.

N. 4.858 — José Silva Araujo. —Idem, idem.

N. 5.339 — Augusto Corrêa Azevedo. — Idem, idem.

N. 21.343 — Bergman Kowarick & Comp. — Idem, idem.

N. 16.650 — Francisco Buriche dos Santos. — Pague o imposto de 1921 e 1922.

N. 5.852 — Antonio Gonçalves. — Pague a differença de imposto.

N. 17.027 — Salin Daniel. — Apresente os conhecimentos do imposto predial.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos. — Circular n. 7 — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924:

O inspector geral dos bancos, interino, afim de evitar as irregularidades de lançamento que se estão observando nas listas diarias de registro de operações cambiaes, quando estas se effectuam entre bancos, sendo commum o corretor intermediario registrar a operação em dias differentes daquelle em que a registram os bancos contractantes, faz saber que sempre que se tratar de operações daquella natureza a somma não póde ser registrada nem pelo corretor intermediario nem pelos bancos interessados na operação, emquanto não houver sido autorizada pelos respectivos fiscaes, ou na fixa provisoria do corretor, ou na carta em que os bancos interessados justificam o pedido; outrosim, faz saber que as arbitragens tambem precisam ser levadas ao conhecimento dos fiscaes antes de fechadas, devendo figurar nas listas em tinta vermelha, para que fiquem bem destacadas das demais operações, confórme já o praticam alguns bancos. — Cumpra-se. — O inspector geral dos bancos, interino, *Luciano Pereira.*

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL, INTERINO

Dia 10 de maio de 1924

Officios:

N. 465 — Dirigido ao delegado regional de bancos em Minas Geraes, devolvendo o processo com a carta-patente n. 195, da firma Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, em referencia á sua filial no districto de Recreio, em Minas Geraes.

N. 466 — Dirigido ao syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos em Santos, accusando recebimento do officio de 2 do corrente.

N. 467 — Dirigido ao delegado regional dos bancos no Estado da Parahyba do Norte, devolvendo o processo com a carta-patente n. 203, do Banco da Parahyba do Norte com séde na Capital do mesmo Estado.

N. 468 — Dirigido ao delegado regional dos bancos, em S. Paulo, devolvendo o processo com a carta-patente n. 207, da firma Tavares Mattos & Comp. com séde em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo.

Dia 12

Officios:

N. 470 — Dirigido ao Sr. Gustavo A. de Carvalho, corretor, communicando que na lista de operações cambiaes, do dia 30 proximo findo, não foi mencionado o nome do comprador, assim como o do vendedor, devendo prestar esclarecimentos dentro do prazo de oito dias.

N. 471 — Dirigido ao Sr. Godofredo Nascentos da Silva, corretor, communicando que não foram incluidas na lista de operações cambiaes, do dia 25 de abril proximo findo, cinco compras, devendo prestar declarações no prazo de oito dias.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de maio de 1924

N. 356 Est. — Maria Messias da Silva e outros. — Satisfaçam as exigencias referentes aos alvarás de folhas 3 e 7.

N. 332 A. — Alfredo Balthazar da Silva e outros. Cumpra-se o alvará com o parecer.

N. 101 C — Caixa Beneficente dos Guardas Municipaes. — Satisfaça a exigencia.

N. 92 L. — Lucio Goulart de Magalhães. — Compareça para esclarecimentos.

N. 107 E. — Ernani Chagas Moura. — Cumpra-se o alvará.

N. 237 D|a — Helena de Morenos Pires Ferreira — Possuindo a requerente outras apolices, além das numeradas no alvará, promova a rectificação.

N. 3 U. — União dos Varejistas do Commercio de Carvão Vegetal e Quitandas. — Satisfaça a exigencia.

N. 2.667 J. — José Thomaz da Silva Filho. — Deferido

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 de maio de 1924:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Gumercindo Portugal Loretti, para exercer o cargo de commandante do aviso de pesca *Santa Maria;*

O ex-praça José de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de continuo do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidos:

De conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão-tenente Oscar Gomes Nora, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão-tenente João Coelho de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a partir da presente data:

Licença ao 2º sargento foguista, invalido, Theodoro José dos Santos, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao 2º sargento, invalido, José Felix de Oliveira para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao cabo foguista, invalido, Severino da Liberdade, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa:

Licença ao marinheiro de 2ª classe, invalido, Aleides Gaivão, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao operario de 3ª classe, da officina de carapinas e torneiros da Directoria de Construcção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital, Claro Aniceto da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença no prazo de trinta dias, a partir da presente data:

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1924

Ao Sr. ministro da Guerra, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 2:084$416, á D. Maria Tenorio Villa Nova (aviso n. 181);

De 383$333 ao 1º tenente Octavio Siqueira (aviso n. 182).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

De 144$, para pagamento ao soldado voluntario da patria Antonio Salustiano dos Santos (aviso n. 74);

De 144$, para pagamento ao soldado voluntario da patria, Antonio Lopes de Sampaio (aviso n. 75).

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, mandando providenciar sobre o respectivo alistamento de Raymundo Suarez, residente em Buenos Aires, á vista dos papeis que se remettem e de accôrdo com o regulamento do serviço militar em vigor, afim de que o mesmo possa pleitear a isenção em tempo de paz.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Em solução ao officio de 14 de fevereiro ultimo, em que o commandante do 7º batalhão de caçadores consulta como deve proceder relativamente ás praças recolhidas ao Hospicio de S. Pedro, no Rio Grande do Sul, addidas áquelle corpo, Alfredo dos Santos, com declaração de ser preso de guerra e pertencer ao 5º grupo de obuzes, ora extincto, Firmino Ricardo, do 3º regimento da cavallaria divisionaria e Virgolino Pereira de Souza, do citado grupo que as ditas praças devem ser transferidas para o asylo dos Invalidos da Patria e internadas no Hospital Nacional de Alienados, sendo que para isto, solicitam-se nesta data, as necessarias providencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Que o 2º tenente contador Nerval da Paixão Gomes de Mattos passa á disposição do commandante da Escola Militar, até segunda ordem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento em que Lourival Cesar Rezende pede restituição de documentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1924

D. Virginia de Carvalho e Mello, pedindo pensão de montepio. — Apresente outra justificação.

D. Izaltina Gottgtroy Nogueira, pedindo pensão de montepio.—Justifique a divergencia do nome Izaltina Amelia Nogueira, que se encontra nas certidões de nascimento de cinco filhos do contribuinte.

DD. Corina Arêas Neves e Umbelina da Silva Mattos, pedindo pensão de montepio. —Deferido.

D. Maria das Dôres Ferreira Guedes, pedindo certidão de titulo de pensão de montepio.—Certifique-se.

José Meurer, pedindo averbação de declaração de familia.—Averbe-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Por portaria de 6 do corrente foi nomeado desenhista de 1ª classe da commissão constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, o desenhista interino da mesma commissão, Gabriel da Silva Costa, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 7 do corrente foram nomeados, com os vencimentos que lhes competirem:

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Ajudante da 5ª divisão, o engenheiro residente Olavo Faria de Oliveira;

Engenheiro residente da 5ª divisão, o conductor technico Paulo Araujo Corrêa de Brito.

Na Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, por portaria de 10:

O engenheiro geographo João Schaun para o logar de conductor de 2ª classe;

O engenheiro Paulo Carvalho Fontes para o logar de conductor de 2ª classe.

— Por portarias de 10 do corrente foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem, na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

A engenheiro ajudante de 2ª classe, o conductor de 1ª classe Augusto Vieira Pamplona;

A 2º escripturario o 3º Pedro Francelino de Aragão Bulcão.

— Por outra da mesma data foi exonerado, a pedido, Vitalino Candido de Almeida do logar de conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

—Por portarias de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao escrevente Antonio Xavier Gontijo;

De seis mezes, ao trabalhador Antonio Pereira;

De seis mezes, ao praticante de machinista Agnello Teixeira de Siqueira;

De quatro mezes, ao telegraphista de 4ª classe Americo de Andrade Sardinha;

De tres mezes, em prorogação, ao concertador de 4ª classe Anthero Maximo Puga;

De um mez, ao foguista de 1ª classe Carlos Gomes Filho;

De um mez, em prorogação, ao telegraphista de 4ª classe Carlos José Fialho;

De seis mezes, ao official operario de 1ª classe Eduardo Antonio de Castro Sampaio;

De seis mezes, ao foguista de 1ª classe Germano Thomaz Lourenço;

De um mez, em prorogação, ao guarda de 2ª classe Gustavo Leite de Faria;

De seis mezes, ao conductor de trem de 4ª classe Horacio Rispoli;

De seis mezes, ao escrevente José Onofre de Carvalho;

De seis mezes, ao official operario de 3ª classe José Ponciano;

De seis mezes, ao concertador de 3ª classe Lincoln Rodrigues Dantas;

De seis mezes, ao official operario de 4ª classe Miguel Fienelli.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorogação, ao mensageiro Aloysio Octavio Carneiro Rib. iro;

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª classe Aristides Felix Cassão;

De dous mezes, ao auxiliar Arthur Octavio da Silva Araujo;

De tres mezes, á auxiliar de estações Carmelia de Faria Homem;

De seis mezes, á diarista Dulce Pimenta;

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Jesuino de Araujo Batinga.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao vigia Manoel do Bom Despacho;

De tres mezes, em prorogação, ao engenheiro de 3ª classe Octacilio Botelho.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes, ao trabalhador José Vargas.

Expediente de 10 de maio de 1924

Autorisou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-guarda-freios de 3ª classe Balbino José Fabricio, dous terços da diaria que o mesmo percebia como si licenciado estivesse, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, durante 21 dias até a vespera de seu fallecimento (aviso n. 151).

Requerimentos despachados

71-J-24, José Martins, aposentado por decreto de 30 de abril findo; 75-A-24, Arthur Gomes de Figueiredo; 840-J-23, João de Sou a Pereira Guimarães e Francisco Simões Machado, aposentados por decretos de 7 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 23 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

131-M-24—Maximo Torres Seixas, pedindo licença.—Indeferido.

25-M-23—Mario Andrade Meida, pedindo revisão de processo que resultou sua demissão.—Indeferido, visto haver sido confessada pelo proprio requerente a grave falta commettida, não importando que della não tenha tirado proveito, quando sómente esse, e não outro, poderia ter sido o fim para o qual a praticou.

18-M-25—Menelick de Mattos, recorrendo do acto do director dos Correios que o demittiu.—Nego provimento ao recurso, visto ter sido provado no inquerito a culpa pela qual foi o recorrente justamente punido, accentuada ainda pela circumstancia de se haver elle ausentado do serviço, 18 dias, sem justificação, logo que aquella foi verificada, e ainda pelos antecedentes do mesmo.

290-J-24—Julio Tanajuro Guimarães, pedindo licença.—Indeferido.

103-J-24—João Cancio da Silva, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido.

42-D-24 — Demetro Olivieri, pedindo licença.—Indeferido.

40-D-24—Djalma Augusto da Silva Campos, pedindo licença.—Indeferido pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. Mendonça.

905-924—Pedro Paulo da Rocha, pedindo ser nomeado auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil com antiguidade de 4 de setembro de 1922.—Deferido, visto assentar o direito do requerente no art. 61 da lei n. 4.440, de 1921.

Terceira secção

RECTIFICAÇÃO

(*) Na «tabella da quebra natural de peso das mercadorias», publicada á pagina 11.815 e seguinte do *Diario Official* de 10 do corrente, onde se lê: «Vinagre em pipas e barris 2,0 2,5 3,5 3,5» — leia-se: «Vinagre em pipas e barris 2,0 2,0 3,5 35».

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — 1ª Secção —Circular n. 25 C|1ª — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924.

Afim de que possa esta directoria conhecer a renda e o movimento de malas e correspondencia das agencias postaes, relativamente ao exercicio de 1923 — recommendo-vos façaes remetter, com a possivel brevidade, taes elementos, utilizando-vos do modelo proprio n. 124, antigo 51.

Esse trabalho deve ser organizado com o nome das agencias em ordem alphabetica, sem emendas ou razuras.

Outrosim, recommendo que sempre que tiverdes de encaminhar propostas ou pedidos de elevação de classe de agencias, ou de vencimentos dos respectivos serventuarios, deveis fazer acompanhar os officios de um quadro estatistico da renda e do movimento de malas, nos ultimos tres annos, das agencias a beneficiar.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*. — Sr. Administrador dos Correios de...

Directoria Geral dos Correios. — Sub-Directoria de Contabilidade — 1ª Secção. —Circular n. 26 C|1ª.— Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924.

Tendo a verba 2ª — Correios — soffrido modificações em varios titulos das suas sub-consignações e, sendo de toda conveniencia que as propostas orçamentarias dessa Administração sejam feitas de accôrdo com as novas descriminações —junto vos remetto o modelo em que devem ser feitas as vossas propostas, ficando deste modo modificada a circular n. 38 C|1ª, de 18 de abril de 1923, em virtude da nova classificação que terão algumas despesas.

Assim, no proximo exercicio, deverão correr pela sub-consignação n. 8 do «Pessoal", apenas as despesas com gratificações por serviços extraordinarios, devendo correr pela sub-consignação n. 9, as despesas com o pagamento de differença de vencimentos por substituições, e pela n. 10 todas as despesas concernentes ao serviço dos correios ambulantes, inclusive os de pernoite, nos termos do paragrapho 1º do art. 483 do regulamento.

Pelas sub-consignações ns. 13, 14 e 15 do «Material" correrão as despesas com os serviços prestados por emprezas ou estabelecimentos particulares, não mais devendo ser computadas, nas propostas, despesas para os serviços prestados pelos estabelecimentos industriaes da União, por isso que os creditos destinados aos mesmos passarão a constituir, nas tabellas explicativas, titulos de nova verba para os fins estabelecidos no art. 74 do regulamento Geral de Contabilidade Publica. Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*. — Sr. Administrador dos Correios de...

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 2ª Secção. —Circular n. 28 2ª. — Rio de Janeiro 12 de maio de 1924.

Em additamento á circular n. 23, de 24 de abril ultimo, declaro-vos deveis observar o disposto no art. 1º, III, n. 38 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1923 qu orçou a receita para 1923. Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*. — Sr. Administrador do Correios de...

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeada D. Raymunda Ribeiro dos Santos, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Santo Antonio, no Estado de Matto Grosso, subordinada á Administração dos Correios do Amazonas.

— Por outra da mesma data, foi nomeada D. Elisa de Souza Simeão para o cargo de agente do Correio de Santo Antonio, no Estado de Matto Grosso, subordinada á Administração dos Correios do Amazonas.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Por portaria de 12 do corrente, foi nomeada para o cargo de agente do Correio de Nazareth, no Estado da Bahia, a ajudante da referida agencia, D. Helena Otilia Nunes.

— Por portaria de 12 do corrente foi declarada sem effeito a portaria de 7 do tambem do corrente, que nomeou Oscar Pereira Leite, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Mogy-Mirim, no Estado de São Paulo.

— Por outra da mesma data foi nomeado para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Mogy-Mirim, no Estado de São Paulo, o auxiliar de carteiro da mesma agencia, Oscar Pereira Leite.

— Por outra da mesma data foi removido, por conveniencia do serviço, o agente do Correio de Mogy-Mirim, no Estado de São Paulo, Amador Bueno da Costa Barrios, para egual cargo na agencia do Correio de Itapira, no mesmo Estado.

— Por outra da mesma data foi annullada a portaria de 31 de março ultimo, na parte em que se réfere á declaração sem effeito da de 11 de janeiro deste anno, que nomeou o ajudante da agencia postal do Itapira, no Estado de São Paulo, Amador Bueno da Costa Barrios, para o cargo de agente do Correio de Mogy-Mirim, no mesmo Estado.

— Por outra da mesma data foi nomeado para o cargo de agente do Correio de Mogy-Mirim, no Estado de São Paulo, o ajudante da mesma agencia, Gabriel de Oliveira Cintra.

—Por outra da mesma data foram declaradas sem effeito as portarias de 31 de março ultimo, em virtude das quaes foram nomeados: agente do Correio de Itapira, no Estado de São Paulo, e ajudante da mesma agencia, Amador Bueno da Costa Barrios, e agente postal de Mogy-Mirim, no referido Estado, o ajudante da mesma agencia, Gabriel de Oliveira Cintra.

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1924

Estanislau Dias de Siqueira, amanuense dos Correios de Santa Catharina, pedindo um prazo de cinco dias para embarcar. — Como pede.

Arlindo de Souza Mello, marinheiro da lancha *Lirio de Siqueira*, dos Correios do Amazonas, pedindo augmento de ordenado. — Indeferido.

René Schröck, auxiliar da agencia do Correio de Campinas, pedindo nomeação para o cargo de ajudante do Correio de Poços de Caldas. — Já estando preenchido o logar, não ha que deferir.

João da Cunha Araujo Góes, agente do Correio da Estação Central, pedindo para descontar pela quinta parte a importancia de 222$221, que recebeu indevidamente. — Já tendo o requerente recolhido a importancia a que se refere, não ha que deferir.

Antonio Nobre Filho, pedindo lhe sejam fornecidos sellos, dentro e fóra de circulação, mediante pagamento. — Deferido, nos termos do informado.

Banco Predial, pedindo pagamento de consignações de abril do corrente anno. — Não tendo havido descontos em favor do requerente, indeferido.

Antonio José da Silva, ex-estafeta da linha Rio Branco á Foz do Acre, pedindo pagamento de gratificação. — Requeira por exercicios findos, querendo.

O Credito Popular, pedindo pagamento de consignações de abril do corrente anno. — Não tendo havido descontos em favor do requerente, indeferido.

Amador Bueno da Costa Barros, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Tendo ficado sem effeito a nomeação do requerente para a agencia de Mogy-Mirim, indeferido.

Virginia Leopoldina de Moraes, agente do Correio de Alliança, Pernambuco, pedindo as vantagens do art. 400 do regulamento. — Já tendo sido a requerente exonerada, não ha que deferir.

Francisca da Penha Santos Barros, agente do Correio de Guarulhos, Estado do Rio, pedindo as vantagens do art. 400 do regulamento. — Tratando-se de agencia situada em povoação, indeferido.

Maria de Carvalho Mannori, agente do Correio do Barreiros, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Nos termos restrictos do art. 400 do regulamento em vigor, indeferido.

Angelica de Barros Féra, agente do Correio de Pituna, na Bahia, e Antonia Ramos de Araujo, agente de Igaratá, em São Paulo, pedindo as vantagens do artigo 400 do regulamento. — Não havendo mais recursos no credito proprio, aguardem opportunidade.

Estephania Werneck Guarinello, pedindo entrega de certidões. — Deferido.

Joaquim Teixeira de Souza, ex-ajudante da agencia do Correio de Poços de Caldas, pedindo para continuar a contribuir para o Montepio dos Servidores do Estado. — Dirija-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, querendo.

Alfredo Rodrigues Moreno, carteiro de 1ª classe, pedindo para gosar 15 dias de férias de 1922 e 12 dias de 1923. — Concedo sómente as 12 férias de 1923 e para serem gosadas no corrente exercicio, sem prejuizo do serviço.

Adelaide Pinto, agente do Correio de Conchas, São Paulo; Domingos Campos, agente de Araranguá, Santa Catharina e Palmyra Santiago, agente de Maranguá, nesta Capital, pedindo as vantagens do art. 400 do regulamento em vigor. — Não havendo recursos no credito proprio, aguardem opportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Foram nomeados e promovidos, na 2ª, 3ª e 4ª Divisões, respectivamente, de conformidade com o art. 57 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e arts. 105 e 108 do regulamento em vigor, os seguintes funccionarios:

2ª Divisão — Por titulos de 19 de abril e 2 do corrente — Praticantes de conductor de trem, os extranumerarios Jorge Ramos de Mello e Dario Paulo Theodoro.

3ª Divisão — Por titulos de 19 e 30 de abril ultimo — Escreventes os extranumerarios, com concurso, Arnaldo Bonifacio de Souza e Carlos Pereira de Carvalho.

4ª Divisão — Por titulos de 30 de abril:

A 3º escripturario, por merecimento, o 4º Alcides Fonseca;

A 4º escripturario, por antiguidade, o amanuense José Antonio Gomes Ribeiro;

A amanuense, por merecimento, o auxiliar de escripta Antonio Martins da Fonseca;

A auxiliar de escripta, por merecimento, o escrevente Djalma Lacombe.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que propôz o presidente do Estado do Rio Grande do Sul, resolve autorizar a circulação dos trens M-63 e M-64, do ramal de S. Sebastião a D. Pedrito, da Rêde de Viação Ferrea do mesmo Estado, tres vezes por semana, sendo o primeiro ás segundas, quartas e sextas-feiras e o segundo ás terças, quintas e sabbados, observados os horarios em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1924 — *Ozorio de Almeida*, inspector

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

(Secretaria)

Por actos de 1 de abril ultimo, foram dispensados os auxiliares dos serviços em Sergipe, Antonio Mendes Poudé e Aristheu Prophéta Ramos, ficando extinctos os respectivos logares, por desnecessarios.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 2 de maio de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.047—Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 1.168, de 12 de março ultimo, desse ministerio, relativo ao adeantamento, de uma só vez, da importancia de 800$ a João de Macedo Ribeiro, porteiro da Directoria Geral de Estatistica, cabe-me, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 30 de abril findo, solicitar vossas providencias no sentido de ser o mesmo Tribunal informado com precisão qual o trimestre dentro do qual deve ter applicação o alludido adeantamento.

N. 1.048—Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 979, de 6 de março ultimo, relativo ao adeantamento, de uma só vez, da importancia de 4:350$985 a Paulino Diamico, contra-mestre de Artes Graphicas, contractado, da remodelação do Ensino Profissional Technico desse ministerio, cabe-me, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 30 de abril findo, solicitar vossas providencias no sentido de ser o mesmo Tribunal informado com precisão qual o trimestre dentro do qual deve ter applicação o alludido adeantamento.

N. 1.049—Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 1.173, de 12 de março ultimo, desse ministerio, relativo ao adeantamento, de uma só vez, da importancia de 3:000$, a Affonso Gonçalves Corrêa, escripturio-archivista do Instituto Biologico de Defesa Agricola, cabe-me, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 30 de abril proximo findo, solicitar vossas providencias no sentido de ser o mesmo Tribunal informado com precisão qual o trimestre dentro do qual deve ter applicação o alludido adeantamento.

N. 1.050—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 326, de 29 de fevereiro ultimo, solicitando, pelos motivos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 21 de novembro do anno findo, que deixou de tomar conhecimento da portaria desse Ministerio de 4 de outubro do mesmo anno, declarando rescindido o contracto celebrado em 23 de julho de 1923 entre esse ministerio e Henrique Blanc de Freitas, para servir na quali-

dade de preparador-repetidor da Escola Superior de Agricultura e Medecina Veterinaria, resolveu, em sessão de 30 de abril proximo findo, reconsiderar a decisão anterior para o fim de dar registro á alludida rescisão do contracto.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N 1.051 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 502, de 24 de março ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento da importancia de 70:193$293 a Firmino Fontes & Irmãos e outros, de fornecimentos feitos, em fevereiro deste anno, ao Hospital de S. Sebastião, rogo a V. Ex., de accôrdo com o despacho proferido em sessão de abril proximo findo, as necessarias providencias no sentido de ser este informado: *a*) qual o numero, na concurrencia administrativa, referente ao fornecimento de agulhas de platina de 2 1/2 centimetros a 8$000, constante da conta de Moreira Barbosa & Comp.; *b*) si a firma Seidl & Comp., é a unica fornecedora dos apparelhos «Antimorbine», adquiridos de conformidade com o art. 246, lettra *b*, do regulamento de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N 1 052 — Para que este Tribunal possa deliberar a respeito do aviso desse ministerio n. 1.508 C, de 7 de abril proximo findo, relativo ao pagamento de 22:050$ á Companhia Brasileira de Electricidade (Siemens-Schuckert S. S.), por fornecimentos ao Corpo de Bombeiros desta Capital, no mez de janeiro deste anno, rogo a V. Ex., de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 25 de abril citado, se digne providenciar no sentido de ser informado ao mesmo tribunal si a companhia acima mencionada é a unica fornecedora, nesta Capital, do material constante dos inclusos documentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1924

Lutz, Ferrando & Comp., Ltda., pedindo sua rehabilitação para o fim de poderem inscrever-se nas concurrencias da Inspectoria de Saude Naval.—Dirijam-se ao Ministerio da Marinha, que solicitará, se assim lhe parecer justo, a rehabilitação dos requerentes.

Sociedade Anonyma «Casa Pratt, da Paul J. Christoph Co., e de Fred. Figner, desta praça, pedindo suas inscripções para fornecimentos a este Tribunal, no corrente anno, de artigos de suas exclusividades.—Inscrevam-se. Marco o dia 12 do corrente, ás 12 horas, para abertura das propostas.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença, e o Sr. ministro Leoni Ramos, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Hermenegildo de Barros, pela ordem, apresentou o requerimento em que o Sr. ministro Leoni Ramos solicitava 15 dias de licença para tratamento de saude; submetido a votos pelo Sr. presidente, foi elle deferido, unanimemente.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em que Ignacio Volendosco pedia preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 2.276, sendo o mesmo indeferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 10.531—Districto Federal—Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Felippe Beurthenot ou Luigi Morelli.— Concedeu-se a ordem impetrada, resolvendo-se tambem mandar responsabilizar a quem deu causa á coacção, unanimemente.

N. 10.694—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente Cyro Alonso.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 10.748—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, a Dra. Adelina de Oliveira.— Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 10.758.—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, João de Oliveira.— Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem informações aos Srs. governador do Estado e presidente do Superior Tribunal de Justiça, unanimemente.

N. 10.759—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, José Augusto Estruc.—Negou-se a ordem impetrada unanimemente. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 10.772—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Casto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Agrippino Elias da Cunha.— Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 10.790—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juizo Federal da 2ª Vara; recorrido o paciente Eduardo de Oliveira Guimarães.— Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

N. 10.794 - Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Joaquim Ferreira Pacheco.— Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes, unanimemente.

N. 10. 02 — Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Luiz Pereira dos Santos.— Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca e Guimarães Natal.

N. 10.844—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, Abdon Cavalcanti de Albuquerque; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.847—Piauhy—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Manoel Raymundo da Paz Filho.—Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Guerra, unanimemente.

N. 10.701 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Henrique Porto.— Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 10.704, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 10.710 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Jayme Brandão de Moraes Sarmento;

N. 10.717 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Christiano Vieira dos Santos;

N. 10.718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Manoel Pinto Machado;

N. 10.720 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Guilherme Araujo Mejrelles;

N. 10.722 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Guilherme Bergaus;

N. 10.735 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Archimedes Nobrega de Almeida;

N. 10.736 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Arthur Freitas;

N. 10.739 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Francisco Cossitorto;

N. 10.740 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Elviro Carvalho;

N. 10.745 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Benedicto Pires;

N. 10.746 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Benedicto de Oliveira;

N. 10.753 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Firmino Manzini;

N. 10.754 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Sebastião Garcia de Lima;

N. 10.755 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente José Destefano;

N. 10.756 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Syro Pereira Leite Ribeiro;

N. 10.762 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Paulino Nanini;

N. 10.763 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Osorio de Barros;

N. 10.764 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Victorio Rosa;

N. 10.765—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Luiz Xavier da Silva;

N. 10.767—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Armelim do Amaral;

N. 10.768—Maranhão — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Manoel dos Santos;

N. 10.771—Maranhão — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Newton da Silva Aragão;

N. 10.773 - S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Americo Romulo Remo Del Dorso;

N. 10.774 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Cirillo Pulchinelli;

N. 10.775 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Bruno Gobitta;

N. 10.776 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Benedicto Pereira de Oliveira;

N. 10.778 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Rodrigues Bueno.

N. 10.780 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Luiz Constantino.

N. 10.781 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente José Thomé.

N. 10.782 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Albino Moreira Pereira.

N. 10.783 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Lazaro Soares.

N. 10.785 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Brazaporco.

N. 10.786 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Motano.

N. 10.787 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente, Mario Fallone.

N. 10.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Duarte Martins Coraes.

N. 10.793 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Octavio José Gomes.

N. 10.797 — S. Paulo — Relator, o Br. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Adelio Martins.

N. 10.798—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Angelo Decome.

N. 10.799—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Antonio Alvisi.

N. 10.800—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Cunha de Deus.

N. 10.804 S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente João Prestes.

N. 10.813—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Luiz Costa.

N. 10.815—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Jaul Maximo Guaraciaba.

N. 10.822—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Caetano Monteiro de Carvalho.

N. 10.823—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Bianor Rodrigues.

N. 10.635—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Odorato Lourenço dos Santos.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 10.635 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 10.636—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Ouicy Rocha.

N. 10.637—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Verissimo Pires Corrêa.

N. 10.699 Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Antonio Bessa.

N. 10.700—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antonio Ferreira.

N. 10.701—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Arthur Torres Pires.

N. 10.702—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Eurico Pereira Braga.

N. 10.703—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Eduardo da Silva Jardim.

N. 10.705—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Annibal Pinheiro Valladares.

N. 10.706—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Euclides Porto.

N. 10.708—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Castor Arcenio da Conceição.

N. 10.709—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Raul Lages Evangelista.

N. 10.712 — Paraná. — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Paulo de Mario.

N. 10.713 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Adão Horst.

N. 10.714 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Deocleciano Ary Alves.

N. 10.715 Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Paulino José da Costa.

N. 10.721 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Alderico Affidrada.

N. 10.723 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Antonio Taveira Rigueira.

N. 10.724 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Alberto Rudge Junior.

N. 10.727 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Romão Sabino.

N. 10.728 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Antonio de Souza Rodrigues.

N. 10.729 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Albino Antonio Gomes.

N. 10.730 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Manoel Pedro.

N. 10.731 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Luiz Borbosa da Silva.

N. 10.732 — Districto Federal - Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Floriano Baptista Müller.

N. 10.737 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Newton Teixeira Campos.

N. 10.738 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Ferreira Lara.

N. 10.741 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente André de Avila Reis.

N. 10.742 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Mario Alves da Silva Campos.

N. 10.744 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Bernardino Alves de Senna Reis.

N. 10.747 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Waldemar José de Moraes.

N. 10.749 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Waldemar da Silva

N. 10.750 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Chiles da Silva. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 10.760 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Alfredo Pereira de Jesus.

N. 10.765 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Alexandre Duarte Ferreira.

N. 10.769 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Fortunato Marcellino dos Santos.

N. 10.777 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Jarbas Miranda.

N. 10.791 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Manoel Martins Portella.

N. 10.792 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Olympio Salles da Graça Castellões.

N. 10.795 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente João Affonso Kirchner.

N. 10.806 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Vicente Burity.

N. 10.808 Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Osias Candido Machado.

N. 10.809 — Minas Geraes — Relator, o Sr ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Joaquim José Diniz.

N. 10.810 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Joaquim Elpidio de Oliveira.

N. 10.811 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Sebastião Antonio da Silva.

N. 10.816 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Godofredo Andrade.

N. 10.817 Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Geraldo Gonçalves Arêas.

N. 10.818 Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João Ferreira de Souza.

N. 10.819 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Guilherme Tupinambá Santos.

N. 10.820 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Francisco Xavier Pinheiro.

N. 10.824 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Antunes Moreira.

N. 10.825 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente José Luiz Sobrinho.

N. 10.826 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Arthur Bernert.

N. 10.827 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Venanti.

N. 10.828 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Alberto da Costa Pinheiro.

N. 10.829 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Nicolau André Pinnato.

N. 10.831 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Ubirajára de Mattos.

N. 10.833 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Rita.

N. 10.834 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente José Theodorico Ferreira.

N. 10.835 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente José Cordoval de Barros Ribeiro.

N. 10.836 — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Adolfo Honorio da Silva.

N. 10.837 Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Francisco Bueno de Oliveira.

N. 10.838 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Sebastião Palhares.

N. 10.840 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Rosalvo Simões de Almeida.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão especial da Côrte de Appellação, em 12 de maio de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Saraiva Junior, Elviro Carrilho, Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira, Machado Guimarães, Carvalho e Mello, Moraes Sarmento, Cesario Alvim e Alfredo Russell.

Esteve presente o Sr. Dr. Andre de Faria Pereira, procurador geral do Districto.

Foi discutido e approvado o Regimento interno do Tribunal.

Sessão da Segunda Camara, em 12 de maio de 1924

PRESIDEDCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, O SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

A's 12 horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Appellação civel

N. 353 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russel; appellante, G. Korte; appellado, Nagib Assaile. — Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz da 1ª instancia julgue *de meriti*, unanimemente.

N. 5.791 — Relator, o Sr. desembargador A. Russell; appellante, Torquato da Silva Barcellos; appellado, Carlos Barbosa Giesta Filho. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 5.921 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante Etienne Esberard; appellado, L. Ruffier. — Negou-se provimento, unanimemente.

EM MESA

Appellação civel

N. 5.551.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.172, 3.133, 3.315 e 3.853 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 2.963, 3.258, 3.444, 3.491, 3.687 e 3.723 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 3.180, 3.230, 1.343, 3.622, 3.237, 6.036 e 3.751 — Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

COM DIA

Appellação civel

N. 5.551.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Embargos de nullidade

Ns. 4.145, 4.936, 5.476 e 5.542.

Embargos de declaração

N. 5.769.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 12 de maio de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellação civel n. 5.851 — Appellante, José Alves Reis; appellado, Alfredo Braga.

Recurso crime n. 979 — Recorrente, José Augusto Coelho; recorrida, a Justiça.

Appellação crime n. 6.893 — Appellante, João Sebastião da Silva Ribeiro; appellada, a Justiça.

Appellação crime n. 6.881 — 1º appellante, Antonio Manoel dos Santos; 2º appellante, Annibal Manoel de Menezes; appellada, a Justiça.

Appellação crime n. 6.837 — Appellante, a Justiça; appellado, Marcio Valerio Tavares.

EDITAES

Côrte de Appellação

Segunda Camara

Faço publico que o julgamento da Appellação n. 5.564, appellante, José Millam, appellado, José Velloso dos Santos, terá logar na sessão desta Camara, de 19 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de maio de 1924. — *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de A. Rodrigues de Freitas & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de A. Rodrigues de Freitas & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 14 horas. Rio, 9 de maio de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.430).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Ribeiro & Guerra

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ribeiro & Guerra, que se acham em cartorio os autos de reivindicação de J. V. Andrade & Comp., correndo o prazo da lei sob pena de revelia. Rio, 31 de março de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.426).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Ribeiro & Guerra

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Ribeiro & Guerra que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.429).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que foi requerida pelo Banco Portuguez do Brasil a sua inclusão de credito pela quantia de 10:000$ na fallencia de Raul Novaes & Comp. Em virtude do que citam-se os interessados da referida fallencia para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena da lei o de revelia. E para constar lavrei o presente, que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos de maio de 1924. Eu, *José Candido de Barros*, subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.* Confere. — *José Candido de Barros.* (3.452)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Gabriel & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Gabriel & Irmão que se acham em cartorio os autos de acção reivindicatoria de E. Galano & Comp., correndo o prazo da lei e de revelia. — O escrivão *José Candido de Barros.* (3.463).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Orlando L. Lopes

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Orlando L. Lopes que foi adiada a assembléa para o dia 19 do corrente, ás 14 horas. Rio, 12 de maio de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.457).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia no negociante A. Argents & Comp. estabelecidos nesta praça á avenida Rio Branco n. 114, sala 46—1º andar e com fabrica de moagem de mineraes e tintas mineraes á rua General José Christino n. 38, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. Argents & Comp. devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos ditos negociantes A. Argents & Comp., estabelecidos com artigos e materia acima citados e nos locaes já mencionados deste juizo de 10 do corrente, ás 13 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos leaes de 29 de abril de 1924.

Foi nomeado syndico o credor Lucien Bittencourt, residente á rua dos Ourives n. 95, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos

acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de junho, de 1924 ás 13 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (3.451).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de D. Batelli

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa que estava marcada para o dia 12 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 24 de maio de 1924, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado. (3.460)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Peixoto Vasconcellos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Peixoto Vasconcellos & Comp que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentado suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. A assembléa terá logar no dia 23, do corrente mez, ás 13 horas, no Forum. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3.417)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de M. Medeiros & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e nos autos de fallencia de M. Medeiros & Comp., foi prorogado por mais 15 dias, a contar da data da publicação deste, o prazo para os credores se habilitarem perante os syndicos, na fórma da lei.

Rio, 10 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3.437)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Raymundo Safadi & Comp.

O escrivão, Elmano Cardim, communica aos credores da fallencia de Raymundo Safadi & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os § § 5° e 3° do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do têor seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Faymundo Safadi & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Raymundo Safadi & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 158, com fabrica de lenços, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Komy & Nabiran, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Raymundo Safadi & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 158, com fabrica de lenços, por sentença deste juizo hoje proferida ás 14 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 22 de fevereiro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Oscar Philippe & Comp., Limitada, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 14 de maio proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrapohs da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1924. Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (2.880)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José da Silva Borges

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este Juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes, Duarte Senra & Comp.; reivindicada, a massa fallida de José da Silva Borges, nos quaes os reivindicantes pedem a entrega de mercadorias. Em virtude do que e na fórma do artigo 138, n. 5, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado, dentro do prazo de 5 dias contados do da primeira publicação deste contestar o pedido ou allegar o que entender de direito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3.456).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Berdion & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Berdion & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os § § 5° e 6° do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5° — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Januario Basile

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores de Januario Basile, ora em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 20 do corrente mez, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 10 de maio de 1914. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de N. Civetta

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de N. Civetta que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Octavio Ferreira & Comp

Aviso aos interessados na fallencia de Octavio Ferreira & Comp. que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Almerindo Affonso Ferreira, contra a massa fallida da referida fallencia, para haver desta o contracto de sublocação da loja do predio da Avenida Mem de Sá n. 5; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou reclamações que entenderem de direito.

Rio, 7 de maio de 1924. — Pelo escrivão, *Eugenio Fonseca*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Jorge Haikal

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Jorge Haikal que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz foi dest

gnado o dia 14 de maio proximo, ás 13 horas, para ter logar a assembléa geral dos credores no logar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 25 de abril de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (3.117)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Abdo Raed, estabelecido em Olaria, á Estrada da Penha n. 1.443-A.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civel, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Abdo Raed, estabelecido em Olaria, á Estrada da Penha n. 1.443-A, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 por sentença deste juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Abdo Raed, estabelecido á Estrada da Penha n. 1.443-A, fixando o seu termo legal a começar de 5 de março ultimo, tendo sido nomeado syndico o credor Francisco & Comp., estabelecido á rua da Alfandega n. 332, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 30 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira*. Rio, 30 de abril de 1924. — *João de Souza Pinto Junior*. (3.264)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Eugenio Theodoro do Nascimento:

O Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Eugenio Theodoro do Nascimento que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, 2º andar, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 306 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 12 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor desta Circumscripção Judiciaria, etc.:

Faz saber ao réo soldado José da Silva Carvalho, do 3º regimento de infantaria, ou quem delle tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funcciona a Sexta Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 26 de maio, ás 13 horas, perante o 1º Conselho de Justiça Militar, afim de vêr-se processar pelo crime previsto no art. 107, do Codigo Penal Militar, de que é accusado, conforme a denuncia offerecida pelo Dr. 2º adjunto de promotor em exercicio. «Exmos. Srs. presidente e mais membros do conselho de justiça. O 2º adjunto de promotor, em exercicio, vem pela presente denunciar o 3º sargento Alcides Macedo Garcia, anspeçada Agenor Gomes de Assis, e os soldados Norberto Estigarribia, Victor Florentino de Souza e José da Silva Carvalho, o ultimo do 3º regimento de infantaria e os demais da 4ª Companhia de Estabelecimento, pelos factos delictuosos abaixo descriptos. No dia 21 de janeiro do corrente anno, cerca de 9 e meia da noite, estando a guarda do Hospital Central do Exercito sob o commando do 3º sargento Alcides Macedo Garcia e anspeçada Agenor Gomes de Assis, o de sentinella, á rectaguarda daquelle estabelecimento, o soldado Norberto Estigarribia, puderam os dous ultimos denunciados, Victor Florentino de Souza e José da Silva Carvalho, então presos de justiça, fugir da prisão em que se achavam, na 13ª enfermaria. Para conseguir tal intento, os dous ultimos denunciados utilizaram-se da serra, junto aos autos, com que serraram um dos varões da grade que fechava a janella daquella prisão. E em seguida, afastando-o para o lado, conseguiram evadir-se descendo á rua por um lençol que collocaram ali (autos da folhas 31 a 33). Posto que não transpareça dos autos, tivesse tido a fuga o auxilio de alguem, não ha duvida que esta não se teria realizado si os demais denunciados não a facilitassem pela desidia com que se desobrigavam de seus serviços. E tanto é assim que, dado o alarma, o 3º sargento Alcides Macedo Garcia só se apresentou ao medico de dia ás 11 horas da noite, o que parece evidenciar sua ausencia do posto na occasião do crime, como tambem a sentinella Norberto Estigarribia, que devêra ficar na rectaguarda do hospital, justamente por onde se deu a evasão, confessa ter permanecido, com consentimento daquelle sargento, no saguão interior e o anspeçada Agenor Gomes de Assis não assistiu, como se evidencia do inquerito, a rendição da guarda. Assim sendo, praticaram o sargento Alcides Macedo Garcia, o anspeçada Agenor Gomes de Assis e o soldado Norberto Estigarribia o crime previsto no paragrapho unico, do art. 106 e os soldados Victor Florentino de Souza e José da Silva Carvalho o do art. 107, ambos do Codigo Penal Militar, motivo por que offerece a promotoria contra elles a presente denuncia para o fim de ser instaurado o necessario processo, requisitando-se á autoridade competente a certidão de assentamentos e individual dactyloscopica dos denunciados. Testemunhas: 3º sargento Luiz de Azambuja Villa Nova, soldado Zeferino Augusto de Carvalho, cabo Franklin Baptista dos Santos, soldado Miguel dos Santos, soldado Silvino Sabino de Lima, soldado Raymundo Nonato de Oliveira Junior. Informante: 1º sargento Orlando Lima, do Hospital Central do Exercito. Rio, 13 de março de 1924. — *Orlando Carlos da Silva*, 2º adjunto de promotor.» E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, *Augusto Barbosa*, escrivão, subscrevi.

Capital Federal, 24 de abril de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal de Navegação

Termo de contracto entre o Governo Federal e as firmas Isnard & Comp., e Moniz de Aragão & Comp., para o fornecimento de material para a lancha desta inspectoria, durante o anno de 1924.

Aos dez dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na séde da Inspectoria Federal de Navegação, no Rio de Janeiro, o senhor engenheiro Affonso Vaz de Mello, inspector federal, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e as firmas Isnard & Comp. e Moniz de Aragão & Comp., respectivamente, representadas, neste acto, por Garibaldi de Barcellos Pinheiro e Roberto Imenes Junior, firmas essas estabelecidas nesta capital, concurrentes escolhidos para o fornecimento, durante o corrente anno, de material para a lancha da Inspectoria Federal de Navegação, de accôrdo com os preços apresentados em suas propostas, em virtude do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de nove de fevereiro proximo passado, tudo de accôrdo com o estabelecido pelo Codigo de Contabilidade Publica, em vigor.

E, havendo o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por officio setecentos e quinze, de vinte e oito de abril ultimo, autorizado a lavrar o contracto para esse fornecimento com as referidas firmas, conforme o quadro comparativo organizado pela commissão de concurrencia publica, resolvia acceitar, das propostas apresentadas, os artigos descriptos, na clausula primeira, sob a seguinte fórma:

Primeira — Obriga-se a firma Isnard & Comp. a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro os seguintes materiaes para a lancha desta inspectoria e pelos seguintes preços: quatro alicates de aço, um, quatro mil quinhentos réis; seis brocas de aço de diversos tamanhos, uma, dous mil duzentos réis; duas baterias de accumuladores Varta e Eve Redy, de doze elementos, uma, setecentos e cincoenta mil réis; uma buzina Claxon n. 6, uma, setenta e cinco mil réis; seis brocas inglezas, uma, quatro mil quinhentos réis; sessenta carbonato inglez, kilo, dous mil duzentos réis; seis chaves inglezas de diversos tamanhos, uma, sete mil réis; duzentas chapas de cobre de diversas dimensões, kilo, sete mil tresentos réis; cento e cincoenta estopa alvejada de primeira qualidade, kilo, tres mil tresentos réis; quarenta fios de magneto para installação, metro, mil duzentos réis; cento e oitenta gazolina, caixa, trinta e tres mil réis; noventa graxa patente, em latas, kilo, mil setecentos réis; dezeseis latas de Johnson Carbon Remover, uma, dezeseis mil réis; doze lampadas electricas grandes, uma,

cinco mil quinhentos réis; vinte quatro lampadas electricas de 6 X 8, de 2 polos, uma, tres mil réis; duas machadinhas de aço, uma, oito mil réis; seis martellos americanos de diversos tamanhos um, quinze mil réis; vinte quatro oleo Mobil Oil, lata, litographada B, uma, cincoenta e nove mil réis; dous parafusos platinados, par, cincoenta e nove mil réis; dezoito pilhas electricas secas, uma, cinco mil quinhentos réis; tres pregos de cobre de diversos tamanhos, kilo, onze mil réis; oitenta Rupi em lata de um kilo, lata, tres mil trezentos réis; quarenta tinta esmalte branca Murphy, kilo, dezoito mil réis; seis tinta verde esmalte branca Murphy, kilo, dezoito mil réis; dez tinta de aluminio, kilo, quinze mil trezentos réis; doze velas para motor, uma, nove mil réis; nove verniz copal Royal em gallões, um quarenta e oito mil réis. Outrosim, o briga-se a firma Moniz de Aragão & Comp. a fornecer os materiaes abaixo descriptos, pelos preços seguintes, durante o citado anno: duas boias para carburador, uma, oito mil quatrocentos réis; seis baldes de zinco tamanho medio, um, tres mil quatrocentos réis; cem cabos de manilha de 2 1/2" de grossura, kilo, tres mil novecentos réis; cem cabos de manilha de 1 1/2" de grossura, kilo, tres mil novecentos réis; trinta canos de chumbo para agua, diversas dimensões, kilo, dois mil seiscentos e cincoenta réis; vinte fios flexiveis de diversas côres, metro, setecentos e vinte réis; vinte e quatro fios de algodão torcido, kilo, onze mil trezentos e cincoenta réis; doze kerozene, lata, dezesete mil novecentos réis; quarenta e oito lixas esmeril para ferro, folha, trezentos e sessenta réis; sessenta lixas para madeira, qualquer numero, folha, oitenta réis; sessenta lonas impermeaveis para toldo de 1 metro e 40 de largura, metro, vinte mil réis; doze mangueiras de lona de 2 1/2", metro, seis mil setecentos réis; quarenta sabões especiaes brancos, kilo, mil quinhentos cincoenta réis; doze soda caustica, kilo, dois mil cem réis; vinte quatro sapolios nacionaes, um, trezentos e oitenta réis; dous serrotes Greaves de 14" um, treze mil réis; doze tintas oxydo de ferro, kilo, dois mil novecentos e cincoenta réis; vinte tintas brancas liquidas, kilo, dous mil oitocentos e cincoenta réis.

Segunda — Todos os materiaes constantes do presente contracto, deverão ser entregues na séde desta Inspectoria, correndo as despezas de entrega por conta dos fornecedores.

Terceira — O prazo para entrega dos materiaes pedidos será de cinco dias, a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos pelo chefe da secção de expediente e Contabilidade desta Inspectoria, ao fornecedor, sob pena de vinte mil réis de multa, por dia que exceder desse prazo, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do citado chefe de secção, emquanto estiver em vigor o presente contracto, desde que os fornecedores, ou segundos contractantes, justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Isnard & Comp. e Moniz de Aragão & Comp., fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de um conto de réis (Réis 1:000$000), feita no Thesouro Nacional, para garantia da execução deste contracto e de conformidade com a clausula setima do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* acima citado, só podendo esta caução ser levantada depois de terminado os compromissos contractuaes. A caução feita anteriormente á concurrencia para garantir a assignatura do presente termo de contracto, só poderá ser restituida depois deste assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Quinta — O presente termo de contracto, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e, consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1924, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso este instituto denegue registro ao mesmo contracto.

Sexta — As despezas com acquização dos artigos constantes deste contracto, correrão por conta da verba 1ª do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924, lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, sob a consignação "Material" e sub-consignação "Para o serviço da lancha", ficando, para esse fim, empenhada, por estimativa a quantia de 12:000$000 (doze contos de réis).

Setima — Fica reservada á Inspectoria o direito de comprar ou não os artigos e as quantidades que julgar convenientes. Os fornecedores só são obrigados a vender, pelo preço estipulado, até o limite das quantidades constantes no presente contracto.

Oitava — As contas serão apresentadas em tres vias pelos contractantes á Inspectoria Federal de Navegação, sendo a primeira via sellada proporcionalmente pelos fornecedores, de accôrdo com a lei vigente, e pagas no Thesouro Nacional, depois de processadas e virem acompanhadas dos respectivos pedidos.

Nona — Serão considerados casos de força maior para o effeito da clausula terceira: fallencia, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender, em taes casos, nem o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra dos casos acima indicados.

Decima — Os fornecedores serão obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso, pelo Sr. inspector federal, entrando préviamente com a respectiva multa.

Decima primeira — As multas impostas pelo Sr. inspector federal de navegação, sob proposta do chefe da secção de expediente da Contabilidade, tem recurso para o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Decima segunda — No caso de recusa do material pedido, por vicio ou defeito, obrigam-se os contractantes a substituil-os, no prazo de 24 horas, sob pena de multa de 50$ a 500$000. Si, findo o prazo, a firma contractante não houver feito a substituição, será o material adquirido na praça, correndo por conta della a differença de preço.

Decima terceira — A importancia das multas contractuaes será descontada da caução a que se refere a clausula quarta, nos casos em que as contractantes não a recolha ao Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta inspectoria, dentro do prazo da remessa desta guia. Como consequencia do desconto da caução, ficarão as contractantes obrigadas a integralizal-a immediatamente, sob pena de caducidade do contracto, perda do resto da caução e perda de idoneidade para fornecer á Inspectoria. A caducidade ou rescisão do presente contracto se dará independentemente de qualquer acção ou interpellação judicial e por simples aviso ou notificação desta Inspectoria ás firmas contractantes.

Por assim termos accôrdado e tendo as firmas Isnard & Comp. e Moniz de Aragão & Comp., depositado no Thesouro Nacional, a quantia de 1:000$000 (um conto de réis), a que se refere a clausula quarta, confórme provaram com os conhecimentos ns. 388 e 380, respectivamente, de 12 e 8 do mez corrente, mandou o Sr. inspector federal de navegação, lavrar o presente termo de contracto, que, depois de lido e achado confórme, assigna com os representantes das firmas Isnard & Comp. e Moniz Aragão & Comp., com as testemunhas engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros e Antonio Pimentel Brandão e commigo Jayme de Albuquerque Alves Maia, 1º escripturario interino, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1924.— Affonso Vaz de Mello. — Por procuração de Isnard & Comp., *Garibaldi Barcellos Pinheiro.* — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Roberto de Souza Imenes Junior.* — Como testemunhas: — *A. F. Medeiros.* — *A. Pimentel Brandão.* — *Jayme de Albuquerque Alves Maia.* (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de dous mil seiscentos réis).

Estrada de Ferro Oéste de Minas

CONTRACTO CELEBRADO ENTRE A ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS E OS SENHORES FONSECA, ALMEIDA & COMPANHIA; MAYRINK VEIGA & COMPANHIA; RIBEIRO, COSTA & COMPANHIA, E DIAS GARCIA & COMPANHIA, PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS DE MATERIAL RODANTE, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO.

Aos oito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás trese horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, director da estrada; Fonseca, Almeida & Companhia; Mayrink Veiga & Companhia; Ribeiro, Costa & Companhia, e Dias Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, neste acto representados, respectivamente, pelos senhores Ovidio Corrêa da Silva, Antonio Alves de Cairo, Amaral & Companhia e Estevão Lunardi, procuradores bastantes e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concurrencia publica realizada no dia sete de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, para o fornecimento de accessorios de material rodante, discriminados da

clausula I deste contracto, conforme o edital da secretaria, de 8 de dezeseis de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros, em o de numero dezoito, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás paginas numeros dous mil duzentos e trinta e seis e dous mil duzentos e trinta e sete, bem assim a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero trinta e seis, de doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás paginas numeros quatro mil oitocentos e trinta a quatro mil oitocentos e trinta e tres; resolvia, em virtude da autorização constante do officio numero seiscentos e vinte e cinco, de doze de abril de mil novecentos e vinte e quatro, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições em seguida.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia.

Fonseca, Almeida & Companhia

50	dobradiças de metal «Vae-vem», para carros de passageiros, uma	22$500	1:125$000
20	fechaduras Yale, para carros, uma	93$000	1:860$000
200	molas espiraes duplas, uma	39$500	7:900$000
500	aneis de borracha, duplos, para piston, um	$840	420$000
100	torneiras angulares de 1 ¼", para freio Westinghouse, uma	37$500	3:750$000
20	aros com frizos, de 16" de diametro, 21" externo e 5" de largura, um	366$000	7:320$000
40	idem idem de 18 ¾" de diametro interno, 24" externo e 5 ½" de largura, um	476$000	19:040$000
30	idem idem de 28 ¼ idem, 34 ½" idem e 5 ¼" idem	699$000	20:970$000
20	aros, com frizo, de 31" de diametro interno, 37" externo e 5 ½" de largura, um	865$000	17:300$000
10	idem, sem frizo, de 28 ¼" idem, 34 ¼ idem e 6" idem, um	785$000	7:850$000
	Somma		87:535$000

Mayrink Veiga & Companhia

60	redeiros para troly de bitola de um metro, um	90$000	5:400$000
1.500	mangueiras de borracha e arame de 2"×24", com a bocca de 2 ¼", reforçada, uma.	12$5000	18:750$000
1.000	mangueiras de borracha de 1¼" sem ferragens, revestidas de arame, para freio Westinghouse, uma	9$300	9:300$000
100	idem idem idem, com ferragem idem idem idem, uma	22$000	2:200$000
100	mangueiras de borracha, de 2 ½"×45", com espiral, para tender	23$000	2:300$000
2.000	arruellas de borracha de 2", para freio vaccuo	$310	620$000
4.000	idem idem de 1 ¼", para freio Westinghouse, idem, um	$270	1:080$000
	Somma		39:650$000

Ribeiro, Costa & Comp.

500	aneis de borracha para cylindro, de 15", um	2$820	1:410$000
200	gallões de taxite, gallão	28$390	5:678$000
	Somma		7:088$000

Dias Garcia & Comp.

50	dobradiças de metal para carros de passageiros, uma	5$500	275$000
24	saboneteiras para carros, uma	19$000	456$000
	Somma		731$000

Segunda — Os materiaes que tiverem de ser transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil deverão ser entregues, carregados, nos vagões dessa via-ferrea. A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Almoxarifado da estrada, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

As requisições para os despachos das mercadorias serão fornecidas pelo almoxarife da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, ou pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro.

Terceira — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almoxarifado, á disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamação por parte dos fornecedores.

Quinta — O fornecimento deverá ter inicio dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado em 30 (trinta) de junho de mil novecentos e vinte e quatro, improrogavelmente.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria da Estrada, as seguintes cauções:

Fonseca, Almeida & Comp. (quatro contos trezentos e setenta e sete mil réis)	4:377$000
Mayrink Veiga & Comp. (um conto novecentos e oitenta e dous mil e quinhentos réis)	1:982$500
Ribeiro, Costa & Comp. (trezentos e cincoenta e quatro mil e quinhentos réis)	354$500
Dias Garcia & Comp. (trinta e sete mil réis)	37$000

Essas cauções não vencerão juros (si forem feitas em dinheiro) e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

Setima — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria desta estrada, em Bello Horizonte, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da estrada.

Oitava — As despezas do presente contracto correrão por conta da verba «Material», sub-consignação n. 3 «Material rodante e seus accessorios, 150:000$000», constante da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 196, verba VII.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamedte approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar rgeistro ao mesmo contracto.

Decima — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e trinta e cinco contos e quatro mil réis (135:004$000), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial e revertendo para os cofres publicos as cauções estabelecidas para sua garantia, caso os contractntes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem ajustado e por terem os contractantes exhibido os recibos numeros 107, 108, 106 e 105, de recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada, das cauções de que trata a clausula VI, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, é assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, oito de maio de mil novecentso e vinte e quatro. — *José de Almeida Campos Junior.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Companhia, *Ovidio Corrêa da Silva.* — Por procuração, *Antonio Alves & Cairo.* — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Lunardi Estevão.* — Por procuração de Ribeiro Costa & Companhia, *Amaral & Companhia.* Testemunhas: *Haroldo Braga.* — *Carlos Soares Filho.* Estavam colladas e legalmente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de duzentos e setenta e quatro mil réis (274$000).

Nota da Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba VII, consignação "Material", sub-con-

signação n. 3, "Material rodante e seus accessorios, réis 150:000$000", constante da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 196, e registrada sob n. 1, nesta data. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dez de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — *Dionysio F. Silva*, 1º escripturario. Visto. 10 de maio de 1924. — *Carlos F. Ribeiro*, chefe da Contabilidade, interino.

Confere. 10 de maio de 1924. — *José Pinto da Silva*, escripturario. Visto. 10 de maio de 1924 — *Carlos Soares Filho*, pelo secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Mayrink Veiga & Comp.; F. R. Moreira & Comp.; Ribeiro, Costa & Comp.; AEG Companhia Sul Americana de Electricidade e M. Almeida & Comp., para o fornecimento de machinas, apparelhos, instrumentos, mibiliario e outros materiaes, necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos sete dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás trese horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, os senhores, doutor José de Almeida Campos, Junior, director da estrada; Mayrink Veiga & Comp.; F. R. Moreira & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., AEG Companhia Sul Americana de Electricidade e M. Almeida & Comp., negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, neste acto representados respectivamente pelos senhores Antonio Alves & Cairo, Domingos de Meira, Amaral & Comp., Otto Paranhos e Leonidas Vieira, procuradores bastantes, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concurrencia publica realizada no dia oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, para fornecimento de machinas, apparelhos, instrumentos, mobiliario e outros materiaes, discriminados na clausula I deste contracto, conforme o edital da secretaria, numero sete, de dezeseis de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero dezoito, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás paginas numeros deus mil duzentos e trinta e cinco e dous mil duzentos e trinta e seis, e bem assim a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero cincoenta de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás paginas numeros cinco mil setecentos e setenta e um a cinco mil setecentos e setenta e tres; resolvia, em virtude da autorização constante do officio numero 646, de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições em seguida.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia.

Mayrink Veiga & Comp.

25 mesas para escriptorio, envernizadas, com gavetas, de 1,30×0,90, uma	109$000	2:725$000
40 armarios envernizados, com portas de madeira e almofadas, de 1,80×1,10, um	188$000	7:520$000
3 apparelhos telegraphicos Morse, com relais, um	1:500$000	4:500$000
2 apparelhos telegraphicos Morse, sem relais, um	1:450$000	2:900$000
10 manometros com pressão de vapor 300 libras, com mostrador em libras, kilos e centimetros cubicos, um	85$000	850$000
10 lubrificadores Nathan n. 9, para tres encanamentos "olho de boi", um	985$000	9:850$000
1 machina para furar metal, de columna vertical, com engrenagem e movimento de descida por catraca, podendo furar até 1-1/2" com dispositivo para ser tocada a mão e mecanicamente, com jogo completo de brocas americanas desde 1/8" até 1-1/2", uma	1:500$000	1:500$000
3 voltometros para corrente alternada 120/180, unidades, um	90$000	270$000
Somma		30:115$000

F. R. Moreira & Comp.

1 transformador triphasico de 6.600 para 220 volts, 20 KVA, 50 cyclos, completo, com o oleo necessario		3:050$000
1 motor triphasico de 20 HP, 220 volts, 50 cyclos, 1.000 r. p. m., induzido em curto circuito, com resistencia inductiva para partida, com polia e trilhos		3:300$000
Somma		6:350$000

Ribeiro, Costa & Comp.

240 cadéiras austriacas, uma	23$200	5:568$000
		5:568$000

AEG Companhia Sul Americana de Electricidade

1 transformador triphasico de 6.600 para 110 volts, ligação do secundario em estrella, 200 KVA, 50 cyclos, completo, com o oleo necessario		10:900$000
1 motor triphasico de 5 HP, 220 volts, 50 cyclos, 1.500 r. p. m. induzido em curto circuito, com resistencia inductiva para partida		1:100$000
1 amperometro de 1.000 unidades ou mais, para transformador de 200 KVA		500$000
Somma		12:500$000

M. Almeida & Companhia

1 transformador triphasico de 3.000/222 volts, 25 KVA, 50 cyclos, completo, com o oleo necessario		3:290$000

Segunda — Os materiaes que tiverem de ser transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil deverão ser entregues, carregados, nos vagões dessa via-ferrea. A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no almoxarifado da estrada e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

As requisições para os despachos das mercadorias serão fornecidas pelo almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, ou pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro.

Terceira — Os contractantes obrigam-se a fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no almoxarifado, á disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamação por parte dos fornecedores.

Quinta — O fornecimento deverá ter inicio dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e deverá estar terminado em trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro, improrogavelmente.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria desta estrada, as seguintes cauções:

Mayrink Veiga & Companhia (um conto quinhentos e seis mil réis)	1:506$000
F. R. Moreira & Companhia (trezentos e dezesete mil e quinhentos réis)	317$500
Ribeiro, Costa & Companhia (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos réis)	278$500
AEG Companhia Sul-Americana de Electricidade (seiscentos e vinte e cinco mil réis)	625$000
M. Almeida & Companhia (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos réis)	164$500

Essas cauções não vencerão juros (si forem feitas em dinheiro) e só poderão ser levantadas depois de completamento findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

Setima — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria desta estrada, em Bello Horizonte, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e rece-

bido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da estrada.

Oitava — As despezas do presente contracto correrão por conta da verba Material — sub-consignação n. 1 «Machinas, apparelhos, instrumentos, mobiliario, livros, revistas e outros materiaes», 200:000$000, constante da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 195, verba VII.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Decima — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cincoenta e sete contos oitocentos e vinte e tres mil réis (57:823$000), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto independentemente de acção ou interpellação judicial e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem ajustado e por terem os contractantes exhibido os recibos das guias numeros 100, 101, 102, 103 e 104 de recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada das cauções de que trata a clausula VI, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, é assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, sete de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — *José de Almeida Campos Junior*. — Por procuração, *Domingos de Meira*. — Por procuração, *Antonio Alves & Cairo*. — Por procuração de Ribeiro, Costa & Comp., *Amaral & Comp*. — Por procuração de «AEG» Companhia Sul Americana de Electricidade, *Otto Paranhos*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *Leonidas Vieira*. — Testemunhas: *Carlos Soares Filho*. — *Augusto Osorio*. — Estavam colladas e legalmente inutilizadas quatorze estampilhas federaes no valor total de cento e vinte dous mil réis (122$000). Nota da Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba VII, consignação «Material», sub-consignação n. 4, «Machinas, apparelhos, instrumentos, mobiliario e outros materiaes», 200:000$, constante da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, art. 196, e registrada sob n. 2, nesta data. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 10 de maio de 1924. — *Dionysio F. Silva*, 1º escripturario. — Visto, *Carlos F. Ribeiro*, chefe da Contabilidade, interino. — Visto, 10 de maio de 1924. — *Carlos Soares Filho*, pelo secretario da estrada.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Walter Schmidt & Companhia e Dias Garcia & Companhia, para o fornecimento de trilhos, accessorios e dormentes necessarios á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos sete dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, presentes na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, e os senhores Walter Schmidt & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezenove e Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numeros vinte e tres e vinte e cinco, neste instrumento denominados pela palavra «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos, antes da realização da concurrencia publica e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero cento e noventa e quatro, de quinze de março de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica numero nove, realizada em dezenove de fevereiro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de vinte e cinco de janeiro proximo passado, foi publicado no *Diario Official* numero vinte e oito, de dous de fevereiro do corrente anno, tendo sido taes propostas e respectiva acta publicadas no mesmo *Diario Official* numero quarenta e seis, de vinte e tres do mesmo mez, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o corrente anno, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

Walter Schmidt & Companhia

50 dormentes de faveiro de 2m,00 × ×0m,20×0m,20, a 10$000	500$000

Dias Garcia & Companhia

40.000 pregos de linha, conforme desenho, a $270	10:800$000
1.500 parafusos de linha, typo «B», com porcas de pressão, a $600.....	900$000
15.000 parafusos de linha, typo «D», com porcas de pressão, a $420.....	6:300$000
1.200 pares de talas de junção, typo «D-1» (cantoneiras), a 4$850	5:820$000
Total	23:820$000

No total geral de 24:320$000 (vinte e quatro contos tresentos e vinte mil réis).

Segunda — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas, em cerne, sem ventos, brocas, nós cariados e fendas. Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Terceira — Os contractantes fornecerão, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, e no mesmo prazo substituirão aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações da mesma clausula.

Quarta — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação algáuma.

Quinta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Sexta — Todos os materiaes, exceptuando os dormentes, que serão entregues em Baurú, deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, livres de embalagem, carretos, etc., fornecendo a estrada sómente as requisições para o transporte dos materiaes nessa estrada de ferro e nas Estradas S. Paulo Railway Company e Paulista ou na Sorocabana.

Os contractantes ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de S Paulo, e a remetter immediatamente ao almoxarifado da estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os contractantes que fizerem despachos sem requisição da estrada, com frete a pagar, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

Setima — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria da estrada, a caução de tres por cento sobre o valor do fornecimento contractado: Walter Schmidt & Companhia, 15$000 (quinze mil réis); Dias Garcia & Companhia, 714$600 (setecentos e quatorze mil e seiscentos réis). Essas cauções não vencerão juro algum e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Nona — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito, perante o fôro competente.

Decima — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 24:320$000 (vinte e quatro contos, tresentos e vinte mil réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima primeira — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instrucções Regulamentares da estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica, e com a autorização do senhor ministro da Viação, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima segunda — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria da estrada, em Baurú, na proporção da entrega dos materiaes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da estrada.

Decima terceira — A despeza resultante do presente contracto, na importancia de 24:320$000 (vinte e quatro contos, tresentos e vinte mil réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob numeros dezenove e vinte, correrá por conta do artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba oitava: «Material: trilhos, accessorios e dormentes».

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 114 e 115 (cento e quatorze e cento e quinze), de haverem recolhido aos cofres da thesouraria da Estrada, as cauções previstas pela clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre 50$000 (cincoenta mil réis) de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados pelos senhores Francisco Machado, que apresentou procuração de Walter Schmidt & Companhia e Fernando Zuicker, que apresentou procuração de Dias Garcia & Companhia, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro, e por mim Heros de Moura Vianna, escripturario da Contabilidade, que o escrevi. Baurú, 7 de maio de 1924. — *Clodomiro Pereira da Silva.* — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, *Francisco Machado.* — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Fernando Zuicker.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro* — *Heros de Moura Vianna.* (Estão colladas estampilhas federaes no valor total de 50$, devidamente inutilizadas). Contracto lavrado á fls. numero 10 verso, e seguintes do livro de contractos n. 8. Confere com o original. Em 7 de maio de 1924. — *Osorio L. Santos,* auxiliar de escripta. Visto: Em 7 de maio de 1924. — *José Maria Nogueira,* ajudante do chefe da Contabilidade.

Acta da concurrencia publica n. 9, para a acquisição de trilhos, accessorios e dormentes, no anno de mil novecentos e vinte e quatro

Aos dezenove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas, na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, presente a commissão composta do Sr. engenheiro Oscar Teixeira Guimarães, chefe da 3ª divisão, Sr. doutor José Maria Nogueira, ajudante interino do chefe da Contabilidade e Silverio São João, terceiro escripturario, sob a presidencia do primeiro dos designados para dirigir os trabalhos desta concurrencia publica, para o fornecimento de trilhos, accessorios e dormentes no corrente anno, de accôrdo com o edital numero nove, de vinte e cinco de janeiro ultimo, publicado em diversos numeros do *Diario Official,* entre outros, em o de numero vinte e oito, de dous de fevereiro andante, foram recebidos tres envolucros contendo os documentos de idoneidade e tres contendo propostas dos seguintes concurrentes: Walter Schmidt & Comp., Mayrink Veiga & Comp., e Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, respectivamente ás ruas: dos Ourives numero 119; Municipal n. 19, e Visconde de Inhaúma n. 25, neste acto representados, respectivamente, por seus procuradores senhores Francisco Machado, Americo Figueiredo e Agenor Meira. A commissão julgou idoneos todos os concurrentes, em vista de haverem apresentado os documentos exigidos pela clausula nona do edital de concurrencia e abriu os involucros das propostas na presença dos interessados que, com a commissão, rubricaram folha a folha as propostas. Feita a leitura das referidas propostas, ficou o exame das mesmas para ser feito depois da sua publicação, na integra, no *Diario Official.* Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos concurrentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que lida e achada conforme, vae assignada pela commissão, pelos concurrentes e por mim, Silverio São João, membro da commissão, que a escrevi. — *Oscar Teixeira Guimarães,* presidente. — *José Maria Nogueira.* — *Silverio São João.* — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Americo Figueiredo.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Agenor Meira.* Confere com o original. Em 19 de fevereiro de 1924. — *Osorio L. Santos,* auxiliar de escripta. Visto. Em 19 de fevereiro de 1924. — *José Maria Nogueira,* ajudante do chefe da Contabilidade., interino.

Administração dos Correios do Piauhy

Contracto de arrendamento do predio sem numero, sito á rua do Sol, na cidade de Parnahyba, Estado do Piauhy, onde funcciona a Agencia Postal dessa cidade, que entre si fazem o respectivo proprietario menor Franklin Borges Véras, representado por sua genitora dona Cleonice Borges Veras e a Administração dos Correios do Piauhy, na fórma abaixo

Aos quatorze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios de Therezina, Estado do Piauhy, presentes o respectivo administrador, senhor Joaquim Roque do Amaral Caldeira e dona Cleonice Borges Véras, maior, viuva por seu filho menor Franklin Borges Véras, proprietario, residentes na cidade de Parnahyba, representada nesta capital por seu procurador, doutor Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove, do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e em presença das que este assignam, o seguinte: Cleonice Borges Véras, outorgante locadora, dá de arrendamento á Administração dos Correios de Piauhy, outorgada locataria, o predio de propriedade de seu filho menor de dezeseis annos, Franklin Borges Véras, sito á rua do Sol, sem numero, da cidade de Parnahyba, neste Estado, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400$), que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200$), depois de vencido, onde e aquem de direito, sobre as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao dito predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com a outorgante na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante e no caso de fazel-os sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar aquem de direito, as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, préviamente avisada e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a arrendataria.

Nota — O presente contracto poderá ser rescindido independente de interpellação judicial ou extrajudicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correios", capitulo "Material", sub-consignação, "Alugueis e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional,

neste Estado, para esta Administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de quatorze mil réis (14$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo Sr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida, préviamente, a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob o numero um A, de tres de janeiro do corrente anno, o qual nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. A outorgante locadora exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está sujeita: *Certidão da Intendencia Municipal de Parnahyba*, provando estar quites com a Fazenda Municipal; certidão da alfandega da mesma cidade, provando que o immovel de que se trata não está pendente de embargo, penhora ou qualquer onus perante a Fazenda Nacional, e certidão da Mesa de Rendas da alludida cidade, provando estar o mesmo predio quites com a Fazenda Estadual, e declarou eleger seu domicilio legal nessa cidade de Parnahyba, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Assim redigido o ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria perante as mesmas testemunhas, que de facto contracta receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que acceita e assigna este contracto como está lavrado. E, por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Homero Rios de Moura, praticante da Administração dos Correios do Piauhy, lavrei o presente termo, aos quatorze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Achavam-se adheridas estampilhas federaes na importancia total de quatorze mil réis, devidamente inutilizadas. — *Joaquim Roque do Amaral Caldeira.* — Por procuração, *Arthur Furtado Albuquerque Cavalcanti.* Como testemunhas. — *Domingos Cordeiro Soares.* — *Wenceslau Pereira da Silva.*

Pelo original. — *Leonor Soares.* Confere. — *Diana Nogueira.* Visto. — *Wanda Souza*, auxiliar.

Empreza Lloyd Maranhense

Contracto com a "Empreza Lloyd Maranhense", para o serviço de navegação dos rios Itapicurú, Mearim, Pindaré e Munim, no Estado do Maranhão.

Aos oito dias do mez de maio de 1924, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Henrique Alberto Magalhães de Almeida, na qualidade de representante da "Empreza Lloyd Maranhense", conforme procuração exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro, que, nos termos do artigo unico, do decreto n. 15.402, de 12 de março de 1924, attendendo ao que requereu a referida Empreza Lloyd Maranhense e usando da autorização constante do artigo 201, n. IV, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ficava contractado com a alludida empreza o serviço de navegação dos rios Itapicurú, Mearim, Pindaré e Munim, no Estado do Maranhão, mediante as seguintes clausulas approvadas tambem pelo supra mencionado decreto n. 16.402, de 12 de março ultimo.

I

A Empreza Lloyd Maranhense, com séde na cidade de São Luiz do Maranhão, onde tem seu domicilio legal, obriga-se a executar, de accôrdo com as presentes clausulas, o serviço de navegação, a seguir mencionado:

1ª — Linha do rio Itapicurú, com duas viagens redondas mensaes, de S. Luiz a Caxias;

2ª — Linha do rio Mearim, com uma viagem redonda mensal, de S. Luiz a Pedreiras;

3ª — Linha do rio Pindaré, com uma viagem redonda mensal, de S. Luiz a Engenho Central;

4ª — Linha do rio Munim, com uma viagem redonda mensal, de S. Luiz a Morros.

Além dessas viagens obrigatorias, poderá a Empreza realizar outras em caracter extraordinario, sem prejuizo das primeiras e sem direito a subvenção alguma.

A empreza obriga-se a empregar na execução desse serviço os seus actuaes vapores: *S. Antonio, S. Paulo, S. Pedro* e *S. José* e as barcas: *Amazonense, Paranaense, Piauyense, Maranhense, Codoense, Cearense, Caxiense, Rosariense, Rio Grandense* e *Fluminense*, desde já acceitos para o serviço, que poderá ser feito por vapores, trazendo a reboque barcas com cargas.

Em todas as linhas deverão ser escalados os portos dos diversos rios, obrigando-se a empreza a, dentro de 30 dias, da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, apresentar á Inspectoria Federal de Navegação a discriminação de todas essas escalas e respectivas distancias, estabelecido, porém, desde já, que a extensão da linha Itapicurú é de 276 milhas; a da linha Mearim, de 277 milhas; a do Pindaré, 80 milhas; a do rio Munim, 70 milhas.

II

A empreza obriga-se:

1º, a prover os seus navios dos melhores elementos de conforto para os passageiros, no que concerne á ventilação e illuminação, apparelhos de filtração de agua e geladeiras de capacidade sufficiente ao serviço de bordo, sendo compulsorios a illuminação electrica ou a gaz acetyleno, o apparelhamento de filtração de agua e a installação das geladeiras, no prazo maximo de seis mezes, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal Contas;

2º, a iniciar o serviço de navegação contractado dentro do prazo maximo de 60 dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, e, não o fazendo, reputar-se-ha este contracto rescindido de pleno direito, mediante decreto do Governo, independente de interpellação judicial ou extra-judicial, com perda da caução, de que trata a clausula X, em favor do Governo Federal;

3º, a, dentro do prazo de 30 dias da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, apresentar a tabella dos dias e horas de sahida dos vapores e demora minima de escala, para a devida approvação pelo Governo Federal. A hora de sahida será fixada de accôrdo com as marés, ficando desde já estabelecida a realização das viagens para Pedreiras, Engenho Central e Morros na primeira quinzena de cada mez e as para Caxias, uma na primeira quinzena, outra na segunda;

4º, a não commerciar por sua conta, ou por conta de outrem, nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação e a não permittir tambem que a tripulação de seus vapores commercie nesses mercados;

5º, a distribuir equitativamente a praça de seus vapores por todos que della se queiram utilizar, rateando-a no caso de accumulo de carga;

6º, a, uma vez fixada a lotação de seus vapores, obedecer a essa lotação, providenciando para que a tripulação de seus vapores se mantenha sempre decentemente fardada com uniforme especial;

7º, a conservar á sua custa os leitos dos rios Itapicurú e Munim, desde S. Luiz a Caxias e a Morros, respectivamente, completamente desembaraçados de troncos de arvore, matto, madeiras ou outro qualquer empecilho de facil remoção, cumprindo immediatamente qualquer intimação que nesse sentido lhe seja feita pela Inspectoria Federal de Navegação;

8º, a respeitar e fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo;

9º, a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação ou de viação ferrea, que venham ter a portos de suas linhas de navegação;

10, a não alienar, nem fretar por prazo maior de seis mezes, embarcação alguma de sua frota (vapor, barca ou lancha), sem prévia autorização do Governo Federal, sob pena de rescisão do contracto, de pleno direito, por decreto do Governo, independente de interpellação judicial ou extra-judicial, com perda da caução a que se refere a clausula X.

III

Os planos dos vapores que a empreza adquirir ou mandar construir para o serviço de navegação contractado, deverão ser préviamente submettidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Os vapores que deverão possuir o numero de pessoal marcado pelos regulamentos de Marinha em vigor, terão a bordo os sobresalentes, apetrechos e material necessario para o serviço de atracação, carga e descarga, e para accidentes de navegação, além de perfeita apparelhagem para extincção de incendio, objectos de serviço dos passageiros e da tripulação.

IV

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, de Policia, Saude, Alfandega e Capitanias de Portos.

V

Durante o tempo deste contracto, poderá o Governo comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores da em-

preza, mediante prévio accôrdo ,calculado o fretamento pela média da renda liquida do vapor, levada em conta a depreciação que houver soffrido por effeito do uso.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores independente de qualquer accôrdo prévio, regulada posteriormente a indemnização, nas bases acima.

VI

A empreza obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

a) o inspector federal e os funccionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação, quando viajarem em serviço;

b) um empregado, por viagem, do correio, da alfandega e do fisco estadual, quando em serviço do vapor;

c) as malas do correio, conduzindo-as gratuitamente de terra para bordo e vice-versa e obrigando-se a recebel-as uma hora antes da sahida do vapor e a entregal-as uma hora depois, no maximo, do navio fundeado;

d) os dinheiros publicos federaes ou estaduaes; os objectos remettidos ao Museu Nacional, á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e estabelecimentos scientificos custeados ou auxiliados pelo Governo Federal;

e) as sementes e mudas de plantas destinadas a jardins ou estabelecimentos publicos ou a agricultores, quando remettidas pelo Governo Federal ou por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas por aquelle favorecidas;

f) animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal ou estadual, não excedendo de dous por viagem;

g) machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal ou estadual, não excedendo de dous por viagem;

h) os que por lei tiverem direito a passagem gratuita nos serviços de transporte subvencionados pela União.

VII

A empreza apresentará á Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem indicados, a estatistica do movimento de cargas, receita e despeza dos vapores, discriminadamente, quer para as viagens obrigatorias, quer para as viagens extraordinarias; e obriga-se a ministrar com brevidade á Inspectoria as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, ficando responsavel pela exactidão e authenticidade dos dados fornecidos; bem assim, apresentará, até 15 de março de cada anno, uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer de modo claro e preciso a renda liquida ou *deficit* e a despeza discriminada do custeio do serviço effectuado.

VIII

Para as despezas de fiscalização, entrará a empreza para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com a quantia de 2:400$ annuaes, pagos por semestres adeantados, dentro do primeiro mez de cada semestre, e entregará os respectivos recibos á Inspectoria Federal de Navegação.

IX

Pela inobservancia de clausulas do contracto, salvo caso de força maior, a empreza ficará sujeita ás seguintes multas:

1°, de 50 % da importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma das viagens contractuaes;

2°, de 200 a 300$, si a viagem começada não for concluida, perdendo, além disso, a respectiva subvenção; si a viagem, porém, foi interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3°, de 50$ a 200$, por prazo de 12 horas, que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciaes.

Não se contará esse prazo, se a demora for menor de tres horas. Si essa demora for maior de 48 horas, sem prévia licença do Governo Federal, considerar-se-ha como não effectuada a viagem, applicando-se a multa do n. 1:

4°, de 100$ a 200$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500$, no caso de extravio além da responsabilidade pelos valores porventura nellas contidos:

5°, de 100$ a 500$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da imposição, ou descontadas da quota de subvenção que a empreza tenha de receber, devendo os documentos comprobatorios do seu pagamento ser entregues á Inspectoria Federal de Navegação.

X

Para garantia da execução deste contracto, a empreza depositará no Thesouro Nacional a quantia de 10:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal pelo seu valor nominal, respondendo essa caução por quaesquer encargos da contractante com o Governo Federal, seja por multas ou qualquer outro motivo eventual.

XI

O presente contracto, celebrado de accôrdo com a autorização constante do n. IV, art. 201, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto lhe denegar registro.

XII

Em caso de desintelligencia de clausula contractual entre o Governo e a empreza será a questão submettida a arbitramento, segundo as formulas legaes.

Não se comprehendem nestas clausulas as questões previstas ou resolvidas no contracto, como as de multas, rescisão e outras.

XIII

Em retribuição dos serviços especificados, receberá a empreza 4$250 por milha navegada ou seja uma subvenção annual de 59:858$, paga em prestações mensaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Luiz, mediante requerimento instruido com certificado da Inspectoria Federal de Navegação. Além dessa subvenção e demais favores concedidos pelo Governo Federal, poderá a empreza receber quaesquer outros do Governo do Estado do Maranhão.

XIV

A empreza obriga-se a apresentar á approvação do Ministerio da Viação, dentro do prazo de 30 dias, as suas tabellas de fretes e passagens para as diversas linhas. Approvadas essas tabellas, serão publicadas no *Diario Official*, á custa da contractante, dentro de 10 dias da data de sua approvação.

Tanto o Governo Federal como o do Estado do Maranhão gosarão do abatimento de 30 % sobre os preços dos transportes que requisitarem, não comprehendidos naquelles a que se refere a clausula VI.

As tabellas só poderão ser alteradas de mutuo accôrdo entre o Governo e a empreza, decorrido o prazo de dous annos da sua vigencia e observancia, assim nas viagens contractuaes, como nas extraordinarias.

XV

A subvenção será paga no presente exercicio pelo credito da consignação respectiva da verba 4ª — Subvenções — do orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas e nos exercicios subsequentes pelas que forem votadas pelo Congresso Nacional para o mesmo fim.

XVI

Além dos casos de rescisão constantes das presentes clausulas, caberá a comminação dessa pena, por decreto do Governo, independente de interpellação judicial ou extra-judicial, sempre com perda para a contractante da caução a que se refere a clausula X:

1°, no caso de infracções repetidas da mesma clausula do contracto;

2°, no caso de, desfalcada a caução por qualquer dos descontos previstos nas presentes clausulas, não ser integrada, dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data em que a contractante for intimada a fazel-o.

XVII

O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será cobrado parcelladamente, á medida do pagamento das subvenções a que fizer jús a contractante.

Por assim estarem de accôrdo e ter sido feito no Thesouro Nacional o deposito de 10:000$000, em dez apolices ao portador, da divida publica federal, de 1:000$ cada uma, de numeros 36.712 a 36.721, emittidas em virtude do decreto numero 16.031, de 8 de maio de 1923, da caução de que trata a clausula X deste contracto, conforme se verifica do conhecimento n. 407, de 19 de abril ultimo, do mesmo Thesouro, que fica annexo no respectivo processo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com o supra referido representante da empreza contractante, com as testemunhas, os segundos officiaes Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araujo, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1° official, que o escrevi.

Secretaria da Viação, 8 de maio de 1924. — Seguem-se as assignaturas: *Francisco Sá — Henrique Alberto Magalhães de Almeida — Antonio Lourenço Pacheco — José Ferreira de Araujo — Arthur Leal Nabuco de Araujo.* Confere — *A. Nebuco*, 1° official. Visto — *B. de Oliveira*, director de secção.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em conferencias pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, e Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores.

Em audiencia foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica no Palacio do Cattete, o Sr. senador João Thomé.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Sr. marechal Setembrino de Carvalho, no seu regresso do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Sr. general Santa Cruz, chefe do seu Estado Maior.

Apresentou-se ao Sr. Presidente, por ter sido nomeado para o cargo de director do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico do Exercito, o Sr. coronel pharmaceutico Luiz Fernando Ramôa, que agradeceu a S. Ex. a sua nomeação.

Esteve hontem no Palacio do Cattete afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lh eendereçou por motivo de seu anniversario natalicio, o Sr. commandante Protogenes Guimarães.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

CAMPO GRANDE (Matto Grosso) — O nobre gesto patriotico do Governo de V. Ex. associando-se ás festas do jubileu do eminentissimo Cardeal, importante discurso do ministro do Exterior, não podem deixar de sensibilizar o coração do bispo brasileiro. Com minhas respeitosas saudações congratulo-me com V. Ex. e a Republica, que tem justa razão de muito esperar do seu benemerito Presidente. — Bispo de Corumbá.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Sr. Dr. Hercilio Luz, governador de Santa Catharina que deve chegar hoje a esta capital, pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia da Republica.

Em virtude das forças do Exercito terem de formar hoje na solemnidade do juramento á bandeira dos conscriptos do corrente anno, a guarda do Palacio do Cattete, desde hontem está sendo dada pelo Batalhão Naval.

Por motivo da mensagem que o Sr. Presidente da Republica enviou ao Congresso Nacional na abertura de sua primeira sessão da decima segunda legislatura, recebeu S. Ex. os seguintes telegrammas:

S. PAULO — Terminada a leitura da brilhante e substanciosa mensagem enviada ao Congresso Nacional com tão seguros dados sobre a excellente administração do primeiro periodo do governo actual e tão fundadas esperanças ainda melhor continuidade em bem dos altos interesses nacionaes, não posso calar a optima geral impressão aqui tenho ouvido e meus sinceros parabens ao eminente amigo com as mais cordiaes saudações. — *Carlos de Campos.*

BELLO HORIZONTE — Queira V. Ex. acceitar minhas vivas felicitações pela sua excellente mensagem, novo documento seu patriotismo, sinceridade republicana e nobre e perseverantes esforços pela grandeza do Brasil. Saudações affectuosas. — *Raul Soares.*

Natal — Somente hoje pela leitura dos jornaes de Recife, pude ver o resumo da mensagem por V. Ex. apresentada ao Congresso Nacional. Felicito muito sinceramente V. Ex. pelo que nella se contém, attestado de uma fecunda e patriotica administração e expressando idéas do mais elevado alcance para felicidade e progresso de nossa Patria. Attenciosas saudações. —*José Augusto,* governador.

Aracajú — Felicito V. Ex. pelo corajoso civismo republicano com que em sua recente mensagem ao Congresso Nacional suggeriu a necessidade da revisão de nosso pacto fundamental. Attenciosos cumprimentos. — *Gracho Cardoso,* presidente de Sergipe.

Bahia — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. sinceras felicitações pela brilhante mensagem que em resumo acaba de ler, em que V. Ex. expoz ao Congresso Nacional os altos problemas da nacionalidade e o fecundo esforço do patriotico governo de V. Ex. pela grandeza da Patria. Documento excepcional entre outros documentos desta natureza, elle revela a direcção superior que V.Ex. com o conhecimento esclarecido que possue do meio brasileiro vae imprimindo aos negocios publicos e a qual me é grato reaffirmar mais uma vez a minha inteira solidariedade pessoal e politica em perfeita harmonia de vistas emo o programma de V. Ex. Apresento a V. tica em perfeita harmonia de vistas com sideração e particular estima. — *Francisco Marques de Góes Calmon.*

Rio — A directoria do Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, tendo como um dever applaudir os actos dos poderes publicos quando representam a manifestação de patriotismo no empenho de solucionar os graves problemas que devem facilitar o progresso do paiz, vem significar a V. Ex. as expressões de seu contentamento pela maneira sincera como foi tratada na mensagem de tres do corrente a palpitante questão da situação financeira de oude o Brasil resurgirá glorioso na pujança de suas riquezas inconstestaveis. Identifiquem-se como é de esperr das duas Camaras legislativas, com as suggestões de V. Ex. formadas na observação diaria dos factos, das consequencias por estas produzidas, cortem-se as despezas superfluas, não se entrave a liberdade do commercio, senão em casos de calamidade publica, arrecade-se as rendas sob uma fiscalização severa, mas sem injustos vexames que geram a evasão dos impostos, promova-se a acquisição de novos mercados para os nossos productos, emfim, repouse a administração numa economia bem entendida conforme tudo isso V. Ex. aconselha e certamente a nova era de prosperidade não se fará esprar como a justa compensação devida aos esforços dos poderes publicos conjugados as iniciativas particulares. A directoria do Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro sob a lisonjeira esperança de melhores dias ainda na fecunda administração de V. Ex. congratulando-se na promissora espectativa com que o paiz ora encaminhado por essa directriz patriotica, serve-se da opportunidade afim de reiterar a V. Ex. os protestos de sua elevada estima e distincto apreço. — *João Augusto Alves,* presidente. — *José Domingues Machado,* vice-presidente. — *Cornelio Jardim,* 1° secretario. — *Francisco Pereira dos Santos,* 2° secretario. — *Antonio Aurelio Peres Gil,* 1° thesoureiro. — *Clemente Rodrigues Mourão,* 2° thesoureiro.

Durante os 28 dias em que funccionou no mez de abril foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.467 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, alem de 1.284 avulsos, 5.074 obras impressss em 6.971 volumes, 428 documentos manuscriptos, 1.102 cartas geographicas e 3.389 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 811, artes e indústrias 100, bellas artes 39, bibliographia 13, chorographia do Brasil 19, direito, legislação e jurisprudencia 367, economia politica 38, encyclopedia e polygraphia 301, geographia 57, historia 205, historia do Brasil 125, instrucção e educação 66, jornaes 775, litteratura 1.529, litteratura brasileira 516, occultismo 47, philologia e linguistica 455, philosophia 90, politica e administração 34, religião 45, sciencias mathematicas 359, sciencias medicas 362, sciencias naturaes 270, sociologia 17; escriptas em allemão 51, francez 919, grego 3, hespanhol 52, hollandez 11, inglez 118, italiano 77, latim 25, portuguez 3.828, tupy 1; e os manuscriptos distribuem-se em: Chorographia do Brasil 6, poesia 79, religião 4, Confederação do Equador 264 e Ethnographia e linguistica 75, sendo em portuguez todos.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 14, as seguintes folhas do decimo dia util:

Montepio civil da Marinha, montepio civil da Guerra, pensões provisorias e praças de pret e aposentados da Guarda Civil, montepio militar da Guerra.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19° ao 22° dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periado de 18 horas do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo instavel com alguma chuva ainlosidade.

Temperatura — Em declino a notto da possivel passando a bom com nebue mascensão de da com maxima entre 27 e 29 gráos.

Ventos — Predominarão ainda os do quadrante sul.

Estado do Rio — Centro e oéste instavel, passando a bom; Serra e littoral instavel com alguma chuva ainda possivel passando a bom com nebulosidade; léste instavel com chuvas.

Temperatura — Serra e littoral em declinio á noite; centro e oéste em ascensão de dia; oésto ligeiro declinio.

Estados do sul — Tempo bom Rio Grande e passando a bom nos demais Estados salvo ligeira instabilidade no littoral de S. Paulo.

Temperatura noite mais fria em toda parte, com possiveis geadas fracas esparsas no norte do Rio Grande e Santa Catharina e Paraná, em ascensão de dia. Ventos de S e E mudando para norte.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 12, bom.

N. Dstricto Federal — (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita, o tempo foi bom a tarde e a noite e instavel de dia. Pela manhã foram registradas fracas precipitações. A temperatura que foi estavel á noite declinou de dia

Temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima 26 rgãos 7, eminima 91 gráos 8, respectivamente ás 14 hs. 20 m., e 6 hs. 32 m. e as médias das temperaturas verificadas nos postos do Districto Federal foram: 26 gráos 2, 16 gráos 9. Os ventos foram variaveis predominando os do quadrante norte.

Em todo o paiz — (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Por defficiencia do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em Matto Grosso, tendo cas e esparsas em Minas e Rio de Janeiro tambem registradas chuvas fraqueiro. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era ainda chuvoso em Matto Grosso, instavel sem chuvas em partes do Estado do Rio de Janeiro e bom nas demais localidades desta zona. A temperatura que manteve-se instavel no Rio de Janeiro e Goyaz elevou-se ligeiramente em Minas e soffreu declinio accentuado em Matto Grosso.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Rio Grande e partes de São Paulo, e ameaçador com chuvas fracas nos demais Estados. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era bom, salvo em partes de São Paulo, Paraná e Santa Catharina, onde era instavel com chuviscos. A temperatura declinou ligeiramente. Geou hontem em Passo Fundo.

Estações de aguas — O tempo, em Caxambu' Passa Quatro, Poços de Caldas e Araxá, foi bom nas 24 horas, asnhã de hoje, com a temperatura em lisim se conservando ás 9 horas da mageira ascensão. As temperaturas extremas verificadas nestas localidades foram: 25 gráos 0 e 6 gráos 0 em Caxambu'; 24 gráos 0 e 4 gráos 0 em Passa Quatro; 25 gráos 6 e 12 gráos 8 em Araxá e 23 gráos 8 e 4 gráos " em Poço de Caldas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo em Jacarehy, estacionario em Rezende, Porto Novo do Cunha e São Fidelis e baixando lentamente no resto do curso.

Menores temperaturas — 2 gráos 2 em Passo Fundo e 3 gráos 0 em São Luiz Gonzaga.

Maiores chuvas recolhidas hoje — Corumbá.

Estado do mar na costa do paiz — 37 m|m 4 em Bella Vista e 24 m|m 6 Tranquillo e chão em toda a costa, excepto em Ondina, Macahé, Santos e Paranaguá, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias grande parte de Minas e São Paulo.

Dados aerologicos — No Districto Federal — 10 horas — Cor. Calma a superfeie: WNW até 500 ms. com vel. média de 1.5 ms. S até 1.350 ms. com vel. média de 3 ms. Nos demais Estados ás 9 horas e 30 minutos. Cuyabá, Santos e Curityba — Não houve sondagem. Céo encoberto. Campos — Cor. variando entre N e NW até 5.100 ms. com vel. média de 8 metros. Florianopolis — Calma a sup. Cor. E até 6.000 ms. com vel. média de 15 metros. S. P. dos Agudos — Cor. N até 2.000 ms. com vel. média de 3.5 ms. S até 3.760 ms. co mvel. média de 2 ms. Mendes — ão houve sondagem — Céo encoberto — S. Sebastião do Parizo — Cor. variando entre SSE e S até 500 ms. com vel. média de 2 ms. NE até 3.750 ms. com vel. de 1 metro.

Nota — O onda de frio, já enfraquecida attingiu esta manhã os Estados do Paraná e Santa Catharina.

A Repartição Geral dos Correis expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hocdio*, para os portos de Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10 horas, cartas para o interior da Republica até ás 11 1|2, idem, idem, com porte duplo até ás 12 e cartas para o exterior da Republica até ás 12 horas.

Pelo *Commandante Vasconcellos*, para os portos de Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2, e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	A 90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 15/64	6 11/61
Sobre Paris	$509	$510
Sobre Hamburgo	Por milhão	$001
Sobre Italia	—	$397
Sobre Portugal	$264	$280
Sobre Nova York	—	8$910
Libras esterlinas em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$950
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$000
Sobre Hespanha (pesetas)		1$237
Sobre Suissa (francos)		1$582
Sobre Belgica (francos)		$430
Sobre Hollanda (florim)		3$335
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Rumania		$048
Sobre Tcheco-Slovaquia		$270
Sobre Austriá		$000,15
Sobre Hamburgo — (Rentmark)		2$100
Moedas		
Escudos (papel)		$310
Francos (papel)		$550

Apolices uniformizadas de 5 °|°, miudas	720$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 °|°,	802$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 °|°, nominal	761$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 °|°, ao portador	680$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 °|°, ao portador (cautela)	670$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, ao portador	156$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, ao portador	152$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, ao portador	148$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 °|°, ao portador (decreto n. 1.535)	159$500
Apolices do emprestimo municipal de 8 °|°, ao portador (decreto n. 1.933)	172$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 °|°, ao portador	93$500
Banco dos Funccionarios Publicos	58$500
Banco do Brasil	410$000
Debentures da Companhia Luz Stearica	200$000
Debentures da Companhia Mercado do Rio de Janeiro.	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento ao despacho de Sr. ministro da Fazenda, de 2 do corrente, admittiu á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as 3.365 apolices ao portador, de numeros 1 a 3.365, do valor nominal de réis 1:000$ cada uma, juro de 7 °|° ao anno, pago por semestres vencidos na segunda quinzena dos mezes de janeiro e julho de cada anno, emittidas pelo Estado de Pernambuco, em virtude da lei numero 1.611, de 8 de julho e actos numeros 536 e 547, de 19 e 21 de setembro de 1923.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar das apolices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de maio de 1924	4.505:968$388
Renda arrecadada em 12 de maio de 1924	777:889$948
	5.283:858$336
Em igual periodo de 1923	4.433:143$969
Differença para mais em 1924	850:714$367

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de maio:

Renda arrecadada hoje, 12:

Em ouro	136:702$243
Em papel	137:704$980
Total	274:407$223
Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente	3.264:141$403
Em igual periodo de 1923	2.441:691$492
Differença a maior em 1924	822:449$911

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. — O thesoureiro.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

INSTALLAÇÕES RADIOTELEPHONICAS

Convido as pessoas que requereram permissão para construirem installações radiotelephonicas sejam receptoras

ou «receptoras e transmissoras», a virem a thesouraria da repartição pagar as respectivas taxas de 20$ ou 100$, de accordo com a lei da receita do corrente anno.

Repartição Geral dos Telegraphos, 12 de maio de 1924. — O sub-director interino da contabilidade, *Edmundo Felix Tribouillet.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. presidente da commissão de concurso, scientifico aos interessados que, no dia 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco, serão chamados a provas escriptas de francez e arithmetica (ultima chamada) os seguintes candidatos, que deverão comparecer munidos de dicionarios francezes:

Otto Ferreira Serpa, Antonio José Ferreira, Fortunato Medina Celli, Mario Sampaio Pinto, Armando Luiz de Lemos, Maria Martins de Vasconcellos, Esther do Val Villares, Francisco Trajano Barbosa Carneiro de Faria, Ondina Salles Pacheco, Osmar Mascarenhas Whildagem, Fausto d'Eça Rangel, Amelia Cabral Telles, Oswaldo Pinto de Magalhães, João de Oliveira Teixeira, Domingos Pereira da Fonseca, Heitor Zeferino de Lemos, Waldemar Dias Pereira, Anaracy da Silva e Souza, Dermeval Andrade de Carvalho, Jurandy Monteiro de Azevedo, Edilberto Pinto Nogueira, Paulo Moreira Soares, Paulo Ribeiro, Dalila Moraes Moreira, Oscar de Carvalho, Octacilio Rodrigues Cajado, Djalma José da Fonseca, Ruy Galvão Junior, Alvaro Alfredo Fialho, João Paulo de Mello Palhares, Napoleão Carlos Mourão, Iris Horta Carneiro, Octacilio de Toledo Barros, Miguel Jorge Henrique, Carlos José dos Santos Ferreira, João Elias Justo, Noemi Carvalho Barbosa, Francisca Cordeiro Soares, Rodolpiano Vieira, José Rodrigues Maia Junior, Edith Emilia Telles, Fernando de Castro Barbosa, Allair Andrade da Silveira, Oswaldo Pacheco Guimarães, Clara Inah de Araujo, Arnaldo Nunes de Souza, Bento de Wilton Morgado, Waldemar Ferreira Pimenta, Marietta de Oliveira Guimarães, Edgard de Oliveira Gomes, Otto Pinto Fernandes, Eleutherio Justo Wieitz, Oswaldo Moreira Lopes, Romeu Pereira Barbosa, José da Silva (de Palmyra), Henrique de Mello Moraes, Oswaldo Moreira da Silva, Julio Netto de Alkmim, Aristheu Dutra da Silveira, Olga de Souza Carvalho, Leovigildo Alvares dos Prazeres Sobrinho, Nilton da Cunha Ribeiro, Antonio da Gama eSilva, Luciano Chometon de Oliveira, Jupyra da Costa Campos, Orlando Luiz Thompson da Cunha, Antonio Corrêa de Mattos, Maria de Lourdes Pereira de Figueiredo, Gilberto Themistocles da Silva Ferreira, Nicolina da Conceição, Waldemiro Machado, Eurico Vidal Martins, Ricardo dos Santos Silva, Abigail Amelia dos Santos, Alberto Soares de Souza e Mello Filho, Edgard Alves de Oliveira, Antonio Valença de Mello, Olga Carr Ribeiro de Alvarenga, Decio Ferrão Bergini, Carlos José de Araujo, José Cardoso de Assumção, Laura Bezerra de Fretas, Aurelo Pereira da Silva, Antonio Ribeiro Nunes, Floriano Peixoto de Souza Franca, Alberto Gama, Alzira Villalba de Meddiros, Felicidade Silva, Arminia Cunha, Hygino de Barros Braga, Maria de Carvalho Lustosa, Aristides Rezende da Motta, Maria José de Carvalho Castor, Ondina Dourado Magno da Silva, Barbarino Malinconico, Sylvio dos Santos, Sidney Rodrigues, Hykso Ribeiro de Camargo, Djanira Gomes, Estellite Porto, Araes França, Maria Stella Fleury Vieira Ferro, Brigida Gomes da Silva, Algioso Ribeiro de Camargo, Olyrio Joaquim Alves dos Santos, Armando Porto, Raul de Souza, Rodrigo dos Santos Capella, José Emiliano do Amaral, Flavio Vicente da Silva, Eloah de Souza Figueiredo, Idalcinda de Souza Figueiredo, Carmelita Bastos, Syrene Pinto Moreira, Iracema Moreira Lopes, Maria do Carmo Lopes, Arcilino Tavares, Carmen Barrancos, Inah Miranda Ribeiro, Clarice de Miranda Ribeiro, Vicente Lobo Simões, Isaura Peres Martins, Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Netto, Margarida Moreira Rodrigues, Iracema Rocha e Hermogenea Myra de Moraes.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima,* secretario da commissão.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 33 PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE ARAÇATUBA DURANTE OS ANNOS DE 1924, 1925 E 1926, AUTORIZADA PELO AVISO N. 142, DE 11 DE MARÇO DE 1924, DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS.

Aos nove dias do mez de maio do anno mil novecentos e vinte e quatro, ás nove horas, presentes na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, a commissão composta dos Srs Abeylard Netto Amarante, ajudante interino do chefe da 2ª directoria; Dr. José Maria de Figueiredo Nogueira e Oscar Telles, escripturarios da Contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados para dirigir esta concurrencia publica para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Araçatuba durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accôrdo com o edital de 21 de março do corrente anno, publicado no *Diario Official* n. 83, de 8 do mez proximo passado, foram recebidos dous envolucros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes e duas propostas, sendo uma do Sr. Oswaldo Guedes de Carvalho, residente em Araçatuba, e outra do Sr. Antonio Couto, commerciante residente na mesma cidade. A commissão julgou idoneos os concurentes em virtude de haverem apresentado os documentos exigidos pela clausula quarta do edital de concurrencia e abriu os envolucros contendo as propostas. Em seguida foram lidas e rubricadas pelo proponente presente Sr. Antonio Couto, visto a de Oswaldo Guedes de Carvalho ter sido enviada pelo Correio. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram em poder da commissão e serão publicadas no *Diario Official.* Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e por mim Oscar Telles, membro da commissão que a escrevi, e pelo proponente presente. — *Abeylard Netto Amarante.* — *José Maria Nogueira.* — *Oscar Telles.* — *Antonio Couto.*

Confere com o original: Baurú, 9 de maio de 1924 — *Oscar Telles,* 4º escripturario. Visto. Em 9 de maio de 1924, — *José Maria Noguiera,* ajudante do chefe da Contabilidade.

Antonio Couto, actual arrendatario do serviço de botequim da estação de Araçatuba, vem pela presente proposta candidatar-se á continuação daquelle arrendamento, mediante o aluguel mensal de 61$000 (sessenta e um mil réis). O proponente obriga-se a fazer a venda dos artigos pelos preços da tabella da Estrada e submette-se a todas as clausulas do edital de concurrencia fixado nas estações.

Baurú, 9 de maio de 1924. — *Antonio Couto.*

De conformidade com a autorização constante do aviso 142, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que o Sr. chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil, *edital* sob n. 33, chamando a concurrencia o arrendamento do serviço de botequim da estação de Araçatuba, vem o aabixo assignado, residente nesta e certo de possuir a idoneidade precisa e de prompto cumprir todas as clausulas pedidas pelo referido edital, toma a liberdade de apresentar a offerta do aluguel mensal de 68$000.

Araçatuba, 7 de maio de 1924. —*Oswaldo Guedes Carvalho.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA N. 34, PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE CAMPO GRANDE, DURANTE OS ANNOS DE 1924, 1925 E 1926, AUTORIZADA PELO AVISO N. 142, DE 11 DE MARÇO DE 1924, DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Aos nove dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, presente na contabilidade da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, a commissão composta dos Srs. Dr. Abeylard Netto Amarante, ajudante, interino, do chefe da 2ª Divisão, José Maria Nogueira e Oscar Telles, escripturarios da contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados, para dirigir esta concurrencia publica, para o arrendamento do botequim da estação de Campo Grande, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accôrdo com o edital de 21 de março do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official,* entre os quaes em o de n. 83, de 8 de abril findo, foi recebido um envolucro contendo os documentos de idoneidade do proponente e uma proposta do Sr. Zeferino Mestrinho, actual arrendatario do botequim da estação de Campo Grande, neste acto representado pelo seu procurador Luiz de Souza Oliveira, conforme documento que exhibiu. A commissão julgou idoneo o concurrente em virtude de haver apresentado os documentos exigidos pela clasula quarta do edital de concurrencia, e abriu o envolucro contendo a proposta. Em seguida a proposta foi lida e rubricada pela commissão. Os documentos de idoneidade foram devolvidos ao proponente. A proposta ficou em poder da commissão e será publicada no *Diario Official.* Nada mais havendo a tratar, foi encerrada e lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e por mim, José

Maria Nogueira, membro da commissão, que a escrevi e pelo proponente.—*Abeylard Netto Amarante.* — *José Maria Nogueira.* — *Oscar Telles.* — Por procuração de Zeferino Mestrinho, *Luiz de Souza Oliveira.*

Confere com o original. Baurú, 9 de maio de 1924. — *Oscar Telles,* 4º escripturario. Visto. Em 9—5—1924.—*José Maria Nogueira,* ajudante do chefe da Contabilidade.

Zephyrino Mestrinho, brasileiro, maior, casado, proprietario, actual arrendatario do serviço de botequim da estação desta cidade de Campo Grande, juntando os documentos comprobatorios de sua idoneidade, inclusive o attestado de bem haver cumprido o contracto anterior, vem apresentar sua proposta para arrendamento do mesmo botequim durante o periodo de 1924 a 1926, offerecendo a importancia mensal de cem mil réis (100$000).

O proponente invoca o direito de preferencia assegurado na clausula 17ª do respectivo edital de concurrencia affixado na estação desta cidade, compromettendo-se a satisfazer todas as exigencias expressas no mesmo edital.

Nestes termos, impetra deferimento.

Campo Grande, 26 de abril de 1924. — *Zephyrino Mestrinho.*

Reconheço a firma e letra retro e dou fé. Campo Grande, 28 de abril de 1924. — Em testemunho (M. G. M.) da verdade. — O tabellião, *Miguel Garcia Martins.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 35, PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE PENNA DURANTE OS ANNOS DE 1924, 1925 E 1926, AUTORIZADA PELO AVISO N. 142, DE 11 DE MARÇO DE 1924, DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS.

Aos dez dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás dozo horas, presente na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, a commissão composta dos Srs. Dr. Abeylard Netto Amarante, ajudante interino do chefe da 2ª divisão, Dr. José Maria de Figueiredo Nogueira e Oscar Telles, escripturarios da contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados, para dirigir os trabalhos desta concurrencia publica, para o arrendamento do serviço de restaurante da estação de Penna, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accôrdo com o edital de 14 de abril do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official,* entre os quaes em o de n. 91, de 17 do mez proximo passado, foram recebidos quatro envolucros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes e quatro propostas, dos Srs. Pedro Brandão da Silva, negociante residente em Baurú, Francisco Cox, ex-funccionario da Estrada, residente em Tres Lagoas, Caetano Mascaro, actual arrendatario do mesmo restaurante, e Aurelio de Oliveira França, commerciante residente em Baurú. A commissão julgou idoneos os concurrentes, em virtude de haverem apresentado os documentos exigidos pela clausula quarta do edital de concurrencia e abriu os envolucros contendo as propostas. Em seguida as propostas foram lidas e rubricadas pela commissão e pelos proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram em poder da commissão e serão publicadas no *Diario Official.* Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão, por mim, Oscar Telles, membro da commissão, que a escrevi e pelos proponentes. — *Abeylard Netto Amarante.* — *José Maria Nogueira.* — *Oscar Telles.* — *Francisco Cox.* — *Aurelio de Oliveira França.* — *Pedro Brandão da Silva.* — *Caetano Mascaro.* Confere com o original. Baurú, 10 de maio de 1924. — *Oscar Telles,* 4º escripturario. Visto. Em 10-5-1924. — *José Maria Nogueira,* pelo ajudante do chefe da contabilidade.

Caetano Mascaro, actual concessionario do restaurante de Penna, e candidato á continuação do mesmo arrendamento, vem pela presente proposta offerecer a mensalidade, paga adiantadamente, de 711$ (setecentos e onze mil réis). O proponente obriga-se, outrosim, a todas as demais condições estabelecidas em o edital de concurrencia em causa, sujeitando-se, inteiramente, ás exigencias regulamentares. Baurú, 10 de maio de 1924 (10-5-1924). — *Caetano Mascaro.* — *Abeylard Netto Amarante.* — *José Maria Nogueira.* — *Oscar Telles.* — *Francisco Cox.* — *Pedro Brandão da Silva.* — *Aurelio de Oliveira França.*

Pedro Brandão da Silva, brasileiro, negociante, proprietario, residente nesta cidade, á rua Pirajuhy (sem numero), actual arrendatario do serviço de carros restaurantes no trecho de S. Paulo, propõe-se arrendar o Restaurante da estação de Penna, pelo preço de 665$000 (seiscentos e sessenta e cinco mil réis) mensal, de accôrdo com o edital de concurrencia, sob todas as clausulas do referido edital. Baurú, 10 de maio de 1924. — *Pedro Brandão da Silva.*

Reconheço a firma supra e dou fé. Baurú, 10 de maio de 1924. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Heitor Pimenta.*

Francisco Cox, ex-funccionario dessa estrada de ferro brasileira, residente em Tres Lagôas, propõe-se concorrer ao arrendamento do serviço de restaurante na estação de Penna, pagando mensalmente a quantia de 1:005$000 (um conto e cinco mil réis) e sujeitando-se a todas as exigencias determinadas no edital inherente, publicado no *Diario Official,* da Republica, de 17 de abril proximo findo.

Baurú, 10 de maio de 1924. —*Francisco Cox.*

Reconheço a firma supra e dou fé. Baurú, 10 de maio de 1924. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Heitor Pimenta.*

Aurelio Olivera França, commerciante e proprietario, residente nesta cidade, á rua 1º de Agosto n. 25, vem, pela presente, offertar pelo arrendamento do restaurante da estação de Penna, a importancia de 455$000 (quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis) mensaes, compromettendo-se submetter-se a todas as disposições constantes no edital.

Baurú, 10 de maio de 1924. — *Aurelio de Oliveira França.*

Reconheço a firma supra e dou fé. Baurú, 10 de maio de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Americo Alves Meira,* 1º tabellião.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA N. 36, PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DO HOTEL NOROESTE DA ESTAÇÃO DE ARAÇATUBA, DURANTE OS ANNOS DE 1924, 1925 E 1926, AUTORIZADA PELO AVISO 142, DE 11 DE MARÇO DE 1924, DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS.

Aos dez dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, presente na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, a commissão composta dos Srs. Dr. Abeylard Netto Amarante, ajudante interino do chefe da 2ª divisão, José Maria Nogueira e Oscar Telles, escripturarios da contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados, para dirigir os trabalhos desta concurrencia publica, para o arrendamento do serviço do Hotel da estação de Araçatuba, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accôrdo com o edital de 14 de abril do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official,* entre os quaes em o de numero 91 de 17 de abril findo, foram apresentados dous envolucros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes e duas propostas, dos Srs. Antonio Couto e Antonio Julio da Silva, ambos commerciantes em Araçatuba e Baurú respectivamente. A commissão julgou idoneos os concurrentes em virtude de haverem apresentado os documentos de idoneidade exigidos pela clausula quarta do edital de concurrencia e abriu os envolucros contendo as propostas. Em seguida as propostas foram rubricadas pela commissão e pelos proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram em poder da commissão e serão publicadas no *Diario Official.* Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e por mim José Maria Nogueira, membro da commissão que a escrevi e pelos proponentes. —*Abeylard Netto Amarante.* —*José Maria Nogueira.* *Oscar Telles.* — *Antonio Couto.* — *Antonio Julio da Silva.* Confere com o original. Baurú, 10 de maio de 1924. — *Oscar Telles,* 4º escripturario. Visto. Em 10 — 5 — 1924. *José Maria Nogueira,* ajudante do chefe da Contabilidade.

Antonio Julio da Silva, maior, brasileiro, residente á praça Ruy Barbosa n. 7, nesta Cidade, vem com a presente proposta propôr o arrendamento do serviço do Hotel Noroeste de Araçatuba, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, nos termos do edital de concurrencia publica, datado de 14 de abril proximo passado e publicado no *Diario Official* n. 91 de 17 do mesmo mez, mediante o pagamento mensal de 480$ (quatrocentos e oitenta mil réis) sujeitando-se a todas as condições contidas no mesmo edital.

Baurú, 7 de maio de 1924. — *Antonio Julio da Silva.*

Antonio Couto, actual arrendatario do Hotel Noroeste em Araçatuba, pela presente propõe-se a continuar com o mesmo arrendamento, mediante o pagamento do aluguel mensal de 701$ (setecentos e um mil réis). O proponente obriga-se a cumprir fielmente todas as clausulas do edital de concurrencia, ao qual se subordina inteiramente.

Baurú, 10 de maio de 1924. — *Antonio Couto.*

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1924

De ordem do Sr. director geral faço publico para conhecimento dos interessados que, em virtude da concurrencia publica aberta para fornecimento de material a esta repartição, no exercicio de 1924, por edital de 25 de março do corrente anno, publicado no *Diario Official* em 30 do mesmo mez, foram recebidas 39 propostas entre ás quaes as 34 seguintes cujos autores esta directoria julgou idoneos, tendo sido as mesmas abertas hoje, 9 do corrente.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 9 de maio de 1924. —Servindo de sub-director de Contabilidade, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

The Ault & Wiborg Brazil Company, estabelecida nesta Capital, á rua dos Ourives n. 103, tendo sua séde na cidade de Cincinati, Estado de Ohio, nos Estrados Unidos da America do Norte, antiga contractante e fornecedora dessa repartição, de accôrdo com o edital da Sub-directoria de Contabilidade, de 25 de março do corrente anno, e obedecendo a todas as suas clausulas e, segundo a de n. 2, do mesmo edital, nas lettras E e F, declara que a presente proposta é feita em sua rogirosa obediencia, sujeitando-se a todas as mesmas condições desse edital, propondo vender o seguinte:

62. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso, azul, 863, duzia, treze mil e quinhentos réis..... 13$500
63. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso, vermelho, duzia, treze mil e quinhentos réis... 13$500
80. 600 resmas de papel «Kraf», com 1m,30× ×0m,93, resma com 400 folhas, pesando 40 kilos cada uma, resma, cento e vinte e seis mil réis..... 126$000
82. 600 resmas de papel almasso, de primeira, pautado e timbrado nas duas paginas serviço postal, com 400 folhas inteiras, seis kilos de peso, resma, onze mil e quatrocentos réis ..... 11$400
87. 300 resmas de papel para machina de escrever apergaminhado, com 18 kilos a resma, marcado, para a directoria e administrações, folhas inteiras, resma de 400 folhas, resma, vinte e dous mil réis.... 22$000
88. 300 resmas de papel para machina de escrever apergaminhado com 18 kilos, marcado, para a directoria e administrações, meias folhas, resma, treze mil réis 13$000
89. 200 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos, marcado, serviço postal, resma com 400 meias folhas, resma, quatorze mil réis.. 14$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por The Ault & Wiborg Brazil Company, *Gilbert F. Oliver*, vice-presidente.

The Ault & Wiborg Brasil Company, estabelecida nesta Capital, á rua dos Ourives n. 103, tendo sua séde na cidade de Cincinnati, Estado de Ohio, nos Estados Unidos da America do Norte, antiga contractante e fornecedora dessa repartição, de accôrdo com o edital da Sub-Directoria de Contabilidade de 25 de março do corrente anno, e obedecendo a todas as suas clausulas e segundo a de n. 2, do mesmo edital, nas lettras *e* e *f*, declara que a presente proposta é feita em sua rigorosa obediencia, sujeitando-se a todas as mesmas condições desse edital, propondo vender o seguinte:

Grupo de typographia

17. 300 kilos de massa para rolos, extra-forte "Victoria", kilo, cinco mil réis .. .. .. 5$000
19. 2.00 metros de panno preto, inglez, lustroso, para forração de livros, 90 c|m, de largura, metro, tres mil e novecentos réis .. .. 3$900
20. 200 metros de panno chagrin, metro, tres mil e seiscentos réis .. .. 3$600
23. 20.000 folhas de papel granito, 2 A, folha, duzentos e vinte réis.. .. .. $220

Tintas para impressão

65. 400 kilos de tinta preta para gravura, especial, kilo, quatro mil réis .. .. 4$000
66. 20 kilos de tinta amarella-chromo, kilo, oito mil réis .. .. 8$000
67. 20 kilos de tinta azul-bronez, kilo, quinze mil réis .. .. 15$000
68. 50 kilos de tinta branco-preta, kilo, sete mil novecentos e cincoenta réis .. .. 7$950
70. 80 kilos de tinta vermelho-laccа, kilo, quinze mil réis .. .. 15$000
71. Quatro gallões de tinta verniz, branca, para impressão, gallão, vinte e cinco mil réis 25$000

Material de stereotypia

74. Quatro resmas de papel de seda, branco, resma, sessenta mil réis .. .. 60$000

Papeis para impressão e para livros

76. 200 bobinas de papel aspero, branco, 55 grammas por metro quadrado, sendo a largura da bobina 112 c|m, e o comprimento 5.000 metros, preço C. I. F., bobina, duzentos e setenta e tres mil e seiscentos réis .. .. 273$000
77. 25 bobinas de papel assetinado, em côres, 65 grammas por metro quadrado, sendo a largura 112 c|m, e o comprimento 5.000 metros, preço C. I. F., bobina, quatrocentos e setenta e seis mil réis .. .. .. 476$000
78. 800 resmas de papel assetinado, branco 16 kilos a resma, preço C. I. F., resma, dezenove mil quatrocentos e setenta e dous réis .. .. 19$472
79. 600 resmas de papel assetinado, branco, BB, 36 kilos a resma, preço C. I. F., resma, quarenta e tres mil oitocentos e doze réis .. .. 43$812
80. 1.000 resmas de papel assetinado, branco, BB, 24 kilos a resma, preço C. I. F., a resma, vinte e nove mil duzentos e oito réis .. .. 29$208
81. 50 resmas de papel assetinado, branco, AA, 80 kilos a resma, preço C.I.F., resma, noventa e sete mil tresentos e sessenta réis .. .. 97$360
82. 200 resmas de papel assetinado em côres, BB, 36 kilos a resma, preço C.I.F., resma, quarenta e nove mil oitocentos e sessenta réis .. .. 49$360
83. 300 resmas de papel registro, AA, 59 kilos a resma, preço C.I.F., resma, oitenta e oito mil setecentos e cincoenta réis..... 88$750
84. 200 resmas de papel registro, BB, 36 kilos a resma, preço C.I.F., resma, sessenta e tres mil e novecentos réis..... 63$900
85. 2.000 resmas de papel aspero, branco, AA, 24 kilos a resma, preço C.I.F., resma, vinte e um mil novecentos e doze réis..... 21$912
86. 15.000 metros de papel téla, para fabrico de rotulos, preço C.I.F., metro quadrado, mil tresentos e nove réis..... 1$309
87. 6.000 metros de percalina ingleza para fabrico de rotulos, preço C.I.F., metro quadrado, tres mil cento e cincoenta e nove réis .. .. 3$159

Machinas

89. 1 prélo rapido «Excelent», «Frankheutal» ou «2A—Record», de Bohn & Herber, para trabalhos finissimos, de impressão multicolor, com tres rôlos alimentadores de tinta e dous rôlos distribuidores, caixa de tinta systema americano, com regua e todos os accessorios do costume, servindo para o formato minimo de papel de 80×118 c/m, com dispositivo para ser conjugado o motor electrico, o respectivo motor adaptavel á corrente desta Capital, quatro trilhos no carro, tiragem minima de 1.360 exemplares, freio no interior do volante, marcador automatico, actuando sobre dous lados, ajustados, contador de folhas. Preço, inclusive montagem mecanica nas officinas desta directoria, uma, trinta e quatro contos de réis ..... 34:000$000

90. A machina, rapido, para fazer enveloppes, de R. Ernest Fischer & Co., ou modelo AC, do fabricante Sandner & Freud, Leipzig, para fazer oito tamanhos de enveloppes, tendo um dispositivo para mudança rapida dos formatos, os quaes são:

a) 300×400 m/m; *b*) 200×275 m/m;
c) 129×151 m/m; *d*) 196×245 m/m;
e) 150×228 m/m; *f*) 130×192 m/m;
g) 129×164 m/m; *h*) 120×130 m/m;

Todos estes formatos virão juntamente com a machina, bem assim, as fôrmas de estampar, a prensa a motor e peças para os formatos. O formato 300×400 será gommado e dobrado a mão. Preço C.I.F., inclusive motor, os oito formatos e montagem mecanica nas officinas desta directoria, uma, sessenta e seis contos de réis ..... 66:000$000

Ratificando — A signataria declara que se submette a todas as condições do presente edital e bem assim que os seus preços são inferiores a 10 % dos correntes nesta praça. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por The Ault & Wiborg Brazil Company, *Golbert F. Oliver*, vice-presidente.

Proposta que os Estabelecimentos Mestre & Blatgé, Sociedade Anonyma, sitos á rua do Passeio ns. 48 a 54, fazem á Directoria Geral dos Correios, para fornecimento dos materiaes constantes do edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se ás respectivas clausulas, bem assim ás disposições que regem o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

GRUPO DE MATERIAL PARA AUTOMOVEIS

Para carro «Ford»

Numero de ordem — Especie de material — Preços por unidade	Quantidade	
1. N. 1.013 (eixos trazeiros com porca), peça, sessenta mil réis.	8	60$000
2. N. 1.018 (rolamentos internos de esphera do eixo trazeiro completos), peça, setenta mil réis.	8	70$000
3. N. 1.019 (rolamentos tubulares externos do eixo trazeiro completo), peça, dezoito mil réis.	8	18$000
4. N. 1.020 (capas para rolamentos tubulares externos do eixo trazeiro), peça, seis mil réis.	8	6$000
5. N. 1.021 (juntas de feltro rolamento do eixo trazeiro), peça, mil e duzentos réis.	10	1$200
6. N. 1.022 (detentores rolamento do eixo trazeiro), peça, mil e trezentos réis.	3	1$300
7. N. 1.023 (arruelas do dentor rolamento do eixo trazeiro), peça, quatrocentos réis.	8	$400
8. N. 1.024 (detentores completos feltro do eixo trazeiro), peça, mil e duzentos réis.	8	1$200
9. N. 1.027 (engrenagens do differencial), peça, dezeseis mil réis.	8	16$000
10. N. 1.032 (pinhões), um, oito mil e quinhentos réis.	8	8$500
11. N. 1.033 (eixos do pinhão), peça, dous mil e quinhentos réis.	4	2$500
12. N. 1.034 (eixos de transmissão ou cardan), peça, setenta e cinco mil réis.	4	75$000
13. N. 1.039 (feltro do eixo de transmissão), peça, seteccntos réis.	14	$700
14. N. 1.040 (detentores feltro do eixo de transmissão), peça, quatrocentos réis.	14	$400
15. N. 1.041 (conexões do eixo de transmissão engrenagem rosca sem fim), peça, doze mil réis.	4	12$000
16. N. 1.043 (engrenagens de rosca sem fim), peça, cem mil réis.	4	100$000
17. N. 1.044 (coroas da engrenagem de rosca sem fim), peça, cento e trinta mil réis.	4	130$000
18. N. 1.046 (rolamento tubulares da engrenagem de rosca sem fim completa), peça, quatrorze mil e quinhentos réis.	4	14$500
19. N. 1.047 (detentores rolamentos tubulares da engrenagem de rosca sem fim completo), peça, trezentos réis.	4	$300
20. N. 1.048 (capas rolamentos tubulares da engrenagem de rosca sem fim), peça, vinte e dous mil réis.	4	22$000
21. N. 1.050 (discos caixas das espheras da engrenagem de rosca sem fim), peça, doze mil e quinhentos réis	4	12$500
22. N. 1.051 (depositos de espheras completos da engrenagem de rosca sem fim), peça, doze mil e quinhentos réis	4	12$500
23. N. 1.053 (detentores rolamentos da engrenagem de rosca sem fim), peça, dous mil réis.	4	2$000
24. N. 1.056 (pantins de freio completo), peça, vinte e dous mil réis.	8	22$000
25. N. 1.061 (espansores de freio), peça, cinco mil réis.	8	5$000
26. N. 1.062 (alavancas de espansor de freio), peça, dous mil réis.	8	2$000
27. N. 1.064 (ajustadores do espansor do freio), peça, dous mil e quinhentos réis	16	2$500
28. N. 1.065 (buchas do espansor do freio), peça, mil e trezentos réis.	16	1$300
29. N. 1.076 (buchas da junta do movimento universal), peça, cinco mil réis.	8	5$000
30. N. 1.087 (buchas de mola), peça, dous mil e quinhentos réis.	16	2$500
31. N. 1.111 (cubos para rodas trazeiras), peça, trinta e sete mil réis.	6	37$000
32. N. 1.112 (flages para cubos da roda trazeira), peça, cinco mil réis.	8	5$000
33. N. 1.113 (tambores para os freios das rodas trazeiras), peça, vinte mil réis	8	20$000
34. N. 1.117 (chavetas para cubos das rodas trazeiras), peça, quatrocentos réis	8	$400
35. N. 1.118 (feltros para cubos das rodas trazeiras), peça, seteccntos réis.	18	$700
36. N. 2.505 (eixos trazeiros de pontas conicas), peça, vinte mil réis.	22	20$000
37. N. 2.508 (rolamentos tubulares do eixo trazeiro), peça, onze mil réis	50	11$000
38. N. 2.509 (capas para rolamento do eixo trazeiro), peça, dous mil réis.	50	2$000
39. N. 2.510 B (arruelas de feltro para rolamentos tubulares do eixo externo), peça, quinhentos réis.	50	$500
40. N. 2.512 C (caixas esquerdas do differencial), peça, dezesete mil réis.	11	17$000
41. N. 2.513 C (caixas direitas do differencial), peça, onze mil réis.	11	11$000
42. N. 2.518 (corôas do differencial), peça, trinta e quatro mil réis.	11	34$000
43. N. 2.519 (parafusos da corôa do differencial), peça, quatrocentos réis	70	$400
44. N. 2.519 A (anneis da engrenagem do differencial), peça, trezentos réis	22	$300
45. N. 2.520 B (engrenagens do differencial), peça, trese mil réis.	20	13$000
46. N. 2.521 B (chavetas para engrenagem do differencial), peça, seteccntos réis	22	$700
47. N. 2.524 C (engrenagens do satellite do differencial), peça, quatro mil réis.	30	4$000
48. N. 2.526 B (satellites do differencial), peça, dez mil réis.	10	10$000

49. N.	2.528 (arruelas de metal para ajuste do differencial), peça, dous mil réis	24	2$000
50. N.	2.545 (engraxadeiras para os eixos trazeiros), peça, mil e trezentos réis	12	1$300
51. N.	2.566 (patins do freio de mão), peça, quatro mil réis	24	4$000
52. N.	2.579 (engraxadeiras da junta universal), peça, dous mil réis.	12	2$000
53. N.	2.581 (buchas da ponta do eixo transmissor), peça, tres mil e novecentos réis	15	3$900
54. N.	2.583 B (cobertas do rolamento tubular do eixo transmissor), peça, dezoito mil réis	15	18$000
55. N.	2.587 (rolamentos tubulares do eixo transmissor), peça, quinze mil réis	15	15$000
56. N.	2.591 (discos do deposito ou caixa do rolamento de espheras do cardan), peça, tres mil réis	15	3$000
57. N.	2.591 B (discos de espheras completos do cardan), peça, tres mil réis.	15	3$000
58. N.	2.593 (cobertas do rolamento tubular do eixo transmissor do cardan), peça, dezoito mil réis.	15	18$000
59. N.	2.595 B (eixo de transmissão cardan simples), peça, trinta e sete mil réis	11	37$000
60. N.	2.597 B (pinhões differencial do eixo cardan), peça, doze mil réis	11	12$000
61. N.	2.598 B (chavetas do eixo transmissor), peça, setecentos réis.	12	$700
62. N.	2.694 B (pontas do eixo deanteiro, lado direito), peça, dezoito mil réis.	12	18$000
63. N.	2.695 B (pontas do eixo deanteiro, lado esquerdo), peça, dezoito mil réis	12	18$000
64. N.	2.696 (braços de direcção), peça, seis mil réis	30	6$000
65. N.	2.696 C (braços de direcção, direitos), peça, seis mil réis	12	6$000
66. N.	2.696 D (braços de direcção esquerdos), peça, seis mil réis	12	6$000
67. N.	2.710 (parafusos da ponta do eixo, com azeiteiras), peça, dous mil e quinhentos réis	60	2$500
68. N.	2.713 (pares de buchas para ponta do eixo), peça, dous mil e tresentos réis	100	2$300
69. N.	2.714 (buchas do braço de direcção), peça, quinhentos réis.	60	$500
70. N.	2.718 (parafusos da barra de direcção com azeiteiras), peça, dous mil réis	60	2$000
71. N.	2.721 B (bolas da barra de direcção), peça, dous mil e quinhentos réis	12	2$500
72. N.	2.721 C (forquilhas da barra de direcção), peça, seis mil réis.	15	6$000
73. N.	2.725 B (varaes da direcção), peça, dez mil réis	12	10$000
74. N.	2.728 (capas da caixa da bola), peça, mil e tresentos réis	30	1$300
75. N.	2.733 B (tensores deanteiros — V — ou garfo), peça, dezoito mil réis	12	18$000
76. N.	2.736 (capas da caixa da bola do tensor), peça, mil e quinhentos réis	15	1$500
77. N.	2.737 (caixa da bola do tensor — deanteiro), peça, tres mil réis.	15	3$000
78. N.	2.803 (cubos para rodas deanteiras), peça, vinte e dous mil réis	6	22$000
79. N.	2.809 (arruelas de feltro), peça, setecentos réis	50	$700
80. N.	2.815 C (cubos das rodas trazeiras) peça, dezoito mil réis.	4	18$000
81. N.	2.816 B (chavetas para cubos das rodas trazeiras) peça, quatrocentos réis	22	$100
82. N.	2.819 (culotas), peça, dous mil réis	70	2$000
83. N.	2.825 (parafusos para cubos das rodas), peça, quatrocentos réis.	48	$100
84. N.	2.827 (flanges para cubos das rodas), peça, dous mil e quinhentos réis	8	2$500
85. N.	2.833 (cones internos do cubo dianteiro), peça, sete mil réis.	30	7$000
86. N.	2.834 (cones internos com rolamentos), peça, trese mil e quinhentos réis	30	13$500
87. N.	2.836 (cones externos do rolamentos do cubo dianteiro), peça, seis mil réis.	30	6$000
88. N.	2.837 (cones externos com rolamento direito), peça, nove mil réis	15	9$000
89. N.	2.838 (cones externos com rolamento esquerdo), peça, nove mil réis	15	9$000
90. N.	2.841 (capas completas com contra-poeira, do cubo dianteiro), peça, mil e duzentos réis.	30	1$200
91. N.	2.900 B (tanques para gazolina), peça, oitenta e cinco mil réis.	4	85$000
92. N.	2.901 (tampas para tanques de gazolina), peça, mil e tresentos réis	15	1$300
93. N.	3.000 C (blocos dos cylindros), peça, tresentos mil réis.	2	300$000
94. N.	3.001 (tampa dos cylindros), peça, setenta mil réis.	6	70$000
95. N.	3.002 (juntas entre tampas e bloco dos cylindros), peça, quatro mil e quinhentos réis.	30	4$500
96. N.	3.005 (juntas de conneções de sahida), peça, (setecentos réis.	30	$700
97. N.	3.019 (juntas dianteiras tampas de distribuição), peça, setecentos réis	30	$700
98. N.	3.013 B (juntas dianteiras tempas de distribuição), peça, quatrocentos réis	30	$400
99. N.	3.018 (juntas de conneções da entrada de agua), peça, setecentos réis	30	$700
100. N.	3.020 (pistões completos), peça, vinte mil réis	30	20$000
101. N.	3.022 (pinos dos pistões), peça, tres mil réis	60	3$000
102. N.	3.022 1|2 buchas para pinos de pistão), peça, mil e quinhentos réis	120	1$500
103. N.	3.023 (molas de seguimento), peça, dous mil réis.	160	2$000
104. N.	3.024 (bielas), peça, trese mil réis	30	13$000
105. N.	3.025 (parafusos para bielas), peça, setecentos réis	60	$700
106. N.	3.026 (porcas dos parafusos das bielas), peça, setecentos réis.	60	$700
107. N.	3.029 (parafusos de prender as bielas), peça, setecentos réis.	70	$700
108. N.	3.052 (valvulas), peça, dous mil réis	120	2$000
109. S.	3.063 (juntas dos tubos de sahida, peça, quatro mil réis.	80	$400
110. N.	3.070 B (juntas entre carter e cylindro, esquerdo), peça, setecentos réis	30	$700
111. N.	3.071 B (juntas entre carter e cylindro direito), peça, setecentos réis	30	$700
112. N.	3.077 (tampas do mancal dianteiro do carter), peça, dous mil réis	50	2$000
113. N.	3.102 B (juntas da tampa inferior do carter), peça, mil e tresentos réis	50	1$300
114. N.	3.165 (roldanas da caixa destribuidora), peça, tres mil e setecentos réis	30	3$700
115. N.	3.221 (caixas de distribuidor com fibra), peça, sete mil réis.	30	7$000
116. N.	3.260 (contactos do magneto completo), peça, dous mil e quinhentos réis	15	2$500
117. N.	3.363 (juntas deanteiras cobertura da transmissão), peça, setecentos réis	15	$700

118. N. 3.377 B (pares de junta da cobertura da transmissão), par, dous mil réis	30	2$000
119. N. 3.379 B (juntas porta da cobertura da transmissão), peça, setecentos réis	30	$700
120. N. 3.416 (fitas para cintas da transmissão), peça, dous mil réis	60	2$000
121. N. 3.419 (parafusos ajustaveis da cinta de transmissão), peça, mil réis	30	1$000
122. N. 3.423 B (duzias de rebites de latão para cintas), peça, setecentos réis	35	$700
123. N. 3.425 (molas da cinta de transmissão), peça, setecentos réis	30	$700
124. N. 3.426 (porcas ajustadoras da cinta de transmissão), peça, setecentos réis	30	$700
125. N. 3.468 (varetas de freio de mão direita), peça, seis mil réis	11	6$000
126. N. 3.469 (varetas de freio de mão, esquerdo), peça, seis mil réis	11	6$000
127. N. 3.516 C (eixos de direcção), peça, vinte mil réis	16	20$000
128. N. 3.547 (braços com bola da direcção), peça, seis mil réis	15	6$000
129. N. 3.624 E (tapete de borracha deanteiro), peça, doze mil réis	20	12$000
130. N. 3.667 E (almofadas), peça, setenta mil réis	10	70$000
131. N. 3.800 (molas deanteiras), peça, vinte e nove mil réis	15	29$000
132. N. 3.808 (grampos com porcas para as molas), peça, dous mil e quinhentos réis	30	2$500
133. N. 3.813 (braçadeiras para suspensão), peça, dous mil réis	30	2$000
134. N. 3.818 (supportes para as molas deanteiras), peça, sete mil réis	30	7$000
135. N. 3.819 (supportes para molas deanteiras esquerda), peça, sete mil réis	30	7$000
136. N. 3.820 (buchas para os supportes das molas), peça, setecentos réis	30	$700
137. N. 3.833 (grampos com porcas para molas), peça, dous mil réis	30	2$000
138. N. 3.925 (radiadores), peça, duzentos mil réis	8	200$000
139. N. 3.964 D (correias para ventilador), peça, quatro mil e quinhentos réis	30	4$500
140. N. 3.970 (engraxadeira para ventilador), peça, mil réis	15	1$000
141. N. 4.025 B (silenciosos completos), peça, trinta e quatro mil réis	15	34$000
142. N. 4.050 (capotes do motor), peça, setenta mil réis	4	70$000
143. N. 4.451 A (boias do carburador com alavancas), peça, quatro mil e quinhentso réis	15	4$500
144. N. 4.800 B (guarda-lamas deanteiros, direito), peça, quarenta e oito mil réis	15	48$000
145. N. 4.801 B (guarda-lamas deanteiros, esquerdo), peça, quarenta e oito mil réis	15	48$000
146. N. 4.802 F (guarda-lamas trazeiros, direito), peça, quarenta e tres mil réis	15	43$000
147. N. 4.803 F (guarda-lamas trazeiros, esquerdo), peça, quarenta e tres mil réis	15	43$000
148. N. 5.007 (bobinas), peça, vinte e um mil réis	60	21$000
149. N. 5.008 (platinados inferiores), peça, mil e tresentos réis	100	1$300
150. N. 5.009 (platinados superiores), peça, mil e tresentos réis	100	1$300
151. N. 5.016 (ampermetros), peça, treze mil réis	5	13$000
152. N. 5.018 (eixos do motor Bendix), peça, sessenta e dous mil réis	6	62$000
153. N. 5.022 (molas para o eixo), peça, seis mil e tresentos réis	15	6$300
154. N. 5.023 (parafusos para molas de eixo Bendix), peça, mil e trezentos réis	30	1$300
155. N. 5.024 (parafusos para molas da cabeça do eixo), peça, setecentos réis	30	$700
156. N. 5.025 (arruellas do eixo Bendix), peça, quatrocentos réis	60	$400
157. N. 5.026 (fios para velas 1° cylindro), peça, mil e trezentos réis	15	1$300
158. N. 5.027 (fios para velas 2° cylindro), peça, mil e trezentos réis	15	1$300
159. N. 5.028 (fios para velas 3° e 4° cylindros), peça, mil e trezentos réis	30	1$300
160. N. 5.031 (cabos de destribuição), peça, doze mil e quinhentos réis	15	12$500
161. N. 5.041 (fios da illuminação), peça, onze mil réis	15	11$000
162. N. 5.043 (fios de contacto Coupelet), peça, oito mil e oitocentos réis	12	8$800
163. N. 5.047 (cabos da bateria de contacto), peça, onze mil réis	15	11$000
164. N. 5.050 (cabos da armação do carro-fio terra), peça, sete mil e seiscentos réis	15	7$600
165. N. 5.051 (cabo do contacto do motor), peça, oito mil réis	15	8$000
166. N. 6.200 B (carburadores completos), peça, sessenta e dous mil réis	5	62$000
167. N. 6.511 BX (pares de pharoes), peça, setenta e quatro mil réis	2	74$000
168. N. 6.576 BX (vidros para pharoes), peça, tres mil e setecentos réis	50	3$700
169. N. 6.950 X (fundos da capota), peça, trinta e um mil réis	10	31$000
170. N. 6.965 X (panos de cima da capota de voiturettes), peça, cincoenta e seis mil réis	10	56$000
171. N. 7.827 X (para-brisas inferiores), peça, trinta e nove mil réis	12	39$000
172. N. 7.828 X (para-brisas superiores), peça, trinta e nove mil réis	12	39$000
173. N. 7.840 X (para-brisas completos), peça, cento e sessenta e oito mil réis	2	168$000
174. N. 8.077 X (encostos deanteiros), peça, seis mil réis	10	6$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blatgé, Sociedade Anonyma, (assignatura illegivel.)

Proposta que os Estabelecimentos Mestre & Blatgé, sociedade anonyma, sitos á rua do Passeio ns. 48 a 54, fazem á Directoria Geral dos Correios, para fornecimento dos materiaes constantes do edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se ás respectivas clausulas, bem assim ás disposições que regem o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material para motocycleta «Indian», typo 1918

Numero de ordem — Especie do material — Preços por unidade	Quantidade	
175. Borrachas para estribo, uma, nove mil réis	10	9$000
176. Borrachas para os pedaes do kique, uma, tres mil réis	10	3$000
177. Carburadores, um, duzentos e oitenta mil réis	5	280$000
178. Correntes grandes, uma, cento e dez mil réis	5	110$000
179. Correntes pequenas, uma, noventa mil réis	5	90$000
180. Emendas para corrente, uma, tres mil e quinhentos réis	14	3$500
181. Jogos de ferramentas para cinco machinas, um, trinta e oito mil réis	5	38$000
182. Magnetos, um, seiscentos mil réis	3	600$000
183. Molas aspiraes para embreagem, uma, cinco mil réis	80	5$000
184. Pinhos completos para guidão, com hastes, um, vinte e oito mil réis	10	28$000
185. Raios para rodas, um, mil e seiscentos réis	100	1$600
186. Tubos grandes para descargas do motor, um, vinte e oito mil réis	5	28$000

187.	Tubos pequenos para descarga do motor, um, vinte mil réis.....	5	20$000
188.	Silenciosos para descargas, um, noventa mil réis	5	90$000
292.	Apparelho T 303 do fabricante Gilbert Barker, para medir gazolina, com tanque subterraneo para 4.000 litros (preço inclusive montagem), um, seis contos tresentos e oitenta mil réis.....	1	6:380$000
293.	Apparelho T 333 G, do fabricante Gilbert Barker, para deposito e medição de oleos, com capacidade para 400 litros cada um (preço inclusive trilhos), um, oitocentos e cincoenta mil réis.....	1	850$000
298.	Arruelas Michelin, uma, vinte réis	100	$020
299.	Arruelas de ferro de 3/16, uma, vinte réis	200	$020
300.	Arruelas de ferro de 1/4, uma, vinte réis	300	$020
301.	Arruelas de ferro de 3/8", uma, trinta réis	500	$030
302.	Arruelas de ferro de 1/2", uma, cincoenta réis	500	$050
303.	Arruelas de ferro de 5/8", uma, oitenta réis	500	$080
304.	Arruelas de ferro de 3/4", uma, cento e cincoenta réis	500	$150
305.	Arruela de de ferro de 5/8", uma, cento e oitenta réis	200	$180
306.	Arruelas de ferro de 1", uma, duzentos réis	200	$200
307.	Arruelas de aço, de pressão, de 6 m/m, uma, dez réis	500	$010
308.	Arruelas de aço, de pressão, de 8 m/m, uma, quinze réis	500	$015
309.	Arruelas de aço, de pressão, de de 9 m/m, uma, vinte réis.....	500	$020
310.	Arruelas de aço, de pressão, de 10 m/m, uma, vinte e cinco réis	500	$025
311.	Arruelas de aço, de pressão, de 12 m/m, uma, trinta réis	500	$030
312.	Arruelas de aço, de pressão, de 14 m/m, uma, trinta e cinco réis	500	$035
313.	Buchas de ferro, especial, para molas, kilo, dous mil e tresentos réis..	400	2$300
314.	Cabos para magneto, duas capas, metro, mil e tresentos réis	100	1$300
315.	Camaras de ar Michelin Cablé, 895×135, uma, cincoenta mil réis	6	50$000
316.	Camaras de ar Michelin Cablé, 880×120, uma, quarenta e cinco mil réis	32	45$000
317.	Camara de ar, 820×120, Michelin Cablé, uma, quarenta e cinco mil réis	12	45$000
318.	Camaras de ar, 32×4 1/2, Michelin Cablé, uma, quarenta e quatro mil réis	20	44$000
319.	Camaras de ar, 30×3 1/2, Michelin Cablé, uma, vinte e cinco mil réis	56	25$000
320.	Camaras de ar, 30×3, Michelin Cablé, uma, vinte e cinco mil réis	60	25$000
321.	Camaras de ar Michelin Cablé, 28×3, uma, vinte e quatro mil réis	15	24$000
322.	Classis completo, para caminhão Ford, de uma, tonelada, um, quatro contos novecentos e trinta mil réis	3	4:930$000
323.	Contra-pinos de 1×1/16, grosa, dous mil réis	6	2$000
324.	Contra-pinos de 1×3/32, grosa, dous mil réis	6	2$000
325.	Contra-pinos de 2×1/16, grosa, tres mil réis	6	3$000
326.	Contra-pinos de 2×3/32, grosa, tres mil réis	6	3$000
327.	Contra-pinos de 2 1/8, grosa, cinco mil réis	6	5$000
328.	Contra-pinos de 2×5/32, grosa, seis mil réis	6	6$000
329.	Contra-pinos de 2×3/16, grosa, nove mil réis	6	9$000
330.	Caminhão Saurer, de cinco toneladas, com carrosseria, igual aos usados nesta repartição, typo moderno, um, quarenta e cinco contos de réis	1	45:000$000
331.	Correntes de 45×25 m/m, com tres metros, cada par, tresentos e oitenta mil réis	1	380$000
332.	Correntes de 40×20 m/m, com tres metros, cada par, duzentos e cincoenta mil réis	1	250$000
334.	Correntes de 35×12 m/m, com dous e meio metros, cada par, cento e oitenta mil réis	2	180$000
335.	Couros para embreagem 60×130, um, vinte e cinco mil réis.....	6	25$000
336.	Discos de bronze para carro Dietrich 20 HP., typo G. J. B., um, vinte e dous mil réis.....	100	22$000
337.	Discos de aço para carro Dietrich, 20 HP., typo G. J. B., um, quinze mil réis	100	15$000
338.	Dispositivos para magneto Bosch, par, cento e oitenta mil réis...	6	180$000
340.	Graxa patente n. 3 Texas, kilo, mil e quatrocentos réis	300	1$400
341.	Interiores para valvulas, um, seiscentos réis	100	$600
343.	Juntas metallicas 63×7 m/m, uma. quatrocentos e cincoenta réis..	27	$350
344.	Juntas metallicas 48 m/m, uma, tresentos e cincoenta réis	27	$350
345.	Juntas metallicas para velas de carro europeo, uma, tresentos réis.	100	$300
346.	Lona para freio 45×6,5 m/m, metro, vinte e cinco mil réis.....	10	25$000
347.	Lampadas foscas para pharol Ford, uma, quatro mil e oitocentos réis	50	4$800
348.	Lampadas foscas para lanterna Ford, uma, dous mil réis	25	2$000
349.	Muffa para motor maritimo de 8 HP., uma, oitocentos e cincoenta mil réis	1	850$000
353.	Parafusos de aço torneado, 6×20 m/m, um, tresentos réis.....	500	$300
354.	Parafusos de aço torneado, 6×30 m/m com porca, um, tresentos e cincoenta réis	500	$350
355.	Parafusos de aço torneado, 6×50 m/m, um, quinhentos réis	500	$500
356.	Parafusos de aço torneado 8×20 m/m, um, tresentos e noventa réis....	500	$390
357.	Parafusos de aço torneado 8×30 m/m, com porca, um, quatrocentos e vinte réis	500	$420
358.	Parafusos de aço torneado 8×50 m/m, com porca, um, quinhentos e trinta réis	500	$530
359.	Parafusos de aço torneado 8×80 m/m, com porca, um, setecentos réis.	500	$700
360.	Parafusos de aço torneado 10×25 m/m, com porca, um, quinhentos e oitenta réis	500	$580
361.	Parafusos de aço torneado 10×30 m/m, com porca, um, seiscentos réis	500	$600
362.	Parafusos de aço torneado 10×50 m/m, com porca, um, setecentos cincoenta réis	500	$750
363.	Parafusos de aço torneado 10×100 m/m, com porca, um, mil e cem réis	500	1$100
364.	Parafusos de aço torneado 12×25 m/m com porca, um, novecentos réis	500	$900
365.	Parafusos de aço torneado 12×30 m/m com porca, um, novecentos réis	500	$900
366.	Parafusos de aço torneado, 12× ×40 m/m, com porca, um, mil réis	500	1$000
367.	Parafusos de aço torneado, 12× ×50 m/m, com porca, um, mil e cem réis	500	1$100
368.	Parafusos de aço torneado, 12× ×80 m/m, com porca, um, mil e tresentos réis	500	1$300
369.	Parafusos de aço torneado, 12× ×100 m/m, com porca, um, mil quinhentos e sessenta réis ...	500	1$560

370.	Parafusos de aço torneado, 14× ×50 m/m, com porca, um, mil quatrocentos e cincoenta réis..	300	1$450
371.	Parafusos de aço torneado, 14× ×100 m/m, com porca, um, dous mil réis	300	2$000
372.	Porcas de aço torneado e sextavado, de 6 m/m, uma, cento e cincoenta réis	100	$150
373.	Porcas de aço torneado e sextavado, de 8 m/m, uma, cento e oitenta réis	100	$180
374.	Porcas de aço torneado e sextavado, de 10 m/m, uma, duzentos e oitenta réis	100	$280
375.	Porcas de aço torneado e sextavado, de 12 m/m, uma, tresentos e setenta réis	100	$370
376.	Porcas de aço torneado e sextavado, de 14 m/m, uma, quinhentos e trinta réis	100	$530
377.	Pivots Michelin, um, cento e cincoenta réis	100	$150
378.	Pneumaticos, 895×135, Michelin Cablé, um, tresentos e cincoenta mil réis	6	350$000
379.	Pneumaticos, 880×120, Michelin Cablé, um, duzentos e oitenta mil réis	32	280$000
380.	Pneumaticos Michelin Cablé, 820× ×120, um, duzentos e sessenta mil réis	12	260$000
381.	Pneumaticos, 32×4 1/2, Michelin Cablé, um, tresentos e trinta mil réis	20	330$000
382.	Pneumaticos, 30×3 1/2, Michelin Cablé, um, cento e sessenta mil réis	50	160$000
383.	Pneumaticos, 30×3, Michelin Cablé, um, cento e vinte mil réis.....	60	120$000
384.	Pneumatico, 28×3, Michelin Cablé, um, cento e quinze mil réis....	15	115$000
385.	Platinados para magnetos Bosch, par, quarenta e oito mil réis	12	48$000
386.	Terminal de 2 3/4×1/4, metro, trinta e oito mil réis	12	38$000
387.	Tubos de borracha, 50 m/m, para circulação de agua, metro, vinte e seis mil réis	12	26$000
388.	Velas Bosch, allemãs, uma, sete mil réis	100	7$000
389.	Velas Champion ,uma, sete mil réis	100	7$000
390.	Velas Meiwo, para carro europeu, uma, onze mil réis	50	11$000
392.	Voiturette Ford, completa, com aros desmontaveis, uma, quatro contos novecentos e trinta mil réis....	4	4:930$000
393.	Businas de seis volts, do fabricante Sparton, marca Saffety First, uma, oitenta mil réis	12	80$000
394.	Busina de 12 volts, com bateria Klaxon, uma, oitocentos e oitenta mil réis	1	880$000
395.	Busina Klaxon 3, uma, sessenta mil réis	6	60$000
396.	Jogos de quatro amortecedores Halladay, para auto Ford, de carga, um, quinhentos e cincoenta mil réis	4	550$000
397.	Carter de aluminio, para motor de auto Gaggenau, um, novecentos e trinta mil réis	1	930$000

Grupo de material para correaria e forração de automoveis

16.	Lona ingleza impermeavel, 1,40 de largura, metro, vinte mil réis..	70	20$000
18.	Panno-couro especial, para forração de automoveis, de 1,40 de largura, metro, cincoenta mil réis	30	50$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blatgé, Sociedade Anonyma. *Reichhoruy.*

Que os Est. Mestre & Blatgé, Sociedade Anonyma, sitios á Rua do Passeio, ns. 48/54, fazem á Directoria Geral dos Correios, para fornecimento dos materiaes constantes do edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se as respectivas clausulas, bem assim as disposições que regem o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Grupo de ferragem (em parte, no que concerne ao ramo de automoveis).

N. de ordem	Especie de material	Quantidades	Preços por unidade
28.	Azul da Prussia em massa, "Willyes" (em latas de libras), lata, (sete mil e tresentos réis).....	50	7$300
29.	Azul da prussia (em tubos de 50 grammas), tubo, dous mil e quinhentos réis	50	2$500
30.	Azul Francez marca R. U. S., kilo, dezeseis mil réis	20	16$000
59.	Batentes para portas de automoveis, metro, tres mil e setecentos réis	50	3$700
66.	Bronze phosphoroso legitimo, em farugos e buchas, kilo, seis mil e oitocentos réis	300	6$800
72.	Camurças grandes, uma, dezesete mil réis	12	17$000
123.	Esponjas grandes, 1ª qualidade, uma, seis mil e seiscentos réis	12	6$600
125.	Estopa alvejada, 1ª qualidade, kilo, quatro mil e tresentos réis.....	1.500	4$300
132.	Fillig Up N. Hoare, kilo, tres mil réis	50	3$000
133.	Ferramentas para frezas Universal, jogo completo de 120 peças para engrenagens, Mdulo de 1 a 7, jogo, cinco contos, cento e cincoenta mil réis	1	1:150$000
139.	Grampos patentes para correa de 1", um, tresentos e cincoenta réis..	50	$350
140.	Grampos patentes para correa 1 1/4, um, quatrocentos réis	50	$400
141.	Grampos patentes para correa 1 1/2", um, quinhentos réis	100	$500
142.	Grampos patentes para correa 2", um, setecentos réis	50	$700
143.	Grampos patentes para correa 2 1/2, um, oitocentos réis	60	$800
144.	Grampos patentes para correa 3", um, mil e cem réis.....	80	1$100
145.	Grampos patente para correa 4", um, mil e quatrocentos réis....	25	1$400
146.	Grampos patentes para correa 5", um, mil e setecentos réis	25	1$700
148.	Jogo de ferramentas para machina de escrever, composto de: uma machina para furar, de bancada, um esmeril para bancada, jogo completo, um, tresentos e vinte réis	1	320$000
152.	Limas paralellas bastardas de 4", inglesas, uma, mil e duzentos réis	12	1$200
153.	Limas paralellas, bastardas de 5", (inglezas), uma, mil e quatrocentos réis	12	1$400
154.	Limas paralellas, bastardas de 6", (inglezas), uma, mil e seiscentos réis	12	1$600
155.	Limas paralellas, bastardas de 7", (inglezas), uma, mil e oitocentos réis	12	1$800
156.	Limas paralellas, bastardas de 8", (inglezas), uma, dous mil e quinhentos réis	12	2$500
157.	Limas paralellas, bastardas de 10", (inglezas), uma, dous mil oitocentos réis	12	2$800
158.	Limas paralellas, bastardas de 12", (inglezas), uma, tres mil e setecentos réis	12	3$700
159.	Limas paralellas bastardas de 14", (inglezas), uma, cinco mil e tresentos réis	12	5$300
160.	Limas paralellas murças de 4", (inglezas), uma, mil e tresentos réis	12	1$300
161.	Limas paralellas murças de 5", (inglezas), uma, mil e novecentos reis	12	1$900
162.	Limas paralellas murças de 6", (inglezas), uma, dous mil e duzentos réis	12	2$200
163.	Limas paralellas murças de 7", (inglezas), uma, dous mil e seiscentos réis	12	2$600

164.	Limas paralellas murças de 8", (inglezas), uma, dous mil e oitocentos réis	12	2$800
165.	Limas paralellas murças de 10", (inglezas), uma, tres mil e oitocentos réis	12	3$800
166.	Limas paralellas murças de 12", (inglezas), uma, quatro mil e quatrocentos réis	12	4$400
167.	Limas paralellas murças de 14", (inglezas), uma, cinco mil e novecentos réis	12	5$900
168.	Limas meia cana bastardas de 4", (inglezas), uma, mil e quatrocentos réis	12	1$400
169.	Limas meia cana bastardas de 5", (inglezas), uma, mil e quatrocentos réis	12	1$400
170.	Limas meia cana bastardas de 6", (inglezas), uma, mil e seiscentos réis	12	1$600
171.	Limas meia cana bastardas de 7", (inglezas), uma, mil e oitocentos réis	12	1$800
172.	Limas meia cana bastardas de 8", (inglezas), uma, dous mil e quatrocentos réis	12	2$400
173.	Limas meia cana bastardas de 10", (inglezas), uma, dous mil e novecentos réis	12	2$900
174.	Limas meia cana bastardas de 12", inglezas, uma, tres mil e seiscentos réis	12	3$600
175.	Limas meia cana bastardas de 14", inglezas, uma, cinco mil réis	12	5$000
176.	Limas meia cana murças de 4" inglezas, uma, mil e seiscentos réis	12	1$600
177.	Limas meia cana murças de 5" inglezas, uma, mil e novecentos réis	12	1$900
178.	Limas meia cana murças de 6" inglezas, uma, dous mil e tresentos réis	12	2$300
179.	Limas meia cana murças de 7" inglezas, uma, dous mil e seiscentos réis	12	2$600
180.	Limas meia cana murças de 8" inglezas, uma, dous mil e novecentos réis	12	2$900
181.	Limas meia cana murças de 10" inglezas, uma, tres mil e seiscentos réis	12	3$600
182.	Limas meia cana murças de 12" inglezas, uma, quatro mil e quatrocentos réis	12	4$400
183.	Limas meia cana murças de 14" inglezas, uma, cinco mil e novecentos réis	12	5$900
184.	Limas chatas bastardas de 4" inglezas, uma, mil réis	12	1$000
185.	Limas chatas bastardas de 5" inglezas, uma, mil réis	12	1$000
186.	Limas chatas bastardas de 6" inglezas, uma, mil e duzentos réis	12	1$200
187.	Limas chatas bastardas de 7" inglezas, uma, mil e quatrocentos réis	12	1$400
188.	Limas chatas bastardas de 8" inglezas, uma, mil e seiscentos réis	12	1$600
189.	Limas chatas bastardas de 10" inglezas, uma, dous mil e tresentos réis	12	2$300
190.	Limas chatas bastardas de 12" inglezas, uma, tres mil réis	12	3$000
191.	Limas chatas bastardas de 14" inglezas, uma, quatro mil e duzentos réis	12	4$200
192.	Limas chatas murças de 4" inglezas, uma, mil e quatrocentos réis	12	1$400
193.	Limas chatas murças de 5" inglezas, uma, mil e seiscentos réis	12	1$600
194.	Limas chatas murças de 6" inglezas, uma, mil e seiscentos réis	12	1$600
195.	Limas chatas murças de 7" inglezas, uma, mil e oitocentos réis	12	1$800
196.	Limas chatas murças de 8" inglezas, uma, dous mil e duzentos réis	12	2$200
197.	Limas chatas murças de 10" inglezas, uma, tres mil réis	12	3$000
198.	Limas chatas murças de 12" inglezas, uma, tres mil e oitocentos réis	12	3$800
199.	Limas chatas murças de 14" inglezas, uma, cinco mil e duzentos réis	12	5$200
200.	Limatões quadrados ou redondos bastardos de 4", um, mil réis	12	1$000
201.	Limatões quadrados ou redondos bastardos de 5" um, mil réis	12	1$000
202.	Limatões quadrados ou redondos bastardos de 6", um, mil e duzentos réis	12	1$200
203.	Limatões quadrados ou redondos bastardos de 7", um, mil e quatrocentos réis	12	1$400
204.	Limatões quadrados ou redondos bastardos de 8", um, mil e seiscentos réis	12	1$600
205.	Limatões quadrados ou redondos bastardos de 10", um, dous mil e tresentos réis	12	2$300
206.	Limatões quadrados ou redondos bastardos de 12", um, tres mil e duzentos réis	12	3$200
207.	Limatões quadrados ou redondos bastardos, de 14", um, quatro mil e quatrocentos réis	12	4$400
208.	Limatões quadrados ou redondos murços, de 4", um, mil e quatrocentos réis	12	1$400
209.	Limatões quadrados ou redondos murços, de 5", um, mil e seiscentos réis	12	1$600
210.	Limatões quadrados ou redondos murços, de 6", um, mil e seiscentos réis	12	1$600
211.	Limatões quadrados ou redondos murços, de 7", um, dous mil e cem réis	12	2$100
212.	Limatões quadrados ou redondos murços, de 8", um, dous mil e quatrocentos réis	12	2$400
213.	Limatões quadrados ou redondos murços, de 10", um, tres mil e duzentos réis	12	3$200
214.	Limatões quadrados ou redondos murços, de 12", um, tres mil e novecentos réis	12	3$900
215.	Limatões quadrados ou redondos murços, de 14", um, cinco mil e duzentos réis	12	5$200
216.	Limas triangulares murças de 3", uma, mil e seiscentos réis	24	1$600
217.	Limas triangulares murças, de 4", uma, mil e seiscentos réis	24	1$600
218.	Limas triangulares murças de 10", uma, tres mil e oitocentos réis	12	3$800
219.	Lixa esmeril n. 1, folha, tresentos réis	100	$300
220.	Lixa para ferro, numeros diversos, de 1ª qualidade, folha, seiscentos réis	1.000	$600
221.	Lixa para madeira, numeros diversos, de 1ª qualidade, folha, oitenta réis	1.000	$080
222.	Lona de 1m,50 de largo, metro, vinte e dous mil réis	44	22$000
223.	Malho de tres kilos e meio, um, vinte e um mil réis	1	21$000
224.	Malho de 3 kilos, um, trinta e cinco mil réis	1	35$000
225.	Malho de 8 kilos, um, quarenta e oito mil réis	1	48$000
226.	Martellos de aço, grandes, um, tresc mil réis	2	13$000
227.	Metal nickel marca G. W. XXXX, kilo, onze mil e quinhentos réis	100	11$500
232.	Oleo de ricino refinado, kilo, dous mil e oitocentos réis	316	2$800
233.	Oleo Engelbert, litro, dous mil e oitocentos réis	126	2$800
238.	Parafusos de ferro 1/2" × 6, grosa, dous mil e tresentos réis	10	2$300
239.	Parafusos de ferro 3/4" × 6, grosa, dous mil e seiscentos réis	10	2$600
240.	Parafusos de ferro 1" × 6, grosa, tres mil réis	10	3$000
241.	Parafusos de ferro 1" × 8, grosa, tres mil e duzentos réis	10	3$200

242. Parafusos de ferro 1" × 9, grosa, tres mil e quatrocentos réis	10	3$400
243. Parafusos de ferro 1 1/4" × 12, grosa, cinco mil e tresentos réis	10	5$300
244. Parafusos de ferro 1 1/2" × 8, grosa, quatro mil réis	10	4$000
245. Parafusos de ferro 1 3/4" × 8, grosa, quatro mil e oitocentos réis	10	4$800
246. Parafusos de latão 1/2" × 4, cabeça de limão, grosa, cinco mil e seiscentos réis	2	5$600
247. Parafusos de latão, 3/4"×5", grosa, sete mil e oitocentos réis	2	7$800
248. Parafusos de ferro com porca, 5/32"×1/2", cabeça escariada, grosa, oito mil e quinhentos réis	1	8$500
249. Parafusos de ferro com porca, 3/16"×1", cabeça escariada, grosa, dez mil réis	3	10$000
250. Parafusos de ferro com porca, 7/32"×1", cabeça escariada, grosa, quatorze mil réis	1	14$000
251. Parafusos de ferro com porca, 1/4"×1", cabeça escariada, grosa, quatorze mil e quinhentos réis	3	14$500
252. Parafusos de ferro com porca, 1/4"×2", cabeça escariada, grosa, vinte mil réis	2	20$000
253. Parafusos de ferro com porca, 5/16"×2", cabeça escariada, grosa, vinte e oito mil réis	2	28$000
254. Parafusos de ferro com porca, 5/32"×1/2", cabeça de limão, grosa, nove mil réis	2	9$000
255. Parafusos de ferro com porca, 3/16"×1", cabeça de limão, grosa, onze mil réis	3	11$000
256. Parafusos de ferro com porca, 7/32"×1", cabeça de limão, grosa, quatorze mil réis	1	14$000
257. Parafusos de ferro com porca, 1/4"×1", cabeça de limão, grosa, quinze mil réis	3	15$000
258. Parafusos de ferro com porca, 1/4"×2", cabeça de limão, grosa, vinte mil réis	2	20$000
259. Parafusos de ferro com porca, 5/16"×2", cabeça de limão, grosa, vinte e oito mil réis	2	28$000
260. Parafusos de latão com porca, 5/32"×1/2", cabeça de limão, grosa, quarenta mil réis	1	40$000
261. Parafusos de latão com porca, 3/16"×1", cabeça de limão, grosa, cincoenta e cinco mil réis	1	55$000
262. Parafusos de latão com porca, 7/32"×1", cabeça de limão, grosa, sessenta mil réis	1	60$000
263. Parafusos de latão com porca, 1/4"×1", cabeça de limão, grosa, setenta mil réis	1	70$000
264. Parafusos de latão com porca, 5/32"×1/2", cabeça escariada, grosa, quarenta mil réis	1	40$000
265. Parafusos de latão com porca, 3/16"×1", cabeça escariada, grosa, cincoenta e cinco mil réis	1	55$000
266. Parafusos de latão com porca, 7/32"×1", cabeça escariada, grosa, sessenta e cinco mil réis	1	65$000
267. Parafusos de latão com porca, 1/4"×1", cabeça escariada, grosa, setenta mil réis	1	70$000
270. Parafusos de ferro, 1/4"×4", cabeça escariada, grosa, mil e quinhentos réis	3	1$500
271. Parafusos de ferro, 1"×1/2", cabeça escariada, grosa, tres mil e oitocentos réis	10	3$800
272. Parafusos de ferro, 1 1/2"×9", cabeça escariada, grosa, quatro mil e duzentos réis	3	4$200
273. Parafusos de ferro, 1 1/2"×12", cabeça escariada, grosa, cinco mil réis	10	5$000
274. Parafusos de ferro, 2"×10", cabeça escariada, grosa, cinco mil e quinhentos réis	3	5$500
275. Parafusos de ferro, 1"×9", cabeça de limão, grosa, tres mil e duzentos réis	10	3$200
276. Parafusos de ferro 2"×14", cabeça de limão, grosa, oito mil e tresentos réis	10	8$300
278. Pastilhas de aço chromo-nickel, 1 1/4"×4", para engrenagem, uma, vinte mil réis	4	20$000
279. Pastilhas de aço chromo-nickel, 1 1/4"×6", para engrenagem, uma, vinte mil réis	4	20$000
280. Pastilhas de aço chromo-nickel, 1 1/4"×7", para engrenagem, uma, vinte e quatro mil réis	4	24$000
281. Pastilhas de aço chromo-nickel, 1 1/4"×8", para engrenagem, uma, trinta mil réis	4	30$000
282. Pastilhas de aço chromo-nickel, 1 1/4"×7", para engrenagem, uma, trinta e cinco mil réis	4	35$000
283. Pastilhas de aço chromo-nickel, 1 1/4"×10", para engrenagem, uma, quarenta mil réis	4	40$000
284. Pastilhas de aço chromo-nickel, 1 1/2"×6", para engrenagem, uma, vinte e tres mil réis	4	23$000
285. Pastilhas de aço chromo-nickel, 1 1/2"×7", para engrenagem, uma, trinta mil réis	4	30$000
286. Pastilhas de aço chromo-nickel, 1 1/2"×8", para engrenagem, uma, trinta e oito mil réis	4	38$000
287. Pastilhas de aço chromo-nickel, 1 1/2"×9", para engrenagem, uma, quarenta e oito mil réis	4	48$000
288. Pedras pomes natural, em bruto, kilo, dous mil e oitocentos réis	100	2$800
289. Pedras pomes em pó, kilo, mil e quinhentos réis	20	1$500
290. Pedras de amolar, sextangulares, grandes, uma, sete mil e quinhentos réis	3	7$500
291. Pedras de esmeril carburundum, bastardas 1 1/2 × 12, uma, oitenta mil réis	2	80$000
292. Pedras de esmeril, carburundum, murças 1 1/2 × 12", uma, oitenta mil réis	2	80$000
293. Pharolou «Rex» para limpeza de metaes, em latas de 18 litros, litro, cinco mil e quinhentos réis	300	5$500
322. Rebôlos para afiar ferramentas, pedra natural 9 × 60, um, cincoenta e cinco mil réis	2	55$000
324. Rupi em lata de 1/2 litro, lata, tres mil réis	800	3$000
330. Serras de 10", marca Victor, duzia, seis mil e quinhentos réis	6	6$500
331. Serras de 12", marca Victor, duzia, sete mil réis	6	7$000
332. Serras de fita de 3/8", metro, tres mil e seiscentos réis	12	3$600
333. Serras de fita de 1/2", metro, quatro mil e quatrocentos réis	12	4$400
334. Serras de fita de 1", metro, cinco mil e oitocentos réis	12	5$800
335. Serras circulares, de 14", uma, cincoenta mil réis	2	50$000
336. Serra circular de 10", uma, trinta mil réis	2	30$000
338. Solda de ferro fundido para oxygeno, kilo, tres mil e quinhentos réis	50	3$500
339. Solda de ferro batido para oxygeneo, kilo, quatro mil e tresentos réis	50	4$300
340. Solda de aço para oxygeneo, kilo, quatro mil e tresentos réis	50	4$300

354.	Tubos de cobre de 1/4", kilo, dezesseis mil réis	20	16$000
355.	Tubos de cobre de 5/8", kilo, quatorze mil réis	10	14$000
356.	Tubos de cobre de 3/8", kilo, dezeseis mil réis	12	6$000
357.	Tubos de cobre de 7/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis	20	9$000
358.	Tubos de cobre de 1", parede grossa, medida externa, kilo, oito mil e quinhentos réis	20	8$500
359.	Tubos de cobre de 1 1/8", parede grossa, medida externa, kilo, sete mil e seiscentos réis	20	7$600
360.	Tubos de cobre de 1 3/16", parede grossa, medida externa, kilo, sete mil e seiscentos réis	20	7$600
361.	Tubos de cobre de 1 1/4" parede grossa, medida externa, kilo, sete mil e seiscentos réis	20	7$600
362.	Tubos de cobre de 1 3/8", parede grossa, medida externa, kilo, sete mil e seiscentos réis	20	7$600
363.	Tubos de cobre de 1 1/2", parede grossa, medida externa, kilo, sete mil e seiscentos réis	20	7$600
364.	Tubos de cobre de 1 5/8", parede grossa, medida externa, kilo, sete mil e seiscentos réis	20	7$600
366.	Valvulas em bruto para motor a explosão, cabeça de 2 1/2", haste de 10", uma, seis mil réis	50	6$000
367.	Valvulas em bruto para motor a explosão de 2", haste de 10", uma tres mil e quinhentos réis	60	3$500
374.	Vergalhão quadrado de aço rapido 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1", kilo, vinte e cinco mil réis	31	25$000
375.	Vergalhão redondo de aço commum 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1", kilo, dous mil e quatrocentos réis	216	2$400
376.	Vergalhão redondo de aço nickel 1/3", kilo, quatro mil e quinhentos réis	45	4$500
377.	Vergalhão redondo de aço nickel de 1", kilo, quatro mil e quinhentos réis	16,5	4$500
378.	Vergalhão redondo de aço nickel de 1 1/2", kilo, quatro mil e quinhentos réis	36	4$500
379.	Vergalhão redondo de aço nickel de 4", kilo, quatro mil e quinhentos réis	40	4$500
380.	Vergalhão redondo de aço commum de 1 1/4", 1 1/2" e 2", kilo, dous mil e quatrocentos réis	150	2$400
390.	Verniz copal, gallão, trinta e sete mil réis	3	37$000
391.	Verniz japonez, para machina de escrever, gallão, vinte e oito mil réis	2	28$000
393.	Verniz Royal Flating, gallão, quarenta mil réis	20	40$000
394.	Verniz preto de primeira qualidade, gallão, quarenta e cinco mil réis	2	45$000
395.	Verniz Wearing Body Standard, gallão, sessenta e cinco mil réis	10	65$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blaigé, Sociedade Anonyma, *J. Eichtory*.

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 75, á directoria Geral dos Correios, para o fornecimento, durante o anno de 1924:

Diversos materiaes para automoveis:

350.	4.500 litros de oleo valcoline — C. —, litro, mil setecentos e quarenta réis		1$740
351.	4.000 litros de oleo Tractor — D., litro, mil quatrocentos e quatorze réis		1$414
352.	200 litros de oleo Winer, litro, mil tresentos e cincoenta réis		1$350

Declaramos acceitar todas as condições estipuladas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, e os nossos preços acham-se de accôrdo com a clausula terceira do citado edital.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração de Isnard & Comp., *Garibaldi de Barcellos Pinheiro*.

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 75, á Directoria Geral dos Correios, para o fornecimento, durante o anno de 1924:

Grupo de material para correiaria e forração de automoveis:

1.	30 kilos de algodão em pasta, kilo, nove mil réis		9$000
2.	30 metros de aniagem, metro, dous mil e duzentos réis		2$200
3.	12 alanados do Rio Grande, 1,90×1,70, um, setenta e sete mil réis		77$000
4.	4 grosas de botões rapidos, grosa, quarenta e cinco mil réis		45$000
5.	200 metros de brim pardo de 0,75 de largura, metro, cinco mil e tresentos réis		5$300
6.	100 metros de brinzão para alforges, 0,75, metro, quatro mil e quinhentos réis		4$500
7.	100 metros de cadarço de 40 c., branco, metro, tres mil réis		3$000
8.	100 metros de cadarço de 25 c., preto, metro, dous mil e quinhentos réis		2$500
9.	24 carneiras espichadas de 1ª qualidade, 1m,00×0m,90, uma, sessenta e oito mil réis		68$000
10.	100 kilos de crina desfiada, kilo, sete mil e quinhentos réis		7$500
11.	50 libras de fio Barbour (numeros a escolher), libra, vinte e dous mil réis		22$000
12.	200 fivellas nickeladas, uma, oitocentos e cincoenta réis		850
13.	200 fivellas estanhadas, uma, quatrocentos réis		400
14.	100 tubos de linha marca "Urso" N. 0. tubo, dous mil e quinhentos réis.		2$500
16.	70 metros de lona ingleza impermeavel, 1,40 de largura, metro, vinte e cinco mil réis		25$000
17.	100 metros de lona marron, 0,75 de largura, metro, sete mil e quinhentos réis		7$500
18.	30 metros de panno, couro especial para forração de automovel com 1,40 de largura, metro, cincoenta e cinco mil réis		55$000

Declaramos acceitar todas as condições estipuladas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, e bem assim, declaramos que os nossos preços estão de accôrdo com a clausula terceira do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração de Isnard & Comp., *Garibaldi de Barcellos Pinheiro*.

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 75, á Directoria Geral dos Correios, para o fornecimento, durante o anno de 1924:

Grupo para ferragens:

1.	258 kilos de agua raz Pratts, kilo, cinco mil cento e cincoenta réis		5$150
2.	6 almotolia de cobre para 1/2 litro (amostra no Almoxarifado), uma, sete mil réis		7$000
3.	1.010 kilos de alvaiade de zinco V. M., kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis		2$350
5.	4 kilos de alluminio já preparado, kilo, oito mil e setecentos réis		8$700
10.	5 kilos de arrebites de cobre de 3/8", kilo, doze mil e quinhentos réis		12$500
11.	5 kilos de arrebites de cobre de 1/2", kilo, doze mil e quinhentos réis		12$500

12. 5 kilos de arrebites de cobre de 5/8", kilo, doze mil e quinhentos réis.. 12$500
13. 2 kilos de arrebites de cobre de 5/8×9, kilo, doze mil e quinhentos réis.. 12$500
14. 10 kilos de arrebites de cobre de 3/4", kilo, doze mil e quinhentos réis.. 12$500
15. 5 kilos de arrebites de cobre de 7/8", kilo, doze mil e quinhentos réis.. 12$500
27. 30 kilos de arame de aço polido de 1/32", 1|16, 3|32 e 1|8", kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000
28. 50 latas de azul da Prussia em Massa Willeys (em latas de libra), lata, oito mil réis . . . . . 8$000
31. 12 latas de amarello Chromo (em latas de libra), lata, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
34. 40 balanças decimal, pesos e conchas, reforçadas para um kilo (amostra no Almoxarifado), uma, oitenta e cinco mil réis. . . . . 85$000
35. 50 idem idem idem para dous kilos, uma, setenta e cinco mil réis. . . . . 75$000
36. 10 idem idem idem para cinco kilos, uma, noventa mil réis. . . . . 90$000
37. 5 idem idem idem para 10 kilos, uma, cento e cinco mil réis. . . . . 105$000
38. 5 idem idem idem para 20 kilos, uma, uma, cento e vinte e cinco mil mil réis . . . . . 125$000
39. 5 idem idem idem para 50 kilos, uma, cento e quarenta e cinco mil réis. 145$000
41. 6 baldes de zinco reforçados n. 10, um, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
42. 25 baldes de zinco reforçados de n. 14, um, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
50. 100 metros de barra de ferro de 1 1/4"×1/4", metro, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
51. 100 metros de barra de ferro de 1 1/2"×3/8", metro, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
52. 100 metros de barra de ferro de 1 1/2"×3/4", metro, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
53. 50 metros de barra de ferro de 2"×1/8", metro, dous mil réis. . . . . 2$000
54. 100 metros de barra de ferro de 2"×3/8", metro, cinco mil e duzentos réis. . . 5$200
59. 50 metros de batente para portas de automoveis, metro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
60. 150 kilos de borracha em lençól para carimbação (amostra no Almoxarifado), kilo, onze mil e quinhentos réis. . . . . 11$500
66. 300 kilos de bronze phosphoroso, legitimo em tarugo e buchas, kilo, tres mil oitocentos e cincoenta réis. . . . . 3$850
67. 40 kilos de cabo de manilha para reboque, de 1" (amostra no Almoxarifado), kilo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
68. 40 kilos de cabo de manilha de 2", idem, idem, kilo, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
69. 500 cabos para vassouras, um, seiscentos e cincoenta réis $650
72. 12 camurças grandes, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
75. 30 capachos de côco com 0,60×0,30 (amostra no Almoxarifado), um, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
76. 15 capachos de côco com 1,000×0,50, idem, idem, um, dezenove mil réis 19$000
92. 400 kilos de cola da Bahia, kilo, dous mil e trinta réis. . . . . 2$030
93. 250 copos de vidro polido para agua (amostra no Almoxarifado), um, mil tresentos e cincoenta réis. . . . . 1$350
94. 150 metros de correia de couro, de 1", metro, mil seiscentos e quarenta réis. . . . . 1$640
95. 15 metros de correia de couro, de 1 1/4", metro, dous mil e duzentos réis... 2$200
96. 80 metros de correia de couro de 1 1/2", metro, dous mil e seiscentos réis 2$600
97. 12 metros de correia de couro, de 2", metro, tres mil e setecentos réis.... 3$700
98. 30 metros de correia de couro, de 2 1/2", metro, quatro mil e setecentos réis 4$700
99. 60 metros de correia de couro, de 3", metro, cinco mil e quinhentos réis.. 5$500
100. 12 metros de correia de couro, de 4", metro, sete mil e setecentos réis..... 7$700
101. 15 metros de correia de couro, de 5", metro, nove mil e setecentos réis..... 9$700
103. 1.500 latas de creolina nacional, ou seus succedaneos de primeira qualidade, lata, mil quinhentos e trinta réis. 1$530
117. 200 espanadores de pennas, de n. 50, um, seis mil e duzentos réis..... 6$200
123. 12 esponjas grandes de primeira qualidade, uma, tres mil e oitocentos réis.... 3$800
124. 200 kilos de estanho Carneiro, kilo, trese mil oitocentos e cincoenta réis..... 13$850
125. 1.500 kilos de estopa alvejada de primeira qualidade, kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 3$950
132. 50 kilos de fellingupe N. Heare, kilo, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
152. 12 limas parallelas bastardas de 4" (inglezas), uma, novecentos e cincoenta réis $950
153. 12 limas parallelas bastardas de 5" (ingleza), uma, mil e cem réis..... 1$100
154. 12 limas parallelas bastardas de 6" (ingleza), uma, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
155. 12 limas parallelas bastardas de 7" (inglezas), uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
156. 12 limas parallelas bastardas de 8" (ingleza), uma, dous mil réis..... 2$000
157. 12 limas parallelas bastardas de 10" (ingleza), uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
158. 12 limas parallelas bastardas de 12" (ingleza), uma, tres mil réis..... 3$000
159. 12 limas parallelas bastardas de 14" (ingleza), quatro mil e tresentos réis 4$300
162. 12 limas parallelas murças de 6" (ingleza), uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
163. 12 limas parallelas murças de 7" (ingleza), uma, dous mil réis..... 2$000
164. 12 limas parallelas murças de 8" (ingleza), uma, dous mil e quinhentos réis.. 2$500
165. 12 limas parallelas murças de 10" (ingleza), uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
166. 12 limas parallelas murças de 12" (ingleza), uma, quatro mil réis..... 4$000
167. 12 limas parallelas murças de 14" (ingleza), uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
172. 12 limas de meia cana bastardas de 8" (ingleza), uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
173. 12 limas de meia cana bastardas de 10", (ingleza), uma, tres mil réis..... 3$000
174. 12 limas de meia cana bastardas de 12" (ingleza), uma, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
175. 12 limas de meia cana bastardas de 14" (inglezas), uma, quatro mil e oitotos réis . . . . . 4$800
180. 12 limas de meia cana murças de 8" (inglezas), uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
181. 12 limas de meia cana murças de 10" (ingleza), uma, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
182. 12 limas de meia cana murças de 12", uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
183. 12 limas de meia cana murças de 14", uma, cinco mil e tresentos réis.. 5$300
188. 12 limas chatas bastardas de 8" (inglezas), uma, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
189. 12 limas chatas bastardas de 10", (inglezas), uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
190. 12 limas chatas bastardas de 12" (inglezas), uma, quatro mil réis..... 4$000
191. 12 limas chatas bastardas de 14" (inglezas, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800

196.	12 limas chatas murças de 8" (inglezas), uma, dous mil e oitocentos réis...	2$800
197.	12 limas chatas murças de 10" (inglezas), uma, tres mil e quinhentos réis...	3$500
198.	12 limas chatas murças de 12" (inglezas), uma, quatro mil e tresentos réis..	4$300
199.	12 limas chatas murças de 14" (inglezas), uma, cinco mil e tresentos réis....	5$300
219.	100 folhas de lixa de esmeril de n. 1, uma, tresentos e cincoenta réis.....	$350
220.	1.000 folhas de lixa para ferro de numeros diversos de primeira qualidade, folha, tresentos e dez réis.....	$310
221.	1.000 folhas de lixa para madeira numeros diversos de primeira qualidade, folha, setenta e cinco réis.....	$075
222.	41 metros de lona de 1,50 de largura, metro, vinte e tres mil réis.....	23$000
227.	100 kilos de metal Nichel marca G. W. XXXX, kilo, doze mil réis.....	12$000
230.	126 litros de oleo de colza, litro, mil novecentos e cincoenta réis.....	1$950
231.	1.036 kilos de oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil seiscentos e cincoenta réis	3$650
232.	316 kilos de oleo de riciño refinado, kilo, tres mil e setecentos réis.....	3$700
233.	126 litros de oleo Englebert, litro, mil duzentos e cincoenta réis.....	1$250
278.	4 pastilhas de aço chromo nichel de 1 1/4" × 4 para engrenagens, uma, quarenta e cinco mil réis.....	45$000
279.	4 pastilhas de aço chromo nichel de 1 1/4" × 6 para engrenagens, uma, quarenta mil réis.....	40$000
280.	4 pastilhas de aço chromo nichel de 1 1/4" × 7 para engrenagens, uma, cincoenta e oito mil réis.....	58$000
281.	4 pastilhas de aço chromo nicel de 1 1/4" × 8 para engrenagens, uma, sessenta e cinco mil réis.....	65$000
282.	4 pastilhas de aço chromo nichel de 1 1/4" × 9 para engrenagens, uma, setenta e cinco mil réis.....	75$000
283.	4 pastilhas de aço chromo nichel de 1 1/4" × 10 para engrenagens, uma, oitenta e cinco mil réis.....	85$000
284.	4 pastilhas de aço chromo nichel de 1 1/2" × 6 para engrenageus, uma, trinta e cinco mil réis.....	35$000
285.	4 pastilhas de aço chromo nichel de 1 1/2" × 7 para engrenagens, uma, quarenta e cinco mil réis.....	45$000
286.	4 pastilhas de aço chromo nichel de 1 1/2" × 8 para engrenagens, uma, sessenta e cinco mil réis.....	65$000
287.	4 pastilhas de aço chromo nichel de 1 1/2" × 9 para engrenagens, uma, oitenta e cinco mil réis.....	85$000
288.	100 kilos de pedra pomes natural em bruto, kilo, dous mil e tresentos réis....	2$300
289.	20 kilos de pedra pomes em pó, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
291.	2 pedras de esmeril Carburundum bastardas de 1 1/2" × 12, uma, sessenta e cinco mil réis.....	65$000
292.	2 pedras de esmeril Carburundum Murças de 1 1/2" × 12, uma, oitenta e cinco mil réis	85$000
293.	360 litros de Pharol ou Rex para limpeza de metaes em latas de 18 litros, litro, tres mil réis.....	3$000
294.	500 pacotes de phosphoros de páo marca "Olho", pacote, novecentos e cincoenta réis	$950
321.	30 kilos de preto negro "A" em massa, em latas de 1 libra, kilo, dezoito mil réis	18$000
330.	6 duzias de serras de 10" marca Victor, duzia, quatro mil e quinhentos réis	4$500
331.	6 duzias de serras de 12" marca Victor, duzia, cinco mil e tresentos réis..	5$300
337.	70 kilos de soda caustica, kilo, dous mil e duzentos réis	2$200
338.	50 kilos de solda de ferro fundido para oxygenio, kilo, tres mil e oitocentos réis.....	3$806
339.	50 kilos de solda de ferro batido para oxygenio, kilo, quatro mil e duzentos réis	4$200
340.	50 kilos de solda de aço para oxygenio, kilo, cinco mil e quinhentos réis..	5$500
349.	40 kilos de tinta preparada branca, kilo, dous mil e oitocentos réis.....	2$800
368.	100 vassouras de cabello, uma, tres mil e tresentos réis	3$300
369	200 vassouras de palha com 5 fios (amostra no almoxarifado), uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
370	100 vassouras de piassava Cattete (amostra no almoxarifado), uma, mil e setecentos réis	1$700
371.	30 vassouras de piassava pequenas, uma, quatrocentos réis	$400
376.	45 kilos de vergalhão redondo de aço nichel de 1 3/4", kilo, quatro mil e tresentos réis	4$300
377.	16 kilos e 500 grammas de vergalhão redondo de aço nichel de 1", kilo, quatro mil e tresentos réis.....	4$300
378.	36 kilos de vergalhão de aço nichel de 1 1/2", kilo, quatro mil e tresentos réis	4$300
379.	40 kilos de vergalhão de aço nichel redondo de 2", kilo, quatro mil e tresentos réis	4$300
384.	100 vergalhões de ferro redondo de 3/8", um, cinco mil e cem réis.....	5$100
385	100 vergalhões redondos de ferro de 1/2", um, sete mil e oitocentos réis....	7$800
386.	100 vergalhões redondo de ferro de 5/8", um, onze mil réis.....	11$000
390.	3 gallões de verniz Copal, gallão, quarenta e cinco mil réis.....	45$000
393.	20 gallões de verniz Royal Flating, gallão, quarenta e dous mil réis.....	42$000
394	2 gallões de verniz preto de primeira qualidade, gallão, quarenta e oito mil réis	48$000
395.	10 gallões de verniz Wearing Boby Stander, gallão, quarenta e dous mil e quinhentos réis	42$500

Declaramos acceitar todas as condições estipuladas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, e bem assim declaramos que os nossos preços acham-se de accôrdo com a clausula terceira do citado edital.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração de Isnard & Comp., *Caribaldi de Barcellos Pinheiro*.

Luiz Macedo & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, estando de accôrdo com todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março proximo findo, propõem fornecer á Directoria Geral dos Correios, durante o corrente exercicio, pelos preços abaixo mencionados, os artigos seguintes:

Grupo de papelaria

1.	200 caixas de alfinetes nacionaes de 1ª qualidade, em caixas de folha, com 100 grammas, peso liquido, sortidos, caixa, tres mil e duzentos réis	3$200
2.	300 caixas, idem, idem, idem em caixas de 50 grammas, caixa, dous mil réis	2$000
3.	60 vidros de benzina para limpeza de machina de escrever, vidro contendo 250 grammas, vidro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
4.	300 berços para mata borrão com rosca de metal, dimensão 0,17 de comprimento por 0,08 de largura, um, tres mil e tresentos réis	3$300
5.	200 blocks-notes em papel BB assetinado de 1ª, 24 kilos a resma, marcado, com 100 folhas, medindo 0,33 × 0,15, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
6.	200 bobinas em papel aspero para machina de calcular, uma, tres mil e setecentos réis	3$700
7.	2.000 barrachas "Union", de Eberard Faber, n. 219, para dous usos, uma, mil e seiscentos réis	1$600

8 100 cadernetas para carteiro, em papel AA assetinado de 1ª, 40 kilos a resma, branco, com 100 folhas, numeradas, timbradas no alto de cada folha "Serviço Postal", bem como na capa, formato 0,18 × × 0,13, uma, quatro mil réis .... 4$000

9 100 cadernos alphabetados, papel Hollanda n. 5, formato 0,40 × 0,265, com 50 folhas, um, sete mil réis 7$000

10 100 idem, idem, idem, não alphabetados com 50 folhas, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500

11 150 duzias de canetas "Eagle Pencil" numero 1, duzia, oito mil e quinhentos réis ..... 8$000

12 150 duzias de canetas "Eagle Pencil" numero 2, duzia, nove mil réis..... 9$000

13 150 duzias de canetas "Eagle Pencil" numero 3, duzia, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500

14 7.000 caixas de colchetes para papeis, "The Holmes, Boot & Haydens Co." ns. 1, 2, 3 e 4, caixa com 100 colchetes, amostra no almoxarifado, caixa, dous mil e oitocentos réis 2$800

15 2.000 caixas idem, idem, idem, ns. 5 e 6, caixa, quatro mil e duzentos réis 4$200

16 50 centos de enveloppes modelo 400, medindo 0,13 × 0,105, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade", cento, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500

17 10.000 centos de enveloppes modelo 401, medindo 0,19 × 0,13, em papel mamilha, amarello, pesando 45 grammas por metro quadrado, timbrado "Serviço Postal — Ao Sr. agente do Correio de ....., cento, dous mil e duzentos réis 2$200

18 10.000 centos de enveloppes modelo 402, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal — Directoria Geral dos Correios", cento, tres mil e duzentos réis.. 3$200

19 20.000 centos de enveloppes modelo 403, medindo 0,19×0,13, em papel BB assetinado de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Administração dos Correios de ..... — Serviço Postal", cento, tres mil e cem réis ..... 3$100

20 1.000 centos de enveloppes modelo 404, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil — Direction Générale des Postes a Rio de Janeiro — Direction Générale des Postes de .....", cento, quatro mil réis ..... 4$000

21 100 centos de enveloppes modelo 405, medindo 0,16 × 0,12, em papel de linho azul, timbrado "Directoria Geral dos Correios — Telegramma á Repartição Geral dos Telegraphos", cento, quatro mil réis.. 4$000

22 10 centos de enveloppes modelo 406, medindo 0,25 × 0,20, em papel "Kraft" de 1ª, 0,93 × 0,130, 40 kilos, timbrado "Serviço Postal— Ao Illmo. Sr. ..... — Da Sub-directoria de .....", cento, quatorze mil réis ..... 14$000

23 20 centos de enveloppes modelo 407, medindo 0,27 × 0,19, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Ao Illmo Sr..... — D....., cento, quinze mil réis ..... 15$000

24 20 centos de enveloppes modelo 408, medindo 0,27 × 0,19, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Direction Générale des Postes du Brésil — A .... des Postes", cento, quinze mil réis ..... 15$000

25 10 centos de enveloppes modelo 409, medindo 0,40 × 0,15, em papel BB, assetinado de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal — Pela Directoria Geral dos Correios — Ao Sr. .....", cento, quatorze mil réis..... 14$000

26 500 centos de enveloppes modelo 410, medindo 0,24 × 0,12, em papel BB, assetinado de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal — Aos ..... Do .....", cento, seis mil réis ..... 6$000

27 1.000 centos de enveloppes modelo 411, medindo 0,24 × 0,12, em papel "Kraf" de 1ª, 0,93 × 1,40, 40 kilos a mesma, timbrado "Serviço Postal — Pela Directoria Geral dos Correios: Ao Sr. administrador dos Correios d.....", cento, dez mil réis ..... 10$000

28 500 centos de enveloppes modelo 412, medindo 0,25 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal — Exmo. Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Do director geral dos Correios", cento, oito mil e quinhentos réis.. 8$500

29 10 centos de enveloppes modelo 413, medindo 0,41 × 0,27, em papel BB, assetinado de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal — Pela Directoria Geral dos Correios", cento, vinte mil réis..... 20$000

30 20 centos de enveloppes modelo 414, medindo 0,28 × 0,20, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republica dos Estados Unidos do Brasil — Ao Sr. director — Lista de vales n....", cento, onze mil réis ..... 11$000

31 500 centos de enveloppes modelo 415, medindo 0,22 × 0,16, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal — Directoria Geral dos Correios — R. — Brasil ..... — Sr. contador dos Correios d..... — Da 3ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade, cento, nove mil réis 9$000

32 50 centos de enveloppes modelo 416, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil — Direction Générale des Postes — A la Direction du Bureau International de l'Union Postale Universelle — Berne", cento, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500

33 30 centos de enveloppes modelo 417, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Recommandée — Republique des Etats Unis du Brésil — Direction Générale des Postes á Rio de Janeiro — Directio Générale des Postes á Grand Bretagne á Londres, cento, seis mil réis ..... 6$000

34 30 centos de enveloppes modelo 418, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil — Direction Générale des Postes a Rio de Janeiro — Monsieur le sous-se-

cretaire d'Etat des Postes et des Télégraphes de la Française á Paris, cento, seis mil réis ..... 6$000

85. 80 centos de enveloppes modelo 419, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil — Direction Générale des Postes á Rio de Janeiro — To the chef of Post Office Inspectors — Washington— D. C.", cento, seis mil réis..... 6$000

86. 50 centos de enveloppes modelo 420, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil — Direction Générale des Postes a Rio de Janeiro — Direction Générale des Postes d'Italie á Rome, cento, seis mil e quinhentos réis.. 6$500

87. 80 centos de enveloppes modelo 421, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil — Direction Générale des Postes a Rio de Janeiro — Administration Générale des Postes du Portugal á Lisbonne", cento, seis mil réis. 6$000

88. 80 centos de enveloppes modelo 422, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil — Direction Générale des Postes á Rio de Janeiro — Administration Générale des Postes du Portugal á Lisbonne — Services des Colis Posteaux, cento, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500

89. 50 centos de enveloppes modelo 423, medindo 0,18 × 0,19, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil — Direction Superieure des Postes", cento, cinco mil réis ..... 5$000

90. 50 centos de enveloppes modelo 424, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil — Direction Générale des Postes á Rio de Janeiro — Bureau des Postes, cento, cinco mil réis . . .. 5$000

91. 50 centos de enveloppes modelo 425, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil — Direction Générale des Postes á Rio de Janeiro — Monsieur.....", cento, cinco mil réis ..... 5$000

92. 80 centos de enveloppes modelo 426, medindo 0,285×0,21 em papel B. B. assetinado de 1ª 40 kilos a resma, tinbrado «Republique des E'tats Unis du Brésil" Direction Generale des á Rio de Janeiro" Monsieur, cento, oito mil réis ..... 8$000

93. 50 centos de enveloppes modelo 427, medindo 0,13×0,105 em papel B. B apergaminhado, 30 kilos a resma, timbrado "Direction Generale des Postes" Brésil á Rio de Janeiro, cento, seis mil e quinhentos réis 6$500

94. 50 centos de enveloppes modelo 428, medindo 0,13×0,105 em papel B. B. assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente, cento, cinco mil réis 5$000

95. 50 centos de enveloppes modelo 429, medindo 0,13×0,105 em papel B. B. assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Trafego, cento, quatro mil réis.. 4$000

96. 50 centos de enveloppes modelo 430, medindo 0,13×0,105 em papel B. B. assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Fiscalização, cento, quatro mil réis . . . . 4$000

97. 20 centos de enveloppes modelo 431, medindo 0,19×0,13 em papel B. B. apergaminhado, 30 kilos a resma, timbrado, "Serviço Postal" Ilmº. Sr. "Da Directoria Geral dos Correios, cento, quatro mil réis . . .. 4$000

98. 50 centos de enveloppes modelo 432, medindo 0,21×0,15 em papel B. B. assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, "Directoria Geral dos Correios, Gabinete do director", cento, seis mil réis ..... 6$000

99. 50 centos de enveloppes modelo 433, medindo 0,15×0,10 em papel tela, encorpado, fornado, timbrado "Directoria Geral dos Correios, Gabinete do director, cento, vinte mil réis . . .. 20$000

50. 100 esponjas finas, superiores (amostra no Almoxarifado), uma, cinco mil réis . . .. 5$000

51. 150 esponjeiras de vidro, com esponja (amostra no almoxarifado), uma, quatro mil réis ..... 4$000

52. 600 fitas preta, (Alped Original) (allemã), para machinas Underwood, Remington e Royal, (amostra no almoxarifado), uma, oito mil réis 8$000

57. 100 indices estreitos, em papel B. B. assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, modelo 0,14×0,30 com 30 folhas, um, cinco mil réis . . .. 5$000

60. 500 duzias de lapis tinta «Radium» n. 8.500 «A. W. Fabre», duzia, doze mil réis . . .. 12$000

61. 800 duziás de lapis J. Faber, preto, com letreiro dourado n. 203, conforme o pedido, duzia, quatro mil e quinhentos réis . . .. 4$500

62. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso azul, n. 863, duzia, doze mil e oitocentos réis . . .. 12$800

63. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso vermelho, n. 862, duzia, doze mil e oitocentos réis . . .. 12$800

64. 10 duzias de lapis J. Faber, graphite, da Siberia, ns. 2 H. e 3 H., duzia, dezesseis mil réis . ..... 16$000

65. 50 limpa pennas de louça, com escova (amostra no almoxarifado), um, cinco mil réis . . .. 5$000

66. 10.000 livros copiadores para papel polygrapho, para registrados, com 100 folhas numeradas, papel assetinado B. B., de 1ª, peso 24 kilos a resma, um, tres mil e cem réis.. 3$100

67. 150 livros em papel Fiume, assetinado de 1ª, 50 kilos a resma, com 25 folhas, numeradas, um, dous mil réis . . . . 2$000

68. 800 ditos, idem, idem, com 50 folhas numeradas, um, tres mil réis .. 3$000

69. 400 ditos, idem, idem, com 100 folhas, numeradas, um, quatro mil réis 4$000

70. 400 ditos, idem, idem, com 150 folhas, numeradas, um, cinco mil réis.. 5$000

71. 200 ditos, idem, idem, com 200 folhas, numeradas, um, seis mil réis.... 6$000

72. 150 livros em papel meio Hollanda, assetinado de 1ª, 40 kilos a resma com 25 folhas, numeradas, capa de panno preto, forte, um, cinco mil e quinhentos réis . . .. 5$500

73. 250 ditos, idem, idem, com 50 folhas

idem, idem, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500

71. 400 ditos, idem, idem, com 100 folhas, idem, idem, um, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500

75. 400 ditos, idem, idem, com 150 folhas idem, idem, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500

76. 400 ditos, idem, idem, com 200 folhas, idem, idem, um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500

77. 400 livros em papel A. A., assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, com 100 folhas numeradas, capa de papel-couro forte, n. 207, timbrado «Serviço Postal», ao alto de cada folha, formato 0,24 por 0,48, um, cinco mil e quinhentos réis . . . 5$500

79. 100 vidros de oleo para machina de escrever, «Maney Use Oil», americano, vidro contendo uma onça, um, cinco mil réis . . . . . 5$000

80. 600 resmas de papel «kraf», com 1,30 por 0,93, resma com 400 folhas, peso da resma 40 kilos, para acondicionamento, resma, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000

81. 200 resmas de papel «kraf», com 1,16 por 0,74, resma com 400 folhas, peso da resma 30 kilos para acondiciònamento, resma, cento e dez mil réis . . . . . 110$000

82. 600 resmas de papel almasso de 1ª, pautado, timbrado nas duas paginas «Serviço Postal», resma com 400 folhas inteiras e seis kilos de peso, resma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000

83. 600 resmas de papel almasso de 1ª, pautado e timbrado, em meias folhas para officio de agencia, resma com 400 meias folhas e tres kilos de peso (amostra no almoxarifado), resma, onze mil réis . . . . . 11$000

84. 10 resmas de papel para certidão, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 30 linhas, timbrado «Serviço Postal», em ambas as paginas, resma com 400 folhas inteiras, resma, quarenta mil réis . . . . . 40$000

85. 10 resmas de papel para conta corrente, apergaminhado com 30 kilos a resma, com 400 folhas inteiras, resma, quarenta mil réis . . . . . 40$000

86. 50 folhas de papel quadriculado, Hollanda», com 0,30×0,76, folha, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500

87. 300 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado para a directoria ou administrações, em folhas inteiras, resma com 400 folhas (amostra no almoxarifado), resma, vinte e dous mil réis 22$000

88. 300 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado com 18 kilos a resma, timbrado para a directoria ou administrações em meias folhas, resma com 400 meias folhas (amostras no almoxarifado), resma, doze mil réis . . 12$000

89. 200 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado com 18 kilos a resma, marcado «Serviço Postal», em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, doze mil e quinhentos réis . . . . 12$500

91. 200 caixas de papel polygrapho, azul, fino, «Multi Kopy», caixa com 100 folhas, caixa, trinta e cinco mil réis 35$000

92. 20 resmas de papel chupão para duplicador Ronco, resma com 400 meias folhas. Peso 4 1|2 kilos, resma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000

93. 500 caixas de papel polygrapho Derby, caixa com 100 folhas, caixa, vinte mil réis . . . . . 20$000

91. 50 caixas de papel diplomata de linho, «Royal Vellum», com 10 kilos a resma, diversos timbres, sem pauta, caixa com 100 folhas, caixa, nove mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 9$950

95. 10.000 folhas de papel mata-borrão «Azoca», com 0,72×0,52 e 120 libras a resma de 500 folhas (amostra no almoxarifado), folha, mil réis 1$000

95. 5.000 folhas de papel mata-borrão «Capitol», de Joseph Parkert Son C. (48 libras), folha, quatrocentos e cincoenta réis 8450

96. 50 pastas de oleado com 0,50×0,35, uma, dez mil réis . . . . . 10$000

97. 800 caixas de pennas para escrever «Geo W. Hugles», ns. 187 e 426, caixa com 100 pennas, caixa, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500

98. 300 ditas, idem, idem, D. Leonard, n. 516, Gilt, caixa com 100 pennas, caixa, doze mil réis . . . . . 12$000

99. 100 ditas, idem, idem, D. Leonard, n. 516, douradas, caixa com 72 pennas, caixa, nove mil réis . . . . . 9$000

100. 400 ditas, idem, idem, Perry n. 426, caixa com 100 pennas, caixa, nove mil réis . . . . . 9$000

101. 400 ditas, idem, idem, Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil réis . . . . . 7$000

102. 100 ditas idem, idem, M. Turner, (J), caixa com 100 pennas, caixa, nove mil réis . . . . . 9$000

103. 30 pesos de vidro boleados para papeis, com 400 grammas, um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500

104. 100 raspadeiras canivete, Rodgers & Sons, com cabo de madeira, P. 571, uma, doze mil réis . . . . . 12$000

105. 30 reguas de borracha, com 0,50 «J. Faber», uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500

106. 30 reguas de borracha com 0,70 «J. Faber», uma, dez mil réis . . . . . 10$000

107. 20 reguas de madeira «J. Faber», com filetes de metal, graduadas, com 0,50, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500

108. 30 reguas de ebano, com filete e costa de metal, J. Faber, com 0,60 uma, onze mil réis . . . . . 11$000

109. 1.500 vidros de tinta nacional «Sardinha», para carimbo de borracha, diversas côres, vidro contendo 30 grammas, vidro, oitocentos e noventa réis $890

112. 100 vidros de tinta nacional preta «Sardinha», para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil quatrocentos e cincoenta réis . . 1$450

115. 350 vidros de tinta nacional carmim, «Sardinha», para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil setecentos e cincoenta réis . . 1$750

119. 200 tinteiros de vidro com tampa de metal, base 6 centimetros quadrados; altura: 6 centimetros com capacidade para 30 grammas de tinta, um, doze mil réis . . . . . 12$000

120. 20 tinteiros escrivaninha de ferro, duplo com guarnição para caneta, numero 620, (amostra no almoxarifado), um, trinta e oito mil réis 38$000

121. 30 tinteiros escrevaninha, «Paragon», duplo, n. 160, um, trinta mil réis 30$000

122. 30 tinteiros escrevaninha, «Paragon» simples, n. 150, um, vinte mil réis . . . . . 20$000

123. 25 tympano de metal movido a corda, (amostra no almoxarifado), um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000

Rio de Janeiro 23 de abril de 1924. — *Luiz Macedo & Comp.*

Rocha Couto & Comp., firma nacional, componente de um socio brasileiro e tres de nacionalidade portugueza, matriculada e estabelecida á rua Primeiro de Março n. 133 e rua Conselheiro Saraiva n. 8, com negocio de massames, oleos, lubrificantes, tintas, lonas, ferragens maritimas e terrestres, accessorios para automoveis, machinas e motores, propõem fornecer a essa repartição os artigos abaixo, todos de 1ª qualidade e de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*.

Grupo para ferragens

1. Aguaraz Pratt, kilo, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
2. Almotolia de cobre, para 1/2 litro, uma, vinte e nove mil reis . . . . . 29$000
2. Alvaiade zinco V. M., kilo, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
4. Alvaiade chumbo, kilo, tres mil réis . . . . . 3$000
25. Arrebites de ferro, 3/8" × 1 1/4", cabeça boleada, kilo, dous mil e oitocentos réis. 2$800
26. Arrebites de ferro, 1/2" × 1 1/2", cabeça boleada, kilo, dous mil tresentos e quarenta réis . . . . . 2$340
28. Azul Prussia massa, «Willcys», (latas de libra), lata, dez mil e novecentos réis. 10$900
30. Azul francez, marca R.U.S., kilo, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
31. Amarello chromo, latas de libra, lata, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
41. Balde de zinco reforçado n. 10, um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
42. Balde de zinco reforçado n. 14, um, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
43. Barbante T 2, fino, superior, em novellos de 0,200 grammas, peso liquido na grossura do mostruario, kilo, onze mil e setecentos réis . . . . . 11$700
44. Barbante grosso, 2/1, superior, em novellos de 0,450 grammas, peso liquido, idem, idem, kilo, sete mil cento e noventa e cinco réis . . . . . 7$195
60. Borracha lençol para carimbação, amostra no Almoxarifado, kilo, onze mil e quatrocentos réis . . . . . 11$400
66. Bronze phosphoroso, legitimo, em farugos e bucha, kilo, seis mil, seiscentos réis.. 6$600
67. Cabo manilha para reboque, 1" (amostra no Almoxarifado), kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
68. Cabo manilha de 2" (idem, idem), kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
69. Cabos para vassouras, um, duzentos e dez réis $210
72. Camurças grandes, uma, quatorze mil réis. 14$000
92. Colla da Bahia, kilo, dous mil e setecentos e cincoenta réis . . . . . 2$750
93. Copo de vidro polido, para agua, amostra no Almoxarifado, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
94. Correia de couro, 1", metro, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
95. Correia de couro, 1 1/4", metro, tres mil réis . . . . . 3$000
96. Correia de couro, 1 1/2", metro, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
97. Correia de couro, 2", metro, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
98. Correia de couro, 2 1/2", metro, seis mil réis 6$000
99. Correia de couro, 3", metro, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
102. Correia cylindrica, 3/8", rolo, duzentos e quatro mil réis . . . . . 201$000
103. Creolina nacional ou seus succedaneos, de 1ª qualidade, lata, mil tresentos e sessenta réis . . . . . 1$360
112. Escarradeira de ferro esmaltado, alta, uma, dezoito mil e novecentos réis . . . . . 18$900
113. Escova para lavagem, fundo de lancha, uma, mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 1$350
117. Espanadores de penna, n. 50, um, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
124. Estanho Carneiro, kilo, quatorze mil e duzentos réis . . . . . 14$200
125. Estopa alvejada, 1ª qualidade, kilo, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
220. Lixa para ferro, numeros diversos, 1ª qualidade, folha, duzentos e oitenta e quatro réis $284
221. Lixa para madeira, numeros diversos, 1ª qualidade, folha, setenta e tres réis. $073
222. Lona de 1m,50 de largura, metro, dezoito mil e quatrocentos réis . . . . . 18$400
227. Metal nickel, marca G. W. XXXX, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
230. Oleo de colza, litro, mil e duzentos réis. . . . 1$200
231. Oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil cento e noventa e quatro réis. . . . . 3$194
232. Oleo de ricino refinado, kilo, dous mil e oitocentos e quarenta réis. . . . . 2$840
233. Oleo Engelbert, litro, mil cento e cincoenta réis . . . . . 1$150
293. Pharol ou «Rex» para limpeza de metaes, em latas de 18 litros, litro, mil setecentos e cincoenta e oito réis. . . . . 1$758
294. Phosphoros de páo, marca Olho, pacote, seiscentos e setenta e oito réis. $678
306. Pó leve, kilo, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
308. Porcas de ferro, 3/16", sext. e fac., 1/4", uma, quarenta e dous réis. $042
309. Porcas de ferro 5/16", sext. e fac., uma, sessenta e tres réis. $063
310. Porcas de ferro, 3/8", sext. e fac., uma, sessenta e tres réis. $063
311. Porcas de ferro, 7/16", sext. e fac., uma, oitenta e oito réis. $088
312. Porcas de ferro, 1/2", sext. e fac., uma, cento e quarenta e tres réis. $143
313. Porcas de ferro, 5/8", sext. e fac., uma, cento e oitenta e sete réis. $187
314. Porcas de ferro, 3/4", sext. e fac., uma, duzentos e noventa e sete réis. $297
315. Porcas de ferro, 7/8", sext. e fac., uma, quatrocentos e sessenta e dous réis. . . . $462
316. Porcas de ferro, 1", sext. e fac., uma, seiscentos e vinte e sete réis. $627
317. Porcas de ferro, 1 1/8", sext. e fac., uma, mil e oitenta réis. . . . . 1$080
318. Potassa, kilo, oitocentos e trinta réis. $830
321. Preto negro A, massa, latas de 1 libra, kilo, dezesete mil e oitocentos réis. . . . . 17$800
323. Relogio americano de parede, um, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000
324. Rupi, latas de 1/2 litro, lata, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
325. Sabão nacional especial, amostra no Almoxarifado, kilo, mil e quatrocentos réis.. 1$400
326. Sabonete nacional especial, barras de 0,250 grammas, barra, mil e cem réis. . . . . 1$100
330. Serras de 10", marca «Victor», duzia, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
331. Serras de 12", marca «Victor», duzia, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
337. Soda caustica, kilo, mil e quinhentos réis. . . 1$500
338. Solda de ferro fundido para oxygenio, kilo, quatro mil setecentos e noventa e cinco réis . . . . . 4$795
339. Solda de ferro batido para oxygenio, kilo, dous mil novecentos e noventa e cinco réis . . . . . 2$995
340. Solda de aço para oxygenio, kilo, onze mil e novecentos réis . . . . . 11$900
349. Tinta preparada, branca, kilo, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
368. Vassouras de cabello, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
370. Vassouras de piassava «Caffete», amostra no Almoxarifado, uma, mil e oitocentos réis 1$800
372. Velas nacionaes (Brasileiras), pacote, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
373. Verde Londres «Castello», n. 2, kilo, mil novecentos e quarenta réis. . . . . 1$940
390. Verniz Copal, galão, trinta e nove mil réis. 39$000
396. Vime escolhido para fabrico de cestas, kilo, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
397. Zarcão inglez, kilo, dous mil setecentos e noventa réis . . . . . 2$790

Grupo de material para automoveis — Para carro «Ford»

1. N. 1.013 (Eixos trazeiros com porca), peça, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
2. N. 1.018 (Rolamentos internos de espheras do eixo trazeiro, completos), peça, sessenta e quatro mil réis..... 64$000
3. N. 1.019 (Rolamentos tubulares externos do eixo trazeiro, completos), peça, quinze mil e novecentos réis..... 15$900
4. N. 1.020 (capas para rolamentos tubulares externos do eixo trazeiro) peça, quatro mil e novecentos réis.. .. .. 4$900
5. N. 1.021 (juntas feltro rolamentos eixo trazeiro) peça, mil e quarenta réis.. .. .. 1$040
6. N. 1.022 (detentores rolamentos, eixo trazeiro), peça, mil e quarenta réis.. .... 1$040
9. N. 1.027 (engrenagens do differencial), peça, quinze mil réis.. .. .. 15$000
10. N. 1.032 (pinhões), peça, doze mil e setecentos réis.. .. .. 12$700
12. N. 1.034 (eixos de transmissão ou Cardan), peça. sessenta e nove mil réis.. .. .. .. 69$000
15. N. 1.041 (connexões do eixo de transmissão engrenagem, roscas sem fim), peça, onze mil réis.. .. .. 11$000
16. N. 1.043 (engrenagens de rosca sem fim), peça, noventa e sete mil e oitocentos réis 97$800
17. N. 1.044 (corôas da engrenagem de rosca sem fim), peça, cento e trinta mil réis.. .. 130$000
18. N. 1.046 (rolamentos tubulares da engrenagem de rosca sem fim, completos), peça, doze mil e novecentos réis.. .. .. 12$900
20. N. 1.048 (capas, rolamentos tubulares da engrenagem de rosca sem fim), peça, dezenove mil e seiscentos réis.. .. .. 19$600
21. N. 1.050 (discos, caixas das espheras da engrenagem, rosca sem fim), peça, dez mil novecentos réis.. .. .. 10$900
22. N. 1.051 (depositos de espheras, completos da engrenagem de rosca sem fim), peça, dez mil e novecentos réis.. .. .. 10$900
24. N. 1.056 (patins do freio completos), peça, vinte e seis mil e quatrocentos réis.. .. 26$400
29. N. 1.076 (puchas da junta do movimento universal), peça, quatro mil e quatrocentos réis.. .. .. 4$400
36. N. 2.505 (eixos trazeiros de pontas conicas), peça, dezesete mil e quinhentos réis.. .. 17$500
37. N. 2.508 (rolamentos tubulares do eixo trazeiro), peça, onze mil réis.. .. .. 11$000
42. N. 2.518 (corôa do differencial), peça, trinta e dous mil réis.. .. .. 32$000
45. N. 2.520 B (engrenagens do differencial), peça, doze mil réis.. .. .. 12$000
54. N. 2.583-B (cobertas do rolamento tubular do eixo transmissor), peça, dezeseis mil e quinhentos réis.. .. .. 16$500
55. N. 2.587 (rolamentos tubulares do eixo transmissor), peça, treze mil e quinhentos réis 13$500
58. N. 2.593 (cobertas do rolamento tubular do eixo transmissor do Cardan), peça, dezeseis mil e quinhentos réis.. .. .. 16$500
59. N. 2.595-B (eixo de transmissão Cardan simples), peça, trinta e dous mil e quinhentos réis.. .. .. 32$500
60. N. 2.597-B (pinhões, differencial do eixo Cardan), peça, onze mil réis.. .. .. 11$000
62. N. 2.694-B (pontas do eixo dianteiro, lado direito), peça, dezeseis mil e quinhentos réis.. .. .. 16$500
63. N. 2.695-B (pontas do eixo dianteiro, lado esquerdo), peça, dezeseis mil e quinhentos réis.. .. .. 16$500
75. N. 2.733-B (tensores dianteiros — V ou garfo), peça, dezenove mil réis.. .. .. 19$000
91. N. 2.900-B (tanques para gasolina), peça, setenta e seis mil réis.. .. .. 76$000
93. N. 3.000 C (blocos dos cylindros), peça, duzentos e setenta e dous mil réis.. .. .. .. 272$000
94. N. 3.001 (tampas dos cylindros), peça, cincoenta e nove mil réis.. .. .. 59$000
100. N. 3.020 (pistões completos), peça, dezoito mil e quinhentos réis).. .. .. 18$500
104. N. 3.024 (bielas), peça, treze mil réis.. .. 13$000
127. N. 3.516-C (eixos de direcção), peça, dezenove mil e duzentos ris).. .. .. 19$200
129. N. 3.624-E (tapetes de borracha dianteiros), peça, onze mil réis.. .. .. 11$000
130. N. 3.667-E (almofadas), peça, sessenta e cinco mil réis.. .. .. 65$000
131. N. 3.800 (molas dianteiras), peça, vinte e sete mil réis.. .. .. 27$000
141. N. 4.025-B (silenciosos completos), peça, trinta mil réis.. .. .. 30$000
142. N. 4.050 (capotas do motor), peça, sessenta e cinco mil réis.. .. .. 65$000
145. N. 4.801-B, (guarda lamas dianteiros, esquerdo), peça, quarenta e tres mil e oitocentos réis.. .. .. 43$800
146. N. 4.802-F (guarda lamas trazeiros, direitos), peça, trinta e oito mil e quinhentos réis.. .. .. 38$500
147. N. 4.803-F (guarda lamas trazeiros, esquerdo), peça, trinta e oito mil e quinhentos réis.. .. .. 38$500
166. N. 6.200-B (carburadores completos), peça, cincoenta e cinco mil réis.. .. .. 55$000
167. N. 6.511-B X (pares de pharóes), peça, sessenta e seis mil réis.. .. .. 66$000
169. N. 6.950 X (fundos de capóta), peça, vinte e sete mil e quinhentos réis.. .. .. 27$500
170. N. 6.965 X (pannos de cima da capóta, «Voiturelles»), peça, quarenta e nove mil réis 49$000
171. N. 7.827 X (para-brisas inferiores), peça, trinta e quatro mil réis.. .. .. 34$000
172. N. 7.828 X (pára-brisas superiores), peça, trinta e quatro mil réis.. .. .. 34$000
173. N. 7.840 X (pára-brisas completo), peça, cento e quarenta e oito mil réis.. .. .. .. 148$000
174. N. 8.077 X (encostos dianteiros), peça, trinta e oito mil réis.. .. .. 38$000

Diversos materiaes para automoveis

315. Camaras de ar 895×135 (Michelin Cable), uma, quarenta e quatro mil e setecentos réis.. .. .. 41$700
316. Camaras de ar 880×120 (Michelin Cable), uma, quarenta e um mil e quatrocentos réis.. .. .. 41$400
317. Camaras de ar 820×120 (Michelin Cable), uma, trinta e nove mil e novecentos réis 39$900
318. Camaras de ar 32×4 1/2 (Michelin Cable), uma, trinta e nove mil e duzentos réis.. 39$200
319. Camaras de ar 30×3 1/2, (Michelin Cable), uma, vinte e cinco mil e duzentos réis.. 25$200
320. Camaras de ar 30×3 (Michelin Cable), uma, vinte e tres mil e quatrocentos réis 23$400
321. Camaras de ar 28×3 (Michelin Cable), uma, vinte e tres mil réis.. .. .. 23$000
322. Chassis, completos para caminhão «Ford» de 1 tonelada, um, cinco contos tresentos e trinta e sete mil réis.. .. .. 5:337$000
339. Espanadores de pennas, um, quinze mil réis 15$000
340. Graxa patente n. 3 (Texas), kilo, mil quatrocentos e oitenta réis.. .. .. 1$480
350. Oleo Valcolina C, litro, mil setecentos e quarenta e oito réis.. .. .. 1$748
351. Oleo Tractor D, litro, novecentos e noventa réis.. .. .. $990
352. Oleo Winer, litro, mil e cincoenta réis.. .. 1$050
353. Parafusos de aço, torneados, 6×20 m/m com porca, um, duzentos e quarenta réis $240
354. Parafusos de aço, torneados, 6×30 m/m com porca, um, duzentos oitenta e quatro réis.. .. .. $284
355. Parafusos de aço, torneados, 6%50 m/m com porca, um, tresentos e setenta réis $370
356. Parafusos de aço, torneados, 8×20 m/m com porca, um, tresentos e oitenta e tres réis.. .. .. $383
357. Parafusos de aço, torneados, 8×30 m/m com porca, um, quatrocentos e vinte e cinco réis.. .. .. $423
358. Parafusos de aço, torneados, 8×50 m/m com porca, um,quinhentos e quarenta réis $540
359. Parafusos de aço, torneados, 8×80 m/m com porca, um, setecentos e vinte e cinco réis.. .. .. $725
360. Parafusos de aço, torneados, 10×25 m/m, com porca, um, quinhentos e sessenta e sete réis.. .. .. $567
361. Parafusos de aço, torneados, 10×30 m/m com porca, quinhentos e oitenta e quatro réis.. .. .. $584
362 Parafusos de aço, torneados, 10×50 m/m com porca, um, seteecatos e cincoenta réis $750

363. Parafusos de aço, torneados 10×100 m/m com porca, um, mil e seiscentos réis.. .. $1$600
364. Parafusos de aço, torneados, 12×25 m/m com porca, um, setecentos e cincoenta e cinco réis.. .. .. .. $755
365. Parafusos de aço, torneados, 12×30 m/m com porca, um, oitocentos réis.. .. .. $800
366. Parafusos de aço, torneados, 12×40 m/m com porca, um oitocentos e oitenta e cinco réis.. .. .. .. $885
367. Parafusos de aço, torneados, 12×50 m/m com porca, um, novecentos e cincoenta réis.. .. .. $950
368. Parafusos de aço, torneados, 12×80 m/m com porca, um, mil duzentos e trinta réis 1$230
369. Parafusos de aço, torneados 12×100 m/m com porca, um, mil quatrocentos e noventa réis.. .. .. 1$490
370. Parafusos de aço, torneados, 14×50 m/m com porca, mil duzentos e trinta réis... 1$230
371. Parafusos de aço, torneados, 14×100 m/m com porca, um, mil e novecentos réis.. 1$900
372. Porcas de aço, torneadas e sext. 6 m/m, uma, cento e cincoenta réis.. .. .. .. $150
373. Porcas de aço, torneadas e sext. 8 m/m, duzentos e vinte réis.. .. .. .. $220
374. Porcas de aço, torneadas e sext. 10 m/m, uma, tresentos e trinta réis.. .. .. .. $330
375. Porcas de aço, torneadas e sext. 12 m/m uma, duzentos e vinte réis.. .. .. .. $220
376. Porcas de aço torneadas e sextavadas, 14 m/m, uma, quinhentos e cincoenta réis.. $550
377. Pivots Michelin, um, mil duzentos e cincoenta réis .. 1$250
378. Pneumaticos 895 × 135 "Michelin Cable", um, tresentos e vinte e sete mil réis.... 327$000
379. Pneus 880 × 120, "Michelin Cable", um, duzentos e cincoenta e nove mil réis.... 259$000
380. Pneus 820 × 120, "Michelin Cable", um, duzentos e trinta e seis mil réis.. 236$000
381. Pneus 32 × 4 ½ "Michelin Cable", um duzentos e noventa e sete mil réis.. 297$000
382. Pneus 30 × 3 ½ "Michelin Cable", um, cento e quarenta e seis mil réis.. 146$000
383. Pneus 30 × 3 "Michelin Cable", um, cento e dez mil e oitocentos réis.. 110$000
384. Pneus 28 × 3 "Michelin Cable", um, cento e dous mil e novecentos réis.. 102$900
385. Platinados para magneto Bosche, par, quarenta e oito mil réis.. 48$000
388. Velas Bosche allemães, uma, oito mil e cem réis .. .. 8$100
389. Velas Champion, uma, sete mil e duzentos réis .. .. 7$200

Grupo para typographia

8. Brim cinzento para capa de livros, 0m,70 de largura, metro, sete mil tresentos e noventa e quatro réis.. 7$394

Grupo de material para correaria e forração de automoveis

1. Algodão em pasta, kilo, quatro mil réis... 4$000
5. Brim pardo 0m,75 de largura, metro, seis mil e oitocentos réis .. 6$800
6. Brinzão para alforjes 0m,75 de largura, metro, quatro mil e novecentos réis.. 4$900
15. Lona de algodão, 0m,75 de largura, metro, cinco mil e oitocentos réis.. 5$800
16. Lona ingleza impermeavel de 1m,10 de largura, metro, dezesete mil e novecentos réis 17$900
17. Lona Marron 0m,75 de largura, metro, cinco mil e oitocentos réis.. 5$800
19. Saccos, de lona de algodão listados, acondicionados de corda, para serem distribuidos aos carteiros, com 0m,47 × 0m,65. (amostra no almoxarifado), um, sete mil seiscentos e noventa e quatro réis.. 7$694

Grupo para bandeiras

1. Bandeiras nacionaes de dous pannos (amostra no Almoxarifado), uma, vinte e sete mil réis .. 27$000
2. Bandeiras nacionaes com tres pannos, idem, idem, uma, cincoenta e tres mil réis.... 53$000
3. Bandeiras nacionaes com quatro pannos, idem, idem, uma, oitenta e seis mil réis.... 86$000
4. Lona para sanefas com dous metros de largura (amostra no Almoxarifado), metro, vinte e oito mil réis.. 28$000

Grupo para marcenaria

1. Armario de peroba escura, medindo 2m,00 de largura, 1m,10 de largura e 0m,40 de profundidade, porta de prateleiras de madeira, um, quatrocentos e vinte mil réis 420$000

Grupo para material maritimo

1. Cabos de manilha, de 3" (amostra no Almoxarifado), kilo, tres mil e quinhentos réis .. 3$500
2. Cabos de manilha, de ½" (amostra no Almoxarifado), kilo, tres mil e quinhentos réis .. 3$500
3. Cabos de manilha, de ⅜" (amostra no Almoxarifado), kilo, tres mil e quinhentos réis .. 3$500
4. Cêra virgem, kilo, seis mil e quinhentos réis 6$500
5. Fio de asbestos, kilo, trese mil e oitocentos réis .. 13$800
6. Fio de vela, kilo, onze mil e novecentos réis 11$900
7. Papelão hydraulico (amostra no Almoxarifado), kilo, sete mil e quinhentos réis... 7$500
8. Pó de sapato, kilo, quinhentos e trinta réis.. $530
9. Tinta vermelha já preparada, kilo, dous mil e oitocentos réis .. 2$800
10. Tinta azul em pó, kilo, oito mil e oitocentos réis .. 8$800

Os proponentes declaram que não excedem 10 % acima dos preços correntes da praça os artigos offerecidos e estarem de pleno accôrdo com todas as condições do edital e disposições que regem as concurrencias publicas, de conformidade com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Rocha Couto & Comp.*

Borlido Maia & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados, estabelecidos nesta Capital, ás ruas do Rosario n. 55 e Primeiro de Março n. 39, propõem-se a fornecer a essa directoria os materiaes dos grupos seguintes: Ferragens — Ferramentas para pedreiros — Material para construcção — Material maritimo.

Todo o material da presente proposta é para entrega no Almoxarifado Geral, declarando-se os proponentes sujeitar a todas ás condições do edital e ás disposições que regem as concurrencias publicas, e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ferragem

1. Agua raz Pratt's, kilo, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis .. 5$450
2. Alvaiade de zinco, V. M., kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis .. 2$450
30. Azul francez marca R. U., kilo, nove mil e quinhentos réis .. 9$500
41. Baldes de zinco reforçado, de 10", um, cinco mil réis .. 5$000
42. Baldes de zinco reforçado, de 14", um, sete mil réis .. 7$000
57. Cabo manilha para reboque de 1", kilo, tres mil e setecentos réis .. 3$700
68. Cabo manilha para reboque de 2", kilo, tres mil e setecentos réis .. 3$700
75. Capachos de côco com 0,60×0,30, um, seis mil réis .. 6$000
76. Capachos de côco com 1,000×0,50, um, dezoito mil réis .. 18$000
78. Chapa de ferro galvanizado, n. 24, de um metro×dous metros, uma, vinte e dous mil réis .. 22$000
79. Chapa de ferro galvanizado, n. 22, de um metro×dous metros, uma, vinte e oito mil réis .. 28$000
81. Chapa de ferro preto, de 1/8, de um metro×dous metros, uma, sessenta e cinco mil réis .. 65$000
92. Colla da Bahia, kilo, dous mil e novecentos réis .. 2$900
94. Correia de couro de 1", metro, dous mil e duzentos réis .. 2$200
95. Correia de couro de 1 1/4", metro, dous mil setecentos e cincoenta réis .. 1$750
96. Correia de couro de 1 1/2", metro, tres mil e tresentos réis .. 3$300

97. Correia de couro de 2", metro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
98. Correia de couro de 2 1/2", metro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
99. Correia de couro de 3", metro, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
100. Correia de couro de 4", metro, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
101. Correia de couro de 5", metro, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
103. Creolina nacional de 1ª qualidade, lata, mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 1$750
107. Dobradiças de ferro de 1", com parafusos de junta, par, tresentos réis $300
108. Dobradiças de ferro de 1 1/2", com parafusos de junta, par, tresentos e oitenta réis. . . . $380
109. Dobradiças de ferro de 2", com parafusos de junta, par, quatrocentos e cincoenta réis $450
110. Dobradiças de ferro de 2 1/2", com parafusos de junta, par, seiscentos e cincoenta réis $650
111. Dobradiças de ferro de 3", com parafusos de junta, par, setecentos e cincoenta réis. . . $750
112. Escarradeira de ferro esmaltado alta, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
117. Espanadores de pennas, n. 50, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
124. Estanho "Carneiro", kilo, quinze mil réis . . . . 15$000
126. Fechaduras Gorges para gavetas de mesa, uma, mil novecentos e cincoenta réis. . . . réis . . . . . 1$950 1$950
127. Fechaduras Gorges para gavetas de secretaria, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
134. Fio de algodão, kilo, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
136. Gesso cré, kilo, seiscentos réis $600
138. Gomma lacca extra, kilo, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
147. Jal de chromo, kilo, dous mil e tresentos réis 2$300
154. Limas parallelas bastardas, de 6", inglezas, uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
156. Limas parallelas bastardas, de 8", inglezas, uma, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
157. Limas parallelas bastardas, de 10", inglezas, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
158. Limas parallelas bastardas, de 12", inglezas, uma, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
159. Limas parallelas bastardas de 14", inglezas, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
162. Limas parallelas murças, de 6", inglezas, uma, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
164. Limas parallelas murças, de 8", inglezas, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
165. Limas parallelas murças de 10", inglezas, uma, tres mil e tresentos réis. . . . . 3$300
166. Limas parallelas murças, de 12", inglezas, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
167. Limas parallelas murças, de 14", inglezas, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
170. Limas meia cana, bastarda, de 6", inglezas, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
172. Limas meia cana, bastarda, de 8", inglezas, uma, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
173. Limas meia cana bastarda, de 10", uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
174. Lima meia cana, bastarda, de 12", inglezas, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . 4$500
175. Lima meia cana, bastarda, de 14", inglezas, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
178. Lima meia cana, murça, de 6", ingleza, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
180. Lima meia cana, murça, de 8", ingleza, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
181. Lima meia cana, murça, de 10", ingleza, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
182. Limas meia cana, murça, de 12", inglezas, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
183. Limas meia cana, murça, de 14", inglezas, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
186. Limas chatas, bastardas, de 6", inglezas, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
188. Limas chatas, bastardas, de 8", inglezas, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
189. Limas chatas, bastardas, de 10", inglezas, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
190. Limas chatas, bastardas, de 12", inglezas, uma, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
191. Limas chatas, bastardas, de 14", inglezas, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
194. Limas chatas, murças, de 6", inglezas, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
196. Limas chatas, murças, de 8", inglezas, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
197. Limas chatas, murças, de 10", inglezas, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
198. Limas chatas, murças, de 12", inglezas, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
199. Limas chatas, murças, de 14", inglezas, uma, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
202. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 6", um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
204. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 8", um, dous mil e quatrocentos réis. . . . 2$400
205. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 10", um, dous mil e oitocentos réis. . 2$800
206. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 12", um, quatro mil e oitocentos réis 4$800
207. Limatões quadrados ou redondos, bastardas, de 14", um, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
210. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 6", um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
212. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 8", um, dous mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
213. Limatões quadrados ou redondos, murços de 10", um, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
214. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 12", um, quatro mil réis . . . . . 4$000
215. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 14", um, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
216. Limas triangulares, murças, de 3", uma, setecentos réis $700
217. Limas triangulares, murças, de 4", uma, oitocentos réis $800
218. Limas triangulares, murças, de 10", uma, tres mil réis . . . . . 3$000
219. Lixa esmeril n. 1, folha, tresentos e vinte réis $320
220. Lixa para ferro, numeros diversos, de 1ª qualidade, folha, tresentos e vinte réis. $320
221. Lixa para madeira, numeros diversos, de 1ª qualidade, folha, oitenta réis $080
229. Ocre lavado, kilo, quatrocentos réis $400
231. Oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
232. Oleo de ricino refinado, kilo, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
234. Palha n. 1, kilo, trinta e dous mil réis. . . . . 32$000
235. Palha n. 2, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
236. Palha n. 3, kilo, vinte e nove mil réis. . . . . 29$000
238. Parafusos de ferro, de 1/2×6, grosa, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
239. Parafusos de ferro, de 3/4×6, grosa, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
240. Parafusos de ferro de 1×6, grosa, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
241. Parafusos de ferro, de 1×8, grosa, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
242. Parafusos de ferro, de 1×9, grosa, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
243. Parafusos de ferro de 1 1/4×12, grosa, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
244. Parafusos de ferro de 1 1/2×8, grosa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
245. Parafusos de ferro de 1 3/4×8, grosa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
246. Parafusos de latão, de 1/2×4, cabeça de limão, grosa, quatro mil e novecentos réis. . . . . 4$900
247. Parafusos de latão, de 3/4×5, grosa, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
257. Parafusos de ferro, com porca, de 1/4×1, cabeça de limão, grosa, doze mil réis. . . . . 12$000
271. Parafusos de ferro, 1×12, cabeça escarcada, grosa, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600
272. Parafusos de ferro, de 1 1/2×9, cabeça escareada, grosa, tres mil e novecentos réis 3$900
273. Parafusos de ferro de 1 1/2×12, cabeça escareada, grosa, cinco mil réis . . . . . 5$000
274. Parafusos de ferro de 2×10, cabeça escarcada, grosa, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
288. Pedra pomes natural, em bruto, kilo, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
289. Pedra pomes, em pó, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
291. Pedras de esmeril, Carborundum, bastardas, de 1 1/2×12, uma, oitenta e cinco mil réis 85$000
292. Pedras de esmeril Carborundum murças, de 1 1/2×12, uma, novecenta mil réis. . . . . 90$000
293. Rex para limpeza de metaes, em latas de 18 litros, litro, tres mil réis . . . . . 3$000
306. Pó leve, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . 6$500
318. Potassa, kilo, novecentos réis $900
319. Pregos sortidos, kilo, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
324. Rupi, em latas de meio litro, lata, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400

330. Serras de 10", marca Victor, duzia, seis mil réis . . . . . 6$000
331. Serras de 12", marca Victor, duiza, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
337. Soda caustica, kilo, mil e novecentos réis... 1$900
343. Tachas n. 12, pacote, dous mil e oitocentos réis.. . . . . 2$800
345. Terra de siene queimada, kilo, um mil réis.. 1$000
348. Tijolo para arear metaes, um, mil e duzentos réis.. . . . . 1$200
349. Tinta preparada branca, kilo, tres mil e duzentos.. . . . . 3$200
368. Vassouras de cabello, uma, quatro mil e oitocentos réis.. . . . . 4$800
369. Vassouras de palha com 5 fios, uma, dous mil e quinhentos réis.. . . . . 2$500
370. Vassouras de piassava Cattete, uma, dous mil réis.. . . . . 2$000
371. Vassouras de piassava pequenas, uma, quatrocentos réis.. . . . . $400
373. Verde Londres Castello n. 2, kilo, dous mil e quatrocentos réis.. . . . . 2$400
375. Vergalhão redondo de aço commum 1/2, 5/8, 3/4, 7/8 e 1", kilo, mil novecentos e cincoenta réis.. . . . . 1$950
380. Vergalhão redondo de aço commum, de 1 1/4, 1 1/2 e 2", kilo, mil novecentos e cincoenta réis.. . . . . 1$950
390. Verniz Copal, gallão, quarenta e dous mil réis 42$000
497. Zarcão inglez, kilo, dous mil e oitocentos e cincoenta réis.. . . . . 2$850

As quantidades propostas, dos artigos, são de accôrdo com o edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza*.

Grupo de ferramentas para pedreiro

3. Colheres grandes, uma, cinco mil e quinhentos réis.. . . . . 5$500
4. Colheres pequenas uma, tres mil e quinhentos réis.. . . . . 3$500
5. Compasso, um, tres mil réis.. . . . . 3$000
6. Enxadas, uma, nove mil réis.. . . . . 9$000
7. Esquadros, um, sete mil réis.. . . . . 7$000
8. Metro duplo, um, tres mil e quinhentos réis 3$500
13. Serrotes médios, um, dezoito mil réis.. . . 18$000
15. Trenas de 10 metros, uma, vinte e seis mil réis.. . . . . 26$000

As quantidades propostas, dos artigos são de accôrdo com o edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza*.

Material para construcção

3. Cimento inglez J. B., White Brothers, barrica de 150 kilos, barrica, trinta e tres mil réis 33$000

As quantidades propostas dos artigos são de accôrdo com o edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza*.

Grupo para material maritimo

1. Cabo de manilha de 3", kilo, tres mil e oitocentos réis.. . . . . 3$800
2. Cabo manilha de 1/2", kilo, tres mil e oitocentos réis.. . . . . 3$800
3. Cabo manilha de 3/8" kilo, tres mil e oitocentos réis.. . . . . 3$800
4. Cêra virgem, kilo, seis mil e oitocentos réis 6$800
5. Fio de asbestos, kilo, quatorze mil réis... 14$000
6. Fio de vela, kilo, doze mil e quinhentos réis 12$500
8. Pó de sapato, kilo, seiscentos réis.. . . . . $600
9. Tinta vermelha já preparada, kilo, tres mil e quinhentos réis.. . . . . 3$500
10. Tinta azul em pó, kilo, oito mil e quinhentos réis.. . . . . 8$500

As quantidades propostas, dos artigos, são de accôrdo com o edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza*.

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires numero 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 25 de março de 1924, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, dos seguintes materiaes do

Grupo do material para automoveis

Material para caminhão «Saurer» — 5 toneladas:

189. N. A. 20, peça, dezoito mil e quinhentos réis. 18$500
190. N. A. 30, peça, vinte e tres mil réis. . . . . 23$000
191. N. C. 30, peça, quarenta e quatro mil réis.. 44$000
192. N. B. 35, peça, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000
193. N. C. 35, peça, cincoenta e dous mil réis. . . 52$000
194. N. J. L. 35, peça, setenta e oito mil réis. . . 78$000
195. N. A. 40, peça, trinta e tres mil réis. . . . . 33$000
196. N. B. 40, peça, quarenta e tres mil réis. . . . 43$000
197. N. A. 45, peça, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
198. N. B. 45, peça, cincoenta e tres mil réis. . . . 53$000
199. N. A. 50, peça, trinta e sete mil e quinhentos réis . . . . . 37$500
200. N. C. 55, peça, cento e quatro mil réis. . . . . 104$000
201. N. B. 70, peça, cento e quatorze mil réis:. . . 114$000
202. N. A. 90, peça, cento e dezoito mil réis. . . . 118$000
203. N. A. 105, peça, cento e oitenta e sete mil réis . . . . . 187$000
204. N. 105 S. B., peça, duzentos e trinta e cinco mil réis . . . . . 235$000
210. N. 3.24, peça, quarenta mil réis. . . . . 40$000
209. N. 3.23, peça, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000
211. N. 3.25, peça, tres mil réis. . . . . 3$000
212. N. 3.26, peça, doze mil réis. . . . . 12$000
213. N. 3.28 ter., peça, tresentos e sessenta mil réis . . . . . 360$000
217. N. 3.65, peça, trinta mil réis. . . . . 30$000
219. N. 3.138, peça, quarenta mil réis. . . . . 40$000
220. N. 3.144 bis, peça, cento e vinte e cinco mil réis . . . . . 125$000
221. N. 3.146, peça, cem mil réis. . . . . 100$000
222. N. 3.147, peça, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000
223. N. 3.148 bis, peça, noventa mil réis. . . . . 90$000
227. N. 3.287, peça, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000
229. N. 3.295 A bis, peça, sessenta e cinco mil réis. 65$000
231. N. 3.530, peça, duzentos mil réis. . . . . 200$000
232. N. 3.531, peça, duzentos mil réis. . . . . 200$000
233. N. 3.533, peça, quarenta mil réis. . . . . 40$000
234. N. 3.536 bis, peça, nove mil réis. . . . . 9$000
235. N. 3.539 bis, peça, setenta mil réis. . . . . 70$000
236. N. 3.543 bis, peça, seiscentos e quarenta e cinco mil réis . . . . . 645$000
237. N. 3.544 bis, peça, quatrocentos e sessenta mil réis . . . . . 460$000
238. N. 3.548, peça, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
239. N. 3.549, peça, quarenta mil réis. . . . . 40$000
240. N. 3.561, peça, noventa mil réis. . . . . 90$000
241. N. 3.562, peça, setenta mil réis. . . . . 70$000
242. N. 3.563 bis, peça, sessenta mil réis. . . . . 60$000
243. N. 3.571, peça, trinta e dous mil réis. . . . . 32$000
244. N. 3.572, peça, sessenta mil réis. . . . . 60$000
245. N. 3.574 bis, peça, setenta mil réis. . . . . 70$000
246. N. 3.583, peça, trinta mil réis. . . . . 30$000
247. N. 3.584, peça, trinta mil réis. . . . . 30$000
248. N. 3.615 ter, peça, duzentos e quarenta e cinco mil réis . . . . . 245$000
249. N. 3.622, peça, cento e oitenta mil réis. . . . 180$000
251. N. 3.656, peça, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
252. N. 3.659 bis, peça, quinhentos e oitenta mil réis . . . . . 580$000
253. N. 3.664, peça, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
256. N. 3.678, peça, sessenta mil réis. . . . . 60$000
257. N. 3.692, peça, dez mil réis. . . . . 10$000
258. N. 3.748, peça, cento e trinta mil réis. . . . . 130$000
259. N. 3.800, peça, cento e trinta e cinco mil réis. 135$000
260. N. 3.801, peça, tresentos mil réis. . . . . 300$000
261. N. 3.802, peça, duzentos e oitenta mil réis.. 280$000
262. N. 3.804, peça, duzentos e trinta mil réis. . . 230$000
263. N. 3.810, peça, duzentos e dez mil réis. . . . . 210$000
264. N. 3.811, peça, duzentos e trinta mil réis. . . 230$000
265. N. 3.812, peça, quatrocentos e vinte mil réis. 420$000
266. N. 3.815, peça, duzentos e cincoenta mil réis. 250$000
267. N. 3.816, peça, duzentos e dez mil réis. . . . . 210$000
268. N. 3.819, peça, cento e quarenta mil réis. . . . 140$000
269. N. 3.835, peça, duzentos e oitenta mil réis.. 280$000
270. N. 3.836, peça, duzentos e trinta mil réis. . . . 230$000
271. N. 3.840, peça, onze mil réis. . . . . 11$000
272. N. 3.840, peça, onze mil réis. . . . . 11$000

272. N. 3.586, peça, treze mil réis..... 13$000
273. N. 3.857, peça, trinta mil réis..... 30$000
274. N. 31.152, peça, tresentos e vinte mil réis... 320$000
276. N. 5.537 A, peça, cento e oitenta mil réis.... 180$000
277. N. 5.538 A, peça, seiscentos mil réis..... 600$000
278. N. 5.540, peça, cento e noventa mil réis..... 190$000
279. N. 5.838, peça, noventa mil réis..... 90$000
281. N. 5.890, peça, duzentos e quarenta mil réis. 240$000
282. N. 5.891, peça, duzentos e cincoenta mil réis. 250$000
283. N. 5.911, peça, vinte e seis mil réis..... 26$000
285. N. 5.946, peça, duzentos e trinta mil réis.... 230$000
286. N. 5.947, peça, cento e trinta mil réis..... 130$000
287. N. 5.952 bis, peça, tresentos e vinte mil réis. 320$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital e ás disposições que regem as concurrencias publicas e os contractos, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Castro d'Almeida & Comp.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 25 de março de 1924, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, dos materiaes do seguinte grupo:

Diversos materiaes para automoveis

295. Aros de borracha massiços 720×120, «Continental» ou «Dunlop», um, quatrocentos e noventa mil réis..... 490$000
296. Aros de borracha massiços 900×140, «Continental» ou «Dunlop», um, seiscentos e cinco mil réis ..... 605$000
297. Aros de borracha massiços 751×120, «Continental» ou «Dunlop», um, quatrocentos e noventa e cinco mil-réis..... 495$000
333. Correntes de 50×22 m/m., com 3,5 metros cada, par, oitocentos e dez mil réis..... 810$000
342. Irradiador para caminhão «Saurer», cinco toneladas, typo antigo, um, um conto seiscentos e oitenta mil réis..... 1:680$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital e ás disposições que regem as concurrencias publicas e os contractos, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Castro d'Almeida & Comp.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 25 de março de 1924, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, dos seguintes materiaes do

Grupo de material electrico

2. Botões para campainha, um, novecentos e oitenta réis $980
5. Fio flexivel para campainha, metro, tresentos e cincoenta réis $350
6. Fio flexivel n. 18, de algodão, metro, quatrocentos e cincoenta réis $450
7. Fio para tubo n. 8, metro, mil e duzentos réis 1$200
8. Fogareiros electricos de 6 ampéres, tres graduações, G. E., um, setenta e quatro mil réis . . . . . 74$000
9. Grupo motor gerador, do fabricante "Marelli", para carregar accumuladores; motor de 220-380 volts, 50 cyclos, typo A. 20 N. 4; gerador de 12 volts, 60 ampéres, typo C. G. 20 N. 2; quadro de marmore com os seguintes apparelhos: rheostato, voltimetro, electro-magnetico para 15 volts, ampermetro electro-magnetico para 80 ampéres, chave bipolar, chave triphasica para o motor, disjunctor regulavel de maxima e minima, arandella completa, com interruptor rotativo e fusiveis para illuminação do quadro, um, tres contos e sessenta mil réis . . . . . 3:060$000
10. Lampadas de 100 velas 1/2 watt, Philips, Osras e Edison, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
11. Lampadas de 50 velas 1/2 watt, Philips, Osram e Edison, uma, dous mil duzentos e quarenta réis . . . . . 2$240
12. Lampadas de 32 velas 1/2 watt, Philips, Osras e Edison, uma, dous mil e setenta réis 2$070
13. Motor para bomba centrifuga "Marelli", do typo P 30/3; typo do motor — A 20/2. 50 cyclos, 220 volts, 7,5 ampéres, 2.860 R.P.M., um, um conto e vinte mil réis..... 1:020$000
14. Peras para campainha, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
15. Pilhas seccas, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
16. Ventiladores oscillantes G. E. 16", um, tresentos e oitenta mil réis ..... 380$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre concurrencias publicas e contractos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Castro d'Almeida & Comp.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 25 de março de 1924, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, dos seguintes materiaes do

Grupo para bandeiras

1. Bandeira nacional com 2 pannos, uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
2. Bandeira nacional com 3 pannos, uma, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
3. Bandeira nacional com 4 pannos, uma, setenta e sete mil e quinhentos réis..... 77$500

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital e ás disposições que regem as concurrencias publicas e os contractos, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Castro d'Almeida & Comp.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 25 de março de 1924, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, dos seguintes materiaes do

Grupo para material maritimo

1. Cabos de manilha de 3", kilo, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
2. Cabos de manilha de 1/2", kilo, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
3. Cabos de manilha de 3/8", kilo, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
4. Cera virgem, kilo, quatro mil e oitocentos réis 4$800
5. Fio de embestos, kilo, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
6. Fio de vela, kilo, doze mil e quinhentos réis. 12$500
7. Papelão hydraulico, folha, trinta mil réis.... 30$000
8. Pó de sapato, kilo, quinhentos réis $500
9. Tinta vermelha, já preparada, kilo, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
10. Tinta azul em pó, kilo, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital e ás disposições que regem as concurrencias publicas e os contractos, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Castro d'Almeida & Comp.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 25 de março de 1924, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, de:

Machinas

80. Prelo rapido "Excellent" "Frankenthal" ou "2A Record" de Bohn & Herber, para trabalhos finissimos, de impressão multicolor, com tres rolos alimentadores de tinta e dous rolos distribuidores, caixa de tinta systema americano, com regua a otdos os accessorios do costume, servindo para o formato minimo de

papel de 80×118 c/m., em dispositivo para ser conjugado o motor electrico, o respectivo motor adaptavel á corrente desta Capital, quatro trilhos no carro, tiragem minima de 1.360 exemplares, freio no interior do volante, marcador automatico actuando sobre dous lados, ajustados, contador e cortador de folhas. Preço inclusive montagem mecanica nas officinas dessa directoria, uma, quarenta e cinco contos e duzentos e noventa mil réis..... 45:290$000

90. Machina rapida para fazer envellopes, de "R. Ernest Fischer & Comp.", ou modelo AC do fabricante "Sandner & Freund, Leipzig", para fazer oito tamanhos de envellopes, tendo um dispositivo para mudança rapida dos formatos, os quaes são: *a*) 300×400 m/m.; *b*) 200×275 m/m.; *c*) 129×151 m/m.; *d*) 196×245 m/m.; *e*) 150×228 m/m.; *f*) 130×192 m/m.; *g*) 129×164 m/m.; *h*) 120×130 m/m. Todos estes formatos virão juntamente com a machina, bem assim as formas de estampar, a prensa a motor e peças para os formatos. O formato 300×400 será gommado e dobrado a mão. Preço *cif* inclusivo motor, os oito formatos e montagem mecanica nas officinas dessa directoria. Uma, sessenta e sete contos e oitocentos mil réis . . . . . 67:800$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital e ás clausulas do Codigo de Contabilidade Publica. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Castro d'Almeida & Comp.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 25 de março de 1924, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, de:

Grupo para ferragem

4. Alvaiade de chumbo, kilo, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
5. Aluminium já preparado, kilo, doze mil réis. 12$000
10. Arrebites de cobre 3/8", kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
11. Arrebites de cobre 1/2", kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
12. Arrebites de cobre 5/8", kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
13. Arrebites de cobre 5/8×9, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
14. Arrebites de cobre 3/4", kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
15. Arrebites de cobre 7/8", kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
30. Azul francez marca R. U. S., kilo, onze mil réis . . . . . 11$000
32. Ammoniaco liquido, litro, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
60. Borracha em lençol, para carimbação, kilo, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
63. Brochas de cabello n. 5, marca pá, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
64. Brochas de cabello n. 7, marca pá, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
65. Brochas de cabello n. 8, marca pá, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
66. Brônze phosphoroso, legitimo, em tarugos e buchas, kilo, sete mil e quinhentos réis. 7$500
67. Cabo de manilha para reboque, de 1", kilo, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
68. Cabo de manilha de 2", kilo, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
70. Cabos para ferramenta, em bruto, de ipé, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
71. Caçarola de ferro estanhado, com 0m,08 de altura e 0,18 de bocca, uma, dous mil setecentos e oitenta e nove réis..... 2$789
72. Camurças grandes, uma, dezeseis mil réis... 16$000
73. Canivete "Rodgers", grande, n. 6, com uma folha e cabo tosco, um, onze mil réis... 11$000
77. Carbureto para solda oxygenea 7×15, kilo, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
91. Chaves para gavetas, em bruto, uma, setecentos réis $700
92. Colla da Bahia, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 2$490
94. Correia de couro, 1", metro, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
95. Correia de couro, 1 1/4", metro, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
96. Correia de couro, 1 1/2", metro, tres mil réis. 3$000
97. Correia de couro, 2", metro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
98. Correia de couro, 2 1/2", metro, cinco mil réis 5$000
99. Correia de couro, 3", metro, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
100. Correia de couro, 4", metro, oito mil réis.... 8$000
101. Correia de couro, 5", metro, doze mil réis.... 12$000
102. Correia cylindrica de 3/8", rolo, quinze mil réis . . . . . 15$000
103. Creolina nacional ou seus succedaneos, de 1ª qualidade, lata, mil e setecentos réis.... 1$700
112. Escàrradeira de forro esmaltado, alta, uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
116. Escovas para limpar typos de machina de escrever, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
117. Espanador de pennas n. 50, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
121. Espiriteira de folha, n. 2, uma, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
122. Espiriteira de folha, n. 3, uma, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
124. Estanho Carneiro, kilo, dezesete mil réis.... 17$000
133. Ferramentas para frese Universal, jogo completo de 120 peças, para engrenagem, modelo de 1 a 7, jogo, quatro contos e oitocentos mil réis . . . . . 4:800$000
137. Giz em lapis, caixa, tres mil e duzentos réis 3$200
138. Gomma laeca extra, kilo, vinte e dous mil réis 22$000
139. Grampos patentes para correia de 1", um, um mil réis . . . . . 1$000
140. Grampos patentes para correia de 1 1/4", um, um mil réis . . . . . 1$000
141. Grampos patentes para correia de 1 1/2", um, um mil réis . . . . . 1$000
142. Grampos patentes para correia de 2", um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
143. Grampos patentes para correia de 2 1/2", um, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
144. Grampos patentes para correia de 3", um, dous mil réis . . . . . 2$000
145. Grampos patentes para correia de 4", um, quatro mil réis . . . . . 4$000
146. Grampos patentes para correia de 5", um, cinco mil réis . . . . . 5$000
147. Jal de chromo, kilo, mil e seiscentos réis.... 1$600

Limas parallelas bastardas, inglezas:

152. De 4", uma, setecentos e oitenta réis..... $780
153. De 5", uma, um mil réis..... 1$000
154. De 6", uma, mil cento e oitenta réis..... 1$180
155. De 7", uma, mil quatrocetntos e dez réis.... 1$410
156. De 8", uma, mil setecentos e sessenta réis.... 1$760
157. De 10", uma, dous mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 2$450
158. De 12", uma, tres mil seiscentos e vinte réis 3$620
159. De 14", uma, cinco mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 5$490

Limas parallelas murças, inglezas:

160. De 4", uma, mil e oitenta réis..... 1$080
161. De 5", uma, mil cento e oitenta réis..... 1$180
162. De 6", uma, mil duzentos e setenta réis..... 1$270
163. De 7", uma, mil quatrocentos e setenta réis 1$470
164. De 8", uma, dous mil réis..... 2$000
165. De 10", uma, dous mil oitocentos e quarenta réis . . . . . 2$840
166. De 12", uma, quatro mil e tresentos réis.... 4$300
167. De 14", uma, seis mil e cem réis..... 6$100

Limas meia-canna bastardas, inglezas:

168. De 4", uma, setecentos e oitenta réis..... $780
169. De 5", uma, mil cento e setenta réis..... 1$170
170. De 6", uma, mil quatrocentos e dez réis..... 1$410
171. De 7", uma, mil seiscentos e quarenta réis.. 1$640
172. De 8", uma, mil oitocentos e oitenta réis... 1$880
173. De 10", uma, dous mil novecentos e quarenta réis . . . . . 2$940

171. De 12", uma, tres mil oitocentos e oitenta réis 3$880
175. De 14", uma, cinco mil quinhentos e oitenta réis . . . . . 5$580

Limas meia-canna murças, inglezas:

176. De 4", uma, mil cento e oitenta réis..... 1$180
177. De 5", uma, mil quatrocentos e dez réis.... 1$410
178. De 6", uma, mil quinhentos e trinta réis.... 1$530
179. De 7", uma, mil oitocentos e oitenta réis.... 1$880
180. De 8", uma, dous mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 1$350
181. De 10", uma, tres mil e cincoenta réis..... 3$050
182. De 12", uma, quatro mil quatrocentos e setenta réis . . . . . 4$170
183. De 14", uma, seis mil quatrocentos e setenta réis . . . . . 6$170

Limas chatas bastardas, inglezas:

184. De 4", uma, oitocentos e vinte réis..... $820
185. De 5", uma, novecentos e quarenta réis..... $940
186. De 6", uma, mil e cincoenta réis..... 1$050
187. De 7", uma, mil quatrocentos e dez réis..... 1$410
188. De 8", uma, mil setecentos e sessenta réis... 1$760
189. De 10", uma, dous mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 2$350
190. De 12", uma, tres mil duzentos e noventa réis 3$290
191. De 14", uma, quatro mil novecentos e quarenta réis . . . . . 4$940

Limas chatas murças, inglezas:

192. De 4", uma, novecentos e quarenta réis..... $940
194. De 6", uma, mil quatrocentos e dez réis..... 1$410
196. De 8", uma, dous mil e cem réis..... 2$100
197. De 10", uma, dous mil oitocentos e vinte réis 2$820
198. De 12", uma, tres mil setecentos e sessenta réis . . . . . 3$760
199. De 14", uma, cinco mil cento e dez réis..... 5$110

Limatões quadrados ou redondos bastardos:

200. De 4", um, novecentos réis..... $900
201. De 5", um, um mil réis..... 1$000
202. De 6", um, mil cento e dez réis..... 1$110
203. De 7", um, mil duzentos e noventa réis..... 1$290
204. De 8", um, mil quinhentos e setenta réis.... 1$570
205. De 10", um, dous mil cento e cincoenta réis. 2$150
206. De 12", um, dous mil oitocentos e vinte réis 2$820
207. De 14", um, quatro mil oitocentos e vinte réis 4$820

Limatões quadrados ou redondos murços:

208. De 4", um, mil e sessenta réis..... 1$060
209. De 5", um, mil duzentos e noventa réis..... 1$290
210. De 6", um, mil quinhentos e vinte réis..... 1$520
211. De 7", um, mil oitocentos e oitenta réis..... 1$880
212. De 8", um, dous mil tresentos e cincoenta réis 2$350
213. De 10", um, dous mil oitocentos e vinte réis. 2$820
214. De 12", um, quatro mil setecentos e sessenta réis . . . . . 4$760
215. De 14", um, cinco mil quinhentos e vinte réis 5$520
217. Limas triangulares murças de 4", uma, mil duzentos e noventa réis ..... 1$290
218. Limas triangulares murças de 10", uma, tres mil quinhentos e vinte réis..... 3$520
223. Malho de 3,5 kilos, um, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
224. Malho de seis kilos, um, dezoito mil réis.... 18$000
225. Malho de oito kilos, um, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
226. Martellos de aço grandes, um, seis mil réis.. 6$000
227. Metal-nickel marca G.W.XXXX, kilo, onze mil e oitocentos réis..... 11$800
229. Ocre lavado, kilo, quatrocentos e cincoenta réis $450
288. Pedra pommes natural, em bruto, kilo, mil seiscentos e noventa réis..... 1$690
289. Pedra pommes em pó, kilo, mil quatrocentos e noventa réis ..... 1$490
293. Pharol ou Rex para limpeza de metaes, em latas de 18 litros, litro, tres mil réis.... 3$000
294. Phosphoro de páo, marca Olho, pacote, oitocentos réis $800
295. Pinceis de cabello chatos marca Pá, n. 30, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
296. Pinceis de cabello redondos marca Pá n. 30, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
297. Pinceis de cabello redondos marca Pá n. 26, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
298. Pinceis de cabello redondos marca Pá n. 24, um, dous mil réis..... 2$000
299. Pinceis de cabello redondos marca Pá n. 12, um, seiscentos réis $600
300. Pinceis de cabello redondos marca Pá n. 8, um, oitocentos reis $800
301. Pinceis para letras, dos numeros 6 a 11, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
303. Pinceis para machinas de escrever, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
305. Plaina universal para desempenar, desengrossar, moldurar e juntar. As mesas de desempenar serão levantaveis para facilitar o trabalho de desengrosso. O avanço da madeira no desengrosso será feito por meio de cylindros acanellados. A mesa subirá por meio de manivella, conforme a escala ao lado. O eixo porta-utensilios será redondo e trabalhará em mancaes de espheras. A machina será acompanhada de transmissão intermediaria e um par de facas sobresalentes. Largura a aplainar 500 millimetros. Grossura a aplainar no desengrosso 200 millimetros. Força necessaria 3,5 a 4,5 H.P., uma, cinco contos tresentos e sessenta e sete mil e quinhentos réis ..... 5:367$500
306. Pó leve, kilo, seis mil réis..... 6$000
321. Rupi em lata de meio litro, lata, dous mil duzentos e sessenta réis ..... 2$260
328. Sapolio nacional, um, tresentos réis..... $300
330. Serras de 10", marca Victor, duzia, quatro mil réis . . . . . 4$000
331. Serras de 12", marca Victor, duzia, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
332. Serras de fita de 3/8", metro, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
333. Serras de fita de 1/2", metro, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
338. Solda de ferro fundido para oxygenio, kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
339. Solda de ferro batido para oxygenio, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
345. Terra de sienne queimada, kilo, oitocentos réis $800
346. Tesoura de cortar chapa, marca Gambia, grande, uma, dezesseis mil réis..... 16$000
349. Tinta preparada branca, kilo, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
351. Tubos de cobre de 1/4", kilo, dezoito mil réis 18$000
355. Tubos de cobre de 5/8", kilo, nove mil réis 9$000
356. Tubos de cobre de 3/8", kilo, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800
357. Tubos de cobre de 7/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis..... 9$000
358. Tubos de cobre de 1", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis..... 9$000
359. Tubos de cobre de 1 1/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis..... 9$000
361. Tubos de cobre de 1 1/4", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis..... 9$000
362. Tubos de cobre de 1 3/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis..... 9$000
363. Tubos de cobre de 1 1/2", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis..... 9$000
364. Tubos de cobre de 1 5/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis..... 9$000
368. Vassoura de cabello, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
369. Vassoura de palha com cinco fios, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
370. Vassoura de piassava Cattete, uma, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
371. Vassoura de piassava pequena, uma, duzentos e noventa réis $290
373. Verde Londres Castello n. 2, kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
374. Vergalhão quadrado de aço rapido 1/2", 3/4", 7/8" e 1", kilo, dezenove mil réis..... 19$000
375. Vergalhão redondo de aço commum, 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1", kilo, mil oitocentos e noventa réis ..... 1$890

380. Vergalhão redondo de aço commum, 1 1/4", 1 1/2" e 2", kilo, mil e oitocentos réis.. 1$800
388. Vermelhão francez, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
389. Vermelhão da China, kilo, dezeseis mil réis.. 16$000
390. Verniz Copal, galão, vinte e oito mil réis.... 28$000
391. Verniz japonez para machina de escrever, galão, trinta e quatro mil réis..... 34$000
392. Verniz mordente Lefranc, quarto de galão, quatorze mil réis ..... 14$000
393. Verniz Royal-Flatting, galão, trinta e sete mil réis ..... 37$000
394. Verniz preto de 1ª qualidade, galão, vinte e oito mil réis ..... 28$000
395. Verniz Wearing Body Standard, galão, trinta e oito mil réis..... 38$000
397. Zarcão inglez, kilo, tres mil e duzentos réis.. 3$200

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital e ás disposições que regem as concurrencias publicas e os contractos do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Castro d'Almeida & Comp.*

Ferreira, Seixas & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 144, nesta Capital, firma composta de dous socios portuguezes e um brasileiro, propõem-se fornecer a Directoria Geral dos Correios, os artigos abaixo, referentes aos grupos: Grupo para ferragem, grupo para ferragem (relação supplementar), diversos materiaes para automoveis, grupo para papelaria, grupo para typographia, material de stereotypia, grupo de ferramentas para pedreiro, grupo de material para correaria e forração de automoveis, grupo para material maritimo, sujeitando-se as condições do edital e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Os preços abaixo não excedem a 10 % dos correntes no mercado em 22 do corrente.

Grupo para ferragem

1. 258 kilos de agua-raz "Prates", kilo, cinco mil quatrocentos e sessenta réis ..... 5$460
2. 6 almotolias de cobre para meio litro, uma, trinta e um mil e oitocentos réis ..... 31$800
3. 1.040 kilos de alvaiade de zinco V. M., kilo, dous mil quinhentos e oitenta réis ..... 2$580
4. 50 kilos de alvaiade de chumbo, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
5. 4 kilos de aluminio já preparado, kilo, trese mil e oitocentos réis..... 13$800
6. 24 kilos de arestas finas de ½", kilo, quatro mil quatrocentos e vinte réis ..... 4$420
7. 24 kilos de arestas finas de 1", kilo, quatro mil cento e sessenta réis... 4$160
8. 24 kilos de arestas finas, de 1 ½", kilo, tres mil e trezentos e quinze réis 3$315
9. 24 kilos de arestas finas de 2", kilo, dous mil novecentos e noventa réis ..... 2$990
10. 5 kilos de arrebites de cobre ⅜", kilo, dezesete mil e oitocentos réis.. 17$800
11. 5 kilos de arrebites de cobre de ½", kilo, dezesete mil e quatrocentos réis ..... 17$400
12. 5 kilos de arrebites de cobre de ⅝", kilo, dezesete mil réis..... 17$000
13. 2 kilos de arrebites de cobre de ⅝"×9, kilo, dezesete mil réis..... 17$000
14. 10 kilos de arrebites de cobre de ¾", kilo, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
15. 5 kilos de arrebites de cobre de ⅞", kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis ..... 16$400
16. 5 kilos de arrebites de cobre de ⅛"×½, cabeça boleada, kilo, dezesete mil e oitocentos réis..... 17$800
17. 5 kilos de arrebites de cobre, 5/32×1/2, cabeça boleada, kilo, dezesete mil e quatrocentos réis ..... 17$400
18. 5 kilos de arrebites de cobre, 3/16×1/2, cabeça boleada, kilo, dezesete mil e duzentos réis..... 17$200
19. 5 kilos de arrebites de ferro, ⅛ × ½, cabeça boleada, kilo, sete mil réis 7$000
20. 5 arrebites de ferro, ⅛ × ⅝, cabeça boleada, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
21. 5 kilos de arrebites de ferro, 3/16× 1/2, cabeça boleada, kilo, seis mil réis 6$000
22. 5 kilos de arrebites de ferro, 3/16 × 1, cabeça boleada, kilo, seis mil réis 6$000
23. 8 kilos de arrebites de ferro, ¼ × 1, cabeça boleada, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
24. 8 kilos de arrebites de ferro 5/16×1, cabeça boleada, kilo, cinco mil e cem réis ..... 5$100
25. 10 kilos de arrebites de ferro de ⅜ × 1 ¼, cabeça boleada, kilo, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
26. 10 kilos de arrebites de ferro de ½ × ½, cabeça boleada, kilo, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
27. 30 kilos de arame de aço polido de 1/32, 1/16, 3/32 e 1/8, kilo, doze mil e oitocentos réis..... 12$800
28. 50 latas de azul da Prussia, em massa, "Willeys" (em latas de libra), lata, doze mil e quatrocentos réis 12$400
29. 50 tubos de azul da Prussia (em tubos de 50 grammas), tubo, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
30. 20 kilos de azul francez, marca R. U. S., kilo, onze mil e oitocentos réis.... 11$800
31. 12 latas de amarello-chromo (em latas de libra), lata, nove mil réis..... 9$000
32. 20 litros de amoniaco, liquido, litro, tres mil e novecentos réis..... 3$900
34. 40 balanças decimaes, pesos e conchas reforçadas, para um kilo, uma, cincoenta e nove mil réis..... 59$000
35. 50 idem, idem, idem para dous kilos, uma setenta mil e quatrocentos réis.. 70$400
36. 10 idem, idem, idem para cinco kilos, uma, noventa e cinco mil réis.... 95$000
37. 5 idem, idem, idem para 10 kilos, uma, cento e vinte e seis mil réis.... 126$000
38. 5 idem, idem, idem para 20 kilos, uma, duzentos e dezoito mil réis..... 218$000
39. 2 idem, idem, idem para 50 kilos, uma, quatrocentos e onze mil réis..... 411$000
41. 6 baldes de zinco, reforçados, n. 10, um, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
42. 25 baldes de zinco, reforçados, n. 14, um, sete mil e tresentos réis..... 7$300
43. 8.000 kilos de barbante T 2/3, fino, superior, em novellos de 200 grammas, peso liquido, na grossura do fruario, kilo, doze mil réis..... 12$000
44. 300 kilos de barbante grosso, 2/1, superior, em novellos de 450 grammas, peso liquido, idem, idem, kilo, seis mil e tresentos réis ..... 6$300
45. 100 metros de barras de ferro de ⅝ × ⅛, metro, oitocentos réis $800
46. 100 metros de barras de ferro de ¾ × ⅛, metro, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
47. 600 metros de barras de ferro de 1 × ¼, metro, dous mil tresentos e quarenta réis ..... 2$340
48. 100 metros de barras de ferro de 1 × ⅜, metro, dous mil oitocentos e oitenta réis ..... 2$880
49. 100 metros de barras de ferro de 1 × ¾, metro, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
50. 100 metros de barra de ferro de 1 ¼ × ¼, metro, dous mil e setecentos réis 2$700
51. 100 metros de barras de ferro de 1 ½ × ⅜, metro, quatro mil e duzentos réis 4$200
52. 100 metros de barra de ferro de 1 ½ × ¾, metro, sete mil réis..... 7$000
53. 50 metros de barra de ferro de 2 × ⅜, metro, dous mil e quinhentos réis.... 2$500
54. 100 barras de ferro de 2 × ⅝, metro, cinco mil e quatrocentos e oitenta réis.. 5$480
55. 50 barras de ferro de 3 × ⅜, metro, tres mil setecentos e cincoenta réis.... 3$750
57. 48 barras de ferro chato, de ¾ × ¼, uma, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400

58. 3 kilos de batatinha, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
59. 50 metros de batentes para portas de automovel, metro, tres mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 3$750
60. 150 kilos de borracha, em lençól, para carimbação, kilo, quatorze mil réis 14$000
61. 30 rolos de borracha para rodas de carrinhos, typo maior, rolo, vinte e nove mil e quatrocentos réis . . . . 29$400
62. 15 rolos de borracha para rodas de carrinhos, typo menor, rolo, vinte e seis mil e oitocentos réis . . . . . 26$800
63. 12 brochas de cabello, n. 5, marca Pá, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
64. 12 brochas de cabello, n. 7, marca Pá, uma, nove mil e duzentos réis . . . . 9$200
65. 12 brochas de cabello, n. 8, marca Pá, uma, dez mil e oitocentos réis . . . 10$800
66. 300 kilos de bronzes phosphoroso, legitimo, em tarugos e buchas, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
67. 40 kilos de cabo de manilha para reboque de 1", kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
68. 40 kilos de cabos de manilha de 2", idem, idem, kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
69. 500 cabos para vassouras, um duzentos e trinta e cinco réis $235
70. 100 cabos para ferramenta, em bruto, de Ipé, um, mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 1$650
71. 1.000 caçarolas de ferro estanhado, com 0m,08 de altura e 0m,18 de bocca, uma, tres mil e quatrocentos réis 3$100
72. 12 cumurças grandes, uma, dezesete mil e oitocentos réis . . . . . 17$800
73. 300 canivetes "Rodgers", grandes, n. 6, com uma folha e cabo fosco, um, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
74. 20 cantoneiras de ¾ × ⅛, uma, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$100
75. 30 capachos de côco, com 0m,60 × 0m,30, um, quatorze mil e oitocentos réis 14$800
76. 15 capachos de côco, com 1,000 × 0,50, um, quarenta e um mil e trezentos réis . . . . . 41$300
77. 200 kilos de carburéto para solda oxygenea, 7 × 15, kilo, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
78. 10 chapas de ferro galvanizado, n. 24, de 1m,00 × 2, uma, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
79. 48 chapas de ferro galvanizado, n. 22, de 1m,00 × 2, uma, vinte e dous mil e oitocentos réis . . . . . 22$800
80. 6 chapas de ferro galvanizado, n. 18, de 1m,00 × 2, uma, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
81. 6 chapas de ferro pretas, de ⅛ × 1m,00 × × 2, uma, setenta e um mil e quatrocentos réis . . . . . 71$400
82. 4 chapas de ferro pretas, de 3/16 × × 1m,00 × 2, uma, cento e seis mil e quatrocentos réis . . . . . 106$400
83. 4 chapas de ferro pretas, 1/4 × 1m, × 2, uma, cento e quarenta e sete mil réis . . . . . 147$000
84. 2 chapas de ferro pretas, 3/8 × 1m, × 2, uma, duzentos e quinze mil e seiscentos réis . . . . . 215$600
86. 2 chapas de latão de 1/16 × 1m, × 2, uma, cento e noventa e oito mil réis . . . . . 198$000
87. 2 chapas de latão, 3/32 × 1m, × 2, uma, trezentos e quatro mil réis. 304$000
88. 2 chapas de latão, 1/8 × 1m. × 2, uma, trezentos e noventa e oito mil réis 398$000
91. 200 chaves para gavetas, em bruto, uma, quinhentos e noventa réis $590
92. 400 kilos de colla da Bahia, kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 2$750
94. 150 metros de correia de couro, 1", metro, dous mil e trezentos réis . . . . . 2$300
95. 15 metros de correia de couro, 1 1/4", metro, dous mil e setecentos réis . . . . 2$700
96. 80 metros de correia de couro, 1 1/2", metro, tres mil e trezentos réis . . 3$300
97. 12 metros de correia de couro, 2", metro, quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
98. 30 metros de correia de couro, 2 1/2", metro, cinco mil e seiscentos réis . . . 5$600
99. 60 metros de correia de couro, 3", metro, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
100. 12 metros de correia de couro, 4", metro, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
101. 15 metros de correia de couro, 5", metro, doze mil e trezentos réis . . . . . 12$300
105. 76 dobradiças de latão, 2", com parafuzos, par, dous mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 2$650
106. 36 dobradiças de ferro 1/2", com parafuzos de junta, par, duzentos e cincoenta réis $250
107. 36 dobradiças de ferro 1", com parafuzos de junta, par, duzentos e oitenta réis $280
108. 36 dobradiças de ferro 1 1/2", com parafuzos de junta, par, trezentos e vinte réis $320
109. 36 dobradiças de ferro 2", com parafuzos de junta, par, quatrocentos réis. . $100
110. 36 dobradiças de ferro 2 1/2", com parafuzos de junta, par, quinhentos e trinta réis $530
111. 36 dobradiças de ferro 3" com parafuzos de junta, par, setecentos e cincoenta réis $750
112. 50 escarradeiras de ferro esmaltado, altas, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
114. 20 escovas para roupa, superior, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
117. 50 espanadores de penna, n. 50, um, seis mil réis . . . . . 6$000
118. 300 espatulas de aço, "Griffield", uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$100
119. 12 espatulas de diversos tamanhos para pintor, uma, três mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
120. 200 espelhos para fechaduras, um, trezentos e cincoenta réis $350
121. 100 espiriteiras de folha, n. 2, uma, cinco mil e seiscentos réis . . . . . 5$600
122 100 espiriteiras de folha, n. 3, uma, sete mil e trezentos réis . . . . . 7$300
123. 12 esponjas grandes, primeira qualidade, uma, seis mil e oitocentos réis . . . . 6$800
124. 200 kilos de estanho Carneiro, kilo, quatorze mil e oitocentos réis . . . . . 14$800
125. 1.500 kilos de estopa alvejada, primeira qualidade, kilo, tres mil novecentos e oitenta réis . . . . . 3$980
126. 300 fechaduras gorges para gaveta de mesa, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
127. 50 fechaduras gorges para gaveta de secretaria, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
129. 40 fechos de embutir de vae-vem, um, quatrocentos réis $400
132. 50 kilos de Felingup N. Hoare, kilo, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
133. 1 jogo de ferramentas para frese Universal, jogo completo de 120 peças para engrenagem, modelo de 1 a 7, jogo, um conto novecentos e quarenta e tres mil réis . . . . . 1:943$000
134. 10 kilos de fio de algodão, kilo, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
135. 100 furadores de aço grande, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
136. 100 kilos de gesso cré, kilo, quinhentos e oitenta réis $580
137. 1 caixa de giz, em lapis, caixa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
138. 50 kilos de gomma laca, extra, kilo, vinte e tres mil e oitocentos réis . . . . . 23$800
139. 50 grampos patentes para correia de 1", um, quinhentos réis $500
140. 50 grampos patentes para correia de 1 1/4", um, setecentos réis $700
141. 100 grampos patentes para correia de 1 1/2", um, mil réis . . . . . 1$000
142. 50 grampos patentes para correia de 2", um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
143. 60 grampos patentes para correia de 2 1/2", um, mil e novecentos réis. 1$900
144. 80 grampos patentes para correia de 3", um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200

145.	25 grampos patentes para correia de 4", um, dous mil e oitocentos réis....	2$800
146.	25 grampos patentes para correia de 5", um, tres mil e oitocentos réis....	3$800
147.	3 kilos de jal de chromo, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
148.	1 jogo de ferramentas para machina de escrever, composto de: 1 machina para furar, de bancada, 1 esmeril para bancada, jogo completo, cento e oitenta e nove mil réis.....	189$000
149.	90 litros de kerozene, *litro, mil e tresentos* réis	1$300
150.	24 lapis para carpinteiro, um, duzentos e noventa réis	$290
151.	5 lavatorios de ferro com espelho, um, vinte e quatro mil e quatrocentos réis	24$400
152.	12 limas parallelas bastardas de 4", (inglezas), uma, novecentos réis.....	$900
153.	12 limas parallelas bastardas de 5" (inglezas), uma, mil e duzentos réis.	1$200
154.	12 limas parallelas bastardas de 6" (inglezas), uma, mil e quinhentos réis	1$500
155.	12 limas parallelas bastardas de 7" (inglezas), uma, mil e novecentos réis	1$900
156.	12 limas parallelas bastardas de 8" (inglezas), uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
157.	12 limas parallelas bastardas de 10", (inglezas), uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
158.	12 limas parallelas bastardas de 12", (inglezas), uma, quatro mil e duzentos réis	4$200
159.	12 limas parallelas bastardas de 14", (inglezas), uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
160.	12 limas parallelas mursas de 4" (inglezas), uma, mil e duzentos réis....	1$200
161.	12 limas parallelas mursas de 5" (inglezas), uma, mil e quinhentos réis..	1$500
162.	12 limas parallelas mursas de 6" (inglezas), uma, mil e oitocentos réis..	1$800
163.	12 limas parallelas mursas de 7" (inglezas), uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
164.	12 limas parallelas mursas de 8" (inglezas), uma, dous mil e novecentos réis	2$900
165.	12 limas parallelas mursas de 10", (inglezas), uma, tres mil e seiscentos réis	3$600
166.	12 Limas parallelas mursas de 12" (inglezas), uma, quatro mil e quatrocentos réis	4$100
167.	12 limas parallelas mursas de 14", (inglezas), uma, seis mil e oitocentos réis	6$800
168.	12 limas meia canna bastardas de 4", (inglezas), uma, novecentos réis.....	$900
169.	12 limas meia canna bastardas de 5" (inglezas), uma, mil e duzentos réis	1$200
170.	12 limas meia canna bastardas de 6", (inglezas), uma, mil e quinhentos réis	1$500
171.	12 limas meia canna bastardas de 7" (inglezas), uma, mil e novecentos réis	1$900
172.	12 limas meia canna bastardas de 8" (inglezas), uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
173.	12 limas meia canna bastardas de 10" (inglezas), uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
174.	12 limas meia canna bastardas de 12" (inglezas), uma, quatro mil e duzentos réis	4$200
175.	12 limas meia canna bastardas de 14", (inglezas), uma, seis mil e seiscentos réis	6$600
176.	12 limas meia canna mursas de 4" (inglezas), uma, mil e duzentos réis....	1$200
177.	12 limas meia canna mursas de 5" (inglezas), uma, mil e quinhentos réis..	1$500
178.	12 limas meia canna mursas de 6" (inglezas), uma, mil e oitocentos réis	1$800
179.	12 limas meia canna mursas de 7", (inglezas), uma, dous mil e duzentos réis	2$200
180.	12 limas meia canna mursas de 8" (inglezas), uma, dous mil e setecentos réis	2$700
181.	12 limas meia canna mursas de 10" (inglezas), uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
182.	12 limas meia canna mursas de 12" (inglezas), uma, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
183.	12 limas meia canna mursas de 14" (inglezas), uma, seis mil e seiscentos réis	6$600
184.	12 limas chatas bastardas de 4" (inglezas), uma, oitocentos réis.....	$800
185.	12 limas chatas bastardas de 5" (inglezas), uma, mil e cem réis.....	1$100
186.	12 limas chatas bastardas de 6" (inglezas), uma, mil e quatrocentos réis	1$400
187.	12 limas chatas bastardas de 7" (inglezas), uma, mil e oitocentos réis...	1$800
188.	12 limas chatas bastardas de 8" (inglezas), uma, dous mil e duzentos réis	2$200
189.	12 limas chatas bastardas de 10" (inglezas), uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
190.	12 limas chatas bastardas de 12" (inglezas), uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
191.	12 limas chatas bastardas de 14" (inglezas), uma, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
192.	12 limas chatas mursas de 4" (inglezas), uma, novecentos réis	$900
193.	12 limas chatas mursas de 5" (inglezas), uma, mil e duzentos réis.....	1$200
194.	12 limas chatas mursas de 6" (inglezas), uma, mil e quinhentos réis.....	1$500
195.	12 limas chatas mursas de 7" (inglezas), uma, mil e oitocentos réis.....	1$800
196.	12 limas chatas mursas de 8" (inglezas), uma, dous mil e tresentos réis...	2$300
197.	12 limas chatas mursas de 10" (inglezas), uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
198.	12 limas chatas mursas de 12" (inglezas), uma, tres mil novecentos e quarenta réis	3$940
199.	12 limas chatas mursas de 14" (inglezas), uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
200.	12 limatões quadrados ou redondos bastardos de 4", um, mil réis:.....	1$000
201.	12 limatões quadrados ou redondos bastardos de 5", um, mil e tresentos réis	1$300
202.	12 limatões quadrados ou redondos bastardos de 6", um, mil e seiscentos réis	1$600
203.	12 limatões quadrados ou redondos bastardos de 7", um, mil e oitocentos réis	1$800
204.	12 limatões quadrados ou redondos bastardos de 8", um, mil e novecentos réis	1$900
205.	12 limatões quadrados ou redondos bastardos de 10", um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
206.	12 limatões quadrados ou redondos bastardos de 12", um, tres mil e duzentos réis	3$200
207.	12 limatões quadrados ou redondos bastardos de 14", um, quatro mil e quatrocentos réos	4$400
208.	12 limatões quadrados ou redondos mursos de 4", um, mil e cem réis....	1$100
209.	12 limatões quadrados ou redondos mursos de 5", um, mil e quatrocentos réis	1$400
210.	12 limatões quadrados ou redondos mursos de 6", um, mil e setecentos réis	1$700
211.	12 limatões quadrados ou redondos mursos de 7", um, mil, novecentos e cincoenta réis	1$950

212. 12 limatões quadrados ou redondos mursos de 8", um, dous mil e tresentos réis . ..... 2$300
213. 12 limatões quadrados ou redondos mursos de 10", um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
214. 12 limatões quadrados ou redondos mursos de 12", um, tres mil e seiscentos e cincoenta réis..... 3$650
215. 12 limatões quadrados ou redondos mursos de 14", um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
216. 24 limas triangulares mursas de 3", uma, setecentos réis $700
217. 24 limas triangulares mursas de 4", uma, setecentos e cincoenta réis..... $750
218. 12 limas triangulares mursas de 10", uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
219. 100 limas esmeril n. 1, folha, tresentos e vinte réis $320
220. 1.000 folhas de lixa para ferro, numeros diversos, de 1ª qualidade, folha, tresentos e cincoenta réis..... $350
221. 1.000 folhas de lixa para madeira, numeros diversos, de 1ª qualidade, folha, noventa réis $090
223. 1 malho de 3,5 kilos, um, quatorze mil réis . . .. 14$000
224. 1 malho de 6 kilos, um, vinte e quatro mil réis . ..... 24$000
225. 1 malho de 8 kilos, um, trinta e dous mil réis . ..... 32$000
226. 2 martellos de aço grandes, um, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
227. 100 kilos de metal nickel, marca G. W., kilo, dez mil e oitocentos réis... 10$800
228. 20 monringues de barro, com prato, para 4 litros de agua, um, dous mil e quatrocentos réis . ..... 2$400
229. 50 kilos de ocre lavado, kilo, tresentos e oitenta réis $380
230. 126 litros de oleo de colza, litro, mil e novecentos e oitenta réis..... 1$980
231. 1.036 kilos de oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil e oitocentos e oitenta réis 3$880
232. 316 kilos de oleo de ricino, refinado, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
233. 126 litros de oleo Engelbert, litro, mil e tresentos e sessenta réis..... 1$360
234. 10 kilos de palha n. 1, kilo, vinte e sete mil e novecentos réis..... 27$900
235. 20 kilos de palha n. 2, kilo, vinte e sete mil e seiscentos réis..... 27$600
236. 50 kilos de palha n. 3, kilo, vinte e sete mil e quinhentos réis..... 27$500
237. 10 kilos de palha n. 5, kilo, vinte e oito mil e novecentos réis..... 28$900
238. 10 grosas de parafusos 1/2 × 6, grosa, mil e seiscentos e cincoenta réis. 1$650
239. 10 grosas de parafusos de ferro, 3/4 × 6, grosa, mil e novecentos réis..... 1$900
240. 10 grosas de parafusos de ferro, 1 × 6, grosa, dous mil e duzentos réis.. 2$200
241. 10 grosas de parafusos de ferro, 1 × 8, grosa, dous mil e seiscentos réis. 2$600
242. 10 grosas de parafusos de ferro, 1 × 9, grosa, dous mil e novecentos réis. 2$900
243. 10 grosas de parafusos de ferro, 1 1/4 × × 12, grosa, quatro mil e setecentos réis . ..... 4$700
244. 10 grosas de parafusos de ferro, 1 1/2 × × 8, grosa, tres mil e oitocentos réis . ..... 3$800
245. 10 grosas de parafusos de ferro, 1 3/4 × × 8, grosa, tres mil e novecentos e oitenta réis ..... 3$980
246. 2 grosas de parafusos de latão 1/2×4 cabeça de limão, grosa, quatro mil e seiscentos réis.. .. .. 4$600
247. 2 grosas de parafusos de ferro 3/4×5, grosa, cinco mil e novecentos e sessenta réis.. ..... 5$960
248. 1 grossa de parafusos de ferro, com porca 5/32×1/2, cabeça escareada, grosa, treze mil e oitocentos réis..... 13$800
249. 3 grosas de parafusos de ferro com porca, 3/16×1, cabeça escareada, grosa, quatorze mil e quatrocentos réis.. .. .. 14$400
250. 1 grosa de parafusos de ferro com porca, 7/32×1, cabeça escareada, grosa, dezoito mil réis.. .. .. 18$000
251. 1 grosa de parafusos de ferro com porca, 1/4×1, cabeça escareada, grosa, dezoito mil réis.. .. .. 18$000
252. 2 grosas de parafusos de ferro com porca,1/4×2, cabeça escareada,grosa, vinte e seis mil réis.. .. .. 26$000
253. 2 grosas de parafusos de ferro com porca, 5/16×2, cabeça escareada, grosa, trinta e seis mil réis.. .. .. 36$000
254. 2 grosas de parafusos de ferro com porca 5/32×1/2, cabeça de limão, grosa, treze mil e novecentos réis.. .. 13$900
255. 3 grosas de parafusos de ferro com porca 3/16×1, cabeça de limão, grosa, quatorze mil quatrocentos e cincoenta réis.. .. .. 14$450
256. 1 grosa de parafusos de ferro com porca 7/32×1, cabeça de limão, grosa, dezenove mil réis.. .. .. 19$000
257. 3 grosas de parafusos de ferro com porca 1/4×1, cabeça de limão, grosa, dezoito mil e setecentos réis. 18$700
258. 2 grosas de parafusos de ferro com porca 1/4×2, cabeça de limão, grosa, vinte e seis mil réis.. .. .. .. 26$000
259. 2 grosas de parafusos de ferro com porca 5/16×2, cabeça de limão, grosa, trinta e seis mil réis.. .. .. 36$000
260. 1 grosas de parafuso de latão com porca 5/32×1/2, cabeça de limão, grosa, dezenove mil e oitocentos réis.. . 19$800
261. 1 grosa de parafusos de latão com porca 3/16×1, cabeça de limão, grosa, vinte e nove mil e oitocentos réis 29$800
262. 1 grosa de parafusos de latão com porca 7/32×1, cabeça de limão, grosa, trinta e nove mil e oitocentos réis 39$800
263. 1 grossa de parafusos de latão com porca 1/4×1, cabeça de limão, grosa, trinta e oito mil e quatrocentos réis .. .. 38$400
264. 1 grosa de parafusos de latão com porca 5/32×1/2, cabeça escareada, grosa, dezenove mil e oitocentos réis.. 19$800
265. 1 grosa de parafusos de latão com porca 3/16×1, cabeça escareada, grosa, vinte e nove mil e oitocentos réis 29$800
266. 1 grosa de parafusos de latão com porca 7/32×1, cabeça escareada, grosa, trinta e nove mil e oitocentos réis 39$800
267. 1 grosa de parafusos de latão com porca 1/4×1, cabeça escareada, grosa. trinta e oito mil e quatrocentos réis 38$400
268. 25 parafusos de ferro com porca, 4" para armario . um, seiscentos réis $600
269. 25 parafusos de ferro com porca 5" para armarios, um, setecentos réis $700
270. 3 grosas de parafusos de ferro 1/4×4, cabeça escareada, grosa, mil e duzentos réis.. .. .. 1$200
271. 10 grosas de parafusos de ferro 1×12, cacareada, grosa, quatro mil e quatrocentos réis.. .. .. 4$400
272. 3 grosas de parafusos de ferro 1 1/2×9, beça escareada, grosa, quatro mil e quatrocentos réis.. .. .. 4$400
273. 10 grosas de parafusos de ferro 1 1/2×12. cabeça escareada, grosa, cinco mil e oitocentos réis.. .. .. 5$800
274. 3 grosas de parafusos de ferro 2×10. cabeça escareada, grosa, cinco mil e novecentos réis.. .. .. 5$900
275. 10 grosas de parafusos de ferro 1×9, cabeça de limão, grosa, tres mil e oitocentos réis.. .. .. 3$800
276. 10 grosas de parafusos de ferro 2×14, cabeça de limão, grosa, sete mil e oitocentos réis.. .. .. 7$800
277. 200 kilos de parafusos de ferro com porca 1/2×1/4 e × 1 1/2, kilo, quatro mil e trinta reis.. .. .. 4$030

288. 100 kilos de pedra pommes natural, em bruto, kilo, mil setecentos e cincoenta réis.. .. .. 1$750
289. 20 kilos de pedra pommes, em pó, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis. 1$450
290. 3 pedras de amollar, rectangulares, grandes, uma, seis mil e quatrocentos réis.. .. .. 6$400
291. 2 pedras de esmeril Carburundum, bastardas, 1 1/2×12", uma, oitenta e nove mil e oitocentos réis.. .. 89$800
292. 2 pedras de esmeril Carburundum, mursas, 1 1/2×12", uma, noventa e quatro mil réis.. .. .. 94$000
293. 69 litros de Pharol ou «Rex» para limpeza de metaes, em latas de 18 litros, litro, mil e novecentos e oitenta réis.. .. .. 1$980
295. 24 pinceis de cabello, chatos, marca PA', n. 30, um, cinco mil e novecentos réis.. .. .. 5$900
296. 4 pinceis de cabello redondos, marca PA', n. 30, um, seis mil e cem réis 6$100
297. 2 pinceis de cabello, redondos, marca PA', n. 26, um, quatro mil e quinhentos réis.. .. .. 4$500
298. 4 pinceis de cabello, redondos, marca PA', n. 24, um, quatro mil e duzentos réis.. .. .. 4$200
299. 2 pinceis de cabello, redondos, marca PA', n. 12, um, mil e duzentos réis 1$200
300. 2 pinceis de cabello, redondos, marca PA', n. 8, um, mil réis.. .. .. .. 1$000
301. 6 pinceis para letras dos ns. 6 a 11, um, oito mil réis.. .. .. 8$000
302. 2 pinceis pelúdos, um, cinco mil e quatrocentos réis.. .. .. 5$400
303. 12 pinceis para machina de escrever, um, quatro mil réis.. .. .. 4$000
304. 30 pivots de 3", para portas de armarios, jogo, mil e quinhentos réis.. .. .. 1$500
306. 20 kilos de Pó leve, kilo, sete mil e oitocentos réis.. .. .. 7$800
307. 500 porcas de ferro de 3/16", sextavadas, e faceadas, uma, cento e vinte réis.. 120
308. 500 porcas de ferro de 1/4", sextavadas e faceadas, uma, duzentos réis.. .. 200
309. 300 porcas de ferro de 5/16", sextavadas e faceadas, uma duzentos e cincoenta réis.. 250
310. 500 porcas de ferro de 3/8", sextavadas e faceadas, uma, trezentos e setenta réis.. 370
311. 100 porcas de ferro de 7/16", sextavadas e faceadas, uma, quatrocentos e trinta réis.. 430
312. 500 porcas de ferro de 1/2" sextavadas e faceadas, uma, quinhentos réis... 500
313. 500 porcas de ferro de 5/8", sextavadas e faceadas, uma, oitocentos réis. ... 800
314. 300 porcas de 3/4", sextavadas e faceadas, uma, mil trezentos e setenta réis . .. . 1$370
315. 300 porcas de ferro de 7/8", sextavadas e faceadas, uma, mil e seiscentos réis . .. . 1$600
316. 100 porcas de ferro de 1", sextavadas e faceadas, uma, dous mil e oitocentos réis .. .. 2$800
317. 100 porcas de ferro de 1 1/8", sextavadas e faceadas, uma, tres mil e oitocentos réis .. .. 3$800
318. 300 kilos de potassa, kilo, oitocentos e trinta réis 830
319. 600 kilos de pregos sortidos, kilo, dous mil e novecentos réis.. .. .. 2$900
320. 2 kilos de pregos balmasias, para fechaduras, kilo, tres mil e novecentos réis . .. . 3$900
321. 30 kilos de preto-negro A, em massa (em latas de uma libra), kilo, dezoito mil réis .. .. 18$000
321 (*bis*). 10 puxadores de metal para gaveta, concha, um, mil e oitocentos réis 1$800
324. 800 latas de Rupi (em latas de 1/2 litro), lata, dous mil duzentos e noventa e dous réis.. .. .. 2$292
325. 200 kilos de sabão nacional especial, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis... 1$480
326. 1.500 barras de sabonete nacional, especial, em barras de 250 grammas, barra, mil quatrocentos e noventa réis.. 1$490
327. 10 kilos de sandalo, kilo, cinco mil e quatrocentos réis .. .. 5$400
328. 50 sapolios, um, trezentos e quarenta réis 340
330. 6 serras de 10", marca «Victor», duzia, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
331. 6 serras de 12", marca «Victor», duzia, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
332. 12 serras de fita de 3/8", metro, dous mil e trezentos réis.. .. .. 2$300
333. 12 serras de fita de 1/2", metro, dous mil e seiscentos réis .. .. 2$600
334. 12 serras de fita de 1", metro, tres mil e novecentos réis .. .. 3$900
335. 2 serras circulares de 14", uma, trinta e nove mil réis .. .. 39$000
336. 2 serras circulares de 10", uma, trinta e tres mil réis .. .. 33$000
337. 70 kilos de soda caustica, kilo, mil novecentos e oitenta réis.. .. .. 1$980
338. 50 kilos de solda de ferro fundido para oxygenco, kilo, quatro mil novecentos e quarenta réis.. .. .. 4$940
339. 50 kilos de solda de ferro batido para oxygenco, kilo, tres mil e quatrocentos réis .. .. 3$400
340. 50 kilos de solda de aço para oxygenco, kilo, oito mil e novecentos réis.. 8$900
341. 10 talhas de barro com torneira e filtro, para 10 litros d'agua na parte superior, uma, dezesete mil réis... 17$000
342. 10 talhas de barro com torneira e filtro, para 20 litros, uma, vinte e dous mil réis .. .. 22$000
343. 6 pacotes de tachas n. 12, pacote, dous mil e duzentos réis.. .. .. 2$200
344. 6 pacotes de tachas para chulear, pacote, mil trezentos e cincoenta réis.... 1$350
345. 10 kilos de terra de sienne, queimada, kilo, mil e novecentos réis..... 1$900
346. 1 tezoura para cortar chapa, marca Gambia, grande, uma, trinta e dous mil e quinhentos réis..... 32$500
347. 40 tezouras Rodgers & Sons, com 8", uma, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
348. 24 tijolos para arear metaes, um, oitocentos réis 800
349. 40 kilos de tinta preparada branca, kilo, dous mil e novecentos réis..... 2$900
350. 6 metros de torcida para lampeão com meia (1/2), metro, quinhentos e cincoenta réis 550
351. 100 torcidas para esperiteira n. 2, uma, uma, quatrocentos e oitenta réis. 480
352. 100 torcidas para espiriteira n. 3, uma, quatrocentos e oitenta réis..... 480
353. 3 tubos de aço para vapor de 1 1/2", um, cincoenta e sete mil réis..... 57$000
354. 20 tubos de cobre de 1/4", kilo, onze mil e oitocentos réis..... 11$800
355. 10 tubos de cobre de 5/8", kilo, nove mil oitocentos réis .. .. 9$800
356. 12 tubos de cobre de 3/8", kilo, dez mil e quatrocentos réis..... 10$100
357. 20 tubos de cobre de 7/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil e quatrocentos réis..... 9$100
358. 20 tubos de cobre de 1", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil e quatrocentos réis .. .. 9$100
359. 20 tubos de cobre de 1 1/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil e quatrocentos réis .. .. 9$100
360. 20 tubos de cobre de 1 3/16", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil e quatrocentos réis .. .. 9$100
361. 20 tubos de cobre de 1 1/4", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil e quatrocentos réis .. .. 9$100
362. 20 tubos de cobre de 1 3/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil e quatrocentos réis .. .. 9$100

363.	20 tubos de cobre de 1 1/2", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil e quatrocentos réis	9$100	
364.	20 tubos de cobre de 1 5/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil e quatrocentos réis	9$400	
365.	10 tubos de borracha para gaz, metro, mil e oitocentos réis	1$800	
368.	100 vassouras de cabello, uma, sete mil e quatrocentos réis	7$400	
369.	200 vassouras de palha com cinco fios, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800	
370.	100 vassouras de piassaba "Cattete", uma, dous mil e quatrocentos réis	2$100	
371.	30 vassouras de piassaba, pequenas, uma, quatrocentos réis	$400	
373.	100 kilos de verde Londres "Castello", numero 2, kilo, dous mil e trezentos e cincoenta réis	2$350	
374.	31 vergalhões quadrados de aço rapido, de 1/2", 3/4", 7/8" e 1", kilo, vinte mil réis	20$000	
384.	100 vergalhões redondos de ferro, de 3/8", um, tres mil e novecentos réis	3$900	
385.	100 vergalhões redondos de ferro, de 1/2", um, sete mil e duzentos réis	7$200	
386.	100 vergalhões redondos de ferro, de 5/8", um, dez mil e oitocentos réis	10$800	
387.	6 vergalhões quadrados de ferro, de 1/2", um, sete mil e duzentos réis	7$200	
388.	2 kilos de vermelhão francez, kilo, seis mil e novecentos réis	6$900	
389.	2 kilos de vermelhão da China, kilo, vinte e nove mil réis	29$000	
390.	3 gallões de verniz Copal, gallão, vinte e nove mil e oitocentos réis	29$800	
391.	2 gallões de verniz japonez, para machina de escrever, gallão, trinta e um mil e oitocentos réis	31$800	
392.	1 quarto de gallão de verniz incolente «Le Franc», quarto de gallão, dezoito mil réis	18$000	
393.	20 gallões de verniz «Royal-Flating», gallão, quarenta e quatro mil réis	44$000	
394.	2 gallões de verniz preto de 1ª qualidade, gallão, trinta e oito mil réis	38$000	
395.	10 gallões de verniz «Wearing Body Standard», gallão, cincoenta e tres mil réis	53$000	
397.	50 kilos de zarcão inglez, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200	

Grupo para ferragem

(Relação supplementar)

1.	5 Barras de ferro de 1 1/2 × 5/16", uma, quinze mil e oitocentos réis	15$800	
2.	75 Collecções de pesos de metal amarello para balança de dous kilos, uma, vinte e um mil réis	21$000	
3.	20 Collecções de pesos de metal amarello para balança de 5 kilos, uma, trinta e sete mil réis	37$000	
4.	5 Collecções de pesos de metal amarello para balança de 10 kilos, uma, cincoenta e sete mil réis	57$000	
5.	5 Collecções de pesos de metal amarello para balança de 20 kilos, uma, noventa e nove mil réis	99$000	
6.	2 Collecções de pesos de metal amarello para balança de 50 kilos, uma, duzentos e trinta e cinco réis	235$000	

Diversos materiaes para automovel

299.	200 Arruellas de ferro de 3/16", uma, sessenta e cinco réis	$065	
300.	300 Arruellas de ferro de 1/4", uma sessenta e oito réis	$068	
301.	500 Arruellas de ferro de 3/8", uma setenta e dous réis	$072	
302.	500 Arruellas de ferro de 1/2", uma, oitenta e cinco réis	$085	
303.	500 Arruellas de ferro de 5/8", uma, noventa e cinco réis	$095	
304.	500 Arruellas de ferro de 3/4", uma, cento e vinte réis	$120	
305.	200 Arruellas de ferro de 7/8", uma, cento e cincoenta réis	$150	
306.	200 Arruellas de ferro de 1", uma, cento e oitenta réis	$180	
307.	500 Arruellas de aço de pressão 6 m/m., uma, cincoenta réis	$050	
308.	500 Arruellas de aço de pressão 8 m/m., uma, setenta réis	$070	
309.	500 Arruellas de aço de pressão de 9 m/m., uma, noventa réis	$090	
310.	500 Arruellas de aço de pressão de 10 millimetros, uma, cento e dez réis	$110	
311.	500 Arruellas de aço de pressão de 12 millimetros, uma, cento e trinta réis	$130	
312.	500 Arruellas de aço de pressão de 14 millimetros, uma, cento e oitenta réis	$180	
323.	6 grosas de contrapinos de 1 × 1/16", grosa, dous mil e duzentos réis	2$200	
324.	6 grosas de contrapinos 1 × 3/32", grosa, dous mil e oitocentos réis	2$800	
325.	6 grosas de contrapinos de 2×1/16", grosa, tres mil e quatrocentos réis	3$400	
326.	6 grosas de contrapinos de 2×3/32", grosa, quatro mil e quatrocentos réis	4$100	
327.	6 grosas de contrapinos de 2×1/8", grosa, cinco mil réis	5$000	
328.	6 grosas de contrapinos de 2×5/32", grosa, seis mil réis	6$000	
329.	6 grosas de contrapinos de 2×3/16", grosa, sete mil réis	7$000	
350.	1.500 litros de oleos Valcoline C, litro, mil e setecentos e oitenta réis	1$780	
351.	4.000 litros de oleos Tractor D, litro, mil e duzentos e oitenta réis	1$280	
352.	200 litros de oleos Winer, litro, mil e quatrocentos réis	1$400	
353.	500 parafusos de aço torneado 6×20 m/m., um, duzentos e noventa réis	$290	
354.	500 parafusos de aço torneado 6×30 m/m., um, trezentos e quarenta réis	$340	
355.	500 parafusos de aço torneado 6×50 m/m., um, quatrocentos e quarenta réis	$440	
356.	500 parafusos de aço torneado 8×20 m/m., um, quatrocentos e sessenta réis (com porca)	$460	
357.	500 parafusos de aço torneado 8×30 m/m., com porca, um, quinhentos e dez réis	$510	
358.	500 parafusos de aço torneado 8×50 m/m., com porca, um, quinhentos e noventa réis	$590	
359.	500 parafusos de aço torneado 8×80 m/m., com porca, um, oitocentos e oitenta réis	$880	
360.	500 parafusos de aço torneado 10×25 m/m., com porca, um, seiscentos e oitenta réis	$680	
361.	500 parafusos de aço torneado 10×30 m/m., com porca, um, setecentos réis	$700	
362.	500 parafusos de aço torneado 10×50 m/m., com porca, um, novecentos réis	$900	
363.	500 parafusos de aço torneado 10×100 m/m., com porca, um, mil e seiscentos réis	1$600	
364.	500 parafusos de aço torneado 12×25 m/m., com porca, um, novecentos e dez réis	$910	
365.	500 parafusos de aço torneado 12×30 m/m., com porca, um, novecentos e setenta réis	$970	
366.	500 parafusos de aço torneado 12×40 m/m., com porca, um, mil réis	1$000	
367.	500 parafusos de aço torneado 12×50 m/m., com porca, um, mil cento e vinte réis	1$120	
368.	500 parafusos de aço torneado 12×80 m/m., com porca, um, mil quatrocentos e dezeseis réis	1$416	
369.	500 parafusos de aço torneado 12×100 m/m., com porca, um, mil e seiscentos e quarenta réis	1$640	
370.	300 parafusos de aço torneado 14×56 m/m., com porca, um, mil e quinhentos réis	1$500	

371. 300 parafusos de aço torneado 14×100 m/m., com porca, um, dous mil cento e quarenta réis ..... 2$140
372. 100 porcas de aço torneadas e sextavadas de 6 m/m., uma, cento e setenta réis $170
373. 100 porcas de aço torneadas e sextavadas de 8 m/m., uma, duzentos e sessenta réis $260
374. 100 porcas de aço torneadas e sextavadas 10 m/m, uma, trezentos e oitenta réis $380
375. 100 porcas de aço torneadas e sextavadas, de 12 m/m, uma, quatrocentos e oitenta réis $480
376. 100 porcas de aço torneadas e sextavadas, de 14 m/m, uma, seiscentos e cincoenta réis $650

Grupo para papelaria

53. 60 vidros de benzina para limpeza de machina de escrever, vidro contendo 250 grammas, vidro, mil e seiscentos réis ..... 1$600
54. 500 kilos de gomma arabica, em grão, clara e escolhida, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
55. 200 kilos de gomma arabica, em pó, em pacotes de 500 grammas, kilo, quinze mil réis ..... 15$000
76. 200 kilos de gomma dextrina, em pacotes de 500 grammas, kilo, oito mil réis ..... 8$000
79. 100 vidros de oleo para machina de escrever, "Many-Use Oil", americano, vidro contendo uma onça, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
110. 1.800 latas de tinta preta para escrever, em comprimidos, marca "Tubarão", lata com 100 comprimidos, lata, quinze mil e quatrocentos réis..... 15$400
111. 1.600 idem, lata com 25 pastilhas, lata, cinco mil réis ..... 5$000
123. 25 tympanos de metal movido a corda, um, onze mil e oitocentos réis..... 11$800

Grupo para typographia

1. 12 rolos de arame para machina de grampear, n. 20, (rolo de dous kilos), rolo, dezeseis mil e quatrocentos réis ..... 16$100
2. 12 rolos de arame para machina de grampear, n.22, (rolo de dous kilos), rolo, dezeseis mil e quatrocentos réis. . ..... 16$100
3. 6 rolos de arame para machina de grampear, n. 26, (rolo de dous kilos), rolo, dezesete mil réis..... 17$000

Material de stereotypia

72. 20 kilos de branco de Hespanha, kilo, novecentos réis $000
73. 20 kilos de dextrina, especial, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
75. 50 kilos de talco de Veneza, kilo, mil e seiscentos réis ..... 1$600

Grupo de ferramentas para pedreiro

1. Carretel de linha, um, nove mil réis... 9$000
2. 54 chapas de metal, raiadas, com 1.585××0,070×0,003, para a escada nobre do edificio desta directoria, na rua Primeira de Março, collocadas no logar, uma, setenta e dous mil réis 72$000
3. 2 colheres grandes, uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
4. 2 colheres pequenas, uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
5. 1 compasso, um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
6. 1 enxada, uma, sete mil e quatrocentos réis 7$400
7. 1 esquadro, um, nove mil e oitocentos réis 9$800
8. 1 metro duplo, um, dous mil e oitocentos réis. . ..... 2$800
9. 1 nivel grande, um, quatorze mil réis... 14$000
10. 1 picadeira grande, uma, seis mil réis.. 6$000
11. 1 picadeira pequena, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
12. 1 prumo grande, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
13. 1 serrote médio, um, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
14. 3 talhadeiras grandes, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
15. 1 trena de 10 metros, uma, vinte e um mil réis. . ..... 21$000

Grupo de material para correaria e forração de automoveis

1. 30 kilos de algodão em pasta, kilo, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
2. 30 metros de aniagem, metro, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800

Grupo para material maritimo

4. Cêra virgem, kilo, sete mil e quatrocentos réis . ..... 7$400
5. 1 kilo de fio de asbesto, kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis ..... 16$400
6. 5 kilos de fios de vela, kilo, sete mil réis 7$000
8. 5 kilos de pó de sapato, kilo, seiscentos e oitenta réis..... $680
9. 40 kilos de tinta vermelha já preparada, kilo, dous mil e novecentos réis.. 2$900
10. 1 kilo de tinta azul em pó, kilo, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Ferreira Seixas & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta praça, á rua 1° de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa directoria, de accôrdo com o edital de 25 de março do corrente anno, o material abaixo especificado:

Grupo para ferragem

1. 259 kilos de agua raz "Prats", kilo, quatro mil setecentos e noventa réis. 4$790
2. 6 almotolias de cobre, para meio litro (amostra no almoxarifado), uma, doze mil réis ..... 12$000
3. 1.040 kilos de alvaiade de zinco, V. M., kilo, dous mil duzentos e quarenta réis. 2$240
4. 50 kilos de alvaiade de chumbo, kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis.. 2$750
5. 1 kilos de aluminio já preparado, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
6. 24 kilos de arestas finas, de 1|2", kilo, sete mil réis ..... 7$000
7. 24 kilos de arestas finas, de 1", kilo, cinco mil réis ..... 5$000
8. 24 kilos de arestas finas, de 1 1|2", kilo, quatro mil réis ..... 4$000
9. 24 kilos de arestas finas, de 2", kilo, quatro mil réis ..... 4$000
10. 24 kilos de arrebites de cobre de 3|8", kilo, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
11. 2 kilos de arrebites de cobre, 1|2", kilo, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
12. 1 kilo de arrebites de cobre, 2|8", kilo, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
13. 2 kilos de arrebites de cobre, 5|8X9", kilo, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
14. 10 kilos de arrebites de cobre, 3|4", kilo, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
15. 5 kilos de arrebites de cobre, 7|8", kilo, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
16. 5 kilos de arrebites de cobre, 1|8"X1|2", cabeça boleada, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500

17.	5 kilos de arrebites de cobre, 5|32"X1|2", cabeça boleada, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis	16$500
19.	5 kilos de arrebites de cobre, 3|16"X1|2", cabeça boleada, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis	16$500
19.	5 kilos de arrebites de ferro, 1|8"X1|2", cabeça boleada, kilo, sete mil réis	7$000
20.	5 kilos de arrebites de ferro, 1|8"X5|8", cabeça boleada, kilo, sete mil réis	7$000
21.	5 kilos de arrebites de ferro, 3|16"X1|2", cabeça boleada, kilo, seis mil réis.	6$000
22.	5 kilos de arrebites de ferro, 3|16"X1", cabeça boleada, kilo, seis mil réis.	6$000
23.	8 kilos de arrebites de ferro, 1|4"X1", cabeça boleada, kilo, seis mil réis.	6$000
24.	8 kilos de arrebites de ferro, 5|16"X1", cabeça boleada, kilo, cinco mil e duzentos réis	5$200
25.	10 kilos de arrebites de ferro, 3|8"X1 1|4", cabeça boleada, kilo, cinco mil réis	5$000
26.	10 kilos de arrebites de ferro, 1|2"X1 1|2", cabeça boleada, kilo, quatro mil e duzentos réis	4$200
27.	30 kilos de arame de aço pollido, 1|32", 1|16", 3|32" e 1|8", kilo, nove mil réis	9$000
30.	20 kilos de azul francez, marca R. U. S., kilo, doze mil réis	12$000
32.	20 litros de ammoniaco, liquido, litro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
41.	6 baldes de zinco, reforçados, n. 10, um, quatro mil e oitocentos réis	4$800
42.	25 baldes de zinco, reforçados, n. 14, um, seis mil e quinhentos réis	6$500
43.	8.000 kilos de barbante T, 2|3, fino, superior, em novellos de 200 grammas, peso liquido, na grossura do mostruario, kilo, dez mil novecentos e vinte e cinco réis	10$925
44.	300 kilos de barbante grosso, 2|1, superior, em novellos de 450 grammas, peso liquido, idem, idem, kilo, seis mil quinhentos e noventa e cinco réis.	6$595
60.	150 kilos de borracha em lençol, para carimbação (amostra no almoxarifado), kilo, doze mil réis	12$000
63.	12 brochas de cabello, n. 5, marca pá, uma, quatro mil réis	4$000
64.	12 brochas de cabello, n. 7, marca pá, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
65.	12 brochas de cabello, n. 8, marca pá, uma, seis mil réis	6$000
66.	300 kilos de bronze phosphoroso, legitimo, em tarugo e buchas, kilo, nove mil réis	9$000
67.	40 kilos de cabo de manilha para reboque, de 1", amostra no almoxarifado, kilo, tres mil e oitocentos réis..	3$800
68.	40 kilos de cabo de manilha de 2", idem, idem, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
69.	500 cabos de vassouras, um, seiscentos réis	$600
70.	100 cabos para ferramenta, em bruto, de ipé, um, dous mil réis	2$000
72.	12 camurças grandes, uma, onze mil réis	11$000
77.	200 kilos de carbureto para solda oxygenea, 7X15, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
78.	10 chapas de ferro galvanizado, n. 24, 1mX2, uma, dezoito mil e quinhentos réis	18$500
79.	48 chapas de ferro galvaniazdo, n. 22, 1mX2, uma, vinte e um mil réis.	21$000
80.	6 chapas de ferro galvanizado, n. 18, 1mX2, uma, trinta e quatro mil réis	34$000
81.	6 chapas de ferro, pretas, 1|8X1mX2, uma, oitenta mil réis	80$000
82.	4 chapas de ferro, pretas, 3|16X1mX2, uma, cento e trinta mil réis	130$000
83.	4 chapas de ferro, pretas, 1|4X1mX2, uma, cento e noventa mil réis ..	190$000
84.	2 chapas de ferro, pretas, 3|8X1mX2, uma, duzentos e oitenta mil réis.	280$000
86.	2 chapas de latão, 1|16X1mX2, uma, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
87.	2 chapas de latão, 3|32X1mX2, uma, quatrocentos e vinte mil réis	420$000
88.	2 chapas de latão, 1|8X1mX2, uma, quatrocentos e noventa mil réis	490$000
89.	2 chapas de latão, 5|32X1mX2, uma, setecentos mil réis	700$000
90.	2 chapas de latão, 1|4X1mX2, uma, um conto e cem mil réis	1:100$000
92.	400 kilos de colla da Bahia, kilo, dous mil e novecentos réis	2$900
94.	150 metros de correia de couro, 1", metro, dous mil réis	2$000
95.	15 metros de correia de couro, 1 1|4", metro, dous mil e quinhentos réis	2$500
96.	80 metros de correia de couro, 1 1|2", metro, tres mil réis	3$000
97.	12 metros de correia de couro, 2", metro, quatro mil réis	4$000
98.	30 metros de correia de couro, 2 1|2", metro, cinco mil réis	5$000
99.	60 metros de correia de couro, 3", metro, seis mil réis	6$000
100.	12 metros de correia de couro, 4", metro, oito mil e oitocentos réis	8$800
101.	15 metros de correia de couro, 5", metro, doze mil réis	12$000
103.	1.500 latas de creolina nacional ou seus succedaneos, de 1ª qualidade, lata, mil e novecentos réis	1$900
105.	76 pares de dobradiças de latão, de 2", com parafusos, par, dous mil réis.	2$000
107.	36 pares de dobradiças de ferro, de 1", com parafusos de junta, par, tresentos e cincoenta réis	$350
108.	36 pares de dobradiças de ferro, de 1 1|2", com parafusos de junta, par, tresentos e oitenta réis	$380
109.	36 pares de dobradiças de ferro, de 2", com parafusos de junta, par, quatrocentos e cincoenta réis	$450
110.	36 pares de dobradiças de ferro, de 2 1|2", com parafusos de junta, par, quinhentos e cincoenta réis	$550
111.	36 pares de dobradiças de ferro, de 3", com parafusos, par, oitocentos réis	$800
112.	50 escarradeiras de ferro esmaltado, altas, uma, dezoito mil réis	18$000
113.	12 escovas para lavagem de fundo de lancha, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
117.	200 espanadores de pennas, n. 50, um, seis e quinhentos réis	6$500
119.	12 espatulas de diversos tamanhos, para pintor, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
124.	200 kilos de estanho Carneiro, kilo, quinze mil réis	15$000
125.	1.500 kilos de estopa alvejada, 1ª qualidade, kilo, tres mil e setecentos réis..	3$700
132.	50 kilos de Felingup N. Hoare, kilo, tres mil réis	3$000
134.	10 kilos de fio de algodão, kilo, dez mil e quinhentos réis	10$500
136.	160 kilos de gesso cré, kilo, seiscentos réis	$600
137	1 caixa de giz, em lapis, caixa, dous mil e oitocentos réis	2$800
138.	50 kilos de gomma lacca, extra, kilo, vinte e quatro mil réis..	24$000
139.	50 grampos, patentes, para correia de 1", um, oitocentos réis	$800
140.	50 grampos, patentes, para correia, de 1 1|2", um, mil e duzentos réis.. ..	1$200
141.	100 grampos, patentes, para correia, de 1 1|2", um, mil e oitocentos réis	1$800
142.	50 grampos, patentes, para correia, de 2", um, dous mil réis	2$000
143.	60 grampos, patente, para correia, de 2 1|2", um, tres mil réis..	3$000
144.	80 grampos, patentes, para correia, de 3", um, quatro mil réis..	4$000
145.	25 grampos, patentes, para correia, de 4", um, cinco mil réis..	5$000

146. 25 grampos, patentes, para correia, de 5", um, seis mil réis ..... 6$000
147. 3 kilos de jal, de chromo, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
149. 90 litros de kerosene, litro, mil e duzentos réis ..... 1$200
152. 12 limas parallelas, bastardas, de 4" (inglezas), uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
153. 12 limas parallelas, bastardas, de 5" (inglezas), uma, mil e oitocentos réis 1$800
154. 12 limas parallelas, bastardas, de 6" (inglezas), uma, mil e oitocentos réis 1$800
156. 12 limas parallelas, bastardas, de 6", (inglezas), uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
157. 12 limas parallelas, bastardas, de 10" (inglezas), uma, tres mil réis..... 3$000
158. 12 limas parallelas, bastardas, de 12", uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
159. 12 limas parallelas, bastardas, de 14" (inglezas), uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
160. 12 limas parallelas, murças, de 4" (inglezas), uma, mil e quinhentos réis 1$500
162. 12 limas parallelas, murças, de 6", inglezas, uma, mil e novecentos réis 1$900
164. 12 limas parallelas, murças, de 8", inglezas, uma, dous mil e quatrocentos réos ..... 2$400
165. 12 limas parallelas, murças, de 10", inglezas, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
166. 12 limas parallelas, murças, de 12", inglezas, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
167. 12 limas parallelas, murças, de 14", inglezas, uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
168. 12 limas meia-cana, bastardas, de 4", inglezas, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
170. 12 limas meia-cana, bastardas, de 6", inglezas, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
172. 12 limas meia-cana, bastardas, de 8", inglezas, uma, dous mil réis..... 2$000
173. 12 limas meia-cana, bastardas, de 10", inglezas, uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
174. 12 limas meia-cana, bastardas, de 12", inglezas, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
175. 12 limas meia-cana, bastardas, de 14", inglezas, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
176. 12 limas meia-cana, murças, de 4", inglezas, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
178. 12 limas meia-cana, murças, de 6", inglezas, uma, dous mil réis..... 2$000
180. 12 limas meia-cana, murças, de 8", inglezas, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
181. 12 limas meia-cana murças, de 10", inglezas, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
182. 12 limas meia-cana, murças, de 12", inglezas, uma, quatro mil réis..... 4$000
183. 12 limas meia-cana, murças, de 14", inglezas, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
184. 12 limas chatas, bastardas, de 4", inglezas, uma, mil e duzentos réis 1$200
186. 12 limas chatas, bastardas, de 6", inglezas, uma, mil e oitocentos réis 1$800
188. 12 limas chatas, bastardas, de 8", inglezas, uma, dous mil réis..... 2$000
189. 12 limas chatas, bastardas, de 10", inglezas, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
190. 12 limas chatas, bastardas, de 12", inglezas, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
191. 12 limas chatas, bastardas, de 14", inglezas), uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
192. 12 limas chatas, murças, de 4", (inglezas), uma, mil e duzentos réis. 1$200
194. 12 limas chatas murças, de 6", inglezas), uma, mil e oitocentos réis. 1$800
196. 12 limas chatas, murças, de 8", (inglezas), uma, dous mil e duzentos réis. 2$200
197. 12 limas chatas, murças, de 10" (inglezas), uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
198. 12 limas chatas, murças, de 12", (inglezas), uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
199. 12 limas chatas, murças de 14", (inglezas), uma, cinco mil réis ..... 5$000
200. 12 limatões, quadrados ou redondos, bastardos de 4", um, mil réis..... 1$000
202. 12 limatões, quadrados ou redondos, bastardos de 6", um, mil e duzentos réis ..... 1$200
204. 12 limatões, quadrados ou redondos, bastardos de 8", um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
205. 12 limatões, quadrados ou redondos, bastardos, de 10", um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
206. 12 limatões, quadrados ou redondos, bastardos, de 12", um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
207. 12 limatões, quadrados ou redondos, bastardos, de 14", um, quatro mil réis. 4$000
208. 12 limatões, quadrados ou redondos, murços, de 4", um, mil e cem réis... 1$100
210. 12 limatões, quadrados ou redondos, murços, de 6", um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
212. 12 limatões, quadrados ou redondos, murços, de 8", um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
213. 12 limatões, quadrados ou redondos murços, de 10" um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
214. 12 limatões, quadrados ou redondos, murços, de 12", um, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
215. 12 limatões, quadrados ou redondos, murços, de 14", um, cinco mil réis.. 5$000
217. 24 limas triangulares, murças de 4", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
218. 12 limas triangulares, murças de 10", uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
219. 100 folhas de lixa esmeril, n. 1, folha, trezentos e cincoenta réis..... $350
220. 1.000 folhas de lixa para ferro, numeros diversos, de 1ª qualidade, folha, trezentos e cincoenta réis $350
221. 1.000 folhas de lixa para madeira, numeros diversos, de primeira qualidade, folha, setenta e oito réis..... $078
222. 44 metros de lona, de 1,50 de largo, metro dezeseis mil réis. ..... 16$000
223. 1 malho de 3,5 kilos, um, dez mil quinhentos réis. ..... 10$500
224. 1 malho de 6 kilos, um, dezoito mil réis. 18$000
225. 1 malho de 8 kilos, um, vinte e quatro mil réis. ..... 24$000
226. 2 martellos de aço, grandes, um, sete mil réis. ..... 7$000
227. 100 kilos de metal nickel, marca G.W. XXXX, kilo, quatorze mil réis. ..... 14$000
229. 50 kilos de ocre lavado, kilo, seiscentos réis. $600
230. 126 litros de oleo de colza, litro, dous mil e duzentos réis. ..... 2$200
231. 1.036 kilos de oleo de linhaça, genuino, kilo, tres mil e seiscentos réis. ..... 3$600
232. 316 kilos de oleo de ricino, refinado, kilo, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
233. 126 litros de oleo «Engelbert», litro, dous mil e quinhentos réis. ..... 2$500
234. 10 kilos de palha n. 1, kilo, trinta mil réis. 30$000
235. 20 kilos de palha n. 2, kilo, vinte e oito mil réis. ..... 28$000

236.	50 kilos de palha n. 3, kilo, vinte e sete mil réis	27$000
237.	10 kilos de palha n. 5, kilo, vinte e seis mil réis	26$000
238.	10 grosas de parafusos de ferro, 1/2 X 6, grosa, mil e quatrocentos réis	1$400
239.	10 grosas de parafusos de ferro, 3/4 X 6, grosa, mil e seiscentos réis	1$600
240.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 X 6, grosa, mil e oitocentos réis	1$800
241.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 X 8, grosa, dous mil réis	2$000
242.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 X 9, grosa, dous mil e duzentos réis	2$200
243.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 1/4 X 12, grosa, tres mil e quatrocentos réis	3$400
244.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 1/2 X 8, grosa, dous mil e oitocentos réis	2$800
245.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 3/4 X 8, grosa, tres mil réis	3$000
246.	2 grosas de parafusos de latão, 1/2 X 4, cabeça de limão, grosa, seis mil e quinhentos réis	6$500
247.	2 grosas de parafusos de latão, 3/4 X 5, grosa, seis mil réis	6$000
248.	1 grosa de parafusos de ferro, com porca, 5/32×1/2, cabeça escariada, por onze mil réis	11$000
249.	5 grosas de parafusos de ferro, com porca, 3/16×1", cabeça escariada, grosa, trinta mil réis	30$000
251.	3 grosas de parafusos de ferro, com porca, 1/4×1", cabeça escariada, grosa, vinte e quatro mil réis	24$000
252.	2 grosas de parafusos de ferro, com porca, 1/4×2", cabeça escariada, grosa, quarenta e oito mil réis	48$000
253.	2 grosas de parafusos de ferro, com porca, 5/16×2", cabeça escariada, grosa, cincoenta mil réis	50$000
254.	2 grosas de parafusos de ferro, com porca, 5/32×1/2, cabeça de limão, grosa, doze mil réis	12$000
255.	3 grosas de parafusos de ferro, com porca, 3/16×1", cabeça de limão, grosa, vinte e quatro mil réis	24$000
256.	1 grosa de parafusos de ferro, com porca, 7/32×1", cabeça de limão, por trinta e oito mil réis	38$000
257.	3 grosas de parafusos de ferro, com porca, 1/4×1", cabeça de limão, grosa, vinte e oito mil réis	28$000
258.	2 grosas de parafusos de ferro, com porca, 1/4×2", cabeça de limão, grosa, quarenta e oito mil réis	48$000
259.	2 grosas de parafusos de ferro, com porca, 5/16×", cabeça de limão, grosa, sessenta mil réis	60$000
260.	1 grosa de parafusos de latão, com porca, 5/32×1/2, cabeça de limão, por vinte mil réis	20$000
261.	1 grosa de parafusos de latão, com porca, 3/16×1", cabeça de limão, grosa, trinta mil réis	30$000
262.	1 grosa de parafusos de latão, com porca, 7/32×1", cabeça de limão, por cincoenta mil réis	50$000
263.	1 grosa de parafusos de latão, com porca, 1/4×1", cabeça de limão, por sessenta e quatro mil réis	64$000
264.	1 grosa de parafusos de latão, com porca, 5/32×1/2", cabeça escariada, grosa, vinte e quatro mil réis	24$000
265.	1 grosa de parafusos de latão, com porca, 3/16×1", cabeça escariada, por trinta e dous mil réis	32$000
266.	1 grosa de parafusos de latão, com porca, 7/32×1", cabeça escariada, por quarenta e oito mil réis	48$000
267.	1 grosa de parafusos de latão, com porca, 1/4 × 1, cabeça escariada, por cincoenta mil réis	50$000
270.	3 grosas de parafusos de ferro, 1/4 × 4, cabeça escariada, grosa, mil e duzentos réis	1$200
271	10 grosas de parafusos de ferro, 1 × 12, cabeça escariada, grosa, dous mil e seiscentos réis	2$600
272.	3 grosas de parafusos de ferro, 1 1/2 × 9, cabeça escariada, grosa, tres mil réis	3$000
273.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 1/2 × × 12, cabeça escariada, grosa, cinco mil e quinhentos réis	5$500
274.	3 grosas de parafusos de ferro, 2 × 10, cabeça escariada, grosa, tres mil e oitocentos réis	3$800
275.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 × 9, cabeça de limão, grosa, dous mil e duzentos réis	2$200
276.	10 grosas de parafusos de ferro, 2 × 14, cabeça de limão, grosa, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
277.	200 kilos de parafusos de ferro, com porca, de 1/2 × 1 1/4 e 1 1/2, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
288.	100 kilos de pedra pomes, natural, em bruto, kilo, mil e setecentos réis	1$700
289.	20 kilos de pedra pomes, em pó, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
290.	3 pedras de amolar, rectangulares, grandes, uma, sete mil réis	7$000
291.	2 pedras de esmeril carburundum, bastardas, 1 1/2 × 12, uma, setenta mil réis	70$000
292.	2 pedras de esmeril carburundum, murças, 1 1/2 × 12, uma, setenta mil réis	70$000
293.	360 latas de "Pharol" ou "Rex", para limpeza de metaes, em latas de 18 litros, litro, dous mil e seiscentos réis	2$600
295.	24 pinceis de cabello, chatos, marca "Pá", n. 30, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
296.	4 pinceis de cabello, redondos, marca "Pá", n. 30, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
297.	2 pinceis de cabello, redondos, marca "Pá", n. 26, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
298.	4 pinceis de cabello, redondos, marca "Pá", n. 24, um, dous mil réis	2$000
299.	2 pinceis de cabello, redondos, marca "Pá", n. 12, um, seiscentos réis	$600
300.	2 pinceis de cabello, redondos, marca "Pá", n. 8, um, quinhentos réis	$500
301.	6 pinceis para lettras, dos numeros 6 a 11, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
306.	20 kilos de pó leve, kilo, oito mil e quinhentos réis	8$500
307.	500 porcas de ferro, de 3/16, sextavadas e faceadas, uma, cento e vinte réis	$120
308	500 porcas de ferro, de 1/4, sextavadas e faceadas, uma, cento e quarenta réis	$140
309.	300 porcas de ferro, de 5/16, sextavadas e faceadas, uma, cento e sessenta réis	$160
310.	500 porcas de ferro, de 3/8, sextavadas e faceadas, uma, duzentos réis	$200
311.	100 porcas de ferro, de 7/16, sextavadas e faceadas, uma, tresentos réis	$300
312.	500 porcas de ferro, de 1/2, sextavadas e faceadas, uma, tresentos e cincoenta réis	$350
313.	500 porcas de ferro, de 5/8, sextavadas e faceadas, uma, quatrocentos réis	$400
314.	300 porcas de ferro, de 3/4, sextavadas e faceadas, uma, quinhentos réis	$500
315.	300 porcas de ferro, de 7/8, sextavadas e faceadas, uma, seiscentos réis	$600
316.	100 porcas de ferro, de 1", sextavadas e faceadas, uma, setecentos réis	$700
317.	100 porcas de ferro, de 1 1/8, sextavadas e faceadas, uma, oitocentos réis	$800
318.	300 kilos de potassa, kilo, setecentos e sessenta réis	$760
319.	600 kilos de pregos sortidos, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
320.	2 kilos de pregos balmasias, para fechaduras, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500

322. 2 rebôlos para afiar ferramentas, pedra natural, 9 × 60, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
324. 800 latas de Rupi, em lata de meio litro, lata, *dous mil e tresentos réis*. . . . 2$300
328. 50 sapolios, um, mil e quinhentos réis. . . 1$500
330. 6 duzias de serras de 10", marca "Victor", duzia, seis mil réis. . . . . 6$000
331. 6 duzias de serras de 12", marca "Victor", duzia, sete mil réis. . . . . 7$000
332. 12 metros de serras de fita, de 3/8", metro, *dous mil réis* . . . . . 2$000
333. 12 metros de serras de fita, de 1/2", metro, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
334. 12 metros de serras de fita, de 1", metro, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600
335. 2 serras circulares, 14", uma, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
336. 2 *serras circular*, 10", uma, *trinta* e cinco mil réis . . . . . 35$000
337. 70 kilos de soda caustica, kilo dous mil réis . . . . . 2$000
338. 50 kilos de solda de ferro fundido, para oxygenio, kilo, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
339. 50 kilos de solda de ferro batido, para oxygenio, kilo, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
340. 50 kilos de solda de aço, para oxygenio, kilo, sete mil réis. . . . . 7$000
345. 10 kilos de terra de Sienne, queimada, kilo, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
348. 24 tijolos para arear metaes, um, oitocentos réis $800
349. 40 kilos de tinta preparada, branca, kilo, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$200
354. 20 kilos de tubos de cobre, de 1/4", kilo, onze mil réis . . . . . 11$000
355. 10 kilos de tubos de cobre, de 5/8", kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
356. 12 kilos de tubos de cobre, de 3/8", kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
357. 20 kilos de tubos de cobre, de 7/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
358. 20 kilos de tubos de cobre, de 1", parede grossa, medida externa, kilo, *nove mil réis* . . . . . 9$000
359. 20 kilos de tubos de cobre, de 1 1/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
360. 20 kilos de tubos de cobre, de 1 3/16", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
361. 20 kilos de tubos de cobre, de 1 1/4", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
362. 20 kilos de tubos de cobre, de 1 3/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
363. 20 kilos de tubos de cobre, de 1 1/2", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
364. 20 kilos de tubos de cobre, de 1 5/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
368. 100 vassouras de cabello, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
371. 30 vassouras de piassava, pequenas, uma, quatrocentos réis $400
373. 100 kilos de verde Londres, (Castello), numero 2, kilo, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
374. 31 kilos de vergalhão, quadrado, de aço rapido, 1/2", 3/4", 7/8" e 1", kilo, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000

Grupo de ferramentas para pedreiro

6. 1 Enxada, por nove mil réis. . . . . 9$000
10. 1 picadeira, grande, por quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
13. 1 serrote médio, por dezesseis mil réis 16$000
14. 3 talhadeiras, grandes, uma, cinco mil réis. . . . . 5$000
15. 1 trena de 10 metros, por vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000

Grupo para material maritimo

1. 40 kilos de cabo de manilha de 3" (amostra no Almoxarifado), kilo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
2. 40 kilos de cabo de manilha de 1/2" (amostra no Almoxarifado), kilo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
3. 40 kilos de cabo de manilha de 3/8" (amostra no Almoxarifado), kilo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
4. 1 kilo de cêra virgem, por seis mil réis 6$000
5. 1 kilo de fio de asbesto, por quatorze mil réis. . . . . 14$000
6. 5 kilos de fio de vela, kilo, quinze mil réis 15$000
7. 2 folhas de papelão hydraulico (amostra no Almoxarifado), kilo, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
8. 5 kilos de pó de sapato, kilo, oitocentos réis. $800
9. 40 kilos de tinta vermelha, já preparada, kilo, dous mil e novecentos réis. 2$900
10. 1 kilo de tinta azul, em pó, por quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital. Os preços acima não excedem a 10 % dos correntes, na praça.

Proposta de Oscar Taves & Comp., negociantes estabelecidos á rua de São Pedro ns. 90 e 92, firma constituida pelos socios solidarios Oscar Haywood Taves, brasileiro, Archibald William Taves, americano, do socio de industria, Frederico Vierling, brasileiro, e das socias commanditarias Sarah Jemima Taves e Jessie Rose Taves, americanas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Grupo para frenagem

2. Almotolia de cobre, para 1/2 litro (amostra no Almoxarifado), uma, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
10. Arrebites de cobre 3/8, kilo, dezesete mil e novecentos réis. . . . . 17$900
11. Arrebites de cobre 1/2, kilo, dezesete mil e novecentos réis. . . . . 17$900
12. Arrebites de cobre 5/8, kilo, dezesete mil e novecentos réis. . . . . 17$900
14. Arrebites de cobre 3/4, kilo, dezesete mil e novecentos réis. . . . . 17$900
15. Arrebites de cobre 7/8, kilo, dezesete mil e novecentos réis. . . . . 17$900
19. Arrebites de ferro 1/8 × 1/2, cabeça boleada, kilo, cinco mil e cincoenta réis. . . . . 5$050
20. Arrebites de ferro 1/8 × 5/8, cabeça boleada, kilo, cinco mil e cincoenta réis. . . . . 5$050
21. Arrebites de ferro 3/16 × 1/2, cabeça boleada, kilo, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
22. Arrebites de ferro 3/16 × 1", cabeça boleada, kilo, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
23. Arrebites de ferro 1/4 × 1", cabeça boleada, kilo, quatro mil duezntos e oitenta réis. . 4$280
24. Arrebites de ferro 5/16 × 1", cabeça boleada, kilo, tres mil setecentos e oitenta réis. . 3$780
25. Arrebites de ferro 3/8 × 1 1/4, cabeça boleada, kilo, tres mil seiscentos e cincoenta réis. . . . . 3$650
26. Arrebites de ferro 1/2 × 1 1/2, cabeça boleada, kilo, tres mil duzentos e cincoenta réis. . . . . 3$250
71. Caçarola de ferro estanhado, com 0m.08 de altura e 0,18 de bocca, uma, nove mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 9$480
94. Correiade couro 1", metro, mil novecentos e oitenta réis. . . . . 1$980
95. Correia de couro, 1 1/4, metro, dous mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 2$480

96. Correia de couro 1 1/2, metro, dous mil novecentos e oitenta réis. . . . . 2$980
97. Correia de couro 2", metro, tres mil novecentos e oitenta réis. . . . . 3$980
98. Correia de couro 2 1/2, metro, quatro mil novecentos e oitenta réis. . . . . 4$980
99. Correia de couro 3", metro, cinco mil novecentos e oitenta réis. . . . . 5$980
100. Correias de couro 4", metro, oito mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 8$680
101. Correia de couro 5", metro, dez mil e setecentos e oitenta réis. . . . . 10$780
102. Correia cylindrica de 3/8", rolo, cento e cincoenta e sete mil réis . . . . . 157$000
139. Grampos, patentes, para correia de 1", um, cento e noventa réis $190
140. Grampos, patentes, para correia de 1 1/4", um, duzentos e quarenta réis $240
141. Grampos, patentes, para correia de 1 1/2", um, duzentos e noventa réis. $290
142. Grampos, patentes, para correia de 2", um, trezentos e oitenta réis. $380
143. Grampos, patentes, para correia de 2 1/2", um, quatrocentos e oitenta réis $480
144. Grampos, patentes, para correia de 3", um, quinhentos e setenta réis $570
145. Grampos, patentes, para correia de 4", um, setecentos e sessenta réis $760
146. Grampos, patentes, para correia de 5", um, novecentos e cincoenta réis $950
152. Limas parallelas, bastardas de 4", inglezas, uma, mil e trezentos réis . . . . . 1$300
153. Limas parallelas, bastardas de 5" inglezas, uma, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
154. Limas parallelas, bastardas de 6" inglezas, uma, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
155. Limas parallelas, bastardas de 7", inglezas, uma, dous mil e trezentos réis . . . . . 2$300
156. Limas parallelas, bastardas, de 8", inglezas, uma, dous mil seiscentos e oitenta réis. 2$680
157. Limas parallelas, bastardas de 10", inglezas, uma, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
158. Limas parallelas, bastardas de 12", inglezas, uma, tres mil novecentos e cincoenta réis. 3$950
159. Limas parallelas, bastardas de 14", inglezas, uma, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 5$450
160. Limas parallelas, murças, de 4", inglezas, uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
161. Limas parallelas, murças, de 5", inglezas, uma, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
162. Limas parallelas, murças, de 6", inglezas, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
163. Limas parallelas, murças, de 7", inglezas, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
164. Limas parallelas, murças, de 8", inglezas, uma, tres mil e trezentos réis . . . . . 3$300
165. Limas parallelas, murças, de 10", inglezas, uma, quatro mil e cem réis. . . . . 4$100
166. Limas parallelas, murças, de 12", inglezas, uma, quatro mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 4$750
167. Limas parallelas, murças, de 14", inglezas, uma, seis mil duzentos e cincoenta réis. 6$250
168. Limas meia-canna, bastardas, de 4", inglezas, uma, mil e trezentos réis. . . . . 1$300
169. Limas meia-cana, bastardas, de 5", inglezas, uma, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
170. Limas meia-cana, bastardas, de 6", inglezas, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
171. Limas meia-cana, bastardas, de 7", inglezas, uma, dous mil e trezentos réis. . . . . 2$300
172. Limas meia-cana, bastardas, de 8", inglezas, uma, dous mil seiscentos e oitenta réis. 2$680
173. Limas meia-cana bastardas, de 10", inglezas, uma, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
174. Limas meia-cana, bastardas, de 12", inglezas, uma, tres mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 3$950
175. Limas meia-cana bastardas, de 14", inglezas, uma, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 5$450
176. Limas meia-cana, murças, de 4", inglezas, uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
177. Limas meia-cana, murças, de 5", inglezas, uma, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
178. Limas meia-cana, murças, de 6", inglezas, uma, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
179. Limas meia-cana, murças, de 7", inglezas, uma, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
180. Limas meia-cana, murças, de 8", inglezas, uma, tres mil e trezentos réis. . . . . 3$300
181. Limas meia-cana, murças, de 10", inglezas, uma, quatro mil e cem réis. . . . . 4$100
182. Limas meia-cana, murças, de 12", inglezas, uma, quatro mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 4$750
183. Limas meia-cana, murças, de 14", inglezas, uma, seis mil duzentos e cincoenta réis 6$250
184. Limas chatas, bastardas, de 4", inglezas, uma, mil cento e cincoenta réis. . . . . 1$150
185. Limas chatas, bastardas, de 5", inglezas, uma, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
186. Limas chatas, bastardas, de 6", inglezas, uma, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
187. Limas chatas, bastardas, de 7", inglezas, uma, dous mil réis. . . . . 2$000
188. Limas chatas, bastardas, de 8", inglezas, uma, dous mil cento e cincoenta réis. . 2$150
189. Limas chatas, bastardas, de 10", inglezas, uma, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
190. Limas chatas, bastardas, de 12", inglezas, uma, tres mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 3$450
191. Limas chatas, bastardas, de 14", inglezas, uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
192. Limas chatas, murças, de 4", inglezas, uma, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
193. Limas chatas, murças, de 5", inglezas, uma, mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 1$950
194. Limas chatas, murças, de 6", inglezas, uma, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
195. Limas chatas, murças, de 7", inglezas, uma, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
196. Limas chatas, murças, de 8", inglezas, uma, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
197. Limas chatas, murças, de 10", inglezas, uma, tres mil quatrocentos e cincoenta réis. . 3$450
198. Limas chatas, murças, de 12", inglezas, uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
199. Limas chatas, murças, de 14", inglezas, uma, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
200. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 4", um, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
201. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 5", um, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
202. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 6", um, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
203. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 7", um, dous mil réis. . . . . 2$000
204. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 8", um, dous mil e trezentos réis. . . 2$300
205. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 10", um, dous mil e oitocentos réis 2$800
206. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 12", um, tres mil e quinhentos réis. 3$500
207. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, de 14", um, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
208. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 4", um, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
209. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 5", um, mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 1$950
210. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 6", um, dous mil e duzentos réis. . 2$200
211. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 7", um, dous mil e quinhentos réis. 2$500
212. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 8", um, dous mil e setecentos réis. 2$700
213. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 10", um, tres mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 3$450
214. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 12", um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
215. Limatões quadrados ou redondos, murços, de 14", um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800

219. Lixa esmeril n. 1, folha, quatrocentos e cincoenta réis $150
220. Lixa para ferro, numeros diversos, de 1ª qualidade, folha, quatrocentos e cincoenta réis $450
221 Lixa para madeira, numeros diversos, 1ª qualidade, folha, cem réis $100
223. Malho de 3,5 kilos, um, dez mil réis. . . . . 10$000
224. Malho de 6 kilos, um, dezesete mil e quinhentos réis . . . . . 17$500
225. Malho de 8 kilos, um, vinte e tres mil réis. . 23$000
227. Metal-nickel marca G. W. XXXX, kilo, doze mil e setecentos réis. . . . . 12$700
507. Porcas de ferro de 3/16, sextavadas e faceadas, uma, cento e dezeseis réis. . . . $116
508. Porcas de ferro de 1/4, sextavadas e faceadas, uma, cento e noventa e tres réis. . $193
509. Porcas de ferro de 5/16, sextavadas e faceadas, uma, duzentos e trinta e dous réis $232
510. Porcas de ferro de 3/8, sextavadas e faceadas, uma, trezentos e quarenta e quatro réis $344
511. Porcas de ferro de 7/16, sextavadas e faceadas, uma, trezentos e oitenta e sete réis $387
512. Porcas de ferro de 1/2, sextavadas e faceadas, uma, quatrocentos e setenta e tres réis $473
513. Porcas de ferro de 5/8, sextavadas e faceadas, uma, setecentos e dez réis. $710
514. Porcas de ferro de 3/4, sextavadas e faceadas, uma, mil cento e oitenta e dous réis . . . . . 1$182
515. Porcas de ferro de 7/8, sextavadas e faceadas, uma, mil quatrocentos e dezenove réis . . . . . 1$419
516. Porcas de ferro de 1", sextavadas e faceadas, uma, dous mil quinhentos e oitenta réis . . . . . 2$580
530. Serras de 10", marca «Victor», duzia, sete mil e duzentos réis. . . . . 7$200
531. Serras de 12", marca «Victor», duzia, oito mil e duzentos réis. . . . . 8$200
532. Serras de fita, 3/8", metro, cinco mil e cem réis . . . . . 5$100
533. Serras de fita, 1/2", metro, cinco mil e trezentos réis . . . . . 5$300
534. Serras de fita, 1", metro, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
535. Serra circular, 14", uma, noventa e dous mil réis . . . . . 92$000
536. Serra circular, 10", uma, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
538. Solda de ferro fundido, para oxygenio, kilo, cinco mil cento e cincoenta réis. . . . . 5$150
539. Solda de ferro batido, para oxygenio, kilo, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$200
551. Tubos de cobre de 1/4, kilo, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
555. Tubos de cobre de 5/8, kilo, oito mil e trezentos réis . . . . . 8$300
556. Tubos de cobre de 3/8, kilo, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
557. Tubos de cobre de 7/8, parede grossa, medida externa, kilo, oito mil e trezentos réis. 8$300
558. Tubos de cobre de 1", parede grossa, medida externa, kilo, oito mil e trezentos réis. 8$300
559. Tubos de cobre de 1 1/8, parede grossa, medida externa, kilo, oito mil e trezentos réis . . . . . 8$300
560. Tubos de cobre de 1 3/16, parede grossa, medida externa, kilo, oito mil e trezentos réis . . . . . 8$300
561. Tubos de cobre de 1 1/4, parede grossa, medida externa, kilo, oito mil e trezentos réis . . . . . 8$300
562. Tubos de cobre de 1 3/8, parede grossa, medida externa, kilo, oito mil e trezentos réis . . . . . 8$300
563. Tubos de cobre de 1 1/2, parede grossa, medida externa, kilo, oito mil e trezentos réis . . . . . 8$300
364. Tubos de cobre de 1 5/8, parede grossa, medida externa, kilo, oito mil e trezentos réis . . . . . 8$300
374. Vergalhão quadrado de aço rapido, 1/2, 3/4, 7/8 e 1", kilo, quinze mil e quatrocentos réis . . . . . 15$400

Os proponentes declaram submetterem-se a todas as condições do edital e disposições que regem as concorrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica; outrosim, que os preços aqui apresentados, são inferiores a 10 % dos correntes na praça, no dia 22 do corrente mez de abril.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1924. — *Oscar Taves & Comp.*

Proposta de Oscar Taves & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro ns. 90 e 92, firma constituida pelos socios solidarios Oscar Raywood Taves, brasileiro, Archibald William Taves, americano, do socio de industria Frederico Vierlling, brasileiro, e das socias commanditarias Sarah Jemima Taves e Jessie Rose Taves, americanas, á Repartição Geral dos Correios.

Concurrencia publica para fornecimento de material durante o exercicio de 1924

Grupo de material para automoveis:

1. N. 1.013 (eixos trazeiros, *com* porca), peça, cincoenta e tres mil e quinhentos réis. . 53$500
2. N. 1.018 (rolamentos internos de espheras do eixo trazeiro, completos), peça, sessenta e quatro mil e cem réis. . . . . 64$100
3. N. 1.019 (rolamentos tubulares externos, do eixo trazeiro completos), peça, dezeseis mil e duzentos réis. . . . . 16$200
4. N. 1.020 (capas para rolamentos tubulares externos, do eixo trazeiro), peça, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
5. N. 1.021 (juntas de feltro, rolamentos de eixo trazeiro), peça, mil cento e vinte réis . . . . . 1$120
6. N. 1.022 (detentores, rolamentos do eixo trazeiro), peça, mil cento e vinte réis. . . . 1$120
7. N. 1.023 (arruellas do detentor, rolamento do eixo trazeiro), peça, trezentos e cincoenta réis $350
8. N. 1.024 (detentores completos, feltro do eixo trazeiro), peça, mil cento e vinte réis 1$120
9. N. 1.027 (engrenagens do differencial), peça, trese mil oitocentos e cincoenta réis. . 13$850
10. N. 1.032 (pinhões), um, sete mil e seiscentos réis . . . . . 7$600
11. N. 1.033 (eixos do pinhão), peça, dous mil cento e cincoenta réis. . . . . 2$150
12. N. 1.0344 (eixos de transmissão ou cardam), peça, setenta e quatro mil e novecentos réis. . . . . 74$900
13. N. 1.039 (feltro do eixo de transmissão), peça, seiscentos réis $600
14. N. 1.040 (detentores, feltro do eixo de transmissão), peça, trezentos e cincoenta réis $350
15. N. 1.041 (connexões do eixo de transmissão, engrenagem, rosca sem *fim*), peça, dez mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
17. N. 1.044 (coròas da engrenagem de rosca sem fim), peça, cento e vinte e oito mil e setecentos réis . . . . . 128$700
18. N. 1.046 (rolamentos tubulares da engrenagem de rosca sem fim completos), peça, doze mil e oitocentos réis. . . . . 12$800
19. N. 1.047 (detentores, rolamentos tubulares da engrenagem de rosca sem fim), peça, duzentos e oitenta réis. $280
20. N. 1.048 (capas, rolamentos tubulares da engrenagem de rosca sem fim), peça, dezenove mil e trezentos réis. . . . . 19$300
21. N. 1.050 (discos, caixas das espheras da engrenagem de rosca sem fim), peça, dez mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
22. N. 1.051 (depositos de espheras completos, da engrenagem de rosca sem fim), peça, dez mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
23. N. 1.053 (detentores, rolamentos da engrenagem de rosca sem fim), peça, mil setecentos e cincoenta réis. . . . . 1$750

24. N. 1.056 (patins de freio, completos), peça, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21$500
25. N. 1.061 (expansores de freio), peça, quatro mil e trezentos réis..... 4$300
26. N. 1.062 (alavancas de expansor do freio), peça, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
27. N. 1.064 (ajustadores do expansor do freio), peça, dous mil e duzentos réis..... 2$200
28. N. 1.065 (buchas do expansor do freio), peça, mil cento e vinte réis..... 1$120
29. N. 1.076 (buchas das juntas do movimento universal), peça, quatro mil e trezentos réis..... 4$300
30. N. 1.087 (buchas de mola), peça, dous mil e duzentos réis..... 2$200
31. N. 1.111 (cubos para rodas trazeiras), peça, trinta e dous mil réis..... 32$000
32. N. 1.112 (flanges para cubos das rodas trazeiras), peça, quatro mil e trezentos réis 4$300
33. N. 1.113 (tambores para os freios das rodas trazeiras), peça, dezesete mil e duzentos réis..... 17$200
34. N. 1.117 (chavetas para cubos das rodas trazeiras), peça, trezentos e cincoenta réis $350
35. N. 1.118 (feltros para cubos das rodas trazeiras), peça, seiscentos réis..... $600
36. N. 2.505 (eixos trazeiros de pontas conicas), peça, dezesete mil e duzentos réis..... 17$200
37. N. 2.508 (rolamentos tubulares do eixo trazeiro), peça, dez mil setecentos e cincoenta réis..... 10$750
38. N. 2.509 (capas para rolamentos do eixo trazeiro), peça, dous mil duzentos e cincoenta réis..... 2$250
39. N. 2.510 B (arruelas de feltro para rolamentos tubulares do eixo externo), peça, seiscentos réis..... $600
40. N. 2.512 C (caixas esquerdas do differencial), peça, quatorze mil novecentos e cincoenta réis..... 14$950
41. N. 2.513 C (caixas direitas do differencial), peça, nove mil seiscentos e cincoenta réis 9$650
42. N. 2.518 (corôas do differencial), peça, trinta e dous mil e cem réis..... 32$100
43. N. 2.519 (parafusos da corôa do differencial), peça, trezentos e cincoenta réis... $350
44. N. 2.519 A (anneis de engrenagem do differencial), peça, duzentos e oitenta réis... $280
45. N. 2.520 B (engrenagens do differencial), peça, onze mil setecentos e oitenta réis 11$780
46. N. 2.521 B (chavetas para engrenagem do differencial), peça, seiscentos réis..... $600
47. N. 2.524 C (engrenagem do satelite do differencial), peça, tres mil seiscentos e noventa réis..... 3$690
48. N. 2.526 B (satelites do differencial), peça, oito mil e seiscentos réis..... 8$600
49. N. 2.528 (arruelas de metal para ajuste do differencial), peça, mil setecentos e vinte réis..... 1$720
50. N. 2.545 (engraxadeiras para os eixos trazeiros), peça, mil cento e vinte réis..... 1$120
51. N. 2.566 (patins do freio de mão), peça, tres mil setecentos e oitenta réis..... 3$780
52. N. 2.579 (engraxadeiras da junta universal), peça, mil setecentos e vinte réis..... 1$720
53. N. 2.581 (buchas da ponta do eixo transmissor) peça, tres mil trezentos e cincoenta réis..... 3$350
54. N. 2.583 B (cobertas do rolamento tubular do eixo transmissor), peça, dezeseis mil cento e setenta réis..... 16$170
55. N. 2.587 (rolamentos tubulares do eixo transmissor), peça, tres mil e quinhentos réis..... 13$500
56. N. 2.591 (discos do deposito ou caixa do rolamento de espheras do cardan), peça, dous mil setecentos e cincoenta réis..... 2$750
57. N. 2.591 B (discos de espheras, completos, do cardan), peça, dous mil setecentos e cincoenta réis..... 2$750
58. N. 2.593 (cobertas do rolamento tubular do eixo transmissor do cardan), peça, dezeseis mil cento e setenta mil réis..... 16$170
59. N. 2.595 B (eixo de transmissão, cardan, simples), peça, trinta e dous mil e cem réis..... 32$100
60. N. 2.597 B (pinhões, differencial do eixo cardan), peça, dez mil setecentos e cincoenta réis..... 10$750
61. N. 2.598 B (chavetas do eixo transmissor), peça, seiscentos réis..... $600
62. N. 2.694 B (pontas do eixo deanteiro, lado direito), peça, dezesels mil cento e setenta réis..... 16$170
63. N. 2.695 B (pontas do eixo deanteiro, lado esquerdo), peça, dezeseis mil cento e setenta réis..... 16$170
64. N. 2.696 (braços de direcção), peça, cinco mil quatrocentos e dez réis..... 5$410
65. N. 2.696 C (braços de direcção, direitos), peça, cinco mil quatrocentos e dez réis... 5$410
66. N. 2.696 D (braços de direcção, esquerdos), peça, cinco mil quatrocentos e dez réis... 5$410
67. N. 2.710 (parafusos da ponta do eixo, com azeiteiras), peça, dous mil cento e cincoenta réis..... 2$150
68. N. 2.713 (pares de buchas para a ponta do eixo), peça, dous mil cento e cincoenta réis..... 2$150
69. N. 2.714 (buchas do braço de direcção), peça, quinhentos e vinte réis..... $520
70. N. 2.718 (parafusos da barra de direcção, com azeiteiras), peça, mil setecentos e vinte réis..... 1$720
71. N. 2.721 B (bolas da barra de direcção), peça, dous mil cento e cincoenta réis..... 2$150
72. N. 2.721 C (forquilhas da barra de direcção), peça, cinco mil quatrocentos e dez réis..... 5$410
73. N. 2.725 B (varaes da direcção), peça, oito mil seiscentos e noventa réis..... 8$690
74. N. 2.728 (capas da caixa da bola), peça, mil cento e vinte réis..... 1$120
75. N. 2.733 B (tensores deanteiros - V ou garfo), peça, dezoito mil oitocentos e trinta réis..... 18$830
76. N. 2.736 (capas da caixa da bola do tensor), peça, mil duzentos e noventa réis..... 1$290
77. N. 2.737 (caixas da bola do tensor deanteiro), peça, dous mil setecentos e cincoenta réis..... 2$750
78. N. 2.803 (cubos para rodas dianteiras), peça, dezenove mil duzentos e setenta réis..... 19$270
79. N. 2.809 (arruellas de feltro), peça, seiscentos réis..... $600
80. N. 2.815 (cubos das rodas trazeiras), peça, dezeseis mil cento e setenta réis..... 16$170
81. N. 2.816 B (chavetas para cubos das rodas trazeiras), peça, trezentos e cincoenta réis $350
82. N. 2.819 (colotes), peça, mil setecentos e vinte réis..... 1$720
83. N. 2.825 (parafusos para cubos das rodas), peça, trezentos e cincoenta réis..... $350
84. N. 2.827 (flanges para os cubos das rodas), peça, dous mil cento e cincoenta réis.... 2$150
85. N. 2.833 (cones internos do rolamento do cubo dianteiro), peça, seis mil quinhentos e trinta réis..... 6$530
86. N. 2.834 (cones internos com rolamentos), peça, onze mil setecentos e oitenta réis... 11$780
87. N. 2.836 (cones externos do rolamento do cubo dianteiro), peça, cinco mil quatrocentos e dez réis..... 5$410
88. N. 2.837 (cones externos com rolamento direito), peça, sete mil novecentos e noventa réis..... 7$990
89. N. 2.838 (cones externos com rolamento esquerdo), peça, sete mil novecentos e noventa réis..... 7$990
90. N. 2.841 (capas completas contra-poeira, do cubo dianteiro), peça, mil cento e vinte réis..... 1$120
91. N. 2.900 B (tanques para gazolina), peça, setenta e quatro mil e novecentos réis..... 74$900
92. N. 2.901 (tampas para tanques de gazolina), peça, mil cento e vinte réis..... 1$120

93. N. 3.000 C (blocos dos cylindros), peça, duzentos e sessenta e sete mil e duzentos, réis . . . . . 267$200
94. N. 3.001 (tampas dos cylindros), peça, sessenta e quatro mil cento e cincoenta réis 64$150
95. N. 3.002 (juntas entre tampas e blocos dos cylindros), peça, tres mil oitocentos e setenta réis . . . . . 3$870
96. N. 3.005 (juntas de connexão de sahida), peça, seiscentos réis $600
97. N. 3.019 (juntas dianteiras, tampas de distribuição), peça, seiscentos réis $600
98. N. 3.013 B (juntas dianteiras, tampas de distribuição), peça, tresentos e cincoenta réis $350
99. N. 3.018 (juntas de connexão da entrada de agua), peça, seiscentos réis $600
100. N. 3.020 (pistões completos), peça, dezoito mil e duzentos réis . . . . . 18$200
101. N. 3.022 (pinos dos pistões), peça, dous mil *setecentos e cincoenta réis* . . . . . 2$750
102. N. 3.022 ½ (buchas para pinos de pistões), peça, dous mil setecentos e cincoenta réis 2$750
103. N. 3.023 (molas de segmento), peça, mil setecentos e vinte réis . . . . . 1$720
104. N. 3.024 (bielas), peça, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800
105. N. 3.025 (parafusos para bielas), peça, seiscentos réis $600
106. N. 3.026 (porcas dos parafusos das bielas), peça, seiscentos réis $600
107. N. 3.029 (parafusos do prender as bielas), peça, seiscentos réis $600
108. N. 3.052 (valvulas), peça, mil setecentos e vinte réis . . . . . 1$720
109. N. 3.063 (juntas dos tubos de sahida), peça, tresentos e cincoenta réis $350
110. N. 3.070 B (juntas entre-carte e cylindro esquerdo), peça, seiscentos réis $600
111. N. 3.071 B (juntas entre-carte e cylindro direito), peça, seiscentos réis $600
112. N. 3.077 (tampas do mancal dianteiro, do carter), peça, mil setecentos e vinte réis 1$720
113. N. 3.102 B (juntas de tampa inferior do carter), peça, mil cento e vinte réis . . . . . 1$120
114. N. 3.165 (roldanas da caixa distribuidora), peça, tres mil cento e oitenta réis . . . . . 3$180
115. N. 3.221 (caixas do distribuidor, com fibra), peça, seis mil tresentos e sessenta réis . . 6$360
116. N. 3.260 (contactos do magneto, completos), peça, *dous mil cento e cincoenta réis* . . . . 2$150
117. N. 3.363 (juntas dianteiras, cobertura da transmissão), peça, seiscentos réis $600
118. N. 3.377 B (pares de juntas da cobertura da transmissão), peça, mil setecentos e vinte réis . . . . . 1$720
119. N. 3.379 B (juntas, porta da cobertura de transmissão), peça, seiscentos réis $600
120. N. 3.416 (fitas para a cinta de transmissão), peça, mil setecentos e vinte réis . . . . . 1$720
121. N. 3.416 (parafuzos ajustados da cinta de transmissão) peça, mil cento e vinte réis 1$120
122. N. 3.423-B (duzias de rebites de latão, para (cintas), peça, seiscentos réis $600
123. N. 3.425 (molas da cinta de transmissão), peça, seiscentos réis $600
124. N. 3.426 (porcas ajustadoras da cinta do transmissão), peça, seiscentos réis $600
125. N. 3.468 (varetas do freio de mão, direito), peça, cinco mil quatrocentos e vinte réis. 5$420
126. N. 3.469 (varetas do freio de mão, esquerdo), peça, cinco mil quatrocentos e vinte réis 5$420
127. N. 3.516 C (eixos de direcção), peça, dezoito mil oitocentos e trinta réis . . . . . 18$830
128. N. 3.547 (braços com bola da direcção), peça, cinco mil quatrocentos e vinte réis . . . . . 5$420
129. N. 3.624 E (tapetes de borracha, dianteiros), peça, dez mil setecentos e cincoenta réis. 10$750
130. N. 3.667 E (almofadas), peça, sessenta e quatro mil réis . . . . . 64$000
131. N. 3.800 (molas dianteiras), peça, vinte e seis mil oitocentos e trinta réis . . . . . 26$830
132. N. 3.808 (grampos com porcas, para as molas), peça, dous mil cento e cincoenta réis 2$150
133. N. 3.813 (braçadeiras da suspensão), peça, mil setecentos e vinte réis . . . . . 1$720
134. N. 3.818 (supportes para molas, dianteiras, direito), peça, seis mil quinhentos e trinta réis . . . . . 6$530
135. N. 3.819 (supportes para molas, dianteiras, esquerdo), peça, seis mil quinhentos e trinta réis . . . . . 6$530
136. N. 3.820 (buchas para os supportes das molas), peça, seiscentos réis $600
137. N. 3.833 (grampos com porcas para molas), peça, dous mil cento e cincoenta réis . . . . 2$150
138. N. 3.925 (radiadores), peça, cento e oitenta e um mil e seiscentos réis . . . . . 181$600
139. N. 3.961 D (correias para ventiladores), peça, *tres mil cento e oitenta réis* . . . . . 3$180
140. N. 3.970 (engraxadeiras para ventiladores), peça, mil cento e vinte réis . . . . . 1$120
141. N. 4.025 B (silenciosos, completos), peça, vinte e nove mil e quatrocentos réis . . . . 29$400
142. N. 4.050 (capotas do motor), peça, sessenta e quatro mil e cem réis . . . . . 64$100
143. N. 4.451 A (boias do carburador, com alavancas), peça, quatro mil e tresentos réis. 4$300
144. N. 4.800 B (guarda-lamas dianteiros, direito), peça, quarenta e dous mil e novecentos réis . . . . . 42$900
145. N. 4.801 B (guarda-lamas dianteiros, esquerdo), *peça, quarenta e dous mil e novecentos réis* . . . . . 42$900
146. N. 4.802 F (guarda-lamas trazeiros, direito), peça, trinta e sete mil e quinhentos réis. 37$500
147. N. 4.803 F (guarda-lamas trazeiros, esquerdo), peça, trinta e sete mil e quinhentos réis . . . . . 37$500
148. N. 5.007 (bobinas), peça, dezoito mil e oitocentos réis . . . . . 18$800
149. N. 5.008 (platinados inferiores), peça, mil cento e vinte réis . . . . . 1$120
150. N. 5.009 (*platinados superiores*), peça, mil cento e vinte réis . . . . . 1$120
151. N. 5.016 (amperometros), peça, onze mil e seiscentos réis . . . . . 11$600
152. N. 5.018 (eixos do motor «Bendix»), peça, cincoenta e tres mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 53$450
153. N. 5.022 (molas para o eixo), peça, cinco mil quatrocentos e vinte réis . . . . . 5$420
154. N. 5.023 (parafusos para molas do eixo «Bendix), peça, mil cento e vinte réis. . 1$120
155. N. 5.024 (parafusos para molas da cabeça do eixo), peça, seiscentos réis $600
156. N. 5.025 (arruellas do eixo «Bendix), peça, tresentos e cincoenta réis $350
157. N. 5.026 (fios para velas 1° cylindro), peça, mil cento e vinte réis . . . . . 1$120
158. N. 5.027 (fios para velas 2° cylindro), peça, mil cento e vinte réis . . . . . 1$120
159. N. 5.028 (fios para velas 3° e 4° cylindros), peça, mil cento e vinte réis . . . . . 1$120
160. N. 5.031 (cabos de distribuição), peça, dez mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 10$750
161. N. 5.041 (fios da illuminação), peça, nove mil seiscentos e trinta réis . . . . . 9$630
162. N. 5.043 (fios do contacto — Coupelot), peça, sete mil quinhentos e sessenta réis . . . . . 7$560
163. N. 5.047 (cabo da bateria de contacto), peça, nove mil quatrocentos e sessenta réis. . 9$460
164. N. 5.050 (cabos da armação do carro — fio terra), peça, seis mil quinhentos e trinta réis . . . . . 6$530
165. N. 5.051 (cabo do contacto do motor), peça, seis mil novecentos e sessenta réis . . . . . 6$960
166. N. 6.200 B (carburadores, completos), peça, cincoenta e tres mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 53$490
167. N. 6.511 B X (pares de pharóes), peça, sessenta e quatro mil réis . . . . . 64$000
168. N. 6.576 BX (vidros para pharóes), peça, *tres mil cento e oitenta réis* . . . . . 3$180
169. N. 6.950 X (fundos de capota), peça, vinte e seis mil oitocentos e trinta réis . . . . . 26$830
170. N. 6.955 X (pannos de cima da capota de voiturettes), peça, quarenta e oito mil cento e sessenta réis . . . . . 48$160
171. N. 7.827 X (para-brisas, inferiores), peça, trinta e tres mil e quinhentos réis . . . . . 33$500
172. N. 7.828 X (para-brisas, superiores), peça, trinta e tres mil e quinhentos réis . . . . . 33$500

173. N. 7.840 X (para-brisas completos), peça, cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 144$400
174. N. 8.077 X (encostos, dianteiros), peça, trinta e sete mil e quatrocentos réis . . . . . 37$400

Material para caminhão «Saurer» — 5 toneladas:

209. N. 3.23, peça, oitenta e dous mil réis . . . . . 82$000
210. N. 3.24, peça, vinte e cinco mil e seiscentos réis . . . . . 25$700
211. N. 3.25, peça, dous mil e cincoenta réis . . . . 2$050
212. N. 3.26, peça, oito mil e duzentos réis . . . . . 8$200
213. N. 3.28, peça, duzentos e cincoenta e sete mil réis . . . . . 257$000
217. N. 3.55, peça, vinte mil e seiscentos réis . . . 20$600
219. N. 3.138, peça, vinte e cinco mil e setecentos réis . . . . . 25$700
220. N. 3.144 bis, peça, oitenta e sete mil e quinhentos réis . . . . . 87$500
221. N. 3.146, peça, setenta mil réis . . . . . 70$000
222. N. 3.147, peça, oitenta e dous mil réis . . . . . 82$000
231. N. 3.530, peça, cento e quarenta e quatro mil réis . . . . . 144$000
232. N. 3.531, peça, cento e quarenta e quatro mil réis . . . . . 144$000
233. N. 3.533, peça, doze mil e trezentos réis . . . . 12$300
236. N. 3.543 bis, peça, quatrocentos e sessenta e tres mil réis . . . . . 463$000
237. N. 3.544 bis, peça, quatrocentos e sessenta e tres mil réis . . . . . 463$000
243. N. 3.571, peça, quinze mil e quatrocentos réis . . . . . 15$400
249. N. 3.622, peça, oitenta e dous mil réis . . . . . 82$000
251. N. 3.656, peça, vinte e cinco mil e setecentos réis . . . . . 25$700
276. N. 5.537 A, peça, cento e vinte tres mil réis 123$000
277. N. 5.538 A, peça, quatrocentos e trinta e dous mil réis . . . . . 432$000
281. N. 5.890 peça, cento e vinte e tres mil réis. 123$000
282. N. 5.891, peça, cento e vinte e tres mil réis 123$000

Diversos materiaes para automoveis:

291. Accumuladores para carros «Ford», oito volts, 70 ampères, um, cento e oitenta e cinco mil e cem réis . . . . . 185$100
295. Aros de borracha maciço, 720 × 120, «Continental», um, trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos réis . . . . . 345$300
322. Chassis completos para caminhão "Ford», de uma tonelada, um, quatro contos oitocentos e vinte mil réis . . . . . 4:820$000
331. Correntes de 45 × 25 m|m. com tres metros rada, par, trezentos e dez mil réis . . . . . 310$000

Diversos artigos para automoveis

338. Dispositivos para magneto bosch, par, setenta e sete mil e seiscentos réis . . . . . 77$600
351. Oleo tractor D, litro, mil quatrocentos e setenta réis . . . . . 1$470
392. Voiturettes «Ford», completa, com aros desmontaveis, uma, cinco contos duzentos e setenta mil réis . . . . . 5:270$000

Grupo de material electrico

2. Botões, para campainha, um, mil quatrocentos e vinte réis . . . . . 1$420
6. Fio flexivel n. 18, de algodão, metro, quinhentos e trinta réis $530
7. Fio para tubo, n. 8, metro, mil e trezentos réis . . . . . 1$300
8. Fogareiros electricos, de 6 ampéres, tres grampos G. E., um, setenta e tres mil e seiscentos réis . . . . . 53$600
9. Grupo motor gerador, do fabricante «Morelli», para carregar accumuladores: motor de 320-430 volts, 50 cyclos, typo A, 20 n. 4; gerador de 12 volts, 60 ampéres, typo C. G. 20 N 2; quadro de marmore com os seguintes apparelhos: reostato, voltimetro, electro-magnetico para 15 volts, amperometro electro-magnetico para 80 ampéres, chave bipolar, chave triphasica para o motor, disjuntor regulavel de maxima e minima, arandella completa, com interruptor rotativo e fusiveis para illuminação do quadro, um, dous contos seiscentos e trinta e um mil réis . . . . . 2:631$000
10. Lampadas de 100 velas 1/2 watt «Edison», uma, tres mil tresentos réis . . . . . 3$320
11. Lampadas de 50 velas 1/2 watt «Edison», uma, dous mil tresentos e vinte réis . . . 2$320
12. Lampadas de 32 velas 1/2 watt «Edison», uma, dous mil cento e sessenta réis . . . . 2$160
13. Motor para bomba centrifuga «Marelli», do typo P 30/3; typo do motor A 20/2, 50 cyclos, 220 volts, 7,5 ampéres, 2.850 R. P. M., um, quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos réis . . . . . 586$500
16. Ventiladores, oscillantes G. E. 16", um, tresentos e sessenta e nove mil réis . . . . . 369$000

Os proponentes declaram submetterem-se a todas as condições do edital e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica, outrosim, que os preços aqui apresentados são inferiores a 10 % dos correntes nesta praça no dia 22 do corrente mez de abril.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1924. — *Oscar Taces & Comp.*

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Directoria Geral dos Correios, para fornecimento do material abaixo mencionado, durante o exercicio corrente, sujeitando-se a todas as condições do edital de 25 de março findo, publicado no *Diario Official*.

Grupo para ferragem

43. 8.000 kilos de barbante T 2/3, fino, superior, em novellos de 200 grammas, peso liquido, na grossura do mostruario, kilo, nove mil e duzentos réis 9$200
130. 2.000 fechos de latão Mac Gill, milheiro, quatorze mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 14$450
150. 24 lapis para carpinteiro, um, quatrocentos réis $400
347. 40 tesouras Rodgers & Sons, com 8", uma, quinze mil e oitocentos réis . . . . . 15$800

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Villas Bôas & Comp.*

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Directoria Geral dos Correios, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados — Grupo para Typographia — durante o corrente exercicio, sujeitando-se a todas as condições do edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official*.

Grupo para typographia

1. 12 rolos de arame para machina de grampear, n. 20 (rolo 2 kilos), rolo, oito mil e tresentos réis . . . . . 8$300
2. 12 rolos de arame para machina de grampear, n. 22 (rolo 2 kilos), rolo, oito mil e tresentos réis . . . . . 8$300
3. 6 rolos de arame para machina de grampear, n. 26 (rolo 2 kilos), rolo, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
14. 24 carneiras para capa de livros (cada com seis pés), uma, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
18. 24 pelles marroquim, pelle de 8" (cada com oito pés), pelle, vinte e sete mil e quatrocentos réis . . . . . 27$400
10. 2.000 metros panno preto, inglez, lustroso, para forração de livros, 90 c/m de largura, metro, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400

20.	200 metros panno chagrin, metro, quatro mil e trezentos réis	4$300	
21.	200 metros de panno Victoria, metro, cinco mil e quinhentos réis	5$50	
22.	5.000 folhas de papel marmore, sortido, 2ª B, folha, trezentos e sessenta réis	$360	
23.	20.000 folhas de papel granito 2ª A, folha, duzentos e trinta réis	$230	
25.	1 fardo papelão hamburguez n. 30, 250 kilos o fardo, fardo, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos réis	337$500	
26.	1 fardo de papelão hamburguez n. 20, 250 kilos o fardo, fardo, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos réis	337$500	
27.	2 fardos de papelão hamburguez n. 16, 250 kilos o fardo, fardo, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos réis	337$500	
28.	10 fardos de papelão hamburguez n. 12, 250 kilos o fardo, fardo, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos réis	337$500	
29.	5 fardos de papelão hamburguez n. 10, 250 kilos o fardo, fardo, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos réis	337$500	
30.	5 fardos papelão hamburguez, n. 8.250, kilos o fardo, fardo, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos réis	337$500	
31.	3 fardos papelão hamburguez, n. 6, 250 kilos o fardo, fardo, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos réis	337$500	
	Papeis para impressão e para livros:		
77.	200 papel aspero, branco, 55 grammas, por metro quadrado, sendo a largura da bobina 12 c/m e o comprimento 5.000 metros, preço cif, bobina, duzentos e cincoenta e cinco mil réis	255$000	
78.	800 papel assetinado, branco, BB, 16 kilos, a resma, preço cif, resma, dezenove mil novecentos e setenta réis	19$970	
79.	600 papel assetinado, branco, BB, 36 kilos, a resma, preço cif, resma, quarenta e quatro mil novecentos e cincoenta réis	44$950	
80.	1.000 papel assetinado, branco BB, 24 kilos, a resma, preço cif, resma, trinta mil e cem réis	30$100	
81.	50 papel assetinado, branco, AA, 80 kilos a resma, preço cif, resma, noventa e nove mil quinhenots e cincoenta réis	99$550	
82.	200 papel assetinado em cores, BB, 36 kilos, a resma, preço cif, resma, quarenta e seis mil e oitocentos réis	46$800	
83.	300 papel registro AA, 50 kilos a resma, resma, oitenta e um mil réis	81$000	
84.	200 papel registro BB, 36 kilos a resma, resma, cincoenta e seis mil e seiscentos réis	56$600	
85.	2.000 papel aspero, branco AA, 24 kilos a resma, resma, preço cif, trinta e tres mil e quinhentos réis	33$500	
86.	12.000 Papel tela para fabrico de rotulos, preço CIF, metro quadrado, mil trezentos e cincoenta e dous réis	18$352	
87.	6.000 porcelina ingleza, para fabrico de rotulos, preço CIF, metro quadrado, dous mil trezentos e setenta e oito réis	2$3.8	
88.	20 resmas de cartolina marfim, 50 × 60 c/m, 21 kilos, resma de 500 folhas, preço CIF, resma, setenta e cinco mil réis	75$000	
	Sobresalentes para machina do pautar:		
91.	6 discos de metal, tremido, um, quatro mil réis	4$000	
	6 discos de metal pontilhados, um, quatro mil réis	4$000	
	200 discos de metal n. 4, um, mil oitocentos réis	1$800	
	200 discos de metal n. 5, um, mil oitocentos réis	1$800	
	200 espaços n. 8, um, novecentos e cincoenta réis	$950	
	200 espaços n. 9, um, novecentos e cincoenta réis	$950	
	200 espaços n. 10, um, novecentos e cincoenta réis	$950	
	Diversas industrias:		
17.	200 carimbos de borracha montados em machina de rotação, pará "datar, com pertences (amostra no almoxarifado), um, dezeseis mil e quatrocentos réis	16$400	

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Villas Boas & Comp.*

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Directoria Geral dos Correios, para *fornecimento de artigos de expediente* durante o exercicio corrente, sujeitando-se a todas as condições do edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official*.

Grupo para papelaria

1.	200 caixas de alfinetes, nacionaes de 1ª qualidade, em caixa de folha, com 100 grammas, peso liquido, sortidos (amostra no almoxarifado), caixa, tres mil e trezentos réis	3$300	
2.	300 idem, idem idem, em caixa com 50 grammas, caixa, dous mil e duzentos réis	2$200	
3.	60 vidros de benzina para limpeza de machina de escrever, vidro contendo 250 grammas, vidro		
4.	300 berços para mata borrão, com rosca de metal, dimensão: 0.17 de comprimento por 0,08 de largura, um, tres mil e quinhentos réis	3$500	
5.	200 block-note em papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, com 100 folhas, marcado, medindo 0,33 × ×0,15, um, dous mil e setecentos réis	2$700	
6.	200 bobinas em papel aspero para machina de calcular, uma, quatro mil e cem réis	4$100	
7.	2.000 borrachas Union, de Eberhard Faber, n. 210, dous usos, uma, mil e oitocentos réis	1$800	
8.	100 cadernetas para carteiro, em papel AA, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, branco, com 100 folhas numeradas, timbrada ao alto de cada folha «Serviço Postal», bem como na capa, formato 18×0,13, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500	
9.	100 cadernos alphabetados, papel Hollanda n. 5, formato 0,40×0,265, com 50 folhas, um, sete mil e quinhentos réis	7$500	
10.	100 idem, idem, idem idem, não alphabetado, com 50 folhas, um, cinco mil e oitocentos réis	5$800	
11.	150 canetas Eagle Pencil n. 1, duzia, oito mil e seiscentos réis	3$600	
12.	150 canetas Eagle Pencil n. 2, duzia, nove mil e duzentos réis	9$200	

13. 150 canetas Eagle Pencil n. 3, duzia, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
14. 4.000 colchetes para papeis «The Holmes, Boot & Haydens Cº., ns. 1, 2, 3 e 4, caixa com 100 colchetes, amostra no almoxarifado, caixa, tres mil réis ..... 3$000
15. 2.000 idem, idem, idem, ns. 5 e 6, caixa, tres mil e setecentos réis..... 3$700
17. 10.000 centos de enveloppes modelo 401, medindo 0,19 × 0,13, em papel manilha, amarello, pesando 45 grammas o metro quadrado, timbrado "Serviço Postal" — Ao Sr. Agente do Correio de..., cento, dous mil cento e cincoenta réis..... 2$150
18. 10.000 centos de enveloppes modelo 402, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" — Directoria Geral dos Correios, cento, tres mil e cincoenta réis.. 3$050
19. 20.000 centos de enveloppes modelo 403, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Administração dos Correios de... Serviço Postal", cento, dous mil seiscentos e trinta e cinco réis . . .. 2$635
20. 1.000 centos de enveloppes modelo 404, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republica des States Unis du Brésil" — "Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro" — "Direction Generale des Postes de... a...", cento, quatro mil réis . . .. 4$000
21. 100 centos de enveloppes modelo 405, medindo 0,16 × 0,12, em papel de linho azul, timbrado "Directoria Geral dos Correios" — Telegramma á Repartição Geral dos Telegraphos, cento, quatro mil e duzentos réis . . .. 4$200
22. 10 centos de enveloppes modelo 406, medindo 0,25 × 0,20, em papel Kraft de 1ª, 0,93 × 1,30,40 kilos, timbrado, "Serviço Postal" — "Ao Illmo. Sr...." — "Da Sub-Directoria de...", cento, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
23. 20 centos de enveloppes modelo 407, medindo 0,27 × 0,19, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, "Ao Illmo. Sr.", "D...", cento, dezeseis mil e quinhentos réis . . .. 16$500
24. 20 centos de enveloppes modelo 408, medindo 0,27 × 0,19, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Direction Generale des Postes du Brésil", "Al... de Postes... a...", cento, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500
25. 10 centos de enveloppes modelo 409, medindo 0,40 × 0,15, em papel BB, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado, "Serviço Postal" — "Pela Directoria Geral dos Correios" — "Ao Sr...", cento, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
26. 00 centos de enveloppes modelo 410, medindo 0,24 × 0,12, em papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado, "Serviço Postal" "Ao..." "Do...", cento, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
27. 1.000 centos de enveloppes modelo 411, medindo 0,24 × 0,12, em papel Kraft, de 1ª (0,93 × 1,30,40 kilos), timbrado, "Serviço Postal" "Pela Directoria Geral dos Correios" "Ao Sr. administrador dos Correios de...", cento, nove mil e duzentos réis..... 9$200
28. 500 centos de enveloppes modelo 412, medindo 0,25 × 0,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal — Exmo. Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Do director geral dos Correios", cento mil e cem réis..... 8$100
29. 10 centos de enveloppes modelo 413, medindo 0,41 × 0,27, em papel BB, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado, "Serviço Postal — Pela Directoria Geral dos Correios", cento, dezoito mil e oitocentos réis . . .. 18$800
30. 30 centos de enveloppes modelo 414, medindo 0,28 × 0,20, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, "Republica dos Estados Unidos do Brasil — Ao Sr. Director — Lista de vales n...", cento, dez mil e seiscentos réis.. 10$600
31. 500 centos de enveloppes modelo 415, medindo 0,22 × 0,16 em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, "Serviço Postal — Directoria Geral dos Correios" "R. Brasil, a... — Sr. contador dos Correios de..." "da 3ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade", cento, oito mil e quinhentos réis . . .. 8$500
32. 50 centos de enveloppes modelo 416, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republica des Etats Unis du Brésil — Direction Generale des Postes — A la Direction du Bureau Internacional de l'Union Postale Universelle — Berne", cento, seis mil réis..... 6$000
50. 100 esponjas finas, superiores, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
51. 150 esponjeira de vidro, com esponja, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
52. 600 fitas preto "Alped Original," allemã, para machinas Underwood, Remington e Royal, uma, oito mil e quinhentos réis . . .. 8$500
57. 100 indices estreitos, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, modelo 0,14 × 30, com 30 folhas, um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . 4$400
58. 25.000 kilos de lacre grosso encarnado, Guanabara. (amostra no almoxarifado), kilo, mil quinhentos e cincoenta réis . . .. 1$550
59. 5.000 kilos de lacre fino, azul, Guanabara, kilo, dous mil e oitocentos réis.. 2$800
60. 500 duzias de lapis Radium, n. 8.500, A. W. Faber, duzia, treze mil e quinhentos réis . . .. 13$500
61. 800 duzias de lapis J. Faber, preto, com letreiro dourado, ns. 2 ou 2, duzia, quatro mil e quatrocentos réis . . .. 4$400
62. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso, azul, n. 863, duzia, treze mil e quatrocentos réis . . .. 13$400
63. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso, vermelho, n. 862, duzia, treze mil e quatrocentos réis . . .. 13$400
64. 10 duzias de lapis J. Faber, graphite da Siberia, ns. 2 II e 3 II, duzia, dezeseis mil e quinhentos réis... 16$500
65. 50 limpa pennas de louça, com escova, amostra no almoxarifado, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
66. 10.000 livros copiador para papel polygrapho, para registrados, com 100 folhas, numeradas, papel assetinado BB, de 1ª, peso 24 kilos a resma, um, tres mil tresentos e cincoenta réis . . .. 3$350
67. 150 livros em papel Fiume, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, um, dous mil e quinhentos réis . . ... 2$500

68. 300 idem, idem, idem, 50 folhas, idem, um, tres mil e quinhentos réis .. 3$500
69. 400 idem, idem, idem, 100 folhas, idem, um, quatro mil e quinhentos réis 4$500
70. 400 idem, idem, idem, 150 folhas, idem, *um, cinco mil e quinhentos réis.* 5$500
71. 200 idem, idem, idem, 200 folhas, idem, um, seis mil e quinhentos réis.. 6$500
72. 150 livros em papel meio Hollanda, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, com 25 folhas numeradas, capa de panno preto forte, um, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
73. 250 idem, idem, 50 folhas, idem, idem, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600
74. 400 idem, idem, 100 folhas, idem, idem, um, sete mil e cem réis ..... 7$100
75. 400 idem, idem, 150 folhas, idem, idem, um, oito mil e quatrocentos réis. 8$100
76. 400 idem, idem, 200 folhas, idem, idem, um, nove mil tresentos e cincoenta réis ..... 9$350
77. 400 livros em papel AA, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, com 100 folhas numeradas, capa de papel couro forte, n. 207, timbrado «Serviço Postal», ao alto de cada folha, formato 0,24×0,18, um, cinco mil e tresentos réis .. 5$300
78. 50 machinas allemã, "Universal», de numerar, com 5 a 6 rodas, partes iguaes, dimensão dos caracteres: 0,005,5, movimentos, uma, duzentos e trinta e cinco mil réis..... 235$000
80. 600 resmas de papel Kraft, com 1,30×0,93, resma com 400 folhas, peso da resma 40 kilos, para acondicionamento, resma, cento e trinta e oito mil réis ..... 138$000
81. 200 resmas de papel Kraft, com 1,16×0,74, resma com 400 folhas, peso da resma, 30 kilos, para acondicionamento, resma, cento e cinco mil réis ..... 105$000
82. 600 resmas de papel almasso de 1ª, pautado, timbrado, nas duas paginas, «Serviço Postal», resma com 400 paginas inteiras, seis kilos de peso, resma, vinte e tres mil e quinhentos réis ..... 23$500
83. 600 resmas de papel almasso de 1ª pautado e timbrado, em 1/2 folhas para officio de agencia, resma com 400 folhas (meias) e tres kilos de peso, (amostra almoxarifado), resma, onze mil e cem réis..... 11$100
84. 10 resmas de papel para certidão, apergaminhado, 30 kilos a resma com 33 linhas, timbrado «Serviço Postal», em ambas as paginas, resma com 400 folhas inteiras, resma, quarenta e um mil réis. 41$000
85. 10 resmas de papel para conta corrente, apergaminhado, com 30 kilos a resma, 400 folhas inteiras, resma, trinta e sete mil réis..... 37$000
86. 50 papeis quadriculados, Hollanda, com 0,90×0,76, folha, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
87. 300 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado para a directoria ou administrações, folha inteira, resma com 400 folhas (amostra no almoxarifado), resma, vinte e um mil e quinhentos réis ..... 21$500
88. 300 resmas de papel para machina de escrever, com 18 kilos, a resma, apergaminhado, timbrado para a directoria ou administrações em meias folhas, idem, resma, doze mil e seiscentos réis ..... 12$600
89. 200 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, marcado «Serviço Postal», em meias folhas, resma com 400 folhas (meias), resma, *trese mil e quinhentos réis* .... 13$500
90. 10 caixas de papel, parafinado para mimeographo, «Dermatype Stencil» n. 860, caixa, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
91. 200 caixas de papel polygrapho, azul, fino, Multi Kopy, caixa com 100 folhas, caixa, trinta e tres mil e seiscentos réis ..... 33$600
92. 20 resmas de papel chapão para duplicador Roneo, resma com 400 meias folhas, peso 4 1/2 kilos, resma, dezesseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
93. 500 caixas de papel polygrapho Derby, caixa 100 folhas, caixa, quatorze mil e tresentos réis ..... 14$300
94. 50 caixas de papel diplomata de linho Royal Vellum, com 10 kilos a resma, diversos timbres, sem pauta, caixa 100 folhas, caixa, onze mil e oitocentos réis..... 11$800
96. 50 pastas de oleado com 0m,50×0m,35, uma, doze mil e quinhentos réis. 12$500
97. 800 caixas de pennas para escrever Geo W. Hughes, ns. 187 e 426, caixa com 100 pennas, caixa, seis mil seiscentos e cincoenta réis ..... 6$650
98. 500 idem, idem, D. Leonardt 516 Gil com 100 pennas a caixa, caixa, onze mil e tresentos réis ..... 11$300
100. 400 idem, idem, Perry, 420, caixa com 100 pennas, caixa, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
101. 400 idem, idem, Mallat 12, caixa com 100, caixa, sete mil cento e cincoenta réis ..... 7$150
102. 100 idem, idem, M. Turner (I), caixa com 100, caixa, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
104. 100 raspadeiras canivete Rodgers & Sons, cabo de madeira 1.571, uma, doze mil e seiscentos réis..... 12$600
105. 30 reguas de borrachas com 0,50 J. Faber, uma, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$100
106. 30 reguas de borracha com 0,70 J. Faber, uma, dez mil e duzentos réis. 10$200
107. 20 reguas de madeira J. Faber, com filete de metal, graduadas, de 0,50, uma, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
114. 100 vidros de tinta nacional preta, Atlas, vidro com 200 grammas, vidro, mil tresentos e cincoenta réis.. 1$350
117. 300 vidros de tinta, Atlas, vidro com 200 grammas, vidro, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
119. 200 tinteiros de vidro com tampa de metal, base: 6 centimetros quadrados; altura 6 centimetros, com capacidade para 30 grammas de tinta, um, trese mil réis..... 13$000
120. 20 tinteiros escrivaninha, de ferro duplo, com guarnição para caneta, n. 620, (amostra no almoxarifado), um, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
121. 30 tinteiros escrivaninha, Paragon, duplo, n. 160, um, trinta e dous mil réis ..... 32$000
122. 30 tinteiros escrivaninha, Paragon, simples, n. 150, um, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
123. 25 tympanos de metal movido a corda (amostra no almoxarifado), um, vinte seis mil e quatrocentos réis. 26$400

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Villas Bôas & Companhia.*

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriaes, estabelecidos nesta praça com casa matriz á rua Senador Euzebio numero 40, de nacionalidade italiana, para fornecimento á Directoria Geral dos Correios de material durante o exercicio de 1924, de accôrdo com o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo, e competente rectificação publicada tambem no *Diario Official* n. 91 de 17 de abril corrente. Declaram sujeitar-se a todas as condições exaradas nas diversas clausulas do supracitado edital de concurrencia, disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Declaram mais que os preços que apresentam não excedem de 10 % os preços correntes na praça na vespera do dia da concurrencia.

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade — Preço

Grupo para papelaria

1. 200 caixas de alfinetes nacionaes de 1ª qualidade, em caixas de folha, com 100 grammas, peso liquido, sortidos (amostra no Almoxarifado), uma, tres mil e tresentos réis... 3$300
2. 300 idem idem idem, em caixas com 50 grammas, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
3. 60 vidros de benzina para limpeza de machinas de escrever, vidro contendo 250 grammas, um, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
4. 300 barços para mata-borrão com rosca de meta., da dimensão 0,17 de comprimento por 0,08 de largura, um, tres mil tresentos e vinte réis. ..... 3$320
5. 200 block-notes de papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, marcado, com 100 folhas, medindo 0,33×0,15, um, dous mil quinhentos e setenta réis ..... 2$570
6. 200 bobinas em papel aspero para machina de calcular, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
7. 2.000 borrachas "Union", de Eberhard Faber, n. 210, para dous usos, uma, mil quatrocentos e noventa réis..... 1$490
8. 100 cadernetas para carteiro em papel AA, assetinado de 1ª, 40 kilos a resma, branco com 100 folhas numeradas, timbrado ao alto de cada folha "Serviço Postal", bem como na capa, formato: 18×0,13, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
9. 100 cadernos alphabetados, papel "Hollanda", n. 5, formato 0,40×0,265, com 50 folhas, um, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
10. 100 idem, idem, idem, idem, não alphabetados, com 50 folhas, um, seis réis. ..... 6$000
11. 150 duzias de canetas "Eagle Pencil", numero 1, duzia, oito mil e seiscentos réis ..... 8$600
12. 150 duzias de canetas "Eagle Pencil", numero 2, duzia, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
13. 150 duzias de canetas "Eagle Pencil", numero 3, duzia, nove mil e setecentos réis ..... 9$700
14. 4.000 caixas de colchetes para papeis "The Holmes. Boot & Haydens Co., numeros 1, 2, 3 e 4, caixa com 100 colchetes, amostra no Almoxarifado, caixa, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
15. 2.000 idem, idem, idem, ns. 5 e 6, caixa, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
16. 50 centos de enveloppes, modelo 400, medindo 0,13×0,105, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Directoria Geral dos Correios", Sub-Directoria de Contabilidade, cento, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
17. 10.000 centos de enveloppes, modelo 401, medindo 0,19×0,13, em papel manilha, amarello, pesando 45 grammas o metro quadrado, timbrado "Serviço Postal" — Ao Sr. Agente do Correio de..., cento, dous mil e cem réis..... 2$100
18. 10.000 centos de enveloppes, modelo numero 402, medindo 0,19×0,13, em papel BB assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal", — "Directoria Geral dos Correios", cento, tres mil e cem réis 3$100
19. 20.000 centos de enveloppes, modelo n. 403, medindo 0,19×0,13, em papel BB assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Administração dos Correios de ...", "Serviço Postal", cento, tres mil e cem réis 3$100
20. 1.000 centos de enveloppes, modelo n. 404, medindo 0,19×0,13, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" — "Direction Générale des Postes a Rio de Janeiro" — "Direction Générale des Postes de... a", cento, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
21. 100 centos de enveloppes, modelo n. 405, medindo 0,16×0,12, em papel de linho azul timbrado "Directoria Geral dos Correios" — "Telegramma á Repartição Geral dos Telegraphos", cento, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
22. centos de enveloppes, modelo n. 406, medindo 0,25×0,20, em papel "Kraf", de 1ª, 0,93×1,30, 40 kilos, timbrado "Serviço Postal" — "Ao Illmo. Sr...." — "Da Sub-Directoria de...", cento, dezoito mil réis ..... 18$000
23. 20 centos de enveloppes, modelo n. 407, medindo 0,27×0,19, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Ao Illmo. Sr." "D...", cento, vinte mil réis..... 20$000
24. 20 centos de enveloppes, modelo n. 408, medindo 0,27×0,19, em papel BB, assetinado, de 1ª 30 kilos a resma, timbrado "Direction Generale des Postes du Brésil" "Al... des Postes... a", cento, vinte mil réis.. 20$000
25. 10 centos de enveloppes, modelo n. 409, medindo 0,40×0,15, em papel BB, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" — "Pela Directoria Geral dos Correios" — "Ao Sr....", cento, dezoito mil réis. ..... 18$000
26. 500 centos de enveloppes, modelo n. 410, medindo 0,24×0,12, em papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" — "Ao..." "Do", cento, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
27. 1.000 centos de enveloppes, modelo n. 411, medindo 0,24×0,12, em papel "Kraf", de 1ª, (0,93×1,30, 40 kilos), timbrado "Serviço Postal" — "Pela Directoria Geral dos Correios" — "Ao Sr. Administrador dos Correios de...", cento, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
28. 500 centos de enveloppes, modelo n. 412, medindo 0,25×0,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal — "Exmo. Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas" — "Do director geral dos Correios", cento, oito mil e duzentos réis..... 8$200
29. 10 centos de enveloppes, modelo n. 413, medindo 0,41×0,27, em papel BB, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" — "Pela Directoria Geral dos

Correios", cento, vinte e dous mil réis ..... 22$000

30. 30 centos de enveloppes modelo 414, medindo 0m,28 × 0m,20, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado-"Republica dos Estados Unidos do Brasil"—"Ao Sr. director" — "Lista de vales n.....", cento, onze mil e quatrocentos réis ..... 11$100

31. 500 centos de enveloppes modelo 415, medindo 0m,22 × 0m,16, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal"; "Directoria Geral dos Correios"— "R — Brasil, n....." — "Ao Sr. confador dos Correios de....." "Da 3ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade", cento, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400

32. 50 centos de enveloppes, modelo 416, medindo 0m,19 × 0m,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil"—"Direction Generale des Postes" — "A la Direction du Bureau International de l'Union Postale Universelle" — "Berne", cento, seis mil réis ..... 6$000

33. 30 centos de enveloppes modelo 417, medindo 0m,19 × 0m,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Recommendée" — "Republique des Etats Unis du Brésil" — "Direction Generale des Postes à Rio de Janeiro" — "Direction Generale des Postes de la Grand Bretagne à "Londres", cento, seis mil réis... 6$000

34. 30 centos de enveloppes modelo 418, medindo 0m,19 × 0m,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" — "Direction Generale des Postes à Rio de Janeiro" — "Monsieur le Sous-secretaire d'Etat des Postes et des Télégraphes de la Republique Française" à "Paris", cento, seis mil réis ..... 6$000

35. 30 centos de enveloppes modelo 419, medindo 0m,19 × 0m,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" — "Direction Generales des Postes à Rio de Janeiro" — "To the chef of Post Office Inspectors" — "Washington" — "D. C.", cento, seis mil réis ..... 6$000

36. 30 centos de enveloppes modelo 420, medindo 0m,19 × 0m,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" — "Direction Generales des Postes à Rio de Janeiro" — "Direction Generale des Postes d'Italie à Rome", cento, seis mil réis.....W..... 6$000

37. 30 centos de enveloppes modelo 421, medindo 0m,19 × 0m,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" — "Direction Generales des Postes à Rio de Janeiro" — "Administration Generale des Postes du Portugal à Lisbonne", cento, seis mil réis 6$000

38. 30 centos de enveloppes modelo 422, medindo 0m,19 × 0m,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" — "Direction Generales des Postes à Rio de Janeiro" — "Administration Generale des Postes du-Portugal à Lisbonne" — "Services des Colis Postaux", cento, seis mil réis 6$000

39. 50 centos de enveloppes modelo 423, medindo 0m,18 × 0m,19, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" — "Direction Superieure des Postes", cento, cinco mil réis ..... 5$000

40. 50 centos de enveloppes modelo 424, medindo 0m,19 × 0m,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" — "Direction Generales des Postes à Rio de Janeiro" — "Bureau des Postes de.....", cento, cinco mil réis 5$000

41. 50 centos de enveloppes modelo 425, medindo 0,19 × 0,13, em papel assetinado BB, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Republique des Etats Unis du Brésil», «Direction Generale des Postes à Rio de Janeiro» — «Monsieur», cento, cinco mil réis ..... 5$000

42. 20 centos de enveloppes modelo 426, medindo 0,285 × 0,21, em papel BB, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado, «Republique des Etats Unis du Brésil», «Direction Generale des Postes à Rio de Janeiro» — «Monsieur», cento, nove mil e duzentos réis ..... 9$200

48. 50 centos de enveloppes modelo 427, medindo 0,13 × 0,125, em papel BB, apergaminhado, 30 kilos a resma, timbrado, «Direction Generale des Postes» — «Brésil à Rio de Janeiro» — «M...», cento, seis mil réis ..... 6$000

44. 50 centos de enveloppes modelo 428, medindo 0,13 × 0,105, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Directoria Geral dos Correios» — «Sub-directoria do Expediente», cento, cinco mil réis ..... 5$000

45. 50 centos de enveloppes modelo 429, medindo 0.13 × 0,105, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Directoria Geral dos Correios» — «Sub-directoria do Trafego», cento, cinco mil réis 5$000

46. 50 centos de enveloppes modelo 430, medindo 0,13 × 0,105, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Directoria Geral dos Correios» — «Sub-directoria de Fiscalização», cento, quatro mil réis ..... 4$030

47. 20 centos de envelopppes modelo 431, medindo 0,19 × 0,13, em papel BB, apergaminhado, 30 kilos a resma, timbrado «Serviço Postal» — «Illmo. Sr....», «Da Directoria Geral dos Correios», cento, quatro mil e cem réis..... 4$100

48. 50 centos de enveloppes modelo 432, medindo 0,21 × 0,15, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Directoria Geral dos Correios», «Gabinete do director», cento, seis mil e duzentos réis ..... 6$200

49. 50 centos de enveloppes modelo 433, medindo 0,15 × 0,10, em papel fôlha, encorpado, forrado, timbrado «Directoria Geral dos Correios», «Gabinete do director», cento, vinte e quatro mil réis ..... 24$000

50. 100 esponjas finas, superiores (amostra no Almoxarifado), uma, quatro mil cento e cincoenta réis..... 4$150

51. 150 esponjeiras de vidro, com esponja (amostra no Almoxarifado), uma, quatro mil cento e cincoenta réis 4$150

52. 600 fitas pretas, «Alped Original» (allemãs), para machinas Underwood, Remington e Royal (amostra no Almoxarifado), uma, sete mil e duzentos réis 7$200

53. 1.000 vidros de gomma arabica «Sardinha» ou «Guanabara», vidro contendo 250 grammas, vidro, mil e novecentos réis 1$900

54. 500 kilos de gomma arabica, em grão, clara, e escolhida, kilo, sete mil e quatrocentos réis 7$400

55. 200 kilos de gomma arabica em pó, em pacotes de 500 grammas, kilo, nove mil e quatrocentos réis 9$400

56. 200 kilos de gomma dextrina, em pacotes de 500 grammas, kilo, dous mil e duzentos réis 2$200

57. 100 indices estreitos, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, modelo 0,14 × 0,30, com 30 folhas, um, quatro mil e quatrocentos réis 4$400

58. 25.000 kilos de lacre grosso, encarnado «Guanabara», (amostra no Almoxarifado), kilo, mil, e seiscentos e setenta réis 1$670

59. 5.000 kilos de lacre fino, azul, «Guanabara», (amostra no Almoxarifado), kilo, dous mil e quatrocentos réis 2$400

60. 500 duzias de lapis tinta «Radium», numero 8.500, «A. W. Faber», duzia, doze mil réis 12$000

61. 800 duzias de lapis J. Faber, pretos, com letreiro dourado, ns. 2 ou 3, conforme o pedido, duzia, quatro mil e quatrocentos réis 4$400

62. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso, azul, n. 863, duzia, quatorze mil réis. 14$000

63. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso, vermelho, n. 862, duzia, quatorze mill réis 14$000

64. 10 duzias de lapis J. Faber, graphite da Siberia, ns. 2 H e 3 H, duzia, quinze mil réis 15$000

65. 50 limpa-pennas de louça, com escova (amostra no Almoxarifado), um, cinco mil e quatrocentos réis 5$400

66. 10.000 livros copiadores para papel polygrapho, para registrados, com 100 folhas numeradas, papel assetinado BB, de 1ª, peso 24 kilos a resma, um, dous mil novecentos e cincoenta réis 2$950

67. 150 livros em papel Fiume, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, com 25 folhas, numeradas, um, dous mil e quatrocentos réis 2$400

68. 300 idem, idem, idem, com 50 folhas, numeradas, um, tres mil e quatrocentos réis 3$100

69. 400 idem, idem, idem, com 100 folhas, numeradas, um, quatro mil e quatrocentos réis 1$400

70. 400 idem, idem, idem, com 150 folhas, numeradas, um, cinco mil e quatrocentos réis 5$400

71. 200 idem, idem, idem, com 200 folhas, numeradas, um, seis mil e quatrocentos réis 6$400

72. 150 livros em papel meio Hollanda, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, com 25 folhas, numeradas, capa de panno preto, forte, um, cinco mil e quatrocentos réis 5$400

73. 250 idem, idem, idem, com 50 folhas, idem, idem, um, seis mil e quatrocentos réis 6$400

74. 400 idem, idem, idem, com 100 folhas, idem, idem, um, sete mil e quatrocentos réis 7$400

75. 400 idem, idem, idem, com 150 folhas, idem, idem, um dez mil réis 10$000

76. 400 idem, idem, idem, com 200 folhas idem, idem, um, dez mil e quatrocentos réis 10$400

77. 400 livros em papel AA assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, com 100 folhas, numeradas, capa de papel-couro, forte, n. 207, timbrado "Serviço Postal", ao alto de cada folha, formato 0m,24×0m,18, um, cinco mil e quatrocentos réis 5$400

78. 50 machinas allemãs "Universal", de numerar, com 5 a 6 rodas, partes iguaes, dimensão dos caracteres: 0,005, cinco movimentos, uma, duzentos e dez mil réis 210$000

80. 600 resmas de papel "Kraf", com 1,30× ×0,93, resma com 400 folhas, peso da resma 40 kilos, para acondicionamento, resma, cento e trinta e cinco mil réis 135$000

81. 200 resmas de papel "Kraf", com 1,16× ×0,74, resmas com 400 folhas, peso da resma 30 kilos, para acondicionamento, resma, noventa e nove mil e oitocentos réis 99$800

82. 600 resmas de papel almasso de 1ª, pautado, timbrado nas duas paginas "Serviço Postal", resmas com 400 folhas inteiras e seis kilos de peso, resma, vinte e um mil novecentos e setenta réis 21$970

83. 600 resmas de papel almasso de 1ª, pautado e timbrado, em meias folhas, para officio de agencia, resma com 400 meias folhas e tres kilos de peso (amostra no almoxarifado), resma, dez mil oitocentos e setenta réis 10$870

84. 10 resmas de papel para certidão, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 30 kilos a resma, com 33 linhas, timbrado "Serviço Postal", em ambas as paginas, resma com 400 folhas inteiras, resma, quarenta e quatro mil réis 44$000

85. 10 resmas de papel para conta-corrente, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 400 folhas inteiras, resma, trinta e sete mil réis 37$000

86. 50 folhas de papel quadriculado, "Hollanda", com 0,90×0,76, folha, dous mil e quatrocentos réis 2$400

87. 300 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado, para a directoria ou administrações, em folhas inteiras, resma com 400 folhas (amostra no almoxarifado), resma, vinte e um mil réis 21$000

88. 300 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado com 18 kilos a resma, timbrado para a directoria e administrações, em meias folhas, resma com 400 meias folhas (amostra no almoxarifado), resma, dez mil e quatrocentos réis 10$400

89. 200 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, marcado "Serviço Postal", em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, doze mil e quinhentos réis 12$500

90. 10 caixas de papel parafinado para miniographo, "Dermatype stencil" n. 860, caixa, quarenta e quatro mil réis 44$000

91. 200 caixas de papel polygrapho, azul, fino, "Multi Kopy", caixa com 100 folhas, caixa, vinte e nove mil oitocentos e setenta réis 29$870

98. 300 caixas de pennas para escrever, D. Leonardt n. 516, Gilf, caixa com 100 pennas, caixa, onze mil e duzentos réis 11$200

99. 100 caixas de pennas de escrever D. Leonardt, n. 516, douradas, caixa com 72 pennas, uma, nove mil réis 9$000

100. 400 idem idem Perry, n. 420, caixa com 100 pennas, uma, nove mil réis 9$000

101.	400	idem idem Mallat 12, caixa com 100 pennas, uma, sete mil e quatrocentos réis	7$100
102.	100	idem idem M. Turner (J), caixa com 100 pennas, uma, sete mil novecentos e cincoenta réis	7$950
103.	30	pesos de vidro boleado para papeis, com 400 grammas, um, dez mil réis	10$000
104.	800	raspadeiras canivete Rodgers & Sons, com cabo de madeira, P. 571, uma, onze mil e quatrocentos réis	11$400
109.	1.500	vidros de tinta nacional Sardinha, para carimbo de borracha, diversas côres, vidro contendo 30 grammas, um, setecentos e quarenta réis	$740
110.	800	latas de tinta preta para escrever, em comprimidos, marca «Tubarão», lata com 100 comprimidos, uma	16$500
111.	1.600	idem, lata com 25 pastilhas, uma, cinco mil e duzentos réis	5$200
112.	100	vidros de tinta nacional, preta, «Sardinha», para escrever, vidro contendo 200 grammas, um, mil e cem réis	1$100
113.	100	vidros idem idem idem «Guanabara», vidro contendo 200 grammas, um, mil duzentos e quarenta réis	1$240
114.	100	idem idem idem «Atlas», vidro contendo 200 grammas, um, mil duzentos e quarenta réis	1$240
115.	350	vidros de tinta nacional carmin, «Sardinha», para escrever, vidro contendo 200 grammas, um, mil e cem réis	1$100
116.	350	idem idem idem «Guanabara», vidro contendo 200 grammas, um, mil e duzentos réis	1$200
117.	300	idem idem idem «Atlas», vidro contendo 200 grammas, um, mil e duzentos réis	1$200
118.	1.000	latas de meio kilo de tinta para carimbo de metal, lata, mil e setecentos réis	1$700
119.	200	tinteiros de vidro com tampa de metal; base: 6 centimetros quadrados; altura: 6 centimetros, com capacidade para 30 grammas de tinta, um, onze mil e quinhentos réis	11$500

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Cardinale & Comp.*

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriaes estabelecidos nesta praça com casa matriz á rua Senador Euzebio n. 40, de nacionalidade italiana, para fornecimento á Directoria Geral dos Correios, de material, durante o exercicio de 1924, de accôrdo com o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo, e competente rectificação publicada tambem no *Diario Official* n. 91, de 17 de abril corrente. Declaram sujeitar-se a todas as condições exaradas nas diversas clausulas do supracitado edital de concurrencia, disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Declaram mais que os preços que apresentam não excedem de 10 % os preços correntes na praça na vespera do dia da concurrencia.

Grupo de material para correaria e forração de automoveis

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade — Preço

11.	50	libras de fio Barbour (numeros a escolher), libra, vinte e oito mil réis	28$000
14.	100	tubos de linha marca Urso, n. 0, tubo, quatro mil e novecentos réis	4$900
19.	2.000	saccos de lona de algodão, listados, acondicionados de corda, para serem distribuidos aos carteiros, com 0,47 × 0,65 (amostra no almoxarifado), um, sete mil e setecentos réis	7$700
20.	400	toalhas pequenas, felpudas, de primeira qualidade, para mãos (amostra no almoxarifado), uma, quatro mil e quatrocentos réis	4$400

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Cardinale & Comp.*

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriaes estabelecidos nesta praça com casa matriz á rua Senador Euzebio n. 40, de nacionalidade italiana, para fornecimento á Directoria Geral dos Correios, de material durante o exercicio de 1924, de accôrdo com o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* numero 76 de 30 de março ultimo, e competente rectificação publicada tambem no *Diario Official* n. 91, de 17 de abril corrente. Declaram sujeitar-se a todas as condições exaradas nas diversas clausulas do supracitado edital de concurrencia, disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Declaram mais que os preços que apresentam não excedem de 10 % os preços correntes na praça na vespera do dia da concurrencia.

Grupo para ferragem

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade — Preço

31.	40	balanças decimaes, pesos e conchas reforçados para um kilo (amostra no almoxarifado), uma, quarenta e sete mil e quatrocentos réis	47$400
35.	50	idem idem idem para dous kilos, uma, sessenta e nove mil réis	69$000
36.	10	idem idem idem para cinco kilos, uma, noventa e sete mil réis	97$000
37.	5	idem idem idem para 10 kilos, uma, cento e quarenta mil réis	140$000
38.	5	idem idem idem para 20 kilos, uma, duzentos e quarenta mil réis	240$000
39.	2	idem idem idem para 50 kilos, uma, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
40.	2.000	balas para carimbo, bem acolchoadas, uma, mil quatrocentos e setenta réis	1$470
43.	8.000	novellos de barbante T 2/3, finos, superior, novellos de 200 grammas, *peso liquido*, na grossura do mostruario, kilo, nove mil e quatrocentos réis	9$400
44.	300	novellos de barbante grosso 2/1 superior, em novello de 400 grammas, *peso liquido*, idem idem, kilo, seis mil e setecentos réis	6$700
60.	150	borrachas em lençol para carimbação (amostra no almoxarifado), kilo, nove mil e quinhentos réis	9$500
71.	1.000	caçarolas de ferro estanhado, com 0,08 de altura e 0,18 de bocca, uma, tres mil e novecentos réis	3$900
73.	300	canivetes «Rodgers», grandes, n. 6, com uma folha e cabo tosco, um, cinco mil e novecentos réis	5$900
92.	400	kilos de colla da Bahia, kilo, quatro mil e setecentos réis	4$700
93.	250	copos de vidro polidos, para agua, amostra no almoxarifado, um, setecentos réis	$700
103.	1.500	latas de creolina nacional ou seus succedaneos, de 1ª qualidade, lata, dous mil e quatrocentos réis	2$400
104.	50	cylindros de folha para remessa de tinta, com 0,14 de diametro e 0,33 de altura, com tampa fixa ao cylindro por dobradiças, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
112.	50	escarradeiras de ferro esmaltado, altas, uma, vinte mil réis	20$000
113.	12	escovas para lavagem de fundo de lancha, uma oito mil e setecentos réis	8$700
114.	20	escovas para roupa, superiores, uma, sete mil réis	7$000
117.	200	espanadores de pennas, n. 3, um, sete mil e quatrocentos réis	7$400
119.	300	espatulas de aço "Griffeild", uma, nove mil e quinhentos réis	9$500

120.	200 espelhos para fechaduras, um, um mil réis.	1$000	
121.	100 espiriteiras de folha n. 2 (amostra no Almoxarifado), uma, cinco mil e quatrocentos réis.	5$400	
122	100 espiriteiras de folha n. 3, uma sete mil e quatrocentos réis.	7$400	
123.	12 esponjas grandes, 1ª qualidade, uma, quinze mil réis.	15$000	
130.	2.000 milheiros de fechos de latão "Mac Gill", milheiro, nove mil novecentos e cincoenta	9$950	
134.	10 kilos de fio de algodão, kilo, quatorze mil réis.	14$000	
135.	100 furadores de aço grandes, um mil e novecentos réis.	1$900	
138.	50 kilos de gomma laca, extra, kilo, vinte e nove mil e quatrocentos réis.	29$400	
326.	1.500 sabonetes nacionaes, especiaes, em barras de 250 grammas, barra, mil cento e sessenta réis.	1$160	
329.	100 saccos de serragem para encaixotamento, sacco com 30 kilos, sacco, quatro mil e quatrocentos réis.	4$400	
368.	100 vassouras de cabello, uma, seis e quatrocentos réis.	6$400	
369.	200 vassouras de palha com 5 fios (amostra no Almoxarifado), uma, dous mil e novecentos réis.	2$000	
370.	100 vassouras de piassava "Cattete" (amosra no Almoxarifado, uma, dous mil e quinhentos réis.	2$500	
371.	30 vassouras de piassava, pequenas, uma seiscentos réis.	$600	
372.	300 pacotes de velas nacionaes (Brasileiras), pacote, dous mil oitocentos e cincoenta réis.	2$850	
	Grupo para ferragens (Relação supplementar)		
2.	15 collecções de pesos de metal amarello, para balança de dous kilos, collecção, vinte e dous mil réis.	22$000	
3	20 collecções de pesos de metal amarello, para balança de cinco kilos, collecção, trinta e oito mil réis.	38$000	
4	5 collecções de pesos de metal amarello, para balança de dez kilos, collecção, quarenta e nove mil réis.	49$000	
5	5 collecções de pesos de metal amarello, para balança de vinte kilos, collecção, oitenta e nove mil réis.	89$000	
6.	2 collecções de pesos de metal amarello, para balança de cincoenta kilos, collecção, duzentos e dez mil réis.	210$000	

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Cardinale & Comp.*

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriaes, estabelecidos nesta praça, com casa matriz á rua Senador Euzebio n. 40, de nacionalidade italiana, para fornecimento á Directoria Geral dos Correios de material durante o exercicio de 1924, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo, e competente rectificação, publicada tambem no *Diario Official* n. 91, de 17 de abril corrente. Declaram sujeitar-se a todas as condições exaradas nas diversas clausulas do supracitado edital de concurrencia, disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Declaram mais que os preços que apresentam não excedem de 10 % aos preços correntes na praça, na vespera do dia da concurrencia.

Numero de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	Preço
		Grupo para bandeiras		
1.	60	Bandeiras nacionaes, com dous pannos (amostra no almoxarifado), uma, trinta e dous mil réis		32$000
2.	20	bandeiras nacionaes, com tres pannos, uma, quarenta e cinco mil réis		45$000
3.	6	bandeiras nacionaes, com quatro pannos, uma, noventa e seis mil réis		96$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Cardinale & Comp.*

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriaes, estabelecidos nesta praça, com casa matriz á rua Senador Euzebio n. 40, de nacionalidade italiana, para fornecimento á Directoria Geral dos Correios de material durante o exercicio de 1924, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo, e competente rectificação, publicada tambem no *Diario Official* n. 91, de 17 de abril corrente. Declaram sujeitar-se a todas as condições exaradas nas diversas clausulas do supracitado edital de concurrencia, disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Declaram mais que os preços que apresentam não excedem de 10 % aos preços correntes na praça, na vespera do dia da concurrencia.

Numero de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	Preço
		Diversas industrias		
2.	150	pares de blocos de aço, gravados, para alicate sinete, par, tres mil e novecentos réis.		3$900
8.	500	carimbos de metal para datar, pequenos, com 0,02 de diametro (amostra no almoxarifado), um, seis mil e quatrocentos réis		6$400
9.	50	carimbos de metal com uma palavra (amostra no almoxarifado), um, tres mil e quatrocentos réis		3$400
10.	30	carimbos de metal com duas á quatro palavras (amostra no almoxarifado), um, quatro mil e quatrocentos réis.		4$400
11.	150	carimbos de metal com uma lettra (amostra no almoxarifado), um, tres mil réis.		3$000
12.	150	carimbos de metal com duas lettras (amostra no almoxarifado) um, tres mil e quatrocentos réis.		3$400
13.	100	carimbos de metal para registrado, (amostra no almoxarifado, um, seis mil e duzentos réis.		6$200
14.	50	carimbos de borracha, sem data, com uma e duas palavras (amostra no almoxarifado), um, dous mil e setecentos réis.		2$700
15.	20	carimbos de borracha, sem data, com tres a nove palavras (amostra no almoxarifado), um, cinco mil e quatrocentos réis.		5$400
16.	20	carimbos de borracha, sem data, com 10 a 16 palavras, um, nove mil e quatrocentos réis.		9$400
17.	200	carimbos de borracha, montados em machina de rotação, para datar, com pertences (amostra no almoxarifado), um, dezenove mil e quatrocentos réis.		19$400
17 bis.	100	chapas para caixa de collecta, gravadas, uma, quatro mil e quatrocentos réis.		4$400
18.	30	chaves para bolsa de caixa de collecta, uma, tres mil réis.		3$000
26.	100	gravações e cravações em um par de block em alicate sinete, uma, seis mil e quatrocentos réis		6$400
27.	20	Gravações em collecção de 43 bloks para alicate sinete, uma, quarenta e cinco mil réis.		45$000
29.	250	sinetes de metal para lacre com 0,02 de diametro (amostra no almoxarifado), um, cinco mil e novecentos réis.		5$900
30.	200	collecções de typos de estanho para carimbo com os dias e mezes do anno, collecção, oito mil e novecentos réis.		8$900
31.	20.000	typos de estanho para 1925, um, noventa réis.		$090

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Cardinale & Comp.*

Marques Couto & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina da rua Primeiro de Março, telephone norte 6.440, propõem-se á fornecer para a Directoria Geral

dos Correios os artigos abaixo especificados, conforme edital publicado no *Diario Official* de 30 de março de 1924:

Grupo para ferragem:

2. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma, quinze mil réis ..... 15$000
3. Alvaiade de zinco V. M., kilo, dous mil trezentos e cincoenta réis ..... 2$350
4. Alvaiade de chumbo, kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis ..... 2$750
5. Aluminium já preparado, kilo, doze mil réis 12$000
6. Arestas finas de 1/2", kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis ..... 3$950
7. Arestas finas de 1", kilo, tres mil e trezentos réis ..... 3$300
8. Arestas finas de 1 1/2", kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
9. Arestas finas de 2", kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
10. Arrebites de cobre de 3/8", kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
11. Arrebites de cobre de 1/2", kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
12. Arrebites de cobre de 5/8", kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
13. Arrebites de cobre de 5/8 × 9", kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
14. Arrebites de cobre de 3/4", kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
15. Arrebites de cobre de 7/8", kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
19. Arrebites de ferro de 1/8 × 1/2", cabeça boleada, kilo, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
20. Arrebites de ferro de 1/8 × 5/8", cabeça boleada, kilo, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
21. Arrebites de ferro de 3/16 × 1/2", cabeça boleada, kilo, tres mil e quinhentos réis.... 3$500
22. Arrebites de ferro de 3/16 × 1", cabeça boleada, kilo, tres mil e quinhentos réis.... 3$500
23. Arrebites de ferro de 1/4 × 1", cabeça boleada, kilo, tres mil duzentos e vinte réis 3$220
24. Arrebites de ferro de 5/16 × 1", cabeça boleada, kilo, dous mil cento e sessenta réis 2$160
25. Arrebites de ferro de 3/8 × 1 1/4", cabeça boleada, kilo, dous mil e novecentos réis.. 2$900
26. Arrebites de ferro de 1/2 × 1 1/2", cabeça boleada, kilo, dous mil e seiscentos réis.. 2$600
27. Arame de aço polido de 1/32, 1/16, 3/32, 1/8", kilo, dez mil e trezentos réis ..... 10$300
32. Amoniaco liquido, litro, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
33. Bacias e jarros de louça e esponjeiras e saboneteiras igual á amostra, jogo, noventa e sete mil réis ..... 97$000
36. Balança decimal pesos e conchas reforçados para cinco kilos, igual á amostra, uma, noventa e sete mil réis ..... 97$000
37. Idem idem idem para 10 kilos, uma, cento e vinte mil réis ..... 120$000
38. Idem idem idem para 20 kilos, uma, duzentos e dezenove mil réis ..... 219$000
39. Idem idem idem para 50 kilos, uma, trezentos e noventa mil réis ..... 390$000
41. Balde de zinco reforçado n. 10, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
42. Balde de zinco reforçado n. 14, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
43. Barbante T 2/3 fino superior em novellos de *200 grammas peso liquido na grossura do* mostruario, kilo, dez mil seiscentos e setenta réis ..... 10$670
44. Barbante grosso 2/1 superior em novellos de 450 grammas peso liquido idem idem, kilo, seis mil duzentos e setenta réis..... 6$270
45. Barra de ferro 5/8 × 1/8, metro, mil réis.... 1$000
46. Barra de ferro 3/4 × 1/8, metro, mil e duzentos réis ..... 1$200
47. Barra de ferro 1" × 1/4, metro, mil e oitocentos réis ..... 1$800
48. Barra de ferro 1" × 3/8, metro, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
49. Barra de ferro 1" × 3/4, metro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
50. Barra de ferro 1 1/4 × 1/4, metro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
51. Barra de ferro 1/2 × 3/8, metro, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
52. Barra de ferro 1 1/2 × 3/4, metro, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
53. Barra de ferro 2" × 1/8, metro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
54. Barra de ferro 2" × 3/8", metro, sete mil réis 7$000
55. Barra de ferro 3" × 1/8, metro, cinco mil réis 5$000
57. Barra de ferro chato 3/4 × 1/4, uma, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
58. Batatinha, kilo, seis mil e quinhentos réis... 6$500
63. Brocha de cabello n. 5, marca pá, uma, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
64. Brochas de cabello n. 7 marca pá, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
65. Brochas de cabello n. 8 marca pá, uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
66. Bronze phosphoroso legitimo em tarugos e buchas, kilo, cinco mil e quinhentos réis... 5$500
67. Cabo manilha para reboque de 1", kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
68. Cabo manilha de 2", kilo, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
69. Cabos para vassouras, um, duzentos e dez réis $210
70. Cabos para ferramenta em bruto, de ipê, um, quatorze mil réis ..... 14$000
71. Caçarolas de ferro estanhadas com 0m,08 de altura e 0m,18 de bocca, uma, tres mil e duzentos e noventa réis..... 3$290
72. Camurças grandes, uma, quinze mil réis..... 15$000
73. Canivetes "Rodger" grandes n. 6, com uma folha e cabo fosco, um, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
75. Capachos de côco com 0,60 × 0,30, um, oito mil e duzentos réis..... 8$200
76. Capachos de côco com 1,00 × 0,50, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
78. Chapa de ferro galvanizado n. 24 1m × 2m, uma, dezenove mil e quinhentos réis.... 19$500
79. Chapa de ferro galvanizado n. 22 1m × 2m, uma, vinte e dous mil e quatrocentos réis 22$400
80. Chapa de ferro galvanizado n. 18 1m × 2m, uma, trinta e quatro mil e quinhentos réis ..... 34$500
81. Chapas de ferro preto 1/8 × 1m × 2m, uma, sessenta e seis mil réis..... 66$000
82. Chapas de ferro preto 3/16 × 1m × 2m, uma, noventa e dous mil réis..... 92$000
83. Chapa de ferro preto 1/4 × 1m × 2m, uma, cento e trinta mil réis..... 130$000
84. Chapa de ferro preto 3/8 × 1m × 2m, uma, cento e noventa mil réis..... 190$000
86. Chapa de latão 1/16 × 1m × 2m, uma, duzentos e vinte mil réis..... 220$000
87. Chapa de latão 3/32 × 1m × 2m, uma, trezentos e vinte e cinco mil réis..... 325$000
88. Chapa de latão 1/8 × 1m × 2m, uma, quatrocentos e trinta mil réis..... 430$000
89. Chapa de latão 5/32 × 1m × 2m, uma, seiscentos e cincoenta mil réis..... 650$000
90. Chapa de latão, de 1/4 × 1m × 2, uma, oitocentos e sessenta mil réis ..... 836$000
92. Colla da Bahia, kilo, dous mil trezentos e cincoenta réis ..... 2$350
93. Copos de vidro polido para agua, um, quinhentos réis 500
94. Correia de couro de 1", metro, mil novecentos e oitenta réis ..... 1$980
95. Correia de couro de 1 1/4, metro, dous mil quatrocentos e oitenta réis ..... 2$180
96. Correia de couro de 1 1/2, metro, tres mil e oitenta réis ..... 3$080
97. Correia de couro de 2", metro, tres mil novecentos e sessenta réis ..... 3$960
98. Correia de couro 2 1/2, metro, cinco mil cento e oitenta réis ..... 5$180
99. Correia de couro de 3", metro, seis mil trezentos e oitenta réis ..... 6$380
100. Correia de couro de 4", metro, nove mil seiscentos e oitenta réis ..... 1$680
101. Correia de couro de 5", metro, doze mil novecentos e oitenta réis ..... 12$980
102. Correia cylindrica de 3/8, rolo, oitenta e quatro mil réis ..... 84$000
103. Creolina nacional ou seus succedaneos, de 1ª, lata, mil seiscentos e dez réis ..... 1$610
104. Cylindro de folha para remessa de tinta, com 0,14 de diametro e 0,33 de altura, com lampa fixa ao cylindro por dobradiça, um, cinco mil réis..... 5$000

105. Dobradiça de latão de 2", com parafuso, par quatro mil réis . . . . . 4$000
107. Dobradiça de ferro de 1", com parafuso, par, tresentos e trinta réis $330
108. Dobradiça de ferro de 1 1/2 de junta com parafuso, par, quatrocentos e cincoenta réis $450
109. Dobradiça de ferro 2" de junta, com parafuso, par, quinhentos e vinte réis $520
110. Dobradiça de ferro de 2 1/2 junta com parafuso, par, setecentos réis $700
111. Dobradiça de ferro de 3" de junta com parafuso, par, um mil réis . . . . . 1$000
112. Escarradeira de ferro esmaltado, alta, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
113. Escova para lavagem, fundo de lancha, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
114. Escova para roupa superior, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
115. Escova de cabello para tubos de caldeira, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
117. Espanador de penna, n. 50, um, seis mil e cincoenta réis". . . . . 6$050
119. Espatulas de diversos tamanhos para pintor, uma, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
120. Espelhos para fechaduras, um, duzentos e vinte réis $220
121. Espiriteira de folha n. 2, uma, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
122. Espiriteira de folha n. 3, uma, cinco mil e seiscentos réis . . . . . 5$600
123. Esponjas grandes, 1ª qualidade, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
124. Estanho Carneiro, kilo, quatorze mil e novecentos réis . . . . . 14$900
125. Estopa alvejada, 1ª qualidade, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
126. Fechadura Gorges para gaveta de mesas, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
129. Fecho de imbutir de vae-vem, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
132. Felingup N. Hoares, kilo, tres mil réis . . . . . 3$000
134. Fio de algodão, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
136. Gesso cré, kilo, quinhentos e cincoenta réis. . . . $550
137. Giz em lapis, caixa, dous mil novecentos réis 2$900
138. Gomma lacca extra, kilo, vinte e cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 25$400
147. Jal de chromo, kilo, dous mil e duzentos réis 2$200
151. Lavatorio com espelho, um, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
152. Limas parallelas, bastardas, inglezas, de 4", uma, setecentos e cincoenta réis $750
154. Idem, idem, 6", uma, um mil réis . . . . . 1$000
155. Idem, idem, de 8", uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
157. Idem, idem, de 10", uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
158. Idem, idem, de 12", uma, quatro mil réis. . . . 4$000
159. Idem, idem, de 14", uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
160. Limas parallelas murças de 4", inglezas, uma, um mil réis . . . . . 1$000
162. Idem, idem, de 6", uma, mil e quinhentos réis 1$500
164. Idem, idem, de 8", uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
165. Limas parallelas murças inglezas, de 10", uma, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
166. Idem, idem, idem, de 12", uma, quatro mil quatrocentos réis . . . . . 4$400
167. Idem, idem, idem, de 14", uma, sete mil réis 7$000
168. Limas 1/2 cana, bastarda, inglezas, de 4", uma, oitocentos réis $800
169. Idem, idem, idem, de 5", uma, novecentos réis $900
170. Idem, idem, idem, de 6", uma mil e duzentos réis . . . . . 1$200
172. Idem, idem, idem, de 8", uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
173. Idem, idem, idem, de 10", uma, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
174. Idem, idem, idem, de 12", uma, quatro mil réis 4$000
175. Idem, idem, idem, de 14", uma, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
177. Limas 1/2 canna murça inglezas, de 5", uma, um mil réis . . . . . 1$000
178. Idem, idem, idem, de 6", uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
180. Idem, idem, idem, de 8", uma, dous mil oitocentos réis . . . . . 2$800
181. Idem, idem, idem, de 10", uma, tres mil seiscentos réis . . . . . 3$600
182. Idem, idem, idem, de 12", uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
183. Idem, idem, idem, de 14", uma, seis mil réis. . 6$000
185. Limas chatas bastardas ingleza, de 5", uma, um mil réis . . . . . 1$000
186. Idem, idem, idem, de 6", uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
187. Idem, idem, idem, de 7", uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
188. Idem, idem, idem, de 8", uma, dous mil réis. 2$000
189. Idem, idem, idem, de 10", uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
190. Idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
191. Idem, idem, idem, de 14", uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
194. Limas chatas murça ingleza de 6", uma, dous mil réis . . . . . 2$000
195. Idem, idem, idem, de 8", uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
197. Idem, idem, idem, de 10", uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
198. Limas chatas murças, ingleza de 12", uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
199. Idem, idem, idem, de 14", uma, cinco mil réis. 5$000
200. Limatões quadrados ou redondos bastardos de 4", um, mil réis . . . . . 1$000
201. Idem, idem, idem, de 5", um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
202. Idem, idem, idem, de 6", um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
203. Idem, idem, idem, de 7", um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
204. Idem, idem, idem, de 8", um, dous mil réis. . 2$000
205. Idem, idem, idem, de 10", um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
206. Idem, idem, idem, de 12", um, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
207. Idem, idem, idem, de 14", um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
208. Limatões quadrados ou redondos murços de 4", um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
209. Idem, idem, idem, de 5", um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
210. Idem, idem, idem, de 6", um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
211. Idem, idem, idem, de 7", um, dous mil réis. . 2$000
212. Idem, idem, idem, de 8", um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
213. Idem, idem, idem, de 10", um, tres mil réis. 3$000
214. Idem, idem, idem, de 12", um, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
215. Idem, idem, idem, de 14", um, cinco mil réis. 5$000
216. Limas triangulares murças 3", uma, oitocentos réis $800
217. Limas triangulares murças 4", uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
218. Limas triangulares murças 10", uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
219. Lixa esmerila n. 1, folha, tresentos e vinte réis $320
220. Lixa para ferro numeros diversos 1ª qualidade, folha, tresentos e trinta réis $330
221. Lixa para madeira numeros diversos de 1ª qualidade, folha, setenta e cinco réis. . . $075
222. Lona de 1,50 de largo, metro, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
223. Malho de 3,5 kilos, um, onze mil réis. . . . . 11$000
224. Malho de 6 kilos, um, dezenove mil réis. . . . 19$000
225. Malho de 8 kilos, um, vinte e seis mil réis. . 26$000
226. Marreta de aço grande, uma, dezenove mil e oitocentos réis . . . . . 19$800
227. Metal-niekel marca G. W. XXXX, kilo, quinze mil e quinhentos réis. . . . . 15$500
229. Oeue lavado, kilo, seiscentos réis $700
230. Oleo de Colza, litro, dous mil réis. . . . . 2$000
231. Oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
232. Oleo de ricino, refinado, litro, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200

234. Palha n. 1, kilo, vinte cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 25$400
235. Palha n. 2, kilo, vinte cinco mil e novecentos réis . . . . . 25$900
236. Palha n. 3, kilo, vinte cinco mil e duzentos réis . . . . . 25$200
237. Palha n. 5, kilo, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
238. Parafuso de ferro 1/2"×6, grosa, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$100
239. Parafuso de ferro 3/4×6, grosa, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
240. Parafuso de ferro 1×6, grosa, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
241. Parafsuo de ferro 1×8, grosa, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
242. Parafuso de ferro 1×9, grosa, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
243. Parafuso de ferro 11×12, grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
244. Parafuso de ferro 1 1/2×8, grosa, tres mil novecento réis . . . . . 3$900
245. Parafuso de ferro 1 3/1×8, grosa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
247. Parafuso de latão 3/4×5, grosa, seis mil réis. 6$000
288. Pedra Pomes natural em bruto, kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
289. Pedra Pomes em pó, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 1$450
293. Pharol ou Rex para limpeza de metaes em latas de 18 litros, litro, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
294. Phosphoros de páo marca Olho, pacote, novecentos e cincoenta réis $950
295. Pinceis de cabello chato marca «Pá» n. 30, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
296. Idem, idem, idem, n. 30 redondos, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
297. Idem idem, idem, n. 26 redondos, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
298. Pinceis de cabello redondos n. 24, marca pá. um, tres mil réis . . . . . 3$000
299. Idem, idem, idem, n. 12, um, mil quinhentos réis . . . . . 1$500
300. Idem, idem, idem, n. 8, um, mil duzentos réis . . . . . 1$200
301. Pinceis para letra dos ns. 6 a 11, um, quatro mil quinhentos réis . . . . . 4$500
304. Pivot de tres polegadas para porta de armario, jogo, dous mil quinhentos réis. . . . . 2$500
306 Pó leve, kilo, cinco mil quinhentos réis, ... 5$500
307. Porcas de ferro de 3|16 sextavadas e faceadas, uma, cem réis $100
308. Porcas de ferro de 1|4 sextavadas e faceadas, uma, cento cincoenta réis. $150
309. Idem, idem, idem, de 5|16, uma, duzentos réis $200
310. Idem, idem, idem, de 3|8, uma, duzentos cincoenta réis $250
311. Idem, idem, idem, de 7|16, uma, trezentos réis $300
312. Idem, idem, idem de 1|2, uma, tresentos cincoenta réis $350
313. Idem, idem, idem, de 5|8, uma, quinhentos réis $500
314. Idem, idem, idem, de 3|4, uma, um mil réis 1$000
316. Idem, idem, idem, de 7|8, uma mil quinhentos réis . . . . . 1$500
318. Potassa, kilo, setecentos e vinte réis. $720
319. Pregos sortidos, kilo, dous mil quatrocentos réis . . . . . 2$400
320. Pregos bahnasos para fechaduras, kilo, cinco mil réis . . . . . 5$000
323. Relogio americano de parede, um, cento cincoenta mil réis . . . . . 150$000
324. Rupi em latas de 1|2 litro, lata, mil oitocentos oitenta réis . . . . . 1$880
325. Sabão nacional especial, kilo, mil quatrocentos quarenta réis . . . . . 1$440
326. Sabonete nacional especial em barras de 250 grammas, barra, dous mil cem réis. . . . . 2$100
327. Sandalo, kilo, cinco mil quatrocentos réis. . . . 5$400
328. Sapolio, um, mil quinhentos réis. . . . . 1$500
229. Serragem para encaixotamento sacços com 3 kilos, sacco, tres mil duzentos réis. . . . . 3$200
330. Serras de 10", marca Victor", duzia, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
331. Serras de 12", marca Victor", duzia, seis mil e oitocentos réis. . . . . 6$800
332. Serra de fita de 3/8", metro, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$000
333. Serra de fita de 1/2", metro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
334. Serra de fita de 1", metro, seis mil réis. . . . 6$000
335. Serra circular de 14", uma, oitenta mil réis. 80$000
336. Serra circular de 10", uma, sessenta mil réis 60$000
337. Soda caustica, kilo, dous mil e duzentos réis. . 2$200
338. Solda de ferro fundido para oxygenio, kilo, tres mil réis . . . . . 3$000
339. Solda de ferro batido para oxygenio, kilo, quatro mil réis. . . . . 4$000
340. Solda de aço para oxygenio, kilo, tres mil réis . . . . . 3$000
341. Talha de barro com torneira e filtro para 10 litros de agua na parte superior, uma, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
342. Talha de barro com torneira e filtro para 26 litros, uma, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
343. Taxas n. 12, pacote, seiscentos réis. $600
345. Terra de sienne queimado, kilo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
346. Tesoura para cortar chapa, marca Gambia, grande, uma, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
347. Tesoura Rodger & Sons, com 8", uma, trese mil réis . . . . . 13$000
348. Tijolo para arear metaes, um, oitocentos réis. $800
349. Tinta preparada branca, kilo, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
353. Tubos de aço para vapor, de 1 1/2", um, cento e trinta mil réis. . . . . 130$000
354. Tubos de cobre de 1/4", kilo, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
355. Tubos de cobre de 5/8", kilo, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
356. Tubos de cobre de 3/8", kilo, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
357. Tubos de cobre de 7/8", parede grossa, medida externa, kilo, nove mil e quinhentos réis 9$500
358. Idem, idem, idem de 1", kilo, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
359. Tubos de cobre de 1 1/8" parede grossa, medida externa, kilo, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
360. Idem, idem, idem de 1 3/16", kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
361. Idem, idem, idem de 1 1/4", kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
362. Idem, idem, idem de 1 3/8", kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
363. Idem, idem, idem de 1 1/2", kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
364. Idem, idem, idem de 5/8", kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
365. Tubos de borracha para gaz, igual á amostra, no Almoxarifado, metro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
368. Vassouras de cabello, uma, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
369. Vassouras de palha com cinco fios, igual á amostra no Almoxarifado, uma, tres mil réis. . . . . 3$000
370. Vassouras de piassava Cattete, igual á amostra no Almoxarifado, uma, dous mil réis. 2$000
371. Vassouras de piassava, pequena, uma, tresentos réis $300
372. Vellas nacionaes brasileiras, pacote, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
373. Verde Londres Castello, n. 2, kilo, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
374. Vergalhão quadrado de aço rapido, 1|2, 3|4, 7|8 1", kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
375. Vergalhão redondo de aço commum, 1|2, 5|8, 3|4. 7|8 e 1", kilo, mil e novecentos réis. 1$900
376. Vergalhão redondo de aço nickel, de 1 3|4, kilo, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
377. Idem idem idem, de 1", kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
378. Idem idem idem, de 1 1|2", kilo, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
380. Vergalhão redondo de aço commum, de 1 1|4, 1 1|2 e 2", kilo, mil e novecentos réis. . . . 1$900
381. Vergalhão quadrado de ferro, de 5|8, com 10 kilos, rolo, trinta e cinco mil réis. . . . 35$000
384. Vergalhão de ferro redondo, de 3|8, kilo, mil e cem réis. . . . . 1$100

385. Idem idem, de 1|2, kilo, mil e cem réis.... 1$100
386. Idem idem idem, de 5|8, kilo, mil e cem réis.. 1$100
387. Vergalhão de ferro quadrado, de 1|2", kilo, mil e trescentos réis..... 1$300
388. Vermelhão francez, kilo, seis mil réis..... 6$000
389. Vermelhão da China, kilo, dezoito mil réis.. 18$000
390. Verniz Copal, gallão, trinta mil réis..... 30$000
391. Verniz japonez para machina de escrever, gallão, trinta e cinco mil réis..... 35$000
393. Verniz "Royal-Flatting", gallão, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
394. Verniz preto de 1ª qualidade, gallão, trinta e quatro mil réis..... 34$000
395. Verniz "Wearing Bovy Standard", gallão, quarenta e nove mil quinhentos réis..... 49$500
397. Zarcão inglez, kilo, dous mil quatrocentos réis ..... 2$400

Grupo para ferragem (relação supplementar)

1. Barra de ferro, de 1/2×5/16, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
2. Collecções de pesos de metal amarello para balança de dous kilos, uma, vinte e dous mil e quinhentos réis..... 22$500
3. Idem idem idem para cinco kilos, um, trinta e seis mil réis..... 36$000
4. Idem idem idem para 10 kilos, um, quarenta e oito mil réis..... 48$000
5. Idem idem idem para 20 kilos, um, noventa e cinco mil réis..... 95$000
6. Idem idem idem para 50 kilos, um, cento e cincoenta mil réis..... 150$000

Grupo para material para correiaria e forração de automoveis

1. Algodão em pasta, kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
2. Aniagem, metro, mil e novecentos réis..... 1$900
5. Brim pardo, 0,75 de largura, metro, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
6. Brinzão para alforges, 0,75, metro, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
15. Lona de algodão, de 0,75, metro, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
16. Lona ingleza impermeavel, de 1,40 de largura, metro, dezenove mil e seiscentos réis... 19$600
17. Lona maron, de 0,75 de largura, metro, oito mil e oitocentos réis..... 8$800
19. Saccos de lona de algodão listados acondicionados de corda para serem distribuidos aos carteiros, com 0,47×0,65, um, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800

Grupo para bandeiras

1. Bandeira nacional com dous pannos, uma, vinte e tres mil e quinhentos réis..... 23$500
2. Bandeiras nacionaes com tres pannos, uma, trinta e nove mil e novecentos réis..... 39$900
3. Bandeiras nacionaes com quatro pannos, uma, setenta e oito mil e oitocentos réis..... 78$800

Grupo para material maritimo

1. cabo de manilha de 3", kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
2. Cabo de manilha de 1/2", kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
3. Cabo de manilha de 3/8", kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
4. Cêra virgem, kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
5. Fio de asbesto, kilo, quinze mil réis..... 15$000
6. Fio de vella, kilo, doze mil réis..... 12$000
7. Pó de sapato, kilo, setecentos réis..... $700

Diversos materiaes para automoveis

351. Oleo tractor D., litro, mil e duzentos e cincoenta réis. ..... 1$250

Declaramos nos submetter as todas as clausulas do presente edital. Todos os artigos da presente proposta são de accôrdo com as amostras do Almoxarifado desta repartição.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *João Peixoto A. Lima.*

Fontes Garcia & Comp., firma commercial matriculada, estabelecida á avenida Passos ns. 105 e 107 e rua de S. Pedro ns. 236 e 238, composta de socios portuguezes e brasileiros, vem, de accôrdo com o edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official*, de 30 do mesmo mez, e sua retificação, publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, propor a essa repartição, os materiaes abaixo especificados:

Grupo de ferragem

1. Agua-raz "Pratts", kilo, quatro mil oitocentos e quarenta réis ..... 4$840
2. Almotolia de cobre para ½ litro (amostra no almoxarifado), uma, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
3. Alvaiade de zinco, V. M., kilo, dous mil duzentos e vinte réis..... 2$220
4. Alvaiade de chumbo, kilo, dous mil seiscentos e setenta réis..... 2$670
5. Aluminio já preparado, kilo, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
6. Arestas finas de ½", kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
7. Arestas finas de 1", kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
8. Arestas finas de 1 ½" kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
9. Arestas finas de 2", kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
10. Arrebites de cobre de ⅜", kilo, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
11. Arrebites de cobre de ½", kilo, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
12. Arrebites de cobre de ⅝", kilo, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
13. Arrebites de cobre de ⅝×9, kilo, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
14. Arrebites de cobre de ¾", kilo, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
15 Arrebites de cobre de ⅞", kilo, doze mil réis 12$000
16. Arrebites de cobre de ⅛ × ½, cabeça boleada, kilo, dezeito mil réis..... 18$000
17. Arrebites de cobre de 5/32 × 1/2, cabeça boleada, kilo, dezeito mil réis..... 18$000
18. Arrebites de cobre de 3/16 × 1/2, cabeça boleada, kilo, dezeito mil réis..... 18$000
19. Arrebites de ferro de ⅛ × ½, cabeça boleada, kilo, sete mil réis..... 7$000
20. Arrebites de ferro de ⅛ × ⅜, cabeça boleada, kilo, sete mil réis..... 7$000
21. Arrebites de ferro de 3/16 × 1/2, cabeça boleada, kilo, seis mil réis..... 6$000
22. Arrebites de ferro de 3/16 × 1, cabeça boleada, kilo, seis mil réis..... 6$000
23. Arrebites de ferro de ¼ × ½, cabeça boleada, kilo, cinco mil réis..... 5$000
24. Arrebites de ferro de 5/16 × 1, cabeça boleada, kilo, quatro mil e novecentos réis 4$900
25. Arrebites de ferro de ⅜ × ¼, cabeça boleada, kilo, quatro mil e quinhentos réis 4$500
26. Arrebites de ferro de ½ × ½, cabeça boleada, kilo, quatro mil réis..... 4$000
27. Arame de ferro polido 1/32, 1/16, 3/32 e 1/8, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
33. Bacia e jarro de louça com esponjeira e saboneteira (amostra no almoxarifado), jogo, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
34. Balança decimal, pesos e conchas reforçadas, para um kilo (amostra no almoxarifado), uma, trinta e um mil réis..... 31$000
35. Idem, idem, idem, para dous kilos, uma, trinta e dous mil réis..... 32$000
36. Idem, idem, idem, para cinco kilos, uma, trinta e dous mil e oitocentos réis..... 32$800
37. Idem, idem, idem para 10 kilos, uma, trinta e tres mil e oitocentos réis..... 33$800
38. Idem, idem, idem, para 20 kilos, uma, trinta e oito mil e quatrocentos réis..... 38$100
39. Idem, idem, idem, para 50 kilos, uma, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
41. Balde de zinco reforçado n. 10, uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
42. Balde de zinco reforçado n. 14, um, cinco mil novecentos e noventa réis..... 5$990
43. Barbante T 2/3, fino, superior, em novellos de 200 grammas, peso liquido, na grossura do mostruario, kilo, dez mil seiscentos e quarenta e nove réis..... 10$649

44. Barbante grosso, 2/1, superior, em novellos de 450 grammas, peso liquido, idem, idem, kilo, seis mil duzentos e sessenta e nove réis . . . . . 6$569
45. Barra de ferro de ⅝ × ⅛, metro, quinhentos e oitenta e quatro réis $584
46. Barra de ferro de ¾ × ⅛, metro, setecentos e setenta e oito réis $778
47. Barra de ferro de 1 × ¼, metro, mil quatrocentos e vinte e cinco réis . . . . . 1$425
48. Barra de ferro de 1 × ⅜, metro, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
49. Barra de ferro de 1 × ¾, metro, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
50. Barra de ferro de 1 ¼ × ¼, metro, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
51. Barra de ferro de 1 ½ × ⅜, metro, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
52. Barra de ferro de 1 ½ × ¾, metro, seis mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 6$650
53. Barra de ferro de 2 × ⅜, metro, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
54. Barra de ferro de 2 × ⅝, metro, quatro mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 4$750
55. Barra de ferro de 3 × ⅜, metro, quatro mil e tresentos réis . . . . . 4$300
56. Barras de ferro U, de ¾ × ¾ × ⅛, uma, doze mil e novecentos réis . . . . . 12$900
57. Barras de ferro chato de ¾ × ¼, uma, quatro mil e tresentos réis . . . . . 4$300
58. Batatinha, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
60. Borracha em lençól, para carimbação (amostra no almoxarifado), kilo, doze mil e quatrocentos réis . . . . . 12$400
63. Brochas de cabello n. 5, marca Pá, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
64. Brochas de cabello n. 7, marca Pá, uma, dous mil seiscentos e setenta réis . . . . . 2$670
65. Brochas de cabello n. 8, marca Pá, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
66. Bronze phosphoroso, legitimo, em farugos e buchas, kilo, cinco mil e duzentos réis . . . 5$200
67. Cabo de manilha para reboque, de 1ª qualidade (amostra no almoxarifado), kilo, tres mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 3$640
68. Cabo de manilha de 2" idem, idem, kilo tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
69. Cabos para vassouras, um, tresentos réis . . . $300
70. Cabos para ferramenta, em bruto, de ipé, um, tres mil réis . . . . . 3$000
71. Caçarola de ferro estanhado com 0m,08, de altura e 0m,18 de bocca, uma, tres mil tresentos e noventa réis . . . . . 3$390
72. Camurças grandes, uma, quatorze mil e quatrocentos réis . . . . . 14$400
73. Canivete Rodgers grande n. 6, com uma folha e cabo tosco, um, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
74. Cantoneiras de ¾ × ⅜, uma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
75. Capacho de côco com 0m,60 × 0m,30 (amostra no almoxarifado), um, oito mil réis . . . . . 8$000
76. Capacho de côco com 1m,00 × 0m,50, idem, idem, um, vinte e tres mil e oitocentos réis . . . . . 23$800
77. Carbureto para solda oxygenia 27 × 15, kilo, mil tresentos e dez réis . . . . . 1$310
78. Chapas de ferro galvanizado n. 24, 1m,00×2, uma, dezenove mil cento e setenta réis . . . . . 19$170
79. Chapas de ferro galvanizado n. 22, 1m,00×2, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis . . . . . 24$900
80. Chapas de ferro galvanizado n. 18, 1m,00×2, uma, trinta e oito mil e tresentos réis . . . . . 38$300
81. Chapas de ferro pretas, 1/8 × 1m,00 × 2, uma, sessenta e cinco mil e novecentos réis . . . . . 65$900
82. Chapas de ferro pretas, 3/16 × 1m,00 × 2, uma, cento e cinco mil e quinhentos réis . . . . . 105$500
83. Chapas de ferro pretas, 1/4 × 1m,00 × 2, uma, cento e trinta e um mil e oitocentos réis . . . . . 131$800
84. Chapas de ferro pretas 3/8 × 1m,00 × 2, uma, cento e noventa e sete mil e oitocentos réis . . . . . 197$800
86. Chapas de latão, 1/16 × 1m,00 × 2, uma, cento e noventa e quatro mil e oitocentos réis . . . . . 194$800
87. Chapas de latão, 3/32 × 1m,00 × 2, uma, duzentos e setenta e dous mil e oitocentos réis . . . . . 272$800
88. Chapas de latão, 1/8 × 1m,00 × 2, uma, quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos réis . . . . . 428$800
89. Chapas de latão, 5/32 × 1m,00 ×2, uma, seiscentos e dezenove mil e oitocentos réis . . . . . 619$800
90. Chapas de latão, 1/4 × 1m,00 × 2, uma, oitocentos e cincoenta e sete mil e oitocentos réis . . . . . 857$800
91. Chaves para gavetas, em bruto, uma, oitocentos réis $800
92. Colla da Bahia, kilo, mil novecentos e noventa réis . . . . . 1$990
93. Copo de vidro, polido, para agua, (amostra no almoxarifado), um, tresentos e noventa réis $390
94. Correia de couro de 1", metro, mil setecentos e noventa réis . . . . . 1$790
95. Correia de couro de 1 1/4, metro, dous mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 2$250
96. Correia de couro de 1 1/2, metro, dous mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 2$650
97. Correia de couro de 2", metro, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
98. Correia de couro de 2 1/2", metro, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 4$450
99. Correia de couro de 3", metro, cinco mil tresentos e sessenta réis . . . . . 5$360
100. Correia de couro de 4", metro, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
101. Correia de couro de 5", metro, doze mil e duzentos réis . . . . . 12$200
103. Creolina nacional ou seus succedaneos, de 1ª qualidade, lata, mil tresentos e noventa réis . . . . . 1$390
104. Cylindro de folha para remessa de tinta, com 0,14 de diametro e 0,33 de altura, com tampa fixa ao cylindro por dobradiça um, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
105. Dobradiças de latão de 2", com parafusos, par, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
106. Dobradiças de ferro de 1/2", com parafusos de junta, par, tresentos réis $300
107. Dobradiças de ferro de 1", com parafusos de junta, par, tresentos réis $300
108. Dobradiças de ferro de 1 1/2", com parafusos de junta, par, quatrocentos réis $400
109. Dobradiças de ferro de 2", com parafusos de junta, par, quatrocentos e cincoenta réis $450
110. Dobradiças de ferro de 2 1/2", com parafusos de junta, par, quinhentos réis $500
111. Dobradiças de ferro de 3", com parafusos de junta, par, setecentos e vinte réis $720
112. Escarradeiras de ferro esmallado alta, uma, dezoito mil e novecentos réis . . . . . 18$900
113. Escova para lavagem para fundo de lancha, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
114. Escova para roupa, superior, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
115. Escova de cabello para tubo de caldeira (amostra no Almoxarifado), uma oito mil réis . . . . . 8$000
116. Escova para limpar typos de machina de escrever, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
117. Espanador de penna n. 50, um, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
118. Espatula de aço Griffield, uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
119. Espatulas de diversos tamanhos para pintor, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
120. Espelhos para fechaduras, um, tresentos réis . . . $300
121. Espiriteira de folha, n. 2, (amostra no Almoxarifado), uma, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
122. Espiriteira de folha, n. 3, uma, quatro mil novecentos e noventa réis . . . . . 4$990
123. Esponjas grandes, 1ª qualidade, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
124. Estanho Carneiro, kilo, quatorze mil e duzentos réis . . . . . 14$200
125. Estopa alvejada de 1ª qualidade, kilo, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
126. Fechaduras Górge para gaveta de mesa, mil e tresentos réis . . . . . 1$300

127. Fechaduras Gorge para gaveta de secretaria, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
128. Fechaduras de tripeo para porta de automovel, uma, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
129. Fechos de imbutir de vae-vem, um, tres mil réis..... 3$000
131. Fechos de pressão, um, quatro mil réis..... 4$000
134. Fio de algodão, kilo, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400
135. Furador de aço grande, um, mil e novecentos réis..... 1$900
136. Gesso cré, kilo, seiscentos e oitenta réis..... $680
137. Giz em lapis, caixa, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
138. Gomma lacca extra, kilo, dezenove mil e novecentos réis..... 19$900
139. Grampos patente para correia de 1", um, quatrocentos réis..... $400
140. Grampos patente para correia de 1 1/4, um, quinhentos réis..... $500
141. Grampos patente para correia de 1 1/2, um, seiscentos réis..... $600
142. Grampos patente para correia de 2", um, oitocentos réis..... $800
143. Grampos patente para correia de 2 1/2", uma, novecentos e cincoenta réis..... $950
144. Grampos patente para correia de 3", um, mil cento e cincoenta réis..... 1$150
145. Grampos patente para correia de 4", um, mil e quinhentos réis..... 1$500
146. Grampos patente para correia de 5", um, mil e oitocentos réis..... 1$800
147. Jal de chromo, kilo, tres mil e duzentos réis. 3$200
149. Kerozene, litro, um mil réis..... 1$000
150. Lapis para carpinteiro, um, quinhentos réis. $500
151. Lavatorio de ferro com espelho, um, onze mil e oitocentos réis..... 11$800
152. Limas parallelas bastardas de 4", (inglezas), uma, mil e cem réis..... 1$100
153. Limas parallelas bastardas de 5", (inglezas), uma, mil e tresentos réis..... 1$300
154. Limas parallelas bastardas de 6", (inglezas), uma, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
155. Limas parallelas bastardas de 7", (inglezas), uma, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
156. Limas parallelas bastardas de 8", (inglezas), uma, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
157. Limas parallelas bastardas de 10" (inglezas), uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
158. Limas parallelas bastardas de 12", (inglezas), uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
159. Limas parallelas bastardas de 14", (inglezas) uma, cinco mil e cem réis..... 5$100
160. Limas parallelas murças de 4", uma, mil e duzentos réis..... 1$200
161. Limas parallelas murças de 5", (inglezas), uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
162. Limas parallelas murças de 6", (inglezas), uma, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
163. Limas parallelas murças de 7", (inglezas), uma, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
164. Limas parallelas murças de 8", (inglezas), uma, mil novecentos e oitenta réis..... 1$980
165. Limas parallelas murças de 10", (inglezas), uma, tres mil e cem réis..... 3$100
166. Limas parallelas murças de 12", (inglezas), uma, tres mil oitocentos e setenta réis. 3$870
167. Limas parallelas murças de 14", (inglezas), uma, cinco mil tresentos e oitenta réis. 5$380
168. Limas meia canna bastardas de 4", (inglezas), uma, mil e cincoenta réis..... 1$050
169. Limas meia canna bastardas de 5", (inglezas), uma, mil e cem réis..... 1$100
170. Limas meia canna bastardas de 6", (inglezas), uma, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
171. Limas meia cana bastardas de 7", (inglezas), uma, mil e setecentos réis..... 1$700
172. Limas meia cana bastardas de 8", (inglezas), uma, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
173. Limas meia cana bastardas de 10", (inglezas), uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
174. Limas meia cana bastardas de 12", (inglezas), uma, tres mil quatrocentos e cincoenta réis..... 3$450
175. Limas meia cana bastardas de 14", (inglezas), uma, quatro mil setecentos e cincoenta réis..... 4$750
176. Limas meia cana murças de 4", (inglezas), uma, mil cento e quarenta réis..... 1$140
177. Limas meia cana murças de 5", (inglezas), uma, mil e duzentos réis..... 1$200
178. Limas meia cana murças de 6", (inglezas), uma, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
179. Limas meia cana murças de 7", (inglezas), uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
180. Limas meia cana murças de 8", (inglezas). uma, mil novecentos e vinte réis..... 1$920
181. Limas meia cana murças de 10" (inglezas), uma, tres mil e cincoenta réis..... 3$050
182. Limas meia cana murças de 12", (inglezas), uma, tres mil setecentos e trinta réis..... 3$730
183. Limas meia cana murças de 14", (inglezas), uma, cinco mil cento e setenta réis..... 5$170
184. Limas chatas bastardas de 4", uma, oitocentos e cincoenta réis..... $850
185. Limas chatas bastardas de 5", (inglezas), uma, um mil réis..... 1$000
186. Limas chatas bastardas de 6", (inglezas), uma, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
187. Limas chatas bastardas de 7", (inglezas), mil e quatrocentos réis..... 1$400
188. Limas chatas bastardas de 8", (inglezas), uma, mil e setecentos réis..... 1$700
189. Limas chatas bastardas de 10", (inglezas), uma, dous mil quatrocentos e oitenta réis 2$480
190. Limas chatas bastardas de 12", (inglezas), uma, tres mil e tresentos réis..... 3$300
191. Limas chatas bastardas de 14", (inglezas). uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
192. Limas chatas murças de 4", (inglezas), uma, novecentos e cincoenta réis..... $950
193. Limas chatas murças de 5", (inglezas), uma, mil e cem réis..... 1$100
194. Limas chatas murças de 6", (inglezas), uma, mil tresentos e cincoenta réis..... 1$350
195. Limas chatas murças de 7", (inglezas), uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
196. Limas chatas murças de 8", (inglezas), uma, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
197. Limas chatas murças de 10", (inglezas), uma, dous mil seiscentos e oitenta réis..... 2$680
198. Limas chatas murças de 12", (inglezas), uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
199. Limas chatas murças de 14", (inglezas), uma, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
200. Limatões quadrados ou redondos bastardos de 4", um, oitocentos réis..... $800
201. Limatões quadrados ou redondos bastardos de 5", um, novecentos e oitenta réis..... $980
202. Limatões quadrados ou redondos bastardos, de 6", um, mil e duzentos réis..... 1$200
203. Limatões quadrados ou redondos bastardos de 7", um, mil e quinhentos réis..... 1$500
204. Limatões quadrados ou redondos bastardos de 8", um, mil e novecentos réis..... 1$900
205. Limatões quadrados ou redondos bastardos de 10", um, dous mil duzentos e quarenta réis..... 2$240
206. Limatões quadrados ou redondos bastardos de 12", um, tres mil e cem réis..... 3$100
207. Limatões quadrados ou redondos bastardos de 14", um, quatro mil e tresentos réis.... 4$300
208. Limatões quadrados ou redondos murços de 4", um, novecentos réis..... $900
209. Limatões quadrados ou redondos murços de 5", um, mil e oitenta réis..... 1$080
210. Limatões quadrados ou redondos murços de 6", um, mil e tresentos réis..... 1$300
211. Limatões quadrados ou redondos murços de 7", um, mil e seiscentos réis..... 1$600
212. Limatões quadrados ou redondos murços de 8", um, dous mil réis..... 2$000
213. Limatões quadrados ou redondos murços de 10", um, dous mil quatrocentos e trinta réis..... 2$430
214. Limatões quadrados ou redondos murços de 12", um, tres mil tresentos e cincoenta réis..... 3$350
215. Limatões quadrados ou redondos murços de 14", um, quatro mil seiscentos e oitenta réis..... 4$680

216. Limas triangulares murças de 3", uma, oitocentos réis $800
217. Limas triangulares murças de 4", uma, oitocentos réis $800
218. Limas triangulares murças de 10", uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
219. Lixa esmeril n. 1, folha, duzentos e oitenta réis $280
220. Lixa para ferro numeros diversos de 1ª qualidade, folha, duzentos e oitenta réis $280
221. Lixa para madeira, numeros diversos, de 1ª qualidade, folha, setenta e quatro réis $074
222. Lona de 1,50 de largo, metro, dezenove mil réis 19$000
223. Malho de 3 e 5 kilos, um, cinco mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 5$750
224. Malho de 6 kilos, um, trese mil réis . . . . . 13$000
225. Malho de 8 kilos, um, dezenove mil e duzentos réis . . . . . 19$200
226. Martellos de aço, grandes, um, onze mil réis 11$000
227. Metal nickel marca G. W. XXXX, kilo, cinco mil novecentos e noventa réis . . . . . 5$990
228. Moringues de barro com prato para quatro litros d'agua, um, mil réis . . . . . 1$000
229. Ocre lavado, kilo, tresentos e trinta mil réis $330
230. Oleo de colza, litro, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
231. Oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil seiscentos e noventa réis . . . . . 3$690
232. Oleo de ricino refinado, kilo, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
233. Oleo Engelbert, litro, mil cento e oitenta réis 1$180
234. Palha n. 1, kilo, vinte e seis mil e oitocentos réis . . . . . 26$800
235. Palha n. 2, kilo, vinte e cinco mil e oitocentos réis . . . . . 25$800
236. Palha n. 3, kilo, vinte e cinco mil e oitocentos réis . . . . . 25$800
237. Palha n. 5, kilo, vinte e cinco mil e oitocentos réis . . . . . 25$800
238. Parafusos de ferro ½×6, grosa, mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 1$450
239. Parafusos de ferro ¾×6, grosa, mil setecentos e trinta réis . . . . . 1$730
240. Parafusos de ferro 1×6, grosa, mil oitocentos e noventa e cinco réis . . . . . 1$895
241. Parafusos de ferro 1×8, grosa, dous mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 2$450
242. Parafusos de ferro 1×9, grosa, dous mil quinhentos e setenta réis . . . . . 2$570
243. Parafusos de ferro 1 ¼×12, grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
244. Parafusos de ferro 1 ½×8, grosa, quatro mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 4$950
245. Parafusos de ferro 1 ¾×8, grosa, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
246. Parafusos de latão ½×4, cabeça de limão, grosa, quatro mil e quatrocentos réis . . . 4$400
247. Parafusos de latão ¾×5, grosa, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
248. Parafusos de ferro com porca 5/32×½, cabeça escareada, grosa, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
249. Parafusos de ferro com porca 3/16×1, cabeça escareada, grosa, dezeseis mil réis 16$000
250. Parafusos de ferro com porca 7/32×1", cabeça escareada, grosa, dezoito mil réis 18$000
251. Parafusos de ferro com porca ¼×1", cabeça escareada, grosa, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
252. Parafusos de ferro com porca ¼×2", cabeça escareada, grosa, vinte e tres mil réis 23$000
253. Parafusos de ferro com porca 5/16×2", cabeça escareada, grosa, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
254. Parafusos de ferro com porca 5/32×½, cabeça de limão, grosa, quatorze mil e novecentos réis . . . . . 14$900
255. Parafusos de ferro com porca 3/16×1", cabeça de limão, grosa, dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500
256. Parafusos de ferro com porca 7/32×1", cabeça de limão, grosa, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
257. Parafusos de ferro com porca ¼×1", cabeça de limão, grosa, dezenove mil réis . . . . . 19$000
258. Parafusos de ferro com porca ¼×2", cabeça de limão, grosa, vinte e quatro mil réis 24$000
259. Parafusos de ferro com porca 5/16×2", cabeça de limão, grosa, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
260. Parafusos de latão com porca 5/32×½, cabeça de limão, grosa, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
261. Parafusos de latão com porca 3/16×1", cabeça de limão, grosa, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
262. Parafusos de latão com porca 7/32×1", cabeça de limão, grosa, trinta e um mil réis . . . . . 31$000
263. Parafusos de latão com porca ¼×1", cabeça de limão, grosa, trinta e cinco mil réis 35$000
264. Parafusos de latão com porca 5/32×½, cabeça escareada, grosa, vinte e um mil e quinhentos réis . . . . . 21$500
265. Parafusos de latão com porca 3/16×1", cabeça escareada, grosa, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
266. Parafusos de latão com porca 7/32×1", cabeça escareada, grosa, trinta mil réis . . . . 30$000
267. Parafusos de latão com porca ¼×1", cabeça escareada, grosa, trinta e quatro mil réis 34$000
268. Parafusos de ferro com porca, 4", para armario, um, seiscentos réis $600
269. Parafusos de ferro com porca 5", para armario, um, seiscentos e cincoenta réis $650
270. Parafusos de ferro ¼×4", cabeça escareada, grosa, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
271. Parafusos de ferro 1×12, cabeça escareada, grosa, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
272. Parafusos de ferro 1 ½×9, cabeça escareada, grosa, cinco mil e cem réis . . . . . 5$100
273. Parafusos de ferro 1 ½×12, cabeça escareada, grosa, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
274. Parafusos de ferro 2×10, cabeça escareada, grosa, seis mil e cem réis . . . . . 6$100
275. Parafusos de ferro 1×9, cabeça de limão, grosa, dous mil oitocentos e setenta réis 2$870
276. Parafusos de ferro 2×14, cabeça de limão, grosa, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
277. Parafusos de ferro com porca, de 1½×1 ¼ e 1 ½", kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
288. Pedra pomes natural, em bruto, kilo, mil duzentos e noventa réis . . . . . 1$290
289. Pedra pomes em pó, kilo, mil quinhentos e vinte réis . . . . . 1$520
290. Pedra de amolar, rectangulares, grandes, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
291. Pedra de esmeril Carburundum, bastardas, 1 ½×12, uma, sessenta e sete mil e oitocentos réis . . . . . 67$800
292. Pedra de esmeril Carburundum murça, 1 ½×12, uma, sessenta e sete mil e oitocentos réis . . . . . 67$800
293. Pharol ou Rex para limpeza de metaes, em latas de 18 litros, litro, mil setecentos e noventa réis . . . . . 1$790
294. Phosphoros de páo, marca Olho, pacote, mil réis . . . . . 1$000
295. Pinceis de cabello, chatos, marca pá, n. 30, um, dous mil oitocentos e noventa réis . . . . . 2$890
296. Pinceis de cabello, redondos, marca pá, n. 30, um, dous mil oitocentos e noventa réis 2$890
297. Pinceis de cabello, redondos, marca pá, n. 26, um, dous mil seiscentos e quarenta réis 2$640
298. Pinceis de cabello, redondo, marca pá, n. 24, um, dous mil duzentos e vinte réis . . . . . 2$220
299. Pinceis de cabello, redondos, marca pá, n. 12, um, mil tresentos e quarenta réis . . . . . 1$340
300. Pinceis de cabello, redondos, marca pá, n. 8, um, mil e cem réis . . . . . 1$100
301. Pinceis para lettras dos numeros de 6 á 11, um, mil novecentos e noventa réis . . . . . 1$990
302. Pinceis de petuhás, um, doze mil réis . . . . . 12$000
303. Pinceis para machina de escrever, um seis mil réis . . . . . 6$000
304. Vivots de 3" para portas de armario, jogo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
305. Plaina universal para desempenhar, desengrossar, moldurar e juntar, modelo, F. D. K., 5, dos fabricantes Teichert & Sohn Liegnitz. As mesas de desempenar serão levantaveis, para facilitar o trabalho de desengrosso. O avanço da madeira no desengrosso será feito por meio de cylindros acanellados. A mesa subirá por meio de manivella, conforme a escala ao lado. O eixo porta-utensilios será redondo e trabalhará em mancaes de espheras. A machina será acompanhada de transmissão intermediaria e um par de facas sobre-

salientes. Largura a aplainar — 500 m/m. Grossura a aplainar do desengrosso — 200 m/m. Força necessaria — 3,5 a 4,5 HP, uma, seis contos e cem mil réis.... 6:100$000
306. Pó leve, kilo, tres mil novecentos e noventa réis ..... 3$990
307. Porcas de ferro de 3/16, sextavadas e faceadas, uma, quarenta e oito réis $048
308. Porcas de ferro de ¼, sextavadas e faceadas, uma, cincoenta e quatro réis..... $054
309. Porcas de ferro de 5/16, sextavadas e faceadas, uma, sessenta e sete réis..... $067
310. Porcas de ferro de 3/8 sextavadas e faceadas, uma, cento e trinta e dous réis..... $132
311. Porcas de ferro de 7/16 sextavadas e faceadas, uma, cento e cincoenta e seis réis..... $156
312. Porcas de ferro de 1/2 sextavadas e faceadas, uma, cento e sessenta e sete réis..... $167
313. Porcas de ferro de 5/8 sextavadas e faceadas, uma, duzentos e cincoenta e dous réis... $252
314. Porcas de ferro de 3/4 sextavadas e faceadas, uma, quatrocentos e sessenta e sete réis.. $467
315. Porcas de ferro de 7/8 sextavadas e faceadas, uma, mil e sessenta e oito réis..... 1$068
316. Porcas de ferro de 1" sextavadas e faceadas, uma, mil cento e dezeseis réis..... 1$116
317. Porcas de ferro de 1 1/8 sextavadas e faceadas, uma, mil quinhentos e quarenta e oito réis 1$548
318. Polassa, kilo, oitocentos e vinte réis..... $820
319. Pregos sortidos, kilo, dous mil tresentos e setenta e cinco réis ..... 2$375
320. Pregos balmacias para fechaduras, kilo, tres mil novecentos e noventa réis ..... 3$990
321. Preto negro A em massa (em latas de uma libra), kilo, vinte e dous mil réis..... 22$000
321 bis. Puchadores de metal para gaveta, concha, um, mil e duzentos réis..... 1$200
322. Rebolos para afiar ferramentas, pedra natural, de 9×60, um, cincoenta e dous mil e novecentos réis ..... 52$900
323. Relogio americano de parede, um, noventa e oito mil réis ..... 98$000
324. Rupi em latas de meio litro, lata, mil e novecentos réis ..... 1$900
325. Sabão nacional especial, amostra no almoxarifado, kilo, mil duzentos e vinte réis..... 1$220
326. Sabonete nacional, especial, em barras de 250 grammas, barra, mil quinhentos e vinte réis ..... 1$520
327. Sandalo, kilo, cinco mil e quinhentos réis.... 5$500
328. Sapolio, um, tresentos e trinta réis..... $330
330. Serras de 102, marca Victor, duzia, seis mil réis ..... 6$000
331. Serras de 12", marca Victor, duzia, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
332. Serras de fita de 3/8, metro, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
333. Serras de fita de 1/2", metro, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
334. Serras de fita de 1", metro, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
335. Serra circular de 14", uma, cincoenta e sete mil e duzentos réis ..... 57$200
336. Serra circular de 10", uma, vinte e oito mil e novecentos e noventa réis ..... 28$990
337. Soda caustica, kilo, mil oitocentos e vinte réis 1$820
338. Solda de ferro fundido para oxygenio, kilo, quatro mil novecentos e noventa réis.... 4$990
339. Solda de ferro batido para oxygenio, kilo, tres mil quatrocentos e noventa réis..... 3$490
340. Solda de aço para oxygenio, kilo, onze mil réis 11$000
341. Talha de barro com torneira e filtro, para 10 litros dagua, na parte superior, uma, dez mil e tresentos réis ..... 10$300
342. Talha de barro com torneira e filtro para 20 litros, uma, trese mil e setecentos réis... 13$700
343. Tachas n. 12, pacote, tresentos e sessenta réis $360
344. Tachas para chuliar, pacote, mil e cem réis.. 1$100
345. Terra de sienne queimada, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
346. Tesoura de cortar chapa, marca Gambia, grande, uma, vinte e nove mil e novecentos réis ..... 29$900
347. Tesoura Rodgers & Sons, com 8", uma, quinze mil réis ..... 15$000
348. Tijolo para arciar metaes, um, mil réis..... 1$000
349. Tinta preparada, branca, kilo, dous mil tresentos e noventa réis ..... 2$390
350. Torcida para lampeão com 1/2" (amostra no almoxarifado), metro, mil réis ..... 1$000
351. Torcida para espiriteira (amostra no almoxarifado), n. 2, uma, tresentos réis..... $300
352. Torcida para espiriteira (amostra no almoxarifado), n. 3, uma, tresentos réis..... $300
353. Tubos de aço para vapor, de 1 1/2", um, setenta e nove mil réis ..... 79$000
354. Tubos de cobre de 1/4", kilo, dez mil setecentos e setenta réis ..... 10$770
355. Tubos de cobre de 5/8", kilo, dez mil e setecentos réis ..... 10$700
356. Tubos de cobre de 3/8", kilo, dez mil e setecentos réis ..... 10$700
357. Tubos de cobre de 7/8", parede grossa, medida externa, kilo, dez mil e cem réis.... 10$100
358. Tubos de cobre de 1", parede grossa, medida externa, kilo, dez mil e cem réis.... 10$100
359. Tubos de cobre de 1 1/8", parede grossa, medida externa, kilo, dez mil e cem réis.... 10$100
360. Tubos de cobre de 1 3/16", parede grossa, medida externa, kilo, dez mil e cem réis.... 10$100
361. Tubos de cobre de 1 1/4", parede grossa, medida externa, kilo, dez mil e cem réis.... 10$100
362. Tubos de cobre de 1 3/8", parede grossa, medida externa, kilo, dez mil e cem réis.... 10$100
363. Tubos de cobre de 1 1/2", parede grossa, medida externa, kilo, dez mil e cem réis.... 10$100
364. Tubos de cobre de 1 5/8", parede grossa, medida externa, kilo, dez mil e cem réis.... 10$100
365. Tubo de borracha para gaz (amostra no almoxarifado), metro, dous mil réis ..... 2$000
368. Vassouras de cabello, uma, quatro mil seiscentos e vinte réis ..... 4$620
369. Vassouras de palha com cinco fios (amostra no almoxarifado), uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
370. Vassouras de piassava Castelo (amostra no almoxarifado), uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
371. Vassouras de piassava, pequenas, uma, tresentos réis $300
372. Velas nacionaes brasileiras, pacote, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
373. Verde Londres Castello, n. 2, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
374. Vergalhão quadrado de aço rapido, ½, ¾, ⅞ e 1", kilo, sete mil novecentos e noventa réis ..... 7$990
375. Vergalhão redondo de aço commum, ½, ⅝, ¾, ⅞, 1", kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
376. Vergalhão redondo de aço nickel, 1 ¾", kilo, quatorze mil e duzentos réis..... 14$200
377. Vergalhão redondo de aço nickel, de 1", kilo, quatorze mil e duzentos réis..... 14$200
378. Vergalhão redondo de aço nickel, 1 ½", kilo, quatorze mil e duzentos réis..... 14$200
379. Vergalhão redondo de aço nickel de 1", kilo, quatorze mil e duzentos réis..... 14$200
380. Vergalhão redondo de aço commum, 1 ¼", 1 ½" e 2", kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
381. Vergalhão quadrado de ferro de 1/8 (rolo de 10 kilos), rolo, tres mil réis..... 3$000
382. Vergalhão quadrado de ferro de 3/16 (rolo de 10 kilos), rolo, tres mil réis..... 3$000
383. Vergalhão quadrado de ferro de ¼ (rolo de 10 kilos), rolo, quarenta e cinco mil réis.... 45$000
384. Vergalhão redondo de ferro de ⅜, um, quatro mil setecentos e oitenta réis ..... 4$780
385. Vergalhão redondo de ferro de ½, um, seis mil oitocentos e trinta réis..... 6$830
386. Vergalhão redondo de ferro de 5/8", um, onze mil tresentos e cincoenta réis..... 11$350
387. Vergalhões quadrados de ferro de ½", um, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
388. Vermelhão francez, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
389. Vermelhão da China, kilo, vinte e seis mil réis 26$000
390. Verniz Copal, galão, vinte e sete mil e duzentos réis ..... 27$200
392. Verniz mordente Le Franc, quarto de galão, quinze mil réis ..... 15$000
393. Verniz Royal-Flatting, galão, vinte e seis mil e duzentos réis ..... 26$200
394. Verniz preto de primeira qualidade, galão, trinta e oito mil e duzentos réis..... 38$200
395. Verniz Wearing Body Standard, galão, quarenta e dous mil réis ..... 42$000

396. Vime escolhido para fabrico de cestas, kilo, tres mil quatrocentos e vinte réis ..... 3$120
397. Zarvão inglez, kilo, dous mil seiscentos e vinte réis ..... 2$620

Os proponentes declaram que os preços que propõem não excedem a 10 % dos correntes na praça, assim como se sujeitam a todas as condições do edital acima referido e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o regulamento geral da Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Fontes Garcia & Comp., firma commercial, matriculada, estabelecida á avenida Passos ns. 105 e 107 e rua de São Pedro ns. 236 e 238, composta de socios brasileiros e portuguezes, veem, de accôrdo com o edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, e sua rectificação, publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, propôr a essa repartição os materiaes abaixo especificados:

Grupo para material maritimo

1. Cabos de manilha de 3" (amostra no almoxarifado), kilos, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
2. Cabos de manilha de 1/2", idem, idem, kilo, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
3. Cabos de manilha de 3/8", idem, idem, kilo, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
4. Cêra virgem, kilo, cinco mil e oitocentos réis 5$800
5. Fio de asbestos, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
6. Fio de vela, kilo, cinco mil e quinhentos réis 5$500
7. Papelão hydraulico (amostra no almoxarifado), folha, vinte e quatro mil réis..... 24$000
8. Pó de sapato, kilo, seiscentos réis $600
9. Tinta vermelha, já preparada, kilo, dous mil seiscentos e vinte réis ..... 2$620
10. Tinta azul, em pó, kilo, oito mil réis..... 8$000

Os proponentes declaram que os preços que propõem não excedem a 10 % dos correntes na praça, assim como se sujeitam a todas as condições do edital acima referido e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Fontes Garcia & Comp., firma commercial, matriculada, estabelecida á avenida Passos ns. 105 e 107 e rua de São Pedro ns. 236 e 238, composta de socios brasileiros e portuguezes, veem, de accôrdo com o edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, e sua rectificação, publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, propôr a essa repartição os materiaes abaixo especificados:

Diversas industrias

20. Cofre nacional, de ferro, com segredo, medindo 0,60×050,×0,45, marcas Bertha ou Nacional, com uma porta, um, seiscentos e dez mil réis ..... 610$000
21. Cofre nacional, de ferro, com segredo, medindo 0,80×0,60×0,55, idem, idem, idem, um, oitocentos e noventa mil réis ..... 890$000
22. Cofre nacional, de ferro, com segredo, medindo 0.75×0,70×0,50, idem, idem, idem, um, oitocentos e noventa mil réis..... 890$000
23. Cofre nacional, de ferro, com segredo, medindo 1,00×0,70×0,60, idem, idem, idem, um, um conto e quarenta mil réis ..... 1:040$000
24. Cofre nacional, de ferro, com segredo, medindo 1,10×0,75×0.65, idem, idem, idem, com duas portas, um, um conto seiscentos e cincoenta mil réis ..... 1:650$000
25. Folha de cobre para fundo de lancha,, uma, dezenove mil e duzentos réis ..... 19$200

Os proponentes declaram que os preços que propõem não excedem a 10 % dos correntes na praça, assim como se sujeitam a todas as condições do edital acima referido e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Fontes Garcia & Comp., firma commercial, matriculada, estabelecida á avenida Passos ns. 105 e 107 e rua de São Pedro ns. 236 e 238, composta de socios brasileiros e portuguezes, veem, de accôrdo com o edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, e sua rectificação, publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, propôr a essa repartição os materiaes abaixo especificados:

Grupo para ferragem

(Relação supplementar)

1. Barras de ferro de 1 1/2"×5/16", uma, dezesete mil e oitenta réis ..... 17$080
2. Collecções de pesos de metal amarello, para balança de dous kilos, uma, vinte mil e oitocentos réis ..... 20$800
3. Collecções de pesos de metal amarello, para balança de cinco kilos, uma, trinta mil e duzentos réis ..... 30$200
4. Collecções de pesos de metal amarello, para balança de 10 kilos, uma, quarenta e um mil e quatrocentos réis ..... 41$400
5. Collecções de pesos de metal amarello, para balança de 20 kilos, uma, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
6. Collecções de pesos de metal amarello, para balança de 50 kilos, uma, duzentos e quarenta e cinco mil réis ..... 245$000

Os proponentes declaram que os preços que propõem não excedem a 10 % dos correntes na praça, assim como se sujeitam a todas as condições do edital acima referido e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Fontes Garcia & Comp., firma commercial, matriculada, estabelecida á avenida Passos ns. 105 e 107 e rua de São Pedro ns. 236 e 238, composta de socios brasileiros e portuguezes, veem, de accôrdo com o edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, e sua rectificação, publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, propôr a essa repartição os materiaes abaixo especificados:

Grupo de material electrico

10. Lampadas de 100 velas, 1/2 watt, Philips, Osram e Edison, uma, tres mil cento e vinte réis ..... 3$120
11. Lampadas de 50 velas, 1/2 watt, Philips, Osram e Edison, uma, dous mil duzentos e vinte réis ..... 2$220
12. Lampadas de 32 velas, 1/2 watt, Philips, Osram e Edison, uma, dous mil cento e vinte réis. ..... 2$120

Os proponentes declaram que os preços que propõem não excedem a 10 % dos correntes na praça, assim como se sujeitam a todas as condições do edital acima referido e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Fontes Garcia & Comp., firma commercial, matriculada, estabelecida á avenida Passos ns. 105 e 107 e rua de São Pedro ns. 236 e 238, composta de socios brasileiros e portuguezes, veem, de accôrdo com o edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, e sua rectificação, publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, propôr a essa repartição os materiaes abaixo especificados:

Grupo de material para construcção

3. Cimento Atlas, de 150 kilos, barrica, vinte e nove mil novecentos e noventa réis ..... 29$900

Os proponentes declaram que os preços que propõem não excedem a 10 % dos correntes na praça, assim como se sujeitam a todas as condições do edital acima referido e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Fontes Garcia & Comp., firma commercial, matriculada, estabelecida á avenida Passos ns. 105 e 107 e rua de São Pedro ns. 236 e 238, composta de socios brasileiros e portuguezes, veem, de accôrdo com o edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, e sua rectificação, publicada no *Diario Official* de 17 do cor-

rante, propôr a essa repartição os materiaes abaixo especificados:

Grupo de ferramentas para pedreiro

1.	Carretel de linha, um, mil réis	1$000
3.	Colheres grandes, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
4.	Colheres pequenas, uma, tres mil réis	3$000
5.	Compasso, um, dous mil e novecentos réis	2$900
6.	Enxada, uma, sete mil e quatrocentos réis	7$400
7.	Esquadro, um, seis mil e duzentos réis	6$200
8.	Metro duplo, um, tres mil réis	3$000
9.	Nivel grande, um, seis mil réis	6$000
10.	Picadeira grande, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
11.	Picadeira pequena, uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
12.	Prumo grande, um, seis mil réis	6$000
13.	Serrote médio, um, quatorze mil réis	14$000
14.	Talhadeiras grandes, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
15.	Trena de 10 metros, uma, dezoito mil réis	18$000

Os proponentes declaram que os preços que propõem não cedem a 10 % dos correntes na praça, assim como se sujeitam a todas as condições do edital acima referido e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta que fazem Henrique Bragá & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua Republica do Perú n. 90, á Directoria Geral dos Correios, para fornecimento do seguinte, durante o anno de 1924, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, sujeitando-se a todas as condições do mesmo edital e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica, não excedendo de 10 °|° dos preços correntes na praça:

Grupo para papelaria

1.	Alfinetes nacionaes de 1ª qualidade, em caixas de folha, com 100 grammas peso liquido, sortidos, amostra no Almoxarifado	—
2.	300 caixas de alfinetes nacionaes de 1ª qualidade em caixas de folhas com 50 grammas, caixa, dous mil e cem réis	2$100
4.	300 bergos para mata borrão com isca de metal dimensão: 0,17 de comprimento por 0,08 de largura, um, tres mil e quatrocentos réis	3$400
5.	200 block-notes em papel B. B. assetinado de 1ª, 24 kilos a resma, marcado, com 100 folhas, medindo 0,33x0,15, um, dous mil e seiscentos réis	2$600
6.	200 bobinas em papel aspero para machina de calcular, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
7.	2.000 borrachas Union de Eberhard Faber n. 210, para dous usos, uma, mil quinhentos e setenta réis	1$570
8.	100 cadernetas para carteiro em papel A. A., assetinado de 1ª 40 kilos a resma, branco, com 100 folhas numeradas, timbradas ao alto de cada folha «Serviço Postal» bem como uma capa, formato 18x0,13, uma quatro mil e cem réis	4$100
9.	100 cadernos alphabetados, papel Hollanda n. 5, formato 0,40x0, 265, com 50 folhas, um, sete mil e trezentos réis	7$300
10.	100 idem, idem, idem, não alphabetados com 50 folhas, um, cinco mil e setecentos réis	5$700
11.	150 duzias de canetas Eagle Pencil n. 1, duzia, oito mil quinhentos e cincoenta réis	8$550
12.	150 duzias de canetas Eagle Pencil n. 2, duzia, nove mil e duzentos réis	9$200
13.	150 duzias de canetas Eagle Pencil n. 3, duzia, nove mil e seiscentos réis	9$600
14.	4.000 caixas de colchetes para pes The Holmes Boot & Haydens Co., 1, 2, 3 e 4, caixas com 100 colchetes, caixa, dous mil seiscentos e oitenta réis	2$680
15.	3.000 caixas idem, idem, ns. 5 e 6, caixa, tres mil seiscentos e noventa réis	3$690
16	50 centos de envelopes modelo 400, medindo 0,13x0,05, em papel B. B. assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Directoria Geral dos Correios», Sub-directoria de Contabilidade, cento, quatro mil e tresentos	4$300
17.	10.000 centos de envelopes modelo 401, medindo 0,19x0,13 em papel manilha marello, pesando 45 grammas o metro quadrado timbrado «Serviço Postal» ao Sr. Agente do Correio de, cento, dous mil réis	2$000
18.	10.000 centos de envelopes modelo 402, medindo 0,19x0,13, em papel B. B. assetinado de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado «Serviço Postal» «Directoria Geral dos Correios», cento, tres mil e cem réis	3$100
19.	20.000 centos de envelopes modelo 403, medindo 0,19x0,13, em papel B. B. assetinado de 1ª, 24 kilos a rema timbrado «Administração dos Correios de...» «Serviço Postal», cento, tres mil e cem réis	3$100
20.	1.000 centos de envelopes, modelo 404, medindo 0,19 × 13, papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Republique des E'tats Unis du Brésil" - "Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro» - «Direction Generale des Postes de...a», cento, tres mil quatrocentos e oitenta réis	3$480
21.	100 centos de envelopes, modelo 405, medindo 0,16 × 12, em papel de linho azul timbrado "Directoria Geral dos Correios - Telegramma á Repartição Geral dos Telegraphos", cento, quatro mil cento e cincoenta réis	4$150
22.	10 centos de envelopes, modelo 406, medindo 0,25 × 0,20, em papel Kraf, de 1ª, 0,93 × 1,30, 40 kilos, timbrado "Serviço Postal"", Ao Illm. Sr. - Da Sub-Directoria de..., cento, quatorze mil e seiscentos réis	14$600
23.	20 centos de envelopes, modelo 407, medindo 0,27 × 19, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Ao Illmo. Sr.»-«D» cento, quinze mil e oitocentos réis	15$800
25.	10 centos de envelopes, modelo 409, medindo 0,40 × 0,15, em papel BB assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" "Pela Directoria Geral dos Correios" — "Ao Sr.....", cento, quatorze mil e novecentos réis	14$900
26.	500 centos de envelopes, modelo 410, medindo 0,24 × 0,12, em papel BB assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" "Ao..." "Do", cento, seis mil e tresentos réis	6$300
27.	1.000 centos de envelopes, modelo 411, medindo 0,24 × 0,12, em papel Kraf, de 1ª (0,93 × 1,30, 40 kilos), timbrado "Serviço Postal" — "Pela Directoria Geral dos Correios" "Ao Sr. administrador dos Correios de...", cento, oito mil e oitocentos réis	8$800

28. 500 centos de enveloppes, modelo 412, medindo 0.25 × 0.13, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postas" "Exmo. Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas" "Do Director Geral dos Correios", cento, sete mil e oitocentos réis.. .. .. 7$800

29. 10 centos de enveloppes, modelo 413, medindo 0,41 × 0,27, em papel BB assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal". "Pela Directoria Geral dos Correios", cento, dezoito mil e quinhentos réis.. .. .. 18$500

30. 30 centos de enveloppes, modelo 414, medindo 0,28 × 0,20, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republica dos Estados Unidos do Brasil"—"Ao Sr. Director" — Lista de vales n....", cento, onze mil réis.... 11$000

31. 500 centos de enveloppes, modelo 415, medindo 0,22 × 0,16, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" — "Directoria Geral dos Correios" — R-Brasil n...." — "Sr. Contador dos Correis de..." "Da 3ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade", cento, oito mil e tresentos réis.. .. .. 8$300

44. 50 centos de enveloppes, modelo 428, medindo 0,13 × 0,105, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos, a resma, timbrado "Directoria Geral dos Correios" "Sub-Directoria do Expediente", cento, quatro mil e tresentos réis.... 4$300

45. 50 centos de enveloppes, modelo 429, medindo 0,13 × 0,105, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Directoria Geral dos Correios" "Sub-Directoria do Trafego", cento, quatro mil e tresentos réis.. .. .. 4$300

46. 50 centos de enveloppes, modelo n. 430, medindo 0,13×0,105, em papel BB assetinado de 1ª, 30 kilos, a resma, timbrado "Directoria Geral dos Correios" — "Sub-directoria de Fiscalização", cento, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300

47. 20 centos de enveloppes, modelo n. 431, medindo 0,13×0,19 em papel BB apergaminhado 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" — "Illmo. Sr...." — "Da Directoria Geral dos Correios", cento, quatro mil e tresentos réis..... 4$300

48. 50 centos de enveloppes, modelo n. 432, medindo 0,21×0,15 em papel BB assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Directoria Geral dos Correios" — "Gabinete do director", cento, seis mil e cem réis. 6$100

49. 50 centos de enveloppes, modelo n. 433, medindo 0,15×0,10 em papel téla encorporado, forrado, timbrado "Directoria Geral dos Correios" — "Gabinete do director", cento, vinte e um mil réis..... 21$000

50. 100 esponjas finas superiores, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

51. 150 esponjeiras de vidro com esponja, uma, quatro mil e duzentos réis:... 4$200

52. 600 fitas pretas Alped Original (allemã), para machinas Underwood, Remington e Royal, uma, sete mil e duzentos réis..... 7$200

53. ,000 vidros de gomma arabica Sardinha ou Guanabara, vidro contendo 250 grammas, vidro, mil novecentos e quarenta réis ..... 1$940

57. 100 indices estreitos em papel BB assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, modelo 0,14×0,30, com 30 folhas, um, quatro mil e quatrocentos réis. ..... 4$400

58. 25.000 kilos de lacre grosso encarnado Guanabara (amostra no Almoxarifado), kilo, mil oitocentos e noventa e cinco réis ..... 1$895

59. 5.000 kilos de lacre fino azul Guanabara (amostra no Almoxarifado), kilo, dous mil sétecentos e cincoenta réis ..... 2$750

60. [illegible]zias de lapis tinta Radium n. 8.500, A. W. Faber, duzia, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800

61. 800 duzias de lapis J. Faber, preto, com lettreiro dourado, ns. 2 ou 3, conforme o pedido, duzia, quatro mil cento e noventa réis..... 4$190

62. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso, azul, n. 863, duzia, onze mil novecentos e cincoenta réis..... 11$950

63. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso, vermelho, n. 862, duzia, onze mil novecentos e cincoenta réis..... 11$950

64. 10 duzias de lapis J. Faber graphite da Siberia, ns. 2 II e 3 II, duzia, quinze mil e quinhentos réis..... 15$500

65. 50 limpa pennas de louça com escova (amostra no Almoxarifado), um, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$100

66. 10.000 livros copiador para papel polygrapho para registrados com 100 folhas numeradas, papel assetinado BB de 1ª, peso 24 kilos a resma, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200

67. 150 livros em papel Fiume assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma com 25 folhas, numeradas, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200

68. 300 livros em papel Fiume assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, com 50 folhas numeradas, um, tres mil e cem réis ..... 3$100

69. 400 idem idem idem com 100 folhas numeradas, um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200

70. 400 idem idem idem com 150 folhas numeradas, um, cinco mil e cem réis 5$100

71. 200 idem idem idem com 200 folhas numeradas, um, seis mil e duzentos réis. ..... 6$200

72. 150 livros em papel meia Hollanda assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma com 25 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um, cinco mil e cem réis..... 5$100

73. 250 idem idem idem com 50 folhas, idem idem, um, seis mil e duzentos réis 6$200

74. 400 idem idem idem com 100 folhas, idem idem, um, sete mil e quatrocentos réis. ..... 7$400

75. 400 idem idem idem com 150 folhas, idem idem, um, oito mil e duzentos réis 8$200

76. 400 idem idem idem com 200 folhas, idem idem, um, nove mil e duzentos réis 9$200

77. 400 livros em papel AA assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, com 100 folhas numeradas, capa de papel couro, forte, n. 207, timbrado "Serviço Postal" ao alto de cada folha, formato 24×18, um, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200

78. 50 machinas allemães Universal, de numerar, com cinco a seis rodas, partes iguaes, dimensões dos caracteres: 0,005,5 movimentos, uma, duzentos e vinte mil réis..... 220$000

80. 600 resmas de papel Kraf com 1m.30×0m,93, resma com 400 folhas, peso da resma 40 kilos, para acondicionamento, resma, cento e trinta e cinco mil e quinhentos réis. 135$500

81. 200 resmas de papel Kraf com 1m,16×0m,74, resma com 400 folhas, peso para resma 30 kilos, para acondicionamento, resma, cento e cinco mil réis..... 105$000

82. 600 resmas de papel almassó de 1ª, pautado, timbrado nas duas paginas

"Serviço Postal", resma com 400 folhas inteiras e seis kilos de peso, resma, vinte e dous mil e trezentos réis .....

83. 600 resmas de papel almasso de 1ª, pautado e timbrado, em meias folhas para officio de agencia, resma com 400 meias folhas e tres kilos de peso, resma, onze mil réis.....

81. 10 resmas de papel para cartão, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 33 linhas, timbrado "Serviço Postal", em ambas as paginas, resma com 400 folhas inteiras, resma, trinta e nove mil réis...

85. 10 resmas de papel para conta corrente, apergaminhado, com 30 kilos a resma, 400 folhas inteiras, resma, trinta e seis mil reis.....

86. 50 folhas de papel quadriculado Hollanda com 0m,90×0m,76, folha, dous mil e quinhentos réis.....

87. 300 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado com 18 kilos a resma, timbrado para a Directoria ou Administrações, em folhas inteiras, resma com 400 folhas, resma, dezenove mil oitocentos e cincoenta réis.....

83. 300 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado com 18 kilos a resma, timbrado para a directoria e administrações em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, nove mil novecentos e cincoenta réis.....

89. 200 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado com 18 kilos a resma, marcado «Serviço Postal» em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, doze mil e quatrocentos réis...

90. 10 caixas de papel parafinado para numiographo Dermatype Stencil numero 860, caixa, quarenta e tres mil réis .....

91. 900 caixas de papel polygrapho azul fino, Multi Kopi, caixa com 100 folhas, caixa, trinta e nove mil e novecentos réis .....

92. 20 resmas de papel chupão para duplicador Ronco, resma com 400 meias folhas, peso 1/2 kilos, resma, quinze mil e novecentos réis....

93. 500 caixas de papel polygrapho Derby, caixa com 100 folhas, caixa, dezesseis mil réis .....

94. 50 caixas de papel Diplomata de linho Royal Vellum, com 10 kilos a resma, diversos timbres, sem pauta, caixa com 100 folhas, caixa onze mil réis .....

95. 10.000 folhas de papel mata-borrão Azóca com 0m,72×0m,52, e 120 libras, resma de 500 folhas, folha, novecentos e cincoenta réis .....

95 bis. 5.000 folhas de papel mata-borrão Capitoal de Joseph Parker Son Co (48 libras), folha, quatrocentos e quarenta réis .....

96. 50 pastas de oleado com 0m,50×0m,35, uma, dez mil e setecentos réis..

97. 800 caixas de pennas para escrever Geo W. Hughes, n. 187 e 426, caixa com 100 pennas, caixa, seis mil seiscentos e cincoenta .....

98. 300 idem, idem, D. Leonardt n. 516 gilt com 100 pennas, caixa, dez mil novecentos e noventa réis.....

99. 400 idem, idem, D. Leonardt 516 douradas, caixa com 72 pennas, caixa, oito mil quatrocentos e oitenta réis .....

100. 400 idem, idem, Petry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa, oito mil e quatrocentos réis .....

101. 400 idem, idem, Mallat 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e cem réis. 7$100

102. 100 idem, idem, M. Turner J., caixa com 100 pennas, caixa, oito mil e duzentos réis ..... 8$200

22$300 103. 30 pesos de vidro bolcados para papeis com 400 grammas cada um, um, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600

11$000 104. 100 raspadeiras-canivete Rodgers Sons com cabo de madeira, P. 571, uma, onze mil e quatrocentos réis.... 11$400

105. 30 reguas de borracha de 0m,50 J. Faber, uma, seis mil e duzentos réis.... 6$200

30$000 106. 30 reguas de borracha com 0m,70 J. Faber, uma, nove mil e trezentos réis ..... 9$300

107. 20 reguas de madeira J. Faber, com filete de metal graduadas com 0m,50 uma, nove mil e trezentos réis ..... 9$300

2$500 108. 30 reguas de ebano com filete e costa de metal, J. Faber, com 0m,60, uma onze mil réis ..... 11$000

109. 1.500 vidros de tinta nacional Sardinha para carimbo de borracha, diversas côres, vidro contendo 30 grammas, vidro, oitocentos e noventa réis $890

19$850 112. 100 vidros de tinta nacional preta Sardinha, para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil quatrocentos e cincoenta réis.. 1$450

113. 100 idem, idem, idem, Guanabara, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil quatrocentos e noventa réis. 1$490

9$950 114. 100 idem, idem, idem, Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil quatrocentos e noventa réis .... 1$490

115. 350 vidros de tinta nacional carmin Sardinha, para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e quinhentos réis ..... 1$500

12$400 116. 350 idem, idem, idem, Guanabara, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e quinhentos réis ..... 1$500

43$000 117. 300 idem, idem, idem, Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e quinhentos réis ..... 1$500

118. 1.000 latas de tinta para carimbo de metal, contendo 1/2 kilo, lata, mil quatrocentos e quarenta réis ..... 1$440

39$900 120. 20 tinteiros escrivaninha de ferro duplo com guarnição para caneta, numero 620, um, trinta e cinco mil e quinhentos réis ..... 35$500

45$000 121. 30 tinteiros escrivaninha Paragon duplo, n. 160, um, vinte e oito mil e oitocentos réis. ..... 28$800

16$000 122. 30 tinteiros escrivaninha Paragon simples, n. 150, um, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$300

123. 65 tympanos de metal movidos a corda, um, vinte e cinco mil e quinhentos réis ..... 25$500

11$000

$950

Grupo para typographia

1. 12 rolos de arame para grampear n. 20, rolo de 2 kilos, rolo, onze mil réis. 11$000

$140

2. 12 rolos de arame para machina de grampear n. 22, rolo de 2 kilos, rolo, onze mil réis ..... 11$000

10$700

3. 6 rolos de arame para machina de grampear n. 26, rolo de 2 kilos, rolo, onze mil réis ..... 11$000

6$650

8. 1:000 metros de brim cinzento para capas de livros, 70 centimetros de largura, metro, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200

10$200

11. 24 carneiras para capas de livros cada uma com seis pés, uma, dezesseis mil réis ..... 16$000

$130

18. 24 pelles de marroquim de 8" cada uma com oito pés, uma, vinte e seis mil réis ..... 26$000

8$400

19. 2.000 metros de panno preto inglez lustroso para forração de livros, 0m,90 de largura, metro tres mil e novecentos réis . . . . . 3$000
20. 200 metros de panno chagrin, metro, cinco mil réis . . . . . 5$000
21. 200 metros de panno Victoria, metro, doze mil réis . . . . . 12$000
22. 5.000 folhas de papel marmore sortido BB, folha, quatrocentos e oitenta réis. $480
23. 20.000 folhas de papel granito AA, folha, quinhentos e oitenta réis $580

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Henrique Braga & Comp.*

Proposta que faz a Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 20/24, á Directoria Geral dos Correios, para fornecimento a essa directoria de material do grupo para papelaria e grupo para Typographia, durante o corrente anno, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e as indicadas no edital.

Grupo para papelaria

1. 200 caixas de alfinetes nacionaes de 1ª qualidade, em caixas de folha, com 100 grammas, peso liquido, sortidos, (amostra no Almoxarifado), caixa, tres mil e trezentos réis . . . . . 3$300
2. 300 idem, idem, ideni, em caixas com 50 grammas, caixa, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
4. 300 berços para mata borrão com rosca de metal, dimensões: 0,17 de comprimento por 0,08 de largura, um, tres mil trezentos e cincoenta réis . . . . . 3$350
5. 200 blocks-note em papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, marcado, com 100 folhas, medindo 0,33×0,15, um, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
6. 200 bobinas em papel aspero para machina de calcular, uma, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
7. 2.000 borrachas «Union» de Eberhard Faber n. 210, para dous usos, uma, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
8. 100 cadernetas para carteiro, em papel AA, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, branco, com 100 folhas numeradas, timbradas ao alto de cada folha «Serviço Postal», bem como na capa, formato 18×0,13, uma, quatro mil e trezentos réis 4$300
9. 100 cadernos alphabetados, papel Hollanda, n. 5, formato 0,40×0,265, com 50 folhas, um, sete mil cem réis 7$100
10. 100 idem, idem, idem, idem, não alphabetados, com 50 folhas, um, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
11. 150 canetas «Eagle Pencil» n. 1, duzia, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
12. 150 canetas «Eagle Pencil» n. 2, duzia, nove mil e cem réis . . . . . 9$100
13. 150 canetas «Eagle Pencil» n. 3, duzia, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
14. 4.000 caixas de colchetes para papeis «Tho Homes, Read & Haydens C.ª», numeros 1, 2, 3 e 4, caixa com 100 colchetes, amostra no Almoxarifado, caixa, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
15. 2.000 idem, idem, idem, idem, ns. 5 e 6, caixa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
16. 50 centos de enveloppes modelo 400, medindo 0,13×0,105, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Directoria Geral dos Correios». Sub-directoria de Contabilidade, cento, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
17. 10.000 centos de enveloppes modelo 401, medindo 0,19×0,13, em papel manilha, amarello, pesando 45 grammas o metro quadrado, timbrado «Serviço Postal» — Ao Sr. agente do Correio de . . . . . cento, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
18. 10.000 centos de enveloppes modelo 402, medindo 0,19×0,13, papel BB, assetinado de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado «Serviço Postal» — Directoria Geral dos Correios, cento, tres mil cento e cincoenta réis . . . . . 3$150
19. 20.000 centos de enveloppes modelo 403, medindo 0,19×0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado «Administração dos Correios de . . . Serviço Postal» cento, tres mil cento e cincoenta réis . . . . . 3$150
20. 1.000 centos de enveloppes modelo 404, medindo 0,19×0,13, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Republique des Etats Unis du Brésil»—«Direction Générale des Postes de... a» cento, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
21. 100 centos de enveloppes modelo 405, medindo 0,16×0,12, em papel de linho azul, timbrado «Directoria Geral dos Correios» — «Telegramma á Repartição Geral dos Telegraphos», cento, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
22. 10 centos de enveloppes modelo 406, medindo 0.25×0,20, em papel Kraft de 1ª, 0,93×1.30, 40 kilos, timbrado «Serviço Postal» — «Ao Illmo. Sr.» — «Da Sub-directoria de ...», cento, quatorze mil quinhentos e cincoenta réis . . . . . 14$550
23. 20 centos de enveloppes modelo 407, medindo 0,27×0.19, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Ao Illmo. Sr. «Dr.....», cento, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
24. 20 centos de enveloppes modelo 408, medindo 0,27×0.19, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado «Direction Générale des Postes du Brésil». «Al.. des Postes ...a», cento, quinze mil e quatrocentos réis . . . . . 15$400
25. 10 centos de enveloppes modelo 409, medindo 0.40×0,15, em papel BB, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado «Serviço Postal» — «Pela Directoria Geral dos Correios» — «Ao Sr. .....», cento, quatorze mil e quatrocentos réis . . . . . 14$400
26. 500 centos de enveloppes modelo 410, medindo 0,24×0,12, em papel B.B., assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" — "Ao..." "Do", cento, seis mil e trezentos réis . . . . . 6$300
27. 1.000 centos de enveloppes modelo 411, medindo 0,24×0,12, em papel "Kraf" de 1ª 0,93×1,30, 40 kilos, timbrado "Serviço Postal" — "Pela Directoria Geral dos Correios" — Ao Sr. administrador dos Correios de ..., cento, dez mil réis . . . . . 10$000
28. 500 centos de enveloppes modelo 412, medindo 0,25×0,13, em papel B.B., assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado — Serviço Postal" — Exmo. Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas" — Do director geral dos Correios, cento, oito mil e trezentos réis . . . . . 8$300
29. 10 centos de enveloppes modelo 413, medindo 0,41×0,27, em papel B.B., assetinado, de 1ª, 40 kilos a

resma, timbrado—Serviço Postal", cento, dezenove mil réis..... 19$000

30. 30 centos de envelopes modelo 414, medindo 0,28×0,20, em papel B.B., assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma timbrado "Republica dos Estados Unidos do Brasil". — Ao Sr. director" — Lista de vales n...", cento, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500

31. 500 centos de envelopes modelo 415, medindo 0,22×0,16, em papel B.B., assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" "Directoria Geral dos Correios" — "R — Brasil, n..." "Sr. contador dos Correios de...", "da 3ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade", cento, oito mil e duzentos réis . . . . . 8$200

32. 50 centos de envelopes modelo 416, medindo 0,19×0,13, em papel B.B., assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" —"Direction Generale des Postes"—A la Direction du Bureau International de l'Union Postale Universelle" — "Berne", cento, seis mil réis . . . . . 6$000

33. 20 centos de envelopes modelo 417, medindo 0,19×0,13, em papel B.B., assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Recommandée" — "Republique des Etats Unis du Brésil" — Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro" — "Direction Generale des Postes de la Grand Bretagne á "Londres", cento, seis mil réis 6$000

31. 30 centos de envelopes modelo 418, medindo 0,19×0,13, em papel B.B., assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil"—"Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro" — "Monsieur le Sous-secretaire d'Etat des Postes et des Telegraphes de la Republique Française á "Paris", cento, seis mil réis ..... 6$000

35. 30 centos de envelopes modelo 419, medindo 0,19×0,13, em papel B.B. assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil", Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro" "To the chef of Post Office Inspectors" —Washisgton", D. C., cento, seis mil réis . . . . . 6$000

39. 30 centos de envelopes modelo 420, medindo 0,19×0,13, em papel B.B. assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado — "Republique des Etats Unis du Brésil" "Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro" — "Direction Generale des Postes d'Italie á Rome", cento, seis mil réis..... 6$000

37. 30 centos de envelopes modelo 421, medindo 0,19×0,13, em papel B.B. assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, "Republique des Etats, Unis du Brésil. "Direction Generale des Postes á Rio de Janeiro" "Administration Generale des Postes du Portugal á Lisbonne, cento, seis mil réis. 6$000

38. 30 centos de envelopes modelo 422, medindo 0,19×0,13, em papel B.B. assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil", "Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro, Administration Generale des Postes a Rio de Janeiro. Administration Generale des Postes du Portugal a Lisbonne" — "Services des Colis Postaux", cento, seis mil réis... 6$000

59. 50 centos de envelopes modelo 423, medindo 0,18×0,19, em papel B. B. assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" — Direction Superieure des Postes, cento, quatro mil e duzentos réis 4$200

46. 50 centos de envelopes modelo 424, medindo 0,19×0,13, em papel B. B. assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil", Direction Generale des Postes á Rio de Janeiro, "Bureau des Postes de", cento, quatro mil e duzentos réis 4$200

41. 50 centos de envelopes modelo 425, medindo 0,19×0,13, em papel assetinado B.B. de 1ª, 30 kilos a resma timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil", "Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro" — Monsieur", cento, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

42. 20 centos de envelopes modelo 426, medindo 0,285×0,21, em papel B. B. assetinado, de 1ª 40 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" —"Direction Generale des Postes a Rio de Janeiro" — Monsieur", cento, oito mil réis . . . . . 8$000

43. 50 centos de envelopes modelo 427, medindo 0,13×0,105, em papel B. B. apergaminhado, 30 kilos a resma, timbrado, «Direction Generale des Postes — Brésil a Rio de Janeiro» «M.....», cento, cinco mil e quatrocentos réis... 5$400

44. 50 centos de envelopes modelo 428, medindo 0,13×0,105, em papel B. B., assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, «Directoria Geral dos Correios» — «Sub-Directoria do Expediente», cento, quatro mil cento e cincoenta réis... 4$150

45. 50 centos de envelopes modelo 429, medindo 0,13×0,105, em papel b/b. assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, «Directoria Geral dos Correios» — «Sub-Directoria do Trafego», cento, quatro mil cento e cincoenta réis ..... 4$150

46. 50 centos de envelopes modelo 430, medindo 0,13×0,105, em papel B. B. assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, «Directoria Geral dos Correios» — «Sub-Directoria de Fiscalização», cento, quatro mil cento e cincoenta réis..... 4$150

47. 20 centos de envelopes modelo 431, medindo 0,19×0,13, em papel B. B. apergaminhado, 30 kilos a resma, timbrado, «Serviço Postal» — «Illmo. Sr....». — «Da Directoria Geral dos Correios», cento, seis mil e quinhentos réis..... 6$500

48. 50 centos de envelopes modelo 432, medindo 0,21×0,15, em papel B. B. assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, «Directoria Geral dos Correios» — «Gabinete do Director», cento, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500

49. 50 centos de envelopes modelo 433, medindo 0,15×0,10, em papel teia, encorpado, forrado, timbrado, «Directoria Geral dos Correios» — «Gabinete do Director», cento, vinte e dous mil réis ..... 22$000

50. 100 esponjas finas superiores (amostra no almoxarifado), uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200

51. 450 esponjeiras de vidro, com esponja (amostra no almoxarifado), uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

52. 600 fitas pretas, «Alped Original» (allemãs), para machina Underwood,

Remington e Royal (amostra no almoxarifado), uma, sete mil réis 7$000

53. 600 vidros de gomma arabica «Sardinha» ou «Guanabara», vidro contendo 250 grammas, um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900

57. 100 indices estreitos, em papel B. B. assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, modelo 0,14×0,30, com 30 folhas, um, quatro mil réis . . . . . 4$000

58. 25.000 kilos de lacre grosso, encarnado, «Guanabara» (amostra no almoxarifado), kilo, mil e novecentos réis . . . . . 1$900

59. 5.000 kilos de lacre fino, azul, «Guanabara» (amostra no almoxarifado), kilo, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600

60. 500 duzias de lapis tinta «Radium», numero 8.500, «A. W. Faber», duzia, onze mil e trezentos réis . . . 11$300

61. 800 duzias de lapis J. Faber, preto, com lettreiro dourado ns. 2 ou 3, conforme o pedido, duzia, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200

62. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso, azul, n. 863, duzia, treze mil réis . . . . 13$000

63. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso, vermelho, n. 862, duzia, treze mil réis . . . . . 13$000

64. 10 duzias de lapis J. Faber, graphite da Siberia, ns. 2 H e 3 H, duzia, quinze mil e quinhentos réis . . . 15$500

65. 50 limpa pennas de louça, com escova (amostra no almoxarifado), um, cinco mil e trezentos réis . . . . . 5$300

66. 10.000 livros copiador para papel polygrapho, para registrados, com 100 folhas numeradas, papel assetinado B. B., de 1ª, peso 24 kilos a resma, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500

67. 150 livros em pappel Fiume, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, com 25 folhas numeradas, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200

68. 300 idem, idem, idem, com 50 folhas numeradas, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500

69. 400 idem, idem, idem, com 100 folhas numeradas, um, quatro mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 4$250

70. 400 idem, idem, idem, com 150 folhas numeradas, um, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200

71. 200 idem, idem, idem, com 200 folhas numeradas, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500

72. 150 livros em papel meio Hollanda, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, com 25 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um, cinco mil réis . . . . . 5$000

73. 250 idem, idem, idem, com 50 folhas, idem, idem, um, seis mil réis . . . 6$000

74. 400 idem, idem, idem, com 100 folhas, idem, idem, um, sete mil réis . . . 7$000

75. 400 idem, idem, idem, com 150 folhas, idem, idem, um, oito mil réis . . . 8$000

76. 400 idem, idem, idem, com 200 folhas, idem, idem, um, nove mil réis . . 9$000

77. 400 livros em papel A. A. assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, com 100 folhas numeradas, capa de papel couro forte, n. 207, timbrado, «Serviço Postal», alto de cada folha, formato 0m,21×0m,18, um, cinco mil réis . . . . . 5$000

78. 50 machinas allemães «Universal», de numerar, com 5 a 6 rodas, partes iguaes, dimensões dos caracteres: 0.005,5 movimentos, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis 225$000

79. 100 vidros de oleo para machina de escrever «Many Use Oil», americano, vidro contendo uma onça, um, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100

80. 600 resmas de papel «Kraf», com 1m,30× ×0m,93, resma com 400 folhas, peso da resma 40 kilos, para acondicionamento, resma, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000

81. 200 resmas de papel «Kraf», com 1m,16× ×0m,74, resma com 400 folhas, peso da resma 30 kilos, para acondicionamento, resma, cem mil réis . . . . . 100$000

83. 600 resmas de papel almasso de 1ª, pautado, e timbrado nas duas paginas, «Serviço Postal», resma com 400 folhas inteiras e seis kilos de peso, resma, vinte e quatro mil réis . . . 24$000

83. 600 resmas de papel almasso de 1ª, pautado e timbrado, em meias folhas, para officio de agencia, resma com 400 meias folhas e tres kilos de peso amostra no almoxarifado), resma, onze mil e duzentos réis . . . . . 11$200

84. 10 resmas de papel para certidão, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 33 linhas, timbrado, «Serviço Postal», em ambas as paginas, resma com 40 folhas inteiras, resma, trinta e oito mil réis . . . . 38$000

85. 10 resmas de papel para conta-corrente, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 400 folhas inteiras, resma, trinta e cinco mil réis . . . . 35$000

86. 50 folhas de papel quadriculado, «Hollanda», com 0m,90×0m,76, folha, dous mil réis . . . . . 2$000

87. 300 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado, para a directoria ou administração, em folhas inteiras, resma com 400 folhas (amostra no almoxarifado), resma, vinte e um mil e quinhentos réis . . . . . 21$500

88. 300 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado, para a directoria e administração, em meias folhas, resma com 400 meias folhas (amostra no almoxarifado), resma, dez mil e quinhentos réis 10$500

89. 200 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, marcado, «Serviço Postal», em meias folhas, resma com meias folhas, resma, treze mil réis . . . . . 13$000

90. 10 caixas de papel parafinado para mimiographo, «Dermatype Stencil», n. 860, caixa, quarenta mil réis . . 40$000

91. 200 caixas de papel polygrapho, azul, fino, Multi Kopy», caixa com 100 folhas, caixa, trinta e tres mil réis . . . . 33$000

92. 20 resmas de papel chupão para duplicador Ronco, resma com 400 meias folhas, peso 4 1/2 kilos, resma, quinze mil réis . . . . . 15$000

93. 500 caixas de papel polygrapho Derby, caixa com 100 folhas, caixa, dezesete mil réis . . . . . 17$000

94. 50 caixas de papel diplomata, de linho, «Royal Vellum», com 10 kilos a resma, diversos timbres, sem pauta, caixa com 100 folhas, caixa, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500

95. 10.000 folhas de papel mataborrão, «Azoca», com 0,72×0,52 e 120 libras a resma de 500 folhas amostra no almoxarifado, folha, novecentos réis $900

95 *bis*. 5.000 folhas de papel mataborrão «Capitol», de Joseph Parkert Son Co., 28 libras, folha, quatrocentos réis $100

96. 50 pastas de oleado, com 0m,50×0m,35, uma, onze mil réis . . . . . 11$000

97. 800 caixas de pennas para escrever, «Geo W. Hugles», ns. 187 e 126, caixa com 100 pennas, caixa . . . . . 7$000

98. 300 caixas idem, idem, D. Leonardt, numero 516, Gilf, caixa com 100

pennas, caixa, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800

99. 100 caixas idem, idem, D. Leonardt, numero 516, douradas, caixa com 72 pennas, caixa, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800

100. 400 caixas idem, idem, Perry n. 420, caixa com 100 penas, caixa, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800

101. 400 caixas idem, idem, Malat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e duzentos réis ..... 7$200

102. 100 caixas idem, idem, M. Turner (J), caixa com 100 pennas, caixa, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800

103. 30 pesos de vidro boleado para papeis, 400 grammas, um, dez mil réis ..... 10$000

104. 100 raspadeiras canivete Rodgers & Sons, com cabo de madeira, P 571, uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500

105. 30 reguas de borracha com 0,50 «J. Faber», uma, seis mil e trezentos réis... 6$300

106. 30 reguas de borracha com 0,70 «J. Faber», uma, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600

107. 20 reguas de madeira «J. Faber», com filetes de metal, graduadas com 0,50, uma, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600

108. 30 reguas de ebano, com filete e costa de metal, «J. Faber», com 0,60, uma, onze mil réis ..... 11$000

109. 1.500 vidros de tinta nacional «Sardinha», para carimbo de borracha, diversas côres, vidro contendo 30 grammas, vidro, oitocentos réis $800

110. 800 latas de tinta preta para escrever, em comprimidos, marca «Tubarão», lata com 100 comprimidos, lata, dezeseis mil e duzentos réis .... 16$200

111. 1.000 latas idem, lata com 25 pastilhas, lata, cinco mil e quatrocentos réis 5$400

112. 100 vidros de tinta nacional, preta marca «Sardinha», para escrever, vidro, contendo 200 grammas, vidro, mil e novecentos réis ..... 1$900

113. 200 tinteiros de vidro com tampa de metal, base: 6 centimetros quadrados; altura: 6 centimetros, com capacidade para 30 grammas de tinta, um, onze mil e oitocentos réis.. .. .. 11$800

120 20 tinteiros escrevaninha, de ferro, duplo com guarnição para caneta, n. 620, (amostra no Almoxarifado), um, trinta e oito mil réis 38$000

121. 30 tinteiros escrevaninha, "Paragon", duplo, n. 160, um, vinte e oito mil e quinhentos réis.. .. .. .. 28$500

122. 30 tinteiros escrivaninha, "Paragon", simples, n. 150, um, dezesete mil réis.. .. .. 17$000

123. 25 tympanos de metal movido a corda (amostra no Almoxarifado), um, vinte e cinco mil e quinhentos réis.. .. .. 25$500

124. 1.000 pennas, de bronze, marca "Omega", para cópias em carbono, uma, mil e cem réis.. .. .. 1$100

Grupo para typographia — Tintas para impressão

65. 400 kilos de tinta preta para gravura, especial, kilo, nove mil e novecentos réis.. .. .. 9$900

66. 20 kilos de tinta amarello-chromo, kilo, dez mil réis .. .. 10$000

67. 20 kilos de tinta azul-bronze, kilo, dezenove mil réis.. .. .. 19$000

68. 50 kilos de tinta branco-prata, kilo, nove mil e quinhentos réis.. .. .. 9$500

69. 10 kilos de tinta verde-veridiano, kilo, vinte e um mil réis.. .. .. 21$000

70. 50 kilos de tinta vermelho-laeca, kilo, dez mil réis.. .. .. 10$000

71. 4 gallões de tinta verniz branco, para impressão, gallão, oito mil e quinhentos réis.. .. .. 8$500

Papeis para impressão e para livros

76. 200 bobinas de papel aspero, branco, 55 grammas por metro quadrado, sendo a largura da bobina 112 centimetros e o comprimento 5.000 metros, preço C. I. F., bobina, trezentos e cincoenta mil réis.. .. .. 350$000

77. bobinas de papel assetinado, em côres, 65 grammas por metro quadrado, sendo a largura da bobina 112 centimetros e o comprimento 5.000 metros, preço C. I. F., bobina, quatrocentos e trinta mil réis.. .. .. 430$000

78. 800 resmas de papel assetinado, branco, BB, 16 kilos a resma, preço C. I. F., resma, vinte e quatro mil e quinhentos réis.. .. .. 24$500

79. 600 resmas de papel assetinado, branco, BB, 36 kilos a resma, preço C. I. F., resma, cincoenta e cinco mil e quinhentos réis.. .. .. 55$500

80. 1.000 resmas de papel assetinado, branco, BB, 24 kilos a resma, preço C. I. F., resma, trinta e sete mil réis 37$000

81. 50 resmas de papel assetinado, branco, A. A. 80 kilos a resma, preço C. I. F., resma, cento e vinte e oito mil réis.. .. .. 128$000

82. 200 resmas de papel assetinado, em côres, BB, 36 kilos a resma, preço C. I. F., resma, cincoenta e tres mil réis.. .. .. 53$000

83. 300 resmas de papel registro, AA, 50 kilos a resma, preço C. I. F., resma, cento e viute e quatro mil réis 124$000

84. 200 resmas de papel registro, BB., 36 kilos a resma, C. I. F., resma, noventa mil réis.. .. .. 90$000

85. 2.000 resmas de papel aspero, branco, AA, 24 kilos a resma, preço C. I. F., resma, vinte e seis mil e seiscentos réis.. .. .. 26$600

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. Outrosim, declaramos que os preços que propomos são inferiores a 10 °|° dos correntes na praça, na vespera do dia do encerramento da concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Pela Sociedade S. A. Litho-Typographia Fluminense, *Ed. J. May*, director-gerente.

Proposta dos abaixo assignados exarada no livro de "Estudos"", á Directoria Geral dos Correios, para fornecimento de material durante o exercicio de 1924, os quaes declaram sujeitar-se a todas as condições exaradas no edital de 25 de março de 1924, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez e anno, bem como da rectificação que foi publicada no *Diario Official* n. 91, de 17 de abril actual. Igualmente declaram sujeitar-se a todas as disposições que regem as concurrencias e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade. Outrosim, declaram sujeitar-se a outras disposições do Codigo não previstas no edital e declaram tambem que os preços do material que se propõem fornecer não excedem de 10 °|° dos preços da praça, na data de hontem.

Artigos do grupo "diversas industrias"

Numero de ordem — Quantidade

4. 100 bolsas para caixa de collecta, typo moderno, iguaes á amostra que se encontra no Almoxarifado, uma, setenta mil réis.. .. .. .. 70$000

5. 20 caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,58 × 0,38 × 0,22, uma, duzentos e trinta e oito mil réis.. .. .. 238$000

6. 20 caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,87 × 0,38 × 0,22, uma, duzentos e noventa e quatro mil réis.. .. .. 294$000

7. 6 caixas para collecta, com duas frentes, suspensas por columnas e

consolos ornamentados, iguaes ás existentes na Avenida Rio Branco, uma, novecentos e cincoenta mil réis.. .. .. 950$000

18. 30 chaves para bolsa de caixa de collecta, uma, dous mil e quinhentos réis.. .. .. 2$500

19. 30 chaves para caixa de collecta, typo moderno, inclusive a sua collocação na bolsa, uma, quatro mil e quinhentos réis.. .. .. 4$500

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Moniz & Comp.*

Declaramos, abaixo, a nacionalidade e o nome de todos os socios que compõem a firma Moniz & Comp., Limitada, proprietaria do estabelecimento metalurgico denominado "Fundição Americana":

Clandino Moniz Coelho da Silva, portuguez.
Dr. Mario Rache, brasileiro.
Dr. João Raymundo Duarte, brasileiro.
Gil Vicente de Souza, brasileiro.
Augusto Moniz, brasileiro.
João Eduardo Burgam, brasileiro.
Antonio Teixeira Alves, portuguez.
Humberto Hilario da Silveira, portuguez.
Agostinho Fernandes Godinho, brasileiro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Moniz & Comp.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, firma composta de dous socios portuguezes e de dous brasileiros, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Directoria Geral dos Correios, para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos constantes do «Grupo para ferragem», a saber:

347. 40 tesouras Rodger & Sons, com 8", uma, dezoito mil réis .. .. 18$000

396. 1.000 kilos de vime escolhido, para fabrico de cestas, kilo, dous mil oitocentos réis . . .. 2$800

Declaramos que os preços apresentados não excedem a 10 % dos correntes na praça, na vespera do dia do encerramento da concurrencia.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, firma composta de dous socios portuguezes e de dous brasileiros, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Directoria Geral dos Correios, para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos constantes do «Grupo para papelaria», a saber:

1. 200 caixas de alfinetes nacionaes de primeira qualidade, em caixas de folha com 100 grammas, peso liquido, sortidos (amostra no almoxarifado), caixa, tres mil e trezentos réis . .. . 3$300

2. 300 Idem, idem, em caixas c/50 grammas, caixa, dous mil e cem réis..... 2$100

3. 60 vidros de benzina para limpeza de machinas de escrever, vidro contendo 250 grammas, vidro, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800

4. 300 berços para mata-borrão com fosca de metal, dimensão: 0.17 de comprimento por 0,08 de largura, um, tres mil quatrocentos e cincoenta réis . . .. 3$150

5. 200 block-notes de papel B.B, assetinado, de primeira, 24 kilos a resma, marcado, com 100 folhas, medindo 33×45 c/m, um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600

6. 200 bobinas de papel aspero para machina de calcular, uma, tres mil e oitocentos réis .. .. 3$800

7. 2.000 borrachas «Onion», de Eberhard Faber n. 210, para dous usos, uma, mil quinhentos e quarenta réis.. 1$540

8. 100 cadernetas para carteira, em papel AA assentinado, de primeira, 40 kilos a resma, branco, com 100 folhas, numeradas, timbrada ao alto de cada folha «Serviço Postal», bem como na capa, formato 18×0,13, uma, quatro mil e quatrocentos réis .. .. 4$400

9. 100 cadernos alphabetados, papel «Hollanda» n. 5, formato 0,40×265, com 50 folhas, um, sete mil e quinhentos réis .. .. 7$500

10. 100 idem, idem, idem, idem, não alphabetados, com 50 folhas, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600

11. 150 duzias de canetas «Eagle Pencil» numero 1, duzia, oito mil e novecentos réis . .. . 8$900

12. 150 duzias de canetas «Eagle Pencil» numero 2, duzia, nove mil e quinhentos réis . .. . 9$500

13. 150 duzias de canetas «Eagle Pencil» numero 3, duzia, nove mil e oitocentos réis . .. . 9$600

14. 4.000 colchetes para papeis, «The Holmes», Bodt & Haydens C°, ns. 1, 2, 3 e 4, caixa 100 colchetes, amostra no almoxarifado, caixa, dous mil quatrocentos e quarenta réis .. .. 2$440

15. 2.000 idem, idem, idem, ns. 5 e 6, caixa, tres mil e quinhentos réis..... 3$500

16. 50 enveloppes modelo 400, medindo 0,13×0,105, em papel BB assentinado de primeira, 30 kilos a resma, timbrado, «Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Contabilidade», cento, quatro mil e quatrocentos réis .. .. 4$400

17. 10.000 centos de enveloppes, modelo 401, medindo 0,19X0,13, em papel manilha, pesando 45 grammas o metro quadrado, timbrado (Serviço Postal)—Ao Sr. agente do Correio de..., cento, dous mil duzentos e noventa réis .. .. 2$290

18. 10.000 centos de enveloppes, modelo 402, medindo 0,19X0,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado (Serviço Postal) — Directoria Geral dos Correios, cento, dous mil novecentos e noventa réis .. .. 2$990

19. 20.000 centos de enveloppes, modelo 403, medindo 0,19X0,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Administração dos Correios de.... Serviço Postal), cento, dous mil oitocentos e noventa réis .. .. 2$890

20. 1.000 cento de enveloppes, modelo 404, medindo 0,19X0,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, "Républiqué des Etats Unis du Brésil" — "Direction Générale dse Postes a Rio de Janeiro" — "Direction Générale des Postes de...", cento, tres mil seiscentos réis .. .. 3$600

21. 100 centos de enveloppes, modelo 405, medindo 0,16X0,12, em papel de linho azul timbrado "Directoria Geral dos Correios", telegramma á Repartição Geral dos Telegraphos", cento, quatro mil e quatrocentos réis .. .. 4$400

22. 10 centos de enveloppes, modelo 406, medindo 0,25X0,20, em papel "Kraf", de 1ª, 0,93X1,30, 40 kilos, timbrado "Serviço Postal"— "Ao Illmo. Sr." — "Sub-directoria de...", cento, quatorze mil e quatrocentos réis .. .. 14$400

23. 20 centos de enveloppes, modelo 407, medindo 0,27X0,19, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, "Ao Illmo. Sr." "D...", cento, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500

24. 20 centos de enveloppes, modelo 408, medindo 0,27X0,19, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma timbrado, "Direction Générale des Postes du Brésil" "Al des Postes... a", cento, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500

25. 10 centos de enveloppes, modelo 409, medindo 0,40X0,15, em papel BB, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado (Serviço Postal) — "Pela Directoria Geral dos Correios" "Ao Sr....", cento, quatorze mil e quatrocentos réis.... 14$400

26. 500 centos de enveloppes, modelo 410, medindo 0 24 X 0,12, em papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado (Serviço Postal) — "Ao...", cento, seis mil e trezentos réis ..... 6$300

27. 1.000 centos de enveloppes, modelo 411, medindo 0.24 X 0,12, em papel "Kraf", de 1ª, (0,93X1,30), 40 kilos, timbrado, "Serviço Postal" — "Pela Directoria Geral dos Correios" — "Ao Sr. administrador dos Correios de...", cento, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500

28. 500 centos de enveloppes, modelo 412, medindo 0,25X0,12, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, «Serviço Postal» —"Exmo. Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas" — "Do director geral dos Correios" cento, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$100

29. 10 centos de enveloppes, modelo 413 medindo 0,41X0,27, em papel BB assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal"— — "Pela Directoria Geral dos Correios", cento, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500

30. 30 centos de enveloppes, modelo 414, medindo 0,28X0.20, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado, "Republica dos Estados Unidos do Brasil" — "Ao Sr. director" — "Lista de vales n. ...", cento, onze mil réis.... 11$000

31 500 centos de enveloppes modelo 415, medindo 0m.22 × 0m16, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" "Directoria Geral dos Correios", — "R — Brasil E.....", "Sr. contador dos Correios de.....", "Da 3ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade", cento, oito mil e duzentos réis ..... 8$200

Caracteres e a disposição dos mesmos nos enveloppes, de accôrdo com as amostras existentes no almoxarifado geral.

50. 100 esponjas finas, superiores (amostra no almoxarifado), uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

51. 150 esponjeiras de vidro, com esponja (amostra no almoxarifado), uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

52. 600 fitas pretas, "Alped Original" (Allemã), para machinas Underwood, Remington e Royal (amostra no almoxarifado), uma, sete mil e cem réis ..... 7$100

53. 1.000 vidros de gomma arabica "Sardinha" ou "Guanabara", vidro contendo 250 grammas, um, dous mil duzentos e noventa réis ..... 2$290

54. 500 kilos de gomma arabica, em grão, clara e escolhida, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800

55. 200 kilos de gomma arabica em pó, pacotes de 500 grammas, kilo, dezesete mil e oitocentos réis..... 17$800

57. 100 indices estreitos, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, modelo 0m,14 × 0m,30, com 30 folhas, um, quatro mil e cincoenta réis ..... 4$050

58. 25.000 kilos de lacre grosso, encarnado "Guanabara" (amostra no almoxarifado), kilo, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850

59. 5.000 kilos de lacre fino, azul, Guanabara" (amostra no almoxarifado), kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 2$150

60. 500 duzias de lapis tinta "Radium", numero 8.500, "A. W. Faber", duzia, onze mil e cem réis..... 11$100

61. 800 duzias de lapis J. Faber, preto, com letreiro dourado n. 2 ou 3, conforme o pedido, duzia, tres mil novecentos e cincoenta réis.... 3$950

62. 350 duzias de lapis J. Faber, grosso azul, n. 863, duzia, doze mil e duzentos réis ..... 12$200

63. 350 duzias de lapis J. Faber, grossos, vermelhos, n. 862, duzia, doze mil e duzentos réis ..... 12$200

64. 10 duzias de lapis J. Faber, graphite de Siberia, ns. 2H e 3H, duzia, dezoito mil réis ..... 18$000

65. 50 limpa-pennas de louça, com escova (amostra no lamoxarifado), um, seis mil e quinhentos réis..... 6$500

66. 10.000 livros copiadores para papel polygrapho, para registrados, com 100 folhas numeradas, papel assetinado BB, de 1ª, peso 24 kilos a resma, um, tres mil duzentos e cincoenta réis ..... 3$250

67. 150 livros em papel Fiume, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, com 25 folhas, numeradas, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200

68. 300 idem, idem, idem, com 50 folhas, numeradas, um, tres mil e duzentos réis ..... 3$200

69. 400 idem, idem, idem, com 100 folhas, numeradas, um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200

70. 400 idem, idem, idem, com 150 folhas, numeradas, um, cinco mil duzentos réis ..... 5$200

71. 200 idem, idem, idem, com 200 folhas, numeradas, um, seis mil e duzentos réis ..... 6$200

72. 150 livros de papel meio Hollanda, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, resma, com 25 folhas, numeradas, capa de panno preto, forte, um, cinco mil e cem réis..... 5$100

73. 250 idem, idem, idem, com 50 folhas, idem, idem, idem, um, seis mil e cem réis ..... 6$100

74. 400 idem, idem, idem, com 100 folhas, idem, idem, um, sete mil e cem réis ..... 7$100

75. 400 idem, idem, idem, com 150 folhas, idem, idem, um, oito mil e cem réis ..... 8$100

76. 400 idem, idem, idem, com 200 folhas, idem, idem, um, nove mil e cem réis ..... 9$100

77. 400 livros em papel AA, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, com 100 folhas, numeradas, capa de papel couro forte, n. 207, timbrado "Serviço Postal", ao alto de cada folha, formato 0m,24 × 0m,18, um, cinco mil e cem réis..... 5$100

78. 50 machinas allemãs, "Universal", de numerar com 5 a 6 rodas, partes iguaes, dimensão dos caracteres: 0,005, cinco movimentos, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis 225$000

79. 100 vidros de oleo para machina de escrever "Many Use Oil", americano, vidro contendo uma onça, um, quatro mil e novecentos réis.... 4$900

80. 600 resmas de papel "Kraf", com 1m,30 × × 0m,93, resma com 400 folhas, peso da resma 40 kilos, para acondicionamento, resma, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000

81. 200 resmas de papel "Kraf", com 1m,16 × × 0m,74, resma com 400 folhas, peso da resma 30 kilos, para acondicionamento, resma, noventa e nove mil e quinhentos réis 99$500

82. 600 resmas de papel almasso de 1ª, pautado, timbrado nas duas paginas "Serviço Postal", resma com 400 folhas inteiras e seis kilos de peso, resma, vinte e tres mil réis 23$000

83. 600 resmas de papel almasso de 1ª, pautado e timbrado, em meias folhas, para officio de agencia, resma com 400 meias folhas e tres kilos de peso (amostra no almoxarifado), resma, dez mil e setecentos réis . ..... 10$700

84. 10 resmas de papel para certidão, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 33 linhas, timbrado, "Serviço Postal" em ambas as paginas, resma com 400 folhas inteiras, resma, trinta e nove mil réis... 39$000

85. 10 resmas de papel para conta corrente, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 400 folhas inteiras, resma, trinta e cinco mil e quinhentos réis ..... 35$500

86. 50 folhas de papel quadriculado "Hollanda", com 0m,90 × 0m,76, folha, dous mil e duzentos réis.. 2$200

87. 300 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 folhas a resma, timbrado para a Directoria ou Administrações, em folhas inteiras, resma com 400 folhas (amostra no almoxarifado), resma, vinte e um mil réis.. 21$000

88. 300 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado para a Directoria ou Administrações, em meias folhas, resma com 400 meias folhas, (amostra no almoxarifado), resma, onze mil e quinhentos réis . ..... 11$500

89. 200 resmas de papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, marcado "Serviço Postal", em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, onze mil e novecentos réis..... 11$900

90. 10 caixas de papel parafinado para mimeographo, "Dermatype Stencil", n. 860, caixa, trinta e nove mil e quinhentos réis ..... 39$500

91. 200 caixas de papel Polygrapho, azul, fino (Multi Kopy), caixa com 100 folhas, caixa, trinta e dous mil réis 32$000

92. 20 resmas de papel chupão para duplicador Renée, resma com 400 meias folhas, peso 4 ½ kilos, resma, quinze mil e quinhentos réis . ..... 15$500

93. 500 caixas de papel Polygrapho Derby, caixa com 100 folhas, caixa, dezeseis mil réis..... 16$000

94. 50 caixas de papel Diplomata, de linho, "Royal Vellum", com 10 kilos a resma, diversos timbres, sem pauta, caixa com 100 folhas, doze mil réis . ..... 12$000

95. 10.000 folhas de papel mata-borrão "Azóca", com 0m,72×0m,52 e 120 libras a resma de 500 folhas, amostra no almoxarifado, folha, novecentos e dez réis $910

95 bis. 5.000 folhas de papel mata-borrão "Capitol", de Joseph Parkett Son & C. (48 libras), folha, quatrocentos e vinte réis $420

96. 50 pastas de oleado com 0m,50×0m,35, uma, doze mil réis..... 12$000

97. 800 caixas de pennas para escrever "Geo W. Hugles", ns. 187 e 426, caixa com 100 pennas, caixa, seis mil e oitocentos réis..... 6$800

98. 300 caixas idem, idem, D. Leonardt, numero 516, Gilt, caixa com 100 pennas, caixa, doze mil quatrocentos réis ..... 12$400

99. 100 caixas idem, idem, D. Leonardt, numero 516, douradas, caixa com 72 pennas, nove mil e quinhentos réis . . .. 9$500

100. 100 caixas idem, idem, Perry, n. 420, caixa com 100 pennas, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400

101. 100 caixas idem, idem, Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas, sete mil quatrocentos réis . ..... 7$400

102. 100 caixas idem, idem, M. Turner (J), caixa com 100 pennas, oito mil e quatrocentos réis . ..... 8$400

103. 30 pesos de vidro boleado para papeis, com 400 grammas, um, nove mil e quinhentos réis . ..... 9$500

104. 100 raspadeiras-canivete Rodgers & Sons, com cabo de madeira, P571, uma, doze mil e quatrocentos réis.... 12$400

105. 30 reguas de borracha com 0,50, "J. Faber", uma, sete mil e duzentos réis 7$200

106. 30 reguas de borracha com 0,70 "J. Faber", uma, nove mil e duzentos réis . . .. 9$200

107. 20 reguas de madeira J. Faber, com filetes de metal, graduadas, com 0,50, uma, nove mil e quatrocentos réis . . .. 9$100

108. 30 reguas de ebano, com filete e costa de metal, J. Faber, com 0,60 uma, onze mil réis..... 11$000

109. 1.500 vidros de tinta nacional "Sardinha", para carimbos de borracha, diversas cores, vidro contendo 30 grammas, vidro, oitocentos e quarenta réis $840

110. 800 latas de tinta preta para escrever, em comprimidos, marca "Tubarão", lata com 100 comprimidos, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500

111. 1.600 latas idem, lata com 25 pastilhas, lata, quatro mil e novecentos réis.... 4$900

112. 100 vidros de tinta nacional, pr... "Sardinha", para escrever, vidro contendo 200 grammas. ... os e quarenta réis..... 1$340

113. 100 vidros idem, idem, idem, "Guanabara", vidro contendo 200 grammas, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950

114. 100 vidros idem, idem, idem, "Atlas", vidro contendo 200 grammas, mil duzentos e noventa réis..... 1$290

115. 350 vidros de tinta nacional, carmim, "Sardinha", para escrever, vidro contendo 200 grammas, mil tresentos e quarenta réis..... 1$340

116. 350 vidros idem, idem, idem, "Guanabara", vidro contendo 200 grammas, mil novecentos e cincoenta réis . . .. 1$950

117. 300 idem, idem, idem, "Atlas", vidro contendo 200 grammas, mil duzentos e noventa réis..... 1$290

118. 1.000 latas de tinta para carimbo de metal em lata, contendo meio kilo, uma, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400

119. 200 tinteiros de vidro, com tampa de metal, base: 6 centimetros quadrados; altura, 6 centimetros, com capacidade para 30 grammas de tinta, um, onze mil e quinhentos réis . . .. 11$500

120 20 tinteiros escrivaninha, de ferro, duplo, com guarnição para caneta, n. 620 (amostra no almoxarifado), um, trinta e cinco mil réis..... 35$000

121. 30 tinteiros escrivaninha, "Paragon", duplo, n. 160, um, vinte e sete mil e oitocentos réis..... 27$800

122. 90 tinteiros escrivaninha, "Paragon", simples, n. 150, um, dezoito mil e oitocentos réis..... 18$800

123. 25 tympanos de metal movido a corda (amostra no almoxarifado), um, vinte e oito mil réis..... 28$000

Declaramos que os preços apresentados não excedem a 10 % dos correntes na praça na vespera do dia do encerramento da concurrencia.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, firma composta de dous socios portuguezes e de dous brasileiros, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Directoria Geral dos Correios, para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos constantes do "Grupo para typographia", a saber:

1. 12 rolos de arame para machina de grampear, n. 20 (rolo de dous kilos), rolo, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
2. 12 rolos de arame para machina de grampear, n. 22 (rolo de dous kilos), rolo, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
3. 6 rolos de arame para machina de grampear, n. 26 (rolo de dous kilos), sete mil e novecentos réis ..... 7$900
4. 2 kilos de anilina, encarnada, allemã, para pautação, kilo, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
5. 2 kilos de anilina azul, allemã, para pautação, kilo, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
6. 1 kilo de anilina rôxa, allemã, para pautação, kilo, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
7. 1 kilo de anilina verde, allemã, para pautação, kilo, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
8. 1.000 metros de brim cinzento, para capas de livros, 70 c/m de largura, metro, tres mil quinhentos e cincoenta réis ..... 3$550
9. 300 metros de cabeceados verdes e amarellos, metro, mil e trezentos réis 1$300
10. 1.000 metros, de cadarço, 25 m/m de largura, metro, quatrocentos réis.. $400
11. 200 metros de cadarço de linho, 20 m/m de largura, metro, novecentos e cincoenta réis $950
12. 50 metros de cadarço de linho, 15 m/m de largura, metro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
13. 30 metros de cadarço elastico, 25 m/m de largura, metro, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
14. 24 carneiras para capas de livros, (cada com seis pés), uma, vinte e sete mil réis ..... 27$000
15. 50 carreteis de linha Barbours n. 16, 3 cord., carretel, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
16. 50 carreteis de linha Barbours n. 30, 3 cord., carretel, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
17. 200 kilos de massa para rolos extra-forte "Victoria", kilo, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
18. 24 pelles de 8ª marroquim (cada com oito pés), pelle, vinte e oito mil réis ..... 28$000
19. 2.000 metros de panno preto, inglez, lustro-sob linho, para formação de livros, medida 90 c/m de largura, metro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
20. 200 metros de panno chagrin, metro, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
21. 200 metros de panno "Victoria", metro, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
22. 5.000 folhas de papel marmore, sortido, 2B, filho, cento e cincoenta réis. $150
23. 20.000 folhas de papel granito, 2A, folha, réis $200
25. 1 fardo de papelão hamburguez n. 30, 250 kilos o fardo, fardo, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000
26. 1 fardo de papelão hamburguez n. 20, 250 kilos o fardo, fardo, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000
27. 2 fardos de papelão hamburguez n. 16, 250 kilos o fardo, fardo, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000
28. 10 fardos de papelão hamburguez n. 12, 250 kilos o fardo, fardo, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000
29. 5 fardos de papelão hamburguez n. 10, 250 kilos o fardo, fardo, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000
30. 5 fardos de papelão hamburguez n. 8, 250 kilos o fardo, fardo, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000
31. 8 fardos de papelão hamburguez n. 6, 250 kilos o fardo, fardo, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000

Typos escolhidos pelo catalogo "Bauer", 1922:

32. 1 fonte de 300 kilos, corpo 10, uma, tres contos e seiscentos mil réis 3:600$000

Escripta lithographica semi-negra:

33. 1 fonte de 22 kilos, corpo 60, uma, quinhentos e oitenta mil réis..... 580$000
34. 1 fonte de 15 kilos, corpo 24, uma, quatrocentos e vinte mil réis..... 420$000

Redondilhas:

35. 2 fontes de seis kilos, corpo 20, uma, duzentos e quinze mil réis..... 215$000
36. 1 fonte de nove kilos, corpo 32, uma, duzentos e cincoenta e cinco mil réis ..... 255$000

Grotesca negra:

37. 1 fonte de 12 kilos, corpo 16, uma, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
38. 1 fonte de 10 kilos, corpo 12, uma, duzentos e noventa e cinco mil réis 295$000

Venus semi-negra:

39. 2 fontes de seis kilos, corpo 8, uma, cento e setenta e dous mil réis.. 172$000
40. 2 fontes de oito kilos, corpo 10, uma, cento e noventa mil réis ..... 190$000
41. 2 fontes de 12 kilos, corpo 12, uma, cento e setenta mil réis ..... 170$000

Venus semi-negra, chupada:

42. 1 fonte de 12 kilos, corpo 16, uma, trezentos mil réis ..... 300$000
43. 1 fonte de 12 kilos, corpo 20, uma, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
44. 1 fonte de 15 kilos, corpo 24, uma, trezentos mil réis ..... 300$000

Venus semi-negra, chupada:

45. 1 fonte de 12 kilos, corpo 16, uma, trezentos e vinte mil réis..... 320$000

Venus fina, chupada:

46. 1 fonte de seis kilos, corpo 16, uma, duzentos mil réis ..... 200$000
47. 1 fonte de 12 kilos, corpo 24, uma, duzentos e oitenta e quatro mil réis 284$000
48. 1 fonte de 15 kilos, corpo 36, uma, trezentos e setenta mil réis..... 370$000

Cursiva universitaria, semi-negra:

49. 1 fonte de nove kilos, corpo 16, uma, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
50. 1 fonte de 11 kilos, corpo 24, uma, duzentos e setenta e oito mil réis. 278$000

Gothico allemão, novo:

51. 1 fonte de oito kilos, corpo 16, uma, tresentos e quarenta mil réis.. 340$000
52. 1 fonte de 12 kilos, corpo 24, uma, quatrocentos e vinte mil réis..... 420$000
53. 1 fonte de 13 kilos, corpo 36, uma, quatrocentos mil réis ..... 400$000

Typos para relevo:

54. 1 collecção de caracteres variados, para combinações, uma, um conto e quinhentos mil réis ..... 1:500$000

Fios de latão, systematicos:

55. 2 collecções de pontilhados, dous pontos, uma, trinta e nove mil réis 39$000
56. 2 collecções de fios, dous pontos, uma, trinta e nove mil réis ..... 39$000
57. 2 collecções de azurés, 16 pontos, uma, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
58. 2 collecções de azurés, 20 pontos, uma, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
59. 1 collecção de fios para picotar, pesando um kilo, uma, tresentos e sessenta mil réis ..... 360$000
60. 6 collecções de guarnições systhematicas de ferro de 12 a 96 pontos, uma, novecentos e cincoenta mil réis ..... 950$000

Entrelinhas:

61. 50 kilos de entrelinhas de dous pontos, kilo, cinco mil e oitocentos réis. 5$800
62. 50 kilos de entrelinhas de tres pontos, kilo, quatro mil e tresentos réis 4$300
63. 20 kilos de entrelinhas de quatro pontos, kilo, quatro mil e duzentos réis 4$200
64. 20 kilos de entrelinhas de seis pontos, kilo, quatro mil e duzentos réis 4$200

Tintas para impressão:

65. 400 kilos de tinta preta para gravura, especial, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
66. 20 kilos de tinta amarello chromo, kilo, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
67. 20 kilos de tinta azul bronze, kilo, vinte e um mil réis ..... 21$000
68. 50 kilos de tinta branco prata, kilo, oito mil e seiscentos réis ..... 8$600
69. 10 kilos de tinta verde veridiano, kilo, vinte mil réis ..... 20$000
70. 50 kilos de tinta vermelho laccа, kilo, trese mil réis ..... 13$000
71. 4 galões de tinta verniz branco, para impressão, galão, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000

Papeis para impressão e para livros.

Os papeis assetinados são de massa bem clara e prestam-se para impressão e para escrever.

78. 800 resmas de papel assetinado, branco, BB, 16 kilos a resma, preço Cif, resma, vinte e tres mil e seiscentos réis ..... 23$600
79. 600 resmas de papel assetinado, branco, BB, 36 kilos a resma, preço Cif, resma, sessenta e um mil e seiscentos réis ..... 61$600
80. 1.000 resmas de papel assetinado, branco, BB, 24 kilos a resma, preço Cif, resma, quarenta mil e oitocentos réis ..... 40$800
81. 50 resmas de papel assetinado, branco, AA, 80 kilos a resma, preço Cif, resma, cento e sessenta mil réis 160$000
83. 300 resmas de papel Registro, AA, 50 kilos a resma, preço Cif, resma, cem mil réis ..... 100$000
84. 200 resmas de papel Registro, BB, 36 kilos a resma, preço Cif, resma, sessenta mil réis ..... 60$000
86. 15.000 metros quadrados de papel tela para fabrico de rotulos, preço Cif, metro quadrado, mil e setecentos réis 1$700
87. 0.000 metros quadrados de percalina ingleza, para fabrico de rotulos, preço Cif, metro quadrado, tres mil réis 3$000
88. 20 resmas de cartolina, marfim, 50×66 centimetros, 24 kilos, as resmas de 500 folhas, preço Cif, resma, oitenta mil réis ..... 80$000

Declaramos que os preços apresentados não excedem a 10 % dos correntes na praça na vespera do dia do encerramento da concurrencia.

Sujeitamos-nos a todas as condições do edital e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, para fornecimento á Directoria Geral dos Correios, durante o anno de 1924, de material de grupos de papelaria e typographia, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 30 de março de 1924 e de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a saber:

Grupo para papelaria

1. Alfinetes nacionaes de 1ª qualidade, em caixas de folha, com 100 grammas, peso liquido, sortidos, caixa, tres mil duzentos e cincoenta réis ..... 3$250
2. Idem, idem, idem, em caixas com 50 grammas, caixa, dous mil e cem réis ..... 2$100
4. Berço para mata borrão, com rosca de metal, dimensão, 0,17 de comprimento por 0,08 de largura, um, tres mil e quinhentos réis 3$500
5. Block note em papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, marcado, com 100 folhas, medindo 0,33×0,15, um, dous mil setecentos e cincoenta réis ..... 2$750
6. Bobina em papel aspero para machina de calcular, uma, tres mil e novecentos réis 3$900
7. borracha Union de Eberhar Faber n. 210, para dous usos, uma, mil e seiscentos réis 1$600
8. Caderneta para carteiro, em papel AA, assetinado de 1ª, 40 kilos a resma, branco, com 100 folhas, numeradas, timbradas ao alto de cada folha "Serviço Postal", bem como na capa, formato 18×0,13, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
9. Caderno alphabetico, papel Hollanda, n. 5, formato 0,40×265, com 50 folhas, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
10. Idem, idem, idem, não alphabetado, com 50 folhas, um, seis mil réis ..... 6$000
11. Canela Eagle Pencil n. 1, duzia, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
12. Canela Eagle Pencil n. 2, duzia, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
13. Canela Eagle Pencil n. 3, duzia, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600
14. Colchetes para papeis The Holmes' Boot & Haydens C°., ns. 1, 2, 3 e 4, caixa com 100 colchetes, caixa, dous mil quinhentos e trinta réis ..... 2$530
15. Idem, idem, idem, ns. 5 e 6, caixa tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
16. Enveloppes modelo 400, medindo 0,13×0,105, em papel BB, assetinado, de 11 a 30 kilos a resma, timbrado "Directoria Geral dos Correios", Sub-directoria de Contabilidade, cento, tres mil novecentos e cincoenta réis ..... 3$950
17. Envelopes modelo 401, medindo 0,19×0,13, em papel manilha, amarello, pesando 45 grammas o metro quadrado, timbrado

"Serviço Postal", Ao Sr. Agente do Correio de..., cento, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400

18. Enveloppes modelo 402, medindo 0,19×0,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal", "Directoria Geral dos Correios", cento, tres mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 3$250

19. Enveloppes modelo 403, medindo 0,19×0,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado "Administração dos Correios de..., Serviço Postal", cento, tres mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 3$250

20. Enveloppes modelo 404, medindo 0,19×0,13, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma timbrado "Republica des States Unis du Brésil" — Direction Generale des Postes de...a, cento, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$705

21. Enveloppes modelo 405, medindo 0,16×0,12, em papel de linho azul timbrado "Directoria Geral dos Correios" — Telegramma á Repartição Geral dos Telegraphos", cento, quatro mil e quinhentos réis.. 1$500

22. Enveloppes modelo 406, medindo 0,25×0,20, em papel Kraf, de 1ª, 0,93×1,40 kilos, timbrado "Serviço Postal" — "Ao Illmo. Sr. — "Da Sub-directoria de...", cento, dezeseis mil réis . . . . . 16$000

23. Enveloppes modelo 407, medindo 0,27×0,19, em papel BB, assentinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Ao Illmo. Sr." — "D..., cento, dezeseis mil réis..... 16$000

24. Enveloppes modelo 408, medindo 0,27×0,19, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Directien Generale des Postes du Brésil" — "Al...des Postes...a", cento, dezeseis mil réis..... 16$000

25. Enveloppes modelo 409, medindo 0,40×0,15, em papel BB, assetinado de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" — "Pela Directoria Geral dos Correios" — "Ao Sr...", cento, dezeseis mil réis.... 16$000

26. Enveloppes modelo 410, medindo 0,24×012, em papel BB, assentinado, de 1ª, 24 kilos a resma, timbrado Serviço Postal" — "Ao..." "Do", cento, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500

27. Enveloppes modelo 411, medindo 0,24×012, em papel Kraf de 1ª (0,93×1,30), 40 kilos, timbrado, Serviço Postal" — Pela Directoria Geral dos Correios" — "Ao Sr. administrador dos Correios...", cento, nove mil e oitocentos réis..... 8$800

28. Enveloppes modelo 412, medindo 0,25×0,13, em papel BB, assentinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" — Exmo. Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas" — "Do director geral dos Correios", cento, oito mil e tresentos réis . . . . . 8$300

29. Enveloppes modelo 413, medindo 0,41×0,27, em papel BB, assentinado de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" — "Pela Directoria Geral dos Correios", cento, dezesete mil setecentos e oitenta réis . . . . . 17$780

30. Enveloppes modelo 414, medindo 0,28×0,20, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republica dos Estados Unidos do Brasil" — Ao Sr. director" — "Lista de vales n...", cento, nove mil e novecentos réis..... 9$900

31. Enveloppes modelo 415, medindo 0,22×0,16, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" — "Directoria Geral dos Correios" — "R — Brasil, n..." "Sr. contador dos Correios da 3ª secção da Sub-directoria de Contabilidade", cento, oito mil novecentos e cincoenta réis..... 8$950

32. Enveloppes modelo 416, medindo 0,19×0,13, em papel BB, assentinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil" — "Direction Générale des Postes" — "A la Direction du Bureau International de l'Union Postale Universelle" — "Berne", cento, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800

33. Enveloppes modelo 417, medindo 0,19×0,13, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Recommandée", — "Republique des Etats Unis du Brésil"— Direction Generale des Postes á Rio de Janeiro" — "Direction Generale des Postes de la Grand Bretagne á "Londres", cento, cinco mil e quatrocentos réis.... 5$10

34. Enveloppes modelo 418, medindo 0,19×0,13, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des E'tats Unis du Brésil" — "Direction Generale des Postes á Rio de Janeiro" — "Monsieur le Sous-secretaire d'Etat des Postes et des Télé graphes de la Republique Française" á "Paris", cento, cinco mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 5$35

35. Enveloppes modelo 419, medindo 0,19×0,13, em papel BB assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des E'tats Unis du Brésil". Direction Generale des Postes á Rio de Janeiro" "To the chef of Post Office Inspectors" — Washington", D. C., cento, cinco mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 5$35

36. Enveloppes modelo 420, medindo 0,19×0,13, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado — "Republique des E'tats Unis du Brésil", "Direction Generale des Postes á Rio de Janeiro" — "Direction Generale des Postes d'Italie á Rome", cento, cinco mil e tresentos réis. 5$30

37. Enveloppes modelo 421, medindo 0,19×0,13, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado — Republique des E'tats Unis du Brésil", "Direction Generale des Postes á Rio de Janeiro", "Administration Generale des Postes du Portugal á Lisbonne", cento, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$10

38. Enveloppes modelo 420, medindo 0,19×0,13 em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado — "Republique des E'tats Unis du Brésil" — "Direction Generale des Postes á Rio de Janeiro", "Administration Generale des Postes du Portugal á Lisbonne" — "Services des Colis Postaux", cento, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$10

39. Enveloppes modelo 423, medindo 0,18×0,19, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des E'tats Unis du Brésil" "Direction Superieurs des Postes", cento, tres mil e novecentos e cincoenta réis . . . . . 3$95

40. Enveloppes modelo 424, medindo 0,19×0,13, em papel BB assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des E'tats Unis du Brésil", "Direction Generale des Postes á Rio de Janeiro", "Bureau des Postes de", cento, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$90

41. Enveloppes modelo 425, medindo 0,19×0,13, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Republique des Etats Unis du Brésil", "Direction Generale des Postes á Rio de Janeiro" "Monseur", cento, tres mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 3$95

42. Enveloppes modelo 426, medindo, 0,285×0,21 em papel BB assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, timbrado "Republique des E'tats Unis du Brésil" "Direction Generale des Postes á Rio de Janeiro" "monsieur", cento, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$80

43. Enveloppes modelo 427, medindo 0,13×0,105, em papel BB apergaminhado, 30 kilos a resma, timbrado "Directoria Generale des Postes" "Brésil á Rio de Janeiro" M....", cento, quatro mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 4$95

44. Enveloppes modelo 428, medindo 0,13×0,105, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente", cento, tres mil novecentos e sessenta réis . . . . . 3$96

45. Enveloppe modelo 429, medindo 0,13×0,105, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Directoria Geral dos

Correios. — Sub-directoria do Trafego", cento, quatro mil e quinhentos réis.... 4$500

46. Envelloppe modelo 430, medindo 0,13×0,105, em papel BB, assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Fiscalização", cento, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400

47. Envelloppe modelo 431, medindo 0,19×0,13 em papel BB, apergaminhado, 30 kilos a resma, timbrado "Serviço Postal" Illmo. Sr... — Da Directoria Geral dos Correios, cento; quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400

48. Envelloppe modelo 438, medindo 0,21×0,15, em papel BB, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, timbrado "Directoria Geral dos Correios" — Gabinete do director, cento, sete mil réis . . . . . 7$000

49. Envelloppe modelo 433, medindo 0,15×0,10, em papel tela, encorpado, forrado, timbrado "Directoria Geral dos Correios" — Gabinete do director, cento, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000

50. Esponjas finas, superiores, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000

51. Esponjeira de vidro, com esponja, uma, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200

52. Fita preta, Alped Original, allemã, para machinas Underwood, Remington e Royal, uma, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800

53. Gomma arabica Sardinha ou Guanabara, vidro contendo 250 grammas, um, dous mil duzentos e oitenta réis . . . . . 2$280

55. Gomma arabica em pó, em pacotes de 500 grammas, kilo, dezoito mil réis . . . . . 18$000

57. Indices estreitos, em papel BB assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma; modelo 0,14×0,30, com 30 folhas, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

58. Lacre grosso, encarnado, Guanabara, kilo, mil seiscentos e trinta réis . . . . . 1$630

59. Lacre fino, azul, Guanabara, kilo, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800

60. Lapis tinta Radium, n. 8.500, A. W. Faber, duzia, onze mil e quatrocentos réis . . . . . 11$400

61. Lapis J. Faber, preto, com letreiro dourado, ns. 2 ou 3, duzia, quatro mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 4$250

62. Lapis J. Faber, grosso, azul, n. 863, duzia, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500

63. Lapis J. Faber, grosso, vermelho, n. 862, duzia, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500

64. Lapis J. Faber, graphite da Siberia, ns. 2H e 3H, duzia, quinze mil réis . . . . . 15$000

65. Limpa pennas de louça, com escova, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500

66. Livro copiador para papel polygrapho, para registrados, com 100 folhas numeradas, papel assetinado BB, de 1ª, peso 24 kilos a resma, um, tres mil cento e cincoenta réis . . . . . 3$150

67. Livro em papel Fiume, assetinado, de 1ª, 30 kilos a resma, com 25 folhas numeradas, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500

68. Idem, idem, idem, com 50 folhas numeradas, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500

69. Idem, idem, idem, com 100 folhas numeradas, um, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600

70. Idem, idem, idem, com 150 folhas, numeradas, um, cinco mil e seiscentos réis . . . . . 5$600

71. Idem, idem, idem, com 200 folhas numeradas, um, sete mil réis . . . . . 7$000

72. Livro em papel meio Hollanda, assetinado, de 1ª, 40 kilos a resma, com 25 folhas, numeradas, capa de panno preto, forte, um, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200

73. Idem, idem, idem, com 50 folhas, idem, idem, um, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200

74. Idem, idem, idem, com 100 folhas, idem, idem, um, sete mil e cem réis . . . . . 7$100

75. Idem, idem, idem, com 150 folhas, idem, idem, um, oito mil e cem réis . . . . . 8$100

76. Idem, idem, idem, com 200 folhas, idem, idem, um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500

77. Livro em papel AA, assetinado, de 1ª, 40 kilis a resma, com 100 folhas numeradas, capa de papel couro forte, n. 207, timbrado «Serviço Postal», ao alto de cada folha, formato 0m,21×0m,18, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500

78. Machina allemã «Universal» de numerar, com cinco a seis rodas, partes iguaes, dimensão dos caracteres: 0.005.5 movimentos, uma, duzento e vinte e cinco mil réis.. 225$000

79. Oleo para machina de escrever «Many Uso Oil», americano, vidro contendo uma onça, um, quatro mil réis . . . . . 4$000

80. Papel «Kraf», com 1m,30×0m,93, resma com 400 folhas, peso da resma 40 kilos, para acondicionamento, resma, cento e trinta e quatro mil quinhentos e cincoenta réis 134$550

81. Papel «Kraf», com 1m,16×0m,74, resma com 400 folhas, peso da resma 30 kilos, para acondicionamento, resma, noventa e oito mil e quatrocentos réis . . . . . 98$400

82. Papel almasso de 1ª, pautado, timbrado na duas paginas «Serviço Postal», resma com 400 folhas inteiras e seis kilos de peso, resma, vinte e quatro mil réis.... 24$000

83. Papel almasso de 1ª, pautado e timbrado em meias folhas, para officio de agencia, resma com 400 folhas e tres kilos de peso, resma, dez mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 10$950

84. Papel para certidão, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 33 linhas, timbrado «Serviço Postal», em ambas as paginas, resma com 400 folhas inteiras, resma, trinta e nove mil e quinhentos réis..... 39$500

85. Papel para conta corrente, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 400 folhas inteiras, resma, trinta e nove mil e quinhentos réis . . . . . 39$500

86. Papel quadriculado Hollanda, com 0m,90×0m,76, folha, dous mil e quinhentos réis 2$500

87. Papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado para a directoria ou administrações, em folhas inteiras, resma com 400 folhas, resma, vinte e quatro mil réis..... 24$000

88. Papel para machina de escrever, apergaminhado com 18 kilos a resma, timbrado para a directoria e administrações em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, doze mil réis..... 12$000

89. Papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, marcado «Serviço Postal», em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, doze mil cento e oitenta réis..... 13$180

90. Papel parafinado para mimiographo, Dermatypo Stencil, n. 860, caixa, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000

91. Papel polygrapho, azul, fino, Multi Kopy, caixa com 100 folhas, caixa, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000

92. Papel chupão para duplicador Ronco, resma com 400 meias folhas, peso 4 1/2 kilos, resma, dezoito mil réis..... 18$000

93. Papel polygrapho Derby, caixa com 100 folhas, caixa dezesete mil réis..... 17$000

94. Papel diplomata de linho, Royal Vellum, com 10 kilos a resma, diversos timbres, sem pauta, caixa com 100 folhas, caixa, treze mil réis . . . . . 13$000

95. Papel mata borrão «Azóca», com 0m,72×0m,52 e 120 libras a resma de 500 folhas, folha, novecentos e cincoenta réis..... $950

95 bis. Papel mata borrão «Capitol», de Joseph Parkért Son C., 48 libras, folha, quinhentos réis $500

96. Pasta de oleado com 0m,50×0m,35, uma, onze mil réis . . . . . 11$000

97. Pennas para escrever «Geo W. Hughes», numeros 187 e 426, caixa com 100 pennas, caixa, seis mil e oitocentos réis, cada. 6$800

98. Idem, idem, D. Leonardt, n. 516, Gilt, caixa com 100 pennas, caixa, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500

99. Idem, idem, D. Leonardt, n. 516, douradas, caixa com 72 pennas, caixa, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800

100. Idem, idem, Perry, n. 420, caixa com 100 pennas, caixa, oito mil quinhentos e setenta réis . . . . . 8$570

101. Idem, idem, Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e quinhentos réis... 7$500

102. Idem, idem, M. Turner (J), caixa com 100 pennas, caixa, oito mil e oitocentos réis. 8$800

103. Peso de vidro boleado para papeis, com 400 grammas, um, oito mil e novecentos réis 8$900

104. Raspadeira canivete Rodgers & Sons, com cabo de madeira, P 571, uma, dez mil oitocentos e noventa réis . . . . . 10$890

105. Reguas de borracha com 0,50, J. Faber, uma, seis mil réis . . . . . 6$000

106. Reguas de borracha com 0,70, J. Faber, uma, nove mil réis . . . . . 9$000

107. Réguas de madeira J. Faber, com filetes de metal, graduadas com 0,50, uma, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900

108. Regua de ebano com filete e costa de metal, J. Faber, com 0,60, uma, dez mil réis... 10$000

109. Tinta nacional Sardinha, para carimbo de borracha, diversas côres, vidro contendo 30 grammas, vidro, oitocentos e cincoenta réis 850

110. Tinta preta para escrever, em comprimidos, marca Tubarão, lata com 100 comprimidos, lata, quinze mil e oitocentos réis.. 15$800

111. Idem, lata com 25 pastilhas, lata, cinco mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 5$350

112. Tinta nacional, preta, Sardinha, para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 1$480

113. Idem, idem, idem, «Guanabara», vidro contendo 200 grammas, vidro, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980

115. Tinta nacional, carmin Sardinha, para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil oitocentos e cincoenta réis . . . . . 1$850

116. Idem, idem, idem, «Guanabara», vidro contendo 200 grammas, vidro, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980

118. Tinta para carimbo de metal, em lata contendo 1/2 kilo, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800

119. Tinteiro de vidro com tampo de metal, base: seis centimetros quadrados; altura, seis centimetros, com capacidade para 30 grammas de tinta, um, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800

120. Tinteiro escrevaninha, de ferro, duplo, com guarnição para caneta, n. 620, um, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000

121. Tinteiro escrevaninha «Paragon», duplo, numero 160, um, vinte e oito mil e duzentos réis . . . . . 28$200

122. Tinteiro escrevaninha «Paragon», simples, n. 150, um, dezesete mil réis. . . . . 17$000

123. Tympano de metal movido a corda, um, trinta mil réiis . . . . . 30$000

124. Pennas de bronze, marca «Omega», para cópias em carbono, uma, mil réis. . . . . 1$000

Grupo para typographia

Typos-escripta lithographica semi-negra:

33. Fonte de 22 kilos, corpo 60, uma, seiscentos e oitenta e cinco mil réis. . . . . 585$000

34. Fonte de 15 kilos, corpo 24, uma, quatrocentos e noventa e cinco mil réis. . . . . 495$000

Redondilhas:

35. Fonte de seis kilos, corpo 20, uma, duzentos e dezenove mil réis . . . . . 219$000

36. Fonte de nove kilos, corpo 32, uma, duzentos e noventa e seis mil réis. . . . . 296$000

Grotesca negra:

37. Fonte de 12 kilos, corpo 16, uma, cento e noventa e seis mil réis. . . . . 196$000

38. Fonte de 10 kilos, corpo 12, uma, cento e setenta mil réis . . . . . 170$000

Venus semi-negra:

39. Fonte de seis kilos, corpo 8, uma, cento e dezoito mil réis . . . . . 118$000

40. Fonte de oito kilos, corpo 10, uma, cento e quarenta e nove mil réis. . . . . 149$000

41. Fonte de 12 kilos, corpo 12, uma, cento e noventa e nove mil réis. . . . . 199$000

Venus semi-negra, chupada:

42. Fonte de 12 kilos, corpo 16, uma, cento e noventa e sete mil réis. . . . . 197$000

43. Fonte de 12 kilos, corpo 20, uma, cento e noventa e cinco mil réis. . . . . 195$000

44. Fonte de 15 kilos, corpo 24, uma, duzentos e trinta e seis mil réis. . . . . 236$000

Venus larga, semi-negra:

45. Fonte de 12 kilos, corpo 16, uma, cento e noventa e sete mil réis. . . . . 197$000

Venus fina, chupada:

46. Fonte de sete kilos, corpo 16, uma, cento e vinte e seis mil réis. . . . . 126$000

47. Fonte de 12 kilos, corpo 24, uma, cento e noventa e cinco mil réis. . . . . 195$000

48. Fonte de 15 kilos, corpo 36, uma, duzentos e vinte e tres mil réis. . . . . 223$000

Cursiva universitaria, semi-negra:

49. Fonte de nove kilos, corpo 16, uma, cento e setenta e oito mil réis. . . . . 178$000

50. Fonte de 11 kilos, corpo 24, uma, duzentos e dous mil réis . . . . . 202$000

Gothico allemão, novo:

51. Fonte de oito kilos, corpo 16, uma, cento e sessenta e dous mil réis. . . . . 162$000

52. Fonte de 12 kilos, corpo 24, uma, duzentos e dezoito mil réis . . . . . 218$000

53. Fonte de 13 kilos, corpo 36, uma, duzentos e vinte e tres mil réis. . . . . 223$000

Tinta para impressão:

65. Tinta preta para gravura, especial, kilo, nove mil tresentos e cincoenta réis. . . . . 9$350

66. Tinta amarello-chromo, kilo, oito mil quinhentos e oitenta réis. . . . . 8$580

67. Tinta azul-bronze, kilo, quinze mil e quatrocentos réis. . . . . 15$400

68. Tinta branco-prata, kilo, oito mil duzentos e cincoenta réis. . . . . 8$250

69. Tinta verde-veridiano, kilo, dezoito mil réis 18$000

70. Tinta vermelho-laca, kilo, quinze mil e quatrocentos réis. . . . . 15$400

Papeis para impressão e para livros:

77. Papel assetinado, em côres, 65 grammas por metro quadrado, sendo a largura da bobina 112 c/m. e o comprimento 5.000 metros, preço C. I. F., bobina, quatrocentos e cincoenta e oito mil réis. . . . . 458$000

78. Papel assetinado, branco, BB, 16 kilos a resma, preço C. I. F., resma, vinte e quatro mil e quinhentos réis. . . . . 24$500

79. Papel assetinado, branco, BB, 36 kilos a resma, preço C. I. F., resma, cincoenta e tres mil e novecentos réis. . . . . 53$900

80. Papel assetinado, branco, BB, 24 kilos a resma, preço C. I. F., resma, trinta e seis mil e tresentos réis. . . . . 36$300

81. Papel assetinado branco, AA, 80 kilos a resma, preço C. I. F., resma, cento e dezoito mil e seiscentos réis. . . . . 118$600

82. Papel assetinado em côres, BB, 36 kilos a resma, preço C. I. F., resma, cincoenta mil réis. . . . . 50$000

83. Papel registro, AA, 50 kilos a resma, preço C. I. F., resma, cento e dezeseis mil réis 116$000

84. Papel registro, BB, 36 kilos a resma, preço C. I. F., resma oitenta e tres mil e oitocentos réis. . . . . 83$800

Papel aspero, branco, AA, 24 kilos a resma, preço C. I. F., resma vinte dous mil oitocentos e oitenta réis.. .. .. 22$880

Papel tela, para fabrico de rotulos, preço C. I. F., metro quadrado, mil cento e oitenta réis.. .. .. 1$180

Os preços acima não excedem a 10 % dos correntes na praça.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *A. Placido Marques & Comp.*

A Sociedade Anonyma Paul J. Christoph Co., estabelecida nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 98, unica e exclusiva representante das machinas de escrever "Underwood", propõe fornecer a essa repartição os artigos abaixo mencionados constantes do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 30 de março ultimo, sujeitando-se a todas as condições do referido edital, e disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica que regem as concurrencias e contractos:

Grupo para machinas de escrever:

2 (duas) machinas de escrever "Underwood", modelo 5, com carro de 10" (dez pollegadas) e tabulador commum, pelo preço de um conto e seiscentos mil réis cada uma..... 1:600$000

1 (uma) machina de escrever "Underwood", modelo 3/12, com carro de 12" (doze pollegadas) e tabulador commum, pelo preço de um conto e setecentos mil réis . . . . . 1:700$000

1 (uma) machina de escrever "Underwood", modelo 3/14, com carro de 14" (quatorze pollegadas) e tabulador commum pelo preço de um conto oitocentos e cincoenta mil réis..... 1:850$000

1 (uma) machina de escrever "Underwood", modelo 3/16 com carro de 16" (dezeseis pollegadas) e tabulador decimal, pelo preço de dous contos e duzentos mil réis ..... 2:200$000

Grupo de papelaria:

20 (vinte) resmas de papel chupão para duplicador "Ronco" com 400 meias folhas, ao preço de dezesete mil réis cada uma . . . . . 17$000

Grupo para machina de escrever:

(bis) 1 (um) apparelho duplicador "Ronco" completo, pelo preço de um conto e setecentos mil réis..... 1:700$000

Rio, 23 de abril de 1924. — Por procuração de Paul J. Christoph Co., (assignatura illegivel).

A Standard Oil Company of Brazil, com escriptorio nesta praça á avenida Rio Branco n. 17, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, propõe fornecer o seguinte:

"Diversos materiaes para automoveis":

1 (um) apparelho T 308, do fabricante Gilbert & Barker, para medir gasolina, com tanque subterraneo, de capacidade para 4:000 litros, installado, figuras ns. 1 e 1 A, pelo preço de seis contos e duzentos mil réis..... 6:200$000

3 (tres) apparelhos T 333 G do fabricante Gilbert & Barker, para deposito e medição de oleos com capacidade para 400 litros, inclusive trilhos, (o trilho berço e funil, *será um só para os tres* tanques, figura n. 2), um, pelo preço de um conto de réis..... 1:000$000

2 (dous) apparelhos T 64 do fabricante Gilbert & Barker, para transfusão de oleos, um, pelo preço de sessenta e dous mil réis . . . . . 62$000

A companhia sujeita-se ás condições estabelecidas no mesmo edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração da Standard Oil Co. of Brazil, (assignatura illegivel), gerente.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accôrdo com o edital de concurrencia de 25 de março de 1924, publicado no *Diario Official*:

Grupo material electrico:

2. 29 botões para campainha, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
3. 4 carvões de 12 × 10 × 3/4, chapa, trinta e dous mil réis..... 32$000
4. 4 carvões de 12 × 10 × 1/2, chapa, vinte e seis mil réis..... 26$000
5. 50 metros de fio flexivel, para campainha, metro, trezentos e oitenta réis..... $380
6. 200 metros de fio flexivel, n. 18, de algodão, metro, trezentos e oitenta réis..... $380
7. 200 metros de fio para tubo, n. 8, metro, mil e trezentos réis ..... 1$300
8. 24 fogareiros electricos, de 6 ampères, tres graduações, G. E., um, setenta e dous mil réis . . . . . 72$000
9. 1 grupo motor gerador, do fabricante "Marelli", para carregar accumuladores: motor de 220-380 volts, 50 cyclos, typo A, 20 n. 4; gerador de 12 volts, 60 ampères, typo C. G. 20 n. 2; quadro de marmore com os seguintes apparelhos: reostato, voltimetro, electro-magnetico para 15 volts, ampermetro electro-magnetico para 80 ampères, chave bipolar, chave triphasica para o motor, disjuntor regulavel de maxima e minima, arandela completa, com interruptor rotativo e fuziveis para illuminação do quadro, por tres contos e duzentos mil réis.. 3:200$000
10. 200 lampadas de 100 velas, 1/2 watt, "Philips", "Osram" e "Edison", uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
11. 600 lampadas de 50 velas, 1/2 watt, "Philips", "Osram" e "Edison", uma, dous mil duzentos e quarenta réis..... 2$240
12. 250 lampadas de 32 velas, 1/2 watt, "Philips", "Osram" e "Edison", uma, dous mil e cincoenta réis . . . . . 2$050
13. 1 motor, para bomba centrifuga "Marelli" do typo P 30 /3; typo do motor — A 20/2, 50 cyclos, 220 volts, 7,5 ampères, 2.860 R. P. M., por setecentos e noventa mil réis..... 790$000
14. 10 peras para campainha, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
15. 24 pilhas seccas, uma, quatro mil réis..... 4$000
16. 24 ventiladores oscillantes G. E. 16", um, duzentos e sessenta e oito mil réis.. 268$000

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas previstas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *F. R. Moreira & Comp.*

Em obediencia ao que dispõe a clausula 2ª, do edital dessa directoria, publicado em o *Diario Official* de 30 de março proximo passado, declara a proponente:

a) os accionistas e gerentes da Companhia Nacional de Electricidade são todos brasileiros (documento annexo);

b) a sua séde é nesta cidade, á rua da Quitanda numero quarenta e cinco (45), os artigos da presente proposta se filiam aos grupos «Ferragens» e «Material electrico», sob o criterio do respectivo genero de commercio e taxação dos impostos;

c) os presentes preços se entendem para artigos entregues no Almoxarifado Geral da Repartição Geral dos Telegraphos;

d) que se sujeita a todas as condições do edital e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica;

e) os preços seguintes não excedem a 10 % (dez por cento) dos correntes na praça, nesta data (22 de abril de 1924):

Material para ferragens

3. 1.040 kilos de alvaiade de zinco V. M., kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
94. 150 metros de correia de couro, 1", metro, dous mil e seiscentos réis..... 2$600

95.	1/6 metros de correia de couro, 1 1/4", metro, dous mil seiscentos e vinte réis	2$620
96.	80 metros de correia de couro, 1 1/2", metro, tres mil e sessenta réis.....	3$060
97.	12 metros de correia de couro, 2", metro, quatro mil réis	4$000
98.	30 metros de correia de couro, 2 1/2", metro, cinco mil e quatrocentos réis.	5$400
99.	60 metros de correia de couro, 3", metro, seis mil tresentos e dez réis.....	6$310
100.	12 metros de correia de couro, 4", metro, oito mil seiscentos e trinta réis...	8$630
101.	15 metros de correia de couro, 5", metro, trese mil e cem réis.....	13$100
103.	1.500 latas de creolina nacional Cruzwaldina, lata, mil novecentos e dez réis:...	1$910
125.	1.500 kilos de estopa alvejada, 1ª qualidade, kilo, tres mil e quinhentos réis..	3$500
238.	10 grosas de parafusos de ferro, 1/2 × 6, grosa, mil e novecentos réis.....	1$900
239.	10 grosas de parafusos de ferro, 3/4 × 6, grosa, mil seiscentos e dez réis....	1$610
240.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 × 6, grosa, mil oitocentos e noventa réis	1$890
241.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 × 8, grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis	2$580
242.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 × 9, grosa, dous mil quinhentos e vinte réis	2$520
243.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 1/4 × × 12, grosa, quatro mil cento e trinta réis	4$130
244.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 1/2×8, grosa, tres mil duzentos e vinte réis	3$220
245.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 3/4×8, grosa, quatro mil e vinte réis....	4$020
270.	3 grosas de parafusos de ferro, 1/4 × 4, cabeça escariada, grosa, cinco mil réis	5$000
272.	3 grosas de parafusos de ferro, 1 1/2×9, cabeça escariada, grosa, tres mil e quinhentos réis	3$500
273.	10 grosas de parafusos de ferro, 1 /2×12, cabeça escariada, grosa, quatro mil seiscentos e dez réis.....	4$610
274.	3 grosas de parafusos de ferro, 2 × 10, cabeça escariada, grosa, quatro mil oitocentos e trinta réis.....	4$830
326.	1.500 grosas de sabonete nacional, especial, em barras de 250 grammas, grosa, mil seiscentos e dez réis.....	1$610

Diversos materiaes para automoveis

291.	6 accumuladores para carros «Ford»», 8 volts, 70 ampéres, um, duzentos e quarenta mil réis	240$000

Grupo de ferramenta para pedreiro

6.	1 enxada, uma, seis mil réis.....	6$000

Grupo de material electrico

2.	20 batões para campainha, um, setecentos réis	$700
3.	4 chapas de carvão, de 12×10×3/4, uma, trinta e sete mil réis.....	37$000
4.	4 chapas de carvões, de 12×10×1/2, uma, vinte e nove mil réis.....	29$000
5.	50 metros de fio flexivel para campainha, metro, quinhentos e cincoenta réis	$550
6.	200 metros de fio flexivel n. 18, de algodão, metro, quatrocentos e setenta réis.	$470
7.	200 metros de fio para tubo n. 8, metro, mil cento e dez réis.....	1$110
8.	24 fogareiros electricos, de 6 ampéres, tres graduações, G. E., um, setenta e seis mil e quinhentos réis..	76$500
9.	1 grupo motor gerador, do fabricante «Marelli», para carregar accumuladores; motor 220-380 volts, 50 cyclos, typo A 20, n. 4; gerador de 12 volts, 60 ampéres, typo C G, 20, n. 2; quadro de marmore com os seguintes apparelhos: reostato, voltimetro, electro-magnetico para 15 volts, ampermetro electro-magnetico para 80 ampéres, chave bipolar, chave triphasica para o motor, disjuntor, regulavel de maxima e minima, arandella completa, com interruptor rotativo e fusiveis para illuminação do quadro, um, quatro contos duzentos e cincoenta mil réis.....	4:250
10.	200 lampadas de 100 velas, 1/2 watt, «Philipps», «Osram» e «Edison», uma, tres mil duzentos e dez réis.....	3
11.	600 lampadas de 50 velas, 1/2 watt, «Philipps», «Osram» e «Edison», uma, mil oitocentos e noventa réis.....	1
12.	350 lampadas de 32 velas, 1/2 watt, «Philipps», «Osram» e «Edison», uma, mil oitocentos e noventa réis....	1
13.	1 motor para bomba centrifuga «Marelli», do typo P 30/3, typo do motor — A 20/2, 50 cyclos, 220 volts, 7,2 ampéres, 2.860 R. P. M., um, oitocentos e cincoenta mil réis.....	850
14.	10 peras para campainha, uma, mil setecentos e quarenta réis.....	1
15.	24 pilhas seccas, uma, quatro mil e oitocentos réis	4
16.	24 ventiladores oscillantes «G.E. 16», um, duzentos e noventa e cinco mil réis	295

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1924. — Por procuração Companhia Nacional de Electricidade. *Vito Sá*.

Bromberg & Comp., engenheiros e importadores, br leiros e estabelecidos nesta Capital, á rua Buenos Aires mero 22, propõem fornecer a essa repartição o material ab relacionado.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as claus do edital e ás disposições que regem as concurrencias publ e contractos, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade blica.

Os preços apresentados são inferiores a 10 % dos rentes na praça, no dia de hontem.

Grupo para ferragens

94.	Correia de couro de 1", metro, dous mil e quatrocentos réis	2$
95.	Correia de couro de 1 1/4", metro, tres mil réis	3$
96.	Correia de couro de 1 1/2", metro, tres mil e seiscentos réis.....	3$
97.	Correia de couro de 2", metro, quatro mil e oitocentos réis	4$
98.	Correia de couro de 2 1/2", metro, seis mil réis	6$
99.	Correia de couro de 3", metro, sete mil e duzentos réis	7$
100.	Correia de couro de 4", metro, dez mil réis....	10$
101.	Correia de couro de 5", metro, doze mil e quinhentos réis	12$

Grupo para typographia

1.	Arame para machina de grampear, n. 20, em rolos de dous kilos, rolo, oito mil e quatrocentos réis	8$
2.	Arame para machina de grampear, n. 22, em rolos de dous kilos, rolo, dez mil réis....	10$
3.	Arame para machina de grampear, n. 26, em rolos de dous kilos, rolo, onze mil réis	11$
17.	Massa para rolos, extra-forte, "Wetzel", kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5$
	Fio de latão systematicos:	
55.	Collecções de pontilhados, dous pontos, collecção de um kilo, collecção, trinta e um mil réis	31$
56.	Collecções de fios, dous pontos, collecção de um kilo, vinte e nove mil réis.....	29$
57.	Collecções de azurés, 16 pontos, collecção de cerca de um kilo e meio, collecção.....	60$
58.	Collecções de azurés, 20 pontos, collecção de cerca de um kilo e meio, collecção, cincoenta e nove mil réis.....	59$

Entrelinhas:

61. Entrelinhas de dous pontos, kilo, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
62. Entrelinhas de tres pontos, kilo, quatro mil e cem réis ..... 4$100
63. Entrelinhas de quatro pontos, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
64. Entrelinhas de seis pontos, kilo, quatro mil réis ..... 4$000

Todos estes preços entendem-se para entrega do material no almoxarifado geral dessa repartição, para entrega imme*diata de nosso stock do Rio de Janeiro.*

Machinas

90. Machina rapida para fazer enveloppes, modelo A. C., construida pelo afamados fabricantes allemães Sandner & *Freund, Leipzig, para fazer enveloppes em oito tamanhos,* tendo um dispositivo para mudança rapida dos formatos, os quaes são:

a) 300×400mm.
b) 200×275 mm.
c) 129×251 mm.
d) 196×245 mm.
e) 150×228 mm.
f) 130×192 mm.
g) 129×164 mm.
h) 120×130 mm.

Todos estes formatos virão juntamente com a machina, bem assim as fôrmas de estampar, a prensa a motor e peças para os formatos.

O papel entra na machina e é puxado por meio de dispositivos adequados ao formato, e, devido á sua construcção especial, permitte o emprego de papel fino e de qualidade inferior.

Os enveloppes sahem promptos: dobrados, collados e contados, porém, sem gomma nos fechos. A machina tem dispositivo para desligar automaticamente, em caso de desarranjo, evitando assim a possibilidade do formato se entupir. Para a manipulação da machina basta uma unica pessoa.

O preço deste machinismo completo com todos os pertences, inclusive os oito formatos e o respectivo motor para *corrente alternativa, 220 volts, triphasica, 50 cyclos e inclu*sive montagem mecanica nas officinas dessa directoria, é de cincoenta e nove contos oitocentos e noventa mil réis réis 59:890$, *c. i. f. Rio de Janeiro,* correndo os direitos e demais despezas aduaneiras por conta dessa directoria. Prazo de embarque na Europa é de cerca de seis (6) mezes, após a chegada da encommenda na fabrica.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração de Bromberg & Comp., *Richard Reverdy.*

A sociedade anonyma Marvin, brasileira, estabelecida nesta Capital, á rua Menna Barreto n. 72. Botafogo, e á rua Camerino n. 83, propõe fornecer a essa directoria os materiaes abaixo especificados, de accôrdo com o edital publicado a paginas 8.583 e 8.596, do *Diario Official,* de 30 de março do corrente anno, para a concurrencia publica para fornecimento de material, durante o exercicio de 1924.

Os materiaes constantes desta proposta fazem parte dos grupos para «Ferragem» e «Diversas industrias», do edital acima referido.

Grupo para ferragem

66. 300 (trezentos) kilos de bronze phosphoroso, legitimo em tarugos e buchas, kilo, cinco mil novecentos e cincoenta réis 5$950
79. 48 (quarenta e oito) chapas de ferro galvanizado, n. 22, de 1m,00×2m,00, chapa, vinte e dous mil quinhentos e vinte e cinco réis ..... 22$525
81. 6 (seis) chapas de ferro preto, de 1/8 × × 1m,00 × 2m,00, chapa, setenta mil quatrocentos e trinta e cinco réis... 70$135
82. 4 (quatro) chapas de ferro preto, de 3/16× × 1m,00 × 2m,00, chapa, cento e trinta e um mil e quarenta réis .... 131$040
83. 4 (quatro) chapas de ferro preto, de 1/4× × 1m,00 × 2m,00, chapa, cento e sessenta e oito mil cento e setenta réis ..... 168$170
84. 2 (duas) chapas de ferro preto, de 5/8 × × 1m,00 × 2m,00, chapa, duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos réis ..... 244$600
86. 2 (duas) chapas de latão, de 1/16×1m,00× × 2m,00, chapa, cento e setenta e cinco mil setecentos e oitenta réis... 175$780
87. 2 (duas) chapas de latão, de 3/32×1m,00× × 2m,00, chapa, duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta réis 247$840
88. 2 (duas) chapas de latão, de 1/8×1m,00× × 2m,00, chapa, trezentos e dez mil e sessenta e cinco réis ..... 310$065
89. 2 (duas) chapas de latão, de 5/32×1m,00× × 2m,00, chapa, quatrocentos e oitenta e um mil réis ..... 481$000
90. 2 (duas chapas) de latão, de 1/4×1m,00× × 2m,00, chapa, seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis.... 665$500
121. 200 (duzentos) kilos de estanho carneiro, kilo, quatorze mil e trezentos réis ..... 14$300
127. 100 (cem) kilos de metal nickel, marca G. W. XXXX, kilo, treze mil e novecentos réis ..... 13$900
319. 600 (seiscentos) kilos de pregos sortidos, kilo, tres mil oitocentos e trinta réis 3$830
338. 50 (cincoenta) kilos de solda de ferro fundido para oxygenio, kilo, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
339. 50 (cincoenta kilos de solda de ferro batido, para oxygenio, kilo, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
340. 50 (cincoenta) kilos de solda de aço para oxygenio, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
354. 20 (vinte) kilos de tubos de cobre de 1/4", kilo, nove mil duzentos e cincoenta réis ..... 9$250
355. 10 (dez) kilos de tubos de cobre de 5/8", kilo, oito mil setecentos e cincoenta réis ..... 8$750
356. 12 (doze) kilos de tubos de cobre de 3/8", kilo, oito mil e novecentos réis .... 8$900
357. 20 (vinte) kilos de tubos de cobre de 7/8", parede grossa, medida externa, kilo, oito mil duzentos e cincoenta réis... 8$250
358. 20 (vinte) kilos de tubos de cobre de 1", parede grossa, medida externa, kilo, oito mil duzentos e cincoenta réis.. 8$250
359. 20 (vinte) kilos de tubos de cobre de 1 1/8", parede grossa, medida externa, kilo, oito mil duzentos e cincoenta réis.. 8$250
360. 20 (vinte) kilos de tubos de cobre, de 1 3/16, parede grossa, medida externa, kilo, oito mil duzentos e cincoenta réis.. 8$250
361. 20 (vinte) kilos de tubos de cobre, de 1 1/4", parede grossa, medida externa, kilo, oito mil duzentos e cincoenta réis.. 8$250
362. 20 (vinte) kilos de tubos de cobre de 1 3/8", parede grossa, medida externa, kilo, oito mil duzentos e cincoenta réis.. 8$250
363. 20 (vinte) kilos de tubos de cobre de 1 1/2", parede grossa, medida externa, kilo, oito mil duzentos e cincoenta réis.. 8$250
364. 20 (vinte) kilos de tubos de cobre de 1 5/8", parede grossa, medida externa, kilo, oito mil duzentos e cincoenta réis.. 8$250
375. 216 (duzentos e dezeseis) kilos de vergalhão redondo, de aço commum, 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", e 1", kilo, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
380. 150 (cento e cincoenta) kilos de vergalhão redondo de aço commum, de 1 1/4", 1 1/2" e 2", kilo, mil setecentos e noventa réis ..... 1$790
384. 100 (cem) vergalhões redondos de ferro, de 3/8", vergalhão cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
387. 100 (cem) vergalhões redondos de ferro de 5/8", vergalhão, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500

Grupo diversas industrias

27.	50 (cincoenta) folhas de cobre para fundo de lancha, folha, vinte e quatro mil réis	24$000

A proponente declara que se sujeita a todas as condições do edital e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A proponente declara que os preços apresentados não excedem a 10 % (dez por cento) dos correntes na praça, na vespera do dia do encerramento da concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Marvin S. A.*, presidente-gerente geral.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, a rua Theophilo Ottoni n. 89, veem propôr o fornecimento do material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de concurrencia de 25 de março de 1921, e respectiva rectificação de 15 de abril de 1924, publicados no *Diario Official*:

Grupo de material electrico

2.	20 botões para campainha, um, mil e duzentos réis	1$200
3.	4 chapas de carvão de 12×10×3/4, chapa, trinta e dous mil réis	32$000
4.	4 chapas de carvão de 12×10×1/2, chapa, vinte e quatro mil e novecentos réis	24$900
5.	50 metros de fio flexivel para campainha, metro, quatrocentos e sessenta réis	$460
6.	200 metros de fio flexivel n. 18, de algodão, metro, quatrocentos e oitenta réis	$480
7.	200 metros de fio para tubo n. 8, metro, mil e quatrocentos réis	1$400
8.	24 fogageiros electricos de seis ampères, tres graduações, G. E., um, sessenta e sete mil réis	67$000
9.	Grupo motor gerador, do fabricante "Marelli", para carregar accumuladores: motor de 220-380 volts, 50 cyclos, typo A, 20 N. 4; gerador de 12 volts, 60 ampères, typo G. G., N. 2; quadro de marmore com os seguintes apparelhos: reostato, voltimetro, electro-magnetico para 15 volts, ampermetro, electro-magnetico para 80 ampères, chave bipolar, chave triphasica para o motor, disjunctor regulavel de maxima e minima, arandella completa, com interruptor rotativo e fusiveis para illuminação do quadro, um, tres contos novecentos e quarenta e nove mil réis.	3:949$000
10.	200 lampadas de 100 velas, 1/2 watt, "Philipps", "Osram" ou "Edison", uma, dous mil setecentos e vinte réis	2$720
11.	600 lampadas de 50 velas, 1/2 watt, "Philipps", "Osram" ou "Edison", uma, mil novecentos e noventa réis	1$990
12.	250 lampadas de 32 velas, 1/2 watt, "Philips", "Osram" ou "Edison", uma, mil novecentos e noventa réis	1$990
13.	1 motor para bomba centrifuga "Marelli", do typo P 30/3; typo do motor: A 20/2, 50 cyclos, 220 volts, 7.5 ampères, 2.860 R. P. M., um, quinhentos e quarenta e nove mil réis	549$000
14.	10 peras para campainha, uma, tres mil réis	3$000
15.	24 pilhas seccas, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
16.	24 ventiladores oscillantes G. E., 16", um, duzentos e setenta e nove mil réis	279$000

Os proponentes declaram que se submettem a todas as condições estabelecidas no edital de concurrencia e ás respectivas disposições do Codigo Geral de Contabilidade. Declaram mais que os preços apresentados não excedem dez por cento sobre os correntes hontem na praça.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Willmann, Xavier & Comp.*

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, a rua Theophilo Ottoni n. 89, veem propôr o fornecimento do material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de concurrencia de 25 de março de 1924, publicado no *Diario Official* e a respectiva rectificação de 15 de abril de 1924:

Grupo para ferragens

43.	Barbante T 2/3, fino, superior, em novellos de duzentas (200) grammas, peso liquido, na grossura do mostruario, oito mil (8.000) kilos, kilo, dez mil e oitenta e oito réis	10$088
44.	Barbante grosso, 2/1, superior, em novellos de quatrocentos e cincoenta grammas (450), peso liquido, na grossura do mostruario, tresentos kilos (300), kilo, seis mil duzentos e setenta réis	6$270
94.	Correia de couro de uma pollegada (1"), 150 metros, metro, dous mil e duzentos e setenta réis	2$670
95.	Correia de couro de uma pollegada e um quarto (1 1/4"), 15 metros, metro, dous mil oitocentos e quarenta réis	2$840
96.	Correia de couro de uma pollegada e meia (1 1/2"), 80 metros, metro, tres mil tresentos e noventa réis	3$390
97.	Correia de couro de duas pollegadas (2"), 12 metros, metro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
98.	Correia de couro de duas e meia pollegadas (2 1/2"), 30 metros, metro, cinco mil e setecentos réis	5$700
99.	Correia de couro de tres pollegadas (3"), 60 metros, metro, seis mil oitocentos e noventa réis	6$890
100	Correia de couro de quatro pollegadas (4"), 12 metros, metro, nove mil e novecentos réis	9$900
101.	Correia de couro de cinco pollegadas (5"), 15 metros, metro, doze mil e setecentos réis	12$700
102.	Correia cylindrica de tres oitavos de pollegada (3/8), rolo, setenta mil réis	70$000
139.	Grampos patente de correia de 1", um, tresentos réis	$300
140.	Grampos patentes para correia de 1 1/4", um, tresentos e cincoenta réis	$350
141.	Grampos patentes para correia de 1 1/2", um, quatrocentos réis	$400
142.	Grampos patentes para correia de 2", um, quinhentos réis	$500
143.	Grampos patentes para correia de 2 1/2", um, seiscentos réis	$600
144.	Grampos patentes para correia de 3", um, setecentos réis	$700
145.	Grampos patentes para correia de 4", um, novecentos réis	$900
146.	Grampos patentes para correia de 5", um, dous mil e quinhentos réis	2$500
307.	Porcas de ferro de 3/16", sextavadas e faceadas, uma, setenta réis	$070
308.	Porcas de ferro de 1/4", sextavadas e faceadas, uma, noventa réis	$090
309.	Porcas de ferro de 5/16", sextavadas e faceadas, uma, cento e trinta réis	$130
310.	Porcas de ferro de 3/8", sextavadas e faceadas, uma, cento e sessenta réis	$160
311.	Porcas de ferro de 7/16", sextavadas e faceadas, uma, cento e oitenta réis	$180
312.	Porcas de ferro de 1/2", sextavadas e faceadas, uma, duzentos réis	$200
313.	Porcas de ferro de 5/8", sextavadas e faceadas, uma, duzentos e sessenta réis	$260
314.	Porcas de ferro de 3/4", sextavadas e faceadas, uma, quinhentos réis	$500
315.	Porcas de ferro de 7/8", sextavadas e faceadas, uma, setecentos réis	$700
316.	Porcas de ferro de 1", sextavadas e faceadas, uma, mil e cem réis	1$100
317.	Porcas de ferro de 1 1/8", sextavadas e faceadas, uma, dous mil réis	2$000

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas estabelecidas no edital de concurrencia e ás respectivas disposições do Codigo Geral de Contabilidade. Declaram mais que os preços apresentados não excedem dez por cento sobre os correntes hontem na praça.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Willmann, Xavier & Comp.*

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., sociedade brasileira estabelecida á rua

Primeiro de Março n. 88, de accôrdo com o edital de 25 de março proximo passado, propõe-se a fornecer a essa repartição o seguinte material, que se acha incluido no "grupo para ferragem":

305. Plaina universal para desempenar, desengrossar, moldurar e juntar, modelo F. D. K. 5, dos fabricantes Teichert & Sohn Liegnitz. As mesas de desempenar serão levantaveis para facilitar o trabalho de desengrosso. O avanço da madeira no desengrosso será feito por meio de cylindros acanellados. A mesa subirá por meio de manivella, conforme a escala ao lado. O eixo porta-utensilios será redondo e trabalhará em mancaes de espheras. A machina será acompanhada de transmissão intermediaria e um par de facas sobresalentes. Largura a aplainar — 500 m/m. Grossura a aplainar no desengrosso 200 m/m. Força necessaria — 3,5 a 4,5 H. P., uma, cinco contos e duzentos mil réis..... 5:200$000

A entrega do material proposto será feita promptamente no almoxarifado dessa repartição.

A proponente declara que se sujeita a todas as condições do edital e disposições que regem as concurrencias publicas e contractos, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade. Publica, e que seu preço não é superior a 10 % dos correntes na praça até hontem.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. (Assignatura illegivel.)

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 25 de março de 1924, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Directoria Geral dos Correios, os materiaes abaixo mencionados:

1. Agua raz Pratts, kilo, cinco mil tresentos e cincoenta réis ..... 5$350
3. Alvaiade de zinco V. M., kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
4. Alvaiade dec humbo, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
10 11, 12, 13 e 14. Arrebites de cobre de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", kilo, dezesete mil réis... 17$000
19. 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. Arrebites de ferro, cabeça bolcada, de 1/8×1/2", 1/8×5/8", 3/16×1/2", 3/16×1", 1/4×1", 5/16"××1", 3/8×1 1/4", 1/2×1 1/2, kilo, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
30. Azul francez, R. U., kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
34. Balanças decimaes, pesos e concha reforçada, para um kilo, uma, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
35. Idem idem idem para 2 kilos, um, cinconcta mil réis ..... 50$000
36. Idem idem idem para 5 kilos, uma, sessenta e nove mil réis..... 69$000
37. Idem idem idem para 10 kilos, uma, cento e nove mil réis..... 109$000
38. Idem idem idem para 20 kilos, uma, cento e quarenta mil réis..... 140$000
41. Baldes de zinco, reforçados, de 10", um, quatro mil réis..... 4$000
42. Baldes de zinco, reforçados, de 14", um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
43. Barbante T 2/3, fino, superior, em novellos de 200 grammas, peso liquido, kilo, nove mil e setecentos réis ..... 9$700
44. Barbante grosso superior, em novellos de 450 grammas, peso liquido, kilo, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
45 46 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55. Barra de ferro de 5/8×1/8", 3/4×1/8", 1×1/4", 1×3/8", 1×3/4", 1 1/4×1/4", 1 1/2×3/8", 1,1/2×3/4", 2"×1/", 2"×3/8", 3"×1/8", kilo, mil e cem réis..... 1$100
56. Barra de ferro, chato, de 3/4"×1/4", kilo, mil e cem réis..... 1$100
67. Cabo de manilha para reboque, de 1", kilo, tres mil novecentos e quarenta réis..... 3$940
68. Cabo de manilha para reboque, de 2", kilo, tres mil novecentos e quarenta réis..... 3$940
71. Caçarolas de ferro estanhada, com 0m,08 de altura e 0,18 de bocca, uma, tres mil cento e setenta réis..... 3$170
74. Cantoneiras de ferro, 3/4×1/8", kilo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
77. Carbureto para solda, 7×15, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$180
78. Chapas de ferro galvanizado, n. 24, 1m,×2, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
79. Chapas de ferro galvanizado, n. 22, 1m×2, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
80. Chapas de ferra galvanizadas, n. 18, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
81. Chapas de ferro, pretas, 1/8×1m,×2, kilo, mil e cem réis..... 1$100
82. Chapas de ferro, pretas, 3/16×1m×2, kilo, mil e cem réis..... 1$100
83. Chapas de ferro, pretas, 1/4×1m×2, kilo, mil e cem réis..... 1$100
84. Chapas de ferro, pretas, 3/8"×1m×2, kilo, mil e cem réis..... 1$100
92. Colla da Bahia, kilo, dous mil quatrocentos e setenta réis ..... 2$470
103. Creolina nacional de 1ª qualidade, lata, mil quatrocentos e trinta réis..... 1$430
117. Espanadores de penna, de n. 50, um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
124. Estanho Carneiro, kilo, quatorze mil setecentos e cincoenta réis..... 114$750
125. Estopa alvejada de 1ª, kilo, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
138. Gomma laca extra, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
149. Kerozene, litro, novecentos e vinte réis..... $920
157. Limas parallelas bastardas de 10", inglezas, uma, tres mil réis..... 3$000
158. Limas parallelas bastardas de 12", inglezas, uma, quatro mil réis..... 4$000
159. Limas parallelas bastardas de 14", inglezas, uma, cinco mil e quonhentos réis..... 5$500
168. Limas meia canna bastardas de 4", inglezas, uma, mil réis..... 1$000
170. Limas meia canna bastardas de 6", inglezas, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
172. Limas meia canna bastarda de 8", inglezas uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
173. Limas meia cana bastardas inglezas de 10", uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
174. Limas meia cana bastardas inglezas de 12", uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
175. Limas meia cana bastardas inglezas de 14", uma, cinco mil réis ..... 5$000
184. Limas chatas bastardas inglezas de 4", uma, mil e tresentos réis ..... 1$300
186. Limas chatas bastardas inglezas de 6", uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
187. Limas chatas bastardas inglezas de 7", uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
188. Limas chatas bastardas inglezas de 8", uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
189. Limas chatas bastardas inglezas de 10", uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
219. Lixa esmeril n. 1, folha, duzentos e sessenta e sete réis $267
220. Lixa para ferro numeros diversos de 1ª, folha, duzentos e sessenta e sete réis..... $267
221. Lixa para madeira numeros diversos, 1ª, folha, setenta e oito réis..... $078
231. Oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil setecentos e noventa réis ..... 3$790
234. Palha n. 1, kilo, trinta mil réis..... 30$000
235. Palha n. 2, kilo, vinte e nove mil e quinhentos réis ..... 29$500
236. Palha n. 3, kilo, vinte e nove mil réis..... 29$000
237. Palha n. 4, kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000
318. Potassa, kilo, oitocentos réis $800
319. Pregos sortidos, kilo, dous mil tresentos e setenta réis ..... 2$370
323. Relogios de parede americanos, um, noventa e tres mil réis ..... 93$000
324. Rupi em lata de 1/2 litro, lata, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
326. Sabonete nacional, especial, em barras de 250 grammas, um, mil e duzentos e noventa réis ..... 1$290
337. Soda caustica, kilo, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
348. Tijolo de arear metaes, um, mil réis..... 1$000
319. Tinta preparada branca, kilo, tres mil e cem réis ..... 3$100

354. Tubos de cobre de 1/4" kilo, onze mil réis... 11$000
355. Tubos de cobre de 5/8", kilo, oito mil réis... 8$000
356. Tubos de cobre de 3/8", kilo, dez mil réis... 10$000
357. Tubos de cobre de 7/8", kilo, oito mil réis... 8$000
361. Tubos de cobre de 1,1/4, kilo, oito mil réis... 8$000
363. Tubos de cobre de 1,1/2, kilo, oito mil réis... 8$000
373. Verde Londres Castello n. 2, kilo, dous mil e oitenta réis ..... 2$080
374. Vergalhão quadrado de aço rapido de 1/2", 3/4", 7/8" e 1", kilo, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
375. Vergalhão redondo de aço commum de 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1", kilo, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
380. Vergalhão redondo de aço commum de 1.1/4", 1,1/2" e 2", kilo, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
384. Vergalhão redondo de ferro de 3/8", kilo, mil e cincoenta réis ..... 1$050
385. Vergalhão redondo de ferro de 1/2", kilo, mil e cincoenta réis ..... 1$050
386. Vergalhão redondo de ferro de 5/8", kilo, mil e cincoenta réis ..... 1$050
387. Vergalhão quadrado de ferro de 1/2", kilo, mil e cincoenta réis ..... 1$050
397. Zarcão inglez, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900

Grupo de ferragens

1. Barra de ferro de 1,1/2"×5/16", kilo, mil réis 1$000
2. Collecções de pesos de metal amarello para balança de dous kilos, uma, vinte e nove mil réis ..... 29$000
3. Collecções de pesos de metal amarello para balança de cinco kilos, uma, cincoenta mil réis ..... 50$000
4. Collecções de pesos de metal amarello para balança de 10 kilos, uma, oitenta mil réis. 80$000

Diversos materiaes para automovel:

350. Oleo valvoline C, litro, mil cento e oitenta réis ..... 1$180
351. Oleo Tractor D, litro, mil trezentos e oitenta réis ..... 1$380

Grupo de papelaria:

53. Gomma arabica Sardinha, vidro contendo 250 grammas, um, dous mil réis..... 2$000
54. Gomma arabica em grão, clara, kilo, quatro mil oitocentos e noventa réis..... 4$890
55. Gomma arabica em pó, em pacotes de 500 grammas, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
58. Lacre grosso encarnado Sardinha, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
59. Lacre fino azul Sardinha, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
109. Tinta nacional Sardinha, para carimbo de borracha, diversas côres, vidro contendo 30 grammas, vidro, setecentos e cincoenta réis $750
112. Tinta nacional preta Sardinha, para escrever, vidros contendo 200 grammas, vidro, mil e oitenta réis ..... 1$080
115. Tinta nacional carmin Sardinha para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e cem réis..... 1$100

Diversas industrias:

20. Cofre nacional de ferro com segredo, medindo 0,60×0,50×0,45, marca "Mercurio", um, quinhentos mil réis..... 500$000
21. Cofre nacional de ferro com segredo, medindo 0,80×0,60×0,55, idem idem, um, seiscentos mil réis ..... 600$000
22. Cofre de ferro com segredo, medindo 0,75×0,70×0,50, idem idem, um, seiscentos mil réis ..... 600$000
23. Cofre nacional de ferro com segredo, medindo 1,00×0,70×0,60, idem idem, um, novecentos e oitenta mil réis..... 980$000
24. cofres nacional de ferro com segredo, medindo 1,10×0,75×0,65, idem idem, com duas portas, um, um conto quinhentos e oitenta mil réis ..... 1:580$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração, *Luiz F°. Leal.*

Proposta que faz Robert K. Hintd, firma brasileira, estabelecida nesta praça, á rua S. Pedro n. 36, para fornecimento do material abaixo á Directoria Geral dos Correios, conforme edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 17 de abril de 1924:

Grupo para ferragem

94. 150 (cento e cincoenta) metros de correia de couro, marca "Rokah", de superior, qualidade, 1" de largura, metro, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950
95. 15 (quinze) metros, idem, idem, 1 1|4" de largura, metro, dous mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 2$450
96. 80 (oitenta) metros, idem, idem, 1 1|2" de largura, metro, dous mil novecentos e cincoenta réis ..... 2$950
97. 80 (oitenta) metros, idem, idem, 2", de largura, metro, tres mil novecentos e cincoenta réis ..... 3$950
98. 30 (trinta) metros, idem, idem, 2 1|2" de largura, metro, cinco mil cento e cincoenta réis ..... 5$150
99. 60 (sessenta) metros, idem, idem, 3" de largura, metro, seis mil duzentos e cincoenta réis ..... 6$250
100. 12 (doze) metros, idem, idem, 4" de largura, metro, oito mil setecentos e cincoenta réis ..... 8$750
101. 15 (quinze) metros, idem, idem, 5" de largura, metro, onze mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 11$450
305. Uma plaina universal para desempenar, desengrossar, moldurar e juntar, modelo FDK 5, dos fabricantes "Teichert & Sohn, Liegnitz. As mesas de desempenar são levantaveis para facilitar o trabalho de desengrosso. O avanço da madeira no desengrosso é feito por meio de cylindros acanellados. A mesa sóbe por meio de manivella, conforme escala ao lado. O eixo porta-utensilios é redondo e trabalha em mancaes de espheras. A machina será acompanhada de transmissão intermediaria e um par de facas sobresalentes:
Largura a aplainar, 500 m/m.
Grossura a aplainar no desengrósso, 200 m/m.
Força necessaria, 3,5 a 4,5 HP.
Preço, seis contos duzentos e cincoenta mil réis ..... 6:250$000

Grupo para typographia

Machinas:

89. Prelo rapido similar ao "Excelent", "Frankenthal", porém, mais aperfeiçoado, para trabalhos finissimos de impressão multicolor, com tres rolos alimentadores de tinta e dous rolos distribuidores, caixa de tinta systema americano, com regua e todos os accessorios de costume, servindo para o mato minimo de papel de 90X118 cm., com dispositivo para ser conjugado ao motor electrico, o respectivo motor adaptavel á corrente desta Capital, quatro trilhos no carro, tiragem minima de 1.360 exemplares, freio no interior do volante, marcador automatico actuando sobre dous lados, ajustador, contador e cobtador de folhas, um, inclusive montagem mecanica nas officinas desta directoria, setenta contos oitocentos e cincoenta mil réis... 70:850$000
90. Machina rapida para fazer enveloppes, similar ao modelo, de "Ernest Fischer & Cr., porém mais aperfeiçoada, para fazer oito tamanhos de enveloppes, tendo um dispositivo para mudança rapida dos formatos, os mais são:
a) 300 × 400 m/m
b) 200 × 275 m/m.
c) 129 × 151 m/m.

d) 196 × 245 m/m.
e) 150 × 228 m/m.
f) 130 × 192 m/m.
g) 129 × 164 m/m.
h) 120 × 130 m/m.

Todos estes formatos virão juntamente com a machina, bem assim as fôrmas de estampar, a prensa a motor e peças para os formatos. *Esta machina tem dispositivos para gommar automaticamente os fechos* e contar os enveloppes feitos, preço, cif Rio de Janeiro, inclusive motor, os oito formatos e montagem mecanica nas officinas dessa directoria, cincoenta e seis contos setecentos e cincoenta mil réis. 56:750$000

Declaro submetter-me a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração de Robert K. Hintz, (Assignatura illegivel.)

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer á Directoria Geral dos Correios, o material necessario durante o anno de 1924, conforme edital publicado no *Diario Official*:

Grupo para ferragens:

2.	6 almotolias de cobre, para 1/2 litro (amostra no almoxarifado), uma, oito mil e quatrocentos réis.....	8$400
34.	40 balanças decimaes, pesos e conchas reforçadas para 1 kilo (amostra no almoxarifado), uma, trinta e oito mil réis	38$000
35.	50 idem, idem, idem, para 2 kilos, uma, quarenta e oito mil e seiscentos réis	48$600
36.	10 idem, idem, idem para 5 kilos, uma, sessenta e um mil réis.....	61$000
37.	5 idem idem, idem para 10 kilos, uma, setenta e cinco mil e quinhentos réis	75$500
38.	5 idem, idem, idem para 20 kilos, uma, cento e dezesete mil e quinhentos réis	117$500
39.	2 idem, idem, idem para 50 kilo, uma, cento e oitenta e nove mil e quinhentos réis	189$500
40.	2.000 balas para carimbo, bem acolchoadas, uma, mil e duzentos réis.....	1$200
41.	6 baldes de zinco, reforçados, n. 10, um, cinco mil e quinhentos réis.....	5$500
42.	25 baldes de zinco, reforçados, n. 14, um, cinco mil e cem réis.....	5$100
43.	8.000 kilos de barbante T 2/3, fino, superior, em novellos de 200 grammas, peso liquido, na grossura do mostruario, kilo, doze mil réis.....	12$000
44.	300 kilos de barbante grosso, 2/1, superior, em novellos de 450 grammas, peso liquido, idem, idem, kilo, sete mil e cem réis	7$100
60.	150 kilos de borracha, em lençol, para carimbação, (amostra no almoxarifado), kilo, oito mil e cem réis.....	8$100
71.	1.000 caçarolas de ferro estanhado, com 0m,08 de altura e 0m,18 de bocca, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis	2$950
72.	12 camurças grandes, uma, nove mil e setecentos réis	9$700
72.	300 canivetes "Rodgers", grandes, n. 6, com 1 folha e cabo tosco, um, sete mil e duzentos réis	7$200
75.	30 capachos de côco, com 0,60 × 0,30, (amostra no almoxarifado), um, sete mil réis	7$000
76.	15 capachos de côco, com 1,00 × 0,50, idem, idem, um, dezenove mil e quatrocentos réis	19$400
92.	400 kilos de cola da Bahia, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis.....	2$650
93.	250 copos de vidro, polido, para agua, amostra no almoxarifado, um, mil e oitocentos réis	1$800
103.	1.500 latas de creolina nacional ou seus succedaneos, de 1ª qualidade, lata, mil e quatrocentos réis.....	1$400
104.	50 cylindros de folha, para remessa de tinta, com 0,14 de diametro e 0,33 de altura, com tampa fixa ao cylindro por dobradiça, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
105.	76 dobradiças de latão, de 2", com parafusos, par, ...	—
112.	50 escarradeiras de ferro esmaltado, altas, uma, vinte e um mil réis.....	21$000
117.	200 espanadores de pennas n. 50, um, cinco mil e novecentos réis	5$900
118	300 espatulas de aço "Griffield", uma, tres mil e quinhentos réis.....	3$500
121.	100 espiriteiras de folha n. 2, (amostra no almoxarifado), uma, cinco mil e novecentos réis	5$900
122.	100 espiriteiras de folha n. 3, uma, seis mil e novecentos réis	6$900
126.	300 fechaduras Gorge, para gaveta de mesa, uma, mil e oitocentos réis.....	1$800
127.	50 fechaduras Gorge para gaveta de secretaria, uma, cinco mil e novecentos réis	5$900
134.	10 kilos de fio de algodão, kilo, doze mil e quinhentos réis	12$500
135.	100 furadores de aço, grandes, um, mil quatrocentos e cincoenta réis.....	1$450
138.	50 kilos de gomma laeca, extra, kilo, vinte e um mil réis	21$000
151.	5 lavatorios de ferro, com espelho, um, doze mil réis	12$000
222.	44 metros de lona, de 1,50 de largo, metro, vinte e cinco mil e quinhentos réis	25$500
325.	200 kilos de sabão nacional especial, amostra no almoxarifado, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
326.	1.500 barras de sabonete nacional, especial, em barras de 250 grammas, barra, mil e trezentos réis	1$300
329.	100 saccos de serragem para encaixotamento, sacco com 30 kilos, cinco mil e novecentos réis	5$900
347.	10 tesouras Roger & Sons, com 8", uma, nove mil réis.....	9$000
368	100 vassouras de cabello, uma, cinco mil réis	5$000
369.	200 vassouras de palha, com cinco fios, (amostra no almoxarifado), uma, dous mil e quinhentos réis.....	2$500

Grupo para papelaria:

Grupo para typographia:

8.	1.000 metros de brim cinzento, para capas de livro, 70 c/m de largura, metro, tres mil e oitocentos réis.....	3$800
9.	300 metros de cabeceados verde e amarello, metro, dous mil e duzentos réis...	2$200
10.	1.000 metros de cadarço, 25 m/m de largura, metro, seiscentos réis.....	$600
15.	50 carreteis de linha "Barbours" n. 16, tres cord, carretel, cinco mil réis.	5$000
16.	50 carreteis de linha "Barbours" n. 30, tres cord, carretel, cinco mil réis.	5$000
19.	2.000 metros de panno preto, inglez, lustroso, para forração de livros, 90 c/m de largura, metro, seis mil réis.....	6$000
20.	200 metros de panno chagrin, metro, sete mil e quinhentos réis.....	7$500
21.	200 metros de panno "Victoria", metro, sete mil e quinhentos réis.....	7$500

Grupo de material para correaria e forração de automoveis:

1.	30 kilos de algodão em pasta, kilo, cinco mil réis	5$000
2.	30 metros de aniagem, metro, mil e novecentos réis	1$900
3.	12 atanados do Rio Grande, 1,90 × 1,70, um, sessenta e seis mil réis.....	66$000
4.	4 grosas de botões rapidos, grosa, dezenove mil réis.....	19$000
5.	200 metros de brim pardo, 0,75 de largura, metro, dous mil e quinhentos réis.	2$500

6. 100 metros de brimzão para alforges, 0,75 metro, dous mil e quinhentos réis. 2$500
7. 100 metros de cadarço de 40 c. branco, metro, cinco mil réis. 5$000
8. 100 metros de cadarço de 25 c. preto, metro, seis mil réis. 6$000
9. 24 carneiras, espichadas, de 1ª qualidade, 1m,00 × 0m,90, uma, quinze mil réis . . . 15$000
10. 100 kilos de crina desfiada, kilo, dous mil réis . . . 2$000
11. 50 libras de fio "Barbours" (numeros a escolher), libra, vinte e dous mil e duzentos réis . . . 22$200
12. 200 fivellas nickeladas, uma, novecentos réis . . . $900
13. 200 fivellas estanhadas, uma, setecentos réis $700
14. 100 tubos de linha marca "Urso", n. 0, tubo, tres mil e novecentos réis. 3$900
15. 100 metros de lona de algodão de 0,75 de largura, metro, tres mil e duzentos réis . . . 3$200
16. 70 metros de lona ingleza impermeavel de 1,40 de largura, metro, dezoito mil e seiscentos réis. 18$600
17. 100 metros de lona marron de 0,75 de largura, metro, oito mil réis. 8$000
18. 30 metros de panno couro especial para forração de automovel de 1,40 de largura, metro, sessenta e cinco mil réis . . . 65$000
19. 2.000 saccos de lona de algodão (algodão listado, acondiccionados de cordas, para serem distribuidos aos carteiros, com 0,45 × 0,65, (amostra no almoxarifado), um, sete mil e novecentos réis. 7$900
20. 400 toalhas pequenas, felpudas de 1ª qualidade, para mãos (amostra no almoxarifado), uma, tres mil e novecentos réis . . . 3$900

Grupo para bandeiras:

1. 60 bandeiras nacional com 2 pannos (amostra no almoxarifado), uma, vinte e tres mil réis. 23$000
2. 20 bandeiras nacional com 3 pannos, uma, trinta e oito mil e novecentos réis 38$900
3. 6 bandeiras nacional com 4 pannos, uma, sessenta e oito mil réis. 68$000

Grupo para marcenaria:

20 armarios de peroba escura, medindo 2m,00 de largura, 1m,10 de largura, e 0,40 de fundo, porta e prateleira de madeira, um, cento e noventa e cinco mil réis. 195$000

Nota — Os proponentes declaram acceitar todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração, *L. Dias Xavier.*

Cintra & Machado, negociantes matriculados, estabelecidos á rua dos Ourives n. 39, nesta Capital, firma composta pelos socios Joaquim Cintra, brasileiro, e Fructuoso Lino Machado, portuguez, propõem fornecer á Directoria Geral dos Correios, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado e mais disposições que regem as concurrencias publicas e contractos de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o seguinte:

Grupo de material para correaria e forração de automoveis

3. 12 atanados do Rio Grande, 1,90×1,70, um, setenta mil réis . . . 70$000
4. 4 grosas de botões rapidos, grosa, cinco mil réis . . . 5$000
6. 100 metros de brinzão para alforges, 0,75 de largura, metro, quatro mil réis . . . 4$000
9. 24 carneiras espichadas, de 1ª qualidade, 1m,00 × 0,90, uma, vinte e dous réis . . . 22$000
11. 50 novelos de libra de fio barbour, (numeros á escolha), libra, vinte e cinco mil réis . . . 25$000
12. 200 fivellas nickeladas, uma, quatrocentos réis . . . $400
13. 200 fivellas estanhadas, uma, tresentos réis $300
14. 100 tubos de linha marca Urso, n. 0, tubo, quatro mil e duzentos réis . . . 4$200
15. 100 metros de lona de algodão, 0,75 de largura, metro, quatro mil e duzentos réis . . . 4$200
16. 70 metros de lona ingleza, impermeavel, 1,40 de largura, metro, vinte e seis mil réis . . . 26$000
17. 100 metros de lona marrou, 0,75 de largura, metro, tres mil e quinhentos réis. 3$500
19. 2.000 saccos de lona, de algodão, listados, acondicionados de corda, para serem distribuidos aos carteiros, com 0,47 × 0,65, um, seis mil setecentos e cincoenta réis . . . 6$750

Os artigos serão entregues no almoxarifado dessa repartição e de accôrdo com as amostras no mesmo existentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Cintra & Machado.*

G. Fuerst & Comp., negociantes, de nacionalidade allemã, estabelecidos nesta praça, com escriptorio na rua 1º de Março n. 12, 1º andar e deposito na travessa do Paço n. 26, com o commercio de machinas e material typographico, propõem-se a fornecer a essa repartição de accôrdo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de 30 de março de 1924, do material necessario para essa repartição, no corrente anno, materia para o grupo "typographico" e material para o grupo "Machinas", a saber:

Grupo para typographia

1. Arame para machina de grampar n. 20 (rôlo de dous kilos), rôlo, oito mil e quinhentos réis . . . 8$500
2. Arame para machina de grampar n. 22 rôlo de dous kilos, rôlo, nove mil réis 9$000
3. Arame para machina de grampar n. 26 (rôlo de dous kilos), rôlo, dez mil e duzentos réis . . . 10$200
17. Massa para rôlos, extra-fina, "Victoria", kilo, dez mil réis . . . 10$000

Typos escolhidos pelo catalogo "Bauer" 1922

32. Fonte de 300 kilos, corpo 10, uma, dous contos duzentos e cincoenta mil réis . . . 2:250$000

Escripta lithographica semi-negra

33. Fontes de 22 kilos, corpo 60, uma, tresentos e sessenta e tres mil réis . . . 363$000
34. Fonte de 15 kilos, corpo 24, uma, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis 247$500

Redondilhas

35. Fontes de seis kilos, corpo 20, uma, noventa e dous mil e quatrocentos réis . . . 92$400
36. Fontes de nove kilos, corpo 28, uma, cento e trinta e um mil e quinhentos réis . . . 131$500

Grotesca negra:

37. Fonte de 12 kilos, corpo 16, uma, cento e quarenta e cinco mil réis. 145$000
38. Fonte de 10 kilos, corpo 12, uma, cento e trinta mil réis . . . 130$000

Venus semi-negra:

39. Fonte de seis kilos, corpo 8, uma, oitenta e um mil réis. 81$000
40. Fonte de oito kilos, corpo 10, uma, cento e quatro mil réis. 104$000
41. Fonte de 12 kilos, corpo 12, uma, cento e cincoenta e dous mil e quatrocentos réis. 152$400

Venus semi-negra chupada:

42. Fonte de 12 kilos, corpo 16, uma, cento e quarenta e seis mil e quatrocentos réis. 146$400
43. Fonte de 12 kilos, corpo 20, uma, cento e quarenta e quatro mil réis. 144$000
44. Fonte de 15 kilos, corpo 24, uma, cento e oitenta mil réis. 180$000

Vénus larga semi-negra:

45. Fonte de 12 kilos, corpo 16, uma, cento e quarenta e seis mil e quatrocentos réis..... 146$400

Venus fina chupada:

46. Fonte de sete kilos, corpo 16, uma, oitenta e seis mil réis ..... 86$000
47. Fonte de doze kilos, corpo 24, uma, cento e quarenta e seis mil réis..... 146$000
48. Fonte de quinze kilos, corpo 36, uma, cento e sessenta e oito mil réis..... 168$000

Cursiva universitaria, semi-negra:

49. Fonte de nove kilos, corpo 16, uma, cento e trinta e dous mil réis..... 132$000
50. Fonte de onze kilos, corpo 24, uma, cento e cincoenta e um mil e oitocentos réis..... 151$800

Gothico allemão, novo:

51. Fonte de oito kilos, corpo 16, uma, noventa e seis mil réis..... 96$000
52. Fonte de doze kilos, corpo 24, uma, cento e trinta e oito mil réis..... 138$000
53. Fonte de treze kilos, corpo 36, uma, cento e quarenta e um mil réis..... 141$000

Fios de lutão systematicos

55. Collecções de pontilhados, dous pontos, uma, vinte e oito mil e seiscentos réis..... 28$600
56. Collecções de fios, dous pontos, uma, dezoito mil e seiscentos réis..... 18$600
57. Collecções de azurés, 16 pontos, uma, cincoenta mil réis ..... 50$000
58. Collecções de asurés, 20 pontos, uma, cincoenta mil réis ..... 50$000
60. Collecções de guarnições systematicas de ferro, de 12 a 96 pontos, uma, duzentos e quarenta mil réis..... 240$000

Machinas

89. Prelo rapido «Excelent» Frankenthal 2 A, para trabalhos finissimos de impressão multicolor, com tres rolos alimentadores de tinta e dous rolos distribuidores, caixa de tinta systema americano, com regua e todos os accessorios do costume, servindo para o formato minimo de papel de 80 × 118 cms., com dispositivo para ser conjugado o movimento electricom, o respectivo motor adaptavel á corrente desta Capital, quatro trilhos no carro, tiragem minima de 1.360 exemplares, freio no interior do volante, marcador automatico actuando sobre dous lados, ajustados, contador e cortador de folhas, preço inclusive montagem mecanica nas officinas desta directoria, uma, quarenta e um contos e quinhentos mil réis ..... 41:500$000

90. Machina rapida para fazer enveloppes, de «H. Ernest Fischer & Co.», para fazer oito tamanhos de enveloppes, tendo um dispositivo para mudança rapida dos formatos, os quaes são:

a) 300 × 400 m/m.;
b) 200 × 275 m/m.;
c) 129 × 151 m/m.;
d) 196 × 245 m/m.;
e) 150 × 228 m/m.;
f) 130 × 192 m/m.;
g) 129 × 164 m/m.;
h) 120 × 130 m/m.;

Todos estes formatos virão juntamente com a machina, bem assim, as formas de estampar, a prensa, o motor e peças para os formatos. O formato 300 × 400 será gommado e dobrado á mão.

90 Preço cif., incl. motor, os oito formatos e montagem mecanica nas officinas desta directoria, uma, sessenta e tres contos e quinhentos mil réis..... 63:500$000

Os proponentes declaram que acceitam todas as condições do edital e as condições que regem as concurrencias publicas e que os seus preços não são superiores a 10 % do preço do mercado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — Por procuração de C. Fuerst & Comp., *Zimmermann*.

José da Silva & Comp., industriaes e commerciantes, brasileiros, matriculados, estabelecidos á rua S. Pedro n. 35, propõem fornecer á Directoria Geral dos Correios, os artigos constantes dos grupos material para construcção e madeiras, de conformidade com o edital de 25 de março ultimo, publicado no *Diario Official*.

Grupo de material para construcção

1. Areia doce, metro cubico, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
2. Cal virgem, tonelada, cento e noventa e quatro mil réis ..... 194$000
3. Cimento em barricas de 150 kilos, barrica, trinta e oito mil réis..... 38$000
4. Concreto n. 1, metro cubico, sessenta mil réis ..... 60$000
   Concreto n. 2, metro cubico, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
   Concreto n. 3, metro cubico, trinta e nove mil réis ..... 39$000
5. Telhas de vidro, typo Marselha, uma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
6. Telhas ventiladoras, typo Marselha, uma, vinte e dous mil réis..... 22$000

Grupo para madeiras

1. Balaustrinhas de 5 c. × 1", côr de canella clara, uma, oito mil e novecentos réis... 8$900
2. Batentes, metro, tres mil réis..... 3$000
3. Cimalha de 3", metro, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
4. Cordões, dous bites, metro, mil e oitocentos réis ..... 1$800
5. Couçoeiras de peroba de Campos, de cinco metros, uma, setenta e quatro mil réis 74$000
6. Couçoeiras de pinho do Paraná, de 14 pés em folhas de 4, apparelhadas, uma, trinta e um mil e quatrocentos réis..... 31$400
7. Couçoeiras de pinho do Paraná, de 14 pés em folhas de 5, apparelhadas, uma, trinta e dous mil seiscentos e vinte réis... 32$620
8. Couçoeiras de pinho do Paraná, de 14 pés, em folhas de 6, apparelhadas, uma, trinta e tres mil setecentos e quarenta réis... 33$740
9. Frisos de peroba de Campos, de 5m,00 × × 15 c. × 3 c., um, vinte e tres mil e oitocentos réis..... 23$800
10. Meias couçoeiras de peroba de Campos, de cinco metros, uma, trinta e nove mil réis 39$000
11. Molduras de 1", metro, mil réis..... 1$000
12. Moldura de 2", metro, dous mil réis..... 2$000
13. Pernas de serra de 5 × 5 metros, peroba rosa, uma, trese mil e duzentos réis.. 13$200
14. Pernas de serra de 4 × 5 metros, peroba rosa, uma, quinze mil réis..... 15$000
15. Pernas de serra de 3 × 5 metros, peroba rosa, uma, vinte mil e oitocentos réis 20$800
16. Pernas de serra de 7 × 7 × 5 metros, peroba rosa, uma, vinte e um mil réis.. 21$000
17. Pernas de serra de 10 × 10 × 5 metros, peroba rosa, uma, quarenta e oito mil e quatrocentos réis..... 48$400
18. Pés torneados, 90 × 8 × 8, peroba rosa, uma, doze mil réis..... 12$000
20. Taboas de peroba de Campos 50 c × 5m × 1", apparelhadas, uma, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
21. Taboas de peroba de Campos 50 c × 5 m. × × 3/4", apparelhadas, uma, cincoenta e nove mil réis..... 59$000

22. Taboas de peroba de Campos 50 c × 5 m. × × 1/2", apparelhadas, uma, quarenta e sete mil réis.. .. .. 47$000
23. Taboas de peroba de Campos 50 c. × 5 m. × × 1 c., apparelhadas, uma, quarenta e tres mil réis.. .. .. 43$000
24. Taboas de peroba de Campos 50 c. × 5 m. × × 3 c., apparelhadas, uma, oitenta e cinco mil réis.. .. .. 85$000
25. Taboas de peroba de Campos 50 c. × 5 m. × × 4 c., apparelhadas, uma, cento e dous mil réis.. .. .. 102$000
26. Taboas de peroba de Campos 50 c × 5 m. × × 5 c., apparelhadas, uma cento e trinta e cinco mil réis.. .. .. 135$000
27. Taboas de peroba de Campos 50 c × 5 m. × 6 c., apparelhadas, uma, cento e setenta e cinco mil réis.. .. .. 175$000
28. Taboas de pinho Paraná 30 c × 1" × 16, apparelhadas nas duas faces e macheadas uma, dezoito mil novecentos e quarenta réis.. .. .. 18$940
29. Taboas de cedro 50 c × 5 m. × 2 1/4, uma, duzentos e cincoenta e quatro mil réis.. 254$000
30. Taboas de cedro 50 c × 5 m. × 2", uma, cento e noventa e nove mil réis.. .. .. 199$000
31. Taboas de cedro 50 c × 5 m. × 1", uma, cento e dezesete mil réis.. .. .. 117$000
32. Taboas de cedro 50 c × 5 m. × 3/4, uma, noventa e sete mil réis.. .. .. 97$000
33. Taboas de cedro 50 c × 5 m. × 1/2, uma, sessenta e tres mil réis.. .. .. 63$000
34. Taboas de cedro 50 c × 5 m. × 1 c., uma, sessenta e dous mil réis.. ..... 62$000

Grupo para ferragem:

329. Serragem, para encaixotamento; sacco com 30 kilos, sacco, quatro mil tresentos e oitenta réis.. .. .. 4$380

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *José da Silva Oliveira.*

Lemos & Monteiro, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Constituição n. 34, propõem fornecer a essa repartição os artigos abaixo, de accôrdo com a publicação do *Diario Official*, de 30 de março findo, tendo a firma abaixo licenças para negociar em couros, arreiamentos e equipamentos militares, malas e annexos, ferragens em geral e moveis:

Grupo para ferragens:

40. Bala de carimbo, bem acolchoada, uma, dous mil e oitocentos réis .. .. 2$800
43. Barbante T 2|3, fino, superior, em novellos de 200 grammas, peso liquido, na grossura do mostruario, kilo, onze mil seiscentos e quarenta réis .. .. 11$640
44. Barbante grosso, 2|1, superior, em novellos de 450 grammas, peso liquido, idem, idem, kilo, seis mil e novecentos réis. 6$900
72. Camurças grandes, uma, trinta e oito mil réis 38$000
75. Capachos de côco, com 0,60X0,30, um, dezeseis mil e quinhentos réis .. .. 16$500
76. Capacho de côco, com 1,00X0,50, um, vinte e quatro mil réis .. .. 24$000
130. Fechos de latão «Mac-Gill", milheiro, dezesete mil e quatrocentos réis .. .. 17$400

Grupo para typographia:

14. Carneiras para capas de livros, cada com seis pés, uma, dezoito mil e quinhentos réis. 18$500
18. Marroquim, pelles de 8", cada com oito pés, uma, trinta e nove mil réis .. .. 39$000

Diversas industrias:

11. Carimbo de metal, com uma lettra, um, tres mil réis .. .. 13$000
28. Parafuso para alicate sinete, par, sete mil réis .. .. 7$000
29. Sinete de metal para lacre, com 0,02 de diametro, um, vinte e tres mil réis .. .. 23$000

Grupo de material para correiaria e forração de automoveis:

3. Alanado do Rio Grande, 1,30X1,70, cada, um, setenta e quatro mil réis .. .. 74$000
9. Carneiras espichadas, de primeira qualidade, 1,00X0,80, uma, dezoito mil réis .. .. .. 18$000
11. Fio "Barbour", numeros a escolher, libra, vinte e nove mil réis .. .. 29$000
12. Fivellas estanhadas, uma, novecentos réis... $900
13. Fivellas estanhadas, uma, seiscentos e quarenta réis $640
15. Lona de algodão, de 0,75 de largura, metro, onze mil réis . .. . 11$000
16. Lona Ingleza impermeavel, 1,40 de largura, metro, vinte e dous mil quatrocentos e quarenta réis . .. . 22$440
17. Lona marron com 0,75 de largura, metro, doze mil réis . .. . 12$000
18. Panno couro especial, para forração de automoveis de 1,40 de largura, metro, setenta e cinco mil réis . .. . 75$000
19. Saccos de lona, de algodão, listados, acondicionados, de corda, para serem distribuidos aos carteiros, com 0,47×0,55, um, onze mil e quatrocentos réis .. .. 11$400

Grupo para marcenaria

1. Armarios de peroba escura, medindo 2m,00 de largura, por 1,10 de largura e 0,10 de profundidade, porta e prateleira de madeira, um, duzentos e quarenta e nove mil réis .. .. 249$000

Rio de Janeiro, por procuração, *Arthur Falcão.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Raa do Senado n. 320, concertar o chuveiro e a torneira da área.

Rua do Senado n. 44, concertar a torneira da pia.

Boulevard 28 de Setembro n. 53, propriedade do general A. Mendes de Moraes, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publidas, 9 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprirem as respectivas intimações e effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva:

Rua Paranhos n. 33, 100$000.
Praça D. Antonia ns. 19 e 22, réis 100$000.
Rua Iong n. 1, 100$000.
Rua dos Arcos n. 6, fundos, 40$000.
Rua Viuva Claudio n. 231, 40$000.
Rua dos Arcos n. 39, 40$000.
Rua Marqueza de Santos ns. 41 e C 21, 40$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de maio de 1924. — *Casemiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o Sr. Arthur Thadeu a comparecer nesta repartição, na rua do Riachuelo n. 287, ás 13 horas do dia 8 do corrente, trazendo a respectiva carta de bombeiro, afim de ser elucidada uma duvida que se apresenta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de maio de 1924. — *Casemiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir a thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Alice n. 85, reparo executado no ramal de abastecimento de água, na importancia de 10$246.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo-a de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecida dentro de 15 dias, á contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marechal Machado Bittencourt n. 16, José de Almeida (procurador), concertar as torneiras de boia e do chuveiro.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TABELLA DE PREÇOS PARA ANALYSES

De ordem da directoria, faço publico, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o despacho do Sr. Dr. director, de 9 de fevereiro ultimo, serão as analyses feitas no Laboratorio de Ensaios desta estrada, pagas a partir de 10 do corrente em deante, de conformidade com a seguinte tabella:

Taxa de ensaios

Aço, ferro e gusa	300$000
Aços especiaes	400$000
Agua	150$000
Agua raz	50$000
Alvaiade	50$000
Aluminio	50$000
Amarello chromo	50$000
Antimonio	150$000
Arame farpado	50$000
Areia	30$000
Argilas	200$000
Asphalto	300$000
Azul da prussia	50$000
Bronze e latão	300$000
Cabos de linho e canhamo	50$000
Cal	150$000
Calcareos	150$000
Carvão de coke	50$000
Chumbo	150$000
Cimento	200$000
Cobre	200$000
Colla	50$000
Correias	50$000
Estanho	150$000
Estopa	30$000
Estopim	20$000
Explosivo	200$000
Ferro silicio	150$000
Gasolina	100$000
Gesso	50$000
Goma laeca	50$000
Graxas	50$000
Kerozene	50$000
Ladrilhos	100$000
Lithopóne	50$000
Madeiras	100$000
Minio	50$000
Metaes brancos	400$000
Oleo combustivel	100$000
Oleo vegetal	50$000
Oleo mineral lubrificante	50$000
Oleo de creosoto	200$000
Oleos para gaz, transformador e signaes	50$000
Sabão	150$000
Seccantes solidos	100$000
Schistos betuminosos	200$000
Tijolos	50$000
Telhas	50$000
Tintas preparadas	100$000
Tubos de barro e ferro	50$000
Vermelhão	50$000
Vernizes	50$000
Zarcão	50$000
Zinco	150$000

Nota — As amostras não especificadas acima, serão pagas de accôrdo com a avaliação do chefe do laboratorio de ensaios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENCERADOS DE LONA PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924.

Annullação da concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que fica sem effeito o edital desta secretaria, de 24 de abril proximo passado, convocando para as 13 horas do dia 15 do corrente mez a concurrencia publica n. 40, para o fornecimento de encerados de lona para a 2ª divisão, durante o corrente anno.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 556, de 5 de abril proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos, para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 24 de abril ultimo publicado no *Diario Official* n. 99, do dia 23 tambem de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO DE UMA ÁREA A PARALLELIPIPEDOS, NA ESTAÇÃO DO NORTE, SERVIÇO PARA A 5ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria e de conformidade com a autorisação constante do officio n. 559, de 5 de abril ultimo, do ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o calçamento de uma area a parallelipipedos, na estação do Norte, serviço para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 25 de abril proximo passado, publicado no *Diario Official*, n. 100, do dia 26 tambem de abril proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS ELECTRICOS DIVERSOS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 557, de 5 de abril proximo passado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos electricos diversos, para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 25 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* n. 100 do dia 26, tambem de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, é convidado Ludovico Joaquim de Aguiar ou seu herdeiro legal a comparecer nesta directoria para regularizar a sua situação de foreiro do lote de terreno n. 9 da rua Primeira, para o que se lhe concede o prazo de 30 dias.

Findo o mesmo prazo nenhuma reclamação será acceita sobre o destino a ser dado ao referido terreno.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, 19 de abril de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, são convidados os herdeiros de Antonio da Cruz Estanislau a comparecer nesta directoria para regularizar a sua situação de foreiros do lote de terreno n. 24 da rua do Quartel, para o que se lhe concede o prazo de 30 dias.

Findo o mesmo prazo nenhuma reclamação será acceita sobre o destino a ser dado ao referido terreno.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, 19 de abril de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director da Escola Permanente de Lacticinios de São João d'El-Rey, Sr. Affonso de Negreiros Lobato Junior, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 6:000$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas con-

tas, n. 13.120 e relativo ao adiantamento de igual importancia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 2.474 de 21 de junho de 1912, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 20 de junho do anno proximo passado, sob pena de proceder-se á execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de maio de 1924. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Pelo presente, são intimados os herdeiros do ex-porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Sr. Herculano de Mello Fragoso, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos, a quantia de 336$700 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-porteiro, n. 13.021, relativo ao adiantamento da quantia de 500$, feito ao referido ex-porteiro, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.394 de 4 de junho de 1913 e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accórdão de 28 de março do anno proximo passado, sob pena de proceder-se á execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de maio de 1924. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-capitão tenente commissario da Armada, José Luiz de Franco Lobo, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos, a quantia de réis 92$200 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, relativo ao periodo de 9 de setembro de 1910 a 16 de abril de 1921, quando serviu na Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordão de 19 de dezembro ultimo, sob pena de proceder-se á execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de maio de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo prezente edital, é intimado o Sr. Arlindo Teixeira, membro da Commissão de Inspecção dos Estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de réis 500$000 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 13.010, relativo ao adeantamento de igual quantia, que lhe foi feito em virtude do aviso do referido ministerio, n. 2.800 de 25 de junho de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal por accordão de 12 de dezembro de 1922, sob pena de proceder-se á execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de maio de 1924. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 88

Pelo presente, fica intimada a firma Penha Ramos & Comp., á rua General Camara n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 43, de 11 de março de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de maio de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 90

Pelo presente, fica intimada a firma M. F. do Monte & Comp., á rua General Camara n. 56, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 42, de 11 de março de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de maio de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 97

Pelo presente, fica intimada a firma Borges Carvalho & Comp., á avenida Rio Branco n. 46, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 81, de 11 de março de 1924, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 12 de maio de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 98

Pelo presente, fica intimada a firma Avellar & Comp., á rua da Quitanda numero 195, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 42, de 11 de março de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de maio de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 99

Pelo presente, fica intimada a firma M. F. do Monte & Comp., á rua General Camara n. 56, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 76, de 31 de março de 1924, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 12 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sezio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 100

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Votarantin, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 76, de 31 de março de 1924, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 12 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sezio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 101

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia de Fiação e Tecidos Mageense, em logar ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 76, de 31 de março de 1924, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 12 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sezio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 102

Pelo presente, fica intimada a firma Bento Dias Pereira (corretor), com residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 76, de 31 de março de 1924, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 12 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sezio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 103

Pelo presente, fica intimada a firma Pedro Level Noreaux (corretor), de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 76, de 31 de março de 1924, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 12 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sezio Ferreira da Veiga*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 24 de janeiro ultimo, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 30 de junho vindouro, das notas de 10$, da estampa 15ª, fabricadas na Casa da Moeda.

Caixa de amortização, 4 de fevereiro de 1924. — O inspector, *D. Carlos Claudio Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta Inspectoria, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, e 15 de junho deste anno, a saber:

Notas de 5$, das estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$, da estampa 12ª;
Notas de 50$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$, da estampa 12ª;
Notas de 500$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1924, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 19 de dezembro de 1923. — O inspector, *D. Carlos Claudio Silva*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Vasco Ortigão & Comp., estabelecidos nesta Capital, com o "Parc Royal", requerido cancellamento da carta patente n. 14, de 26 de janeiro de 1923, que os autorizava a distribuir premios por sorteio, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 26 de abril de 1924. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa.*

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Emmanuel Bloch & Frère, estabelecidos nesta Capital, com a La Royale, requerido cancellamento da carta patente n. 13, de 9 de janeiro de 1923, que os autorizava a distribuir premios por sorteios, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 29 de abril de 1924. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa.*

Imprensa Nacional e "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço saber que fica intimado o official de 2ª classe da officina de composição deste estabelecimento José Fernandes de Moraes a, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação do presente edital, apresentar-se a esta repartição, sob pena de incorrer no disposto no § 2º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Imprensa Nacional, 8 de maio de 1924.— *Silvino E. Carneiro Cunha,* 1º escripturario servindo de chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de cinco duzias de facas, marca «Solinger», apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira Alberto de Almeida Placido, quando de serviço no posto de fiscalização da Praça Mauá, em poder de dous individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que julgar a bem do seu direito a respeito de tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de quarenta e oito (48) facas com cabo de alpaca, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira, Armando de Carvalho, quando de serviço no posto de fiscalização existente entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, no dia 12 de abril ultimo, em poder de dous individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de sessenta e quatro relogios de pulso, para criança, artigo de celluloide, apprehendidos em 14 de abril ultimo, pelo guarda da policia aduaneira, Antonio Castro da Fonseca, quando de serviço no posto de fiscalização 5 e 6 do Cáes do Porto, em poder de um estivador que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de dezoito peças de elastico apprehendidas em 9 de fevereiro ultimo, pela guarda da policia aduaneira, Hilario C. Castro, quando de serviço no posto de fiscalização 5 e 6 do Cáes do Porto, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. — O 4º escripturario, servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITAMENTO AO EDITAL N. 203

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 14, 17 e 20 do corrente mez, serão vendidas em hasta publica em 1ª, 2ª, e 3ª praças, respectivamente, as mercadorias abaixo declaradas depositadas no armazem do Cáes do Porto, sendo apregoadas e vendidas na Guardamoria.

Lote n. 63

AC: Quarenta e oito caixas ns. 1|48, bruto 9.500 kilos, contendo papel semelhante ao vegetal, liso dos dous lados, proprio para embrulho, pesando liquido nove mil e cem kilos (9.100), vindos de Gothemburgo no vapor *Krompinssessan Margarita,* entrado em 4 de abril de 1923. Manifesto n. 395.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924.—O escripturario, *Agricola Catilina.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convidase aos Srs. Camillo Ribeiro Mallio e Samuel Houli, arrematantes dos lotes ns. 3, 7, 9 e 30 do edital n. 199, em leilão effectuado na Guardamoria, a pagarem o preço da arrematação e retirarem a mercadoria arrematada, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1924.—O escripturario, *Agricola Catilina.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 203

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 14, 17 e 20 de maio de 1924, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote, sem marca, n. 641|3, pesando bruto 17 kilogrammos, contendo 5 peças de tecido de seda (charmeuse) com 174 metros e pesando 16 kilogrammos. Apprehensão n. 26, de 1924.

Lote n. 2

Um pacote, sem marca, n. 642|2, pesando bruto 17 kilogrammos, contendo 5 peças de tecido de seda (charmeuse) com 174 metros, pesando 15.900 grammos. (Idem).

Lote n. 3

Um pacote, sem marca, n. 642|3, pesando bruto 12 kilos, contendo 6 peças de tecidos de seda (crépe), com 192m,70, pesando 11,250 grammas. (Idem.)

Lote n. 4

Seis (6) vestidos de tecido de seda simples, pesando 990 grammas. (Apprehensão n. 74, de 1924.)

Lote n. 5

Seis (6) vestidos de tecido de seda simples, pesando 1,690 grammas. (Idem.)

Lote n. 6

Cinco (5) vestidos de tecido de seda, enfeitados, pesando 2,900 grammas. (Idem.)

Lote n. 7

Cinco vestidos de tecido de seda, enfeitados, pesando 1,400 grammas. (Idem.)

Lote n. 8

Cinco (5) vestidos de tecido de seda e velludo de seda, enfeitados, pesando 3,370 grammas((Idem.)

Lote n. 9

Tres (3) capas de seda e velludo de seda, enfeitadas, pesando 2,350 grammas. (Idem.)

Lote n. 10

Tres (3) capas de velludo de seda enfeitadas, pesando 2,100 grammas. (Idem.)

Lote n. 11

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,750 grammas. (Idem.)

Lote n. 12

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,050 grammas. (Idem.)

Lote n. 13

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,600 grammas. (Idem.)

Lote n. 14

Tres (3) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,250 grammas. (Idem.)

Lote n. 15

Tres (3) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,100 grammas. (Idem.)

Lote n. 16

Tres (3) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,930 grammas. (Idem.)

Lote n. 17

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 3,330 grammas. (Idem.)

Lote n. 18

Quatro (4) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,700 grammas. (Idem.)

Lote n. 19

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,100 grammas. (Idem.)

Lote n. 20

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 1,800 grammas. (Idem.)

Lote n. 21

Quatro (4) vestidos de velludo de

seda enfeitados, pesando 2,300 grammas. (Idem.)

Lote n. 22

Cinco (5) vestidos de tecido de lã enfeitados, pesando 3,200 grammas. (Idem.)

Lote n. 23

Cinco (5) vestidos de seda lisos, pesando 1,750 grammas. (Idem.)

Lote n. 24

Quatro (4) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 1,250 grammas. (Idem.)

Lote n. 25

Quatro (4) vestidos de tecido de lã enfeitados, pesando 3.900 grammas. (Idem.)

Lote n. 26

Tres (3) capas de tecido de seda enfeitadas, pesando 2,450 grammas. (Idem.)

Lote n. 27

Tres (3) capas de tecido de lã enfeitadas, pesando 3 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

Tres (3) vestidos sendo um de Jersey, de seda e um casaco, enfeitados, pesando 2,300 grammas. (Idem.)

Lote n. 29

12 camisas de tecido de seda, 26 collarinhos de tecido de seda e 12 pares de punhos por acabar tambem de tecido de seda, pesando 2.900 grammas. (Idem).

Lote n. 30

Cinco gravatas de tecido de seda, pesando 120 grammas. (Idem).

Lote n. 31

12 pares de meias de seda para senhora, pesando 180 grammas. (Idem).

Lote n. 32

Seis pares de meias de seda para senhora, pesando 200 grammas. (Idem).

Lote n. 33

12 pares de meias de seda para senhora, pesando 400 grammas. (Idem).

Lote n. 34

12 pares de meias de seda para senhora, pesando 380 grammas. (Idem).

Lote n. 35

12 pares de meias de seda para senhora, pesando 380 grammas. (Idem).
Uma mala usada.

Lote n. 36

30 placas de louça com figuras de adorno, para bijouteria, pesando 70 grammas. Apprehensão n. 134, de 1923. Cat. n. 441.

Lote n. 37

Seis peças de tecido de palha de seda com 274 metros e 20 centimetros, pesando 12 kilogrammas. Apprehensão numero 274, de 1923.

Lote n. 38

Seis peças de tecido de palha de seda, com 274 metros e 20 centimetros, pesando 12 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 39

Seis peças de tecido de palha de seda com 274 metros e 20 centimetros, pesando 12 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 40

Seis peças de tecido de palha de seda com 274 metros e 20 centimetros, pesando 12 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 41

Seis peças de tecido de palha de seda com 274 metros e 20 centimetros, pesando 12 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 42

Seis peças de tecido de palha de seda com 274 metros e 20 centimetros, pesando 12 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 43

Quatro peças de tecido de palha de seda com 182 metros e 80 centimetros, pesando 8 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 44

26 peças de tecido branco de seda com 594 metros, pesando 10.660 grammas. (Idem).

Lote n. 45

26 peças de tecido branco de seda 594 metros, pesando 10.660 grammas. (Idem.)

Lote n. 46

Nove peças de tecido branco de seda com 411 metros, pesando 7.110 grammas (Idem.)

Lote n. 47

Nove peças de tecido branco de seda com 411 metros, pesando 7.110 grammas (Idem.)

Lote n. 48

Tres peças de tecido de seda, de côr, com 65m,80, pesando 3.620 grammas. (Idem.)

Lote n. 49

Duas peças de tecido de seda para roupa de homem (*shapp*), com 38 metros, pesando 5.700 grammas. (Idem.)

Lote n. 50

10 peças de tecido de palha de seda, com 457 metros, pesando 20 kilogrammas. (Idem.)

Lote n. 51

10 peças de tecido de palha de seda, com 457 metros, pesando 20 kilogrammas. (Idem.)

Lote n. 52

Cinco peças de tecido de seda, de cores, com 228m,50, pesando 7.300 grammas. (Idem.)

Lote n. 53

Tres peças de tecido de seda, de côres, com 45m,70, pesando um kilogramma. (Idem.)

Lote n. 54

Uma peça de tecido de seda para roupa de homem (*shapp*), com 28m,40, pesando tres kilogrammas. (Idem.)

Lote n. 55

Nove peças de tecido de palha de seda, com 411m,30, pesando 18 kilogrammas. (Idem.)

Lote n. 56

Seis peças de tecido de seda (crêpe marrocain), com 129m,30, pesando 21.300 gramamas. (Idem.)

Lote n. 57

Duas peças de tecido de seda, para roupa de homem (*shapp*), com 38m,40, pesando 5.300 grammas. (Idem.)

Lote n. 58

12 saccos usados de borracha em tecido de algodão. (Idem.)

Lote n. 59

Uma lancha a gazolina em regular estado de conservação, tendo 9m,10 de comprimento, 1m,55 de largura e 0m,65 de pontal, com motor de 22 cavallos, acompanhada de toldo, croque e ferramentas. (Idem.)

Lote n. 60

Tres latas de gazolina com 54 kilogrammos.
Uma lata de oleo Mobil A com 18 litros (Idem).

Lote n. 61

Cinco (5) pequenos pacotes pesando bruto 3.190 grammas, ns. 301|5 contendo 5 duzias de pares de meia, de seda para senhora com ponta e canhões de algodão, pesando liquido 3.050 grammas — Appr. n. 209 de 1923.

Lote n. 62

Um sacco pesando 60 kilogrammos, sem marca e sem numero, contendo assucar com igual peso.
Dois saccos, sem marca e sem numero, contendo cravo da India com o peso de 58 kilogrammos.
Quarenta sete (47) volumes, sem marca e sem numero, contendo café em grão, pesando 1.450 kilogrammos.

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas, devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.
Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.
O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.ª No monumento a estatua desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.ª O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.ª Os concurrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.ª O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados.

a) *maquette* em gesso, representando o conjuncto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um permenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto em portuguez, em tres vias,

com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.ª O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000$000).

6.ª Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignadas por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concurrente.

De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.ª Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.ª Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.ª Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da commissão do jury.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4ª, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjunctamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de maio corrente propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — Generos alimenticios — de conformidade com o edital de 26 de abril findo, publicado no *Diario Official*, de 29 e rectificado no *Diario Offical* de 30 de abril de 1924.

Directoria de Contabilidade, em 1 de maio de 1924. — Director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria, no dia 26 do mez de maio fluente, ás 14 horas, o predio numero 47 da rua General Pedra, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 7 de maio de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulament em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 19 do corrente mez de maio, ás 13 horas, o predio e a garage n. 198 da Praia de Botafogo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 7 de maio de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS-ARTES

CONCURSO PARA "PREMIO DE VIAGEM"

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, acha-se aberta, pelo prazo de 20 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para "premio de viagem" ao estrangeiro, no curso de gravura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accôrdo com o artigo 120, do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) ter obtido a grande medalha de ouro;
b) ser brasileiro nato;
c) ser alumno da escola;
d) contar menos de trinta annos de idade.
e) haver pago a taxa de 20$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 8 de maio de 1924. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA CONSTRUCÇÃO DE UM TELHADO EM PROLONGAMENTO DO DA COZINHA DA CASA DE CORRECÇÃO.

Aos dez dias do mez de maio de 1924, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, presente a commissão composta dos Srs. engenheiro chefe Dr. Armando de Carvalho, o escripturario Antonio Luiz Loureiro Mayor e o archivista Francisco de Paula Avellar, procedeu-se á chamada dos concurrentes á construcção de um telhado em prolongamento do da cozinha na Casa de Correcção, tendo comparecido os Srs. Silva Santos & Comp. e Emilio H. Baumgart, que apresentaram, respectivamente, os titulos ns. 455 e 456, de deposito no Thesouro Nacional da quantia de réis 300$000 e tendo satisfeito a todas as mais exigencias do edital publicado no *Diario Official* n. 97, de 23 de abril do corrente anno, á pag. 10.410 e aviso publicado no mesmo jornal, no dia 30 do mesmo mez, á pag. 11.015 e dias subsequentes, foram abertas, lidas em voz alta, as duas propostas, que foram rubricadas em suas quatro vias pelo engenheiro chefe e serão publicadas na integra no *Diario Official*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 10 de maio de 1924. — *Armando de Carvalho*. — *Antonio Luiz Loureiro Mayor*. — *Francisco de Paula Avellar*.

Silva Santos & Comp. propõem-se a executar o prolongamento do telhado da cozinha da Casa de Correcção, tudo de accôrdo e nos termos do edital e especificações constantes do *Diario Official* de 23 de abril proximo passado, pela quantia total de 7:420$000 (sete contos quatrocentos e vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1924. — *Silva Santos & Comp.*

Emilio H. Baugart, engenheiro civil, propõe fazer a construcção de um telhado em prolongamento do da cozinha da Casa de Correcção, conforme as clausulas publicadas no edital, pelo Escriptorio de Obras do mesmo ministerio, em 23 de abril de 1924, pela importancia total de 7:719$000 (sete contos setecentos e dezenove mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1924. — *Emilio H. Baumgart.*

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA REPAROS NO EDIFICIO DA RUA DO LAVRADIO CANTO DA RUA DA RELAÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* do dia 11 de maio á pag. 11.661.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 12 de maio de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS DE FERRO NO PAVILHÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* do dia 9 de maio á pag. 11.788.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 12 de maio de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Rodrigues	80	Automovel	7	Maio	1924	Desobediencia ao signal	Motorista.
Ricardo Villa	255	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Evaristo R. Gomes	288	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Pereira	403	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brasil	460	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim da Rocha	604	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Transporte e Carruagecs	706	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Alvaro P. de Castro	749	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Studebaker do Brasil	890	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio de Vasconcellos	1.014	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Antonio Calabria	1.047	»	»	»	»	Passar meio fio e bonde	»
Antonio Thomé Mendes	1.108	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Annibal Virgilio da Silva	1.150	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Cesar G. da Silva	1.200	»	»	»	»	» » »	»
José A. Pedro Simões	1.279	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brasil	1.334	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Arthur Passos Salgado	2.009	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Joaquim P. dos Reis	2.045	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alfredo L. F. Chaves	2.129	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Alberto C. Carvalho	2.232	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista
Antonio Pires	2.371	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Sergio Fernandes	2.508	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
João M. Rodrigues	2.706	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Ascendino O. Sampaio	2.985	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Fernando P. de Almeida	3.211	»	»	»	»	Angariar passageiro	Proprietario.
Eduardo dos Santos	3.373	»	»	»	»	Pessoa sem habilitação	»
J. Poley	3.377	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Lorival L. Ferreira	3.422	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
João Morlin	3.503	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel L. de Oliveira	3.612	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Mestre & Blatgé	3.633	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
M. Aguiar Mello	3.893	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Romão Alves Portas	3.909	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Braulio Paiva	3.915	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
T. L. Wright & Ca. Ltd.	4.175	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Albino P. de Carvalho	4.448	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Rabello Vilhena & Costa	4.470	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Fortunato J. Sant'Anna	4.488	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Armando M. Moreira	4.609	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Constantino J. Khouri	4.885	»	»	»	»	Passar entre meio fio e bond.	»
Gervasio Seabra	4.941	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Secundino Ferreira	5.187	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Studebaker do Brasil	5.316	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
G. de Souza Machado	5 386	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Manoel P. Teixeira	5 485	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
Luiz Lima	5.618	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel F. Amaral	5.631	»	»	»	»	Descarga livre	»
Casemiro de Menezes	5.705	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Alfredo S. Bispo	5.711	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Ernesto G. Fontes	5 850	»	»	»	»	» » »	»
Antonio R. Cabral	5 945	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Augusto de Aoreu	6.051	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brasil	6.103	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio de Araujo	6.140	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Antonio F. da Silva	6.235	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Antonio S. Alves	6.257	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Arthur F. Maciel	6.631	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	
José Felizola Zacarino	6.671	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
...noel F. Camara	6.684	Automovel	7	Maio	1924	Lanternas apagadas	Motorista.
...o Corrêa Coelho	6.810	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
...tonio E. Sant'Anna	6.908	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
...debaker do Brasil	6.925	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
...redo Martinho	6.950	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
...iz S. S. Filho	6.998	»	»	»	»	» »	»
...é B. de Oliveira	7.115	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
...gelo M. La Porta	7.160	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
...ncisco V. de Araujo	7.205	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
...debaker do Brasil	7.246	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario.
...trogildo S. Ramos	7.370	»	»	»	»	Voltar em logar não permittido	Motorista
...é Gomes de Pinho	7.391	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
...ncisco A. Mello	7.450	»	»	»	»	« » »	Proprietario.
...rminio Alvarez	7.480	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
...e Rio de Janeiro Light and Power	7.537	»	»	»	»	Contra mão, direcção	Proprietario.
...debaker do Brasil	7.560	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
...ilson & Evil	7.576	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a brança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 12 de maio de 1924.— O inspector, *D. Bernardes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

...Chamada para o dia 14 do corrente ...9 horas nesta inspectoria:

...José Gerdunymo Garcia, Waldemar Ri...iro da Silva, Herminio Lopes de Aze...dó, Manoel Gomes Travassos, Silvino ...sé Lisboa, Antonio Mariano da Cunha ... Manoel Marques Branco.

Turma supplementar — Bernardo da ...va, Francisco Martins Domingues, ...nuario de Almeida, Dorvalino Mon...ro, Luiz Esteves, Joaquim Nunes Pinto ... José Theomofeo Gonzaga.

Prova regulamentar — Calixto Zei...ro.

Prova pratica — Carlos Arias, Alva... Antunes e Alberto Barroso.

— Resultado dos exames effectuados ...9 e 10 findos:

Motoristas approvados: Valentim Go...s, Aleixo dos Santos Guedes, Adol...o Vieira, Manoel Gonçalves, Fran...co Antonio de Souza, Pompeu For...nato dos Santos, Arnaldo José Corrêa, ...tonio Marques de Figueiredo, Eurico ...beiro Pereira de Sameiro, Alfredo ...iridihozzi e Paulo Barbeza da Rocha ...z.

Reprovados: Manoel de Lima Val...rde Antonio Joaquim Guerreiro, An...io Pedro Rodrigues Nacal e Manoel ...vi e Souza.

Inspectoria de Vehiculos, 12 de ...io de 1924. — Pelo inspector geral, *F. de Gusmão Lima.*

...olicia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

ACQUISIÇÃO DE CAVALLOS E MUARES

...Vide edital publicado minuciosamente ...ste periodico, no dia 10 do corrente.— ... *Deschamps Cavalcanti*, coronel, dire...r.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos constantes do edital publicado no *Diario Official* de 2 de maio corrente (pagina n. 11.278).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1924.—*Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, G. Comm^e., reformado secretario.

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 38

Brasil — Estado da Bahia

Inauguração de um poste de luz, automatico (A. G. A.) na ponta sul da Ilha do Cavallo, na entrada do Porto de Camamú (n. 36 da Lista de Pharóes)

Avisa-se aos navegantes que no dia 10 do corrente foi inaugurado um poste automatico de luz, systema (A. G. A.), de ferro duplo —T— pintado de encarnado, na ponta sul da Ilha do Cavallo, entrada do porto de Camamú, Estado da Bahia, exhibindo os seguintes caracteristicos:

Relampago branco	Cs,5
Eclypse	9s,5
Periodo	10s,0
Alcance (milhas)	10
Altura do fóco á base (nivel médio do mar	6m,30

Coordenadas da Carta Ingleza numero 2262.

Lat. = 13° 54' 00"S.

Long. = 39° 01' 00" W.Gw.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director de Pharóes.

Serviço Radiotelegraphico da Marinha

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço publico que no dia 28 de maio do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta repartição propostas para o fornecimento de bateria de accumuladores, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos do negocio acima indicado, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, guia para recolhimento á respectiva pagadoria da importancia de 5:000$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II

O material a fornecer é uma bateria de accumuladores, de 120 elementos, typo *Edison Alkaline Storage Battery* A 10, de 75 ampéres de descarga, com capacidade de 375 ampéres-horas e será entregue nesta estação Central, na Ilha das Cobras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e

hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes e municipaes, attestado de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome do material de accôrdo com a condição segunda, a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados ántes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço da bateria, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 °/° dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital da chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata da bateria encommendada por esta estação central.

XIII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer idemnização.

Estação Central do Serviço Radiotelegraphico da Marinha, na Ilha das Cobras, em 8 de maio de 1924. — *Sylvio de Souza Costa Leal*, capitão-tenente, encarregado geral, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Quartel General da Primeira Região Militar e Primeira Divisão de Infantaria

DIRECTORIA DIVISIONARIA DE INTENDENCIA

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MILHO VERMELHO E ALFAFA NACIONAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1924.

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da 1ª Região Militar e presidente do conselho de administração deste quartel general, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica para a acquisição de milho vermelho e alfafa nacional, publicado ás paginas 11.701 e 11.702 do *Diario Official* de 8 do corrente.

Quartel General da 1ª Região Militar, 8 de maio de 1924.— Capitão contador, *Columbano Pereira*, secretario do conselho.

Escola Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAL PARA A BANDA DE MUSICA DESTA ESCOLA.

De ordem do senhor general de brigada, commandante da escola e presidente do conselho de administração, faço publico que serão recebidas, nesta escola, propostas, no dia 5 de junho vindouro, até ás 13 horas, para o fornecimento do instrumental seguinte:

Uma flauta grateada, Boheme, Buffet Grampon, em dó, com duas embocaduras pelo preço maximo de,...	660$000
Um flautim Boheme em reb. (prateado) pelo preço maximo de	400$000
Duas requintas Buffet Grampon com treze chaves e dous anneis, ao preço maximo, cada uma, de.....	360$000
Dezoito clarinetas Buffet Grampon, com treze chaves e dous anneis, ao preço maximo, cada uma. de.	350$000
Uma clarineta alto em mib., preço maximo de	650$000
Uma clarineta baixo em sib., preço maximo de	700$000
Dous saxophones soprano em sib. (modelo aperfeiçoado) preço maximo, cada um, de	500$000
Dous saxophones alto em mib. (modelo aperfeiçoado), ao preço maximo, cada um. de	700$000
Dous saxophones tenor, em sib. (modelo aperfeiçoado) ao preço maximo, cada um, de	700$000
Um saxophone barytono em mib., preço maximo de....	650$000
Oito cornetins em sib. ao preço maximo, cada um. de...	350$000
Tres fugles em sib. ao preço, cada um, de.....	240$000
Oito saxes em mib. ao preço. cada um. de	230$000
Duas trompas de harmonia em fá. ao preço. cada uma. de	500$000
Dous barytonos em sib., ao preço maximo, cada um, de	300$000
Seis bombardinos em dó, a quatro pistons, ao preço maximo, cada um, de.....	380$000
Oito trombones de meia vara em dó. ao preço maximo, cada um, de	300$000
Um trombone baixo em mib, pelo preço maximo de.....	450$00
Tres contrabaixos em mib., ao preço maximo, cada um, de	450$00
Tres contrabaixos em sib., ao preço maximo, cada um, de	450$00
Um bombo completo, pelo preço maximo de	120$00
Uma caixa clara completa, pelo preço maximo de.....	120$00
Uma caixa surda completa, pelo preço maximo de.....	120$00
Dous pares de pratos de 14 pollegadas, ao preço maximo, cada um, de	500$0

Para «Jazz-Band»

Um violão banjo a sete cordas, pelo preço maximo de	250$0
Um violão banjo a seis cordas, pelo preço maximo de	200$0
Um bandolim banjo pelo preço maximo de	180$0
Um cavaquinho banjo pelo preço maximo de	150$0
Um pistão nickelado, pelo preço maximo de	500$0
Um trombone de vara nickelado, pelo preço maximo de	250$0
Um saxophone alto, nickelado, pelo preço maximo de	850$0
Um violino, pelo preço maximo de	250$0
Uma bateria completa, pelo preço maximo de	830$0
Um par de pratos nickelados, pelo preço maximo de....	300$0
Uma tuba nickelada, pelo preço maximo de	650$0

Os pretendentes á concurrencia dos fornecimento, deverão se inscrever, mediante requerimento dirigido ao senhor general presidente do conselho de administração desta escola, até o dia 4 junho proximo vindouro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas serão feitas em papel que não exceda de 0,33 X 0,22, em tres vias, escriptas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo sellada a primeira via. e conter as quantidades e preços dos artigos por extenso e em algarismos, bem como a declaração do prazo para a entrega e a de sujeitar-se a todas as condições deste edital e contidas no Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, datando-a e assignando-a.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

a) Os documentos de idoneidade, que se refere a clausula 3ª, serão entregues em outra sobrecarta fechada, e serão restituidos após a abertura das propostas.

3ª — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante de artigo que faz parte da concurrencia, os impostos, federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre e outros impostos a que estiver sujeito. ser negociante matriculado, bastando, para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto s

cial registrado na Junta Commercial, por certidão passada pela mesma, ou, quando sociedade anonyma, estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

b) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importancia de 1.000$, para garantir a assignatura do contracto

4ª — O proponente preferido que deixar de assignar o contracto (que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*), perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a lettra *d*) da clausula anterior, tornando-se inidoneo pelo prazo de tres annos, em futuras concurrencias.

5ª — Os proponentes acceitos ficam sujeitos ao deposito de 10% até o valor de 50:000$ e de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admittido deposito inferior a 1:000$, feito na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo o respectivo documento exhibido no acto da assignatura do contracto, para garantia e execução do mesmo.

6ª — A entrega será feita dentro do prazo declarado na respectiva proposta, e no Almoxarifado da Escola, pelo proponente ou seu representante legal.

7ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional, e, si todos nacionaes, o que, secretamente, por escripto fizer maior abatimento; e, verificado novo empate proceder-se-á ao sorteio.

8ª — Não serão tomadas em consideração offertas e vantagens não previstas neste edital ou offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata, ou declarações além das determinadas na clausula 1ª.

9ª — A idoneidade do concurrente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos proponentes, sendo rubricadas por estes e pelo presidente do Conselho.

10 — No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a proposta correrá á sua revelia.

11 — Ao Conselho Administrativo desta Escola fica facultado o direito de reducção proporcional ao numero de instrumentos a serem adquiridos, de accôrdo com a verba destinada a esse fim.

12 — As despezas com a acquisição do instrumental correrão por conta de «Economias licitas» do Conselho de Administração da Escola.

13 — O instrumental a ser fornecido será de diapasão antigo a piston, recebido por uma commissão para isso nomeada e verificada a sua afinação por um perito.

14 — A certidão de que trata a letra *a*) da clausula 3ª deste edital seguirá junto ao processo da concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando, para as firmas que já tenham contracto registrado naquelle Tribunal, a declaração, afim de ser feita a menção no citado processo.

15 — Aos interessados serão prestadas, nos dias uteis, das 9 ás 16 horas, todas as informações necessarias.

Quartel do Realengo, 12 de maio de 1924. — *Luiz da Rocha Cordeiro*, capitão intendente. (.

Segundo Regimento de Infantaria

AVSO

Rectificações de clausulas do edital de concurrencia publica para o corrente anno

Tendo sido alterado o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* dos dias 12 e 15 do corrente, é feita as seguintes rectificações:

Supprimir: forragem e ferragem para animaes (o mesmo fazendo nas demais partes do edital em que as mesmas figurarem.

Ler: De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho e de accôrdo com o art. 8º do Regulamento do Rancho da Tropa, baixado com o decreto n. 15.537, de 28 de junho de 1922 e modificado pelo de n. 16.025, de 25 de abril de 1923, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 14 horas, etc.

Ler na 1ª clausula, na 6ª linha: «sello na 1ª via, data, assignatura e rubricadas em todas as paginas,... etc.».

Ler na 2ª clausula, na 2ª linha: «em sobre carta fechada e lacrada... etc.».

Ler na 6ª clausula e na ultima palavra: «si este não tiver concorrido ou se nenhum delles quizer fazer aquelle abatimento.

Augmentar na 14ª clausula, na ultima palavra: ficando a administração a salvo de responsabilidade caso o regimento siga em expedição, manobras ou exercicios obrigado a provimento especial. No caso de mobilisação, os fornecedores serão obrigados a manter os contractos respectivos com o corpo de reserva que se mobilisar na guarnição do corpo activo, sendo ainda os alludidos contractos considerados prorogados, de pleno direito por seis mezes, quando a mobilisação sobrevier no decurso do ultimo mez de execução dos mesmos».

Leq na 13ª clausula, 3ª linha: «deixam de ser prefixadas por absoluta impossibilidade». — *Eliezer Lopes Lobato*, 2º tenente-contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

SECÇÃO — CARNES E DERIVADOS

Inscripção para os cursos de especialização de inspecção das fabricas e entrepostos de carnes e derivados.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por 40 dias, contados da data do presente edital, na Secção de Carnes e Derivados, a inscripção para os candidatos á matricula nos Cursos de Especialização de Inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, a serem realizados de 15 de junho a 15 de setembro do corrente anno, de accôrdo com as instrucções especiaes, approvadas pelo Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1924. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Escola de Minas

EDITAL N. 11

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, até o dia 22 de julho de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação) e 10ª (trigonometria espherica, astronomia e geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de março de 1924. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*. (.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de chimica, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, faz publico que no dia 19 do corrente, ás 13 horas, receberá propostas, na citada repartição, para o fornecimento e collocação de:

a) uma pia de grez Johnson, com noventa e cinco centimetros de comprimento por quarenta e oito de largura, (95 x 48), com uma torneira de metal, de 3/4 de pollegada, munida de extremidade para borracha, esgoto de chumbo sem liga, com syphão, até á altura do chão e, dahi por deante, de manilhas de grez, de 2". A parede onde se collocará esta pia será revestida de azulejos brancos até á altura de 1,50 (um metro e cincoenta) com 1,85 (um metro e oitenta e cinco) de largura. Esta pia não poderá ser fixada sobre consolos, devendo ser munida de pés de tijolos revestidos de azulejos brancos.

b) uma pia de grez Johnson, com 80 (oitenta centimetros) por 48 (quarenta e oito) munida de torneira de 3/4 para borracha e esgoto de chumbo sem liga, com syphão, montada sobre consolos de ferro. A ponta do tubo da agua, acha-se a 18 (dezoito) metros de distancia e será prolongada com cano de ferro galvanizado de uma pollegada até ao local da pia, fazendo as curvas necessarias. O proponente obriga-se a deixar no percurso deste cano dous tês de uma pollegada e dous de 1"x 3/4" nos locaes que lhe forem indicados. A parede adjacente será revestida de azulejos brancos até á altura de 1m.50 (um metro e cincoenta) com egual largura.

c) uma pia como a precedente, sobre pés de tijolos revestidos de azulejos brancos para substituir outra que está inutilizada. A parede onde se acha esta pia está revestida parcialmente de azulejos na extensão de 4.75 (quatro metros e setenta e cinco) por (um metro e setenta) 1.70 de altura, que serão retirados recollocando-se os necessarios para revestil-a até á altura actual com a largura de um metro e sessenta centimetros, sendo o resto devidamente emboçado e rebocado. O proponente que fôr preferido poderá utilizar os azulejos que sobrarem para os demais revestimentos a que se allude neste edital.

Fornecimento e collocação de pedras de marmore para caixas de esgoto:

d) uma de quarenta por quarenta centimetros.

e) cinco com vinte por vinte centimetros.

f) duas com vinte por trinta centimetros.

g) tres com vinte e seis por vinte e seis centimetros.

Os proponentes apresentarão propostas em tres vias, sendo a primeira estampilhada, separando o custo das pedras de marmore do das pias, indicando todos os valores por extenso e por algarismos.

O prazo para o fornecimento e collocação será de oito dias, contados da data da recepção do documento que autorize a realizar a obra e declare o empenho da despeza. O proponente preferido sujeitar-se-á á multa de 25$ (vinte e cinco mil réis) por dia de excesso, descontados do que lhe fôr devido.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924.— *Mario Loureiro*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA CONSULTOR DO COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1924

Presidente, Exmo. Sr. João Augusto Alves, 5 acções; secretario, Sr. Telemaco Gaspar da Silva, 2 acções.

Presentes mais os Srs. Affonso Vizeu, representando 10 acções; José Alberto da Silva, representando 179 acções; Manoel de Carvalho Pitombo, representando 197 acções; Raphael Gaspar da Silva, representando 2 acções; Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, representando 15 acções; Candido de Oliveira, representando 15 acções; Luiz Monteiro, representando 5 acções; L. Monteiro, representando 5 acções; Dayol & Comp., representando 2 acções; Luiz Pereira da Rosa, representando 15 acções; á séde da sociedade, á rua 1º de Março n. 83, 2º andar, foi, pelo Sr. Candido de Oliveira, director geral da sociedade, aberta a sessão ás 16 horas. Verificada a presença de accionistas representando mais de 2/3 do capital realizado, o Sr. director geral, servindo de presidente, declarou a assembléa installada e com numero legal para deliberar, mandando proceder á leitura da convocação publicada, o que foi feito pelo Sr. Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, director juridico da sociedade, servindo de secretario. A convocação está redigida da seguinte fórma:

«Sociedade Anonyma Consultor do Commercio. Assembléa geral ordinaria, 1ª convocação. São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria desta sociedade anonyma, a qual se realizará no proximo dia 29 do corrente, ás 16 1|2 horas, na séde social, á rua 1º de Março n. 83, 2º andar, para cumprir o que determina o art. 15 e deliberar sobre o disposto no art. 18 dos estatutos, em todos os *itens* deste, nomeadamente tambem o *item* III e exclusive apenas a primeira parte do *item* IV. — *A directoria.*»

O Sr. director geral, servindo de presidente, declara que, não tendo havido *quorum* para deliberações no dia 29 de março, a directoria fez uma segunda convocação para o dia de hoje, nos mesmos termos da primeira. Continuando a fallar, convida a assembléa a indicar o accionista que deve dirigir os trabalhos da assembléa como presidente.

Levanta-se o Sr. Luiz Pereira da Rosa que indica o Sr. João Augusto Alves para ser acclamado presidente da assembléa.

Uma salva de palmas significou a approvação unanime dessa indicação.

O Sr. João Augusto Alves assume, então, a presidencia e, depois de agradecer a distincção que lhe era conferida, convida para secretario a mim, Telemaco Gaspar da Silva, que acceitei a incumbencia.

Em seguida o Sr. presidente declara que vae mandar proceder á leitura do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. Affonso Vizeu que pede a dispensa de leitura do relatorio e balanço, visto como foram os mesmos publicados no *Diario Official* com trinta dias de antecedencia da data da assembléa, de accôrdo com a lei que rege as sociedades anonymas.

Submettida a proposta do Sr. Affonso Vizeu á assembléa, esta a approva sem discussão.

O Sr. presidente manda então proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, o que fiz, o qual é do seguinte teôr:

«Parecer do conselho fiscal. — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Consultor do Commercio, nos termos do artigo 14 dos estatutos, examinou as contas e balanço referentes ao anno social de 1923, achando todos os documentos de accôrdo com os respectivos lançamentos. O plano de reorganização da sociedade, iniciado em 16 de julho de 1923, vem dando os resultados beneficos que era de prever. Assim é que já conseguiu a actual directoria normalizar todos os serviços, solucionar os compromissos assumidos pela anterior directoria, e, restringir na medida do possivel, as despezas, augmentando progressivamente a receita, de sorte que, não obstante haver sido encampada uma empreza rival, o *Diario do Commercio*, a conta de lucros e perdas que em 16 de junho de 1923, figurava com o debito de 27:943$372, já em 31 de dezembro do mesmo anno foi encerrada com o de 14:954$649. Isto quer dizer que não será demasiado optimismo prever para o anno corrente um saldo credor para essa conta. Sanando, seleccionando as verbas do activo, agora reduzidas ao seu justo valor, conseguirá a directoria, que se tornou credora dos maiores louvores, collocar a sociedade no gráo de prosperidade a que tem direito.

Assim, o conselho fiscal é de parecer que:

a) sejam approvadas as contas e o balanço referentes ao anno de 1923;

b) seja louvada a actual directoria pela magnifica gestão que vem dando aos negocios sociaes.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — Affonso Vizeu, R. Gaspar da Silva e Gustavo Marques da Silva.»

Volta a fallar o Sr. Affonso Vizeu que, como relator do parecer do conselho fiscal propõe sejam approvados os actos da directoria, representados pelo balanço e relatorio.

O Sr. presidente submette essa proposta á assembléa que a approva unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente annuncia que, de accôrdo com o art. 12 do capitulo V, dos estatutos da sociedade, vae se proceder á eleição dos membros que devem compor o conselho fiscal para o anno de 1924; nestas condições suspende a sessão por 10 minutos para o preparo das cedulas.

Reaberta a sessão o Sr. presidente declara que se vae proceder á votação por escrutinio secreto.

Pede a palavra o Sr. M. C. Pitombo que propõe seja a mesma feita por acclamação, o que é approvado pela assembléa.

Levanta-se o Sr. Luiz Monteiro que propõe os seguintes nomes para constituirem o conselho fiscal da sociedade:

Effectivos: Affonso Vizeu, João Augusto Alves e Gustavo Marques da Silva.

Supplentes: R. Gaspar da Silva, Luiz Pereira da Rosa e Dr. Joaquim Nunes Tassara.

Submettida a proposta do Sr. Monteiro á assembléa geral esta a approva unanimemente.

O Sr. presidente proclama então os eleitos aos quaes reclara dar posse.

Continuando a fallar o Sr. presidente declara que constando da ordem do dia a reforma dos estatutos, convida a usar da palavra o accionista que desejar manifestar-se a respeito.

Pede a palavra o Sr. Heitor da Nobrega Beltrão, director-juridico da sociedade que declara que, valendo-se da faculdade que a directoria confere ao n. III, do art. 18, do capitulo IV dos Estatutos tem a satisfação de enviar á mesa, para serem submettidas á assembléa, varias propostas de alterações nos estatutos da sociedade, alterações que julga imprescindiveis, pois preenchem as falhas notadas pela directoria em um periodo de administração.

O Sr. presidente recebe as emendas que manda ler por mim, secretario, o que fiz, sendo as mesmas approvadas unanimemente pela assembléa, com a seguinte redacção:

«Ao art. 4º — accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico: Os accionistas que desejarem alienar acções devem dar preferencia aos demais accionistas emquanto o numero destes for superior a sete, e para isso se dirigirão á directoria que o communicará immediatamente aos interessados.»

«No art. 6º, onde se lê *semestralmente*, leia-se *annualmente*.

«Redija-se da seguinte fórma o paragrapho segundo do art. 7º:

§ 2.º No caso de impedimento do director juridico a directoria chamará a substituil-o um jurista da confiança da mesma directoria. O director-technico em seus impedimentos será substituido por pessoa competente a juizo e da confiança da directoria.

Essas interinidades, entretanto, não poderão ir além de 90 dias, findos os quaes será convocada a assembléa geral para o preenchimento effectivo da vaga.»

«Redija-se da seguinte fórma a alinea 2ª, do art. 9º.

Assignar com o director-juridico ou technico, todos os documentos de responsabilidade da sociedade, inclusive cheques, saques ou outros documentos que envolvam o recebimento ou o pagamento de qualquer quantia, com exclusão dos recibos communs os quaes, na conformidade desse artigo poderão ser assignados unicamente por elle.»

«Substitua-se a alinea 1ª do art. 10, pelas seguintes:

1º) Substituir o director-geral em seus impedimentos temporarios; se o não for possivel, convidar pessoa de confiança da directoria para exercer o cargo até 90 dias. Se, findo esse prazo, o effectivo não puder reassumir, se convocará a assembléa geral para eleger o substituto definitivo;

2.º Exercer, com o director geral, as funcções de que trata o art. 9º.

A actual alinea 2ª passará a ser 3ª.»

«Redija-se da seguinte fórma, a alinea 2ª do art. 11:

Collaborar na administração nos termos dos numeros II, VII e VIII do artigo 9º.»

Pede a palavra o Sr. M. C. Pitombo que diz que, sendo nullo o antigo augmento de capital não só porque foi feito em assembléa ordinaria como porque não foi effectivado, em assembléa extraordinaria, marcada para 26 de março de 1923 e que não se realizou, mas como a assembléa geral extraordinaria especialmente convocada para alteração de estatutos que se realizou em 15 de junho do mesmo anno resolveu augmentar o capital para 100:000$, propõe que a actual assembléa concorde em ractificar os intuitos da assembléa de 20 de março, reacceitando subscriptores de acções então apparecidos e que effectivaram compromisso, e rivalidando os titulos que procuraram adquirir naquella data.

O Sr. presidente submette á votação a proposta do Sr. Pitombo, a qual é approvada por unanimidade.

Levanta-se então o Sr. L. Monteiro que propõe, sendo approvado, um voto de louvor á mesa que dirigiu os trabalhos.

O Sr. presidente agradece essa distincção em nome da mesa e, depois de louvar a boa ordem, que todos souberam imprimir aos trabalhos declara encerrada a sessão ás 18 horas, da qual eu, Telemaco Gaspar da Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que subscrevo e vae assignada por todos os presentes. — *Telemaco Gaspar da Silva.* — *João Augusto Alves.* — *Affonso Vizeu.* — *José Alberto da Silva.* — *M. C. Pitombo.* — *Raphael Gaspar da Silva.* — *Heitor Beltrão.* — *Candido de Oliveira.* — *Luiz Monteiro* — *L. Monteiro* — *Davol & Comp.* — *Luiz Pereira da Rosa.*

(3.444)

SOCIEDADE ANONYMA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1924

Aos dezeseis dias do mez de abril de 1924, ás quartorze e meia horas, reunidos na séde social á Avenida Henrique Valladares 101 a 107, dezoito accionistas, o Sr. Arthur de Castro, vice-presidente, no exercicio do cargo de presidente, assumindo a direcção, convidou respectivamente para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Antonio Gonçalves da Rocha e Vasco Lima que tomaram logar a mesa. Em seguida pediu ao Sr. 1º secretario que desse leitura a carta que em 29 de fevereiro do corrente anno o Exmo. Sr. conde de Agrolongo entregou ao Sr. Dr. director medico Dr. Pedro Ernesto. O Sr. Dr. Antonio Pedro Gonçalves da Rocha, 1º secretario leu á Assembléa a seguinte carta: — «Exmo. Sr. Sou muito grato pelas referencias que me acabam de fazer no relatorio publicado, porém, diz-me a consciencia que não devo acceitar na totalidade os elogios e os agradecimentos, assim como os conceitos nelle manifestados, sem que se reparta com quem os merece. A Cezar o que é de Cezar. Quando, por varios amigos, foi solicitada a minha cooperação nesta grande casa, tive em principio certa relutancia, somente por me lembrar que a minha idade e a minha saude não permittiam fazer por ella o que competia a quem com serenidade e com exemplo taes encargos assumisse. Ouvindo, porém, o meu amigo, e se me permittem a expressão, o quasi meu secretario particular, teve elle verdadeiro enthusiasmo pela obra já pela segurança, já pela honra que traria uma obra destas, não só á Capital da Republica, como tambem ás pessoas que se envolvessem em tão grande emprehendimento, maneira esta de ver que correspondia perfeitamente a bôa vontade que sempre tive em empregar os meus fracos prestimos em tudo que fosse ou possa ser util a este grande paiz que tanto quero e venero e que julgo a minha segunda patria. Resolvi, portanto, cooperar em tudo que estivesse ao meu alcance e logo que fui convidado para assumir a presidencia, só acceitei este cargo, desde que o Sr. Arthur de Castro me substituisse nesse posto, o que elle acceitou ficando como vice-presidente, e, como logo tivesse de me ausentar, assumiu elle a presidencia e tem quasi sido sempre, até hoje por elle occupada. Devido ao meu estado de saude, que como bem sabeis, não permitte a minha assiduidade em cargos trabalhosos e de certa responsabilidade. Dadas essas explicações e devendo brevemente ausentar-me deste paiz em tratamento de saude, tenho em vista, attendendo á dedicação que o Sr. Arthur de Castro tem demonstrado, que para mim não é surpreza e que para vós já deve ser realidade, propor que seja eleito presidente o mesmo Sr. Arthur de Castro visto que pelos motivos, peço demissão neste momento. E' este meu desejo, que comprehende não só economia para a Sociedade, como tambem é uma retribuição aos serviços prestados pelo Sr. Castro, com quem divido as gentis referencias, que me foram feitas».

Terminada a leitura, o Sr. Arthur Castro tomando a palavra disse que as palavras com que o Sr. conde de Agrolongo, seu presado amigo, se referiu á sua pessoa são a prova do seu grande coração e cavalheirismo. Pensa que nada fez para merecer de S. Excia. mais esta prova de amizade. Procurando ligar o nome do Sr. conde de Agrolongo já tão conhecido como humanitario, caritativo e dotado de um nobre coração, á criação dessa Casa de Saude, inconstestavelmente uma gloria para o Brasil, podendo se dizer mesmo, para a America do Sul, não teve em mira senão seguir os ditames de sua consciencia. S. Excia. entretanto, como sempre, depois da victoria não quer colher louros! E' mais uma prova do seu grande valor; respeitemos, pois a sua decisão, exclama o Sr. Castro. Assim, e visto que nunca poderão ser esquecidos os serviços prestados por S. Exa. propõe que seja inaugurado em uma das salas desta casa, o seu busto em bronze para de alguma maneira perpetuar o nosso profundo reconhecimento e gratidão. Quanto a generosidade do Sr. conde de Agrolongo, lembrar-se de seu nome para o substituir, pedia permissão para não acceitar tão honrosa indicação, visto que tem de se ausentar temporariamente do paiz para tratamento de sua saude. Por isso propõe para o cargo de presidente o Dr. José de Souza Lima Rocha, um dos maiores accionistas de nossa sociedade.

Tomando a palavra o Dr. José de Souza Lima Rocha, disse que pelos motivos expostos acata a proposta do Sr. conde de Agrolongo no sentido de ser S. Exa. substituido na presidencia pelo Sr. Arthur de Castro.

Usando da palavra o Dr. Pedro Ernesto, disse que approvando com a maior satisfação a proposta do Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha, propunha que, em definitivo, se proceda a eleição para os cargos de presidente e vice-presidente. O Sr. presidente da assembléa, conformando-se com a proposta do Sr. Dr. Pedro Ernesto, annuncia que vae proceder a eleição para os cargos de presidente e vice-presidente, por isso convida os Srs. accionistas a fazerem as suas cedulas para a eleição dos alludidos cargos. Apuradas as cedulas, verificou a mesa que foram eleitos: presidente o Sr. Arthur de Castro e vice-presidente o Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha, os quaes foram logo em seguida empossados nos cargos para os quaes foram eleitos. Pedin a palavra o Sr. Mario Lima e disse que com a eleição do Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha para o cargo de vice-presidente, ficou vago o logar de membro do conselho fiscal, assim propondo que fosse acclamado para membro do conselho fiscal o Dr. Mario Martins de Mello, e para a vaga aberta nos supplentes do conselho fiscal fosse tambem acclamado o Dr. Antonio Pedro Gonçalves da Rocha. Posta a votos a proposta acima, foi por todos os accionistas unanimemente approvada, tendo sido os novos acclamados empossados nos referidos cargos.

Nada mais havendo a tratar, depois de lida e approvada esta acta, que por mim na qualidade de primeiro secretario, foi escripta, e assignada em companhia dos demais accionistas. Foi encerrada a sessão. — Dr. *Antonio Pedro Gonçalves da Rocha.* — *Arthur de Castro.* — *Conde de Agrolongo.* — *José de Souza Lima Rocha.* — *Mario Lima.* — Dr. *Mario Martins de Mello.* — *Francisco Paredes Dias.* — *Maria Evangelina Duarte Baptista.* — Dr. *Pedro Ernesto Baptista.* — Dr. *Augusto do Amaral Peixoto.* — *Prado Lopes & Comp.* — *Alfredo Mayrinck da Silva Veiga.* — *Abilio Barata da Silva Girão.* — *Fernando A. Severino.* — *Lafayette Rodrigues de Barros.* — *Abelardo Alonso.* — *Vasco Lima.* — Por procuração de Joaquim Teixeira de Carvalho. *Oscar Gomes Velloso.* — *Oscar Gomes Velloso.*

(3.447)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 16 DE MAIO DE 1924

Senhores accionistas:

A directoria, obedecendo ás disposições dos nossos Estatutos, cumpre o dever de submetter ao vosso exame e deliberação, o relatorio dos factos occorridos durante o anno social de 1923, acompanhado do balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

A directoria procurou dar desenvolvimento ás operações bancarias, agindo com muita prudencia e segurança.

Não tendo a carteira cambial correspondido aos intuitos que teve a directoria quando a fez funccionar, fundada no art. 4º dos seus Estatutos, e de accôrdo com o art. 4º do Decreto n. 1.036-B, de 14 de novembro de 1890, que permittiu ao Banco fazer «*Operações geraes e usuaes de commercio e industria*» foi ella extincta.

Cumprindo as disposições da lei, então em vigor, quando o Banco pediu autorização para operar em cambio, depositou no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de reis, em apolices da divida publica federal, precedendo a devida autorisação da Inspectoria Geral dos Bancos.

Tendo a directoria resolvido não continuar a operar em cambio, requereu áquella inspectoria, o levantamento da caução, tendo o seu pedido sido indeferido sob o fundamento de que só a Assembléa Geral dos accionistas podia autorizar a suspensão ou suppressão daquellas operações.

Não se conformando com esse despacho, delle recorreu a directoria para o Exmo Sr. ministro da Fazenda e aguarda a decisão final.

De accôrdo com o que dispõe o art. 6º dos Estatutos foram effectuadas chamadas de capital até a integralização das acções. Não tendo alguns accionistas effectuado as entradas no prazo estipulado, foi o banco forçado a notifical-os por intimação judicial, na fórma da lei, procedendo nos termos do art. 8º e seu paragrapho dos Estatutos.

Tendo em vista melhorar as nossas condições economicas, julgou a directoria de bom alvitre libertar o Banco de certos onus pesados e, para attingir a esse resultado, liquidou alguns delles, com a cessão das acções da Fabrica de Tecidos Santa Barbara.

Tem sido feito regularmente o resgate de lettras hypothecarias e pagos os juros devidos.

Obedecendo ainda ao que dispõe o art. 68 dos Estatutos deveis proceder á eleição dos membros effectivos e Supplentes do Conselho Fiscal para este anno.

A directoria está inteiramente ao vosso dispor para quaesquer informações ou esclarecimentos de que necessitardes.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. — *A Directoria*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

O Conselho Fiscal do Banco Hypothecario do Brasil, de accôrdo com os seus estatutos, examinou o relatorio e contas, apresentadas pela directoria relativas ao exercicio de 1923, e havendo verificado pelos documentos respectivos a exactidão de todas as verbas do balanço, é de parecer que sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da Directoria no decurso daquelle anno, inclusive a suppressão das operações cambiaes.

Os Membros do Conselho Fiscal:

Dr. Ernesto Crissiuma Filho. — Dr. João Teixeira Soares. — Commendador José Ricardo Augusto Leal.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Durante o exercicio de 1923

Numeros de termos	— Numeros de acções	
Por vendas	Onze	20$790
Por alvarás	Nada	—
Por caução	Nada	—
(Por levantamento de caução	Nada	—
		20.790

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		*Passivo*	
Integralização do capital	3.053:820$608	Capital	16.000:000$000
Caução da directoria	100:000$000	Fundo de reserva	383:751$719
Thesouro Nacional	100:000$000	Bonificação de lettras hypothecarias	321:624$372
Titulos depositados	527:182$800	Reserva extraordinaria	1234:258$182
Effeitos a receber	8:830$000	Deposito da directoria	100:000$000
Immoveis	1.628:370$250	Depositantes	527:182$800
Moveis e utensilios	40:512$730	Effeitos a pagar	500:000$000
Titulos em carteira	6.661:230$000	Caixa Economica	85:117$040
Penhores	7:165$246	Conta especial	563:437$570
Contas em suspenso	2.570:758$528	Contas correntes especiaes	12.105:014$851
Effeitos em cobrança	80:486$030	Carteira hypothecaria	1.563:996$810
Emprestimos garantidos	160:875$975		
Caixa e bancos	674:348$679		
Titulos descontados func. publicos	209:440$700		
Titulos descontados commerciaes	502:201$000		
Contas correntes de movimento	197:825$424		
Contas correntes especiaes	12.451:087$672		
Carteira hypothecaria	3.135:741$516		
Juros a receber de apolices	3:150$000		
Lucros e perdas	271:356$286		
	32.384:383$444		32.384:383$444

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — O director-presidente, *V. de Paula Ramos*. — O chefe da contabilidade, *Jacques Pouzet*.

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito	1º semestre	2º semestre	Total	*Credito*	1º semestre	2º semestre	Total
Despezas Geraes	170:999$173	155:308$561	326:307$734	De carteira hypothecaria	11:344$000	1:341$000	12:688$000
Titulos descontados	2:830$000	.....	2:830$000	De titulos em carteira	250$000	.....	250$000
Juros de letras hypothecarias	23:295$000	21:846$000	45:141$000	De penhores	188$600	871$100	1:059$700
Despezas judiciaes	11:205$280	8:491$200	19:696$480	De juros de apolices	3:125$000	3:150$000	6:275$000
Despezas de propriedades	15:568$470	10:981$400	26:549$870	De commissões	2:518$350	1:310$107	3:828$457
Titulos em carteira	52$500	.....	52$500	De juros e descontos	33:780$736	75:267$271	109:048$007
Contas correntes especiaes	.....	794$400	794$400	De rendas de propriedades	.....	11:537$131	11:537$131
Lucros e perdas:				Lucros e perdas:			
Saldo devedor do 1º semestre	.....	167:414$334	167:414$334	Saldo credor do exercicio de 1922	5:329$103	.....	5:329$103
				Saldo devedor do 1º semestre	167:414$334	.....	167:414$334
				Saldo credor do 2º semestre	.....	271:356$286	271:356$286
	223:950$423	364:835$895	588:786$318		223:950$423	364:835$895	588:786$318

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — O director-presidente, *V. de Paula Ramos*. — O chefe da contabilidade, *Jacques Pouzet*.

(3.458)

EMPREZA DE MINERAÇÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1924

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás treze horas, reunidos no escriptorio da Empreza de Mineraçõs, á rua Buenos Aires n. 100, sobrado, oito accionistas, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando seiscentos e dez acções equivalentes a mais de dous terços do capital, observado no art. 19 dos nossos estatutos, o Sr. presidente Dr. Octavio do Rego Lopes, declara que, havendo numero legal de accionistas presentes, assumia a presidencia da mesa, nos termos expressos no art. 18, dos nossos estatutos, e convida para 1º e 2º secretarios respectivamente os senhores accionistas Dr. Galdino Pimentel Duarte e Francisco Barroso Junior.

Assim constituida a mesa, o Sr. Dr. presidente declara installada a sexta assembléa geral ordinaria da Empreza de Mineraçõs e manda proceder pelo Sr. 1º secretario á leitura do relatorio da directoria e parecer dos membros do conselho fiscal, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

O Sr. accionista Pedro José de Souza Lima, pedindo a palavra, propõe a dispensa dessa leitura, visto ter sido publicado no *Diario Official*, no dia 29 do corrente mez.

Consultada a assembléa, foi pelos Srs. accionistas approvada esta proposta, que approva o relatorio, parecer do conselho fiscal e mais contas, e actos da directoria, no periodo social findo em 31 de dezembro de 1923.

Passando-se á segunda parte dos trabalhos desta assembléa, que manda proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o corrente anno de 1924, foi suspensa a sessão para o preparo das cedulas.

Procedeu-se, em seguida, á eleição, dando o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: Humberto Pimentel Duarte, A. R. Lopes e José Candido Pimentel Duarte; e para supplentes do conselho: Pedro José de Souza Lima, Francisco Barroso Junior e Arlindo Oscar da Silva Guimarães.

O Sr. Dr. director-presidente declara aos Srs. accionistas que, tendo-se retirado do conselho fiscal o accionista e nosso prestimoso amigo o Sr. Dr. Domingos Alberto Niobey, por motivos, que allegou, de força maior, foi convidado para substituil-o o membro dos supplentes do dito conselho o accionista e nosso amigo o Sr. Francisco Barroso Junior, que exercen interinamente o referido cargo até a terminação do mandato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente agradece e a presença dos Srs. accionistas e dá por encerrados os trabalhos da presente assembléa e manda lavrar em duplicata a presente acta, que depois de lida, vae assignada por todos os accionistas presentes e subscripta pelo Sr. 1º secretario da mesa. E eu, Galdino Pimentel Duarte, 1º secretario da mesa, escrevi e subscrevo, assignando a presente acta, depois de a haver conferido. — *Galdino Pimentel Duarte.* — *Francisco Barroso Junior.* — *José Candido Pimentel Duarte* — *Arthur Bandeira.* — *Octavio do Rego Lopes.* — *Humberto Pimentel Duarte.* — *Pedro José de Souza Lima.* — *A. R. Lopes.*

(3.450)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BANCO DE CREDITO GERAL

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo

Capital a realizar		227:675$300
Letras descontadas		2.836:469$977
Valores em liquidação		10:365$069
Emprestimos em conta corrente	262:161$857	
Mutuarios, c/emprestimos	2.931:904$655	3.194:066$512
Valores caucionados		523:639$450
Caixa:		
Em moeda corrente	232:361$660	
Em deposito nos bancos	83:538$910	315:900$570
Diversas contas		248:263$077
		7.326:379$955

Passivo

Capital		1.900:100$000
Fundo de reserva e outros fundos		1.654:328$628
Depositos em conta corrente:		
Com juros	1.030:118$263	
Com aviso	104:613$300	
A prazo	421:932$650	1.556:664$213
Depositos em conta corrente sem juros		105:781$288
Depositos a prazo fixo		943:875$700
Titulos em caução		523:639$450
Lucros suspensos		325:355$773
Diversas contas		316:634$903
		7:326:379$955

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *B. C. Janot*, presidente. — *Severino L. Carvalho*, contador.

(3.446)

COMPANHIA SEPARADORA DO ESPIRITO SANTO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1924

Aos quinze de abril de 1924, ás 14 horas, no predio n. 8 da rua Visconde de Itaborahy, presentes os accionistas da Companhia Separadora do Espirito Santo, a saber: P. S. Nicolsen & Comp., representados pelo Sr. Ernesto Matheson; Carlos Wigg Sobrinho, R. L. Kup, Dr. Antonio Augusto de Lima Filho, J. J. da Cruz Secco, Dr. Pedro Rodovalho Leite e Curtis's & Harvey, Ltda., representados por seus procuradores P. S. Nicolson & Comp., assumiu a presidencia o Sr. R. L. Kup e disse que de accôrdo com a convocação publicada na fórma da lei e em face de estarem presentes accionistas representando numero legal do capital social, declara aberta a sessão da assembléa geral ordinaria da companhia e ante os seus fins, convidava o accionista Ernesto Matheson para presidir a assembléa, o qual assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Cruz Secco e Augusto de Lima, passando a ler as convocações publicadas, o relatorio, o balanço e o parecer do conselho fiscal. Finda a leitura faz o relatorio das contas da directoria e o parecer em discussão e ninguem pedindo a palavra, pelo presidente foi encerrada a discussão; o posta a votos foram, unanimemente approvados. Em seguida, de accôrdo com os estatutos, procedeu-se á eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1924, sendo eleitos os Drs. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, Antonio Augusto de Lima Junior e José Joaquim da Cruz Secco, que o presidente proclamou e empossou do cargo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembléa, lavrando-se a presente acta, que vae assignada por todos os accionistas. E eu, José Joaquim da Cruz Secco, secretario, o escrevi. — *Ernesto Matheson.* — *Antonio Augusto de Lima Junior.* — *P. S. Nicolson & Comp.* — *Pedro Rodovalho Leite Ribeiro.* — *R. L. Kup.* — Por procuração de Curtis's & Harvey, Limitada, *P. S. Nicolson & Comp.* — *Carlos Wigg Sobrinho.*

(3.453)

CASA DE SAUDE DR. CRISSIUMA FILHO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES SOB A FIRMA CRISSIUMA FILHO & COMP. DENOMINAÇÃO — CASA DE SAUDE DR. CRISSIUMA FILHO & COMP.

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e desenove, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na séde do edificio social, á rua do Riachuelo n. 302, presentes os abaixo assignados, socios commandilarios e gerente, representando mais de dois terços do capital social, e aclamado presidente para dirigir os trabalhos desta assembléa, o Dr. Carlos Seild, que declarou acceitar o encargo e convida para primeiro secretario, o accionista Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma e para segundo secretario o accionista Sr. Dr. Alberto Rocha. Constituida assim a mesa o Sr presidente diz: conforme annuncio de convocação, o fim desta reunião extraordinaria é levar a effeito a rendelação da so-

ciedade e augmentar-lhe o capital, dentro dos moldes suggeridos pelo socio gerente e approvados pelo conselho fiscal, e achando-se sobre a mesa a alludida proposta de reforma do contracto e o parecer do conselho fiscal, vou mandar proceder ás respectivas leituras. Pelo Sr. primeiro secretario é lida a seguinte proposta: Srs. accionistas — Cabe-me o dever de dar-vos amplas explicações acerca do que se vae deliberar. O desdobrar progressivo no scenario do Paiz, attingindo a todas as classes activas da nação, demonstrou-me a necessidade inadiavel de reformar a nossa sociedade, ampliando todos os serviços inherentes ao ramo commercial de sua especialidade. Neste proposito, levei ao conhecimento dos illustres membros do conselho fiscal, a deliberação em que me encontrava, pedindo-lhes que commigo elaborassem, se de facto lhes parecessem cabiveis e de seguras vantagens para a sociedade a sua remodelação dentro do plano concebido por mim e delineado na reforma do contracto que vos será lido na presente assembléa. O meu appello, não foi em vão pois, o parecer do conselho fiscal, opina, sem rebuços pela reforma nos termos da minha proposta. O que pretendo realizar exige augmento de capital, emittindo-se para esse fim o numero preciso de acções no valor de 100$ cada uma. O capital actual da nossa sociedade como sabeis é de 350:000$, mas desde já, fica elevado a 558:000$, por effeito dos lucros immobilisados, que serão assim, distribuidos pelos actuaes socios commanditarios para uma acção de 200$, mais 100, ou sejam tres acções de 100$ cada uma, typo que pretende emittir em substituição ás actuaes, que são de 200$ e os restantes 30 % representados pela somma de 63:000$, sendo incorporados 40:000$ ao capital do abaixo assignado que ficará elevado a 100:000$. O augmento pedido é pois, de 665:000$, por meio de uma nova emissão de acções, passando o numero acções da sociedade a ser 11.000, sendo 4.350 primitivas accrescida pela bonificação destribuida e 6.650 a emittir-se para a entrada do novo numero, que completará o augmento pedido. — *Crissiuma Filho.*

Terminada a leitura da proposta, o Sr. Dr. Vaccani, membro do conselho fiscal, consultou a assembléa, por intermedio do Sr. presidente, se lhe é permittido, proceder, elle mesmo, a leitura do conselho fiscal sem restricção e apoiado, o desejo do Dr. Vaccani, que lê o parecer seguinte: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade em commandita por acções Crissiuma Filho & Comp., são de opinião que a reorganisação da sociedade, nos moldes propostos e acceitavel, por qualquer dos pontos de vista, sobre qual se examine a sua execução. Demonstrada exuberantemente a insufficiencia do actual edificio hospitalar, para concurrencia crescente de clientes que o procuram, com manifesta preferencia, uma solução se impõe: a gerencia não póde cruzar os braços e silenciar um facto que tão eloquentemente interessa os capitaes sociaes. Referindo-se ao futuro, a gerencia prevê, com muitos bons fundamentos, a grandeza que aguarda o nosso bello paiz, em marcha que o levará, muito approximadamente, a collocar-es ao lado dos primeiros do globo. A reorganização, delineada como está, attende o presente e lembra o futuro, de cujas magestosas promessas não devemos olvidar um só momento. Srs. accionistas: somos pela reforma porque a julgamos necessaria e opportuna. «Rio de Janeiro, 6 de junho de 1919. — Dr. *Rodolpho Vaccani.* — *Octavio Reis.* — *Eugenio Honold.*»

Em seguida é feita pelo segundo secretario, a leitura do contracto social, artigo por artigo, detalhando as alterações introduzidas pela reforma em questão, finda a qual, o Sr. presidente, annuncia a discussão da proposta, Parecer e contracto, cuja leitura terminara. Usa da palavra o accionista Dr. Alberto Rocha, manifestando-se favoravel a remodelação inspirada pela gerencia, e conclue pedindo a sua approvação e a seguinte alteração no artigo terceiro, que seja adoptada pela que está escripta; esta: — Instituto Crissiuma Filho — que no seu entender melhor attende aos amplos intuitos da sociedade, e rende merecida homenagem ao homem que vem, ha longos annos, batendo-se pela creação de estabelecimentos humanitarios entre nós. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente, submette á votação, em globo, todas as materias da ordem do dia e a indicação do Sr. Dr. Alberto Rocha, e é approvada, unanimemente, abstendo-se de votar o socio-gerente. Assim ratificado o alludido contracto, o Sr. presidente convida a assembléa a nomear tres louvados que, na fórma da lei, avaliem os lucros immobilizados indicados pelo socio-gerente, para que possam ser distribuidos pelos accionistas e socio solidario, pelo valor em que fôr estimado e approvado e admittido, confórme o contracto, como capital realizado. Por proposta do accionista Francisco Alves Laranjeiras, são nomeados, com approvação da assembléa, para louvados, os Srs. accionistas Antonio da Motta Bastos, Domingos Gomes Pereira e José Alves de Souza. O socio gerente absteve-se de tomar parte nesta votação, assim como os nomeados. Tendo os Srs. louvados acceitado a incumbencia, solicitaram quatro dias para procederem a avaliação e apresentarem o seu laudo. O Sr. presidente convida os Srs. accionistas, a reunirem-se, nesse mesmo local, no dia 5 de julho de 1919, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do laudo e procederem outros actos, no sentido de tornar definitiva a reorganização social. Para constar lavrou-se esta acta, que, approvada, é assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Alberto Rocha.* — *Crissiuma Filho.* — *Oliveira Motta.* — Dr. *Carlos Pinto Seidl.* — Dr. *Ernesto Freitas Crissiuma.* — Dr. *Thomé Cavalcanti.* — Dr. *Frederico Faulhaber.* — *Domingos Gomes Ferreira.* — Dr. *Custodio Fernandes.* — *José Alves de Souza.* — Dr. *Augusto Costallat.* — *Wilfrido Francisco Lijuca.* — Dr. *Arthur Figueiredo.* — *E. Honold.* — *Ges. Honold.* — *Antonio da Motta Bastos.* — *Octavio Reis.* — *Rodolpho Vaccani.* — *Fernando Vaz.* — Dr. *Abreu Fialho.* — Dr. *Henrique Aragão.* — Dr. *Gurgel do Amaral.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO A REALIZADA EM 30 DE JUNHO ULTIMO, DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES, SOB A FIRMA DE CRISSIUMA FILHO & COMP.

Aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e dezenove, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, na séde social, rua Riachuelo n. 302, presentes os abaixo assignados, todos os accionistas da sociedade em commandita por acções, inclusive o socio solidario, sob a firma Crissiuma Filho & Comp., e pelo accionista Dr. Frederico Faulhaber, foi indicado que continue a dirigir os trabalhos desta reunião a mesma mesa installada na assembléa de 30 de junho ultimo, o que é approvado. Verificado pelo presidente Dr. Carlos Pinto Seild, acharem-se sobre a mesa os documentos relativos á demonstração dos lucros immobilizados, e o laudo de avaliação, manda que o Sr. segundo secretario proceda a leitura do alludido laudo, que é o seguinte: «Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral extraordinaria, constituida para reformar o contracto social e consequente augmento de capital, da sociedade em commandita por acções Crissiuma Filho & Comp., em trinta de junho ultimo, de accôrdo com as disposições do decreto n. 434, para avaliarem os lucros immobilizados auferidos na gestão da firma, até esta data, e pela valorização attingida pelos immoveis, procederam a exame minucioso dos valores constantes da descripção annexa e avaliam os alludidos lucros immobilizados na somma de 208:000$000 (duzentos e oito contos de réis). E assim accórdes, assignam o presente. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — *Antonio da Motta Bastos.* — *Domingos Gomes Ferreira.* — *José Alves de Souza.*» E annunciada a discussão sobre o laudo, e não havendo quem sobre elle faça observações ou reclamações, é submettido á votação, sendo, unanimemente, approvado, abstendo-se de votar o socio solidario, pelo que declara o Sr. presidente que os lucros immobilizados serão incorporados effectivamente ao capital social para preencher o fim da proposta, logo que o socio-gernete haja conseguido o necessario numerario, com a emissão de novas acções para o augmento do capital, ficando assim a reforma votada dependendo do sucesso que porventura alcançar a passagem da nova emissão. O accionista Francisco Alves Laranjeiras propõe que seja concedido ao socio-gerente, autorização para despender a somma necessaria com as despezas da remodelação da sociedade. Consultada a assembléa é concedida a autorização pedida. Nada mais havendo na ordem do dia, o Sr. presidente, Dr. Carlos Pinto Seild, usa da palavra para congratular com o gerente que acaba de receber o mais significativo apoio desta assembléa, para a reforma que concebeu e que uma vez realizada collocará a sociedade em franca prosperidade financeira; terminando em relevo o tino administrativo e permanente esforço do Dr. Crissiuma Filho, no sentido de dotar esta capital com um serviço hospitalar perfeito e completo, para quem pede um voto de louvor e reconhecimento desta assembléa. Este voto é conseguido por toda assembléa, levantando-se o Dr. Crissiuma Filho, agradece commovido ao Dr. Seild e a toda assembléa, pela solidariedade e voto de confiança que acaba de receber, e sentindo-se fortalecido pelo apoio dos seus amigos, não desfallecerá na coragem e dedicação com que tem servido o estabelecimento que dirige; e abroquellado na conducta que tem observado até aqui, appella para cada um dos presentes na espe-

rança de alcançar a collaboração de todos para a nova paz social, hoje iniciada. Terminando, lembra e recommenda ao reconhecimento da assembléa o honrado Conselho Fiscal, de cujas luzes tudo deve a sua administração. E nada mais havendo a tratar, lavra-se esta acta que é por todos assignada. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — *Alberto Rocha.* — *Crissiuma Filho.* — *Oliveira Motta.* — Dr. *Carlos Pinto Seild.* — Dr. *Ernesto de Freitas Crissiuma.* — Dr. *Thomé Cavalcanti.* — Dr. *Frederico Faulhaber.* — *Domingos Gomes Ferreira.* — Dr. *Custodio Fernandes.* — *José Alves de Souza.* — Dr. *Augusto Costallat.* — *Wilfrido Francisco Lijuc.* — Dr. *Arthur Figueiredo.* — *E. Honold.* — *G. Honold.* — *Antonio da Motta Bastos.* — *Octavio Reis.* — *Rodolpho Vaccani.* — *Fernando Vaz.* — Dr. *Abreu Fialho.* — Dr. *Henrique Aragão.* — Dr. *Gurgel do Amaral.*

Estatutos do Instituto Crissiuma Filho, Sociedade em Commandita por Acções sob a firma de Crissiuma Filho & Comp.

I — A sociedade tem por fim explorar commercialmente em qualquer ponto do Brasil, estabelecimentos especialmente destinados ao tratamento das molestias que compromettem a saude da especie humana, taes como: Casas de Saude, hospitaes, sanatorios, para molestias infectuosas, consuptivas e da nutrição; hoteis sanatorios nas regiões hydromineraes; villas para crianças adenopathicas e mal desenvolvidas, estabelecimentos hydrotherapicos e tudo mais que se relacione com esta especie de commercio.

II — Ficam desde já incorporados os immoveis e todos os mais bens de que se compõe o activo da Casa de Saude Dr. Crissiuma Filho.

III — A firma social será de Crissiuma Filho & Comp., mas além desta, a sociedade continuará com a denominação "Instituto Crissiuma Filho", sendo gerente o socio solidario Dr. Ernesto Crissiuma Filho, o, como tal o unico que poderá fazer uso da firma social, não podendo, porém, desta usar em negocios que não sejam puramente commerciaes.

IV — A sociedade depois de reorganizada definitivamente por deliberação da assembléa geral extraordinaria, terminará quinze annos depois, salvo, está entendido, dissolução antecipada, ou prorogação de accôrdo entre o gerente e socio solidario e os commanditarios.

V — Emquanto o socio Dr. Ernesto Crissiuma Filho for gerente e fizer parte da firma, não se poderá associar a outra firma, quer como socio solidario, quer como commanditario para exploração do mesmo ramo de negocio, sob pena de ser excluido da sociedade e pagar a multa de 20:000$ (vinte contos de réis).

VI — A séde desta sociedade será nesta capital.

VII — O capital social é fixado em 1.200:000$ (mil e duzentos contos de réis), podendo ser elevado á 2.000:000$ (dous mil contos de réis), sendo 100:000$ (cem contos de réis) do socio Dr. Ernesto Crissiuma Filho e o capital commanditario 1.100:000$ em acções de cem mil réis cada uma nominativas ou ao portador.

VIII — Os subscriptores da nova emissão de acções entrarão com 10 % (dez por cento), no acto da subscripção; 30 % (trinta por cento), um mez depois e os restantes 60 % (sessenta por cento), em prestações de 20 % (vinte por cento), com intervallos nunca inferior a sessenta dias, sendo facultado aos subscriptores a integralização immediata de suas acções, recebendo o bonus de 3 % (tres por cento), por acção. O accionista retardatario fica pela móra, obrigado de pleno direito, independente de qualquer interpellação, ao pagamento do juro, á razão de 1 % (um por cento) ao mez, até trinta dias, depois de vencido o prazo da entrada, sob pena de findos os mesmos trinta dias, guardadas as formalidades legaes incorrer em commisso, sendo então emittidas novas acções, salvo sempre para a sociedade fazer valer o seu direito contra o accionista retardatario.

IX — O gerente é investido de todos os poderes inherentes a tal qualidade, sendo-lhe facultado contrahir compromissos, cauções, e transigir e não poderá ser destituido sinão em assembléa geral, dado o caso de infidelidade, abuso, malversação ou fraude. Para alienar ou hypothecar bens da sociedade, será necessario o consentimento da assembléa geral, depois de ouvido o conselho fiscal.

X — O gerente além dos lucros que lhe possam caber como socio solidario, perceberá o ordenado de 12:000$ (doze contos de réis) annuaes e poderá tirar para suas despezas particulares até a quantia de 1:000$(um conto de réis) mensaes, que são levados a sua conta particular, deduzidos dos seus lucros no fim de cada anno social.

XI — Em caso de molestia ou impedimento do gerente, será elle substituido por pessoa de sua confiança, escolhida entre os accionistas.

XII — O fallecimento do gerente não trará a dissolução da sociedade e salvo a hypothese da clausula XIV, os membros do conselho fiscal nomearão o administrador provisorio até que se reuna a assembléa geral para eleger o novo gerente.

XIII — Dado o fallecimento do socio solidario, seus herdeiros receberão o capital e lucros que possuir na sociedade no prazo de tres annos, em notas promissorias de valor igual, a prazos semestraes, accrescidos de juros de 8 °|° (oito por cento), sendo paga a primeira prestação logo após o fallecimento. Esta disposição não comprehende a importancia que o dito socio for credor, o que lhe será pago como a qualquer outro credor.

XIV — A firma social poderá ser modificada com a entrada de um ou mais socios, assim como um ou mais commanditarios, poderão se tornar solidarios, desde que sejam acceitos pelo gerente e approvados pela assembléa geral de accionistas, ouvido o conselho fiscal.

XV — Haverá um conselho fiscal composto de tres membros, que só poderão ser tirados dentre os accionistas que tenham pelo menos vinte e cinco acções e o seu mandato será de um anno, com os vencimentos de cem mil réis mensaes para cada um e cujas funcções serão prescriptas pela legislação referente a sociedades anonymas e as que são attribuidas por este contracto. Os fiscaes terão supplentes em numero igual, tirados dentre os accionistas.

XVI — Cada accionista terá tantos votos na assembléa geral, quantas cinco acções possuir.

XVII — Os donos de acções ao portador para poderem exercer o direito de voto, serão obrigados, tres dias antes da assembléa geral, a deposital-as na séde da sociedade.

XVIII — A assembléa geral será presidida por um dos accionistas, eleito ou acclamado pela maioria dos presentes.

XIX — A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente todos os annos de janeiro até março, e o accionista tem sempre o direito de se fazer representar, outorgando procuração á quem for tambem accionista.

XXI — Os lucros consistirão na receita bruta, uma vez deduzida a importancia das despezas geraes em cuja somma serão incluidos os ordenados do gerente e conselho fiscal.

XX — O primeiro exercicio social comprehenderá o tempo decorrido desde a reorganização da sociedade até 31 de dezembro, devendo depois todos os annos proceder-se a balanço no mesmo dia 31 de dezembro.

XXII — Concluidos os lucros, tirar-se-hão 3 °|° (tres por cento) para o fundo de reserva; 3 °|° (tres por cento) para depreciação do material e 4 °|° (quatro por cento) para gratificação do pessoal, de accôrdo com o criterio do gerente.

Dos lucros liquidos caberão 20 °|° (vinte por cento) ao socio Dr. Ernesto Crissiuma Filho e dos restantes 80 °|° (oitenta por cento) se tirará o dividendo a distribuir aos accionistas.

XXIII — Cessará a retirada para o fundo de reserva logo que esta attinja a 20 °|° (vinte por cento) do capital, mas dado desfalque, deverá o fundo de reserva ser preenchido.

XXIV — No caso de dissolução da sociedade por mutuo accôrdo do socio solidario e dos accionistas, a liquidação será feita pelo gerente e mais dous liquidatarios eleitos pela assembléa geral.

XXV — Os liquidantes ficam investidos de todos os poderes necessarios para os termos da liquidação, inclusive o de cobrar com abatimento as dividas activas e realizar particularmente a venda dos bens sociaes.

XXVI — Ainda depois da dissolução e até final da liquidação, a assembléa geral conservará os mesmos poderes e attribuições que até então tinha, podendo alterar o modo de liquidação, nomear novos liquidantes e tomar contas.

XXVII — Pago o passivo social, a partilha se fará entre os accionistas e o solidario, attendendo o capital de cada um e aguardando á proporção da clausula XXII.

XXVIII — O accionista renuncia o fôro de seu domicilio e elege este do contracto para qualquer reção que lhe tenha de propor a sociedade.

XXIX — Ao socio gerente Dr. Ernesto Crissiuma Filho fica abonada a quantia de ..... para despezas com as publicações e outras que tenham relação com a reorganização da sociedade, agora deliberada. E por estarem assim justos e contractados, mandou-se lavrar este contracto em duplicata por cujo conteudo se obrigam o socio solidario Dr. Ernesto Crissiuma Filho, e os commandidatarios abaixo assignados, ficando sem effeito, revogado, o que regia a sociedade, antes do presente acto de sua reorganização. (3.459)

ANNUNCIOS

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUA'

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 7, sobrado, os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1924. — *A directoria.* (3.395)

A' PRAÇA

Henrique Eugenio Dunham, socio solidario da firma Henrique Dunham & Herfurth, tendo sido nomeado pelo M. M. juiz da da 2ª Vara Civel, liquidante da firma, pelo fallecimento do socio Carl Friedrich Wilhelm Herfurth, declara a esta praça, do interior e do estrangeiro ou a quem possa interessar, que foi julgada pelo mesmo M. M. juiz terminada a liquidação.

Não tem passivo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924.— *Henrique Eugenio Dunham.*

Reconheço a firma de Henrique Eugenio Dunham. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Lino Moreira*, tabellião. (3.448)

COMPANHIA PHYMATOSAN

Rua Conde de Bomfim n. 1.084

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em vinte do corrente, ás onze horas, na séde social, para deliberarem sobre a reforma dos estatuots na parte referente á administração, para ser elevado a tres o numero de directores da companhia e resolverem ainda sobre interesses sociaes, sobretudo, na parte referente á propaganda.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924.— Dr. *José Leite de Abreu*, presidente. (3.455)

CENTRO DOS CHRONISTAS SPORTIVOS

De ordem do Sr. presidente, convido todos os socios quites a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, requerida de accôrdo com o art. 18 dos Estatutos, a realizar-se a 15 do maio corrente, ás 20 horas. — *O 2º secretario, Otto Floriano d'Almeida.* (3.424).

DECLARAÇÃO

Estevam Alexandre Bellagamba declara que requereu no Collegio Pedro II, a 2ª via de certificados dos seguintes exames: Arithmetica, Geographia, Chorographia e Cosmographia e Francez. — *Estevam Alexandre Bellagamba.* (.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS ALLIANÇA

RESGATE DE DEBENTURES

Os Srs. portadores dos restantes debentures do emprestimo de 2.000:000$, emittidos em 1912, e que não fizeram a troca pelos titulos do novo emprestimo, são convidados a receber no Banco Commercial do Rio de Janeiro, a partir do dia 15 do corrente, a importancia do seu capital e juros até essa data, sendo: 200$ de capital e 6$130 de juros, até 15 do corrente, já deduzido o respectivo imposto.

Os referidos debentures não vencerão mais juros a partir de 15 do corrente e as importancias que não forem reclamadas até 25 do corrente, serão depositadas, afim de ser lavrada a escriptura do novo emprestimo, correndo por conta de quem pertencerem as despezas do deposito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924.— Pela Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, *A directoria.* (.

SOCIEDADE ANONYMA CORTUME E XARQUEADA TAUBATE'

No escriptorio da sociedade, á rua Senhor dos Passos n. 19, se pagará, a partir do dia 15 de maio, das 14 ás 15 horas, o dividendo relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 1923, á razão de 50$ por acção (10 % ao anno).

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1924. — *A directoria.* (3.441) (.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

ASSEMBLÉA — GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 31 de maio corrente, na séde social á avenida Rodrigues Alves numeros 303|331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria, o parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1923, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924.— *Henrique Lage*, presidente. (3.445)

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRYSTAES DO BRASIL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de maio corrente, ás 16 horas, na séde desta companhia, á praia de S. Christovão n. 143, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1923, com o parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho que deve servir no anno corrente.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1924.— *A directoria.* (.

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

AVISO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 50, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1924.— Pelo Banco Hypothecario do Brasil, o director-presidente.

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referente ao anno de 1923, e effectuarem a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas, a partir de 6 de maio de 1924.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — Pelo Banco Hypothecario do Brasil, *Paula Ramos.*

COMPANHIA DE TINTAS ANORGANICAS

(SOCIEDADE ANONYMA)

Não tendo havido numero legal á reunião convocada para o dia 23 de abril proximo passado, convidam-se novamente os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 15 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 23, 3º andar, para os fins especiaes de:

a) tomar-se conhecimento das renuncias dos directores presidente, secretario e technico e eleger-se os substitutos dos dous primeiros;

b) alterarse os arts. 1º e 5º, §§ 1º, 7º, 12, 13, 14, 15, 16 e paragrapho unico dos estatutos.

Tratando-se de alteração dos estatutos, são precisos que compareçam á reunião accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

Capital Federal, 10 de maio de 1924. — *Cesar C. L. de Vasconcellos*, director-presidente em exercicio. (3.461)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1924. — *João T. Soares*, presidente. (3.038)

FALLENCIA DE CARVALHO PESSANHA & COMP.

AVISO AOS INTERESSADOS

Bally Limitada, syndico desta fallencia, communica a todos os interessados que se acha á sua disposição, das 15 ás 17 horas, á rua da Alfandega 84, sobrado, para todas as informações que queiram.

S. A. FABRICA TRIPLEX

ASSEMBLÉA GARAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo realizado a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 26 de abril proximo passado, por falta de numero, convocámos novamente os senhores accionistas, de accôrdo com o artigo 16 dos estatutos, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, na séde social, á rua Bomfim n. 246, afim de tomarem conhecimento de uma proposta que importa na destituição, pela mesma assembléa, do actual director-gerente, Sr. Frederico Pless.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924. — Os directores: *Luiz ten Brink. — Carlos d'Araujo T. Pinto.* (3.401) (.

COMPANHIA NACIONAL DE COMBUSTIVEIS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem da directoria, convido os Srs. acciconistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sua séde social, á avenida Rio Branco n. 89, ás 14 horas, do dia 16 do corrente, para cumprimento do que prescrevem o art. 31 dos estatutos da companhia e art. 143 da lei que rege as sociedades anonymas.

Ficam, outrosim, á disposição dos senhores accionistas os documentos e esclarecimentos exigidos pelo art. 147 da referida lei.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1924. — *Nelson Medeiros*, guarda-livros. (3.267) (.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 115 — TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1924

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Projecto de regulamento do imposto sobre a renda, mandado publicar de ordem do Sr. ministro da Fazenda, afim de receber suggestões, por escripto, que deverão ser remettidas ao chefe do Gabinete de S. Ex. até o dia 15 do corrente

SENHOR MINISTRO.

Desobrigando-me da incumbencia que me foi confiada, entrego a Vossa Excellencia o projecto de Regulamento do imposto sobre a renda e o da organização do serviço especial de arrecadação, autorizado na lei de 1923.

A regulamentação do imposto presuppõe montado o mecanismo para o seu lançamento, que não poderá ser feito sem accrescer ao organismo fiscal existente este novo apparelho administrativo.

Será, é certo, mais uma repartição publica e não faltará quem combata o novo imposto porque, delle decorre esta creação.

Não valerá a critica superficial nesta materia. Antes de fazel-a é mistér examinar se a nova repartição é ou não indispensavel e como e de que fórma se vae creal-a.

Que é indispensavel demonstra a historia fiscal da União. Abram-se os orçamentos da receita federal e nelles não se encontrará, desde época longinqua até a do actual exercicio, o imposto pessoal directo. Acharemos, sem duvida, instituido, ha 32 annos, o de dividendos; encontraremos, creado diversas vezes, o de vencimentos e ultimamente o de lucros commerciaes, o de juros de emprestimos e o de ganhos das profissões liberaes.

Estão ahi, dir-nos-ão, tributos directos, cedulas do imposto de renda que produziram receita sem que tivessemos creado o apparelho especial de arrecadação.

Com excepção talvez dos tres ultimos, estes impostos não tiveram o caracter pessoal. Sem dar contas da capacidade de contribuição individual dos accionistas, o de dividendos sempre foi percebido nas fontes, tanto que as taxas gradativas se applicavam á somma total dos dividendos a distribuir e quando ainda estava em poder das companhias. Era um imposto real. Sempre o de vencimentos teve o caracter de uma reducção provisoria de ordenados e jámais foi percebido sobre as importancias liquidas, após deducções de encargos necessarios a garantil-os. É exemplo, claramente demonstrativo, a fórma por que era elle cobrado dos exactores. Quaes as causas deste imposto em 1915 e em 1922? O primeiro resultou da situação em que se encontrou o Thesouro quando, ao estalar a guerra de 1914, se vio forçado a reduzir os vencimentos dos seus funccionarios e o segundo nada mais vizou que corrigir alguns excessos a que deu lugar a tabella Lyra. Num e noutro caso, o que se quiz foi reduzir os vencimentos do funccionalismo e nunca lançar sobre elle um tributo pessoal directo.

Em relação aos outros impostos, não se póde negar o caracter pessoal directo da tributação, mas é innegavel tambem o insuccesso na tentativa de arrecadal-os. Por que? No Thesouro Nacional não faltam funccionarios zelosos e competentes; falta, porém, o orgão de que não póde prescindir para a arrecadação dos impostos pessoaes directos.

Todo o seu mecanismo arrecadador viza o tributo indirecto e não póde funccionar quando o quizermos adaptar a impostos que daquelles divergem na investigação da materia tributavel e na do contribuinte, na determinação do imposto e na expedição do acto que declara o direito creditorio do Estado sobre cousa certa.

Nunca é demais insistir neste ponto. O Thesouro Nacional não está apparelhado para a percepção dos impostos da natureza dos de que tratamos. Toda a sua organização obedece ao mecanismo dos impostos de consumo e de circulação, cuja percepção diverge profundamente da do imposto de renda. Instituir este e querer forçar a machina montada a trabalhar, sem lhe dar como accrescimo indispensavel o mecanismo necessario, é sacrificar o novo tributo e submettel-o ao risco da desmoralização, que impedirá adoptal-o no regimen fiscal do paiz. Que nos sirvam de exemplo os impostos de lucros liquidos do commercio e de profissões liberaes.

Basta considerarmos como são diversas as naturezas dos dous tributos (directo e indirecto), como differem os processos de percepção de um e outro para darmos conta da conveniencia de adaptar á machina do Thesouro Publico os orgãos que não tem e sem os quaes será impossivel arrecadar o imposto de renda, com o minimo de vexame para os contribuintes e o maximo de efficiencia para o Thesouro.

É sobretudo essa diversidade entre as naturezas dos dous impostos e entre os processos de arrecadação peculiares a cada um que justifica plenamente a creação do novo serviço.

Senhor Ministro. Defendemos esta addição de novos orgãos á machina do Thesouro Nacional, desde alguns annos passados, e, entre as razões que nos levaram e levam ainda a pleiteal-a, pedimos licença para reproduzir o que já escrevemos em 1920, quando tratámos do mesmo assumpto junto ao illustrado antecessor de Vossa Excellencia na pasta da Fazenda.

No imposto indirecto a obrigação de pagal-o surge no acto do consumo, seja qual fôr a capacidade do consumidor.

No imposto directo esta obrigação decorre da faculdade de contribuição individual.

Na incidencia os impostos de consumo e sobre a renda divergem profundamente. Os primeiros não consideram a pessoa que o deve pagar definitivamente, nem de antemão póde ser conhecida a divida de cada contribuinte para com o fisco. No dizer de Otto Mayer ligam-se por meio de regras simples aos phenomenos passageiros da vida commum. A percepção segue então a origem da divida que é preciso apanhar na corrente rapida das cousas. Os segundos, não. A lei fixa as taxas para as diversas classes de contribuintes e as constitue devedoras do fisco, porque o rendimento de cada uma póde ser satisfatoriamente avaliado pelo conhecimento de uns tantos dados capazes de fornecerem seguros elementos de calculo.

Emquanto no imposto de consumo não póde o Estado calcular a capacidade do contribuinte e só o torna devedor de cousa certa ao fisco no momento de consumir, no imposto sobre a renda o contribuinte fica devedor de cousa certa desde que o Estado calcule a sua capacidade contributiva, o que aliás é sempre possivel.

Conclue-se, pois, que radicalmente diversos devem ser os caminhos seguidos em um e outro caso pelo acto administrativo que estabelecer o modo de percepção.

E o são de facto. No primeiro caso, não ha trabalho preliminar algum a executar para calcular a importancia da divida do contribuinte e um simples regulamento fiscal completa a tributação. No segundo, porém, torna-se indispensavel um processo préviamente estabelecido, um inquerito, um cadastro, donde resulte a relação de devedores.

Na theoria das finanças, quando o imposto é directamente reclamado daquelles a quem se quer taxar, a arrecadação é immediata e o imposto directo. Se é, porém, exigido de alguem que, segundo o desejo do legislador, não deve supportar o encargo, a arrecadação é mediata, antecipada e o imposto indirecto.

Otto Mayer, em seu "Direito Administrativo Allemão" (edição franceza pelo autor), trata detidamente do assumpto nas paginas que acompanharemos em seguida.

A percepção dos impostos directos é precedida de um processo cujo fim é assegurar a applicação exacta da regra legal de imposição ao caso individual. Este processo é constituido por um trabalho de informação cujo resultado é a comprovação da divida do imposto, ou lançamento, o qual, sob o ponto de vista financeiro, póde ser considerado como o termo material das investigações e calculos effectuados pelos departamentos competentes da administração. Juridicamente é o acto da autoridade que declara a importancia da divida e tem por fim notifical-a ao devedor.

Póde acontecer, diz o autor citado, que a autoridade tenha que regular casos individuaes separadamente, á medida que se apresentarem. A declaração do lançamento é então um acto administrativo de fórma ordinaria; será communicado ao devedor do imposto por uma notificação verbal ou escripta; adquirirá assim seu effeito juridico. Mas, em regra, as cousas não se apresentam de modo tão simples. Na maioria dos casos os impostos directos exigem um trabalho preparatorio de observação e de calculo, revestindo a fórma de uma obra collectiva e permanente.

O imposto directo recahe, em regra, sobre cousas que simultaneamente se encontram em poder de varios individuos e que têm, na phrase de Mayer, uma certa qualidade de *duração*, offerecendo, para o effeito do imposto, o mesmo objecto. Por meio de informações e comprovações diversas chega-se ao cadastro, que nada mais é que a synthese do trabalho effectuado.

Uma vez estabelecido o cadastro, não ha necessidade de refazel-o, com frequencia, inteiramente. O que importa conhecer é a medida na qual o objecto do imposto, por sua natureza, é susceptivel de constancia e de permanencia na posse do mesmo contribuinte.

Resulta, portanto, que o cadastro, se não é da essencia dos impostos directos, é, no emtanto, um dos seus elementos ordinarios.

A percepção do imposto sobre a renda deve ser feita mediante a organização de listas nominaes, de accôrdo com as prescripções das leis e regulamentos.

Intrinsecamente, estas listas são indispensaveis porque da sua organização decorre, em regra geral, o direito creditorio do Estado sobre cousa certa.

Forçoso é reconhecer que na organização do Thesouro Nacional falta o orgão competente para este trabalho. Eis porque, ao instituir o imposto de renda, o Congresso Nacional instituiu tambem o novo serviço, cuja organização deixou ao criterio do Poder Executivo.

É desse serviço que emana a nova repartição, necessaria á execução da lei.

De que fórma, porém, organizal-a?

Deprehende-se do que acima ficou dito que as falhas administrativas não se prendem ao pessoal. Não se põe em duvida a competencia deste. O que falta é a repartição e não o homem. O que ha a fazer é aproveital-o e oriental-o no funccionamento do novo serviço. Organizemol-o, pois, com o pessoal existente, senão na totalidade, pelo menos na medida em que pudermos por elle distribuir os novos encargos.

*

Como, porém, construir o novo mecanismo?

Certo, sobram paradigmas na vida financeira de outros povos e se, na sabedoria e experiencia destes, devemos nos inspirar para executar as nossas reformas e lançar as bases do nosso aperfeiçoamento, comtudo jamais devemos perder de vista as nossas proprias condições sociaes, o ambiente em que

vivemos, os nossos habitos, a extensão consideravel do nosso paiz, as difficuldades de transporte e até mesmo, muito principalmente em se tratando de impostos pessoaes, os censuraveis costumes politicos que ainda existem em extensa área do nosso territorio.

Se estão ahi factores que nos obrigam á leis que cream instituições talvez imperfeitas, quando se trata de medidas geraes, com mais forte razão estão ahi tambem elementos que não podem ser desprezados quando instituimos um tributo pessoal sobre os rendimentos.

Eis porque a organização que propomos não se filia rigorosamente aos typos adoptados nos principaes paizes do imposto de renda.

De facto, ha entre ella e estes semelhança, mas não ha igualdade. Se quizessemos attender cégamente ao factor psychologico, teriamos de modelar o nosso serviço pelo da França. Esta nação, porém, confiou a arrecadação do imposto de renda á velha e bem conhecida Repartição das Contribuições Directas, cuja organização não nos póde servir de modelo, sabido como é que a percepção dos impostos directos na França obedece a regras e preceitos incompativeis com o nosso regimen politico.

Nesse rumo seria preferivel seguir o systema dos Estados-Unidos, do qual, aliás, se approxima a organização proposta.

Antes de descrevel-a, demos succintamente as linhas geraes do typo inglez, do allemão e do americano, deixando de lado o da França pelos motivos expostos e o da Italia em virtude da extensão das fraudes — as maiores até hoje conhecidas no imposto de renda.

O TYPO INGLEZ

Na Inglaterra a arrecadação do *Income tax* está entregue a duas especies de agentes: uns são simples particulares, com funcções locaes; outros são funccionarios publicos.

Ao primeiro grupo pertencem os *General Commissioners*, os *Additional Commissioners*, os *assessors* e os *collectors*. Do segundo fazem parte, como representantes do Estado, os commissarios especiaes do rendimento interno, os *surveyors* e os *inspectors*.

O Parlamento nomeia os commissarios do *Land-tax*; estes escolhem, entre os habitantes dos districtos, sete nomes para o desempenho das funcções de *General Commissioners*, os quaes, por sua vez, nomeiam os *Additional Commissioners*, que são, em geral, membros autorizados das classes conservadoras, com funcções especiaes para lançamentos determinados.

A' segunda destas commissões compete nomear um ou mais *assessors* em cada parochia. Entre os habitantes da parochia, a primeira escolhe os *collectors*, cujas funcções são as de cobradores do imposto. Ao lado dos *Additional Commissioners* funcciona o *sollicitor*, em regra, um advogado por elles nomeado.

Compete ao *assessor*: enviar as formulas das declarações ás pessoas susceptiveis de ser tributadas em algumas cedulas, recolhel-as, verifical-as e em seguida organizar a lista dos contribuintes parochiaes.

Estas listas são remettidas ao *surveyor*, que tem competencia para as rever e as modificar, enviando-as depois aos *General Commissioners*, que lhes dão publicidade e as tornam executorias.

O contribuinte póde então apresentar as suas reclamações.

Os *General Commissioners* ouvem o reclamante, o *surveyor* e o *inspector* (funccionario publico) e podem conceder as reducções solicitadas se o *assessor* e os agentes do Thesouro com ellas concordarem.

Desta decisão ha recurso para os commissarios especiaes do rendimento interno, que resolvem em ultima instancia sobre as questões de facto, mas não sobre as de direito, das quaes ha recurso para os tribunaes ordinarios. Podem interpôr os recursos os contribuintes, os *surveyors* e os *inspectors*.

O TYPO ALLEMÃO

Neste systema o ponto de partida para os lançamentos é a lista nominal, com designação dos rendimentos *presumidos*, organizada pelos Conselhos de Administração Communal.

Em cada commuma ou em cada grupo de communas ha uma commissão de avaliação previa (*Voreinschätzungcomission*) e em cada districto duas outras, respectivamente encarregadas de estabelecer o imposto (*Veranlagunscommission*) e de resolver as reclamações e recursos (*Berufungskommission*).

Os membros destas commissões são em parte nomeado pela administração e em parte eleitos: para a primeira pela assembléa communal; para a segunda pela assembléa dos circulos formados por um ou mais districtos para fins do imposto; e para a terceira pelo Conselho Provincial.

A *Voreinschätzungcommission* revê o trabalho dos Conselhos de Administração Communal, estabelece o rendimento tributavel e a taxa do imposto referente a cada contribuinte. A *Veranlagunscommission*, cujo presidente é o Delegado do Ministro das Finanças e que tem sob suas ordens todas as autoridades administrativas da circumscripção, dispondo de poderes amplos, procede á revisão das declarações e de todo o trabalho até então feito, tendo as suas decisões força executoria.

Destas deliberações ha recurso para a *Berufungskommission*, que é um tribunal administrativo, o qual resolve varios casos em ultima instancia.

O contribuinte e o presidente da *Berufungskommission* commissario do Governo nomeado pelo Ministro, podem recorrer para o *Oberverwaltungsgericht*. Para este tribunal, que tambem é administrativo, mas superior, sobem os recursos relativos ás falsas applicações das leis e dos regulamentos e aos vicios de processo.

O TYPO AMERICANO

(ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA DO NORTE)

Existe a Repartição das Rendas Internas, dividida em cinco departamentos, dos quaes o primeiro (*Income tax unit*) se preoccupa exclusivamente com o imposto de renda.

Cada departamento está sob a direcção de um *Deputy Commissioner*, que é substituido nos seus impedimentos pelo *Assistant Commissioner*.

O territorio dos Estados-Unidos é dividido em districtos fiscaes, havendo em cada um o collector respectivo, que tem sob sua direcção o pessoal necessario.

O contribuinte entrega a declaração ao collector do districto e deposita uma parte ou toda a importancia do imposto, á vista do rendimento declarado.

No acto de receber a declaração, o collector póde fazer algumas objecções afim de corrigil-a. Compete-lhe organizar as listas dos contribuintes com os rendimentos presumidos ou declarados e com a importancia do imposto e envial-as para Washington ao *Income tax unit*.

As declarações são ahi revistas e confrontadas com as listas dos collectores. Procede-se, depois, á revisão dos lançamentos, indo os papeis á secção competente do departamento, para se organizarem as listas supplementares, nos casos em que a importancia depositada pelo contribuinte tiver sido inferior á do imposto devido.

O collector, ao receber as "supplementares", immediatamente notifica o contribuinte de que tem o prazo de 10 dias para entrar com a differença.

Em Washington funcciona o *Committee on Appeals and Review*, cujos membros são escolhidos pelo *Commissioner* entre os funccionarios da Repartição. A importancia deste *Committee* tem sido muito diminuida em vista da sua fraqueza diante das deliberações do *Commissioner*.

O ponto mais interessante do typo americano é a centralização dos serviços em Washington, onde, sob as vistas directas do *Commissioner*, o *Income Tax unit* organiza o serviço de revisão das declarações, mediante *divisões*, occupando-se dos problemas technicos proprios ao imposto de renda.

Nessa organização, que é ampla e não seria possivel descrever aqui, se encontram secções especializadas ao estudo das diversas origens de rendimentos, exame e fiscalização de cada uma. Assim, tudo nto interessa aos rendimentos originados de funcções administrativas está centralizado numa *divisão* de 13 secções: o exame de rendimentos pessoaes compete á *2ª divisão*, de oito secções; destina-se ás sociedades anonymas a 3ª, de seis secções, entre as quaes predominam as referentes ás manufacturas, ao commercio e aos bancos; a 4ª abrange 13 secções e tem a seu cargo rendimentos de diversas naturezas; a 5ª preoccupa-se, em suas nove secções, com as industrias extractivas, das quaes cinco têm a seu cargo a avaliação das producções mineiras e consequentes rendimentos; existem ainda *divisões* para serviços administrativos e estatisticos e, finalmente, a denominada *divisão* de campo, á qual pertence o corpo de 35 agentes directamente subordinados ao *Commissioner*.

Tem-se censurado a extrema centralização do typo americano. Não obstante, são innegaveis os resultados que tem dado

Em 1917 fizeram-se 3.472.890 lançamentos e em 1920 7.259.944. A arrecadação, que em 1918 foi de $2.838.999.894, passou em 1920 a $ 3.956.936.003.

As despesas de todo o serviço têm variado de 55 centavos a 72 centavos por 100 dollars de arrecadação, isto é, de 0,55 % (cincoenta e cinco centesimos por cento) a 0,72 % (setenta e dous centesimos por cento).

Vê-se, pois, que, apesar da amplitude dada á organização technica, a despesa não attinge a 1 % da arrecadação.

O TYPO PROPOSTO PARA O BRASIL

A organização que propomos é simples e aproveitará o apparelhamento do Thesouro Nacional, quanto ás diversas circumscripções fiscaes da Republica.

O serviço terá a seu cargo todo o processo de lançamento, competindo-lhe receber as declarações, revel-as, organizar as listas nominaes e lançar o imposto. Findará ahi a sua missão. Com o acto declaratorio da divida do contribuinte está terminado o lançamento e as questões subsequentes serão resolvidas pelo serviço no desempenho de funcções complementares que lhe dizem respeito.

Cada Estado constituirá uma Região do Imposto sobre a Renda. O Territorio Federal do Acre ficará annexo ao do Amazonas e o do Districto Federal constituirá uma Região á parte, com o encargo de superintender o serviço em todo o paiz.

Em cada Região haverá uma Delegacia Regional, situada na capital e á qual competirá organizar o lançamento do imposto no territorio da mesma.

As Collectorias e Mesas de Rendas receberão as declarações e envial-as-ão, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Regional. Nesta far-se-á o trabalho de apuração dos rendimentos dentro do Estado, classificação, revisão, lançamento e organização das listas nominaes, de cuja publicação decorre o direito creditorio da União.

Estas listas serão enviadas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro para que providenciem sobre a cobrança do imposto, de conformidade com as leis, regulamentos e instrucções vigentes.

A Delegacia Regional, de accôrdo com as Delegacias Fiscaes, providenciará sobre a organização do cadastro dos contribuintes, nas Collectorias e Mesas de Rendas, de cada districto fiscal.

Algumas divergencias, suscitadas sobre lançamentos, serão resolvidas pelas Delegacias Regionaes e outras por instancia superior.

O contribuinte entender-se-á com o collector do seu districto, que é o orgão natural e intermediario entre elle e a Delegacia Regional.

O projecto crea um Conselho Regional de Contribuintes em cada Região, funccionando annexo ás Delegacias e com funcções limitadas a decidir recursos exclusivamente relativos ás questões de lançamento. Ganhar-se-á, dest'arte, tempo precioso sobre as decisões desta natureza. Deste Conselho ha recurso para o Ministro da Fazenda.

Normalmente, todas as declarações serão entregues até 1 de março. Desta data até 31 de maio far-se-á a revisão das mesmas e todo o processo de lançamento, de sorte que a publicação das listas, em cada districto fiscal, seja feita durante o mez de junho. Com esta publicação começam os prazos para reclamações e recursos dos lançamentos, resolvendo os Delegados Regionaes sobre os de sua alçada e encaminhando aos Conselhos os que a estes competirem. Os Conselhos funccionarão, normalmente tambem, durante dous mezes, de 15 de julho a 15 de setembro.

Os pagamentos do imposto começarão em 1 de julho e far-se-ão em tres quotas iguaes, de modo a terminarem em 31 de dezembro.

Na Região do Districto Federal e com encargo da execução de todos os trabalhos desta Região, inclusive o recebimento de declarações e recursos, bem como a organização do cadastro, estará situada a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Além de todas as attribuições das Delegacias Regionaes, competirá tambem á Delegacia Geral superintender o serviço no territorio da Republica, resolver sobre tudo quanto disser respeito ao imposto, dar organização technica aos trabalhos de cadastro e revisão das declarações, colleccionar e publicar todas as decisões sobre o imposto de renda, baixar as instrucções necessarias, dar pareceres e, finalmente, centralizar e dirigir os serviços em todo o paiz.

Em relação á arrecadação do imposto, a missão da Delegacia Geral termina com a remessa das listas nominaes á competente repartição arrecadadora do Thesouro Nacional.

Não compete ao serviço do imposto sobre a renda fazer a arrecadação. O seu fim deve ser especializado e restricto a organizar e lançar o tributo. Que dê contas satisfactorias deste encargo e muito já terá feito pela reorganização financeira da União.

*

Isto posto, vejamos agora o projecto de Regulamento.

O art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, instituio o imposto geral de renda sobre o conjuncto liquido dos rendimentos de qualquer origem. Estavamos, portanto, deante de uma tributação geral de rendimentos do capital e do trabalho, quer estivessem ou não associados.

A lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, especificou quaes os rendimentos sujeitos ao imposto, nos termos abaixo:

« Art. 3º. O imposto sobre a renda creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria: commercio e qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola; 2ª categoria: capitaes e valores mobiliarios; 3ª categoria: ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórma contractual; 4ª categoria: exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior. »

A tributação não é mais geral, pois na especificação acima não se incluem todos os rendimentos produzidos no paiz. Faltam nelles tres grandes classes: a dos derivados do capital applicado nas propriedades construidas, isto é, nos immoveis urbanos; a dos derivados do capital applicado em propriedades não construidas, isto é, em predios ruraes; e a dos originados do emprego de capital e trabalho na exploração agricola.

Levando-se em conta os mais recentes dados de estatistica rural, publicados pelo Governo da União, e o numero de immoveis urbanos existentes nas principaes cidades do paiz, não será exaggerado avaliar em perto de 1.000.000 o numero de pessôas com rendimentos tributaveis e dessa fórma isentas do imposto. Quanto ao valor dos rendimentos respectivos, temos motivos para suppôr que attingirá a avultada somma, nunca menor de quatro milhões de contos de réis.

Em taes condições, andou acertadamente o legislador de 1923, quando na emenda substitutiva do Senado, afinal incorporada á lei n. 4.783, frizou que o nosso imposto de renda é um tributo que attinge a grupos de rendimentos parcelladamente, e de fórma alguma que recaia sobre o conjuncto dos rendimentos derivados de todas as origens. Releva ponderar que a emenda apresentada á Commissão de Finanças do Senado incluia uma dellas — rendimentos da exploração agricola — a qual figurava no projecto da Camara. A maioria da Commissão, entretanto, discutindo-a, resolveu acceital-a como sua mediante a eliminação dos rendimentos da exploração agricola.

Outra prova de que o imposto não recae sobre o conjuncto dos rendimentos está na redacção dada ao § 8º do mencionado art. 3º. As taxas do imposto, diz a lei, recahirão sobre os rendimentos *de cada uma* das categorias. Se recahissem sobre os rendimentos globaes discriminados no artigo citado, sem embargo da imperfeição consequente a uma tributação incompleta, a redacção deste § 8º teria sido certamente outra, deixando claro que as taxas seriam applicadas ao conjuncto dos rendimentos mencionados.

Ainda mais: nos termos da lei n. 4.783, citada, o imposto sobre a renda tanto é devido pelas pessôas physicas como pelas juridicas. De facto, nada existe ahi que nos autorize a admittir a isenção das pessôas juridicas.

Assim é que o § 1º do art. 3º se refere ao rendimento liquido tributavel das sociedades e o § 3º, ns. I e II, a estes mesmos rendimentos dos commerciantes e industriaes em nome individual e em firmas collectivas. E o § 4º, especificando as sociedades anonymas como contribuintes do imposto, comprova o asserto. Basta considerar os termos do § 12, o que manda revigorar o art. 31 da lei n. 4.625, na parte em que não contrariar as disposições do art. 3º, para nos certificarmos da tributação sobre as pessôas juridicas.

Se neste artigo não consta a isenção destas, está em pleno vigor o texto do art. 31 da outra lei, o qual declara que o imposto será devido, annualmente, por toda pessôa physica ou juridica, residente no territorio nacional e pelas pessôas não residentes no paiz, bem como pelas sociedades com séde no estrangeiro, umas e outras obrigadas a pagal-o sobre a renda liquida que lhes fôr apurada dentro do territorio nacional. (N. I do art. 31 — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Ora, o imposto sobre o rendimento global é inapplicavel ás pessôas juridicas.

A capacidade contributiva destas diverge profundamente da relativa aos individuos. As pessôas moraes não têm encargos reductôres da capacidade de contribuição semelhantes aos que pesam sobre as naturaes. As dividas e as perdas são, talvez, as unicas deducções communs a umas e outras e isto mesmo quanto aos debitos, com restricções apreciaveis. O minimo de subsistencia, caracterizado pela isenção na base, e os abatimentos por encargos de familia, que são peculiares ao imposto sobre a renda global, não poderiam ser conferidos ás pessôas juridicas.

Tributando igualmente as pessôas physicas e juridicas e não provendo em relação a disposições indispensaveis ao imposto sobre a renda global, a lei de 1923 instituio um tributo

sobre os rendimentos derivados de algumas origens, sobre os quaes incidirão as taxas, separadamente, no logar proprio onde se originarem.

Nem outra póde ser a conclusão em face do disposto no § 12, alinea *a*), que manda adoptar a arrecadação nas fontes de rendimento. Essa fórma de percepção é inapplicavel ao imposto sobre o rendimento global.

Finalmente, a lei a regulamentar creou um imposto sobre alguns rendimentos, com percepção nas fontes (stoppage à la source) e tabella progressiva. Creou, tambem, um imposto especial sobre as sociedades anonymas, com a mesma tarifa de taxas. A percepção nas fontes, com tabella progressiva, apresenta difficuldades grandes, das quaes trataremos mais adiante. Por emquanto, salientemos que o Regulamento tem de ficar restricto a este rumo definido que lhe traçou a lei.

Examinemol-o.

Em linhas geraes, comprehende as seguintes partes:

PRIMEIRA PARTE

DOS RENDIMENTOS EM GERAL

Capitulo I — Da classificação dos rendimentos.
Capitulo II — Dos rendimentos tributaveis.
Capitulo III — Dos rendimentos isentos.
Capitulo IV — Dos contribuintes.
Capitulo V — Da base do imposto.
Capitulo VI — Do rendimento bruto.
Capitulo VII — Das deducções.
Capitulo VIII — Do rendimento liquido.
Capitulo IX — Dos rendimentos derivados do commercio e industria.

SEGUNDA PARTE

DO IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS LIQUIDOS DAS SOCIEDADES ANONYMAS, DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E DOS RESIDENTES FÓRA DO PAIZ

Capitulo X — Dos rendimentos tributaveis das sociedades anonymas.
Capitulo XI — Dos rendimentos liquidos dos contractantes de serviços de utilidade publica.
Capitulo XII — Dos rendimentos produzidos no paiz e pertencentes a residentes no estrangeiro.

TERCEIRA PARTE

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Capitulo XIII — Das informações nas fontes de rendimento.
Capitulo XIV — Das declarações.
Capitulo XV — Da revisão das declarações.
Capitulo XVI — Do lançamento do imposto.
Capitulo XVII — Do lançamento *ex-officio*.
Capitulo XVIII — Da arrecadação nas fontes de rendimento.
Capitulo XIX — Das reclamações e recursos.
Capitulo XX — Do pagamento do imposto.
Capitulo XXI — Da fisealização e das penalidades.
Capitulo XXII — Disposições geraes.

CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

O capitulo I discrimina as fontes de rendimentos tributaveis em cada uma das categorias em que a lei os classificou.

Estão isentos os rendimentos da exploração agricola, mas não o estão os da industria, communmente denominada rural, a qual abrange a fabricação do assucar, alcool e aguardente; fecula, amido, dextrina, glucose, extracção de gorduras e oleos, conservação de productos alimentares, lacticinios, isto é, fabricação de queijo e manteiga.

Estas industrias não fazem parte da agricultura. Algumas dellas precisam funccionar annexas ás fazendas, mas por isso não se incorporam á exploração agricola. O que as dintingue não é a situação da fabrica em relação á da empreza fornecedora da materia prima, mas, sim e fundamentalmente, a diversidade entre a fórma da producção e o modo de trabalho de uma e de outra.

A agricultura, desde Jean Baptiste Say, nas suas memoraveis licções em 1803, até Yves Guyot em 1914, sempre teve como caracteristico: preparar a producção com o auxilio dos agentes naturaes e recolhel-a das mãos da natureza. A manufactura separa, mistura, modela e combina productos naturaes para obter outros através de successivas transformações.

A cultura da canna é industria agricola, mas a fabricação de assucar é industria manufactureira. Para obtel-o é preciso uma serie de operações e transformações successivas que vão desde a extracção do caldo de canna, passando pela diffusão, clarificação, carbonatação, filtração, evaporação, cosimento, até a turbinagem, tudo isto por meio de apparelhos apropriados, avultados capitaes e pessoal director especializado.

Igualmente, se a cultura da mandioca, milho ou arroz faz parte da exploração agricola, para obter a fecula, a dextrina, a glucose ou o amido é indispensavel submetter o producto natural a diversas transformações, pouco importando se os machinismos são rudimentares ou aperfeiçoados, se os processos são modernos ou anachronicos.

Nas mesmas condições estão a industria da fermentação alcoolica, acetica ou vinica, a distillação e as que extrahem dos productos vegetaes e animaes as gorduras, os oleos e productos derivados.

Não se incluem neste rol, é bem de ver, as operações industriaes de mero beneficiamento, porque estas não transformam em outro os productos naturaes da terra.

São grandes e intimas as dependencias da agricultura com a producção extractiva vegetal e animal, taes como a caça e a pesca, notadamente em nosso paiz. Na actualidade, julgamos conveniente tributar, apenas, os rendimentos derivados da industria extractiva mineral. As riquezas do nosso sub-solo voltam a ser exploradas, senão em busca do ouro, como outr'ora, ao menos na de outros e innumeros productos,

amplamente estão remunerando os capitaes applicados sua exploração.

Depois, entre estas e a agricultura é bem pronunciada nha de demarcação, emquanto que, relativamente ás pri-as, este traço é ainda muito tenue.

*

Na segunda categoria — valores mobiliarios — não estão uidos os dividendos e qualquer outro producto de acção, ribuidos aos accionistas. Tendo sido creado um imposto re os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, pa-u ao autor deste projecto que o accionista ficou isento. O dividendo é, sem duvida, um rendimento de capitaes iliarios, de sorte que a sua exclusão, á primeira vista, é stificavel, maximé quando ha quem veja na letra da lei roposito de reconhecer, no accionista e na sociedade, ca-idades economicas e contributivas perfeitamente distinctas. porém, razões que justificam a isenção e das quaes adiante aremos.

*

Os juros das dividas publicas ficaram isentos neste pro-o.

Os constitucionalistas brasileiros e, entre elles, o Dr. Carlos ximiliano, são de parecer que "não podem servir de base a o lançamento do tributo sobre a renda, por parte da ão, os juros de apolices estadoaes e municipaes" (pag. 250 *Commentarios*) e o Dr. Araujo Castro "considera essencial da do regimen o disposto no art. 10 da Constituição, pois ontrario faria desapparecer a independencia e a harmonia devem existir entre os dous governos. Em virtude dessa osição, não podem ser tributados pela União os bens, las e serviços publicos dos Estados, inclusive os salarios funccionarios publicos, os titulos de divida publica, bem o as concessões de serviços publicos feitas pelos Estados". g. 52. *Manual da Constituição.*)

Sendo inconstitucional o imposto sobre os juros das di-s estadoaes e municipaes, os unicos titulos passiveis de itação em seus rendimentos seriam os emittidos pelo Go-no Federal, sem a clausula de immunidade fiscal.

Ora, isto prejudicaria o Thesouro Nacional, porque não hindo o tributo sobre todos os titulos de divida publica, haveria *absorpção do imposto*, e tão somente aquelles s rendimentos fossem tributados soffreriam, exclusiva-ente, a inevitavel depreciação nas bolsas.

E', talvez, amplo o ponto de vista dos constitucionalis-s brasileiros. Se o tributo fôr geral, isto é, recahir sobre s os titulos, quaesquer que sejam os emissores (governo ral, estadoal ou municipal), se a tabella de tributação fôr unica para todos, é sabido que a *absorpção do imposto* se-á inevitavelmente, recahindo o encargo, unicamente, e os actuaes portadores de taes titulos. O comprador fu-não encontrará um só destes titulos isento do imposto; ndo assim, não haverá depreciação nas cotações dos nos. Por conseguinte, o principio federativo que se pro-cura defender com o art. 10 será mantido. Tributando a renda dos titulos estadoaes e municipaes, o Governo Federal não embaraçaria a plena expansão dos Estados. Não seria um *bem* dos Estados que se tributaria, porém, sim, *a renda* deste *bem*, a qual não pertence aos cofres publicos. Os portadores dos titulos, os particulares, seriam os taxados e deante da tributação de todos os titulos semelhantes, federaes, estadoaes e municipaes, nenhuma repercussão teria o tributo sobre o valor dos mesmos, nas bolsas.

Mas não foram esses os unicos motivos que levaram o autor deste projecto a não incluir entre os valores mobiliarios os titulos das dividas publicas. Não sendo tributaveis os rendimentos das dividas estadoaes e municipaes, o imposto recahiria, apenas, sobre os das federaes e como entre estes a maioria gosa da clausula de immunidade fiscal existente nos contractos, crearia o Thesouro Nacional para os seus proprios titulos uma situação de desigualdade prejudicial, salvo se a clausula fosse abolida.

Poderá o Governo Federal revogal-a?

Uma promessa *deste genero*, feita por governos passados, prende *juridica* e *politicamente* os governos futuros?

Eis a pergunta que em recente estudo sobre a materia formulou Gaston Jéze, no Artigo da *Revue de Science et Législation Financières* (numero de julho, agosto e setembro de 1923).

Depois de brilhante explanação do assumpto e apesar de não o ter completado no trabalho mencionado, o autor conclue:

«Em resumo, tanto do ponto de vista politico e juridico, como do ponto de vista economico e financeiro, ou ainda sob o aspecto social, as conclusões são as mesmas, a saber:

1º. A immunidade fiscal não deve ser promettida pelos governos, quando contractam um emprestimo.

2º. Se foi estabelecida, deve ser interpretada no sentido restricto; particularmente, deve ser considerada como limitada a *certos impostos*. Para que abranja *todos os impostos* é preciso que a estipulação tenha sido feita em termos *inteiramente determinados*; as clausulas de estylo, mesmo concebidas em termos geraes, deverão ter interpretação restricta.

3º. A immunidade fiscal póde ser retirada a todo momento. E' neste sentido que deve ser interpretada, quando os termos que a concedem são imprecisos. Nos casos em que fôr estabelecida expressamente *para o futuro*, tanto sob o ponto de vista politico como juridico e social, os governantes poderão legitimamente supprimil-a, desde que a sua contra-parte deixe de ser sensivelmente equivalente.»

Apesar da opinião de um acatado mestre, é preciso reconhecer quanto a questão é discutivel e, principalmente, quanto é inconveniente adoptarmos o seu ponto de vista. O projecto declara, expressamente, que serão mantidas as immunidades fiscaes e, para não sujeitar alguns titulos do Governo Federal a uma situação precaria de desigualdade perante outros, seus e dos Estados e Municipios, não con-

sidera tributaveis os juros dos titulos das dividas publicas.

Pensa o autor do projecto que a delicada questão só poderá ser resolvida de outra fórma depois que o Congresso Nacional, explicitamente, manifestar-se sobre a materia.

*

Na segunda categoria, propositadamente, não estão incluidos os vencimentos dos magistrados federaes e de todo o funccionalismo estadoal e municipal.

Os primeiros, dadas as repetidas manifestações do Poder Judiciario, parecem isentos em virtude da nossa Constituição e sobre os segundos não póde recahir o imposto, em vista da interpretação dada ao art. 10 da Constituição Federal.

Apoiado em Cooley, Willoughby, Tucker e Barbalho, o Dr. Carlos Maximiliano sustenta que os vencimentos dos funccionarios publicos, estadoaes e municipaes, não podem ser tributados pela União.

« ... União jamais tributará os ordenados de empregados ..... estadoaes ou municipaes. » (Pag. 220 — *Commentarios.*)

« Suppõe-se que os funccionarios percebem apenas os vencimentos indispensaveis; ..... Do imposto resultaria, portanto, ...quanto aos empregados, a urgencia de se lhes elevar os ordenados. Logo, o *onus* estadoal diminuiria a receita e augmentaria a despesa federal; e, reciprocamente, os tributos da União trariam o desequilibrio aos orçamentos das differentes circumscripções administrativas da Republica. » (Pag. 220 — *Commentarios.*)

Do mesmo parecer é o Dr. Araujo Castro, no trecho do seu livro que acima transcrevemos. Em nota da pag. 52 deste trabalho ha uma referencia ao Acc. do Supremo Tribunal Federal n. 2.536, de 16 de dezembro de 1918, em que se declara que o art. 10 veda tão sómente a creação de impostos e não a creação de taxas, que representam a retribuição da utilidade de determinado serviço.

Em taes condições, o projecto de Regulamento não póde consignar, entre os rendimentos tributaveis, os vencimentos do funccionalismo publico estadoal e municipal.

Para maior esclarecimento do assumpto, transcrevemos o que em relação aos Estados-Unidos da America do Norte encontramos na obra de Montgomery — "Income tax procedure 1923".

SALARIES OF STATE OFFICERS AND EMPLOYEES EXEMPT

— As a result of judicial interpretation of the scope of the federal taxing power, an implied limitation has been placed upon the power of Congress, prohibiting it from taxing the salaries of state officers. But there has been no interpretation of that power since the passage of the sixteenth amendment. The idea of abandoning this doctrine has therefore found considerable support. If the war had continued, it is probable that the employees formerly specifically exempted would have been specifically taxed. The 1918 bill as it passed the House of Representatives so provided. Senator Simmons, in reporting to the Senate the law as is was finally passe said: "The Committee amended section 213 (*a*) so as to r quire that any..... salaries paid be subject to the i come tax, leaving the Constitutional question as to the a thority of Congress to tax certain salaries to be settled by t courts in any case in which the question may be raised.

The attitude of the Treasury under the 1918 law, t language of which is re-enacted in the 1921 law, is based an opinion of the Attorney General (31 Op. A. G. 441) and expressed in the following regulation and decision:

RULING .... In accordance with an opini of the Attorney-General, dated May 6, 1919, a based on the well-settled rule that government agencies of the states are not subject to taxati by the federal government, it is held that salar of state officials and salaries and wages of employe of a state are not subject to the income tax impos by the said Revenue Act of 1918. (T. D. 2.843, dat May 17, 1919.)

REGULATION. Compensation paid its offic and employees by a state or political subdivisi thereof, including fees received by notaries pub commissioned by states and the commissions of ceivers, appointed by state courts, is not taxab Compensation received for services rendered to State or a political subdivision thereof is includ in gross income unless the person receives such co pensation as an officer or employee of a State or litical subdivision. An officer is a person who occup a position in the service of the State or politi subdivision, the tenure of which is continuous a not temporary and the duties of which are es blished by law or regulations and not by agreeme An employee is one whose duties consist in the r dition of prescribed services and not the accomp hment of specific objects, and whose services continuous, not occasional or temporary. Empl ees of universities receiving salaries paid in p or in whole from funds available under the Smi Lever Act of May 8, 1914, who are officers or e ployees of a State, are not required to return as xable income the salaries so received. This is a true with respect to the Act of August 30, 1890, lating to colleges for the benefit of agriculture a the mechanic arts, and to the Act of March 2, 18 relating to agricultural experiment stations in s colleges .... (Art. 88.)

The issue is essentially constitutional — not admi trative — and the matter cannot be deemed to be definit settled until the courts have passed upon it. In view of Treasury's position, however, it is difficult to see how question will be litigated.

Since the 1918 provision was re-enacted into the 1 law, the Treasury should proceed to collect taxes from st officers and employees. The question would then be sett by the United States Supreme Court.

The compensation of the following has been held to be exempt from tax:

Attorneys employed by state — when relation of employer and employee.

(C. B. 5, page 113; O. D. 1099.)

Chief engineer appointed by sewerage commission. (C. B. I, page 96; O. D. 309.)

County Surveyor. (C. B. I, page 96; O. D. 33.)

Deputy Sheriff. (C. B. 5, page 106; O. D. 1053.)

National Guard. (C. B. 4, page 112; O. D. 942; but compensation during field training when paid by federal government, is taxable.)

Notar's fees in partnership income. (C. B. 3 page 125; O. D. 648.)

Receiver. Exempt as to fees arising from appointment by state court, but fees from federal appointment are taxable. (C. B. 2, page 99; O. D. 503.)

Referee in drainage appointed by state district judge. (C. B. 2, page 100; O. D. 525.)

Special counsel to state comptroller. (C. B. 2, page 99; O. D. 494.)

Special deputy bank examiners and clerks, State of Washington. (C. B. I-1, page 105; I. T. 1.316, but the compensation of attorneys appointed by the State Bank Examiner is not exempt.)

State jurors. (C. B. 2, page 98; O. D. 434.) — Virginia debt commissioners. (C. B. I, page 96; O. D. 257.)

COMPENSATION OF CERTAIN STATE AND FEDERAL OFFICERS EXEMPT

Although there is no specific provision in the law exempting from taxation the compensation of any federal or state officers or employees, it has been held that the salaries of the President and federal judges are not subject to taxation if the appointment to office was prior to February 24, 1919. State officers and employees are held not to be taxable as a result of judicial interpretation of the scope of the federal taxing power.

SALARIES OF THE PRESIDENT AND UNITED STATES JUDGES

The omission in the 1918 and 1921 laws of the specific exemption formerly granted to the President and United States judges raised the interesting question as to whether or not the salaries of these officers (whose compensation is not supposed to be diminished during their terms of office) may be ubjected to a federal income tax. The Supreme Court held in *Evans v. Gore*, that "..... the fathers of the Constitution intended to prohibit diminution by taxation as well as otherwise —.... they regarded the independence of the judges as of far greater importance than any revenue that could come from taxing their salaries... the tax was imposed contrary to the constitutional prohibition, and must be adjudged invalid".

The (acting) Attorney General in an opinion rendered on June 21, 1920 (32 Op. A. G. 248) stated, in part: "I am unable to see, therefore, that there is anything in the recent opinion of the Supreme Court (*Evans v. Gore, supra*), which relieves a judge appointed since the enactment of the income tax law from paying the tax imposed by that law".

It has been ruled that the dicision in *Evans v. Gore* does not apply to referees in bankruptcy, judges of territorial courts, retired federal judges and to members of the Board of United States General Appraisers. »

RENDIMENTOS TRIBUTAVEIS

O capitulo II trata dos rendimentos tributaveis, estabelecendo principios geraes, quaesquer que sejam as origens dos rendimentos.

Estão isentos os rendimentos em natureza, devendo-se entender como taes as vantagens percebidas em productos ou sob qualquer outra fórma, que não seja pecuniaria.

Rigorosamente, esta isenção é inacceitavel porque os rendimentos em natureza accrescem, sem duvida, a capacidade contributiva individual.

Diante, porém, das grandes, e talvez invenciveis, difficuldades para avaliar em moeda todas as remunerações em natureza, em um paiz como o nosso, onde, na grande maioria dos casos, não se dá o devido valor a taes vantagens, pareceu-nos mais prudente, nesta phase inicial do imposto sobre a renda, não computal-as no rendimento sujeito ao imposto. Ficaremos, talvez, isolados, entre os povos que tributam a renda, no que respeita a esta isenção ; será um defeito do nosso imposto, mas tal motivo não nos parece sufficiente para justificar orientação contraria, maximé quando, adoptando-a, trariamos aos trabalhos de lançamento, numa phase em que tudo está por fazer, uma complicação a mais e, aliás, não pequena.

A fraude, que porventura se originar desta disposição do projecto, encontrará, na propria redacção do artigo, a necessaria repressão.

Sob o titulo de imposto sobre a renda continúa a figurar no Orçamento da Receita o tributo sobre premios de seguros, lucros fortuitos, sorteios, etc. Propositadamente, o legislador não os incluio entre os que seriam substituidos pelo novo imposto, creado no art. 3º. Por este motivo o projecto declara que a cobrança do mesmo continuará a ser feita de accôrdo com o decreto n. 15.589.

RENDIMENTOS ISENTOS

Se, nos termos do art. 3º da lei n. 4.783, serão tributados, unicamente, os rendimentos produzidos no paiz, estão isentos os produzidos no estrangeiro e que forem consumidos no territorio nacional, quaesquer que sejam as nacionalidades dos seus possuidores. Não serão tributados, assim, os nacionaes e estrangeiros que, vivendo no Brasil, temporariamente ou não, recebam rendimentos produzidos fóra do paiz. Entre os ultimos estão os membros do corpo diplomatico.

Este caracteristico do nosso imposto suggere a critica de termos aberto as portas á evasão dos capitaes de nossa patria. Aqui applicados, a renda que produzirem será tributada ; se applicados fóra, embora para cá venham os seus rendimentos, estes ficarão isentos. Emigrarão para outras patrias, dirão os criticos. Para onde ? Perguntaremos. Em que paiz o imposto sobre a renda não existe hoje com elevadas taxas, incomparaveis ás modestissimas da nossa lei ? Para a Argentina e para o Chile ? Ha dous ou tres annos o Congresso Argentino discutio um projecto de imposto sobre a renda que, cedo ou tarde, será adoptado nesta Republica visinha e, quanto ao Chile, no organismo fiscal desta Republica, já se adoptou definitivamente o imposto de renda.

Não devemos, portanto, receiar a evasão do capital aqui applicado.

Poder-se-á censurar a isenção da renda estrangeira aqui consumida ? Tambem não. Somos um paiz devedor e não credor, de sorte que o contingente de receita que poderemos perder será pequeno. Sob o ponto de vista social e economico, se não podemos isentar do imposto os rendimentos aqui produzidos, temos, entretanto, o maximo interesse em attrahir para o paiz os rendimentos produzidos lá fóra. Que em nossa patria venham consumil-os os *touristes*, augmentando o consumo das nossas riquezas, proporcionando, dest'arte, o desenvolvimento da nossa producção e, concomitantemente, facilitando a inversão do rendimento de capitaes applicados noutros paizes em capital fixo nacional. Estamos, assim, preparados para recuperar amanhã o que perdermos hoje em virtude da isenção.

A lei manda isentar os rendimentos das instituições philanthropicas. Considerando o vocabulo — philanthropia — no seu mais amplo sentido, isto é, como significando a abnegação que leva o homem a interessar-se pelo seu semelhante, o projecto isenta os rendimentos destinados ao aperfeiçoamento social.

*

Com o fim de evitar a dupla tributação, são tambem isentos os rendimentos já tributados em poder das pessôas juridicas. Recahindo o imposto sobre os rendimentos liquidos de uma sociedade anonyma, a elle não ficarão sujeitos os dividendos distribuidos aos accionistas, sejam ou não estes pessôas physicas.

Igualmente, se uma sociedade anonyma commanditar-se em uma firma collectiva, não poderá ser tributada a parte dos seus rendimentos proveniente dos lucros desta firma, quando estes já tiverem sido submettidos ao imposto.

RENDIMENTO LIQUIDO

O projecto de Regulamento consigna as regras para determinar o rendimento liquido. Como fazem os regulamentos e instrucções concernentes a outros paizes, define o rendimento bruto e discrimina as deducções permittidas.

Em todas as categorias ha sempre o que abater no rendimento bruto, para determinar o liquido tributavel, de sorte que os capitulos que tratam do assumpto constituem um dos pontos mais dignos de attenção.

Entre as deducções permittidas está incluida a que se refere aos juros das dividas na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, respectivamente, valores mobiliarios, ordenados, etc., e profissões não commerciaes.

Este encargo reduz incontestavelmente a capacidade contributiva e a sua não deducção motivaria uma dupla tributação. A justa solução deste tão debatido problema depende dos systemas fiscaes adoptados.

Estudando-o, em paginas escriptas com muito bom senso e grande illustração, R. Brunet salienta que se póde resolvel-o de modo relativamente facil, quando se trata de um paiz que tenha adoptado o imposto sobre o rendimento global. Esta tributação caracteriza-se essencialmente pela deducção dos juros das dividas, que é, por assim dizer, um dos seus elementos indispensaveis.

Neste systema, para calcular o imposto devido pelo contribuinte, totalizam-se de um lado todas as receitas, inclusive os juros dos creditos, e de outro lado todos os encargos, comprehendendo-se nestes os juros mencionados.

Estes são, assim, tributados em mãos do credor.

Invertem-se, porém, os termos do problema e cresce consideravelmente a complexidade, quando muda o systema fiscal.

Theoricamente, o imposto real ignora a existencia da divida e recae sobre um objecto determinado, sem preoccupação alguma pessoal. Ha nisto, sem duvida, uma injustiça. Se o nosso imposto viza de preferencia o rendimento e não o seu possuidor, não se póde, entretanto, negar a sua natureza de imposto directo em intima correlação com a faculdade contributiva individual. Se um individuo ganha cem e paga oitenta de juros, é grande injustiça tributal-o sobre cem e não sobre vinte, que, afinal, é a sua capacidade de contribuição.

Infelizmente, quando o imposto é do typo do nosso, na maioria dos casos o problema fica insoluvel, maximé quando recae apenas sobre alguns rendimentos.

Consistindo a solução em permittir a deducção, quando as dividas se applicarem exclusivamente aos rendimentos tributados em cada uma das classes, não resolve ella a questão, principalmente, no nosso caso, em que tres grandes categorias estão isentas. Satisfaz, quanto aos rendimentos derivados do commercio e industria, mas não satisfaz em relação ás demais categorias; sem deixar aberta a porta a desenfreada fraude, desmoralizadora do imposto e perniciosa ao fisco e á economia geral. Pondere-se que, ainda mesmo quando a moralidade do imposto, a evasão das rendas e a uniformidade da tributação não devessem ser zeladas avaramente no imposto sobre a renda, ainda assim, permittindo-se a deducção, não se evitaria a dupla tributação do devedor.

E se assim acontece, melhor seria abandonar a deducção dos juros das dividas, excepto para os rendimentos derivados do commercio e da industria. Os termos da lei são, entretanto, taxativos e o projecto de Regulamento tem de permittir a deducção.

RENDIMENTOS DERIVADOS DO COMMERCIO E DA INDUSTRIA

De modo geral, o imposto recáe sobre o rendimento liquido, que tem por base o realmente percebido no anno anterior. (Lei n. 4.625, art. 31. — Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. IV.)

Exceptuam-se desta regra alguns rendimentos do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola, resultando, em consequencia, tres regimens differentes para a tributação dos rendimentos desta categoria:

1º. Os contribuintes que exercem profissões commerciaes e industriaes em nome individual ou em firmas collectivas, quando sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, pagarão o tributo sobre a renda, na base de lucros presumidos, de accôrdo com o coefficiente de rendimento liquido sobre a somma das operações realizadas e comprovadas pelo valor total dos sellos sobre as vendas mercantis. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. I, alinea *a*) — § 3º, n. II.)

2º. As sociedades anonymas, quando sujeitas ao reguamento do imposto sobre as vendas mercantis, pagarão o tributo sobre a renda segundo os lucros liquidos, revelados em balanço. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 4º.)

Nos termos claros da lei, tão sómente os rendimentos pertencentes aos commerciantes e industriaes, em nome individual ou em firmas collectivas, serão tributados na base de lucros presumidos sobre as operações mercantis. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. I, alinea *a*.)

3º. Exceptuadas as sociedades anonymas, todos os demais contribuintes que perceberem rendimentos derivados do commercio e da industria e que não estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis serão tributados de accôrdo com coefficientes de lucro liquido, estabelecidos para cada profissão. (Art. 31 — Lei n. 4.625 — Lei n. 4.783, art. 3º, n. I — *b* — § 3º.)

*

A tabella deve ser applicada pelas differenças, exactamente, como no caso da tarifa das taxas do imposto. Assim, no caso de operações mercantis no valor de 8.000:000$, o rendimento tributavel, calculado segundo os coefficientes será,

Até.....		500:000$		500:000$	6 %	30:000$
Entre	500:000$	e	1.000:000$	dif.	500:000$	5 %	25:000$
»	1.000:000$	»	2.000:000$	»	1.000:000$	4 %	40:000$
»	2.000:000$	»	3.000:000$	»	1.000:000$	3 %	30:000$
»	3.000:000$	»	8.000$000$	»	5.000:000$	2 %	100:000$
					8.000:000$		225:000$

Seguindo outro criterio, praticariamos injustiças. No caso acima, por exemplo, poderiamos calcular o rendimento tributavel applicando aos oito mil contos a taxa de 2 %, que é a indicada para os rendimentos superiores a tres mil contos. O rendimento seria então de 160 contos, ao invés de 225 contos.

Com este criterio os contribuintes que effectuarem operações mercantis entre 500 e 3.000 contos ficariam injustamente tributados. Um negociante que vendesse 500 contos teria um lucro presumido de 30:000$ e pagaria de imposto 150$000. Outro que vendesse 550 contos, teria um lucro presumido de 27:500$ e pagaria de imposto 125$000.

O primeiro criterio, não sómente corresponde ao texto da lei, como uniformiza o modo de applicar as tabellas, tanto a dos coefficientes de lucro, como a das taxas do imposto.

*

Dentro da lei, a verdadeira base de tributação das firmas commerciaes, sujeitas ao imposto sobre as vendas mercantis, é o valor total do sello adhesivo, adquirido para pagamento deste ultimo tributo, e por isto o projecto deixa claro que o valor a considerar tem de ser o que constar das respectivas guias. Só, na falta destas, ou quando os agentes fiscaes julgarem conveniente, recorrer-se-á ao valor real das operações registradas nos competentes livros, creados pelo decreto n. 16.275 A — de 23 de dezembro de 1923.

*

O lançamento do imposto sendo feito em relação ás firmas, é claro que só ellas podem responder pela importancia respectiva.

O lançamento é o acto declaratorio da divida do imposto e tão somente ha de referir-se á pessôa a quem pertencerem os rendimentos que lhe serviram de base para calcular a divida.

Pretendem alguns que o imposto sobre rendimentos reaes ou presumidos das sociedades mercantis póde ser distribuido pelos socios, na razão de lucros de cada um.

A lei n. 4.783, cit., no § 1º do art. 3º, refere-se, é certo, á responsabilidade dos socios, mas unicamente dos das sociedades *em nome collectivo*. Se, baseado nesta disposição, o projecto de Regulamento adoptasse esse criterio, resultariam lançamentos desigualmente feitos sobre os lucros das sociedades mercantis. De facto: quando em nome collectivo, ficariam isentas as firmas e tributados individualmente os socios; ficariam, porém, isentos os socios e tributadas as firmas como pessôas juridicas, quando as sociedades fossem em commandita de capital e industria, em conta de participação ou por quotas, de responsabilidade limitada.

Se a divida é da sociedade, como póde o projecto responsabilizar por seu pagamento certos socios que, em face da legislação commercial do paiz, não respondem pelas dividas sociaes?

O referido § 1º não foi interpretado assim.

Diante da natureza do imposto, da fórma estabelecida para o seu lançamento e da interpretação geral da lei, tributados são os lucros das pessôas juridicas do commercio.

*

Para os contribuintes não sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis, a lei n. 4.783 instituio o systema de coefficientes sobre o valor total das operações realizadas, tendo em consideração cada ramo de negocio. Manteve, pois, as disposições primeiramente adoptadas pela Camara dos Deputados para todos os contribuintes do commercio e da industria.

Em taes condições, o projecto de Regulamento é obrigado a definir o que é algarismo de negocios, em differentes casos,

Esta será uma das partes mais interessantes do nosso imposto sobre a renda, certo como é que das revisões dos coefficientes estabelecidos pela commissão ha de resultar um criterio seguro e muito approximado para conhecer o rendimento liquido de cada ramo de negocio, em funcção das operações commerciaes. É, a nosso ver, o melhor caminho para tributar os rendimentos do commercio, com justiça e sem vexames para os contribuintes.

Nesta phase inicial do novo regimen a idéa primordial do projecto da Camara foi, em parte, sacrificada, mas não deixou de ser habil a solução que conservou as linhas geraes do systema. Houve, sem duvida, uma pequena mutilação no plano inicial, mas o que ficou representa, ainda assim, uma conquista no momento, justamente, em que maior era a repulsa contra o imposto, consagrando na organização fiscal do paiz o methodo moderno e perfeito de tributar os lucros do commercio, categoria em toda a parte difficil de arrecadar e a mais delicada do imposto sobre a renda.

Neste primeiro anno de tributação serão inevitaveis as reclamações. Se, como tudo faz suppôr, a execução do regulamento fôr presidida por elevado espirito liberal, facillimo será introduzir, posteriormente, as modificações destinadas a aperfeiçoar a lei, lançada, aliás, com as grandes linhas de um regimen tributario moderno e justo.

*

O imposto é sobre os rendimentos e manda a mais elementar justiça que não o pague quem não os tiver auferido. pouco importa que seja o rendimento determinado *à forfait* ou, como no caso da nossa lei, que a base permitta sempre suppôr que o rendimento foi percebido. O valor das operações realizadas só póde servir como base de imposto sobre a renda quando ao contribuinte se dá o direito de escolher entre esta base e o rendimento real. Póde dar-se o caso de um negociante realizar um avultado algarismo de negocio e não ter lucro: tributal-o será uma injustiça. O imposto deixaria de recahir sobre a renda para, transformando-se noutro, incidir sobre o producto e quem o pagaria, afinal de contas, neste caso, seria o consumidor.

O IMPOSTO SOBRE AS SOCIEDADES ANONYMAS

A lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, instituio o imposto de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal. Esta tributação foi mantida até 1897, quando a lei n. 489, de 15 de dezembro desse anno, a estendeu ás que tivessem séde nos Estados.

Em 1913 — lei n. 2.841, de 31 de dezembro — desappareceu a restricção até então feita quanto á sede social e, genericamente, o art. 1º — IV — n. 29 da lei mencionada se referia tão sómente ás companhias ou sociedades anonymas. O imposto continuou, entretanto, a recahir sobre os dividendos.

A lei da Receita para 1915 (lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914) estendeu-o a outros productos de acções — que fossem distribuidos — e aos juros das obrigações emittidas pelas sociedades, ficando estas responsaveis pelo pagamento do imposto, com recurso contra os accionistas e obrigacionistas.

Posteriormente, as leis ns. 3.979, 4.230 e 4.625, todas de 31 de dezembro, respectivamente, dos annos 1919, 1920 e 1921, consideraram como materia tributavel, não sómente os dividendos e juros, como tambem outros productos de acções.

Na 2ª discussão do projecto de orçamento da Receita para 1924, na Commissão de Finanças da Camara, o relator reproduziu as mesmas disposições acima.

Em 3ª discussão soffreu o projecto profunda modificação. O n. 47 — IV — art. 1º, supprimio da rubrica geral — impostos sobre a renda — os que recahiam sobre os dividendos, etc. e instituio, em lugar dos supprimidos, o imposto sobre a renda cobrado de accôrdo com o art. 3º do projecto. E assim foi este enviado ao Senado.

Examinando o art. 3º, não encontramos referencia alguma aos dividendos ou ás sociedades. Não podemos, porém, concluir que tivessem ficado isentos, porque o que nesse artigo se instituia era um imposto cedular que recahia sobre as pessôas physicas e juridicas. Estavam, portanto, as sociedades anonymas incluidas como contribuintes do imposto, segundo os rendimentos liquidos produzidos no territorio nacional.

Por sua vez, se o imposto era tambem devido pelas pessôas physicas; se, como cedula, estava especificada a relativa aos dividendos dos capitaes e valores mobiliarios e se o dividendo deve ser, forçosamente, classificado nesta categoria, segue-se que o projecto da Camara dos Deputados mandava cobrar o imposto, simultaneamente, da sociedade e do accionista, considerando-os entidades economicas tão distinctas quanto o são juridicamente e, por conseguinte, com faculdades contributivas diversas.

Este projecto, remettido ao Senado, não foi approvado. A emenda substitutiva desta casa do Congresso, que é hoje o art. 3º, § 4º, da lei n. 4.783, creou, porém, um imposto especial sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas e incluio, entre os tributaveis, os derivados dos capitaes e valores mobiliarios.

O imposto recahirá, agora, simultaneamente, sobre os accionistas e a sociedade?

Pensamos que não, porque entre as disposições restabelecidas da lei n. 4.625 está a que faz recahir o tributo sobre as pessôas physicas *ou* juridicas e não, como constava do projecto da Camara, sobre as pessôas physicas *e* juridicas.

A idéa alternativa ahi está consignada — ou a pessôa physica ou a juridica.

Qual dellas, então, a contribuinte? Evidentemente, a juridica, porque no § 4º do art. 3º da lei n. 4.783 está especificada a sociedade anonyma e definida a materia tributavel, isto é, o seu rendimento liquido, considerado como tal o lucro revelado em balanço.

O projecto de Regulamento deve, assim, isentar o accionista e tributar a sociedade.

Desapparece o imposto sobre dividendos, surgindo, em seu lugar, outro especial sobre as sociedades. Estas e não os accionistas são agora as responsaveis pelo pagamento do tributo.

Nos termos da lei (§ 4º — art. 3º — lei n. 4.783), que se deve entender por lucro revelado em balanço?

Para determinar o rendimento liquido a lei n. 4.625, que instituio o imposto de renda, permitte a deducção de impostos, juros de divida, perdas extraordinarias, que especifica; e "despesas ordinarias, realizadas para garantir e assegurar a renda".

E' claro que a expressão " despesas ordinarias, realizadas para garantir e assegurar a renda" não póde ser entendida como restricta aos gastos commummente denominados "despesas geraes" na contabilidade commercial.

E' proprio do imposto sobre a renda attingir á capacidade de contribuição da pessôa sujeita ao tributo. Esta capacidade não fica determinada pela deducção, tão sómente, de impostos, juros, perdas extraordinarias e " despesas geraes ", principalmente tratando-se de uma sociedade anonyma. Uma perda de capital reduz a faculdade de contribuição, impede ou difficulta a producção de rendimentos ; a depreciação de machinismos e installações é causa reductora da capacidade contributiva e da producção de rendimentos ; creditos máos podem acarretar perdas e em certos casos absorver o lucro.

O imposto não póde, portanto, recahir sobre o lucro apurado antes das deducções de todos os factores que o affectem.

Está no interesse do proprio fisco facilitar a restauração do capital ou a substituição dos orgãos productores de rendimentos. As quotas destinadas á constituição de fundos, tendo por fim prevenir reducção do capital, depreciação e substituição de machinismos ou prejuizos capazes de atrazar a expansão productora de uma empreza, são dispendios necessarios a garantir e a assegurar a renda ; e, como taes, o projecto de Regulamento os considera incluidos na expressão "despesas ordinarias", a que se refere a lei.

O IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DOS RESIDENTES FORA DO PAIZ

Estão sujeitas ao imposto as sociedades que têm séde no estrangeiro ?

A resposta é affirmativa.

O imposto é devido pelas pessôas physicas ou juridicas, residentes ou não no paiz, e recae sobre rendimentos produzidos no territorio nacional. (Art. 31 e 1 — Lei n. 4.625, citado art. 3º — Lei n. 4.783, citada.)

Portanto, nos termos da lei, não tem cabimento indagar onde estão os titulos representativos do capital, onde residem e que nacionalidade têm seus possuidores. Não é a pessôa a tributada ; o imposto recae sobre rendimentos ; não se indaga da faculdade de contribuição dos accionistas, da sua situação de familia ou dos seus encargos. O tributo, neste caso, não é pessoal. Incide sobre a cousa e não sobre o individuo.

Por outro lado, temos que considerar a verdadeira situação juridica destas sociedades — em face das nossas leis, como muito justamente escreveu o Dr. Justiniano Serpa no parecer contrario que deu ao projecto n. 108 A — 1917 — mandando isental-as de impostos.

« Embora sejam estrangeiras, isto é, tenham a sua séde no estrangeiro, acham-se nacionalizadas, pela necessidade de autorização do Governo para funccionarem no paiz, onde devem ter um representante com plenos poderes e onde terão de realizar dous terços do seu capital, ficando sujeitas ás leis e tribunaes brasileiros. » (Codigo Civil, art. 20 da *Introducção*.)

« São, pois, indubitavelmente, as sociedades estrangeiras que funccionam no Brasil, sujeitas á jurisdicção do Estado, equiparadas ás pessôas physicas nacionaes ou estrangeiras e não se explicaria constitucionalmente um regimen de favor que as puzesse em melhores condições que as sociedades brasileiras. » (Parecer de 30 de outubro de 1917 — Camara dos Deputados Federaes.)

Sendo assim, o imposto tem de recahir igualmente sobre umas e outras.

*

Eis porque o projecto annexo não mantém o disposto no § 3º do art. 4º do decreto 15.589, de 29 de julho de 1922, o qual faz a tributação recahir " sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil".

As sociedades com séde no estrangeiro, diz claramente o art. 31 — 1 — da lei n. 4.625, citado, "pagarão o imposto sobre a renda liquida que lhes fôr apurada dentro do territorio nacional"

Se a sociedade tem séde no exterior, opera simultaneamente em nosso paiz e fóra delle, ou o faz sómente em nosso territorio. No primeiro caso a sua renda total será sempre dividida em duas porções — uma relativa aos lucros produzidos fóra do territorio nacional e outra correspondente aos apurados no Brasil. No segundo caso todos os seus lucros são originados em nosso paiz. Verificada a primeira hypothese, é evidente que o imposto não incidirá sobre os rendimentos ganhos fóra das nossas fronteiras, incidindo, entretanto, em ambos os casos, sobre lucros verificados dentro do nosso territorio, porque taes valores estão sujeitos á jurisdicção do nosso Governo.

Esse mesmo criterio da *limitação territorial* foi brilhantemente defendido pelo Dr. Ruy Barbosa, em memoravel parecer de 27 de janeiro de 1916 — sobre uma consulta da "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited".

A forte argumentação do grande mestre do direito, para demonstrar que o *principio da territorialidade* justifica a tributação do capital-acções e do capital-obrigações das companhias estrangeiras, se applica inteiramente ao caso em apreço.

Antes da lei n. 4.783 citada, o imposto recahia sobre o dividendo — que só era conhecido depois que a empresa estrangeira *apurasse* as porções de lucros produzidos dentro e fóra do paiz. O criterio para determinar a importancia sujeita ao tributo brasileiro era a proporção do capital da sociedade existente no paiz.

No regimen, porém, daquella lei, pouco importa saber qual a somma representada por esse capital. Seja ella qual

fôr, a porção de lucro que a sociedade *apurar* no Brasil é, e não póde deixar de ser, tributavel.

Não consideramos sufficiente para isentar as referidas emprezas o argumento da dupla tributação por autoridades concorrentes (Brasil e paizes estrangeiros).

Nacionaes e estrangeiros, pessôas physicas ou juridicas, são igualmente tratados no projecto de Regulamento e, se percebem rendimentos tributaveis, igualmente respondem pelo pagamento do imposto, residam ou não no territorio nacional.

Em face dos dispositivos da lei, o autor do projecto unicamente procurou saber se o rendimento é ou não produzido no paiz. Se é, pouco importa conhecer onde está o titulo correspondente e onde está e que nacionalidade tem o portador deste titulo.

Se ha emprestimos externos e se os juros são produzidos no Brasil, estes serão tributados, desde que sejam cobraveis dentro do paiz.

« Quem pagar rendimentos a residentes fóra do paiz responde pela arrecadação do imposto devido por estes. » (Art. 3º, § 2º — Lei n. 4.783, citada.)

O projecto, portanto, não sómente está dentro das disposições das leis ns. 4.625 e 4.783, como parece estar dentro tambem da Constituição Federal, apoiado, aliás, na opinião do Dr. Carlos Maximiliano. (*Commentarios*, pag. 167 E.) Estudando o principio da igualdade do imposto, escreveu o illustrado constitucionalista :

> « O poder de exigir dinheiro dos particulares para as despezas com os serviços publicos está sujeito, em toda parte, ao que em Economia e Direito se denomina *limitação territorial*. Dentro da jurisdicção do Governo que lançou o imposto deve achar-se a pessôa, a propriedade ou o valor tributado. Os que alli não vivem, nem possuem bens, não gosam de protecção alguma das autoridades federaes ou locaes, e, portanto, não podem ser compellidos a concorrer para a manutenção das mesmas. (Everett Kimball — *The Nacional Goverment of the United States* — 1920, pag. 448 ; Cooley — *On Taxation*, vol. I pag. 84.)
>
> Não é necessario que o individuo habite o Paiz, Estado ou Municipio e alli possua propriedade.
>
> Para ser tributado basta que se verifique um só dos requisitos : ou resida sómente, ou tenha alli algum immovel, ou apenas *valores moveis*. Póde o imposto recahir sobre o credito hypothecario ou qualquer somma devida pelo habitante ou não residente; bem como o capital é o *juro de titulos possuidos* por aquelle, embora de empreza ou governo estranho. »

Esta opinião, inteiramente de accordo com a norma seguida por quasi todos os Governos, justifica as disposições da lei e do projecto de Regulamento.

Dirão, entretanto, os que sustentam ponto de vista contrario : pertencendo estes rendimentos a pessôas sujeitas á jurisdicção de outros Governos, poderá ser lançado o imposto, mas não poderá a União cobral-o no territorio alheio.

Na verdade, todo imposto só póde ser cobrado "dentro da jurisdicção do poder que o instituio (Cooley, op. cit., pags. 1-2, v. I), salva a hypothese de um convenio com autoridades do exterior para arrecadar no territorio destas as contribuições lançadas na zona tributaria de outra". (Acc. do Supremo Tribunal Federal de 31 de janeiro de 1919 — V. *Commentarios*, etc., do Dr. Carlos Maximiliano, pag. 186.)

A lei n. 4.783 resolve a questão no § 2º do art. 3º, quando torna responsavel pelo pagamento do imposto devido pelos residentes fóra do paiz todo aquelle que tiver o encargo de lhes pagar rendimentos.

Como na Inglaterra e nos Estados Unidos, quem pagar, no Brasil, rendimentos de certa natureza, reterá e entregará ao fisco a importancia do imposto.

No primeiro dos paizes citados o grande successo do *Income tax* está exactamente ahi.

Nos Estados Unidos da America do Norte, diz a lei de 1913 :

> « Sec. 1.205 E — All persons, firms, copartnerships, companies, corporations, joint-stock companies, or associations, and insurance companies, in whatever capacity acting, includind lessees or mortgagors of real or personal property, trustees acting in any trust capacity, executors, administrators, agents, receivers, conservators, employers, and all officers and employees of the United States having the control, receipt, custody, disposal, or payment of interests, rents, salaries, wages, premiums, annuities, compensations, remunerations, emoluments or other fixed or determinable annual gains, profits and income of another person.....
> who are required to make and render a return in behalf of another, as provided herein, to the collector of his, her or its district, are hereby authorized and required to *deduct and withhold* from such annual gains, profits and income such sum as will be sufficient to pay the normal tax imposed thereon by this section, and shall pay to the officer of United States Government authorized to receive the same ; and they are each hereby made personally liable for such tax. » (*Federal Income Tax Laws* — Barton & Browning — 1922.)

*

A partir de 1917 esta lei foi modificada no sentido de ser substituida a *arrecadação* pela *informação* nas fontes de rendimentos quanto aos pagamentos feitos no interior dos Estados Unidos, sendo, porém, mantida em relação aos que se fizessem aos residentes fóra do paiz.

Assim é que a mais recente lei americana — mantém a alteração seguinte na lei de 1913 :

> « Sec. 221 — That all individuals, corporations, ... having the control, receipt, custody ..... or payment of interests ..... of any non resident

alien individual or partnership composed in whole or in part of non resident aliens .... DEDUCT AND WITHHOLD from such annual or periodical gains, profits, and income a tax equal to 8 per centum there of ..... (Barton & Browning, cit.) »

No Brasil a lei de 1915 tornou as sociedades responsaveis pelo imposto sobre dividendos e juros e reconheceu-lhes o direito de haver as respectivas importancias dos accionistas e obrigacionistas.

*

Isolado não ficaria o Brasil neste caso de dupla tributação.

Dos quatro principios em que se inspira a legislação financeira, a nossa lei adoptou o territorialista. Consideramos unicamente o lugar onde o rendimento é produzido; entre nós domina a noção do imposto real; nada exigimos, nada pedimos aos nacionaes e estrangeiros proprietarios de rendimentos originados fóra das fronteiras; mas desejamos que ambos entreguem ao Thesouro Nacional pequena parcella de rendimentos derivados da exploração das nossas riquezas

Estaremos errados?

Pensamos que não.

Se o individuo reside em um paiz, a sua pessôa e a sua propriedade gosam de tôdas as protecções e garantias dadas pelo respectivo Governo. E' justo que pague o imposto ao fisco do paiz onde reside. Se, porém, pede ao sólo, ao trabalho, ao apparelhamento de outra nação a producção dos rendimentos que percebe, deve tambem contribuir para os encargos publicos do Governo desta, porque de taes encargos decorre a protecção dos bens materiaes que ahi possuir, a garantia da propriedade, a segurança da producção continua dos seus rendimentos.

Eis porque, em sã doutrina, a economia politica offerece ao Direito Internacional o principio no qual deve assentar a solução do problema da dupla tributação por autoridades concorrentes: toda a pessôa póde ser tributada por mais de um Estado, na medida em que seus interesses economicos estão sob a guardà e protecção de cada um.

O systema adoptado na lei n. 4.783, citada, é o que mais se approxima deste principio.

Praticamente, nas soluções que se vão esboçando nas conferencias internacionaes esse é o criterio dominante.

Em junho de 1921 os novos Estados, entre os quaes se dividio o territorio da Austria-Hungria, firmaram, em Roma, uma convenção sobre a materia, na qual ficou assentado que o imposto que recahir sobre os valores mobiliarios pertencerá ao Estado onde estiver a séde do estabelecimento devedor dos rendimentos; os tributos sobre os rendimentos do trabalho deveriam ser percebidos pelo Estado onde fosse exercida a actividade da qual provinha o rendimento; no caso de transacções commerciaes, seria arrecadado em proveito daquelle onde estivesse a séde principal da empreza, ainda que a actividade desta se estendesse ao exterior. Todavia, se taes emprezas possuissem succursaes permanentes no estrangeiro, cada Estado perceberia o tributo relativo aos lucros das filiaes situadas em seu territorio.

Em Londres, no anno de 1921, industriaes, commerciantes e banqueiros, delegados ao Congresso da Camara de Commercio Internacional, reconheceram, como base para um convenio entre nações, que todos os rendimentos produzidos em um paiz fossem tributados pelo fisco deste paiz, sem distinguir a nacionàlidade de quem os percebesse e que as mesmas regras eram applicaveis tanto ás pessôas moraes como ás physicas. (Roger Picard — *Les doubles impositions au point de vue international.*) R. E. I. 1923.)

Quanto aos Estados Unidos, encontramos em Montgomery : (*Income tax procedure* — 1923).

« The 1921 law deals at greater length than prior laws with the determination of the gross income of non — resident aliens.

All individuals residing in the United States, whether citiziens or not, and all corporations maintaining an office or place of business in the United States, whether organized under the law of the United States (domestic corporation) or of foreign countries (foreign corporations), are subject to the income tax. The theory of tax laws is that, wherever property is found within the jurisdiction of the law (excepted the portion devoted to public or charitable uses), is must make a contribution to the support of the government; and all person or corporation enjoying the benefit of the laws of the United States are called upon to pay a tax on the income which they receive under the protection of those laws. Since non-resident alien individuals and corporations are outside the jurisdiction of the United States so far as their persons are concerned, the only method by which the tax on their incomes from sources within the United States can be collected is by withholding it at the source. »

*

Vê-se, assim, a possibilidade de tributar os rendimentos originados no paiz quando pertencerem aos residentes no estrangeiro.

Uma unica condição é indispensavel — a cobrança deve ser feita no territorio nacional. A percepção nas fontes de rendimento resolve a questão, mas, para adoptal-a, é preciso que o imposto tenha a fórma cedular.

O que recahir sobre o rendimento global não póde attingir aos residentes no exterior. E' um tributo pessoal, sendo impossivel cobral-o de pessôas que estão sujeitas á jurisdicção de outro Estado. Neste caso, o unico criterio admissivel e logico, quanto á percepção, é o da residencia dos contribuintes; aliás, como salientou, na Conferencia de Genova, a commissão de peritos, nomeada pela Sociedade das Nações.,

*

O imposto brasileiro não é global. Mas tendo adoptado a tabella progressiva, para que se não torne injusto e até mesmo,

iniquo, é cobravel sómente quando os agentes da administração determinarem a pessôa que o deve pagar.

O processo de arrecadação nas fontes de rendimento fica, assim, na dependencia das listas nominaes. Só diante destas, quem pagar os rendimentos poderá deduzir e reter a importancia do imposto. O processo de informações nas fontes, adoptado no projecto, resolve a questão em parte, porque é impossivel conhecer os proprietarios dos rendimentos de titulos ao portador. Tratando-se de titulos nacionaes, o Estado ainda poderia evitar a isenção forçada, se fosse possivel instituir a caderneta de coupons, mas, se são titulos estrangeiros, se os rendimentos são pagos no exterior, por intermedio de terceiros, que tomam a si o encargo de os distribuir pelos legitimos possuidores, o systema da caderneta é inapplicavel.

As sommas remettidas para fóra do paiz, quando desconhecidos os proprietarios das partes em que se dividirem, não podem ser tributadas com tabella progressiva.

Se 100:000$ enviados a uma agencia no estrangeiro forem distribuidos por 10 pessôas, no exterior, a applicação da tabella progressiva, no acto da remessa, dará lugar á cobrança do imposto contra expressa disposição da nossa lei, porque os rendimentos até 10:000$ estão isentos.

Neste e noutros casos semelhantes, não é possivel applicar a arrecadação nas fontes. Eis porque o projecto faz depender a tributação da possibilidade de applicação do processo mencionado.

Todos estes defeitos desapparecerão quando a tabella progressiva fôr substituida por taxas proporcionaes.

Com a adopção de taxas progressivas perde o Thesouro somma apreciavel de receita, tanto pela sensivel reducção da arrecadação nas fontes, como pela isen[illegible] tem de conceder.

A tributação dos rendimentos dos residentes fóra do paiz suggere uma interrogação. Não será descabido adoptal-a exactamente no momento em que precisamos attrahir o capital estrangeiro e chamamos para estudar as nossas possibilidades economicas uma missão na qual depositamos justas e fundadas esperanças?

Pensamos que, em principio, a isenção perpetua não tem cabimento. Nacionaes e estrangeiros, percebendo rendimentos aqui produzidos, devem ser tributados dentro dos principios do Direito e da Economia Politica.

De accôrdo com uns e outros, é preciso reconhecer que os capitaes novos, importados de futuro, encontrarão um encargo no paiz, que não existia para os capitaes nacionaes e estrangeiros applicados entre nós. Estes, por muito tempo, gosaram desta vantagem, cresceram, multiplicaram-se, produziram rendimentos que, em regra geral, se capitalizaram, enriquecendo os seus proprietarios. Em relação aos que vão ser importados, estão numa situação privilegiada. Supportarão daqui por diante um novo encargo sobre os rendimentos delles derivados, mas, em compensação, usufruiram, por largo tempo, as regalias da isenção.

Os novos, os que vão, agora, emigrar de suas patrias terão de ser tributados nos rendimentos que produzirem, desde os primeiros tempos de sua applicação.

Ao autor destas linhas isto não parece equitativo.

A Italia, na sua mais recente lei de imposto de renda, concedeu grandes facilidades ao capital estrangeiro que entrasse no seu territorio, depois da publicação da lei. Durante um certo periodo ficaram isentos os emprestimos contrahidos e as obrigações collocadas no estrangeiro pelos Governos e particulares.

Entre nós seria relevante uma providencia no mesmo sentido.

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA COM OS ESTADOS E MUNICIPIOS

Tendo em vista o art. 10 da Constituição Federal, o projecto de Regulamento discrimina os casos nos quaes os rendimentos dos contractantes de serviços de utilidade publica, estadoaes ou municipaes, ficam sujeitos ao imposto.

De accôrdo com a idéa geral defendida pelos constitucionalistas brasileiros, a União não póde tributar a renda dos serviços de utilidade publica, porque dahi poderá decorrer, para os Estados e Municipios, consequente augmento de despesa orçamentaria, pela contingencia em que porventura se possam encontrar, forçados como poderão ficar a supprir com novos recursos as deficiencias devidas aos encargos impostos pela União.

Nos casos estabelecidos no projecto, os orçamentos estadoaes e municipaes estarão a salvo de qualquer gravame em consequencia, mesmo indirecta, do tributo federal.

A estes casos não parecem applicaveis os impedimentos constitucionaes. As disposições citadas inspiraram-se no despacho dado pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 26 de outubro proximo passado, no processo relativo ao recurso da firma Simmonds & Williamson, de Santa Catharina. (V. *Diario Official* da União, n. 278, de 30 de novembro de 1923.)

OS DEFEITOS DA LEI

Cremos que não ha exemplo de se instituir o imposto de renda sem grandes defeitos na primeira lei. Em toda parte encontramos leis successivamente promulgadas para corrigir as deficiencias da que o instituio.

A historia do imposto de renda é instructiva neste pormenor. Quer se estude a vida já centenaria do *Income tax* inglez ou a do *Einkommensteuer*, ou ainda a de *L'imposta sui redditi della richezza mobiliarie*, quer se examine a de *L'impôt sur les revenus* ou a do *Income tax* americano, encontramos sempre repetidas leis a corrigir as falhas da que a antecedeu. Não admira, pois, que, ao terminar esta justificação, o autor do projecto de Regulamento venha apontar os defeitos que encontrou na lei cuja regulamentação lhe foi confiada.

Um delles é a tarifa progressiva para a fórma do imposto adoptado, com a aggravante de ser unica para todas as categorias.

Por si, a tarifa progressiva difficulta o processo de percepção nas fontes de rendimento e reduz consideravelmente

a sua applicação, limitado como tem de ficar aos casos em que o contribuinte só perceber rendimentos pagos por uma só pessôa e em um só local. Fóra dahi as taxas progressivas são inapplicaveis. Dessa impraticabilidade decorre maior despesa de arrecadação.

Em relação aos rendimentos dos titulos ao portador, poder-se-ia evitar a evasão do imposto com a adopção systematica do processo acima. A tarifa progressiva, porém, impossibilita a cobrança deste tributo nas fontes de rendimento, e, em consequencia, a evasão do imposto não tem limites, nem ha como reprimil-a. O mesmo se dá quanto aos rendimentos produzidos no paiz e pagos aos seus possuidores no estrangeiro. Se fôr possivel conhecer o nome de cada um e a somma dos rendimentos que receber em cada categoria, será applicavel o processo e a evasão evitada. Contrariamente, o lançamento é impossivel. O Estado não póde obrigar a quem paga a reter o imposto sobre a importancia total da remessa que vae fazer para o exterior, porque esta quantia póde pertencer a mais de uma pessôa e ser até distribuida a alguem que tenha direito a uma parte da mesma em somma inferior á isenção na base. Applicando a tarifa progressiva sobre a somma global, os possuidores de rendimentos serão tributados mediante taxas superiores áquellas que cada um devia supportar. A tributação por esta fórma seria contraria á lei e, quando a lei a permittisse, seria inconstitucional, pois é evidente que, assim applicada, teria criterios differentes, conforme a residencia do contribuinte, e deixaria de ser igual para todos.

Em nosso imposto não ha discriminação de rendimentos. Provenham do trabalho ou do capital, associados ou não, a tarifa é uma só, qualquer que seja a categoria, Isto não é da natureza do tributo.

Esse e os outros defeitos acima serão facilmente corrigidos com a substituição da tarifa progressiva pela taxa proporcional, sem isenção geral na base.

Quanto á tributação geral dos rendimentos, é preciso incluir nella os da exploração agricola e os derivados do capital applicado em titulos da divida publica e nos immoveis ruraes e urbanos. Estão ahi, bem sabemos, problemas de ordem constitucional, mas é para desejar que o Congresso Nacional debata a questão sem esquecer as naturezas differentes do capital invertido nesses *bens* e a dos rendimentos que delle derivam.

Sem que taes problemas sejam resolvidos, não é possivel adoptarmos o imposto sobre o rendimento global.

A presumpção do rendimento tributavel do commercio e da industria por meio de coefficientes é uma conquista, como já o dissemos. Todavia, é preciso não esquecer que a escolha destes coefficientes sem levar em conta o ramo de negocio ou de industria a que devem ser applicados admitte-se como uma phase de transição, mas é inacceitavel de modo permanente.

Seria tambem para desejar, e é, aliás, do interesse dos contribuintes, que a excepção feita para os que estão sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis fosse substituida pelo systema geral estabelecido para os que não pagam este imposto.

A diversidade entre a fórma por que são determinados os rendimentos tributaveis das sociedades anonymas e das firmas commerciaes sujeitas áquelle tributo desappareceria com a adopção do systema geral de coefficientes nos termos adoptados no projecto da Camara, que a Commissão de Finanças do Senado não acceitou.

Todavia é preciso ter presente que a lei creou um imposto especial sobre as sociedades, o que é perfeitamente justificavel.

Ha, de facto, divergencia entre o processo de determinação do rendimento tributavel dellas e o das firmas commerciaes, quando umas e outras operam no mesmo ramo de negocio. Essa diversidade é, sem duvida, chocante. Não está, entretanto, errado o processo que se adoptou para as sociedades anonymas.

Lembremo-nos de que já os dividendos das sociedades eram tributados muitos annos antes de se ter creado o imposto sobre os lucros do commercio e de que, entre as datas iniciaes das duas tributações, decorreram 28 annos.

A lei de 1923 modificou os dous tributos, sem a preoccupação de igualar os encargos consequentes. Estes não eram iguaes no periodo em que os dous impostos coexistiram e iguaes tambem não eram as determinações dos rendimentos tributaveis. As firmas commerciaes pagavam o imposto sobre o lucro liquido total, emquanto que o tributo recahia sobre a parte dos lucros liquidos das sociedades que fosse destinada á distribuição de dividendos.

Não ha, portanto, motivos para se pleitear agora a igualdade de tributação, maximé quando entramos numa phase transitoria e a fixação dos coefficientes representa, no momento, um passo no caminho da justa tributação dos rendimentos do commercio.

Ao demais, trata-se de pessôas distinctas, de classes diversas de contribuintes que a lei tributa de modos differentes, sem que por isto deixe de ser igual para todos, dentro da mesma classe.

*

Senhor Ministro — Ao terminar esta longa justificação, agradeço ter-me Vossa Excellencia attendido quando pedi que me fosse permittido utilizar, na elaboração do projecto de Regulamento, dos conselhos e das observações do Sr. Dr. Carlos Guimarães.

A sua cultura juridica e financeira e á sua experiencia da magistratura e da administração, alliadas ao interesse que tomou pelo assumpto, foram elementos valiosos de collaboração no trabalho que tenho subida honra em passar ás mãos de Vossa Excellencia.

Acceitae, Senhor Ministro, os protestos da minha alta estima e profundo respeito.

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Raphael de Abreu Sampaio Vidal, muito digno Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda. — *F. T. de Souza Reis.*

S. Paulo, 10 de fevereiro de 1924.

PROJECTO DE REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

PRIMEIRA PARTE

Dos rendimentos em geral

CAPITULO I

Da classificação dos rendimentos

Art. 1º. São tributaveis os rendimentos produzidos no territorio nacional e derivados das origens seguintes :

1ª *categoria* — Commercio e qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola ;

2ª *categoria* — Capitaes e valores mobiliarios ;

3ª *categoria* — Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e fórma contractual ;

4ª *categoria* — Exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

Art. 2º. Estão comprehendidos na 1ª categoria os rendimentos do capital e do trabalho applicados :

a) no commercio que tiver por fim :

1º, comprar e revender, sem transformação, productos da agricultura, materia prima e productos manufacturados;

2º, explorar estabelecimentos destinados a fornecer ao publico alimentação, habitação, cuidados pessoaes e distracções ;

3º, negocios de commissões, consignações e corretagens;

4º, agenciar negocios de qualquer natureza ;

5º, mobilizar o capital em operações bancarias, penhores, compra e venda de metaes preciosos e moedas metallicas ou não ;

6º, comprar objectos para alugar ou recebel-os para consertar, reformar ou guardar ;

b) nas industrias extractivas mineraes ;

c) nas construcções de qualquer natureza ;

d) na industria manufactureira ;

e) na transformação de productos agricolas ;

f) na industria de transportes e communicações de qualquer natureza, seja qual fôr o systema adoptado ;

g) na producção de energia electrica para qualquer fim ;

h) no serviço de abastecimento d'agua, esgotos, remoção de lixo e outros trabalhos de saneamento e salubridade, quando executados por emprezas particulares, observado o disposto no capitulo XI.

Art. 3º. A 2ª categoria comprehende os seguintes rendimentos do capital:

a) juros de obrigações e de emprestimos, quaesquer que sejam as fórmas contractuaes da operação ;

b) juros de cauções e de depositos em dinheiro, á vista ou a prazo, quaesquer que sejam os depositarios e os destinos dos depositos ;

c) juros e qualquer outro producto das partes de fundador, quotas-partes de interesse de capital e commandita das collectividades que funccionem no paiz.

Art. 4º. A 3ª categoria comprehende os rendimentos do trabalho, a saber:

a) subsidios do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos membros do Poder Legislativo Federal ; vencimentos dos Ministros de Estado;

b) vencimentos dos funccionarios publicos federaes, civis e militares ;

c) pensões, meio soldo e vencimentos pagos aos inactivos federaes ;

d) remunerações pagas pelos cofres da União ao pessoal extranumerario e contractado ;

e) pensões instituidas por particulares sob qualquer titulo e fórma.

f) ordenados, gratificações, salarios, commissões, corretagens ou qualquer remuneração relativa á prestação de serviços pelos :

I, gerentes, contadores, guarda-livros, administradores e empregados do commercio ou de qualquer outra industria, inclusive a agricola, bem como das sociedades civis e instituições de que trata o capitulo III ;

II, caixeiros viajantes e outras pessôas que, tomando parte num acto de commercio, todavia não o praticam por conta propria ;

III, representantes do commercio e da industria que se limitarem a comprar e vender por conta de commerciantes ou industriaes, desde que não operem, tambem, por conta propria ;

g) emolumentos e custas, quando reverterem em beneficio pessoal ou de instituições sujeitas ao imposto ;

h) bonificações, gratificações, ordenados e quaesquer remunerações, distribuidos aos directores e membros dos conselhos fiscaes das instituições philanthropicas, sociedades anonymas e civis.

Art. 5º. Na 4ª categoria estão comprehendidos os rendimentos seguintes :

a) do exercicio de profissões ou artes quaesquer ou de prestação de serviços, desde que taes rendimentos não estejam especificados neste capitulo e sejam tributaveis ;

b) das industrias e profissões educativas, taes como imprensa diaria, periodica e editora, livrarias, agencias de jornaes, officinas de typographia e encadernação, etc ;

c) dos contractos de locação de serviço por empreitada de qualquer natureza, quer se trate de trabalhos architectonicos, topographicos, ou de serviços de utilidade publica, tanto de estudos como de construcções ;

d) de todas as occupações lucrativas, como seja locação de immoveis, quando o locador não fôr o proprietario, exploração de patentes de invenção, quando o possuidor auferir lucros sem a explorar directamente, ou de direitos de autor, etc.

Art. 6º. Os rendimentos não especificados neste capitulo serão classificados, entre os analogos, em uma das categorias de que trata o art. 1º.

CAPITULO II

Dos rendimentos tributaveis

Art. 7º. Os rendimentos liquidos, produzidos no territorio nacional, são tributaveis na base dos realmente percebidos

no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro em que o imposto é devido, observado o disposto neste capitulo. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e art. 3º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

§ 1º. O anno considerado será o civil. Quando neste fôr desconhecida a totalidade dos rendimentos tributaveis de uma categoria, considerar-se-á o periodo de doze mezes consecutivos, anterior ao ultimo balanço.

§ 2º. Na determinação da base serão computados todos os rendimentos liquidos, percebidos no anno considerado, inclusive os originados em epocha anterior.

Art. 8º. Os rendimentos em natureza não entrarão no computo dos tributaveis, salvo quando trocados por moeda.

Art. 9º. São tributaveis os rendimentos pertencentes ás pessôas physicas ou juridicas, sem distincção de nacionalidades, residentes ou não no territorio nacional. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Paragrapho unico. Serão respeitadas as immunidades fiscaes, constantes de contractos assignados com o Governo Federal.

Art. 10. Os premios de seguro, os lucros fortuitos, os valores sorteados, os valores distribuidos em sorteio por clubs de mercadorias, os premios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações por associações constructoras não entrarão no computo do rendimento tributavel, de accôrdo com as disposições deste Regulamento, continuando em vigor o decreto n. 15.580, de 29 de julho de 1922, na parte em que se refere aos mesmos. (Art. 1º da lei n 4.783, de 31 de dezembro de 1923 — iv — ns. 51 e 52.)

CAPITULO III

Dos rendimentos isentos

Art. 11. Ficam isentos do imposto os rendimentos:

a) produzidos fóra do paiz;

b) applicados em obras de assistencia social, caridade, educação, protecção á infancia e á velhice; luta contra a tuberculose, syphilis, morphéa e outros flagellos sociaes; defesa nacional e instrucção;

c) destinados a substituir ou restaurar um capital productor de renda;

d) os das associações que têm por objecto cuidar dos interesses geraes da agricultura, commercio e industrias;

e) os dos syndicatos e cooperativas;

f) os das sociedades scientificas, litterarias e artisticas;

g) os das associações de beneficencia, quando integralmente applicados aos fins sociaes;

h) os dos clubs e sociedades recreativas, exceptuados os de jogos não sportivos;

i) os das instituições, das congregações e dos ministros religiosos, quando applicados em obras de philanthropia;

j) os já tributados em poder de pessoas juridicas, antes de distribuidos aos seus possuidores.

Art. 12. Cessará a isenção a que se refere o art. 11 quando as instituições, associações, clubs e sociedades remunerarem as suas directorias ou quando nos clubs e sociedades recreativas houver gerentes, administradores, ou arrendatarios que auferam lucros sob qualquer fórma, excepto salarios e ordenados.

Art. 13. Os rendimentos tributaveis de uma successão vaga, quando o *de cujus* fallecer antes de 1 de janeiro do exercicio financeiro, em que o imposto deve ser pago, serão tributados em nome da herança.

Art. 14. Fallecendo o contribuinte no correr de um exercicio financeiro, a herança responde pelo pagamento do imposto.

CAPITULO IV

Dos contribuintes

Art. 15. As pessôas physicas ou juridicas, residentes no paiz em 1 de janeiro de cada exercicio financeiro, são contribuintes do imposto sobre a renda. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

§ 1º. Todo aquelle que possuir, na data acima, uma séde de negocios ou uma habitação no territorio nacional, a titulo de usufructuario, locatário ou proprietario, é considerado residente no paiz.

§ 2º. Os que transferirem domicilio para o territorio nacional, no correr de um exercicio financeiro, ficam sujeitos ao imposto no exercicio seguinte, salvo se já estiverem arrolados naquelle exercicio. A tributação recahirá sobre a porção dos rendimentos produzidos no paiz, no anno da transferencia.

§ 3º. O imposto não será devido, quando cessar a percepção de rendimentos antes de 1 de março, em virtude de transferencia de domicilio para fóra do paiz.

§ 4º. No caso do paragrapho anterior, é indispensavel a communicação da transferencia á repartição arrecadadora ou á encarregada do lançamento.

Art. 16. Os não residentes no paiz pagarão o imposto sobre o rendimento liquido, que lhes fôr apurado dentro do territorio nacional. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Art. 17. As distincções entre profissões commerciaes e não commerciaes, omissas neste Regulamento, serão reguladas pela legislação commercial em vigor.

Art. 18. Os que se iniciarem numa profissão, no decurso de um exercicio financeiro, não serão contribuintes do imposto nesse exercicio.

§ 1º. Neste caso, torna-se obrigatoria a declaração dos rendimentos, no exercicio que se seguir immediatamente ao anno em que se completarem doze mezes consecutivos de exercicio profissional.

§ 2º. Exceptuam-se os contribuintes cujos rendimentos sejam determinados em funcção do valor do sello sobre as vendas mercantis, os quaes serão tributados de accôrdo com o lucro presumido nas operações realizadas entre a data inicial e o ultimo dia do anno civil vencido.

Art. 19. Os prestamistas e os que receberem os rendimentos mencionados no art. 3º são contribuintes da 2ª categoria — capitaes e valores mobiliarios.

Art. 20. Na 3ª categoria o imposto será lançado em nome de quem receber os rendimentos discriminados no art. 4º, sendo os membros de uma mesma familia, ainda que vivendo em

commum, tributados na razão das importancias que cada um perceber das suas rendas, do seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o goso privativo.

Art. 21. Na 4ª categoria o lançamento do imposto será feito em nome das pessôas que perceberem os rendimentos mencionados no art. 5º.

CAPITULO V

Da base do imposto

Art. 22. Na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, a base do imposto será dada pelo rendimento liquido, percebido no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro, em que o imposto fôr devido. (Art. 31, n. VI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e art. 3º, § 3º, n. IV, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 23. Quanto aos rendimentos derivados do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola, proceder-se-á de accôrdo com o disposto no capitulo IX.

Art. 24. No lançamento do imposto sobre os rendimentos das sociedades anonymas, ter-se-ão em vista as disposições dos capitulos X, XI e XII deste Regulamento.

CAPITULO VI

Do rendimento bruto

Art. 25. Consideram-se rendimentos brutos, na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, as receitas totaes, provenientes de negocios, salarios, ordenados, pagamento de serviços profissionaes, gratificações, bonificações, juros, rendas e outros ganhos do trabalho ou do capital

Art. 26. O rendimento bruto, na 1ª categoria, será o mencionado nos capitulos IX e X.

Art. 27. Em todas as categorias não entrarão no computo deste rendimento :

a) o capital das apolices de seguro pago por morte do segurado ;

b) a restituição de premios, em qualquer caso, inclusive no de renuncia do contracto ;

c) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

d) os rendimentos em natureza.

Paragrapho unico. Os juros ou qualquer outro interesse destes capitaes serão tributaveis, se puderem ser classificados de accôrdo com o capitulo I.

Art. 28. Nas informações de que trata o capitulo XIII, serão computados no rendimento bruto as importancias em dinheiro, pagas para custeio de viagens necessarias a garantir a permanencia de um rendimento, bem como as quotas para a constituição de fundos de beneficencia.

CAPITULO VII

Das deducções

Art. 29. Serão feitas, no rendimento bruto, as deducções constantes deste capitulo.

Art. 30. O contribuinte solicitará á repartição fiscal encarregada do lançamento que as inclua no calculo do rendimento liquido, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Paragrapho unico. As deducções relativas aos rendimentos de uma categoria não serão contempladas no rendimento liquido de outras.

Art. 31. São deductiveis :

a) as despesas ordinarias, realizadas para conseguir e assegurar os rendimentos ; (Art. 31 — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

b) os impostos directos, pagos ao Governo Federal; (Art. 3º, § 9º — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923) e os impostos estadoaes e municipaes. (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

c) as partes de rendimento, já tributadas em outras categorias ;

d) as quotas-partes de lucros liquidos, distribuidos a terceiros, desde que não façam parte de uma razão commercial;

e) as perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou de força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que não sejam compensadas por seguros ou indemnizações ; (Art. 31 n. III — *c* — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

f) as quotas de amortização, relativas ao capital de primeiro estabelecimento para o exercicio de uma profissão ;

g) as contribuições e doações aos cofres publicos e instituições, de que trata o capitulo III.

Art. 32. São consideradas despesas ordinarias para conseguir e assegurar rendimentos :

a) salarios, ordenados, gratificações, bonificações e outras remunerações por serviços prestados no anno precedente;

b) as despesas de viagem e estadia ;

c) as despesas relativas á compra, reparo e manutenção ou ao aluguel de vehiculos, usados para fins profissionaes ;

d) as despesas de consumo de agua, luz, força e assignaturas de telephone, quando realizadas nos locaes destinados ao exercicio da profissão e excepcionalmente, quanto ás ultimas, na residencia dos medicos e auxiliares desses profissionaes ;

e) as despesas de conservação de material, mobiliario e asseio geral das installações destinadas a fins profissionaes ;

f) as despesas de expediente, correspondencia e publicidade;

g) os encargos de propaganda que contribuam para augmentar a producção de rendimentos ;

h) as contribuições pagas ás associações scientificas e as assignaturas de jornaes technicos, relativos ás profissões liberaes ;

i) as importancias correspondentes aos gastos correntemente feitos com a compra de livros, materiaes, instrumentos e outros aprestos indispensaveis ao exercicio de qualquer profissão ;

j) o preço de custo e o aluguel de materiaes, instrumentos e utensilios indispensaveis ao exercicio de uma profissão não commercial ou industrial, quando obtidos no periodo considerado para o lançamento ;

k) o aluguel ou valor locativo de immoveis, destinados ao exercicio profissional, quando totalmente utilizados :

l) os alugueis e outros encargos necessarios para manter a posse ou o uso de bens productores de rendimento;

m) as commissões e corretagens sobre rendimentos tributaveis;

n) os premios de seguro contra fogo, accidentes, inclusive os do trabalho e de outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento.

Art. 33. São deductiveis todas as despesas, embora não pagas.

Art. 34. Quando o contribuinte possuir mais de um local destinado ao exercicio de sua profissão, ser-lhe-á permittido deduzir as despesas relativas a cada um. Se de permeio estiver a casa de moradia particular, propria ou alugada, poderá deduzir a terça parte do valor locativo ou do aluguel respectivo, bem como as despesas de que trata a alinea *d*) do art. 32.

Art. 35. São encargos de viagem e estadia:

a) os gastos pessoaes de passagem, conducção, alimentação e hlojamento;

b) os fretes e carretos de volumes indispensaveis aos fins da viagem.

§ 1º. A deducção tem cabimento, quer se trate de viagem feita pelo proprietario dos rendimentos, quer por terceiros.

§ 2º. Neste ultimo caso, as importancias respectivas serão computadas nos rendimentos brutos e deduzidas mediante solicitação, quando o viajante perceber ordenado ou commissão, quer seja indemnizado das despesas, quer não.

§ 3º. O aluguel de aposentos para mostruarios e escriptorios, a remuneração do pessoal auxiliar, as despesas de correspondencia, e outras semelhantes são deductiveis, se correrem por conta de quem viajar.

§ 4º. O pedido de deducção far-se-á na repartição fiscal encarregada do lançamento, mediante justificação.

§ 5º. Os agentes fiscaes podem exigir os esclarecimentos necessarios.

Art. 36. Os juros das dividas pessoaes serão deductiveis mediante justificação, devendo o contribuinte indicar o nome e o endereço do credor ou prestamista, além da importancia paga annualmente e do titulo da divida.

Art. 37. As empresas mercantis e industriaes poderão computar, no calculo do rendimento liquido, as deducções deste capitulo que lhes forem applicaveis.

CAPITULO VIII

Do rendimento liquido

Art. 38. Considera-se rendimento liquido tributavel a differença entre o rendimento bruto e as deducções permittidas.

§ 1º. Referir-se-ão ambos ao anno civil ou ao commercial, salvo quanto ás perdas extraordinarias, occorridas no periodo comprehendido entre a data do ultimo balanço e 1 de maio do anno do lançamento.

§ 2º. Depois de feita a declaração de rendimentos, taes perdas serão tomadas em consideração quando especialmente solicitadas.

CAPITULO IX

Dos rendimentos derivados do commercio e da industria

Art. 39. Os commerciantes e industriaes que exerçam taes profissões em nome individual ou em firmas collectivas, pagarão o imposto sobre a renda na base do rendimento liquido, determinado pela fórma estabelecida neste capitulo.

§ 1º. Quando estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, consideram-se rendimentos liquidos tributaveis os lucros constantes das porcentagens abaixo, sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre aquellas vendas, a saber; (Art. 3º, § 3º, n. I da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923):

Até.....			500:000$000	5 %
Entre	500:000$	e	1.000:000$000	5 %
»	1.000:000$	e	2.000:000$000	4 %
»	2.000:000$	e	3.000:000$000	3 %
Acima de 3.000:000$000				2 %

§ 2º. O calculo do rendimento liquido tributavel far-se-á pela fórma indicada na tabella annexa a este Regulamento.

Art. 40. O rendimento tributavel, determinado pela fórma acima estabelecida, é considerado liquido para o calculo do imposto, não sendo permittido abater-lhe qualquer parcella relativa ás deducções.

Art. 41. A importancia das operações realizadas será determinada, tomando-se por base o valor total do sello adquirido durante o semestre anterior, para pagamento do imposto sobre as vendas mercantis. (Art. 3º — § 3º — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

§ 1º. Este valor será o que constar das guias respectivas.

§ 2º. Sempre que os agentes fiscaes julgarem conveniente tomar-se-á em consideração o que constar dos competentes livros exigidos pelo decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

Art. 42. O imposto será calculado sobre o lucro correspondente ao valor total das operações mercantis effectuadas e cada semestre civil.

Art. 43. As firmas commerciaes farão as declarações de accôrdo com este Regulamento.

Art. 44. Exceptuadas as sociedades anonymas, os demais contribuintes que percebem rendimentos derivados do commercio e da industria, quando não estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, serão tributados na base do lucro liquido, calculado por meio de porcentagens sobre o algarismo total de negocios, no anno immediatamente anterior ao em que o imposto fôr devido. (Art. 3º, § 3º, n. I — b) da Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 45. De modo geral, o algarismo de negocio de um anno ou de um exercicio commercial ou industrial é a somma das vendas realizadas ou das remunerações percebidas como preço de serviços prestados no decurso do anno ou do exercicio.

Art. 46. O algarismo total de negocios comprehende todos os elementos constitutivos do preço das mercadorias, inclusive a importancia de despesas incorporadas ao mesmo.

Paragrapho unico. Do algarismo de negocios não será deduzida a importancia de impostos de qualquer natureza, sendo, entretanto, abatidos os descontos e outras deducções feita no valor das mercadorias.

Art. 47. E' considerado algarismo de negocio:

a) quanto ás profissões, cujos lucros não resultam de uma venda de mercadorias, a totalidade das remunerações percebidas como preço de serviços;

b) quanto ás profissões, cujos lucros decorram da venda de productos, a somma das vendas realizadas;

c) quanto aos negocios bancarios, a importancia total dos juros, descontos, agios, commissões, corretagens e qualquer outra retribuição relativa aos mesmos negocios;

d) quanto a negocios de penhores, o valor nominal dos emprestimos.

Paragrapho unico. Quando o exercicio profissional comportar operações de natureza mercantil e de prestação de serviços, ou quando o contribuinte operar por conta propria ou conjuntamente por conta de terceiros como representante, agente ou intermediario, o algarismo de negocios é a somma das receitas que promanam dessas fontes.

Art. 48. A tabella de coefficientes de lucro liquido será organizada por uma commissão technica nomeada pelo Ministro da Fazenda, sendo constituida de funccionarios e representantes autorizados do commercio e das industrias.

Art. 49. A tabella será valida por tres annos. (Art. 3º, § 3º, n. III — Lei 4.783 cit.)

Art. 50. Quando o algarismo total de negocios provier de operações differentes e para as quaes a tabella especifique coefficientes, é facultado ao contribuinte indicar as parcellas das transacções relativas a cada coefficiente.

Paragrapho unico. Neste caso o rendimento liquido total será calculado pela somma dos rendimentos correspondentes ás operações indicadas.

Art. 51. Se constar das declarações a natureza das operações sem indicação dos valores correspondentes, o rendimento total tributavel será determinado por um coefficiente igual á média dos especificados na tabella, para as operações referidas.

Art. 52. O rendimento tributavel, determinado por meio de coefficientes, é considerado liquido, não estando sujeito a deducção alguma.

Art. 53. Na 2ª categoria, o imposto tanto póde ter por base o rendimento realmente verificado no anno anterior, como o calculado por meio de coefficientes.

Paragrapho unico. O contribuinte, no acto de fazer a declaração, optará expressamente por uma das bases, juntando, no primeiro caso, documentos sufficientes para comprovar o rendimento real. Applicar-se-á, então, o disposto nos arts. 54 e 55.

Art. 54. Na hypothese do artigo anterior, considera-se rendimento bruto a totalidade das importancias em dinheiro, correspondentes ás transacções mercantis, ás prestações de serviço ou ás operações lucrativas, ligadas ao exercicio da profissão.

Art. 55. Além das deducções constantes do capitulo VII, que forem applicaveis ao calculo do rendimento tributavel, referido no art. 53, serão consideradas mais as seguintes:

a) quanto ás emprezas que vendam unicamente mercadorias: o preço da acquisição dos artigos, o custo dos transportes, os seguros, as embalagens e outras despesas semelhantes;

b) quanto ás que tiverem por fim a fabricação de productos: o custo das materias primas e das varias mercadorias consumidas na fabricação, as despesas de mão de obra e outras especies de manufactura.

Paragrapho unico. Em relação a umas e outras:

c) os prejuizos relativos ás transacções commerciaes, quando não forem compensados por qualquer forma;

d) as quotas destinadas á depreciação de materiaes, machinismos e installações ou de patentes de invenção que figurem no activo da empreza, desde que representem perda real de valor, decorrente do tempo e do uso;

e) as quotas rasoaveis de amortização de creditos incertos;

f) os juros de dividas contrahidas para o desenvolvimento da empreza.

Art. 56. Os rendimentos derivados do commercio e da industria, quando a exploração estiver a cargo de empresa constituida em sociedade anonyma, serão tributados na fórma estabelecida nos capitulos X e XI.

SEGUNDA PARTE

Do imposto sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, dos contractantes de serviços de utilidade publica e dos residentes fóra do paiz

CAPITULO X

Dos rendimentos tributaveis das sociedades anonymas

Art. 57. São tributaveis os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, nacionaes e extrangeiras, que funccionem no Brasil. (Art. 3º § 4º da Lei n. 4.783 — de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 58. O imposto será devido pelas sociedades que percebam rendimentos comprehendidos em qualquer uma das categorias do art. 1º.

Art. 59. O lançamento do imposto far-se-á em nome da matriz ou das filiaes no Brasil, quando a matriz funccionar no extrangeiro.

Art. 60. As sociedades, que tenham séde no extrangeiro pagarão o imposto sobre o rendimento liquido que lhes fôr apurado dentro do territorio nacional. (Art. 31 — n. I, da Lei n. 4.625 — de 31 de dezembro de 1922.)

Paragrapho unico. Entender-se-á como rendimento apurado no Brasil a totalidade dos lucros liquidos, produzidos no territorio nacional.

Art. 61. Para os fins do imposto, consideram-se rendi-tos brutos as receitas percebidas durante o anno com-cial ou industrial.

Art. 62. No calculo do rendimento liquido das sociedades nymas, além das deducções mencionadas no capitulo VII o art. 55, serão computadas as seguintes:

a) as quotas creditadas ao fundo de reserva e destinadas revenir perdas de capital até 10 % do rendimento liquido, maximo;

b) as quotas razoaveis, creditadas ao fundo de depre-ação e destinadas á restauração das installações e á sub-uição de machinismos;

c) os juros de dividas applicadas no desenvolvimento da reza;

d) os ordenados, as gratificações, as bonificações e quaesquer as remunerações aos membros da directoria e conselho fiscal;

e) as quotas destinadas á constituição de fundos de pen-, instituidos em virtude de lei;

f) as importancias correspondentes ás garantias de juros cedidas pelos Poderes Publicos.

Art. 63. O rendimento liquido tributavel das sociedades nymas será a differença entre o rendimento bruto e as ucções permittidas neste Regulamento.

Art. 64. Respeitadas as disposições deste capitulo, to-se-á como base do imposto o lucro liquido, revelado pelos nços semestraes ou annuaes, conforme estabelecerem os tutos da sociedade.

Art. 65. Quando as sociedades anonymas distribuirem, dos dividendos, qualquer outro interesse aos accionistas, utilizarem qualquer importancia do fundo de reserva ou outros, para essa distribuição ou para entradas de acções as ou velhas, as quantias respectivas ficarão sujeitas ao osto, se não tiverem sido anteriormente tributadas.

Art. 66. As sociedades anonymas deduzirão e reterão rendimentos que pagarem a terceiros, excepto dividendos, portancia do imposto por estes devida ao Thesouro Na-al, de accôrdo com as listas nominativas, enviadas pela rtição competente.

Paragrapho unico. Nos termos deste Regulamento, essa ortancia será recolhida á repartição encarregada da arre-ação da Receita situada no districto fiscal, onde estiver atriz social ou a filial responsavel pelo imposto.

Art. 67. As sociedades anonymas declararão os seus ren-ntos liquidos semestraes ou annuaes, comprovando o gado com o balanço e outros documentos justificativos parcellas deductiveis e do rendimento bruto, a que se re este capitulo.

Art. 68. Continuam em vigor as disposições do § 2º do 4º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

CAPITULO XI

Rendimentos liquidos dos contractantes de serviços de utilidade publica

Art. 69. Os rendimentos liquidos das pessôas physicas uridicas, contractantes de serviços de utilidade publica, o tributados de accôrdo com o disposto neste capitulo.

Art. 70. Os rendimentos da exploração de contractos celebrados com os Estados e Municipios estarão isentos do imposto, quando os respectivos governos participarem dos lucros dos contractantes ou estiverem obrigados ao pagamento de garantia de juros ou á elevação de tarifas.

Art. 71. Se houver contractos celebrados com os Governos da União, dos Estados e dos Municipios, o imposto recahirá sobre a parte dos rendimentos correspondentes ao contracto com o Governo Federal, quando se verificarem os casos do artigo anterior.

Paragrapho unico. Os rendimentos liquidos tributaveis serão calculados em relação ao capital necessario á execução do contracto federal.

Art. 72. Os rendimentos liquidos dos empreiteiros de estudos e construcções de obras de utilidade publica serão totalmente tributados e classificados na 4ª categoria.

Art. 73. As isenções previstas, neste capitulo, extendem-se ao pessoal empregado na execução dos contractos.

Art. 74. Applicam-se aos contractantes todas as disposições deste Regulamento, relativas ás pessôas physicas, sociedades mercantis e sociedades anonymas.

Art. 75. No computo da renda liquida das emprezas que exploram serviços de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, além das deducções dos capitulos VII e X, é permittido deduzir mais as quotas referentes: (Art. 3º, § 5º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

a) as despesas com obras novas durante o anno, inclusive as de material adquirido para tal fim;

b) a constituição do fundo de amortização do valor dos bens reversiveis.

§ 1º. Gosarão das vantagens deste artigo as emprezas que apresentarem até 31 de março, a relação documentada das despesas feitas com obras novas e com a acquisição de material a ellas destinado, durante o anno precedente ou no periodo anterior de 12 mezes consecutivos ao ultimo balanço. Esta relação deverá ser entregue á repartição fiscal competente, na séde da empreza ou no lugar onde estiver situado o escriptorio ou estabelecimento principal desta.

§ 2º. São consideradas obras novas as que contribuirem, para valorisação dos bens sociaes, quer como primeira installação, quer como ampliação das mesmas.

§ 3º. Serão tributaveis as importancias que não fôrem applicadas durante o anno.

§ 4º. Caucular-se-á a quota a que se refere a alinea *b*) deste artigo, de accordo com os prazos dos contractos de concessão e valor dos bens reversiveis constantes de balanço.

CAPITULO XII

Dos rendimentos produzidos no paiz e pertencentes a residentes no extrangeiro

Art. 76. Os rendimentos produzidos no territorio nacional e pertencentes aos residentes no extrangeiro serão tributados, sempre que fôr possivel adoptar a arrecadação nas fontes de rendimento.

Art. 77. As filiaes, succursaes e agencias das firmas commerciaes e das sociedades, que tiverem séde no estrangeiro,

são obrigadas a adoptar processos de escripturação commercial, que demonstrem a somma total dos lucros verificados em negocios realizados dentro do paiz.

Paragrapho unico. Ficam dispensadas dessa obrigação as que tiverem todos os rendimentos isentos.

TERCEIRA PARTE

Da arrecadação do imposto

CAPITULO XIII

Das informações nas fontes de rendimento

Art. 78. Todas as pessôas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados da 2ª categoria e da 3ª, serão obrigadas a prestar informações quanto ás sommas pagas, nos termos deste Regulamento.

Art. 79. Até 1 de março de cada anno, as pessôas acima mencionadas enviarão ás repartições fiscaes situadas na séde de suas residencias, as informações devidamente assignadas, com a relação dos nômes, das respectivas importancias liquidas e dos endereços dos que receberam os rendimentos durante o anno anterior.

Art. 80. A informação especificará as importancias correspondentes a cada uma das categorias.

Art. 81. Os chefes das repartições do Governo Federal prestarão informações á estação fiscal situada na séde de sua repartição, sobre os rendimentos pagos aos seus subordinados no anno anterior.

Art. 82. As autoridades superiores do Exercito, da Armada e da Policia do Districto Federal providenciarão, de accôrdo com os regulamentos militares, sobre a entrega das informações ás repartições fiscaes.

Art. 83. A inobservancia do disposto neste capitulo dará lugar á multa estipulada neste Regulamento, a qual será applicada pelos chefes das repartições fiscaes, situadas nas capitaes dos Estados e no Districto Federal.

Art. 84. Não figurarão nas informações prestadas pelos estabelecimentos bancarios os juros das contas correntes relativas ao commercio.

Paragrapho unico. Os chefes das repartições de lançamento poderão, entretanto, em casos especiaes, solicitar as informações acima, sendo os bancos obrigados a fornecel-as.

CAPITULO XIV

Das declarações

Art. 85. Os contribuintes sujeitos ao imposto sobre a renda ficam obrigados a declarar, até 1 de março de cada anno financeiro, qual a importancia dos seus rendimentos tributaveis, na fórma deste Regulamento.

Art. 86. As delcarações serão entregues á repartição competente, situada na localidade onde estiver a residencia do contribuinte ou a séde do seu estabelecimento principal.

Paragrapho unico. Os rendimentos classificados na mesma categoria, quando provenientes de uma ou de varias fonte e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão luga a uma só declaração, que conterá a discriminação de uma e outras, bem como as importancias respectivas.

Art. 87. O contribuinte, que possuir rendimentos classificados em duas ou mais categorias, fará uma declaração unica

Art. 88. As declarações obedecerão aos modelos annexo a este Regulamento.

Art. 89. Quando motivos de força maior, devidament justificados perante o chefe da repartição arrecadadora com petente, impossibilitarem a entrega da declaração no praz acima estabelecido, póde o respectivo chefe prorogar este praz por mais 30 dias, no maximo.

Paragrapho unico. Findos os prazos, a falta de declaraçã dará lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 90. As declarações serão assignadas pelos contribuintes ou por seus representantes.

Art. 91. Constarão das declarações o rendimento brut e as deducções permittidas.

Art. 92. E' facultado ao contribuinte solicitar, até 1 d março, a revalidação da declaração anterior.

§ 1º. Quando o contribuinte transferir, de um municipi para outro, a sua residencia ou a séde do seu estabelecimento fica obrigado a fazer as necessarias communicações ás repartições arrecadadoras competentes e perante a do municipio para onde se mude, a renovar o pedido de revalidação.

§ 2º. As declarações revalidadas estão annualmente sujeitas á revisão e serão consideradas inexistentes quando chefe da repartição de lançamento tiver elementos para a suppôr contrarias á verdade.

Art. 93. Uma declaração considerada inexistente d lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 94. As firmas commerciaes e as sociedades anonymas entregarão as declarações na data prevista no art. 85.

Art. 95. As declarações poderão ser entregues á repartição fiscal, em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, a qual trará exteriormente o endereço do remettente a indicação — "declaração de rendimentos".

§ 1º. A repartição fiscal é obrigada a dar o competent recibo e a registrar a entrega da declaração em livro especial.

§ 2º. O recibo de que trata o paragrapho anterior exonera o contribuinte de penalidade.

Art. 96. E' obrigação de todo contribuinte fazer, espontaneamente, a declaração dos seus rendimentos, dentro d prazo marcado neste Regulamento.

Art. 97. As repartições fiscaes terão á disposição dos contribuintes formulas impressas para as declarações.

Art. 98. Quando o contribuinte quizer corrigir a su declaração já entregue, poderá fazel-o, mediante requerimento

Paragrapho unico. Os pedidos de correcção serão acceito antes da publicação do lançamento.

CAPITULO XV

Da revisão das declarações

Art. 99. A revisão das declarações será feita pelo chefe da repartição de lançamento, auxiliado por seus subordinados immediatos, sob sua responsabilidade directa.

Art. 100. Far-se-á a revisão, mediante elementos certos, esclarecimentos verbaes e escriptos solicitados directamente aos contribuintes e outros meios facultados neste Regulamento.

Art. 101. Os funccionarios do Imposto sobre a Renda não poderão exigir dos contribuintes a exhibição de livros de contabilidade ou documentos de natureza reservada, relativos ás suas receitas e despesas. (Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 102. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercem funcções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, fórma e condição do pagamento do capital e juros. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1º. Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse *onus*, os serventuarios referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto.

§ 2º. Se a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente.

§ 3º. O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypotheca), no caso de quitação por instrumento particular, ou si fôr requerido o cancellamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851 do Codigo Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto.

§ 4º. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercerem funcções de notario publico enviarão, tambem no prazo de cinco dias, communicações das quitações, totaes ou parciaes, dos emprestimos garantidos por hypotheca.

Esta communicação compete aos officiaes do registro de immoveis, quando se derem as quitações por instrumento particular.

§ 5º. As estações fiscaes, que receberem os documentos acima, são obrigadas a remettel-os ás repartições de lançamento.

Art. 103. Serão igualmente obrigados a prestar as informações que lhes forem solicitadas, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Ministro da Fazenda:

I, todo aquelle que habitualmente se encarregar de receber juros, de comprar e de vender cambiaes e valores de bolsa por conta de outrem — quanto ás operações effectuadas em nome dos seus clientes;

II, as companhias de seguro, quaesquer que sejam as suas nacionalidades e formas de constituição — sobre o pagamento de pensões aos contribuintes;

III, os commerciantes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantís — quanto aos lançamentos effectuados nos competentes registros de vendas a prazo e á vista.

IV, as repartições publicas, bem como as juntas commerciaes — quanto ás informações, que possuirem, concernentes ás indicações relativas aos rendimentos dos contribuintes.

CAPITULO XVI

Do lançamento do imposto

Art. 104. Fa-se-á o lançamento do imposto em listas nominaes, que serão publicadas no mez de junho.

Art. 105. Estas listas conterão o nome do contribuinte, seu endereço, a importancia do imposto e as das multas relativas ao lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Para cada districto fiscal haverá uma lista de lançamento.

Art. 106. O contribuinte será incluido na lista da localidade onde tiver sua residencia principal ou a séde de seu estabelecimento.

Art. 107. Salvo quanto ás modificações autorizadas por decisão superior, os exactores não alterarão as listas, sob pena de responsabilidade.

Art. 108. Quando fôr necessario, far-se-á o lançamento em listas supplementares, que serão publicadas em qualquer epocha.

Art. 109. Os exactores, logo que receberem as listas das suas circumscripções, notificarão os contribuintes, pela imprensa ou por carta.

Art. 110. As taxas do imposto recahirão sobre o conjunto dos rendimentos liquidos de cada uma das categorias.

CAPITULO XVII

Do lançamento "ex-officio"

Art. 111. O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte:

a), não fizer a declaração dos seus rendimentos;

b) fizer uma declaração falsa e a repartição de lançamento tiver elementos para contradictal-a.

Art. 112. O lançamento *ex-officio* será sempre precedido do pedido de esclarecimentos, verbalmente ou por escripto.

§ 1º. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro de dez dias, no maximo, contados da data em que tiverem sido feitos.

§ 2º. Passados esses dez dias, o contribuinte será notificado de que está sujeito ao lançamento *ex-officio*, caso não sustente a sua declaração, dentro do prazo improrogavel de 15 dias.

§ 3º. A notificação será feita por escripto e entregue em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, archivando-se o recibo. Em livro competente será annotada a data respectiva, a partir da qual se contará o prazo.

Art. 113. Os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos certos e incontrastaveis.

Art. 114. No caso mencionado na alinea *a*) do art. 111 o lançamento *ex-officio* será baseado nos elementos que a repartição procurará obter.

Art. 115. Far-se-á o lançamento *ex-officio*, em todos os casos, com multa.

CAPITULO XVIII

Da arrecadação nas fontes de rendimentos

Art. 116. Tem lugar a arrecadação nas fontes, quando o contribuinte receber de uma só pessôa e em um só local a totalidade dos seus rendimentos, classificados na 2ª categoria ou na 3ª.

Art. 117. Todas as pessôas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados das duas categorias acima, serão obrigadas a deduzir das quantias respectivas a importancia do imposto, de accôrdo com as listas nominaes que receberem das repartições arrecadadoras.

Paragrapho unico. Dentro de 30 dias recolher-se-ão aos cofres das repartições competentes as importancias assim deduzidas.

CAPITULO XIX

Das reclamações e recursos

Art. 118. Dentro de 10 dias, a partir da data da publicação das listas, as estações fiscaes receberão as reclamações dos contribuintes.

Art. 119. Logo que taes reclamações forem despachadas, os exactores darão immediato conhecimento aos interessados.

Art. 120. Dos lançamentos e dos despachos acima haverá recurso para instancia administrativa superior.

Paragrapho unico. O prazo para recurso do lançamento termina em 15 de julho e para o dos despachos 15 dias depois da notificação dos mesmos, por carta ou pela imprensa.

CAPITULO XX

Do pagamento do imposto

Art. 121. Os pagamentos serão iniciados em 1 de julho.

Art. 122. Os exactores são obrigados a activar a cobrança do imposto, dentro dos prazos marcados nos artigos abaixo.

Art. 123. A importancia do imposto será dividida em tres quotas iguaes, que serão cobradas e pagas, successivamente, dentro dos seguintes prazos: a primeira, até 31 de agosto; a segunda, até 31 de outubro; e a terceira, até 31 de dezembro.

Art. 124. E' facultado ao contribuinte pagar uma ou mais quotas antecipadamente.

Art. 125. As que não forem pagas dentro dos respectivos prazos serão cobradas com a multa de 10 %, salvo quando o lançamento for contestado nos prazos regulamentares.

Art. 126. Quando forem publicadas listas supplementares e decisões que alterem lançamentos depois de decorridos os dous primeiros periodos para pagamento das quotas, estas serão pagas sem multa dentro do periodo seguinte.

§ 1º. Quando as listas supplementares forem publicadas até 30 de novembro, o pagamento será feito de uma só vez, até 31 de dezembro, sem multa.

§ 2º. Quando as listas ou as decisões, que alterarem lançamentos, forem publicadas até 31 de dezembro, será paga a somma das tres quotas até 31 de março, sem a multa do art. 125.

CAPITULO XXI

Da fiscalização e das penalidades

Art. 127. A fiscalização compete especialmente ás repartições encarregadas do lançamento, de accôrdo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor.

Art. 128. Prestarão auxilio á fiscalização, dentro das suas attribuições:

a) a Directoria Geral da Receita Publica do Thesouro Nacional, a Recebedoria do Districto Federal, as Delegacias Fiscaes, as Alfandegas, as Mesas de Rendas e as Collectorias Federaes nos Estados;

b) as Camaras Syndicaes de correctores, os tabelliães, a Inspectoria Federal dos Bancos, os escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições competentes os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

c) os juizes e os escrivães judiciarios;

d) as juntas commerciaes ou repartições que suas vezes fizerem, as quaes não archivarão distractos ou alterações de contractos de sociedades commerciaes ou por quotas, actos de assembléas geraes de sociedades anonymas ou em commandita, por acções, nacionaes ou extrangeiras, que alterem os seus estatutos e documentos relativos á liquidação ou dissolução de qualquer sociedade, sem a prova de quitação do imposto sobre a renda.

Art. 129. Os serventuarios de justiça, federaes ou estadoaes, não poderão fazer autos ou processos conclusos aos juizes, sem que as partes provem ter pago o imposto sobre os seus rendimentos tributaveis. Igualmente, os tabelliães de notas ou serventuarios que exerçam funcções de notario publico, federaes ou estadoaes, não poderão lavrar escripturas de venda ou transpasse de estabelecimentos fabris ou commerciaes, distractos de sociedades, liquidação ou dissolução de sociedades e quaesquer alterações referentes aos mesmos estabelecimentos e sociedades, sem que seja transcripta na escriptura a prova da quitação do imposto.

Art. 130. As contravenções deste Regulamento serão punidas mediante processo administrativo.

Art. 131. Os funccionarios, aos quaes competir impôr as multas estipuladas neste Regulamento, não terão direito a parte alguma das mesmas.

Art. 132. As contravenções do disposto no capitulo XII e nos arts. 77, 102, 103, 117 e 128 deste Regulamento serão punidas com multas de 500$ a 2:000$000.

Art. 133. Quando houver lançamento *ex-officio*, a multa será calculada sobre a importancia do imposto, na razão de

60 %, no caso de falta de declaração, e na de 75 %, no caso de declaração falsa.

Art. 134. Se o contribuinte embaraçar a acção fiscal, ou se tendenciosamente occultar, por qualquer forma, a somma real dos rendimentos tributaveis, seus ou de outrem, fica sujeito á multa de 2:000$000.

Art. 135. As penalidades serão impostas pelos chefes das repartições de lançamento.

Paragrapho unico. Aos exactores compete impor a multa de que trata o art. 125.

Art. 136. As multas serão dobradas nos casos de reincidencia.

Art. 137. Qualquer multa não excederá á importancia de 20:000$000.

Art. 138. Das penalidades impostas haverá recurso para instancia administrativa superior.

Art. 139. As multas referentes ao lançamento *ex-officio* constarão das listas nominaes, sem indicação de motivos.

CAPITULO XXII

Disposições transitorias

Art. 140. Durante o anno de 1924, todos os prazos estabelecidos neste Regulamento ficam prorogados por 90 dias.

Art. 141. A tabella de coefficientes, a que se refere o art. 3º, § 3º, n. II da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, será organizada pela administração publica para vigorar no exercicio de 1924.

Art. 142. No exercicio de 1924 ficam isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de propriedades agricolas. Para os effeitos da isenção são consideradas como propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de "herva brasiliensis" e castanha de "bertholetia excelsa", castanhas do Pará, e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva. (Art. 24, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, revigorado pelo art. 12 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 143. No exercicio de 1924 as taxas do imposto que recahirem sobre o conjuncto dos rendimentos de cada uma das categorias referidas no art. 1º serão as constantes da seguinte tarifa:

1ª calsse:		Até	10:000$	isentos		
2ª classe:	Entre	10:000$	e	20:000$	0.5 %	(meio por cento).
3ª classe:	»	20:000$	»	30:000$	1 %	(um por cento).
4ª classe:	»	30:000$	»	60:000$	2 %	(dous por cento).
5ª classe:	»	60:000$	»	100:000$	3 %	(tres por cento).
6ª classe:	»	100:000$	»	200:000$	4 %	(quatro por cento).
7ª classe:	»	200:000$	»	300:000$	5 %	(cinco por cento).
8ª classe:	»	300:000$	»	400:000$	6 %	(seis por cento).
9ª classe:	»	400:000$	»	500:000$	7 %	(sete por cento).
10ª classe:		Acima de		500:000$	8 %	(oito por cento).

Art. 144. No calculo do imposto ter-se-á em consideração que as taxas recahem sobre a porção de rendimento comprehendida entre os limites assignalados em cada classe da tarifa, como indica a tabella annexa a este regulamento.

Paragrapho unico. A importancia total do imposto será a somma das parcellas correspondentes a cada classe da tarifa até o limite, indicado pelo valor do rendimento considerado.

Art. 145. Os contribuintes, qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50$ a 2.000$, imposta pelo chefe da repartição competente.

Paragrapho unico. Quando taes informações forem solicitadas em boletins, estes deverão ser devolvidos dentro de 20 dias.

Art. 146. Para os fins do cadastro, sempre que um contribuinte transferir sua residencia de um para outro districto fiscal, deve communical-o á repartição do seu districto, sob pena de multa de 50$ a 2:000$, imposta pelo chefe da repartição do districto para onde se transferir.

Paragrapho unico. As communicações acima serão transmittidas á repartição interessada.

Art. 147. Revogam-se as disposições em contrario.

ANNEXO I

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 141 DESTE REGULAMENTO

Classe				Porção de rendimento tributavel	Taxas	Parcellas	Imposto
1ª classe...	Até 10:000$			—	Isento	—	—
2ª classe...	Entre	10:000$	e 20:000$	10:000$000	0.5%	50$000	50$000
3ª classe...	»	20:000$	» 30:000$	10:000$000	1%	100$000	150$000
4ª classe...	»	30:000$	» 60:000$	30:000$000	2%	600$000	750$000
5ª classe...	»	60:000$	» 100:000$	40:000$000	3%	1:200$000	1:950$000
6ª classe...	»	100:000$	» 200:000$	100:000$000	4%	4:000$000	5:950$000
7a classe...	»	200:000$	» 300:000$	100:000$000	5%	5:000$000	10:950$000
8ª classe...	»	300:000$	» 400:000$	100:000$000	6%	6:000$000	16:950$000
9ª classe...	»	400:000$	» 500:000$	100:000$000	7%	7:000$000	23:950$000
10ª classe...	Acima de 500:000$				8%		

Applicação. — Calculo de um rendimento tributavel de 45:000$000.

Sendo de 45:000$000, o rendimento está comprehendido na 1ª classe, na 2ª, 3ª e 4ª, da seguinte fórma:

	Porção tributavel	Taxas	Parcellas
na 1ª classe.....	10:000$000	—	Isento
na 2ª classe.....	10:000$000	0,5 %	50$000
na 3ª classe	10:000$000	1 %	100$000
na 4ª classe.....	15:000$000	2 %	300$000
Rendimento...	45:000$000	Imposto	450$000

Para se obter rapidamente a importancia do imposto a pagar, toma-se a differença entre o rendimento e o limite maximo da classe anterior á que o comprehende.

Limite maximo da classe anterior.....	30:000$000
Rendimento tributavel.....	45:000$000
Differença.....	15:000$000

Multiplica-se esta differença pela taxa da classe correspondente ao valor do rendimento e somma-se o producto com o imposto consignado na tabella para classe anterior.

15:000$000 × 2.°/₀ = 300$000
300$000 + 150$000 = 450$000

Qual o imposto sobre um rendimento tributavel de 1.720:000$000?

1.720:000$000 — 500:000$000 = 1.220:000$000
1.220:000$000 × 8 °/₀ = 97:600$000
97:600$000 + 23:950$000 = 121:550$000

O imposto é de 121:550$000.

ANNEXO II

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 39 — § 2º

OPERAÇÕES REALIZADAS	PARCELLAS DAS OPERAÇÕES SUJEITAS ÁS TAXAS	TAXAS OU COEFFICIENTES DE LUCRO	RENDIMENTOS PARCIAES	SOMMA DANDO O RENDIMENTO TRIBUTAVEL
Até 500:000$000.....	.....	6 %	30:000$000	30:000$000
Entre 500:000$ e 1.000:000$000...	500:000$000	5 %	25:000$000	55:000$000
» 1.000:000$ e 2.000:000$000...	1.000:000$000	4 %	40:000$000	95:000$000
» 2.000:000$ e 3.000:000$000...	1.000:000$000	3 %	30:000$000	125:000$000
Acima de 3.000:000$000.....	.....	2 %		

ANNEXO III

N. I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue em.....
Municipio.....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2),.....

MODELO N. 1 2ª, 3ª e 4ª categorias

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em.... de..... de 192....

por (3).....
residente em (4).....
rua.....n.....ou (5).....
Profissão do declarante (6).....
.....
.....

.....
(*assignatura*)

(1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.
(2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal do districto. Deve ser declarado pelo agente fiscal.
(3) Nome por extenso.
(4) Lugar onde o declarante tem sua residencia ou a séde do seu estabelecimento. Em caso de pluralidade declare todas e o lugar da principal.
(5) Nome por que é conhecido o lugar da residencia principal quando não houver designação da rua.
(6) O declarante indicará quaes são as suas occupações profissionaes.

I (VERSO)

2ª categoria — Rendimentos de capitaes e valores mobiliarios

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções: (2)

Art. 31. — alinea *b*..... ....$...
» *c* (3)..... ....$...
» *g*..... ....$...
Art. 32. » *a*..... ....$...
» *b*..... ....$...
» *d*..... ....$...
» *e*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *i*..... ....$...
» *k*..... ....$...
» *m*..... ....$...
Art. 34..... ....$...
Art. 36..... ....$...

Somma das deducções..... ....$...
Rendimento liquido..... ....$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome das localidades onde são pagos (4).....
.....
.....
.....
.....
.....

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.
(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item*, em periodo igual ao do rendimento bruto.
(3) A declaração deve ser feita de accôrdo com o paragrapho 1º do art. 38º do regulamento.
(4) Deve ser declarado o numero de lugares, onde o contribuinte recebe os rendimentos e quaes as localidades. Quando houver uma unica fonte, devem ser indicados o nome e o endereço da mesma.

II

3ª categoria: — *Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórma contractual.*

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções: (2)

Art. 31. — alinea *g*..... ....$...
» *a*..... ....$...
Art. 32. » *b*..... ....$...
» *e*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *i*..... ....$...
» *k*..... ....$...
» *n*..... ....$...
Art. 34..... ....$...
Art. 36..... ....$...

Somma das deducções..... ....$...

Rendimento liquido..... ....$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome das localidades onde são pagos (3).....
.....
.....
.....
.....

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.
(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item* em periodo igual ao do rendimento bruto.
(3) Devem ser declarados todos os rendimentos com designação dos recebidos em diversos lugares. Quando houver uma unica fonte, devem ser indicados o nome e o endereço da mesma.

II (VERSO)

4ª categoria: — *Exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.*

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções: (2)

Art. 31, alinea *b*..... ....$...
» *d*..... ....$...
» *e*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *g*..... ....$...
Art. 32 » *a*..... ....$...
» *b*..... ....$...
» *c*..... ....$...
» *d*..... ....$...
» *e*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *g*..... ....$...
» *h*..... ....$...
» *i*..... ....$...
» *j*..... ....$...
» *k*..... ....$...
» *l*..... ....$...
» *m*..... ....$...
» *n*..... ....$...
Art. 34..... ....$...
Art. 36..... ....$...

Somma das deducções..... ....$...

Rendimento liquido..... ....$...

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.
(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item* em periodo igual ao do rendimento bruto.

III

Deducção dos juros de dividas, de accôrdo com o art. 36º do Regulamento.

Nome e endereço do credor ou prestamista	Titulo da divida	Importância dos juros
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....

(Na pagina III e III (verso) serão transcriptas as principaes disposições do Regulamento, concernentes ás declarações e penalidades).

ANNEXO IV

I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue.....
Municipio..... .....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2)...

MODELO N. 2 — 1ª CATEGORIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em .... de ..... de 192..

por (3).....
estabelecido em (5).....
.....
rua..... n. ..... ou (4).....
Profissão do declarante (6).....
.....
.....
Ramos de commercio ou de industria (7).....
.....
.....
.....
.....

.....
(*assignatura*)

(1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.

(2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal do districto. Deve ser declarado pelo agente fiscal.

(3) Nome ou firma commercial ou industrial.

(4) Nome por que é conhecido o logar do estabelecimento, quando não houver designação de rua.

(5) Logar onde o declarante tem seu estabelecimento principal e onde tiver filiaes, agencias ou succursaes.

(6) Indicar as occupações profissionaes, taes como: agencias, representações, etc.

(7) A especie dos negocios que faz ou das industrias em que trabalha.

I (VERSO)

1ª Categoria — Rendimentos do commercio e de qualquer outra explo ração industrial, exclusive a agricola.

1º — Contribuintes não sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis:

Algarismo total de negocios (1).....$.....

Decomposição do algarismo de negocio: (2)

....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
.....$.....

Coefficiente (2) .....
Rendimento liquido tributavel.....$.....

(1) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 45, 46 e 47 do Regulamento.

(2) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 50 e 51 do Regulamento.

2º — Contribuintes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis.

Valor total do sello adquirido (1):

durante o semestre civil anterior.....$...
durante o anno civil anterior.....$...

Importancia das operações realizadas (2):

durante o semestre civil anterior.....$...
durante o anno civil anterior.....$...

Calculo do rendimento tributavel (3):

.....$...
.....$...
.....$...
.....$...
.....$...

Rendimento liquido tributavel..... $

(1) O contribuinte declarará o valor do sello, durante o semestre ou durante o anno. Quando indicar o do semestre, dobrar-se-á o valor do sello para calcular o imposto em relação ao anno.

(2) Proceder-se-á como no caso anterior e calcular-se-á a importancia das operações, de accôrdo com o valor do sello por conto de réis, que tiver sido fixado pelo Orçamento da Receita Geral da Republica.

(3) O calculo do rendimento tributavel far-se-á applicando-se a tabella, de accôrdo com o Regulamento.

II (VERSO)

3ª — Declaração do rendimento real, no anno anterior (1).
Rendimento bruto (2).....$...

Deducções (3):

Art. 31. — alinea *b* (4).....$...
» *c* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *g* .....$...
Art. 32. » *a* .....$...
» *b* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *f* .....$...
» *g* .....$...
» *i* .....$...
» *k* .....$...
» *l* .....$...
» *m* .....$...
» *n* .....$...
Art. 34.....$...
Art. 55. — alinea *a* .....$...
» *b* .....$...
» *c* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *f* .....$...
Somma das deducções.....$...
Rendimento liquido.....$...

(1) Esta declaração tem cabimento quando o contribuinte optar pelo rendimento real como base do imposto. Neste caso deverá preenchel-a deixando em branco a relativa aos coefficientes para que tenha o valor de uma opção expressamente feita, nos termos do Regulamento.
(2) Deve ser declarado de accôrdo com o art. 54 do Regulamento.
(3) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item*.
(4) São as despesas de viagem do negociante ou dos socios de uma firma em objecto de serviço da casa.

(Na pagina III (verso) serão transcriptas as principaes disposições do Regulamento, concernentes ás declarações e penalidades).

ANNEXO V

I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado ..... Entregue em.....
Municipio..... .....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2).....

MODELO N. 3 — SOCIEDADES ANONYMAS

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em....de.....de 192..

pela.....
.....
com séde em.....
rua..... n.....
Fins da sociedade.....
.....
.....
.....
Data do *Diario Official* da União onde foram publicados os Estatutos
.....
.....
(assignatura do gerente)

I (VERSO)

Rendimentos liquidos apurados no territorio nacional (1).....$...
Deducções: (2)

Art. 62 — alinea *a*.....$...
» *b*.....$...
» *c*.....$...
» *d*.....$...
» *e*.....$...
» *f*.....$...
Art. 75 — » *a*.....$...
» *b*.....$...
Somma das deducções.....$...
Rendimento tributavel.....$...
Accrescentar os rendimentos referidos no art. 65 do Regulamento.....$...
Rendimento tributavel.....$...

(1) Será o rendimento constante do balanço desde que tenham sido respeitadas as disposições do Regulamento.
(2) Basta declarar as importancias correspondentes a cada *item*. As deducções do art. 75 são permittidas exclusivamente ás emprezas que exploram serviços de utilidade publica com tarifas fixadas em contracto.

(Nesta pagina serão transcriptas as principaes disposições concernentes ás declarações e penalidades).

PROJECTO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

CAPITULO I

Da organização geral

Art. 1º. O serviço de arrecadação do imposto sobre a renda terá a seu cargo effectuar todos os trabalhos e todas as operações necessarias ao lançamento do imposto.

Paragrapho unico. Com a organização das listas nominaes de contribuintes e as modificações de lançamentos, consequentes ás decisões de instancia superior, cessarão as attribuições dos funccionarios encarregados deste serviço.

Art. 2º. O serviço disporá:

a) de uma Delegacia Geral, com séde no Rio de Janeiro e immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda;

b) de vinte Delegacias Regionaes, directamente subordinadas á Delegacia Geral e com séde nas capitaes dos Estados, sendo uma para o Estado do Amazonas e Territorio Federal do Acre;

c) de vinte e um Conselhos Regionaes de Contribuintes, que funccionarão tres mezes durante o anno, annexos á Delegacia Geral e ás Regionaes.

§ 1º. A Recebedoria do Districto Federal, as Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados, sem alterarem as suas funcções, organizações e subordinações actuaes, tomarão parte no serviço de arrecadação e fiscalização do imposto, pela fórma estabelecida neste Regulamento.

§ 2º. O Districto Federal constituirá uma região á parte, inteiramente a cargo da Delegacia Geral.

§ 3º. Cada Estado constituirá uma Região do Imposto sobre a Renda, ficando o Territorio Federal do Acre annexo á Região do Amazonas.

CAPITULO II

Da Delegacia Geral

Art. 3º. A' Delegacia Geral compete:

a) organizar o serviço de lançamento e fiscalização do imposto no territorio nacional;

b) ter a seu cargo e sob sua responsabilidade immediata o lançamento e a fiscalização do imposto no Districto Federal;

c) servir como Secretaria do Conselho de Contribuintes do Districto Federal.

Art. 4º. O pessoal da Delegacia Geral será escolhido entre os funccionarios de Fazenda ou contractado pelo Delegado Geral, mediante autorização do Ministro e constará do seguinte:

a) um Delegado Geral, nomeado em commissão ou contractado, com vencimentos fixados pelo Ministro da Fazenda;

b) um chefe da secção de lançamentos;

c) um chefe da fiscalização;

d) um chefe de secretaria;

e) um encarregado da contabilidade;

f) um porteiro zelador;

g) escripturarios, dactylographos e agentes fiscaes recenseadores, de accôrdo com as exigencias do serviço.

§ 1º. Os funccionarios designados para servir em commissão, além dos seus vencimentos, poderão perceber, de accôrdo com o merito que tiverem, uma gratificação, arbitrada pelo Ministro, sob proposta do Delegado Geral.

§ 2º. O pessoal contractado perceberá vencimentos fixados pelo Delegado Geral, mediante approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 5º. Além das attribuições geraes conferidas aos Directores do Thesouro Nacional, compete, especialmente, ao Delegado Geral:

a) superintender os trabalhos da Delegacia Geral e das Delegacias Regionaes;

b) prover os serviços, de fórma a facilitar a arrecadação do imposto em todo o territorio da Republica;

c) redigir as instrucções para a fiel execução das leis e regulamentos relativos ao imposto sobre a renda;

d) emittir parecer sobre questões relativas ao imposto;

e) pronunciar-se, préviamente, sobre actos e processos das Delegacias Regionaes e Conselhos de Contribuintes que tenham de ser submettidos á deliberação do Ministro da Fazenda;

f) resolver sobre a admissão de pessoal subalterno, necessario á Delegacia Geral, e propôr ao Ministro da Fazenda a remoção, dispensa e rescisão de contractos dos empregados da Delegacia Geral e das Regionaes;

g) remover os agentes recenseadores e propôr ao Ministro a remoção dos Delegados Regionaes de umas para outras Regiões;

h) ordenar a inspecção das Delegacias Regionaes e das repartições encarregadas de receber as declarações dos contribuintes, restricta, porém, esta inspecção, quanto ás ultimas, aos serviços do imposto sobre a renda, que estiverem a seu cargo;

i) despachar todos os papeis, de accôrdo com as suas attribuições;

j) requisitar transporte de pessoal e material nas estradas de ferro e companhias de navegação, bem como o despacho de telegrammas, quando em objecto de serviço;

k) ordenar a despesa e requisitar os pagamentos de tudo quanto fôr necessario aos serviços da Delegacia Geral;

l) expedir o Regimento Interno da Delegacia Geral e distribuir os encargos ao pessoal da mesma;

m) organizar e dirigir a secção technica do serviço de revisão indirecta das declarações dos contribuintes, no Districto Federal, e providenciar sobre a introducção, nas Delegacias Regionaes, de serviço igual ao da Delegacia Geral;

n) resolver sobre os recursos cujas decisões lhe competirem;

o) ter sob sua immediata direcção o serviço de estatistica e o boletim do imposto sobre a renda;

p) desempenhar todas as funcções necessarias á fiel execução deste Regulamento e á bôa organização dos serviços relativos ao imposto.

CAPITULO III

Das Delegacias Regionaes

Art. 6º. A's Delegacias Regionaes competem os serviços seguintes:

a) de lançamento do imposto no territorio da Região em que estiver situada;

b) de Secretaria do Conselho Regional de Contribuintes;

c) de organização do archivo de informações pessoaes de todos os contribuintes da Região.

Art. 7º. Compete aos Delegados Regionaes:

a) dirigir os trabalhos das Delegacias, distribuir os serviços pelo pessoal das mesmas e responder pela bôa ordem dos trabalhos;

b) orientar as Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados, de accôrdo com as Delegacias Fiscaes, em relação á organização do cadastro dos contribuintes, em cada districto fiscal;

c) resolver sobre as reclamações relativas aos lançamentos;

d) encaminhar e informar os recursos ao Conselho Regional de Contribuintes, Delegado Geral e Ministro da Fazenda;

e) tomar parte nas reuniões do Conselho, esclarecendo os casos submettidos á decisão dos mesmos;

f) recorrer *ex-officio*, nos casos previstos nas leis e regulamentos da Fazenda;

g) impôr as multas de que trata este Regulamento;

h) fornecer todos os dados estatisticos sobre o imposto na sua Região á Delegacia Geral;

i) fazer publicar as listas nominaes e as decisões sobre reclamações e recursos;

j) prestar esclarecimentos e dar pareceres sobre questões relativas ao imposto na sua Região;

k) archivar e obedecer, nos casos identicos, ás decisões de caracter geral, proferidas em instancia superior;

l) enviar para publicação no boletim da Delegacia Geral as decisões sobre recursos de sua Região;

m) orientar o serviço dos fiscaes recenseadores nos districtos das suas regiões;

n) de accôrdo com os Delegados Fiscaes, inspeccionar os serviços do imposto sobre a renda nas Mesas de Rendas e Collectorias Federaes;

o) enviar ao Delegado Geral, annualmente, até 15 de fevereiro, o relatorio dos serviços a seu cargo;

p) prestar á Delegacia Geral todas as informações por esta solicitada;

q) ordenar as despesas da Delegacia e providenciar sobre o pagamento das mesmas;

r) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instrucções expedidas por quem de direito.

CAPITULO IV

Dos Conselhos Regionaes de Contribuintes

Art. 8º. Em cada Região e no Districto Federal haverá um Conselho de Contribuintes, nomeado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º. Os membros do Conselho serão escolhidos entre contribuintes do commercio, industria, profissões liberaes e funccionarios publicos, todos de reconhecida probidade.

§ 2º. Os Conselhos serão constituidos por cinco membros e funccionarão nas sédes das Delegacias Regionaes e na da Delegacia Geral, no periodo de 15 de julho a 15 de setembro de cada anno. O Delegado Geral póde prorogar este prazo por mais 15 dias e o Ministro da Fazenda por maior tempo, mediante representação do Delegado Regional.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados para servir em um exercicio financeiro, podendo o Ministro conserval-os nas suas funcções por mais de um exercicio.

Art. 9º. O Ministro da Fazenda arbitrará as diarias a pagar por sessão.

Art. 10. Durante o prazo das sessões os Conselhos decidirão sobre os recursos, apresentados pelos contribuintes, dos actos das Delegacias sobre os lançamentos.

Art. 11. As Delegacias fornecerão todos os esclarecimentos e dados que possuirem, relativos unicamente aos casos concretos, submettidos ao exame e á apreciação do Conselho.

Art. 12. Os contribuintes poderão ser convidados a comparecer perante o Conselho, afim de prestarem os esclarecimentos julgados necessarios.

Art. 13. As decisões dos Conselhos serão publicadas, summariamente, na séde da Região e transcriptas, nos districtos fiscaes, nas partes que interessarem aos contribuintes dos mesmos. Quando não houver jornaes nas localidades, os exactores farão as notificações necessarias aos interessados.

CAPITULO V

Das repartições arrecadadoras do Thesouro Nacional

Art. 14. Compete ás Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados:

a) organizar o cadastro de todos os contribuintes do seu districto fiscal;

b) receber as declarações dos contribuintes e remettel-as, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Regional, até 5 de março, bem como até 15 do mesmo mez a relação dos contribuintes que não entregaram as suas declarações de rendimentos;

c) publicar as listas nominaes, receber e encaminhar as reclamações e recursos referentes ás mesmas;

d) notificar cada um dos contribuintes das decisões dadas ás suas reclamações e recursos;

e) cobrar as importancias lançadas, procedendo dentro dos Regulamentos e instrucções existentes sobre o pagamento de impostos, em geral.

Art. 15. No Districto Federal compete á Recebedoria de Rendas, unicamente, o disposto na alinea *e*.

CAPITULO VI

Do processo de lançamento do imposto

Art. 16. Compete ás Delegacias Regionaes do Imposto sobre a Renda effectuar as operações de lançamento entre 1 de março e 31 de maio.

Art. 17. O processo de lançamento comprehende:

a) collecção de todas as informações e declarações, separadamente, relativas a cada districto fiscal em que estiver dividido o territorio da Região;

b) exame e confronto dos documentos acima com os dados que as Delegacias possuirem sobre os contribuintes;

c) organização das listas nominaes dos contribuintes, com discriminação das sommas totaes dos rendimentos tributaveis, conhecidos em cada uma das categorias e numero de fontes donde provêm;

d) revisão das declarações, confrontando-se as sommas referidas na alinea *c*) com os elementos existentes no archivo das Delegacias ou com os que possam ser obtidos, nos casos concretos, em virtude das disposições deste Regulamento;

e) modificações das listas nominaes (alinea *c*), de accôrdo com os resultados da revisão;

f) calculo do imposto;

g) organização das listas nominaes para cobrança do imposto.

Paragrapho unico. As listas mencionadas na alinea *c*) serão indicadas pela letra A e as referidas na alinea *g*) pela letra B e assim serão designadas neste Regulamento e em todos os actos relacionados com o imposto sobre a Renda. Estas listas obedecerão aos modelos annexos a este Regulamento.

Art. 18. O exame e confronto dos documentos alludidos na alinea *b*) têm por fim:

a) separar, para cada contribuinte, os rendimentos pertencentes ás diversas categorias;

b) verificar se na mesma categoria o contribuinte percebe rendimentos provenientes de mais de uma fonte e sommal-os, annotando qual a sua residencia ou séde principal do seu estabelecimento;

c) annotar as divergencias entre as declarações, informações e elementos de revisão que as Delegacias possuirem;

d) examinar os pedidos de deducções;

e) annotar as declarações e informações consideradas suspeitas.

Art. 19. De accôrdo com os resultados das operações de que trata o art. 18, o Delegado Regional resolverá sobre os pedidos de deducções, podendo solicitar esclarecimentos aos contribuintes sobre algumas ou todas as que forem requeridas.

Art. 20. A lista *A* conterá, em columnas:

a) o nome do contribuinte;

b) a designação do districto fiscal em que deve pagar o imposto.

c) a importancia do rendimento bruto, constante das declarações em cada uma das categorias;

d) idem das deducções pedidas;

e) idem do rendimento liquido constante das declarações;

f) o numero de fontes em cada uma das categorias;

g) os mesmos dizeres das alineas *c*, *d* e *e*, contendo, porém, os dados de informações e outros que as Delegacias possuirem;

h) a somma total das deducções permittidas pelo Delegado Regional;

(*i* a somma total do rendimento liquido tributavel;

j) a importancia do imposto a pagar;

k) a importancia correspondente á multa pelo lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Haverá uma lista *A* para cada districto fiscal, em que se dividir o territorio da Região.

Art. 21. A revisão das declarações têm por fim verificar se o rendimento liquido declarado é acceitavel, quando confrontado com os dados existentes nas Delegacias.

§ 1º. Quando os Delegados Regionaes julgarem conveniente, solicitarão esclarecimentos aos contribuintes ou a quem os representar.

§ 2º. Se os esclarecimentos forem negados ou não forem satisfactorios, os Delegados Regionaes farão o lançamento *ex-officio*, notificando, préviamente, o contribuinte.

Art. 22. O calculo do imposto será feito na lista *A*, tendo em vista a somma total do rendimento liquido tributavel em cada uma das categorias.

Art. 23. As listas *B* serão extrahidas das listas *A* e conterão o nome do contribuinte, as importancias das quotas do imposto a pagar, com as respectivas epochas e a importancia das multas. Estas listas não indicarão a importancia dos rendimentos, nem suas origens.

§ 1º. Haverá para cada districto fiscal uma lista *B*.

§ 2º. Quando houver arrecadação a fazer nas fontes de rendimentos, haverá uma lista *B* em triplicata para cada fonte.

Art. 24. Quando o contribuinte perceber rendimentos em varias localidades da Região fiscal, será incluido na lista do districto onde estiver a sua residencia principal ou a séde do seu estabelecimento.

Paragrapho unico. No caso de estar situada a residencia principal ou a séde do estabelecimento em outra Região, serão remettidas a esta pelo Delegado Regional todas as informações e declarações concernentes ao contribuinte em questão.

Art. 25. As listas *B* serão enviadas, em duplicata, até 31 de maio, á Recebedoria do Districto Federal e ás Delegacias Fiscaes, para que as façam publicar nos respectivos districtos fiscaes, no jornal de maior circulação local.

Paragrapho unico. As despesas de publicação correrão por conta das Delegacias Regionaes, que contractarão, em tempo devido, a publicação dos editaes, mediante proposta do editor, informada pelos encarregados das repartições arrecadadoras nos districtos fiscaes.

Art. 26. Os Delegados Regionaes resolverão sobre as reclamações relativas aos lançamentos dentro de 15 dias, a contar da entrada das mesmas nas suas repartições.

Art. 27. Em tudo que se referir ao imposto sobre a renda, a correspondencia das Delegacias Regionaes será sempre entre os respectivos Delegados, Delegado Geral, Director da Recebedoria do Districto Federal, Delegados Fiscaes e vice-versa.

Art. 28. Os Delegados Regionaes ordenarão a organização de listas *B* supplementares, quando julgarem conveniente, sendo, porém, obrigados a justificar, por escripto, immediatamente, o seu acto, perante o Delegado Geral.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 29. O pessoal das Delegacias desempenhará as funcções que lhe forem designadas pelo Regimento Interno ou pelos respectivos delegados.

Art. 30. Os Delegados Regionaes serão designados em commissão pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Delegado Geral.

Art. 31. O pessoal das Delegacias Regionaes será designado em commissão pelo Ministro da Fazenda ou contractado pelos respectivos Delegados, mediante prévia autorização do Delegado Geral.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão regulados pelas leis e regulamentos relativos á Fazenda Nacional.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrario.

IMPOSTO SOBRE A RENDA — LANÇAMENTO

LISTA «A»

A	B	C	D	E	F	C	D	E	H	I	J	K	OBSERVAÇÕES
		Dados das declarações				Dados da repartição							

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Lista B

Estado.....

Municipio.....

Repartição arrecadadora.....

LANÇAMENTO

RELAÇÃO NOMINAL DE DEVEDORES

NOMES	IMPORTANCIA DO IMPOSTO A PAGAR	1ª QUOTA — ATÉ 31 DE AGOSTO	2ª QUOTA — ATÉ 31 DE OUTUBRO	3ª QUOTA — ATÉ 31 DE DEZEMBRO	MULTA

Art. 31 da Lei n. 4.625 — de 31 de dezembro de 1922

Art. 31. Fica instituido o imposto geral sobre a renda, que será devido, annualmente, por toda a pessoa physica ou juridica, residente no territorio do paiz, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto liquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. As pessoas não residentes no paiz e as sociedades com séde no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda liquida, que lhes for apurada dentro do territorio nacional.

II. E' isenta do imposto a renda annual inferior a 6:000$ (seis contos de réis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for annualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III. Será considerado liquido, para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deducções seguintes:

a) impostos e taxas;

b) juros de dividas, por que responda o contribuinte;

c) perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que taes perdas não sejam compensadas por seguros ou indemnizações;

d) as despesas ordinarias realizadas para conseguir e assegurar a renda.

IV. Os contribuintes de renda entre 6:000$ (seis contos de réis) e 20:000$ (vinte contos de réis) terão deducção de 2 % (dous por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa deducção a 50 % (cincoenta por cento) da importancia normal do imposto.

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará *ex-officio*. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento *ex-officio* terão de apoiar-se em elementos comprobatorios do montante da renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada anno sobre a base do lançamento realizado no anno immediatamente anterior.

VII. O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instrucções e executando as medidas necessarias ao lançamento, por fórma que a arrecadação do imposto se torne effectiva em 1924.

VIII. Em o regulamento, que expedir, o Poder Executivo poderá impôr multa até o maximo de 5:000$ (cinco contos de réis).

Art. 3º da lei n. 4.783 — de 31 de dezembro de 1923

Art. 3º. O imposto sobre a renda, creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria: commercio é qualquer exploração industrial exclusive a agricola.

2ª categoria: capitaes e valores mobiliarios.

3ª categoria : ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e fórma contractual.

4ª categoria : exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

§ 1º. Os socios das firmas em nome collectivo respondem pelo pagamento do imposto, de accôrdo com a razão de lucro que lhes couber no rendimento liquido da sociedade e que fôr considerado tributavel nos termos dos ns. I e II do § 3º.

§ 2º. Quem pagar rendimento a residentes fóra do paiz responde pela arrecadação do imposto devido por estes.

§ 3º. O lançamento do imposto far-se-á de accôrdo com a declaração dos contribuintes, exceptuados os casos previstos em regulamento e observado o seguinte :

N. I—No commercio e industria, considera-se rendimento liquido tributavel :

a) dos commerciantes e industriaes exercendo taes profissões, quer em nome individual, quer em firmas collectivas, a renda constante das percentagens abaixo sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre as vendas mercantis, a saber :

Até 500:000$, esse rendimento tributavel será á razão de 6 %;
Entre 500:000$ e 1.000:000$, 5 %;
Entre 1.000:000$ e 2.000:000$, 4 %;
Entre 2.000:000$ e 3.000:000$, 3 %;
Acima de 3.000:000$, 2 %;

b) dos contribuintes não sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, o lucro liquido correspondente a coefficientes applicados ao algarismo total de negocios no anno immediatamente anterior ao em que o imposto fôr devido.

N. II — A renda tributavel de que trata a alinea *a*) do n. I deste paragrapho será a correspondente ás operações mercantis relativas a cada semestre anterior.

N. III — Os coefficientes de que trata a alinea *b*) do n. I deste paragrapho serão determinados por uma commissão technica e validos por tres annos. Para o exercicio de 1924 a tabella será organizada pela administração publica.

N. IV — Os rendimentos liquidos tributaveis nas demais categorias terão para base os realmente percebidos no anno anterior do pagamento do imposto.

§ 4º. O rendimento liquido tributavel das sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras, funccionando no Brasil, será o lucro revelado em cada balanço correspondente ao periodo de seis mezes anterior á data do pagamento do imposto. As sociedades anonymas ficarão sujeitas á declaração obrigatoria, comprovada com a apresentação do balanço.

§ 5º. No computo da renda liquida das emprezas que exploram seviços de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, serão levadas em conta, além das deducções a que se refere o n. III, lettras *a*, *b*, *c* e *d*, do art. 31 da lei n. 4.265, de 31 de dezembro de 1922, tambem as quotas :

a) para depreciação do material ;

b) para despesas em obras novas durante o anno, inclusive para o material adquirido para tal fim ;

c) para o fundo de amortização de valor dos bens reversiveis.

§ 6º. As pessôas physicas e juridicas que pagarem rendimentos produzidos no paiz serão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscaes quanto ás pessoas que os receberem e as importancias pagas.

§ 7º. As declarações dos contribuintes estarão sujeitas á revisão dos agentes fiscaes, que não poderão solicitar a exhibição de livros de contabilidade, documentos de natureza reservada ou esclarecimentos, devassando a vida privada.

§ 8º. As taxas do imposto recahido sobre os rendimentos de cada uma das categorias referidas neste artigo serão as constantes da seguinte tabella :

Até 10:000$, isentos;		
Entre 10:000$ e 20:000$,	0,5 %	(meio por cento);
Entre 20:000$ e 30:000$,	1 %	(um por cento);
Entre 30:000$ e 60:000$,	2 %	(dous por cento);
Entre 60:000$ e 100:000$,	3 %	(tres por cento);
Entre 100:000$ e 200:000$,	4 %	(quatro por cento);
Entre 200:000$ e 300:000$,	5 %	(cinco por cento);
Entre 300:000$ e 400:000$,	6 %	(seis por cento);
Entre 400:000$ e 500:000$,	7 %	(sete por cento);
Acima de 500:000$, ...	8 %	(oito por cento).

§ 9º. Serão abatidos do rendimento liquido os impostos directos federaes.

§ 10. Das divergencias suscitadas entre contribuintes e agentes fiscaes haverá recurso para instancia administrativa superior.

§ 11. Ficam isentos deste imposto os rendimentos das instituições destinadas a fins philanthropicos.

§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado :

a) a expedir o regulamento para a execução do disposto neste artigo, adoptando, sempre que fôr possivel, a arrecadação nas fontes de rendimentos, especificando os casos de lançamento *ex-officio* e impondo multas até 20:000$000 ;

b) a organizar o serviço de arrecadação deste imposto podendo despender até 500:000$, abrindo para este fim os creditos necessarios.

§ 13. Fica revigorado o art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, na parte em que não contrariar as disposições deste artigo.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA COM O PRAZO DE 15 DIAS, PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADAS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TUBOS, ETC., PARA AS OBRAS URGENTES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 16.287, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 do mez corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas de carvão Cardiff, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo na ponte maritima na Ponta do Cajú.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 1:000$ feito em moeda corrente ou letras, na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 °|° da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue na ponte maritima da Ponta do Cajú ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros. A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 °|°, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo chefe da secção Expediente que presidirá a concurrencia, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcellas correspondentes aos pedidos, e dentro de 48 horas, a partir da em que for entregue o pedido ao fornecedor. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo maximo de 5 dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 °|° sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de serviço, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com os artigos 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4%) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9%) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 5 (cinco) dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50%) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 á 25%) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte terroza que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta gráos (60°) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50% o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

HORARIO DOS TRENS A VIGORAR EM 1 DE JUNHO DE 1924

IDA

Estações e paradas		Dias uteis		Diarios		Suburbios																Domingos	
		Mixto		Mixto																			
Linha tronco	Ramaes	M 01		M 03		SO 1		SO 3		SO 5		SO 7		SO 9		SO 11		SO 13		SO 15		RO 1	
		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Francisco Sá		—	7.25	—	—	—	6.40	—	9.20	—	12.05	—	16.32	—	—	—	17.20	—	18.25	—	20.50	—	7.25
Mangueira		—	7.30	—	—	—	6.45	—	9.25	—	12.10	—	16.37	—	—	—	17.25	—	18.30	—	20.55	—	7.30
Triagem		—	7.34	—	—	—	6.49	—	9.29	—	12.14	—	16.41	—	—	—	17.29	—	18.34	—	20.59	—	7.34
	Cajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16.41								
	Rua Bella	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16.51	16.52								
	Bemfica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16.57	16.58								
	Praia Pequena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.03	17.04								
Liberdade	Liberdade	7.40	7.44	—	—	6.55	6.57	9.35	9.38	12.20	12.22	16.47	16.50	17.09	17.11	17.35	17.38	18.40	18.42	21.05	21.07	7.40	7.44
Inhauma		7.48	8.00	—	—	7.00	7.01	9.41	9.44	12.25	12.26	16.53	16.55	17.14	17.16	17.41	17.43	18.45	18.47	21.10	21.12	7.48	7.53
Centro Telephonico		8.03	8.05	—	—	7.03	7.04	9.46	9.47	12.28	12.29	16.57	16.58	17.18	17.19	17.45	17.46	18.49	18.50	21.14	21.15	7.55	7.56
Engenho do Matto		8.09	8.15	—	—	7.07	7.08	9.50	9.52	12.32	12.33	17.01	17.02	17.22	17.23	17.49	17.50	18.53	18.54	21.18	21.19	7.59	8.02
Vicente Carvalho		8.20	8.23	—	—	7.12	7.13	9.56	9.57	12.37	12.38	17.06	17.07	17.27	17.28	17.54	17.55	18.58	18.59	21.23	21.24	8.06	8.10
Irajá		8.27	8.40	—	—	7.16	7.17	10.00	10.01	12.41	12.42	17.10	17.11	17.31	17.32	17.58	17.59	19.02	19.03	21.27	21.28	8.13	8.16
Coliegio		8.44	8.47	—	—	7.20	7.21	10.04	10.05	12.45	12.46	17.14	17.15	17.35	17.36	18.02	18.03	19.06	19.07	21.31	21.32	8.19	8.22
Areal		8.52	8.55	—	—	7.25	7.26	10.09	10.10	12.50	12.51	17.19	17.20	17.40	17.41	18.07	18.08	19.11	19.12	21.36	21.37	8.26	8.28
Pavuna		9.05	9.23	—	—	7.34	7.38	10.18	10.22	12.59	13.03	17.28	17.32	17.49	17.53	18.16	18.20	19.20	19.24	21.45	21.47	8.36	8.41
Coqueiros		9.29	9.31	—	—	7.43	7.44	10.27	10.28	13.08	13.09	17.37	17.38	17.58	17.59	18.25	18.26	19.29	19.30	21.52	21.53	8.46	8.48
Belford Roxo	Belford Roxo	9.40	9.55	—	—	7.51	7.57	10.35	10.41	13.16	13.22	17.45	17.51	18.06	T	17.33	T	19.37	T	22.00	T	8.55	9.05
	Aurora	9.58	9.59																				
	Baby	10.16	10.19																				
	Kilometro 43	10.44	10.49																				
	Lamarão	10.58	11.03																				
	Mantiqueira	11.20	11.25																				
	Xerem	11.31	T																				
Heliopolis		10.02	10.03	—	—	8.04	8.05	10.48	10.49	13.29	13.30	17.58	17.59	—	—	—	—	—	—	—	—	9.12	9.13
Itaipú		10.08	10.09	—	—	8.09	8.10	10.53	10.54	13.34	13.35	18.03	18.04	—	—	—	—	—	—	—	—	9.17	9.18
Retiro		10.17	10.22	—	—	8.18	8.20	11.02	11.04	13.43	13.45	18.12	18.14	—	—	—	—	—	—	—	—	9.26	9.28
Figueira		10.27	10.29	—	—	8.25	8.26	11.09	11.10	13.50	13.51	18.19	18.20	—	—	—	—	—	—	—	—	9.33	9.34
José Bulhões	José Bulhões	10.34	10.45	—	18.30	8.30	T	11.15	T	13.55	T	18.24	T	—	—	—	—	—	—	—	—	9.37	9.40
	São Bernardino	10.53	10.55	18.38	18.39																		
	Iguassú	10.59	11.02	18.43	18.44																		
	Barreira	11.16	11.21	18.58	18.59																		
	Tinguá	11.33	T	19.10	T																		
Cochoeiras		10.59	11.00	18.44	18.45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9.50	9.51
Paineiras		11.06	11.10	18.51	18.52	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9.55	9.56
Rio d'Ouro	Rio d'Ouro	11.23	11.29	19.05	T	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10.05	10.15
	Represas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10.20	T
Santo Antonio		11.36	11.37																				
São Pedro		12.00	T																				

VOLTA

Estações e paradas		Diarios		Dias uteis		Suburbios																Domingos	
		Mixto		Mixto																			
Linha tronco	Ramaes	MO 2		MO 4		SO 2		SO 4		SO 6		SO 8		SO 10		SO 12		SO 14		SO 16		RO 2	
		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Parts	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
S. Pedro		—	—	—	13.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Santo Antonio		—	—	13.53	13.54	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.10
	Represas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.15	15.27
Rio d'Ouro	Rio d'Ouro	—	5.55	14.01	14.11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.36	15.37
Paineiras		6.08	6.09	14.24	14.28																	15.41	15.42
Cachoeiras		6.15	6.16	14.34	14.35																		
	Tinguá	—	5.55	—	14.00																		
	Barreira	6.05	6.06	14.12	14.17																		
	Iguassú	6.18	6.19	14.31	14.36																		
	São Bernardino	6.22	6.23	14.40	14.42																		
José Bulhões	José Bulhões	6.30	—	14.49	14.59	—	—	—	—	—	—	—	6.37	—	8.40	—	12.44	—	14.12	—	—	15.52	15.57
Figueira		—	—	15.04	15.05	—	—	—	—	—	—	6.41	6.42	8.43	8.44	12.48	12.49	14.16	16.17	—	—	16.01	16.02
Retiro		—	—	15.10	15.16	—	—	—	—	—	—	6.47	6.49	8.47	8.48	12.52	12.54	14.20	14.22	—	—	16.05	16.07
Itaipú		—	—	15.24	15.25	—	—	—	—	—	—	6.57	6.58	8.54	8.55	13.02	13.03	14.30	14.31	—	—	16.15	16.16
Heliopolis		—	—	15.30	15.31	—	—	—	—	—	—	7.02	7.03	8.58	8.59	13.06	13.07	14.34	14.35	—	—	16.19	16.20
	Xerem	—	—	—	13.44																		
	Mantiqueira	—	—	13.50	14.03																		
	Lamarão	—	—	14.20	14.28																		
	Kilometro 43	—	—	14.37	14.45																		
	Baby	—	—	15.10	15.16																		
	Aurora	—	—	15.33	15.35																		
Belford Roxo	Belford Roxo	—	—	15.38	15.53	—	5.00	—	5.20	—	6.20	7.10	7.25	9.05	9.11	13.14	13.20	14.42	14.48	—	19.10	16.27	16.33
Coqueiros		—	—	16.02	16.04	5.08	5.09	5.28	5.29	6.27	6.28	7.32	7.33	9.18	9.19	13.27	13.28	14.55	14.56	19.17	19.18	16.40	16.41
Pavuna		—	—	16.10	16.20	5.14	5.19	5.34	5.38	6.35	6.38	7.38	7.43	9.23	9.28	13.33	13.37	15.01	15.05	19.23	19.27	16.46	16.50
Areal		—	—	16.30	16.31	5.27	5.28	5.46	5.47	6.46	6.47	7.51	7.52	9.36	9.38	13.45	13.46	15.13	15.14	19.35	19.36	16.58	16.59
Collegio		—	—	16.36	16.39	5.32	5.36	5.51	5.55	6.51	6.56	7.56	8.00	9.42	9.47	13.50	13.53	15.18	15.21	19.40	19.43	17.03	17.06
Irajá		—	—	16.43	16.48	5.39	5.40	5.58	5.59	6.59	7.00	8.03	8.04	9.50	9.52	13.56	13.57	15.24	15.25	19.46	19.47	17.09	17.12
Vicente Carvalho		—	—	16.52	16.55	5.43	5.44	6.02	6.03	7.03	7.04	8.07	8.08	9.55	9.59	14.00	14.01	15.28	15.29	19.50	19.51	17.15	17.19
Engenho do Matto		—	—	17.00	17.03	5.48	5.49	6.07	6.08	7.08	7.09	8.12	8.13	10.03	10.06	14.05	14.06	15.33	15.34	19.55	19.56	17.21	17.24
Centro Telephonico		—	—	17.08	17.10	5.52	5.53	6.11	6.12	7.12	7.13	8.16	8.17	10.09	10.10	14.09	14.10	15.37	15.38	19.59	20.00	17.27	17.28
Inhauma		—	—	17.13	17.23	5.55	5.59	6.14	6.16	7.15	7.17	8.19	8.21	10.12	10.16	14.12	14.14	15.40	15.42	20.02	20.04	17.29	17.31
Liberdade	Liberdade	—	—	17.32	17.37	6.02	6.06	6.19	6.20	7.20	7.23	8.24	8.27	10.19	10.22	14.17	14.20	15.45	15.48	20.10	20.07	17.34	17.37
	Praia Pequena	—	—	—	—	—	—	6.25	6.26														
	Bemfica	—	—	—	—	—	—	6.31	6.32														
	Rua Bella	—	—	—	—	—	—	6.36	6.37														
	Cajú	—	—	—	—	—	—	6.43	—														
Triagem		—	—	—	17.44	—	6.13	—	—	—	7.29	—	8.33	—	10.28	—	14.26	—	15.54	—	20.16	—	17.44
Mangueira		—	—	—	17.48	—	6.17	—	—	—	7.33	—	8.37	—	10.32	—	14.30	—	15.58	—	20.20	—	17.48
Francisco Sá		—	—	17.53	—	6.21	—	—	—	7.38	—	8.42	—	10.37	—	14.35	—	16.03	—	20.25	—	17.53	—

Cruzamentos—Inhauma, SO 11 com MO 4—Engenho do Matto, SO 1 com SO 6, MO 1 com SO 8, SO 7 com MO 4, SO 11 com RO 2; Vicente Carvalho, SO 3 com SO 10 e RO 1 com SO 8; Irajá SO 7 com RO 2; Pavuna MO 1 com SO 10 e SO 13 com SO 16; Belford Roxo RO 1 com SO 10 e SO 5 com SO 12. Correspondencias—José Bulhões MO 2 com SO 8 e SO 7 com MO 3.

Observações—Os trens MO 1 e MO 4 circularão até Xerem ás segundas e quintas-feiras; até e de Tinguá ás terças e sextas-feiras; até e de S. Pedro ás quartas-feiras e sabbados. O trem MO 3 circulará ás segundas, quartas-feiras, sabbados e domingos até Tinguá e ás terças, quintas e sextas-feiras até Rio d'Ouro. O trem MO 2 circulará ás segundas, terças, quintas-feiras e domingos de Tinguá e ás quartas, sextas-feiras e sabbados de Rio d'Ouro. Os trens SO 4 e SO 9 circularão entre Cajú e Belford Roxo e não correrão aos domingos.

Escriptorio do Trafego e da Locomoção, 6 de maio de 1924.—*A. J. C. Del Vecchio*, chefe do trafego e da locomoção, interino. Visto, 2ª divisão, 7 v. 1924.— *Carlos Leandro Moreira Machado*, engenheiro-chefe, intero. Approvo.— *A. Monteiro de Borros*, director geral.